Processo: 039/23
Fls: 01
Ass:

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita de Governador Edison Lobão /MA

Objeto: Contratação de instituição sem fins lucrativos para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas efetivas no Quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão/MA, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços.

Licitação:
DISPENSA nº 014/2023

Processo Administrativo
nº 039/2023

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Processo: 039/23
Fls: 02
Ass:

Governador Edison Lobão -MA, 05 de junho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Fabrício dos Santos Silva
Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita

Senhor Secretário,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal N° 050/2020, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre a autorização quanto a contratação de profissionais temporários, mediante processo concurso público, nos termos da Constituição Federal, Art. 37, Inciso IX e dá outras providências;

Considerando que a Prefeita Municipal, designou membros deste Poder Executivo Municipal, por meio da Decreto n° 029 de 11 de maio de 2022, para compor a Comissão Organizadora do Concurso Público do Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão/MA.

Vimos pelo presente solicitar a V. Exa, que autorize o setor competente para providenciar a Contratação de instituição sem fins lucrativos para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas efetivas no Quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão/MA, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços, haja vista necessidade da mesma.

Segue anexo:

- Lei Municipal n° 050/2020, de 24 de julho de 2020;
- Decreto de nomeação da Comissão Organizadora do Concurso Público n° 029 de 11 de maio de 2022;

Atenciosamente,

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Processo: 059/2
Fls: 03
Ass:

Matheus Soares Carvalho
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 023/2023

Fabricio dos Santos Silva
Sec. Mun. de Fazenda e Finanças
Port: 02/2021

Recebido em: ____/____/____

Fabrício dos Santos Silva
Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
ISSN: 2764-3409

Processo: 03
Fls: 04
Ass:

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
DECRETO Nº 029, de 11 de maio de 2022.	1
DECRETO Nº 030 DE 11 DE MAIO DE 2022.	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3
EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2022	3
EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2022	4

Página 1 de 5
Carimbo de Tempo 11/05/2022 17:32:14

GABINETE

DECRETO Nº 029, de 11 de maio de 2022.

"Dispõe sobre a Instituição de Membros da Comissão Organizadora do Concurso Público e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas que lhe são conferidas pelo art. 65, IV e IX da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso II, DA Constituição Federal, determinando que a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de concurso público, para o provimento de cargos efetivos, a serem preenchidos com a finalidade de atender as demandas de recursos humanos de diversas secretarias do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, supervisionar e fiscalizar o concurso público, dando transparência a todas as atividades e eventos de todo o processo do referido certame.

DECRETA:

Processo: 038
Fls: 05
Ass:

Art. 1° Fica instituída a Comissão Municipal Organizadora do Concurso Público, da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão.

Art. 2° A comissão de que trata o artigo primeiro deste Decreto, fica assim composta.

Presidente: Hamilton Medeiro Salazar

CPF: 785.597.743-00

Membro: Maria Raylane Portela Prado.

CPF: 035.911.813-58

Membro: Gianna Maria Costa Lima.

CPF: 629.336.393-00.

Art. 3° À Comissão compete o acompanhamento, supervisão e fiscalização do atividades e eventos de todo o processo do referido certame.

Parágrafo Único: Em sendo contratada empresa especializada para a elaboração, aplicação e correção das provas, caberá à Comissão Coordenadora, a fiscalização da aplicação das provas.

Art. 4° Fica a comissão de que trata este Decreto, autorizada a solicitar o assessoramento técnico e providências aos órgãos e setores municipais, sempre que se fizer necessário.

Art. 5° As Secretarias Municipais e demais órgãos públicos deverão disponibilizar aos membros da Comissão do Concurso Público todas as informações e documentações necessárias a realização do certame.

Art. 6° As decisões da Comissão Organizadora do Concurso Público serão tomadas por maioria simples dos votos.

Art. 7° Compete ao Presidente da Comissão Municipal Organizadora do Concurso Público presidir as reuniões.

Art. 8° Os membros da Comissão não receberão qualquer remuneração, sendo consideradas de relevante interesse público as funções/atribuições por eles exercidas.

Art. 9 ° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, 11 DE MAIO DE 2022., 201° DA INDEPENDÊNCIA E 134° DA REPÚBICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 030 DE 11 DE MAIO DE 2022.

Nomeia a comissão técnica para elaboração do plano diretor do município de Governador Edison Lobão/MA.

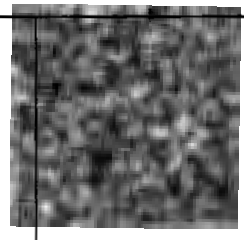
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que trata sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA,

CONSIDERANDO a necessidade de nomear a comissão técnica para criação do Plano Diretor conforme previsão do artigo 10, §3, da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2011.

DECRETA:

Art. 1° Fica nomeada Comissão Técnica para revisão do Plano Diretor do Município de Governador Edison Lobão/MA, a ser composta pelos seguintes membros:

Página 2 de 5
Carimbo de Tempo . 11/05/2022 17:32:14



Processo: 039
Fls: 06
Ass:

Ana Paula Rodrigues dos Santos – Chefe de Gabinete;

João Victor Castro Sobral – Secretaria da Administração;

João Victor Sousa Justino – Secretaria Municipal de Governo;

Denise Petuba de Moraes – Secretaria Municipal de Educação;

Jonas dos Santos Cirilo – Secretaria Municipal de Saúde;

Gisyle Rocha Soares – Secretaria Municipal de Assistência Social;

§1° A Comissão Operacional Municipal será composta de servidores municipais que

tenham atribuições de realizar serviços operacionais e administrativos em apoio aos

eventos do processo de elaboração do Plano Diretor Participativo do Município de

Governador Edison Lobão/MA

Art. 2° A Comissão ora instituída tem por objetivo executar ações voltadas ao

acompanhamento da elaboração do Plano Diretor Participativo do Município, com plena

observância à Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e

demais legislações pertinentes, em vigor.

Art. 3° Qualquer atuação de órgãos ou entidades públicas e privadas citadas neste

Decreto será sempre em regime de cooperação e considerado serviço relevante prestado

ao Município.

Art. 4° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 11 DE MAIO DE 2022, 201° DA INDEPENDÊNCIA E 134° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

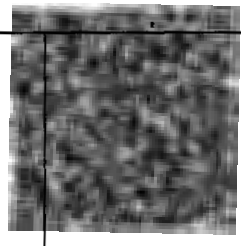
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO N° 102/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 153/2021; PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, CNPJ: 01.597.627/0001-34, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **CONTRATADA**: **CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA,** INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º **18.258.209/0001-15. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E BENS PERMANENTES DO TIPO MOVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E OUTROS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONTIDAS NESTE CONTRATO E TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA VENCEDORA. **VIGÊNCIA DO CONTRATO**: DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022. **R$ 6.305,80 (SEIS MIL, TREZENTOS E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: EXERCICIO: 2022. PODER: PODER EXECUTIVO:2. ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: 10.122. UNIDADE ORÇAMENTARIA/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

Página 3 de 5
Carimbo de Tempo 11/05/2022 17:32:14



Processo 039
Fls: 07
Ass:

10.122.0052.6170.0000. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PACS: 10.301.0125.6168.0000. MANUTENÇÃO DO NASF: 10.301.0125.6169.0000. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JORGE. 10.302.0210.2035.0000. MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. 10.304.0246.2038.0000. NATUREZA DA DESPESA: EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES: 44.90.52.00. ADMINISTRAÇÃO: EXERCICIO: 2022. PODER: PODER EXECUTIVO: ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL: 02.00. UNIDADE: SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE: UNIDADE ORÇAMENTARIA/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: 10.122.0052.2030.0000. NATUREZA DE DESPESA: EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES: 44.90.52.00. **BASE LEGAL**: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E NA LEI Nº 8.078, DE 1990 - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DO DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013. **FORO**: COMARCA DE IMPERATRIZ (MA). **DATA DA ASSINATURA**: 09 DE MAIO DE 2022. JONAS DOS SANTOS CIRILO CPF Nº 030.361.633-44. **MARCIANO DIONEI KIRCHNER**, CPF Nº 907.772.129-00.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 153/2021; PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, CNPJ: 01.597.627/0001-34, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **CONTRATADA**: **MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA,** INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º **42.707.214/0001-42**. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E BENS PERMANENTES DO TIPO MOVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E OUTROS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONTIDAS NESTE CONTRATO E TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA VENCEDORA. **VIGÊNCIA DO CONTRATO**: DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022. **R$ 15.464,00 (QUINZE MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: EXERCICIO: 2022. PODER: PODER EXECUTIVO:2. ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: 10.122. UNIDADE ORÇAMENTARIA/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: 10.122.0052.6170.0000. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PACS: 10.301.0125.6168.0000. MANUTENÇÃO DO NASF: 10.301.0125.6169.0000. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JORGE. 10.302.0210.2035.0000. MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. 10.304.0246.2038.0000. NATUREZA DA DESPESA: EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES: 44.90.52.00. ADMINISTRAÇÃO: EXERCICIO: 2022. PODER: PODER EXECUTIVO: ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL: 02.00. UNIDADE: SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE: UNIDADE ORÇAMENTARIA/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: 10.122.0052.2030.0000. NATUREZA DE DESPESA: EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES: 44.90.52.00. **BASE LEGAL**: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E NA LEI Nº 8.078, DE 1990 - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DO DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013. **FORO**: COMARCA DE IMPERATRIZ (MA). **DATA DA ASSINATURA**: 11 DE MAIO DE 2022. JONAS DOS SANTOS CIRILO CPF Nº 030.361.633-44. **KARLA GOMES PESSOA COELHO**, CPF Nº 616.675.353-00.

Carimbo de Tempo : 11/05/2022 17:32:14 Página 4 de 5

Processo: 03
Fls: 08
Ass:

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

JOÃO VICTOR CASTRO SOBRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

Carimbo de Tempo . 11/05/2022 17:32:14 Página 5 de 5

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo

MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO:01597627000134

ICP-Brasil - 34173682000318

ICP Brasil

Carimbo de Tempo : 11/05/2022 17:32:14

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 323340fa20dcecefa749494194f98b8a9c229652
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

Processo: 039/23
Fls: 09
Ass:

Despacho

Governador Edison Lobão -MA, 05 de junho de 2023.

Ao Sr. Matheus da Silva Pereira
Diretor do Departamento de Compras

Senhor Presidente,

Considerando a qualidade de ordenador de despesa desta Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita de Governador Edison Lobão /MA, de acordo o que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Venho pelo presente autorizar a V. Sa., para que tome as devidas providências no sentido de deflagrar a expedição de procedimento de licitação para Contratação de instituição sem fins lucrativos para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas efetivas no Quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão/MA, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços.

Autorizamos a abertura do processo administrativo, expedição do termo de autuação do processo, bem como, a abertura de processo de cotação de preços para os serviços ora solicitados, que atenda o disposto no Art 15, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, o disposto nos Acórdãos nº 265/2010 TCU-Plenário, Acórdão 2479/2009 TCU-Plenário e Acórdão 2432/2009 TCU-Plenário, podendo ainda, fazer pesquisas de preços de mercado junto a empresas que detenha ramo de atividade pertinente a matéria, caso seja necessário e estudo estimado de quantitativo de inscrições.

Autorizamos ainda, a verificação junto ao setor de execução orçamentária e contábil, quanto a existência de saldo de dotação orçamentária que atenda os serviços a serem contratados.

Solicitamos que seja realizado estudo quanto a estimativa de inscrições a serem efetivadas quando da expedição do referido processo de seleção, levando em consideração o número de candidatos inscritos em concursos e/ou concursos semelhantes na região, bem como, a quantidade de candidatos efetivamente inscritos nos últimos concursos/concursos públicos realizados no Município para os cargos previstos neste procedimento de seleção.

Solicitamos que seja verificada a possibilidade da deflagração quanto a utilização do procedimento de licitação, modalidade DISPENSA, na forma do Art. 24, Inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/1993, vez que, este atenderia a demanda solicitada.

Processo: 039/23
Fls: 10
Ass:

Solicitamos ainda, que sejam adotados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, no que couber.

Atenciosamente.

Fabricio dos Santos Silva
Sec. Mun. de Fazenda e Finanças
Port: 02/2021

Fabrício dos Santos Silva
Secretário Municipal de Finanças,
Fazenda e Receita de Governador Edison Lobão /MA

Matheus da Silva Pereira
DIRETOR DE DEPTº. DE COMPRAS
PORT. Nº 019/2021

Recebido em: ____/____/____

Matheus da Silva Pereira
Diretor do Departamento de Compras

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
GABINETE DO PREFEITO

Processo: 0391
Fls: 11
Ass:

Oficio n° 0224/2022 – GP

Governador Edison Lobão - MA, 21 de junho de 2022.

Ao Senhor,
Iltomar Mesquita de Lima,
Presidente da CPL,
Comissão Permanente de Licitação,

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Senhoria que possa tomar as providências necessárias para a abertura de Processo Administrativo para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de planejamento, organização, preparação e realização do Concurso Público de Provas Objetivas – de caráter eliminatório e classificatório para provimento de cargos no quadro permanente de servidores do município de Governador Edison Lobão/MA.

A realização do Processo Administrativo para a contratação deste serviço se justifica em razão da necessidade de provimento de novos cargos e o preenchimento de cargos vagos na estrutura administrativa deste Ente Público, de forma a se manter a regularidade na prestação dos diversos serviços públicos ofertados ao cidadão.

Nesse contexto, segue em anexo, o Processo Administrativo 3400179.2022.8.0003-14, autuado na Subseção Administrativa, de forma a subsidiar a abertura de processo especifico para a pretendida contratação.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Processo: 039/23
Fls: 12
Ass:

TERMO DE ABERTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em conformidade com o disposto no Art 38 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, autuo nesta data, o **Processo Administrativo nº 039/2023, objetivando a abertura de procedimento administrativo para** Contratação de instituição sem fins lucrativos para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas efetivas no Quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão/MA, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária à execução dos serviços**, eu, Matheus da Silva Pereira lavrei o presente termo que vai por mim assinado.**

GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, 21 de junho de 2023

MATHEUS DA SILVA PEREIRA
Diretor do Departamento de Compras

Matheus da Silva Pereira
DIRETOR DE DEPTº. DE COMPRAS
PORTª Nº 019/2021

Governador Edison Lobão - MA, 23 de junho de 2023

Processo: 039/23
Fls: 13
Ass:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Ao
Setor de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA.

Objeto: Contratação de instituição sem fins lucrativos para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas efetivas no Quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão/MA, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços. Solicito informar sobre a existência de Dotação Orçamentária para procedermos com a referida contratação.

Na certeza da atenção deste setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevadas estimas e distintas consideração com nossos cordiais comprimentos

Atenciosamente,

Matheus da Silva Pereira
DIRETOR DE DEPTº. DE COMPRAS
PORT. Nº. 019/2021

Matheus da Silva Pereira
Diretor do Departamento de Compras

RECEBIDO EM:_____/_____/_____

_____
ASSINATURA

Processo: 039/23
Fls: 14
Ass:

DESPACHO

Ref. Solicitação dia 23/06/2023/ ADM.

Prezado(a),

Em resposta a vossa solicitação acima citada, seguem informações solicitadas.

Objeto: Contratação de empresa e/ou instituições sem fins lucrativos para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de concurso público de provas de títulos, para provimento de vagas no quadro efetivo de servidores do Município. Em atendimento ao art. 14 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa, conforme rubrica a seguir:

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Exercício	2023	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	PREFEITURA MUNICIPAL	02.04.00
Unidade Orçamentária/atividade	MANUTENÇAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO	04.122.0052.2006.0000
Natureza da Despesa	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00

Governador Edison Lobão – MA, 23 de junho de 2023.

Departamento de Contabilidade

Hamilton Mateus Silva
Gestor
TO 0026080
CPF 725.59[illegible]743-00

Processo: 039/23
Fls: 15
Ass:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Aos 23 (três) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, atendendo determinação superior, autuo este Processo Administrativo, nas condições abaixo.

DADOS DO PROCESSO:
- ORIGEM: Solicitação data 05 de junho de 2023
- Processo Administrativo nº 039/2023
- Requisitante: Secretaria Municipal de Finança, Fazenda e Receita.

DO OBJETO DA DISPENSA:
-Descrição: Contratação de instituição sem fins lucrativos para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas efetivas no Quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão/MA, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços.

REFERÊNCIA AOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS
As despesas para atender ao objeto desta DISPENSA correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:
EXERCÍCIO: 2023
PODER: Poder Executivo 02.00
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão-MA
UNIDADE ORÇAMETÁRIA: Manutenção da Sec. Municipal de Administração: 04.122.0052.2006.0000
NATUREZA DA DESPESA: Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica: 3.3.90.39.00

Iltomar Mesquita Lima
Presidente da CPL

Fabricio dos Santos Silva
Sec. Mun. de Fazenda e Finanças
Port: 02/2021

Fabrício dos Santos Silva
Secretário Municipal de Finanças,
Fazenda e Receita de Governador Edison Lobão /MA

Hamilton Medeiro Salazar
Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público

Hamilton Medeiro Salazar
Contador
TC-002680/O
CPF 722.597 142-00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses,** nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Iltomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX**, Presidente da CPL;
II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** – Membro da comissão;
III – **Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX** - Membro da comissão;
IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;
V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal da GEL
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.603-78

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição **Página**

GABINETE 1
PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023 1
PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023 2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 2
PORTARIA Nº 063/2023/DIARIAS 2
PORTARIA Nº 064/2023/DIARIAS 3
PORTARIA Nº 065/2023/DIARIAS 3
PORTARIA Nº 066/2023/DIARIAS 4
PORTARIA Nº 067/2023/DIARIAS 4
PORTARIA Nº 068/2023/DIARIAS 5

GABINETE

PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa Equipe de Apoio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, e designa equipe de apoio com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Gustavo Paixão Martins, CPF: XXX.502.023 -XX**, Pregoeiro;

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173 -XX** – Membro da comissão;

III – **Maria Eduarda Andrade da Silva, CPF: XXX.974.913 -XX** - Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro titular da comissão V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:24:... na de 6

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Iltomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX**, Presidente da CPL;

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** – Membro da comissão;

III – **Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX** - Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;

V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa do Secretário Municipal de Administração, Matheus Soares Carvalho.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) (composição do valor: 05 diárias no valor de R$ 600,00) para cobertura de despesas de viagem do Secretário Municipal de Administração, **Matheus Soares Carvalho**, Portaria nº 023/2023, portador do CPF: ***.102.083-**, conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em São Luís-Ma, com a finalidade de Participação do Curso de Capacitação de Elaboração de Documentos Oficiais para Órgãos Públicos Estaduais e Federais, bem como reuniao com a Diretóra da Escola de Governo (EGMA) objetivando parcerias entre a escola e o Município com a finalidade de ofertar cursos presencias na cidade de Governador Edison Lobão, no periodo de 24 a 28 de abril 2023.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

Página 2 de 6
Carimbo : 20/04/2023 17:22:00

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
Email: werbethls@hotmail.com

ICP Brasil

Carimbo de Tempo: 20/04/2023 17:22:00

Página 6 de 6
Carimbo de Tempo: 20/04/2023 17:22:00

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	1
PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6
PORTARIA Nº 162.2023/DIÁRIAS	6
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇÃO E DO ADOLESCENTE	6
ATA DA REUNIÃO	6

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação, com base na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Constitui receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

Carimbo de Tempo 29/08/2023 16:3

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício, de modo que os recursos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 somados aos referidos no inciso I e II do Parágrafo único do Art. 1º da mesma lei, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;

III - Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, o Município de Governador Edison Lobão/MA, poderá celebrar convênios com o Estado do Maranhão e União para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros exclusivamente para rede de ensino municipal correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado;

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Governador Edison Lobão/MA;

§ 2º As contas bancárias de convênios em nome do Município de Governador Edison Lobão/MA, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

§ 3º. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

§ 4º. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no § 3º deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 3º. O FUNDEB será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública municipal, através de seu Secretário Municipal, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA:

I - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e o FUNDEB;

II - Responder Perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB, o Plano de Aplicação a cargo do FME em consonância com o Plano Municipal de Governador Edison Lobão/MA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FUNDEB;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDEB;

IX - Firmar Convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDEB.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão aplicados da seguinte forma:

I - Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

II - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

Carimbo de Tempo - 29/08/2023 16:39 - Página 2 de 8

III - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

IV - Democratização da gestão da Educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do Aluno na Escola;

V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da Educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da Educação neste Município;

§ 1º. Para os fins de conceituação:

I - Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Secretaria de Educação, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - Profissionais da educação básica: professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996; profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação, bem como aqueles profissionais que prestam serviços de psicologia e serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

§ 2º. O conceito que deve ser interpretado ó efetivo exercício é a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II do § 1º do presente artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente. § 3º. O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FUNDEB de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º. É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para:

I - Financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica;

II - Pagamento de aposentadorias e de pensões;

III - Garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Parágrafo único. Não constituem despesa de manutenção e desenvolvimento da educação básica:

I - Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - Formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 7º. As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, e ao Conselho do FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Carimbo de Tempo - 29/08/2023 16:30:36

Art. 8º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPEDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA para eleição de conselheiros tutelares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o senhor **LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA** portador do **CPF nº***449.683-**** como *Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

CONSIDERANDO a exigência da nomeação de uma Gestora como responsável pelos recursos do *Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.*

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora **Denise Petuba de Moraes,** Secretária Municipal de Educação, como Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Governador Edison Lobão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

Página 4 de 8
Carimbo 29/08/2023 16:30:39

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o senhor **JOSE WILSON PEREIRA DA SILVA** portador do **CPF n°***226.003**** do o cargo de Provimento em comissão de *Controlador-Geral do Município.*

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o senhor **ILTOMAR MESQUITA LIMA** portador do **CPF n°***168.523**** do o cargo de Provimento em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear a senhora **GLÆSIA BASTOS MONEIRO** portadora do **CPF n°***164.313. **,** para o cargo de provimento em comissão de Controlador-Geral do Município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

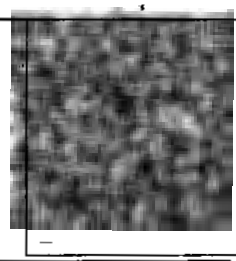
Dispõe sobre a nomeação do Coordenador de Departamento de Contabilidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear o senhor **JUAN GUILHERME REIS DA SILVA** portador do **CPF n°***916.343. **,** para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Departamento de Contabilidade.

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38



Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 162.2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas do Subprocurador-Chefe do Município, Francisco Pereira da Silva Júnior.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder a título de diária o valor de R$ 1.000,00 (Mil reais) - (composição do valor: 02 diárias de R$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem do Subprocurador-Chefe, **Francisco Pereira da Silva Júnior**, da Procuradoria-Geral do Município, portador do CPF: **057.xxx.xxx-02**, conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1°. A concessão de diária justifica-se pelo fato de o beneficiário ter compromisso na capital do estado São Luís/MA, com a finalidade de diligenciar junto aos Tribunais de Justiça, do Trabalho, Procuradoria-Geral de Justiça e Coordenadoria de Precatórios no período de 29 a 30 de agosto de 2023.

§ 2°. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇÃO E DO ADOLESCENTE

ATA DA REUNIÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DACRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às nove horas, na casa dos Conselhos,situada na Rua Santa Tereza nº 354, Bairro – Centro, cidade de Governador Edison Lobão- MA.Reuniu-se os conselheiros de direitos em caráter ordinário, onde contou com a participação dos conselheiros: **JEAN CARLOS MACIEL NASCIMENTO, MARIA SOCORRO DOS SANTOS, MARIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS, TASSIANA NAYSA SOARES DE SOUZA ROCHA, ANDREIA OLIVEIRA PEREIRA, alem do Sr ARISTON NOGUIERA DE FRANÇA e da Sra. MARIA SOLIDADE M.'S. CARNEIRO.** Após a confirmação dos conselheiros à reunião, confirmou -se a pauta do dia, tendo como prioridade a vagância da presidência, processo de escolha para conselheiro tutelar, projeto LVI e informes. Com vista a primeira pauta do dia sobre a presidência, após longa discussão foi eleita a Sra. Maria Socorro dosSantos, representante da sociedade civil (Pastoral da Criança), Vice Presidente o Sr. Jean Carlos Maciel Nascimento, dando continuando com os demais

Página 6 de 8
08/2023 16:30:38
Carimbo de Ter

membros da mesa Diretora:Primeiro Secretario: Andreia Oliveira Pereirae, Segundo Secretário: Tassiana Naysa Soares de Sousa Rocha para o mandato até novembro de 2023; Considerando que no mês de outubro inicia-se o Processo de Eleição para nova composição do CMDCA, gestão 2024/2025. Ficando a sugestão de realizaçãode um FÓRUM da sociedade civil para a escolha dos representantes das entidades até o dia 20 deoutubro/2023, e que até essa data o poder publico possa ter indicado seus representantes. Quanto aoProcesso de Escolha para Conselheiro Tutelar, foi repassado todas as informações de como o processo está sendo conduzido, a relação com o Tribunal Regional Eleitoral-TRE sobre as urnas, caderno de votação e providencias até o momento realizadas. O CMDCA se deu por satisfeito como processo que têm sido realizado, só fazendo uma observação quanto a presença maior da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SEDES. Foi informado pela assessoria da Casa dos Conselhos todas as providências quanto a logística e foi encaminhada a SEDES para as devidasprovidências. Assim encerrou a pauta, passando à definição de um calendário das próximas reuniões, onde ficou as primeiras quartas-feiras de cada mês até o encerramento dessa gestão. O CMDCA também pautou sobre calendário de reuniões com os candidatos para apresentação junto as comunidades, sendo decidido por unanimidade que as reuniões seriam marcadas pelos

próprios candidatos sendo apenas um total de uma (1) reunião por setor. Que após a confirmaçãopelo candidato interessado seja comunicado a comissão para que a mesma possa fazer ampla divulgação e convite aos demais candidatos. Que a decisão tomada pelo plenário do CMDCA seja encaminhada a comissão do processo de escolha para ciência e providencia do que lhe seja competente. Assim como oficializar a todos os candidatos e a gestão para viabilidade da logística para os encontros com as comunidades. Nada mais havendo, deu por encerrada a reunião, com agradecimento pela nova presidência e vice presidente que pautaram suas falas no compromisso de todos em nome da criança e do adolescente. Eu, Ariston Nogueira de França, secretario ad hoc, redigi a presente ata que será lida para confirmação, aprovação e assinatura de todos os presentes. Governador Edison Lobão 14 de agosto 2023

Carimbo de Tempo - 29/08/2023 16:30:38 Página 7 de 8

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

ICP Brasil

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
Email: governadoredisonlobao.ma@gmail.com

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38 Página 8 de 8.

Processo: 039/23
Fls: 16
Ass:

Despacho:
Processo Administrativo nº 039/2023

Ao Excelentíssimo Senhor
Fabrício dos Santos Silva
Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Cumprindo determinações superiores, esclarecemos que fora realizado a autuação do referido processo.

Comunicamos, que realizamos procedimento de cotação de preços, tendo como objeto a Contratação de instituição sem fins lucrativos para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas efetivas no Quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão/MA, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços, destacando que foram atendidos os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e o disposto nos Acórdãos do TCU-Tribunal de Contas da União anteriormente mencionados, bem como, constatamos junto ao Setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal a existência de dotação orçamentária e financeira, que atenda a demanda deste procedimento, bem como, realizamos estudo quanto a estimativa de inscrições a serem realizadas no presente processo concurso, levando em consideração o número de candidatos inscritos em concursos semelhantes na região e a quantidade de candidatos inscritos nos últimos concursos públicos realizados no Município, na forma determinada no despacho do Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.

Afirmamos entramos em contatos com algumas instituições via e-mail para levantamento de estimativas e valores, conforme ser ver em anexo, no entanto, não obtivemos retorno de nenhumas das instituições, assim os estudos de valores de inscrições e estimativa de quantitativo de inscrições foram realizadas através de informações constantes dos portais de transparências mantidos pelos órgãos públicos e sistema SIC-Contrata, desenvolvido pelo TCE/MA.

Realizamos estudos sobre a possibilidade quanto a utilização da modalidade de licitação do tipo DISPENSA para o atendimento deste certame, conforme preceitua o disposto no Art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Processo: 039/23
Fls: 17
Ass:

Vejamos ainda decisões do TCU-Tribunal de Contas da União sobre o assunto:

SÚMULA Nº 287

"É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo Temporário desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado."

Fundamento Legal
Lei 8.666/1993, art. 24, inciso XIII

Precedentes
- Acórdão 569/2005 - Plenário
- Acórdão 950/2010 - Plenário
- Acórdão 1111/2010 - Plenário
- Acórdão 3019/2012 - Plenário
- Acórdão 2139/2014 - Plenário
- Acórdão 1339/2010 - 1ª PREFEITURA
- Acórdão 2109/2008 - 2ª PREFEITURA
- Acórdão 2360/2008 - 2ª PREFEITURA

Dados de aprovação:
- Acórdão nº 3094/2014 - TCU - Plenário, de 12 de novembro de 2014.

Por fim, afirmamos ter atendido a todos os questionamentos exarados no despacho do Secretário Municipal Finanças, Fazenda e Receita e que, toda a documentação aqui apensada fora apresentada a Comissão de Concurso, ora nomeada, conforme ata anexa.

SEGUE ANEXO:

- RESUMO DE ESTUDO DE VALORES DAS INSCRIÇÕES;
- RESUMO DE ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS DE INSCRIÇÕES;
- QUADRO DE ESTIMATIVA DE VALORES DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS;
- DESPACHO DO SETOR DE CONTABILIDADE ACERCA DA EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, QUE ATENDA A DEMANDA DESTE PROCEDIMENTO;

Processo: 1039/23
Fls: 18
Ass:

- ATA DE REUNIÃO ENTRE A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO E CPL, QUE TRATOU DAS PESQUISAS MÉDIAS DE PREÇOS DAS INSCRIÇÕES E ESTIMATIVAS DE INSCRIÇÕES.

Encaminhe-se o presente certame ao Gabinete da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão-MA, para conhecimento, ciência e posterior deliberação.

Governador Edison Lobão (MA), 27 de junho de 2023.

Iltomar Mesquita Lima
Presidente da CPL

Fabrício dos Santos Silva
Secretário Municipal de Finanças,
Fazenda e Receita de Governador Edison Lobão /MA

Hamilton Medeiro Salazar
Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público

Recebido em: ____/____/____

Fabrício dos Santos Silva
Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Iltomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX**, Presidente da CPL;
II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** – Membro da comissão;
III – **Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX** - Membro da comissão;
IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;
V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de GEL
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.603-78

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023	1
PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS	2
PORTARIA Nº 064/2023/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 065/2023/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 066/2023/DIÁRIAS	4
PORTARIA Nº 067/2023/DIÁRIAS	4
PORTARIA Nº 068/2023/DIÁRIAS	5

GABINETE

PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa Equipe de Apoio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, e designa equipe de apoio com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Gustavo Paixão Martins, CPF: XXX.502.023 -XX**, Pregoeiro;

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989,173 -XX** – Membro da comissão;

III – **Maria Eduarda Andrade da Silva, CPF: XXX.974.913 -XX** - Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro titular da comissão V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

Tempo: 20/04/2023 17:22:00 Página 1 de 6

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA Prefeito Municipal.

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1° - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Iltomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX**, Presidente da CPL;

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** – Membro da comissão;

III – **Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX** - Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;

V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa do Secretário Municipal de Administração, Matheus Soares Carvalho.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) (composição do valor: 05 diárias no valor de R$ 600,00) para cobertura de despesas de viagem do Secretário Municipal de Administração, **Matheus Soares Carvalho,** Portaria nº 023/2023, portador do CPF: *****.102.083-**** conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

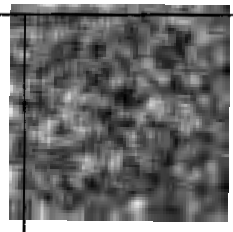
§ 1º. A concessão de diária justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em São Luís-Ma, com a finalidade de Participação do Curso de Capacitação de Elaboração de Documentos Oficiais para Órgãos Públicos Estaduais e Federais, bem como reuniao com a Diretora da Escola de Governo (EGMA) objetivando parcerias entre a escola e o Município com a finalidade de ofertar cursos presencias na cidade de Governador Edison Lobão, no período de 24 a 28 de abril 2023.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:22:00



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

ICP Brasil

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
Email: werbethls@hotmail.com

Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:22:00

Carimbo de Tempo - 20/04/2023 17:2 Página 6 de 6

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição **Página**

GABINETE 1
LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 1
PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 4
PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 4
PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 4
PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 5
PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 5
PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 6
PORTARIA Nº 162.2023/DIÁRIAS 6
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇÃO E DO ADOLESCENTE 6
ATA DA REUNIÃO 6

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação, com base na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Constitui receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

Carimbo de Tempo: 29/08/2023 20:38 Página 1 de 8

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício, de modo que os recursos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 somados aos referidos no incisо I e II do Parágrafo único do Art. 1º da mesma lei, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;

III - Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, o Município de Governador Edison Lobão/MA, poderá celebrar convênios com o Estado do Maranhão e União para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros exclusivamente para rede de ensino municipal correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado;

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Governador Edison Lobão/MA;

§ 2º. As contas bancárias de convênios em nome do Município de Governador Edison Lobão/MA, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

§ 3º. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

§ 4º. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no § 3º deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 3º. O FUNDEB será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública municipal, através de seu Secretário Municipal, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA:

I - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e o FUNDEB;

II - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB, o Plano de Aplicação a cargo do FME em consonância com o Plano Municipal de Governador Edison Lobão/MA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FUNDEB;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDEB;

IX - Firmar Convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDEB.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão aplicados da seguinte forma:

I - Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

II - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38 Página 2 de 8

III - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

IV - Democratização da gestão da Educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do Aluno na Escola;

V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da Educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da Educação neste Município;

§ 1º. Para os fins de conceituação:

I - Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Secretaria de Educação, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - Profissionais da educação básica: professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996; profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação, bem como àqueles profissionais que prestam serviços de psicologia e serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

§ 2º. O conceito que deve ser interpretado o efetivo exercício é a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II do § 1º do presente artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente. § 3º. O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FUNDEB de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º. É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para:

I - Financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica;

II - Pagamento de aposentadorias e de pensões;

III - Garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Parágrafo único. Não constituem despesa de manutenção e desenvolvimento da educação básica:

I - Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - Formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

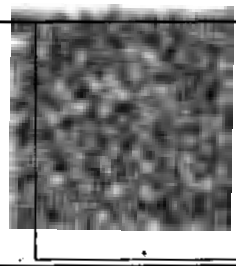
IV - Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 7º. As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, e ao Conselho do FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Página 3 de 8
Carimbo de Tempo : 29/08/2023



Art. 8º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPEDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA para eleição de conselheiros tutelares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o senhor **LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA** portador do **CPF nº***449.683-**** como *Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

CONSIDERANDO a exigência da nomeação de uma Gestora como responsável pelos recursos do *Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.*

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **Denise Petuba de Moraes,** Secretária Municipal de Educação, como Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Governador Edison Lobão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

Página 4 de 8
Fuso de Tempo - 29/08/2023 16:30:38

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o senhor **JOSE WILSON PEREIRA DA SILVA** portador do **CPF n°***226.003**** do o cargo de Provimento em comissão de *Controlador-Geral do Município.*

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o senhor **ILTOMAR MESQUITA LIMA** portador do **CPF n°***168.523**** do o cargo de Provimento em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear a senhora **GLESIA BASTOS MONEIRO** portadora do **CPF n°***164.313. ****, para o cargo de provimento em comissão de Controlador-Geral do Município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

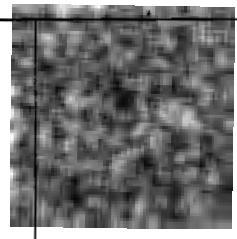
Dispõe sobre a nomeação do Coordenador de Departamento de Contabilidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear o senhor **JUAN GUILHERME REIS DA SILVA** portador do **CPF n°***916.343. ****, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Departamento de Contabilidade.

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:3
Página 5 de 8



Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 162.2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas do Subprocurador-Chefe do Município, Francisco Pereira da Silva Júnior.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R$ 1.000,00 (Mil reais) - (composição do valor: 02 diárias de R$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem do Subprocurador-Chefe, **Francisco Pereira da Silva Júnior**, da Procuradoria-Geral do Município, portador do CPF: **057.xxx.xxx-02**, conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica-se pelo fato de o beneficiário ter compromisso na capital do estado São Luís/MA, com a finalidade de diligenciar junto aos Tribunais de Justiça, do Trabalho, Procuradoria-Geral de Justiça e Coordenadoria de Precatórios no período de 29 a 30 de agosto de 2023.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇÃO E DO ADOLESCENTE

ATA DA REUNIÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DACRIANÇA E DO ADOLESCENTE

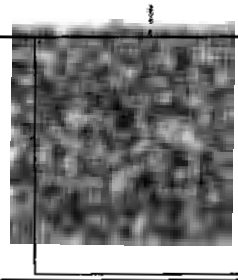
Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às nove horas, na casa dos Conselhos,situada na Rua Santa Tereza nº 354, Bairro – Centro, cidade de Governador Edison Lobão- MA.Reuniu-se os conselheiros de direitos em caráter ordinário, onde contou com a participação dos conselheiros: **JEAN CARLOS MACIEL NASCIMENTO, MARIA SOCORRO DOS SANTOS, MARIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS, TASSIANA NAYSA SOARES DE SOUZA ROCHA; ANDREIA OLIVEIRA PEREIRA, alem do Sr ARISTON NOGUIERA DE FRANÇA e da Sra. MARIA SOLIDADE M. S. CARNEIRO.** Após a confirmação dos conselheiros à reunião, confirmou -se a pauta do dia, tendo como prioridade a vagância da presidência, processo de escolha para conselheiro tutelar, projeto LVI e informes. Com vista a primeira pauta do dia sobre a presidência; após longa discussão foi eleita a Sra. Maria Socorro dosSantos, representante da sociedade civil (Pastoral da Criança), Vice Presidente o Sr. Jean Carlos Maciel Nascimento, dando continuando com os demais

Página 6 do 8
29/08/2023 16:30:38

membros da mesa Diretora:Primeiro Secretario: Andreia Oliveira Pereirae, Segundo Secretário: Tassiana Naysa Soares de Sousa Rocha para o mandato até novembro de 2023. Considerando que no mês de outubro inicia-se o Processo de Eleição para nova composição do CMDCA, gestão 2024/2025. Ficando a sugestão de realizaçãode um FÓRUM da sociedade civil para a escolha dos representantes das entidades até o dia 20 deoutubro/2023, e que até essa data o poder público possa ter indicado seus representantes. Quanto aoProcesso de Escolha para Conselheiro Tutelar, foi repassado todas as informações de como o processo está sendo conduzido, a relação com o Tribunal Regional Eleitoral-TRE sobre as urnas, caderno de votação e providencias até o momento realizadas. O CMDCA se deu por satisfeito como processo que têm sido realizado, só fazendo uma observação quanto a presença maior da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SEDES. Foi informado pela assessoria da Casa dos Conselhos todas as providências quanto a logística e foi encaminhada a SEDES para as devidasprovidênciás. Assim encerrou a pauta, passando à definição de um calendário das próximas reuniões, onde ficou as primeiras quartas-feiras de cada mês até o encerramento dessa gestão. O CMDCA também pautou sobre calendário de reuniões com os candidatos para apresentação junto as comunidades, sendo decidido por unanimidade que as reuniões seriam marcadas pelos

próprios candidatos sendo apenas um total de uma (1) reunião por setor. Que após a confirmaçãopelo candidato interessado seja comunicado a comissão para que a mesma possa fazer ampla divulgação e convite aos demais candidatos. Que a decisão tomada pelo plenário do CMDCA seja encaminhada a comissão do processo de escolha para ciência e providencia do que lhe seja competente. Assim como oficializar a todos os candidatos e a gestão para viabilidade da logística para os encontros com as comunidades. Nada mais havendo, deu por encerrada a reunião, com agradecimento pela nova presidência e vice presidente que pautaram suas falas no compromisso de todos em nome da criança e do adolescente. Eu, Ariston Nogueira de França, secretario ad hoc, redigi a presente ata que será lida para confirmação, aprovação e assinatura de todos os presentes. Governador Edison Lobão 14 de agosto 2023

Carimbo de Tempo 29/08/2023 16:30 Página 7 de 8



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

ICP Brasil

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
Email: governadoredisonlobao.ma@gmail.com

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38

Página 8 de 8
Carimbo de Tempo 29/08/2023 16:30:33

Processo:_____
Fls:_____
Ass:_____

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
Processo Administrativo nº 039/2023

VALORES APURADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO NÍVEL DE ESCOLARIDADE	Órgão 01: PM DE MIRANDA DO NORTE/MA CONCURSO 2021	Órgão 02: PM DE ARARI/MA CONCURSO 2019	Órgão 03: PM DE CANTANHEDE/MA CONCURSO 2022	Órgão 04: PM DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA CONCURSO 2019	Órgão 05: PM DE ITAPECURU-MIRIM/MA CONCURSO 2019	VALOR MÉDIO DA INSCRIÇÃO
		VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.
1	Nível Superior	-	105,00	63,00	126,10	100,00	98,53
2	Nível Médio	70,00	85,00	43,00	97,60	80,00	75,12
3	Nível Fundamental	-	65,00	-	77,60	-	71,30

- Foram considerados os editais de concursos/concursos públicos realizados nos órgãos acima citados, priorizando aqueles executados no Estado do Maranhão.

LINKS de acesso aos editais:

https://clconsultoriaeprojetos.com.br/wp-content/uploads/2021/11/EDITAL-N-001-2021-ABERTURA-DE-INSCRICAO-E-VAGAS-MIRANDA-DO-NORTE.pdf

https://www.acheconcursos.com.br/imagens/anexo/33761/edital-arari-ma-2019.pdf

https://www.cantanhede.ma.gov.br/arquivos/151/EDITAL-001-2022-0000001.pdf

http://www.crescerconcursos.com.br/files/2019/03/28/deferidas-apos-recursos-pedro-1553744605.pdf

Processo 039/23
Fls: 18
Ass:

Processo:
Fls:
Ass:

http://www.institutomachadodeassis.com.br/files/2019/08/07/edital-itapecuru-retificado-atualizadopd-1565203817.pdf

Governador Edison Lobão (MA), 26 de junho de 2023.

Iltomar Mesquita Lima
Presidente da CPL

Fabricio dos Santos Silva
Sec. Mun de Fazenda e Finanças
Port: 02/2021

Fabrício dos Santos Silva
Secretário Municipal de Finanças,
Fazenda e Receita de Governador Edison Lobão /MA

Hamilton Medeiro Salazar
Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público

Processo
Fls:
Ass:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses,** nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Iltomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX**, Presidente da CPL;
II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** – Membro da comissão;
III – **Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX** - Membro da comissão;
IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;
V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de GEL
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.603-78

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023	1
PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS	2
PORTARIA Nº 064/2023/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 065/2023/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 066/2023/DIÁRIAS	4
PORTARIA Nº 067/2023/DIÁRIAS	4
PORTARIA Nº 068/2023/DIÁRIAS	5

GABINETE

PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa Equipe de Apoio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, e designa equipe de apoio com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Gustavo Paixão Martins, CPF: XXX.502.023 -XX**, Pregoeiro;

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173 -XX** – Membro da comissão;

III – **Maria Eduarda Andrade da Silva, CPF: XXX.974.913 -XX** - Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro titular da comissão V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

Página 1 de 6
Carimbo 20/04/2023 17:22:00

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1° - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Iltomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX**, Presidente da CPL;

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** – Membro da comissão;

III – **Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX** - Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;

V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa do Secretário Municipal de Administração, Matheus Soares Carvalho.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder a título de diária o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) (composição do valor: 05 diárias no valor de R$ 600,00) para cobertura de despesas de viagem do Secretário Municipal de Administração, **Matheus Soares Carvalho,** Portaria nº 023/2023, portador do CPF: ***.102.083-** conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

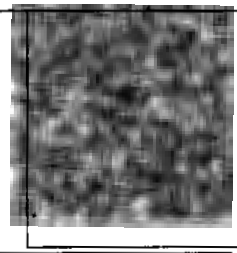
§ 1°. A concessão de diária justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em São Luís-Ma, com a finalidade de Participação do Curso de Capacitação de Elaboração de Documentos Oficiais para Órgãos Públicos Estaduais e Federais, bem como reuniao com a Diretora da Escola de Governo (EGMA) objetivando parcerias entre a escola e o Município com a finalidade de ofertar cursos presenciais na cidade de Governador Edison Lobão, no período de 24 a 28 de abril 2023.

§ 2°. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica:

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

Carimbo de Tempo 20/04/2023 17:22:00 Página



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

ICP Brasil

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
Email: werbethls@hotmail.com

Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:22:00

Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:22:00 Página 6 de 6

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição **Página**

GABINETE 1
LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 1
PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 4
PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 4
PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 4
PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 5
PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 5
PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 6
PORTARIA Nº 162.2023/DIÁRIAS 6
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 6
ATA DA REUNIÃO 6

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação, com base na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Constitui receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício, de modo que os recursos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 somados aos referidos no inciso I e II do Parágrafo único do Art. 1º da mesma lei, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;

III - Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, o Município de Governador Edison Lobão/MA, poderá celebrar convênios com o Estado do Maranhão e União para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros exclusivamente para rede de ensino municipal correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado;

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Governador Edison Lobão/MA;

§ 2º. As contas bancárias de convênios em nome do Município de Governador Edison Lobão/MA, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

§ 3º. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

§ 4º. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no § 3º deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 3º. O FUNDEB será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública municipal, através de seu Secretário Municipal, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA:

I - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e o FUNDEB;

II - Responder Perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB, o Plano de Aplicação a cargo do FME em consonância com o Plano Municipal de Governador Edison Lobão/MA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FUNDEB;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDEB;

IX - Firmar Convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDEB.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão aplicados da seguinte forma:

I - Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

II - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

Carimbo de Tempo 29/08/2023 16:30:39 Página 2 de 8

III - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

IV - Democratização da gestão da Educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do Aluno na Escola;

V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da Educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da Educação neste Município;

§ 1º. Para os fins de conceituação:

I - Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Secretaria de Educação, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - Profissionais da educação básica: professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996; profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação, bem como àqueles profissionais que prestam serviços de psicologia e serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

§ 2º. O conceito que deve ser interpretado o efetivo exercício é a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II do § 1º do presente artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente. § 3º. O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FUNDEB de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º. É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para:

I - Financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica;

II - Pagamento de aposentadorias e de pensões;

III - Garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Parágrafo único. Não constituem despesa de manutenção e desenvolvimento da educação básica:

I - Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - Formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

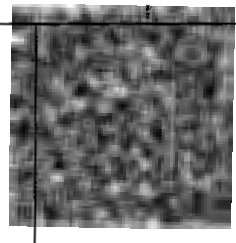
IV - Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 7º. As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, e ao Conselho do FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38 Página 3 de 8



Art. 8º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPEDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA para eleição de conselheiros tutelares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o senhor **LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA** portador do **CPF nº***449.683-**** como *Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

CONSIDERANDO a exigência da nomeação de uma Gestora como responsável pelos recursos do *Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.*

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora **Denise Petuba de Moraes,** Secretária Municipal de Educação, como Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Governador Edison Lobão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

Carimbo de Tempo 29/08/2023 10:30:38 Página 4 de 8

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o senhor **JOSE WILSON PEREIRA DA SILVA** portador do **CPF n°***226.003**.** do o cargo de Provimento em comissão de *Controlador-Geral do Município.*

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o senhor **ILTOMAR MESQUITA LIMA** portador do **CPF n°***168.523**** do o cargo de Provimento em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear a senhora **GLÉSIA BASTOS MONEIRO** portadora do **CPF n°***164.313. **,** para o cargo de provimento em comissão de Controlador-Geral do Município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador de Departamento de Contabilidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear o senhor **JUAN GUILHERME REIS DA SILVA** portador do **CPF n°***916.343. **,** para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Departamento de Contabilidade.

Carimbo de Tempo - 29/08/2023 16:30:38 Página 5 de 8

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 162.2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas do Subprocurador-Chefe do Município, Francisco Pereira da Silva Júnior.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R$ 1.000,00 (Mil reais) - (composição do valor: 02 diárias de R$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem do Subprocurador-Chefe, **Francisco Pereira da Silva Júnior**, da Procuradoria-Geral do Município, portador do CPF: **057.xxx.xxx-02**, conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica-se pelo fato de o beneficiário ter compromisso na capital do estado São Luís/MA, com a finalidade de diligenciar junto aos Tribunais de Justiça, do Trabalho, Procuradoria-Geral de Justiça e Coordenadoria de Precatórios no período de 29 a 30 de agosto de 2023.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇÃO E DO ADOLESCENTE

ATA DA REUNIÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DACRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às nove horas, na casa dos Conselhos,situada na Rua Santa Tereza nº 354, Bairro – Centro, cidade de Governador Edison Lobão- MA.Reuniu-se os conselheiros de direitos em caráter ordinário, onde contou com a participação dos conselheiros: **JEAN CARLOS MACIEL NASCIMENTO, MARIA SOCORRO DOS SANTOS, MARIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS, TASSIANA NAYSA SOARES DE SOUZA ROCHA; ANDREIA OLIVEIRA PEREIRA, alem do Sr ARISTON NOGUIERA DE FRANÇA e da Sra. MARIA SOLIDADE M. S. CARNEIRO.** Após a confirmação dos conselheiros à reunião, confirmou -se a pauta do dia, tendo como prioridade a vagância da presidência, processo de escolha para conselheiro tutelar, projeto LVI e informes. Com vista a primeira pauta do dia sobre a presidência, após longa discussão foi eleita a Sra. Maria Socorro dosSantos, representante da sociedade civil (Pastoral da Criança), Vice Presidente o Sr. Jean Carlos Maciel Nascimento, dando continuando com os demais

Carimbo de Tempo 29/08/2023 Página 6 de 8

membros da mesa Diretora:Primeiro Secretario: Andreia Oliveira Pereirae. Segundo Secretário: Tassiana Naysa Soares de Sousa Rocha para o mandato até novembro de 2023. Considerando que no mês de outubro inicia-se o Processo de Eleição para nova composição do CMDCA, gestão 2024/2025. Ficando a sugestão de realizaçãode um FÓRUM da sociedade civil para a escolha dos representantes das entidades até o dia 20 deoutubro/2023, e que até essa data o poder público possa ter indicado seus representantes. Quanto aoProcesso de Escolha para Conselheiro Tutelar, foi repassado todas as informações de como o processo está sendo conduzido, a relação com o Tribunal Regional Eleitoral-TRE sobre as urnas, caderno de votação e providencias até o momento realizadas. O CMDCA se deu por satisfeito como processo que têm sido realizado, só fazendo uma observação quanto a presença maior, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SEDES. Foi informado pela assessoria da Casa dos Conselhos todas as providências quanto a logística e foi encaminhada a SEDES para as devidasprovidências. Assim encerrou a pauta, passando à definição de um calendário das próximas reuniões, onde ficou as primeiras quartas-feiras de cada mês até o encerramento dessa gestão. O CMDCA também pautou sobre calendário de reuniões com os candidatos para apresentação junto as comunidades, sendo decidido por unanimidade que as reuniões seriam marcadas pelos

próprios candidatos sendo apenas um total de uma (1) reunião por setor. Que após a confirmaçãopelo candidato interessado seja comunicado a comissão para que a mesma possa fazer ampla divulgação e convite aos demais candidatos. Que a decisão tomada pelo plenário do CMDCA seja encaminhada a comissão do processo de escolha para ciência e providencia do que lhe seja competente. Assim como oficializar a todos os candidatos e a gestão para viabilidade da logística para os encontros com as comunidades. Nada mais havendo, deu por encerrada a reunião, com agradecimento pela nova presidência e vice presidente que pautaram suas falas no compromisso de todos em nome da criança e do adolescente. Eu, Ariston Nogueira de França, secretario ad hoc, redigi a presente atá que será lida para confirmação, aprovação e assinatura de todos os presentes. Governador Edison Lobão 14 de agosto 2023

Carimbo de Tempo 29/08/2023 Página 7 de 8

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

ICP Brasil

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
Email: governadoredisonlobao.ma@gmail.com

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38

Página 8 de 8
Carimbo de Tempo 29/08/2023

Processo:
Fls:
Ass:

ESTUDO ESTIMATIVA DE INSCRIÇÕES

Processo Administrativo nº 039/2023

ITEM	IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO	Quant. de Inscrições
1	CONCURSO PÚBLICO -PM DE ITAPECURU-MIRIM, EXERCÍCIO 2019	7.178
2	CONCURSO PÚBLICO -PM DE PRESIDENTE DUTRA, EXERCÍCIO 2018	9.266
3	CONCURSO PÚBLICO -PM DE PEDRO DO ROSÁRIO-MA, EXERCÍCIO 2019	7.436
	TOTAL DE INSCRIÇÕES (Item 1+2+3+4+5)	23.880
	QUANT. MÉDIA DE INSCRIÇÕES (Total de Inscrições / 3)	**7.960**

- Foram considerados a quantidades de inscritos devidamente homologados dos editais de concursos/concursos públicos realizados nos órgãos acima citados, priorizando aqueles executados no Estado do Maranhão.

LINKS de acesso as relações de candidatos inscritos:

http://www.institutomachadodeassis.com.br/files/2019/08/12/7a80181ae7b84683395436dbad33487e.pdf

http://www.gabrielexcelencia.net.br/upload/ResultadoHomologadosPosrecursos811540564999.pdf

http://www.crescerconcursos.com.br/files/2019/03/28/deferidas-apos-recursos-pedro-1553744605.pdf

Processo
Fls:
Ass:

Processo:_____
Fls:_____
Ass:_____

Governador Edison Lobão (MA), 26 de junho de 2023.

Iltomar Mesquita Lima
Presidente da CPL

Fabrício dos Santos Silva
Sec. Mun de Fazenda e Finanças
Port: 02/2021

Fabrício dos Santos Silva
Secretário Municipal de Finanças,
Fazenda e Receita de Governador Edison Lobão /MA

Hamilton Medeiro Salazar
Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público

Processo: 039
Fls: 21
Ass:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Iltomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX**, Presidente da CPL;
II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** – Membro da comissão;
III – **Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX** - Membro da comissão;
IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;
V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal do GEL
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.003-78

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023	1
PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS	2
PORTARIA Nº 064/2023/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 065/2023/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 066/2023/DIÁRIAS	4
PORTARIA Nº 067/2023/DIÁRIAS	4
PORTARIA Nº 068/2023/DIÁRIAS	5

GABINETE

PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa Equipe de Apoio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, e designa equipe de apoio com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Gustavo Paixão Martins, CPF: XXX.502.023 -XX**, Pregoeiro;

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173 -XX** – Membro da comissão;

III – **Maria Eduarda Andrade da Silva, CPF: XXX.974.913 -XX** - Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro titular da comissão V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:24 Página 1 de 6

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1° - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Itomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX**, Presidente da CPL;

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** – Membro da comissão;

III – **Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX** - Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;

V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa do Secretário Municipol de Administração, Matheus Soares Carvalho.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder a título de diária o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) (composição do valor: 05 diárias no valor de R$ 600,00) para cobertura de despesas de viagem do Secretário Municipal de Administração, **Matheus Soares Carvalho,** Portaria nº 023/2023, portador do CPF: ***.102.083-** conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1°. A concessão de diária justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em São Luís-Ma, com a finalidade de Participação do Curso de Capacitação de Elaboração de Documentos Oficiais para Órgãos Públicos Estaduais e Federais, bem como reuniao com a Diretora da Escola de Governo (EGMA) objetivando parcerias entre a escola e o Município com a finalidade de ofertar cursos presenciais na cidade de Governador Edison Lobão, no período de 24 a 28 de abril 2023.

§ 2°. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica:

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

Página 2 de 6 ... e Tempo - 20/04/2023 17:22:00

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

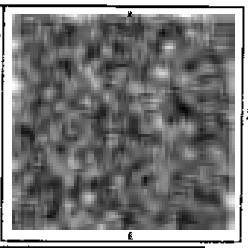
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

Página 6 de 6
Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:22:00

ICP Brasil

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
Email: werbethls@hotmail.com

Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:22:00



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	1
PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6
PORTARIA Nº 162.2023/DIÁRIAS	6
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	6
ATA DA REUNIÃO	6

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação, com base na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 9.394. de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Constitui receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38 Página

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício, de modo que os recursos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 somados aos referidos no inciso I e II do Parágrafo único do Art. 1º da mesma lei, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;

III - Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, o Município de Governador Edison Lobão/MA, poderá celebrar convênios com o Estado do Maranhão e União para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros exclusivamente para rede de ensino municipal correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado;

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Governador Edison Lobão/MA;

§ 2º. As contas bancárias de convênios em nome do Município de Governador Edison Lobão/MA, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

§ 3º. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

§ 4º. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no § 3º deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 3º. O FUNDEB será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública municipal, através de seu Secretário Municipal, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA:

I - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e o FUNDEB;

II - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB, o Plano de Aplicação a cargo do FME em consonância com o Plano Municipal de Governador Edison Lobão/MA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FUNDEB;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDEB;

IX - Firmar Convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDEB.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão aplicados da seguinte forma:

I - Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

II - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

Página 2 de 8
023 16:30:38
Carimbo de Tempo

III - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

IV - Democratização da gestão da Educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do Aluno na Escola;

V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da Educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da Educação neste Município;

§ 1º. Para os fins de conceituação:

I - Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Secretaria de Educação, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - Profissionais da educação básica: professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996; profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação, bem como aqueles profissionais que prestam serviços de psicologia e serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

§ 2º. O conceito que deve ser interpretado o efetivo exercício é a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II do § 1º do presente artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente. § 3º. O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FUNDEB de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação..

Art. 6º. É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissiónais da Educação - FUNDEB para:

I - Financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica;

II - Pagamento de aposentadorias e de pensões;

III - Garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Parágrafo único. Não constituem despesa de manutenção e desenvolvimento da educação básica:

I - Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - Formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 7º. As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, e ao Conselho do FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Carimbo de Tempo - 29/08/2023 16:30:38 Página 3 de 8

Art. 8º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPEDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA para eleição de conselheiros tutelares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o senhor **LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA** portador do **CPF nº****449.683-**** como *Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

CONSIDERANDO a exigência da nomeação de uma Gestora como responsável pelos recursos do *Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.*

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora **Denise Petuba de Moraes,** Secretária Municipal de Educação, como Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Governador Edison Lobão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

Carimbo de Tempo : 29/08/23 1... 33 Página 4 de 8

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o senhor **JOSE WILSON PEREIRA DA SILVA** portador do **CPF n°***226.003**** do o cargo de Provimento em comissão de *Controlador-Geral do Município.*

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o senhor **ILTOMAR MESQUITA LIMA** portador do **CPF n°***168.523**** do o cargo de Provimento em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear a senhora **GLESIA BASTOS MONEIRO** portadora do **CPF n°***164.313. ****, para o cargo de provimento em comissão de Controlador-Geral do Município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador de Departamento de Contabilidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear o senhor **JUAN GUILHERME REIS DA SILVA** portador do **CPF n°***916.343. ****, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Departamento de Contabilidade.

Carimbo de Tempo 29/08/2023 16:30:38 Página 5 de 8

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 162.2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas do Subprocurador-Chefe do Município, Francisco Pereira da Silva Júnior.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe à Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R$ 1.000,00 (Mil reais) - (composição do valor: 02 diárias de R$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem do Subprocurador-Chefe, **Francisco Pereira da Silva Júnior**, da Procuradoria-Geral do Município, portador do CPF: 057.xxx.xxx-02, conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica-se pelo fato de o beneficiário ter compromisso na capital do estado São Luís/MA, com a finalidade de diligenciar junto aos Tribunais de Justiça, do Trabalho, Procuradoria-Geral de Justiça e Coordenadoria de Precatórios no período de 29 a 30 de agosto de 2023.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇÃO E DO ADOLESCENTE

ATA DA REUNIÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DACRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às nove horas, na casa dos Conselhos,situada na Rua Santa Tereza nº 354, Bairro – Centro, cidade de Governador Edison Lobão- MA.Reuniu-se os conselheiros de direitos em caráter ordinário, onde contou com a participação dos conselheiros: **JEAN CARLOS MACIEL NASCIMENTO, MARIA SOCORRO DOS SANTOS, MARIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS, TASSIANA NAYSA SOARES DE SOUZA ROCHA, ANDREIA OLIVEIRA PEREIRA, alem do Sr ARISTON NOGUIERA DE FRANÇA e da Sra. MARIA SOLIDADE M. S. CARNEIRO.** Após a confirmação dos conselheiros à reunião, confirmou -se a pauta do dia, tendo como prioridade a vagância da presidência, processo de escolha para conselheiro tutelar, projeto LVI e informes. Com vista a primeira pauta do dia sobre a presidência, após longa discussão foi eleita a Sra. Maria Socorro dosSantos, representante da sociedade civil (Pastoral da Criança), Vice Presidente o Sr. Jean Carlos Maciel Nascimento, dando continuando com os demais

Página 6 de 8
Tempo de Terreno - 29/08/2023 16:30:38

membros da mesa Diretora:Primeiro Secretario: Andreia Oliveira Pereirae, Segundo Secretário: Tassiana Naysa Soares de Sousa Rocha para o mandato até novembro de 2023. Considerando que no mês de outubro inicia-se o Processo de Eleição para nova composição do CMDCA, gestão 2024/2025. Ficando a sugestão de realizaçãode um FÓRUM da sociedade civil para a escolha dos representantes das entidades até o dia 20 deoutubro/2023, e que até essa data o poder público possa ter indicado seus representantes. Quanto aoProcesso de Escolha para Conselheiro Tutelar, foi repassado todas as informações de como o processo está sendo conduzido, a relação com o Tribunal Regional Eleitoral-TRE sobre as urnas, caderno de votação e providencias até o momento realizadas. O CMDCA se deu por satisfeito como processo que têm sido realizado, só fazendo uma observação quanto a presença maior da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SEDES. Foi informado pela assessoria da Casa dos Conselhos todas as providências quanto a logística e foi encaminhada a SEDES para as devidasprovidências. Assim encerrou a pauta, passando à definição de um calendário das próximas reuniões, onde ficou as primeiras quartas-feiras de cada mês até o encerramento dessa gestão. O CMDCA também pautou sobre calendário de reuniões com os candidatos para apresentação junto as comunidades, sendo decidido por unanimidade que as reuniões seriam marcadas pelos

próprios candidatos sendo apenas um total de uma (1) reunião por setor. Que após a confirmaçãopelo candidato interessado seja comunicado a comissão para que a mesma possa fazer ampla divulgação e convite aos demais candidatos. Que a decisão tomada pelo plenário do CMDCA seja encaminhada a comissão do processo de escolha para ciência e providencia do que lhe seja competente. Assim como oficializar a todos os candidatose a gestão para viabilidade da logística para os encontros com as comunidades. Nada mais havendo, deu por encerrada a reunião, com agradecimento pela nova presidência e vice presidente que pautaram suas falas no compromisso de todos em nome da criança e do adolescente. Eu, Ariston Nogueira de França, secretario ad hoc, redigi a presente ata que será lida para confirmação, aprovação e assinatura de todos os presentes. Governador Edison Lobão 14 de agosto 2023

Carimbo de Tempo - 29/08/2023 16:30:3 - Página 7 de 8

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Teléfone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

ICP Brasil

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
Email: governadoredisonlobao.ma@gmail.com

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38 Página 8 de 8

Processo:_____
Fls:_____
Ass:_____

RESUMO - VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS

Processo Administrativo nº 039/2023

De posse dos valores médios quanto as inscrições e quantitativo médio de inscrições, chegamos ao valor estimado dos serviços a serem prestados, os quais descrevemos no quadro abaixo:

Descrição dos Serviços	Quant. das Inscrições	Valor Médio Proposto Unit. da Inscrição R$	Valor Total Proposto dos Serviços (R$)
Serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas efetivas no Quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão/MA, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços	7.960	81,65	**649.934,00**
TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS	**7.960**	**81,65**	**649.934,00**

- **Fórmula de Cálculo do Valor Médio Unitário da Inscrição – Base Desta Tabela**

$$= \frac{\text{Valor Estimado da Inscrição de NS + NM + NF}}{3}$$

- **Legenda:**

NS – Nível Superior
NM – Nível Médio
NF – Nível Fundamental

Processo 039/2023 Fls: 23 Ass:

Processo:_____
Fls:_____
Ass:_____

CÁLCULO DO VALOR MÉDIO DA INSCRIÇÃO:

Nível de Escolaridade	Valor Proposto das Inscrições por Nível de Ensino. Vl. Unit: R$
Cargos de Nível Superior	98,53
Cargos de Nível Médio	75,12
Cargos de Nível Médio	71,30
TOTAL DA SOMA (ITEM 1+2+3) =	244,95
Valor Médio Proposto da Inscrição (R$ 244,95/3) =	81,65

Governador Edison Lobão (MA), 26 de junho de 2023.

Iltomar Mesquita Lima
Presidente da CPL

Fabrício dos Santos Silva
Sec. Mun. de Fazenda e Finanças.
Port.: 02/2021

Fabrício dos Santos Silva
Secretário Municipal de Finanças,
Fazenda e Receita de Governador Edison Lobão /MA

Hamilton Medeiro Salazar
Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público

Processo: 029/23
Fls: 24
Ass:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses,** nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Iltomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX**, Presidente da CPL;
II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** – Membro da comissão;
III – **Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX** – Membro da comissão;
IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;
V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de GEL
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.603-78

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023	1
PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS	2
PORTARIA Nº 064/2023/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 065/2023/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 066/2023/DIÁRIAS	4
PORTARIA Nº 067/2023/DIÁRIAS	4
PORTARIA Nº 068/2023/DIÁRIAS	5

GABINETE

PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa Equipe de Apoio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, e designa equipe de apoio com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Gustavo Paixão Martins, CPF: XXX.502.023 -XX**, Pregoeiro;

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173 -XX –** Membro da comissão;

III – **Maria Eduarda Andrade da Silva, CPF: XXX.974.913 -XX -** Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro titular da comissão V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX –** Membro da comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:22:00 de 6

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Iltomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX**, Presidente da CPL;

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** – Membro da comissão;

III – **Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX** - Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;

V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa do Secretário Municipal de Administração, Matheus Soares Carvalho.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) (composição do valor: 05 diárias no valor de R$ 600,00) para cobertura de despesas de viagem do Secretário Municipal de Administração, **Matheus Soares Carvalho**, Portaria nº 023/2023, portador do CPF: ***.102.083-** conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em São Luís-Ma, com a finalidade de Participação do Curso de Capacitação de Elaboração de Documentos Oficiais para Órgãos Públicos Estaduais e Federais, bem como reuniao com a Diretora da Escola de Governo (EGMA) objetivando parcerias entre a escola e o Município com a finalidade de ofertar cursos presencias na cidade de Governador Edison Lobão, no período de 24 a 28 de abril 2023.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

Página 2 de 6
Carimbo de tempo: 20/04/2023 17:22:00

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

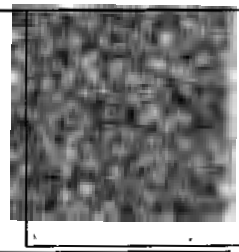
Página 6 de 6
de Tempo 20/04/2023 17:22:00

ICP Brasil

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
Email: werbethls@hotmail.com

Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:22:00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e95a23a5cc733a9f18f9a9e93bfdca5af37466da
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição **Página**

GABINETE 1
LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 1
PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 4
PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 4
PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 4
PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 5
PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 5
PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 6
PORTARIA Nº 162.2023/DIARIAS 6
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 6
ATA DA REUNIÃO 6

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação, com base na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Constitui receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

Página 1 de 8
Carimbo de Tempo 29/08/2023 16:30:38

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício, de modo que os recursos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 somados aos referidos no inciso I e II do Parágrafo único do Art. 1º da mesma lei, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;

III - Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, o Município de Governador Edison Lobão/MA, poderá celebrar convênios com o Estado do Maranhão e União para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros exclusivamente para rede de ensino municipal correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado;

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Governador Edison Lobão/MA;

§ 2º. As contas bancárias de convênios em nome do Município de Governador Edison Lobão/MA, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

§ 3º. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

§ 4º. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no § 3º deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 3º. O FUNDEB será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública municipal, através de seu Secretário Municipal, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA:

I - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e o FUNDEB;

II - Responder Perante à Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB, o Plano de Aplicação a cargo do FME em consonância com o Plano Municipal de Governador Edison Lobão/MA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FUNDEB;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDEB;

IX - Firmar Convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDEB.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão aplicados da seguinte forma:

I - Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

II - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

Carimbo de Tempo 29/08/2023 Página 2 de 8

III - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

IV - Democratização da gestão da Educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do Aluno na Escola;

V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da Educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da Educação neste Município;

§ 1º. Para os fins de conceituação:

I - Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Secretaria de Educação, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - Profissionais da educação básica: professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996; profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação, bem como aqueles profissionais que prestam serviços de psicologia e serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

§ 2º. O conceito que deve ser interpretado o efetivo exercício é a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II do § 1º do presente artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente, § 3º. O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FUNDEB de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º. É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para:

I - Financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica;

II - Pagamento de aposentadorias e de pensões;

III - Garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Parágrafo único. Não constituem despesa de manutenção e desenvolvimento da educação básica:

I - Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - Formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 7º. As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, e ao Conselho do FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Página 3 de 8
29/08/2023 16:30:38
o de Terrço

Art. 8º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPEDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA para eleição de conselheiros tutelares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o senhor **LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA** portador do **CPF nº***449.683-**** como *Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

CONSIDERANDO a exigência da nomeação de uma Gestora como responsável pelos recursos do *Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.*

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora **Denise Petuba de Moraes,** Secretária Municipal de Educação, como Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Governador Edison Lobão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

Carimbo de Tempo - 29/08/2023 16:30:38

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o senhor **JOSE WILSON PEREIRA DA SILVA** portador do **CPF n°***226.003**** do o cargo de Provimento em comissão de *Controlador-Geral do Município.*

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o senhor **ILTOMAR MESQUITA LIMA** portador do **CPF n°***168.523**** do o cargo de Provimento em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear a senhora **GLESIA BASTOS MONEIRO** portadora do **CPF n°***164.313. ****, para o cargo de provimento em comissão de Controlador-Geral do Município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador de Departamento de Contabilidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear o senhor **JUAN GUILHERME REIS DA SILVA** portador do **CPF n°***916.343. ****, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Departamento de Contabilidade.

Página 5 de 8
29/08/2023 16:30:38

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 162.2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas do Subprocurador-Chefe do Município, Francisco Pereira da Silva Júnior.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder a título de diária o valor de R$ 1.000,00 (Mil reais) - (composição do valor: 02 diárias de R$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem do Subprocurador-Chefe, **Francisco Pereira da Silva Júnior**, da Procuradoria-Geral do Município, portador do CPF: 057.xxx.xxx-02, conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1°. A concessão de diária justifica-se pelo fato de o beneficiário ter compromisso na capital do estado São Luís/MA, com a finalidade de diligenciar junto aos Tribunais de Justiça, do Trabalho, Procuradoria-Geral de Justiça e Coordenadoria de Precatórios no período de 29 a 30 de agosto de 2023.

§ 2°. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇÃO E DO ADOLESCENTE

ATA DA REUNIÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DACRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às nove horas, na casa dos Conselhos,situada na Rua Santa Tereza nº 354, Bairro – Centro, cidade de Governador Edison Lobão MA.Reuniu-se os conselheiros de direitos em caráter ordinário, onde contou com a participação dos conselheiros: **JEAN CARLOS MACIEL NASCIMENTO, MARIA SOCORRO DOS SANTOS, MARIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS, TASSIANA NAYSA SOARES DE SOUZA ROCHA, ANDREIA OLIVEIRA PEREIRA, alem do Sr ARISTON NOGUIERA**

DE FRANÇA e da Sra. MARIA SOLIDADE M. S. CARNEIRO. Após a confirmação dos conselheiros à reunião, confirmou -se a pauta do dia, tendo como prioridade a vagância da presidência, processo de escolha para conselheiro tutelar, projeto LIVI e informes. Com vista a primeira pauta do dia sobre a presidência, após longa discussão foi eleita a Sra. Maria Socorro dosSantos, representante da sociedade civil (Pastoral da Criança), Vice Presidente o Sr. Jean Carlos Maciel Nascimento, dando continuando com os demais

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38

membros da mesa Diretora:Primeiro Secretario: Andreia Oliveira Pereirae, Segundo Secretário: Tassiana Naysa Soares de Sousa Rocha para o mandato até novembro de 2023. Considerando que no mês de outubro inicia-se o Processo de Eleição para nova composição do CMDCA, gestão 2024/2025. Ficando a sugestão de realizaçãode um FÓRUM da sociedade civil para a escolha dos representantes das entidades até o dia 20 deoutubro/2023, e que até essa data o poder público possa ter indicado seus representantes. Quanto aoProcesso de Escolha para Conselheiro Tutelar, foi repassado todas as informações de como o processo está sendo conduzido, a relação com o Tribunal Regional Eleitoral-TRE sobre as urnas, caderno de votação e providencias até o momento realizadas. O CMDCA se deu por satisfeito como processo que têm sido realizado, só fazendo uma observação quanto a presença maior da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SEDES. Foi informado pela assessoria da Casa dos Conselhos todas as providências quanto a logística e foi encaminhada a SEDES para as devidasprovidências. Assim encerrou a pauta, passando à definição de um calendário das próximas reuniões, onde ficou as primeiras quartas-feiras de cada mês até o encerramento dessa gestão. O CMDCA também pautou sobre calendário de reuniões com os candidatos para apresentação junto as comunidades, sendo decidido por unanimidade que as reuniões seriam marcadas pelos

próprios candidatos sendo apenas um total de uma (1) reunião por setor. Que após a confirmaçãopelo candidato interessado seja comunicado a comissão para que a mesma possa fazer ampla divulgação e convite aos demais candidatos. Que a decisão tomada pelo plenário do CMDCA seja encaminhada a comissão do processo de escolha para ciência e providencia do que lhe seja competente. Assim como oficializar a todos os candidatos e a gestão para viabilidade da logística para os encontros com as comunidades. Nada mais havendo, deu por encerrada a reunião, com agradecimento pela nova presidência e vice presidente que pautaram suas falas nd compromisso de todos em nome da criança e do adolescente. Eu, Ariston Nogueira de França, secretario ad hoc, redigi a presente ata que será lida para confirmação, aprovação e assinatura de todos os presentes. Governador Edison Lobão 14 de agosto 2023

Tempo 29/08/2023 16:30:38 Página 7 de 8

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

ICP Brasil

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
Email: governadoredisonlobao.ma@gmail.com

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38

Carimbo de Tempo 29/08/2023 16:30:38 Página 8 de 8

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Processo: 039/23
Fls: 25
Ass:

PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO

1ª (primeira) Reunião da Comissão Organizadora do Concurso Público do Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão/MA, nomeada através do Decreto nº 029, de 11 de maio de 2022, expedida pela Prefeitura Municipal de Gov. de Edison Lobão/MA.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (2023), no prédio da Prefeitura Municipal de Municipal de Governador Edison Lobão/MA, Gabinete da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão-MA, situada a Rua Imperatriz II, nº 800, Centro, CEP: 65928-000, Governador Edison Lobão/MA, às 08h:30min, esteve reunida a Comissão do Concurso Público do Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão/MA, incumbida de acompanhar, apurar e tomar providências sobre os fatos relacionados ao Processo Concurso Público autorizado pela Lei Municipal nº 050/2020, de 24 de julho de 2020. Na presente reunião, estiveram reunidos os servidores nomeados para compor a presente Comissão, os quais, foram apresentados de maneira formal a todos os presentes, momento em que a Presidente da presente Comissão, usando de suas prerrogativas, cumprimentou os demais membros da Comissão Organizadora do Concurso, bem como, os servidores da CPL-Comissão Permanente de Licitação, o Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, deliberando sobre a pauta da reunião, que ficou assim definida: 1. acompanhar e deliberar sobre pesquisa de preços das inscrições junto a sites e portais da transparência dos municípios, bem como, de empresas, institutos e/ou fundações voltadas a execução de serviços semelhantes a realização de processo concurso e de concurso, para formação de estimativa de preços de inscrições para o referido processo de seleção. 2. acompanhar e deliberar sobre a pesquisa e estimativa de inscrições a serem realizadas no presente processo concurso, levando em consideração o número de candidatos inscritos em concursos semelhantes na região e a quantidade de candidatos efetivamente inscritos nos últimos concursos públicos realizados no Município. 3. acompanhar e deliberar sobre a aplicação da Lei Federal nº 8.666/1993, Art. 24, Inciso XIII e decisões dos Tribunais de Contas que trata sobre a matéria de processo de seleção de pessoal, já previstos no documento de autorização de abertura deste procedimento. Dando continuidade, foram iniciados os trabalhos efetivos quanto a discursão da pauta, momento em que a Presidente abrira espaço para ouvir as eventuais dúvidas sobre os tópicos elencados por parte dos membros da Comissão do Concurso, ressalvando para tanto que nenhum membro indagou questionamento sobre a pauta. Posteriormente foram apresentados pela CPL os documentos de pesquisa de preços das inscrições, bem como, sobre a estimativa de inscrições a serem realizadas para o respectivo processo de seleção, bem como, foram apresentadas as dificuldades de levantamento de dados quanto ao quantitativo de inscrições para os cargos a serem disputados pelos eventuais candidatos. Posteriormente abriu-se discursão sobre os documentos apresentados, abrindo-se espaço para questionamentos dos tópicos apresentados e a forma de levantamento dos dados interpostos à apreciação da Comissão do Concurso e sua deliberação. Em ato contínuo, chegou-se a um consenso final, no qual os relatórios apresentados foram aprovados, contendo os anexos necessários e primordiais para o melhor atendimento a legislação vigente. Ficando acertado entre os membros da respectivas Comissões (a do concurso e a GPL) que, tão logo, seja expedido termo de referência, que o mesmo seja encaminhado a esta Comissão do Concurso para conhecimento e deliberação. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião da qual, eu Hamilton Medeiros Salazar, secretariei e lavrei a presente ata, que vai assinado por todos os presentes.

Fabrício dos Santos Silva
Sec. Mun. de Fazenda e Finanças
Port: 02/2021

Fabrício dos Santos Silva
Secretário Municipal de Finanças,
Fazenda e Receita de Governador Edison Lobão /MA

Processo: 039/23
Fls: 26
Ass:

Hamilton Medeiro Salazar
Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público

Maria Raylane Portela Prado
Membro da Comissão Organizadora do Concurso Público

Gianna Maria Costa Lima
Membro da Comissão Organizadora do Concurso Público

Iltomar Mesquita Lima
Presidente da CPL

Maria Eduarda Andrade da Silva
Membro da CPL

Ronildo dos Santos Queiroz
Membro da CPL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Iltomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX**, Presidente da CPL;
II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** – Membro da comissão;
III – **Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX** - Membro da comissão;
IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;
V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de GEL
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.003-15

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023	1
PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS	2
PORTARIA Nº 064/2023/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 065/2023/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 066/2023/DIÁRIAS	4
PORTARIA Nº 067/2023/DIÁRIAS	4
PORTARIA Nº 068/2023/DIÁRIAS	5

GABINETE

PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa Equipe de Apoio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, e designa equipe de apoio com investidura de **12 (doze) meses,** nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Gustavo Paixão Martins, CPF: XXX.502.023 -XX,** Pregoeiro;

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173 -XX** – Membro da comissão;

III – **Maria Eduarda Andrade da Silva, CPF: XXX.974.913 -XX** - Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro titular da comissão V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

Carimbo de tempo: 24/4/2023 17:22:00 Página 1 de 6

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Iltomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX**, Presidente da CPL;

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** – Membro da comissão;

III – **Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX** - Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;

V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa do Secretário Municipal de Administração, Matheus Soares Carvalho.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) (composição do valor: 05 diárias no valor de R$ 600,00) para cobertura de despesas de viagem do Secretário Municipal de Administração, **Matheus Soares Carvalho,** Portaria nº 023/2023, portador do CPF: ***.102.083-** conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

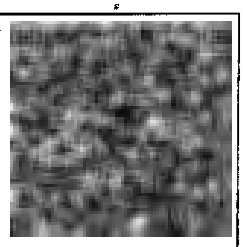
§ 1º. A concessão de diária justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em São Luís-Ma, com a finalidade de Participação do Curso de Capacitação de Elaboração de Documentos Oficiais para Órgãos Públicos Estaduais e Federais, bem como reuniao com a Diretora da Escola de Governo (EGMA) objetivando parcerias entre a escola e o Município com a finalidade de ofertar cursos presencias na cidade de Governador Edison Lobão, no período de 24 a 28 de abril 2023.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

Página 2 de 6
Carimbo do Tempo : 20/04/2023 17:22:00



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

ICP Brasil

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
Email: werbethls@hotmail.com

Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:22:00

Carimbo de Tempo 20/04/2023 17:22:00 Página 6 de 6

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	1
PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6
PORTARIA Nº 162/2023/DIÁRIAS	6
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	6
ATA DA REUNIÃO	6

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação, com base na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Constitui receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

Página 1 de 8
29/08/2023 16:30:38
Tempo

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício, de modo que os recursos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 14.113; de 25 de dezembro de 2020 somados aos referidos no inciso I e II do Parágrafo único do Art. 1º da mesma lei, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;

III - Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, o Município de Governador Edison Lobão/MA, poderá celebrar convênios com o Estado do Maranhão e União para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros exclusivamente para rede de ensino municipal correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado;

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Governador Edison Lobão/MA;

§ 2º. As contas bancárias de convênios em nome do Município de Governador Edison Lobão/MA, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

§ 3º. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

§ 4º. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no § 3º deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 3º. O FUNDEB será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública municipal, através de seu Secretário Municipal, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA:

I - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e o FUNDEB;

II - Responder Perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB, o Plano de Aplicação a cargo do FME em consonância com o Plano Municipal de Governador Edison Lobão/MA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FUNDEB;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDEB;

IX - Firmar Convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDEB.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão aplicados da seguinte forma:

I - Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

II - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

Carimbo do Tempo: 29/08/2023 16:30:38

III - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

IV - Democratização da gestão da Educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do Aluno na Escola;

V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da Educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da Educação neste Município;

§ 1°. Para os fins de conceituação:

I - Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Secretaria de Educação, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - Profissionais da educação básica: professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996; profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação, bem como aqueles profissionais que prestam serviços de psicologia e serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

§ 2°. O conceito que deve ser interpretado o efetivo exercício é a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II do § 1° do presente artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente. § 3°. O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FUNDEB de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6°. É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para:

I - Financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica;

II - Pagamento de aposentadorias e de pensões;

III - Garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Parágrafo único. Não constituem despesa de manutenção e desenvolvimento da educação básica:

I - Pesquisa, quando não vinculada ás instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - Formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 7°. As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, e ao Conselho do FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Página 3 de 8
29/08/2023 16:30:38

Art. 8º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará à contabilidade geral do Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPEDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA para eleição de conselheiros tutelares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o senhor **LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA** portador do **CPF nº***449.683-**** como *Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

CONSIDERANDO a exigência da nomeação de uma Gestora como responsável pelos recursos do *Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.*

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora **Denise Petuba de Moraes,** Secretária Municipal de Educação, como Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Governador Edison Lobão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38 Página

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o senhor **JOSE WILSON PEREIRA DA SILVA** portador do **CPF n°***226.003**** do o cargo de Provimento em comissão de *Controlador-Geral do Município.*

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o senhor **ILTOMAR MESQUITA LIMA** portador do **CPF n°***168.523**** do o cargo de Provimento em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear a senhora **GLESIA BASTOS MONEIRO** portadora do **CPF n°***164.313. ****, para o cargo de provimento em comissão de Controlador-Geral do Município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador de Departamento de Contabilidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear o senhor **JUAN GUILHERME REIS DA SILVA** portador do **CPF n°***916.343. ****, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Departamento de Contabilidade.

Página 5 de 8
29/2023 16:30:38
Carimbo de T

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 162.2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas do Subprocurador-Chefe do Município, Francisco Pereira da Silva Junior.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R$ 1.000,00 (Mil reais) - (composição do valor: 02 diárias de R$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem do Subprocurador-Chefe, **Francisco Pereira da Silva Júnior**, da Procuradoria-Geral do Município, portador do CPF: **057.xxx.xxx-02**, conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica-se pelo fato de o beneficiário ter compromisso na capital do estado São Luís/MA, com a finalidade de diligenciar junto aos Tribunais de Justiça, do Trabalho, Procuradoria-Geral de Justiça e Coordenadoria de Precatórios no período de 29 a 30 de agosto de 2023.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇÃO E DO ADOLESCENTE

ATA DA REUNIÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DACRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às nove horas, na casa dos Conselhos,situada na Rua Santa Tereza nº 354, Bairro – Centro; cidade de Governador Edison Lobão - MA.Reuniu-se os conselheiros de direitos em caráter ordinário, onde contou com a participação dos conselheiros: **JEAN CARLOS MACIEL NASCIMENTO, MARIA SOCORRO DOS SANTOS, MARIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS, TASSIANA NAYSA SOARES DE SOUZA ROCHA, ANDREIA OLIVEIRA PEREIRA, alem do Sr ARISTON NOGUIERA**

DE FRANÇA e da Sra. MARIA SOLIDADE M. S. CARNEIRO. Após a confirmação dos conselheiros à reunião, confirmou -se a pauta do dia, tendo como prioridade a vagância da presidência, processo de escolha para conselheiro tutelar, projeto LVI e informes. Com vista a primeira pauta do dia sobre a presidência, após longa discussão foi eleita a Sra. Maria Socorro dosSantos, representante da sociedade civil (Pastoral da Criança), Vice Presidehte o Sr. Jean Carlos Maciel Nascimento, dando continuando com os demais

Página 1 de 8
Carimbo de Tempo: 29/08/2023 10

membros da mesa Diretora:Primeiro Secretario: Andreia Oliveira Pereirae, Segundo Secretário: Tássiana Naysa Soares de Sousa Rocha para o mandato até novembro de 2023. Considerando que no mês de outubro inicia-se o Processo de Eleição para nova composição do CMDCA, gestão 2024/2025. Ficando a sugestão de realizaçãode um FÓRUM da sociedade civil para a escolha dos representantes das entidades até o dia 20 deoutubro/2023, e que até essa data o poder público possa ter indicado seus representantes. Quanto aoProcesso de Escolha para Conselheiro Tutelar, foi repassado todas as informações de como o processo está sendo conduzido, a relação com o Tribunal Regional Eleitoral-TRE sobre as urnas, caderno de votação e providencias até o momento realizadas. O CMDCA se deu por satisfeito como processo que têm sido realizado, só fazendo uma observação quanto a presença maior da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SEDES. Foi informado pela assessoria da Casa dos Conselhos todas as providências quanto a logistica e foi encaminhada a SEDES para as devidasprovidências. Assim encerrou a pauta, passando à definição de um calendário das próximas reuniões, onde ficou as primeiras quartas-feiras de cada mês até o encerramento dessa gestão. O CMDCA também pautou sobre calendário de reuniões com os candidatos para apresentação junto as comunidades, sendo decidido por unanimidade que as reuniões seriam marcadas pelos

próprios candidatos sendo apenas um total de ûma (1) reunião por setor. Que após a confirmaçãopelo candidato interessado seja comunicado a comissão para que a mesma possa fazer ampla divulgação e convite aos demais candidatos. Que a decisão tomada pelo plenário do CMDCA seja encaminhada a comissão do processo de escolha para ciência e providencia do que lhe seja competente. Assim como oficializar a todos os candidatos e a gestão para viabilidade da logística para os encontros com as comunidades. Nada mais havendo, deu por encerrada a reunião, com agradecimento pela nova presidência e vice presidente que pautaram suas falas no compromisso de todos em nome da criança e do adolescente. Eu, Ariston Nogueira de França, secretario ad hoc, redigi a presente ata que será lida para confirmação, aprovação e assinatura de todos os presentes. Governador Edison Lobão 14 de agosto 2023

de Tempo 29/08/2023 16:30:38 Página 7 de 8

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

ICP Brasil

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
Email: governadoredisonlobao.ma@gmail.com

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38 Página 8 de 8

Processo: 039/23
Fls: 27
Ass:

Despacho:
Processo Administrativo nº 039/2023

Comissão de Licitação
Iltomar Mesquita Lima
Presidente da CPL

Prezado Senhor Presidente,

Declaramos o recebimento da COTAÇÃO DE PREÇOS e ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO DE INSCRIÇÕES, na qual, entendemos que atende as exigências legais.

Solicitamos que seja deflagrada a utilização da modalidade DISPENSA de licitação, para a presente contratação, na forma do art. 24, inciso III da Lei nº 8.666/93, caso seja possível.

Autorizamos a expedição da minuta do Termo de Referência e Minuta do Contrato.

Diante do exposto e posterior deliberação por parte desta Comissão de Licitação, encaminha-se este processo contendo todas as peças até aqui arroladas, a Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, para adoção das providências legais e emissão de parecer, quanto ao prosseguimento do certame.

Governador Edison Lobão (MA), 27 de junho de 2023.

Fabrício dos Santos Silva
Sec. Mun. de Fazenda e Finanças
Port. 02/2021
Fabrício dos Santos Silva
Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita

Recebido em: ____/____/____

Iltomar Mesquita Lima
Presidente da CPL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Iltomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX**, Presidente da CPL;
II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** – Membro da comissão;
III – **Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX** - Membro da comissão;
IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;
V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de GEL
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.003-78

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023	1
PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
PORTARIA Nº 063/2023/DIARIAS	2
PORTARIA Nº 064/2023/DIARIAS	3
PORTARIA Nº 065/2023/DIARIAS	3
PORTARIA Nº 066/2023/DIARIAS	4
PORTARIA Nº 067/2023/DIARIAS	4
PORTARIA Nº 068/2023/DIARIAS	5

GABINETE

PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa Equipe de Apoio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, e designa equipe de apoio com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – Gustavo Paixão Martins, CPF: XXX.502.023 -XX, Pregoeiro;

II – Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173 -XX – Membro da comissão;

III – **Maria Eduarda Andrade da Silva, CPF: XXX.974.913 -XX -** Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro titular da comissão V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

Página 1 de 6
04/2023 17:22:00
Carimbo de

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1° - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa suá comissão com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Iltomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX**, Presidente da CPL;

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** – Membro da comissão;

III – **Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX** - Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;

V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigór na data de sua publicação, com efeitos retroativos á 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa do Secretário Municipal de Administração, Matheus Soares Carvalho.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder a título de diária o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) (composição do valor: 05 diárias no valor de R$ 600,00) para cobertura de despesas de viagem do Secretário Municipal de Administração, **Matheus Soares Carvalho,** Portaria nº 023/2023, portador do CPF: *****.102.083-**** conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1°. A concessão de diária justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em São Luís-Ma, com a finalidade de Participação do Curso de Capacitação de Elaboração de Documentos Oficiais para Órgãos Públicos Estaduais e Federais, bem como reuniao com a Diretora da Escola de Governo (EGMA) objetivando parcerias entre a escola e o Município com a finalidade de ofertar cursos presencias na cidade de Governador Edison Lobão, no período de 24 a 28 de abril 2023.

§ 2°. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica:

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

Página 2 de 6
.4/2023 17:22:00
Carimbo de Te

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
Email: werbethls@hotmail.com

Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:22:00

Página 6 de 6
Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:22:00

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	1
PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6
PORTARIA Nº 162.2023/DIARIAS	6
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	6
ATA DA REUNIÃO	6

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, faz saber que a Câmara Municipal de Verçadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo' Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação, com base na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Constitui receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício, de modo que os recursos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 somados aos referidos no inciso I e II do Parágrafo único do Art. 1º da mesma lei, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;

III - Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, o Município de Governador Edison Lobão/MA, poderá celebrar convênios com o Estado do Maranhão e União para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros exclusivamente para rede de ensino municipal correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado;

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Governador Edison Lobão/MA;

§ 2º. As contas bancárias de convênios em nome do Município de Governador Edison Lobão/MA, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

§ 3º. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

§ 4º. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no § 3º deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 3º. O FUNDEB será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública municipal, através de seu Secretário Municipal, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação **e do** Conselho do FUNDEB.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA:

I - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e o FUNDEB;

II - Responder Perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB, o Plano de Aplicação a cargo do FME em consonância com o Plano Municipal de Governador Edison Lobão/MA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FUNDEB;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDEB;

IX - Firmar Convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDEB.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão aplicados da seguinte forma:

I - Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

II - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38

III - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nivel de escolaridade da população;

IV - Democratização da gestão da Educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do Aluno na Escola;

V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da Educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da Educação neste Município;

§ 1°. Para os fins de conceituação:

I - Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Secretaria de Educação, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - Profissionais da educação básica: professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996; profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação, bem como aqueles profissionais que prestam serviços de psicologia e serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

§ 2°. O conceito que deve ser interpretado o efetivo exercício é a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II do § 1° do presente artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente. § 3°. O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FUNDEB de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretária Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6°. É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para:

I - Financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica;

II - Pagamento de aposentadorias e de pensões;

III - Garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Parágrafo único. Não constituem despesa de manutenção e desenvolvimento da educação básica:

I - Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - Formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 7°. As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, e ao Conselho do FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Página 3 de 8
28/8/2023 13:30:38
Carimbo de T

Art. 8º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPEDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA para eleição de conselheiros tutelares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o senhor **LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA** portador do **CPF nº***449.683-**** como *Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

CONSIDERANDO a exigência da nomeação de uma Gestora como responsável pelos recursos do *Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.*

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora **Denise Petuba de Moraes,** Secretária Municipal de Educação, como Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Governador Edison Lobão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

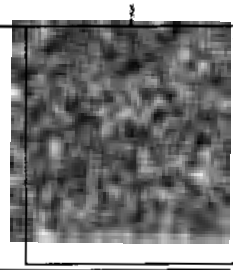
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

Carimbo de Tempo 29/08/2023 16:30:38 Página 4



R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o senhor **JOSE WILSON PEREIRA DA SILVA** portador do **CPF n°***226.003**** do o cargo de Provimento em comissão de *Controlador-Geral do Município.*

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o senhor **ILTOMAR MESQUITA LIMA** portador do **CPF n°***168.523**** do o cargo de Provimento em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear a senhora **GLESIA BASTOS MONEIRO** portadora do **CPF n°***164.313. **,** para o cargo de provimento em comissão de Controlador-Geral do Município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador de Departamento de Contabilidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear o senhor **JUAN GUILHERME REIS DA SILVA** portador do **CPF n°***916.343. **,** para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Departamento de Contabilidade.

Página 5 de 8
22 16:30:39
Carimbo de Tem

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 162.2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas do Subprocurador-Chefe do Município, Francisco Pereira da Silva Júnior.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R$ 1.000,00 (Mil reais) - (composição do valor: 02 diárias de R$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem do Subprocurador-Chefe, **Francisco Pereira da Silva Júnior**, da Procuradoria-Geral do Município, portador do CPF: **057.xxx.xxx-02**, conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica-se pelo fato de o beneficiário ter compromisso na capital do estado São Luís/MA, com a finalidade de diligenciar junto aos Tribunais de Justiça, do Trabalho, Procuradoria-Geral de Justiça e Coordenadoria de Precatórios no período de 29 a 30 de agosto de 2023.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇÃO E DO ADOLESCENTE

ATA DA REUNIÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DACRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às nove horas, na casa dos Conselhos,situada na Rua Santa Tereza nº 354, Bairro – Centro, cidade de Governador Edison Lobão- MA.Reuniu-se os conselheiros de direitos em caráter ordinário, onde contou com a participação dos conselheiros: **JEAN CARLOS MACIEL NASCIMENTO, MARIA SOCORRO DOS SANTOS, MARIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS, TASSIANA NAYSA SOARES DE SOUZA ROCHA, ANDREIA OLIVEIRA PEREIRA, alem do Sr ARISTON NOGUIERA DE FRANÇA e da Sra. MARIA SOLIDADE M. S. CARNEIRO.** Após a confirmação dos conselheiros à reunião, confirmou -se a pauta do dia, tendo como prioridade a vagância da presidência, processo de escolha para conselheiro tutelar, projeto LYI e informes. Com vista a primeira pauta do dia sobre a presidência, após longa discussão foi eleita a Sra. Maria Socorro dosSantos, representante da sociedade civil (Pastoral da Criança), Vice Presidente o Sr. Jean Carlos Maciel Nascimento, dando continuando com os demais

Página 6 de 8
Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38

membros da mesa Diretora:Primeiro Secretário: Andreia Oliveira Pereirac, Segundo Secretário: Tassiana Naysa Soares de Sousa Rocha para o mandato até novembro de 2023. Considerando que no mês de outubro inicia-se o Processo de Eleição para nova composição do CMDCA, gestão 2024/2025. Ficando a sugestão de realizaçãode um FÓRUM da sociedade civil para a escolha dos representantes das entidades até o dia 20 deoutubro/2023, e que até essa data o poder público possa ter indicado seus representantes. Quanto aoProcesso de Escolha para Conselheiro Tutelar, foi repassado todas as informações dc como o processo está sendo conduzido, a relação com o Tribunal Regional Eleitoral-TRE sobre as urnas, caderno de votação e providencias até o momento realizadas. O CMDCA se deu por satisfeito como processo que têm sido realizado, só fazendo uma observação quanto a presença maior da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SEDES. Foi informado pela assessoria da Casa dos Conselhos todas as providências quanto a logística e foi encaminhada a SEDES para as devidasprovidências. Assim encerrou a pauta, passando à definição de um calendário das próximas reuniões, onde ficou as primeiras quartas-feiras de cada mês até o encerramento dessa gestão. O CMDCA também pautou sobre calendário de reuniões com os candidatos para apresentação junto as comunidades, sendo decidido por unanimidade que as reuniões seriam marcadas pelos

próprios candidatos sendo apenas um total de uma (1) reunião por setor. Que após a confirmaçãopelo,candidato interessado seja comunicado a comissão para que a mesma possa fazer ampla divulgação e convite aos demais candidatos. Que a decisão tomada pelo plenário do CMDCA seja encaminhada a comissão do processo de escolha para ciência e providencia do que lhe seja competente. Assim como oficializar a todos os candidatos e a gestão para viabilidade da logística para os encontros com as comunidades. Nada mais havendo, deu por encerrada a reunião, com agradecimento pela nova presidência e vice presidente que pautaram suas falas no compromisso de todos em nome da criança e do adolescente. Eu, Ariston Nogueira de França, secretario ad hoc, redigi a presente ata que será lida para confirmação, aprovação e assinatura de todos os presentes. Governador Edison Lobão 14 de agosto 2023

Carimbo de Tempo 29/08/2023 16:30:38

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

ICP Brasil

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
Email: governadoredisonlobao.ma@gmail.com

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38 Pági

Processo: 039/23
Fls: 08
Ass:

Despacho:
Processo Administrativo nº 039/2023

Ao Excelentíssimo Senhor
JORGE NEY MOTA BANDEIRA
SUBPROCURADOR - CHEFE

Prezado,

Cumprindo determinações superiores, encaminhamos MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA, contendo entre outras atribuições a MINUTA DE CONTRATO, modelos de DECLARAÇÕES e MODELO DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇOS para o referido certame, para ciência e emissão de parecer quanto as deliberações contidas nos documentos ora apresentados, bem como, quanto a utilização das disposições do art. 24, inciso III da Lei nº 8.666/1993 como base legal para atendimento ao referido certame.

Governador Edison Lobão (MA), 29 de junho de 2023.

Iltomar Mesquita Lima
Presidente da CPL

Fabrício dos Santos Silva
Sec. Mun. de Fazenda e Finanças
Port: 02/2021

Fabrício dos Santos Silva
Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita

Hamilton Medeiros Salazar
Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público

Recebido em: / /

JORGE NEY MOTA BANDEIRA
SUBPROCURADOR - CHEFE

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Iltomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX**, Presidente da CPL;
II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** – Membro da comissão;
III – **Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX** - Membro da comissão;
IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;
V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de GEL
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.603-78

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição **Página**

GABINETE 1
PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023 1
PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023 2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 2
PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS 2
PORTARIA Nº 064/2023/DIÁRIAS 3
PORTARIA Nº 065/2023/DIÁRIAS 3
PORTARIA Nº 066/2023/DIÁRIAS 4
PORTARIA Nº 067/2023/DIÁRIAS 4
PORTARIA Nº 068/2023/DIÁRIAS 5

GABINETE

PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa Equipe de Apoio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, e designa equipe de apoio com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Gustavo Paixão Martins, CPF: XXX.502.023 -XX**, Pregoeiro;

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173 -XX** – Membro da comissão;

III – **Maria Eduarda Andrade da Silva, CPF: XXX.974.913 -XX** - Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro titular da comissão V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos á 19 de janeiro de 2023,e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

Carimbo de Tempo 2023 Página 1 de 6

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1° - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Itomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX**, Presidente da CPL;

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** – Membro da comissão;

III – **Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX** - Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;

V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa do Secretário Municipal de Administração, Matheus Soares Carvalho.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder a título de diária o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) (composição do valor: 05 diárias no valor de R$ 600,00) para cobertura de despesas de viagem do Secretário Municipal de Administração, **Matheus Soares Carvalho,** Portaria nº 023/2023. portador do CPF: *****.102.083-**** conforme estipula à tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1°. A concessão de diária justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em São Luís-Ma, com a finalidade de Participação do Curso de Capacitação de Elaboração de Documentos Oficiais para Órgãos Públicos Estaduais e Federais, bem como reuniao com a Diretora da Escola de Governo (EGMA) objetivando parcerias entre a escola e o Município com a finalidade de ofertar cursos presencias na cidade de Governador Edison Lobão, no periodo de 24 a 28 de abril 2023.

§ 2°. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica:

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

Página 2 de 6 - 22:00 - Carimbo de Tempo 2...

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

ICP Brasil

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
Email: werbethls@hotmail.com

Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:22:00

Página 6 de 6
Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:22:00

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 3 - Nº 1007 / 2023 :: TERÇA, 29 DE AGOSTO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 8

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	1
PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6
PORTARIA Nº 162.2023/DIÁRIAS	6
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	6
ATA DA REUNIÃO	6

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação, com base na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Constitui receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38 Página 1 de 8

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício, de modo que os recursos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 somados aos referidos no inciso I e II do Parágrafo único do Art. 1º da mesma lei, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;

III - Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, o Município de Governador Edison Lobão/MA, poderá celebrar convênios com o Estado do Maranhão e União para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros exclusivamente para rede de ensino municipal correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado;

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Governador Edison Lobão/MA;

§ 2º. As contas bancárias de convênios em nome do Município de Governador Edison Lobão/MA, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

§ 3º Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

§ 4º. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no § 3º deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 3º. O FUNDEB será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública municipal, através de seu Secretário Municipal, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA:

I - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e o FUNDEB;

II - Responder Perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB, o Plano de Aplicação a cargo do FME em consonância com o Plano Municipal de Governador Edison Lobão/MA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FUNDEB;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDEB;

IX - Firmar Convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDEB.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão aplicados da seguinte forma:

I - Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

II - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

Página 2 de 8
8-2023 16:30:33
Carimbo de

III - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aûmento do nível de escolaridade da população;

IV - Democratização da gestão da Educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do Aluno na Escola;

V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da Educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da politica da Educação neste Município;

§ 1º Para os fins de conceituação:

I - Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Secretaria de Educação, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - Profissionais da educação básica: professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996; profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação, bem como aqueles profissionais que prestam serviços de psicologia e serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

§ 2º. O conceito que deve ser interpretado o efetivo exercício é a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II do § 1º do presente artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente. § 3º. O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FUNDEB de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º. É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para:

I - Financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica;

II - Pagamento de aposentadorias e de pensões;

III - Garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a eduçação básica.

Parágrafo único. Não constituem despesa de manutenção e desenvolvimento da educação básica:

I - Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não visc. precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão.

II - Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - Formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 7º. As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, e ao Conselho do FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Carimbo de Tempo - 29/08/2023 16:30:39

Art. 8°. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPEDÊNCIA, 135° DA REPÚBLICA

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA para eleição de conselheiros tutelares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Designar o senhor **LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA** portador do **CPF nº***449.683-**** como *Advogada para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA.*

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimenta da Educação Básica e de Valorização dos Profissianais da Educação - FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

CONSIDERANDO a exigência da nomeação de uma Gestora como responsável pelos recursos do *Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.*

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear a senhora **Denise Petuba de Moraes**, Secretária Municipal de Educação, como Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Governador Edison Lobão.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Contrôlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

Página 4 de 8
de Tempo 29/08/2023 16:30:38

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o senhor **JOSE WILSON PEREIRA DA SILVA** portador do **CPF n°***226.003**** do o cargo de Provimento em comissão de *Controlador-Geral do Município.*

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o senhor **ILTOMAR MESQUITA LIMA** portador do **CPF n°***168.523**** do o cargo de Provimento em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear a senhora **GLESIA BASTOS MONEIRO** portadora do **CPF n°***164.313. **,** para o cargo de provimento em comissão de Controlador-Geral do Município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023. 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

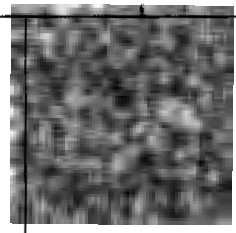
Dispõe sobre a nomeação do Coordenador de Departamento de Contabilidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear o senhor **JUAN GUILHERME REIS DA SILVA** portador do **CPF n°***916.343. **,** para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Departamento de Contabilidade.

Carimbo de Tempo 29/08/2023 16:30 - Página 5 de 8



Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 162.2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas do Subprocurador-Chefe do Município, Francisco Pereira da Silva Júnior.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R$ 1.000,00 (Mil reais) - (composição do valor: 02 diárias de R$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem do Subprocurador-Chefe, **Francisco Pereira da Silva Júnior**, da Procuradoria-Geral do Município, portador do CPF: **057.xxx.xxx-02**, conforme estipula a tabela para concessão de diárias. da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica-se pelo fato de o beneficiário ter compromisso na capital do estado São Luís/MA, com a finalidade de diligenciar junto aos Tribunais de Justiça, do Trabalho, Procuradoria-Geral de Justiça e Coordenadoria de Precatórios no período de 29 a 30 de agosto de 2023.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

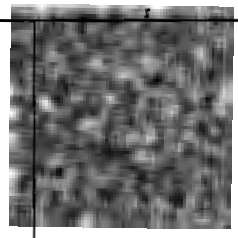
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇÃO E DO ADOLESCENTE

ATA DA REUNIÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DACRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às nove horas, na casa dos Conselhos,situada na Rua Santa Tereza nº 354, Bairro – Centro, cidade de Governador Edison Lobão- MA.Reuniu-se os conselheiros de direitos em caráter ordinário, onde,contou com a participação dos conselheiros: **JEAN CARLOS MACIEL NASCIMENTO, MARIA SOCORRO DOS SANTOS, MARIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS, TASSIANA NAYSA SOARES DE SOUZA ROCHA, ANDREIA OLIVEIRA PEREIRA, alem do Sr ARISTON NOGUIERA DE FRANÇA e da Sra. MARIA SOLIDADE M. S. CARNEIRO.** Após a confirmação dos conselheiros à reunião, confirmou -se a pauta do dia, tendo como prioridade a vagância da presidência. processo de escolha para conselheiro tutelar, projeto LVI e informes. Com vista a primeira pauta do dia sobre a presidência, após longa discussão foi eleita a Sra. Maria Socorro dosSantos, representante da sociedade civil (Pastoral da Criança), Vice Presidente o Sr. Jean Carlos Maciel Nascimento, dando continuando com os demais

Página 6 de 8
Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38



membros da mesa Diretora:Primeiro Secretario: Andreia Oliveira Pereirae. Segundo Secretário: Tassiana Naysa Soares de Sousa Rocha ara o mandato até novembro de 2023. Considerando que no mês de outubro inicia-se o Processo de Eleição para nova composição do CMDCA, gestão 2024/2025. Ficando a sugestão de realizaçãode um FÓRUM da sociedade civil para a escolha dos representantes das entidades até o dia 20 deoutubro/2023, e que até essa data o poder público possa ter indicado seus representantes. Quanto aoProcesso de Escolha para Conselheiro Tutelar, foi repassado todas as informações de como o processo está sendo conduzido, a relação com o Tribunal Regional Eleitoral-TRE sobre as urnas, caderno de votação e providencias até o momento realizadas. O CMDCA se deu por satisfeito como processo que têm sido realizado, só fazendo uma observação quanto a presença maior da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SEDES. Foi informado pela assessoria da Casa dos Conselhos todas as providências quanto a logística e foi encaminhada a SEDES para as devidasprovidências. Assim encerrou a pauta, passando à definição de um calendário das próximas reuniões, onde ficou as primeiras quartas-feiras de cada mês até o encerramento dessa gestão. O CMDCA também pautou sobre calendário de reuniões com os candidatos para apresentação junto as comunidades, sendo decidido por unanimidade que as reuniões seriam marcadas pelos

próprios candidatos sendo apenas um total de uma (1) reunião por setor. Que após a confirmaçãopelo candidato interessado seja comunicado a comissão para que a mesma possa fazer ampla divulgação e convite aos demais candidatos. Que a decisão tomada pelo plenário do CMDCA seja encaminhada a comissão do processo de escolha para ciência e providencia do que lhe seja competente. Assim como oficializar a todos os candidatos e a gestão para viabilidade da logística para os encontros com as comunidades. Nada mais havendo, deu por encerrada a reunião, com agradecimento pela nova presidência e vice presidente que pautaram suas falas no compromisso de todos em nome da criança e do adolescente. Eu, Ariston Nogueira de França, secretario ad hoc, redigi a presente ata que será lida para confirmação, aprovação e assinatura de todos os presentes. Governador Edison Lobão 14 de agosto 2023

Carimbo de Tempo ? 30:38 Página 7 de 8

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

Página 8 de 8
29/08/2023 16:30:38
Carimbo de Tempo

ICP Brasil

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
Email: governadoredisonlobao.ma@gmail.com

. Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38

Processo: 039/23
Fls: 29
Ass:

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 039/2023

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente certame a contratação de instituição sem fins lucrativos para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas efetivas no Quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão/MA, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços, em conformidade com as especificações contidas neste termo.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A necessidade da pleiteada contratação é justificada pelas seguintes razões:

a) O estabelecimento dos princípios constitucionais regula que a forma de ingresso de servidor na administração pública em geral deve se dar somente através de concurso púbico;
b) A implantação de novos Instrumentos Normativos de Pessoal na presente administração provocou a necessidade de contratação de servidores de forma efetiva, vislubrando a imediata continuidade dos serviçosessenciais e administrativos;
c) Em atendimento a Lei Municipal nº 050/2020, de 24 de julho de 2020, expedida pelo Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão/MA.

2.2 Assim, torna-se imprescindível a abertura de processo licitatório para contratação de instituição sem fins lucrativos especializada para prestação dos referidos serviços, que além de suprir as necessidades imediatas do Quadro Técnico e Administrativo da Poder Executivo do Município de Govemador Edison Lobão/MA, que proporcionará ainda a manutenção de um cadastro reserva para preenchimento de vagas que eventualmente surgirem ou forem criadas durante o período de validade do concurso.

3. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO OBJETO E EXIGÊNCIAS

3.1 Do Recrutamento de Candidatos

3.1.1 Dos Editais do Processo de Seleção

a) Preparação das minutas dos editais necessários e adequados ao Concurso, considerando a distribuição das vagas por grupos, de seleção ampla e restrita a portadores necessidades especiais, conforme disposições da legislação em vigor.
b) Apresentação das minutas dos editais para aprovação da Contratante.
c) Encaminhamento de todos os editais à Contratante, no formato de publicação na Imprensa Oficial, para aprovação e posterior publicação.

3.1.2 Da Inscrição de Candidatos

3.1.2.1 As inscrições para o concurso público deverão ocorrer conforme cronograma estabelecido, e serão realizadas por intermédio da Internet, no sítio eletrônico da Contratada, disponível 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, durante todo o período de inscrição.
3.1.2.2 Os valores absolutos das taxas de inscrição dos candidatos ao referido concurso, deverão ser integralmente depositados em conta especifica da CONTRATADA.
3.1.2.3 A Contratada produzirá kit de inscrição, composto de Requerimento de Inscrição e Manual do Candidato, que será disponibilizado na rede de Internet, no sítio eletrônico da mesma, na página do Processo de Seleção.
3.1.2.4 O Manual do Candidato conterá o edital de abertura das inscrições do Processode Seleção na integra, os conteúdos programáticos, o cronograma previsto e todas as informações relacionadas ao Processo Concurso.
3.1.2.5 A Contratada se responsabilizará por todo o processo de inscrição dos candidatos.

3.1.3 Da Convocação de Candidatos para as Provas

3.1.3.1 Os candidatos se responsabilizarão por acompanhar a convocação pelos meios oficiais, bem como, de imprimirem o Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI), que deverá conter os seguintes dados relativos ao candidato:
a) Nome;
b) Número do documento de identificação e CPF;
c) Local de realização da prova;

Processo: 039/23
Fls: 79
Ass:

d) Número de inscrição gerado pelo sistema computacional;
e) Cargo escolhido;
f) Local para a localidade para o qual concorrem a vaga;
g) Característica da vaga (ampla concorrência ou reservada a portadores de deficiência), além de orientações para realização da prova.

3.1.3.2 Todas as informações constantes no CCI-Cartão de Confirmação de Inscrição deverão estar disponíveis na rede mundial de computadores, na página do Processo Concurso, a serem acessadas pelo candidato.

3.2 Seleção de Candidatos

3.2.3 Das Provas

3.2.3.1 Da Composição e Elaboração das Provas Escritas

a) Avaliação dos candidatos inscritos através de provas escritas.
b) Definição dos conteúdos programáticos das disciplinas das provas, tendo em conta que deverão ser avaliadas as competências dos candidatos relativamente:
b.1 à percepção, à compreensão e à interpretação de textos em linguagem escrita verbal e não- verbal;
b.2 à capacidade de percepção e raciocínios lógicos;
b.3 ao conhecimento da Lei Orgânica, geografia, história, cultura, demografia e economia do Município de Governador Edison Lobão/MA;
b.4 ao conhecimento técnico específico pertinente ao exercício dos cargos.
c) Contratação de profissionais para formação das bancas examinadoras.
d) Elaboração de provas escritas com questões de múltipla escolha, contendo cinco opções de resposta, sem NDA (Nenhuma das Respostas Anteriores) ou equivalente, e somente uma correta.
e) A formulação, quantitativo de questões e peso das provas objetivas e prática serão discutidas e analisadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o acompanhamento e supervisão da Comissão Organizadora do Concurso, a qual poderá dar sugestões quanto ao tópico em epígrafe.
f) Realização de análise pedagógica das questões, quanto ao conteúdo e à forma.
g) Diagramação das provas por meio eletrônico.

3.2.3.2 Da Impressão das Provas

a) Utilização de gráfica apropriada à dimensão do Concurso Público;
b) Impressão das provas, inclusive para portadores de necessidades especiais, utilizando pessoal técnico experiente e de absoluta confiança.
c) Acondicionamento das provas em envelopes com lacres especiais, por sua vez acondicionados em malotes também com lacres codificados de segurança e guardados em cofre até o dia do seu transporte para o local da aplicação.
d) Guarda no mesmo cofre de todo o material utilizado na impressão das provas, inclusive chapas, fotolitos, laser filmes, ou qualquer outro tipo de matriz utilizado, restos de papéis utilizados e cadernos de questões não aproveitados, até o dia da aplicação das provas.

3.2.3.3 Da Aplicação das Provas

a) Seleção de locais adequados, inclusive para os portadores de necessidades especiais, para aplicação das provas na sede do Município de Governador Edison Lobão/MA.
b) Alocação dos candidatos nos locais selecionados para aplicação de provas.
c) Seleção e contratação da equipe de coordenação e fiscalização da aplicação das provas, inclusive médicos e profissionais de apoio, sendo 02 (dois) fiscais por sala.
d) Elaboração, impressão e acondicionamento dos cartões de respostas das provas.
e) Preparação de todo o material a ser utilizado na aplicação das provas: relatórios de alocação, relação dos candidatos, lista de presença, ata de sala, termos de aplicação, material de escritório (lápis, caneta, borracha, elástico, etc.).
f) Transporte, guarda e manutenção de sigilo das provas e do material necessário à sua aplicação.
g) Aplicação das provas para todos os cargos no mesmo dia e horário.

3.2.3.4 Da Correção das Provas

a) Captura e armazenamento das opções assinaladas por cada um dos candidatos, em cadaquestão, através de processo óptico-eletrônico.
b) Correção das provas através do sistema computacional, comparando as opções assinaladas pelos candidatos com o gabarito oficial e utilizando os critérios definidos no edital regulador do Processo Concurso.

Processo: 039/23
Fls: 31
Ass:

3.2.4 Dos Títulos

a) Haverá prova de títulos para os cargos de PROFESSOR, referidos neste processo;

3.2.5 Da Divulgação dos Gabaritos, dos Recursos e dos Resultados.
3.2.5.1 Da Divulgação dos Gabaritos

a) Emissão e divulgação dos gabaritos das provas na rede Internet, na página do Processo Concurso, e na imprensa especializada, de acordo com o estabelecido no edital do Processo Concurso.
b) Envio dos gabaritos no formato de publicação da Imprensa Oficial à Contratante, para verificação e posterior publicação.

3.2.5.2 Dos Recursos

a) Recebimento e protocolo dos recursos impetrados.
b) Julgamento dos recursos, de acordo com o estabelecido no edital do Processo Concurso.
c) Emissão e divulgação do resultado do julgamento dos recursos na rede Internet, na página do Processo Concurso, e na imprensa especializada, de acordo com o estabelecido no edital do Processo Concurso.
d) Elaboração de subsídios às demandas judiciais e extrajudiciais e fornecimento de todas as informações necessárias, independentemente do término da participação.

3.2.5.3 Dos Resultados

a) Divulgação das notas e da classificação dos candidatos na rede mundial de computadores, na página do Processo Concurso, e na imprensa especializada, de acordo com o estabelecido no edital do Processo Concurso.
b) Envio do material relativo aos resultados, em formato de publicação da Imprensa Oficial, ao Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão/MA, para que esta providencie a sua publicação em seus meios de comunicação.

3.3 Estimativa de Número de Candidatos

3.3.1 Considerando o número de inscrições de Concursos Públicos realizados no Estado do Maranhão, com oferta de cargos semelhantes, a estimativa de inscrições para o referido Concurso Público englobando todos os níveis de conhecimento, encontra-se estabelecido na tabela abaixo:

ITEM	IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO	Quant. de Inscrições
1	CONCURSO PÚBLICO -PM DE ITAPECURU-MIRIM, EXERCÍCIO 2019	7.178
2	CONCURSO PÚBLICO -PM DE PRESIDENTE DUTRA, EXERCÍCIO 2018	9.266
3	CONCURSO PÚBLICO -PM DE PEDRO DO ROSÁRIO-MA, EXERCÍCIO 2019	7.436
TOTAL DE INSCRIÇÕES (Item 1+2+3)		**23.880**
QUANT. MÉDIA DE INSCRIÇÕES (Total de Inscrições / 3)		**7.960**

3.4 Dos Produtos e Informações a serem entregues

3.4.1 Constituem, entre eventuais e outros, produtos e informações a serem entregues pela Contratada à Contratante, os seguintes:
a) Relatórios finais impressos e em meio magnético, contendo:
a.1 Estatísticas de incidências de marcação de cada item em cada questão;
a.2 Candidatos aprovados e reprovados;
a.3 Endereços dos candidatos aprovados.
a.4 Cópias dos relatórios produzidos durante o Concurso Público.

Processo: 039/23
Fls: 32
Ass:

a.5 Base de dados informatizada de consulta a informação dos candidatos aprovados, tais comodados pessoais, opções no Processo Concurso, nota nas disciplinas e a sua situação final.

3.4.2 Os arquivos relacionados ao Processo Concurso público deverão ser apresentados de forma clara e organizados em formato (Word, Excel e/ou PDF) que possibilite fácil operação e impressão.

3.5 Das Condições de Execução dos Serviços:
3.5.3 Dos Prazos de Execução do Processo Concurso

3.5.3.1 Os prazos para a realização do Processo Concurso, a contar da assinatura do Contrato, serão discutidos e analisados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o acompanhamento e supervisão da Comissão Organizadora do Concurso, a qual poderá dar sugestões quanto ao tópico em epígrafe.

3.5.4 Todas as vagas, inclusive as que vierem a surgir durante o período de validade do concurso, são destinadas para atendimento do Poder Executivo de Governador Edison Lobão/MA.
3.5.5 O regime será estatutário consoante a legislação aprovada e em vigor para as diversas áreas objeto das futuras contratações.
3.5.6 A carga horária a ser seguida será a estabelecida para os cargos e funções de acordo com alegislação em vigor, origem deste Processo Concurso.
3.5.7 O concurso objetivará a nomeação direta para os cargos criados e de preenchimento imediato à época de realização e homologação do resultado do Concurso, como também à formação do cadastro de reserva para preenchimento das vacâncias durante o prazo de validade do certame, nas seguintes condições e requisitos:

CD.	*CARGO*	*VAGAS*
	NÍVEL FUNDAMENTAL	
01	Auxiliar de Obras, Serviços e Manutenção	05+CR
02	Auxiliar de Sala	02+CR
03	Auxiliar de Esportes	02+CR
04	Educador Físico	01
05	Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais	05+CR
06	Condutor de Veículos leves	02

CD.	*CARGO*	*VAGAS*	-
	NÍVEL MÉDIO		

07	Auxiliar de Saúde Bucal	03
08	Agente de Fiscalização	06
09	Intérprete de Braile	01+CR
10	Intérprete de Libras	01+CR
11	Auxiliar de Procuradoria	02+CR
12	Condutor de Ambulância	02
13	Operador de Máquina	01
14	Técnico Administrativo	05+CR
15	Técnico Educacional	01
16	Secretário Escolar	02+CR
17	Operador de Máquinas Pesadas	01
18	Monitor de Transporte Escolar	01+CR
19	Educador Social	01

CD.	*CARGO*	*VAGAS*

Processo: 039/23
Fls: 33
Ass:

20	Técnico em Edificações	01+CR
21	Técnico em Informática	01+CR
22	Técnico em Segurança do Trabalho	01
23	Técnico em Enfermagem	09+CR
24	Técnico Agrícola	CR*

CD	*CARGO*	*VAGAS*
	NÍVEL SUPERIOR	
25	Fiscal Sanitário	01
26	Farmacêutico/Bioquímico	01
27	Engenheiro Civil	01+CR
28	Fiscal de Contratos	02+CR
29	Assistente Social	01+CR
30	Psicopedagogo	CR*
31	Auditor Fiscal	01+CR
32	Enfermeiro	09+CR
33	Cirurgião Dentista	04
34	Psicólogo	01+CR
35	Analista de Controle Interno	01
36	Médico do Trabalho	01
37	Analista Jurídico	02+CR
38	Contador	01
39	Procurador Municipal	02
40	Médico Generalista	01
41	Médico Plantonista	07
42	Médico - Cardiologista	01
43	Médico Psiquiatra	01
44	Médico Pediatra	01

CD	**CARGOS DO SAAE**	VAGAS
01	Auxiliar de Saneamento	01
02	Encanador	03
03	Operador - SAAE	03
04	Auxiliar de Obras, Serviço e Manutenção	01
05	Técnico Administrativo	01
06	Químico	01
07	Procurador Autárquico	01

Processo: 039/23
Fls: 34
Ass:

3.5.8 O perfil do profissional desejado para as vagas sinalizadas no quadro do item anterior, assim como sugestões bibliográficas para elaboração do conteúdo programático serão fornecidos pela administração municipal, os quais serão discutidos com a pessoa jurídica responsável pela realização do concurso.

4. DA ESTIMATIVA DE VALORES DAS INSCRIÇÕES, QUANTIDADES DE INSCRITOS E RECEITA

4.1 Tendo em vista a quantidade de cargos e vagas oferecidos e considerando o número de candidatos inscritos em concursos semelhantes no Estado do Maranhão, bem como as pesquisas de preços realizadas no mercado, conforme cotações anexas,chegou-se às seguintes estimativas de valores de inscrição, quantidades de inscritos e valores de despesas:

4.1.1 Valores Estimado das Inscrições:

ITEM	DESCRIÇÃO DO NÍVEL DE ESCOLARIDADE	Órgão 01: PM DE MIRANDA DO NORTE/MA CONCURSO 2021	Órgão 02: PM DE ARARI/MA CONCURSO 2019	Órgão 03: PM DE CANTANHEDE/MA CONCURSO 2022	Órgão 04: PM DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA CONCURSO 2019	Órgão 05: PM DE ITAPECURU-MIRIM/MA CONCURSO 2019	VALOR MÉDIO DA INSCRIÇÃO
		VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.
1	Nível Superior	-	105,00	63,00	126,10	100,00	98,53
2	Nível Médio	70,00	85,00	43,00	97,60	80,00	75,12
3	Nível Fundamental	-	65,00	-	77,60	-	71,30

- Foram considerados os editais de concursos/concursos públicos realizados nos órgãos acima citados, priorizando aqueles executados no Estado do Maranhão.

4.1.2 Quantidade Estimada das Inscrições, podendo variar para mais ou para menos:

ITEM	IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO	Quant. de Inscrições
1	CONCURSO PÚBLICO -PM DE ITAPECURU-MIRIM, EXERCÍCIO 2019	7.178
2	CONCURSO PÚBLICO -PM DE PRESIDENTE DUTRA, EXERCÍCIO 2018	9.266
3	CONCURSO PÚBLICO -PM DE PEDRO DO ROSÁRIO-MA, EXERCÍCIO 2019	7.436
	TOTAL DE INSCRIÇÕES (Item 1+2+3)	**23.880**
	QUANT. MÉDIA DE INSCRIÇÕES (Total de Inscrições / 3)	**7.960**

- Foram considerados a quantidades de inscritos devidamente homologados dos editais de concursos/concursos públicos realizados nos órgãos acima citados, priorizando aqueles executados no Estado do Maranhão.

4.1.3 Despesa Total dos Serviços Estimados

Processo 039/23
Fls: 35
Ass:

Descrição dos Serviços	Quant. das Inscrições	Valor Médio Proposto Unit. da Inscrição R$	Valor Total Proposto dos Serviços (R$)
Serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas efetivas no Quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão/MA, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços	7.960	81,65	**649.934,00**
TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS	**7.960**	**81,65**	**649.934,00**

- **Fórmula de Cálculo do Valor Médio Unitário da Inscrição – Base desta Tabela**

$$= \frac{\text{Valor Estimado da Inscrição de NS + NM + NF}}{3}$$

- **Legenda:**

NS – Nível Superior
NM – Nível Médio
NF – Nível Fundamental

CÁLCULO DO VALOR MÉDIO DA INSCRIÇÃO:

Nível de Escolaridade	Valor Proposto das Inscrições por Nível de Ensino. Vl. Unit. R$
Cargos de Nível Superior	98,53
Cargos de Nível Médio	75,12
Cargos de Nível Médio	71,30
TOTAL DA SOMA (ITEM 1+2+3) =	**244,95**
Valor Médio Proposto da Inscrição (R$ 244,95/3) =	**81,65**

5. DOS DEVERES DO CONTRATANTE
5.1 - Cabe ao CONTRATANTE:

5.1.1 Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências para a execuçãodo serviço;
5.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelorepresentante ou preposto do CONTRATADO;
5.1.3 Promover a locação inicial dos postos de trabalho e devidos ajustes;
5.1.4 Colocar à disposição dos empregados do CONTRATADO local para a guarda de uniforme eoutros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
5.1.5 Fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos;
5.1.6 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados a esse fim;
5.1.7 Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
5.1.8 Fornecer crachá de acesso às dependências do CONTRATANTE, de uso obrigatório pelosempregados do CONTRATADO;
5.1.9 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando ao CONTRATADO as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.
5.1.10 Coordenar, acompanhar e supervisionar a execução das atividades do concurso, garantindoa observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência;

Processo: 039/23
Fls: 36
Ass:

5.1.11 Subsidiar o CONTRATADO com informações necessárias à realização das atividades do Concurso;
5.1.12 Participar, em conjunto com o CONTRATADO, da análise e aprovação do Edital de Abertura do Concurso;
5.1.13 Comunicar ao CONTRATADO todas as ocorrências de que tenha conhecimento e cuja resolução seja de responsabilidade do mesmo;
5.1.14 Levantar o perfil profissional desejado, com sugestões de conteúdo programático e bibliografia de interesse do Órgão Contratante, se for o caso, junto aos gestores das unidades organizacionais detentoras das vagas disponíveis no Quadro de Pessoal;
5.1.15 Definir diretrizes para orientar a elaboração do Edital do Concurso junto ao CONTRATADO;
5.1.16 Manter contatos permanentes com o CONTRATADO, durante o decorrer do processo, para mediar informações/esclarecimentos que se fizerem necessários;
5.1.17 Fazer os pagamentos devidos ao CONTRATADO, conforme determinado no Edital.

6. DOS DEVERES DO CONTRATADO
6.1 - Cabe ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações:

6.1.1 Responder nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, cracháse outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
6.1.2 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
6.1.3 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato;
6.1.4 Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada durante a execução do contrato e prestar os esclarecimentos solicitados;
6.1.5 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, para verificar as condições em que o mesmo está sendo prestado;
6.1.6 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço contratado;
6.1.7 Refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
6.1.8 Manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do CONTRATANTE;
6.1.9 Recrutar, selecionar e encaminhar ao CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima definida exigida;
6.1.10 Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e, se possível, uniforme;
6.1.11 Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidaderesponsável pela fiscalização do Contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços contratados, bem como comande, coordene e controle a execução dos referidos serviços;
6.1.12 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
6.1.13 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
6.1.14 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
6.1.15 Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
6.1.16 Planejar, organizar e realizar o Concurso em conformidade com os termos da Proposta e osdeste Termo;
6.1.17 Elaborar os editais normativos do Concurso, os manuais de orientação aos candidatos, os avisos, os comunicados e os demais atos relacionados ao certame, submetendo-os à prévia aprovação do CONTRATANTE;
6.1.18 Publicar no Diário Oficial, os atos e avisos obrigatórios, e, em outros veículos de comunicação, as matérias que entende necessárias à maior divulgação do Concurso;
6.1.19 Responsabilizar-se pela expedição das guias de recolhimento das taxas de inscrição dos candidatos e pela comprovação do recebimento dos respectivos valores, respeitados os limites aprovados em conjunto com o CONTRATANTE;
6.1.20 Fornecer ao CONTRATANTE relatórios e demonstrativos com indicação da totalidade de inscritos e a relação nominal em ordem alfabética para cada cargo;
6.1.21 Fornecer ao CONTRATANTE, após a realização de cada fase do Concurso, relatórioscontendo as listagens dos resultados apurados e a listagem oficial para a homologação dos resultados no Diário Oficial;
6.1.22 Responsabilizar-se pela contratação, inclusive sob a forma de locação, se for necessário, e pela organização dos locais de realização das provas;
6.1.23 Providenciar instalações na cidade de Governador Edison Lobão/MA, para vistoria, convocação, seleção, formação e treinamento de equipes para aplicação das provas, garantindo todo e qualquer atendimento ao candidato;

Processo: 039/23
Fls: 37
Ass:

6.1.24 Responsabilizar-se pelo recrutamento e formação das bancas examinadoras para elaborar e corrigir as provas a serem aplicadas, e examinar eventuais recursos;
6.1.25 Manter absoluto sigilo, inclusive em relação aos agentes do CONTRATANTE, no que se refere à elaboração, reprodução, guarda, transporte, distribuição e segurança das provas a serem aplicadas, cujo acesso às informações pertinentes ficará restrito às pessoas responsáveis pelo trabalho;
6.1.26 Abster-se de dar publicidade acerca de quaisquer informações referentes ao Concurso apósa etapa final, o que somente poderá ser feito depois de prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
6.1.27 Responsabilizar-se pela recepção, exame e resolução de consultas e recursos interpostos em qualquer fase do concurso, submetendo as decisões às instâncias que vierem a ser definidas nos editais normativos do concurso e, uma vez resolvidas as questões, dar conhecimento formalao CONTRATANTE, inclusive com a entrega das cópias dos atos praticados;
6.1.28 Prestar assessoria jurídica ao CONTRATANTE de forma a orientá-lo e auxiliá-lo na elaboração de respostas a interpelações e ações judiciais e extrajudiciais que decorram doConcurso, e desde que digam respeito aos serviços prestados pelo CONTRATADO;
6.1.29 Responsabilizar-se pela aplicação e correção das provas;
6.1.30 Manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda avigência do Contrato;
6.1.31 Atender solicitações do CONTRATANTE com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços de que trata este Termo;
6.1.32 Prestar todo e qualquer atendimento ao candidato;
6.1.33 Manter contatos permanentes com o CONTRATANTE, durante o decorrer do processo, parafacilitar a fiscalização da execução do Contrato e mediar informações/esclarecimentos que se fizerem necessários;
6.1.34 Apresentar Nota Fiscal/Fatura decada etapa do Concurso, devidamente atestada por servidor competente da CONTRATANTE, acompanhada dos documentos fiscais pertinentes, para fins de pagamento;

7. VALOR DOS SERVIÇOS

7.1 Para efeitos contábeis e de dotação orçamentária, o valor do Contrato dos Serviços objeto da contratação respectiva foi estimado em R$ 649.934,00 (seiscentos e quarenta e nove mil novecentos e trinta e quatro reais).
7.2 Os valores dos serviços poderão sofrer alterações, caso sejam superadas as estimativas de inscrições ora levantadas, sendo que todo os valores arrecadados a título de taxas de inscrições serão exclusivamente destinados ao pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA, vez que, com o aumento das inscrições, gera-se, despesas de serviços para atendimento da demanda.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 Os recursos Orçamentários para atender as despesas ora enumeradas, ocorrerá por conta da seguinte Dotação Orçamentaria:

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados pela contratada se dará levando-se em consideração os valores arrecadados quanto as inscrições dos candidatos.
9.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA a abertura de conta bancária para recolhimento das taxas de inscrição para o referido concurso público, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA a expedição das guias de recolhimento das taxas de inscrição dos candidatos.
9.3 A emissão de relatório de conferência de inscrições devidamente pagas pelos candidatos inscritos, serão de responsabilidade da CONTRATADA, vez que, esta terá acesso ao sistema de conta bancária para este fim.
9.4 Será de reponsabilidade da CONTRADADA a emissão de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor devidamente designado pela CONTRATANTE, que será apresentada a CONTRATANTE, acompanhada da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com datas de validades compatíveis à do pagamento.

10 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, A SEREM APRESENTADOS NO ATO DE EXPEDIÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1 Torna obrigatória o envio documentos relacionados abaixo, para análise e posterior deliberação por parte do corpo técnico deste Município, condicionando a apresentação dos mesmos à expedição do contrato de prestação de serviços a aceitação dos documentos ora elencados, exceto aqueles relacionados a qualificação técnico-operacional, disposto no Art. 30 da Lei nº 8.666/1993, os quais deverão ser apresentados junto a proposta de preços.

HABILITAÇÃO JURÍDICA:
(Art. 27, V da Lei nº 8.666/1993)

Processo 039/17
Fls: 38
Ass:

a) **DECLARAÇÃO CONJUNTA**, na forma do ANEXO I.

HABILITAÇÃO JURÍDICA:
(Art. 28 da Lei nº 8.666/1993)

b) **Ato constitutivo: (estatuto social) em vigor**, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, devidamente registrado em cartório.

c) **Cédula de identidade ou documento equivalente**, dos representantes da instituição;

d) **Cadastro Pessoa Física (CPF)**, dos representantes da instituição;

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:
(Art. 29 da Lei nº 8.666/1993)

e) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, comprovando as atividades econômicas, informadas no estatuto social em vigor;

f) **Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (podendo ser obtida pelo site: www.caixa.gov.br);

g) **Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou CND Conjunta: Tributos Relativos a Receita Federal do Brasil, Dívida Ativa da União e à Seguridade Social – INSS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos e contribuições federais instituídos por lei. (podendo ser obtida pelo site: www.receita.fazenda.gov.br);

h) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (podendo ser obtida pelo site: www.tst.jus.br);

i) **Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual (Débitos) – CND**. (podendo ser obtida pelo site: www.sefaz.ma.gov.br, quando a empresa tiver sediada no Estado do Maranhão);

j) **Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual (Dívida Ativa) – CNDA**. (podendo ser obtida pelo site: www.sefaz.ma.gov.br, quando a empresa tiver sediada no Estado do Maranhão);

k) **Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal (Débitos)**, obtida no Município sede da empresa e/ou por meio dos sites municipais, quando este dispuser sobre a matéria;

l) **Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal (Dívida Ativa) – CNDA**, obtida no Município sede da empresa e/ou por meio dos sites municipais, quando este dispuser sobre a matéria;

m) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, podendo ser obtido no site: www.sefaz.ma.gov.br, quando a empresa tiver sediada no Estado do Maranhão e/ou Município sede da empresa, podendo ser substituído pelo Alvará de Funcionamento e Localização, emitido pelo Município sede da licitante e/ou Certidão emitida pela Junta Comercial do respectivo estado sede da licitante;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL:
(Art. 30 da Lei nº 8.666/1993)

Processo: 029/23
Fls: 39
Ass:

n) **Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com a prestação de serviço** objeto deste processo, podendo para tanto utilizar-se de Atestado(s) e/ou Declaração (ões) de Capacidade Técnica, em nome da matriz ou filial da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto deste termo, bem como, poderá ser comprovado com a apresentação de documento similar em nome de seu corpo técnico. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do eminente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:
(Art. 31 da Lei nº 8.666/1993 e Art. 57 da Lei nº 9.579/2012)

o) **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social,** já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinado pelo representante da instituição e pelo contabilista responsável, comprovando a boa situação financeira da instituição, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, para averiguação do Patrimônio Social Líquido exigido que, será de 10% (dez) por cento do valor estimado para o certame, podendo ser substituído pelo **Ato constitutivo (estatuto social) em vigor,** caso o Patrimônio Social atenda o percentual ora estipulado, registrados no Cartório Oficial, correspondente ao domicílio da licitante.

- No caso de instituição constituídas há menos de um ano, a licitante deverá apresentar **Balanço de Abertura**, ou balanço de encerramento do exercício social que comprove Patrimônio Social Líquido, devidamente registrado no Cartório Oficial, correspondente ao domicílio da licitante.

- Na hipótese de alteração do Capital após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital devidamente registrado no Cartório Oficial, correspondente ao domicílio da licitante.

p) **Certidão Negativa de Falência e Concordata,** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, FORUM (Cartório de Distribuição), expedido a no máximo 60 (sessenta) dias do ato de assinatura do contrato.

Segue anexo:

- Modelo de Declaração Conjunta – Anexo I;
- Modelo base da Proposta Técnica e de Preços - Anexo II
- Minuta do Contrato de Prestação de Serviços – Anexo III;

Nestes termos APROVAMOS o presente TERMO DE REFERÊNCIA, consoante previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, Lei Federal nº 8.666/1993, pelo qual assino e dou fé.

Governador Edison Lobão (MA), xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2023

xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Processo: 039/23
Fls: 40
Ass:

REFERÊNCIA:
Processo Administrativo nº ____/2023

ANEXO I
DECLARAÇÃO CONJUNTA

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A empresa: _____ (razão social), representada neste ato por seu representante legal: Nome_____, portador do CPF nº _____ e Cédula de Identidade nº _____, interessada em participar do certame de licitação supramencionado, promovido por este Órgão:

DECLARA, sob as penas da lei, que, nos termos da legislação vigente, que esta empresa, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, pois não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos da legislação vigente, que até esta data não há contra si, qualquer fato que a impeça a participação desta empresa neste certame de licitação.

DECLARA, sob as penas da lei, que estamos localizados e em pleno funcionamento no endereço pré-estabelecido no estatuto e CNPJ, sendo o local adequado e compatível para o cumprimento do objeto.

DECLARA que o escritório é dotado de estrutura, equipamentos e corpo técnico profissional suficiente e disponível para a fiel execução do objeto deste processo.

DECLARA que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

E, por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Município (UF), ___ de _____ de 2023.

_____
Nome e assinatura do representante legal da empresa

Processo: 039/23
Fls: 41
Ass:

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇOS

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA
Processo Administrativo nº 039/2023

Objeto: Contratação de instituição sem fins lucrativos para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas efetivas no Quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão/MA, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços.

FAZER BREVE EXPLANAÇÃO SOBRE A INSTITUIÇÃO, SEJA ELA, INSTITUIÇÃO/ASSOCIAÇÃO OU CORRELATA:

A Instituição _____, foi criada no ano de 19___, instituição de direito privado, sem fins lucrativos, tendo relação institucional com a Universidade_____, regulamentada pela Resolução/Lei ou Termo nº ____/19__, a qual encontra-se estabelecida à Rua _____, nº ___, Bairro ____, CEP: ____, na cidade de _____/UF, inscrita sob o CNPJ nº _____, telefones de contato: _____, e visa, primordialmente, apoiar programas, ações, projetos e atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, apoiar programas de capacitação do pessoal docente para garantir maiores níveis de produtividade das atividades acadêmicas;

CONHECIMENTO E EXPERIÊNCIA

Nas atividades de avaliação e seleção de recursos humanos, a Instituição _____ adquiriu especialidade, não apenas em razão do grande número de Processos Concursos, Concursos Públicos e outros processos de avaliação que já realizou, mas, principalmente, peto cumprimento de sua vocação e pela forma competente e dedicada com que atua seu corpo técnico.

Desde sua Instituição, já realizou concursos públicos, processos concursos, vestibulares, exames supletivos e outras atividades afins, para diversos órgãos e entidades da Administração Pública.

INFRAESTRUTURA DA INSTITUIÇÃO

A Instituição _____ conta com instalações e equipamentos adequados para realizar as atividades inerentes a execução de concurso e/ou concurso.

Dispomos de salas especificas para elaboração de provas; parque de impressão próprio com salas especiais para guarda de material impresso; salas próprias para processamento de resultados e todo o maquinário necessário para esse fim.

Dispomos de site ativo na rede mundial de computadores, conforme pode ser evidenciado visitando nosso endereço: www.instituiçãoxxxxxxx.org.br;

Esse site é hospedado em servidor próprio, possibilitando maior controle e segurança nos serviços de manutenção do mesmo.

SEGURANÇA INTERNA DO AMBIENTE DE PREPARAÇÃO DAS PROVAS

Nossas instalações contam com vigilância humana armada e eletrônica com sistemas de comunicação, rádios portáteis, sistema de controle de acessos às áreas de produção do material a ser impresso, sistema de CFTV com modo de gravação digital específico dedicado à operação da execução dos serviços de impressão por todo o período do concurso ou concurso.

Processo: 039/23
Fls: 49
Ass:

Para a aplicação das provas procuramos estabelecer um sistema de segurança compartilhado com agentes de segurança privada e pública. Os agentes da equipe de segurança privada são responsáveis pela segurança no interior dos setores (locais) de prova. Esses agentes são responsáveis pela vistoria dos setores de prova, antes da abertura dos portões, acompanham o acesso dos candidatos às salas de prova, controlam seus deslocamentos durante a prova, idas ao banheiro e a saída. São equipados com scanners (detectores de metal), à razão de um equipamento desses para cada dois agentes. No que diz respeito à segurança pública, contamos com o apoio das polícias militar e civil e até mesmo as forças federais quando for o caso.

PARQUE GRÁFICO

A Instituição _____, dispõe de ambiente próprio específico para produção de material gráfico, com controle de acesso, CFTV e segurança humana armada.

Possuímos capacidade instalada superior a 15.000 páginas/hora, bem como, caso seja necessário contamos com empresa especializada para locação de equipamentos (que são trazidos para nossas instalações), quando a produção exigida é superior a esse patamar.

PLANEJAMENTO DE TODAS AS ETAPAS DO OBJETO CONTRATADO

Para a consecução do objetivo desse projeto, serão realizadas atividades diversas que podem ser agrupadas nas etapas descritas a seguir:

Preparação
Definição dos critérios, datas, períodos e de todas as regras básicas que disciplinarão a realização do concurso público.
Elaboração do edital e customização dos sistemas informatizados utilizados na realização do concurso.

Realização das Inscrições
Compreende a aceitação de inscrições, o cadastramento, a distribuição de candidatos nos locais de prova e a confirmação de inscrições.

Para efetuar a sua inscrição *on-line*, realizadas exclusivamente via Internet, o candidato acessa o endereço da página da Instituição _____, preenche suas informações cadastrais no formulário de inscrição e emite um boleto bancário, que poderá ser pago nas agências bancárias ou seus correspondentes.

A confirmação de pagamento do boleto é informada pelo banco à CONTRATANTE, que por sua vez informa à Instituição _____ que efetiva a inscrição do candidato.

Será disponibilizado, via *web*, sistema com senha que permite a Contratante acompanhar diariamente o quantitativo de inscrições realizadas por cargos.

Esta proposta contempla inscrições recebidas exclusivamente de forma *on-line*, via internet.

Serão, também, disponibilizados *"login e senha"* para os candidatos realizarem consultas e acompanhamento de todas as ações do certame.

Processamento das Inscrições
Após o encerramento do período de inscrições e análise das informações, a Coordenação do Concurso Público irá se manifestar sobre o indeferimento das inscrições que não atendam às regras estabelecidas no Edital.

Nesse caso, os indeferimentos são divulgados na forma de Edital específico para esse fim.

Em seguida, a Coordenação do Concurso Público faz a seleção dos locais para aplicação das etapas e a consequente distribuição dos candidatos nesses locais.

Será, então, disponibilizado, individualmente, no site do certame, o Cartão de Confirmação de Inscrição-CCI do candidato, contendo nome, número do documento de identificação e CPF, local e endereço da realização das provas, número de inscrição, característica da vaga (ampla concorrência ou reservada a pessoas com deficiência), para o cargo o qual concorre e lotação.

Processo: 039/23
Fls: 43
Ass:

Será encaminhado aos candidatos inscritos, por meio eletrônico, a convocação para a realização das provas, contendo: nome, número do documento de identificação e CPF, local e endereço da realização das provas, número de inscrição, característica da vaga (ampla concorrência ou reservada a pessoas com deficiência) e cargo para o qual concorre.

Etapas do Concurso Público
O Concurso Público será constituído de apenas 01 etapa: Prova Objetiva, com exceção da prova para o cargo de Procurador Jurídico, que terá segunda etapa: Prova Prática;

PLANO DE DIVULGAÇÃO

A Instituição _____ é reconhecida por seu compromisso com o objetivo de difundir a cultura e educação. Nesse sentido, a divulgação da publicação do edital de abertura e inscrições para o certame serão realizadas por diversos meios de comunicação, dentre eles podemos citar: radiofusão, rede mundial de computadores, programas televisivos, redes sociais, jornais de grande circulação locais e regionais, site da Instituição e PREFEITURA MUNICIPAL, portal da transparência e outros.

Igualmente, no *site* oficial da Instituição _____, serão divulgados todos os editais e comunicados referidos acima para conhecimento e acompanhamento de todos os interessados.

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CANDIDATO

A Instituição colocará à disposição dos candidatos equipe de atendimento a fim de orientá-los em todas as etapas do concurso/concurso, por meio de e-mail e telefone.

Mantemos, para cada evento realizado, uma página específica na internet, com um conjunto de informações bastante consistente, incluindo uma seção "Perguntas Frequentes".

SALA COFRE / SEGURANÇA NO TRANSPORTE DAS PROVAS

Possuímos sala cofre para a guarda, de forma segura e sigilosa, dos documentos concernentes ao concurso público, em especial cadernos de provas e gabaritos, com acesso a senha digital.

Como parte dos procedimentos de segurança, a Instituição_____ acondiciona o material de aplicação das provas em malotes de lona inviolável, devidamente lacrado e com cadeado, para o transporte aos locais das provas, cujos respectivos envelopes de provas serão abertos na presença dos candidatos, mediante termo de abertura, no momento da aplicação das provas e contar com a assinatura de dois candidatos voluntários na qualidade de testemunhas.

No que diz respeito ao transporte dos malotes de provas, a Instituição ____ conta também com apoio da Polícia Militar, além de seguranças próprios da instituição, que, através de um representante da Corporação, fará parte também da Coordenação de Segurança do Concurso.

INFRAESTRUTURA DISPONIBILIZADA NO DIA DA PROVA: EQUIPES, MATERIAIS, SUPORTE E OUTROS

Fica a cargo da Instituição ____ a infraestrutura para realização das provas do concurso público, com espaço físico de fácil acesso, bem como, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação do Concurso Público, que apresentem infraestrutura adequada para permitir a boa acomodação física dos candidatos, facilidade de acesso, inclusive para pessoas com deficiência e sinalização para orientar a movimentação dos candidatos no dia das provas.

As equipes e materiais para aplicação das provas serão disponibilizados pela Instituição _____.

ATENDIMENTO AOS RECURSOS

Os recursos interpostos pelos candidatos serão recebidos, analisados e respondidos pelas bancas de provas ou pela Assessoria Jurídica, composta por advogados legalmente habilitados, assim também os eventuais recursos administrativos e/ou ações judiciais interpostas por candidatos ou por terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) durante a validade do concurso público/concurso.

RELATÓRIOS E INFORMAÇÕES

Processo: 039/23
Fls: 44
Ass:

Todos os relatórios pertinentes ao desenvolvimento das ações de realização do concurso público serão encaminhados, em meio físico / digital, dentro dos prazos avençados entre o cliente e a Instituição _____ ao término de cada fase dos serviços contratados.

CAPACIDADE PROFISSIONAL

A Instituição ____, disponibilizará equipe técnica para realizar o certame com a seguinte estrutura.

Dentre os profissionais envolvidos no referido projeto, alguns têm atividades permanentes, pelo tempo de duração do projeto e ocupadas exclusivamente de sua execução, como os coordenadores e uma parte do pessoal de logística. Outros têm atuação temporária, disponibilizados para atividades específicas, como os técnicos envolvidos no recebimento de documentos e na avalição dos títulos. Outro grupo de técnicos têm atividades compartilhadas, como é o caso da assessoria jurídica e o pessoal de TI, por exemplo.

ASSESSORIA JURÍDICA PERMANENTE

A Instituição ____ possui, em seu quadro permanente, assessoria jurídica composta por ____ (____) advogados regularmente inscritos na Ordem de Advogados do Brasil, com objetivo na excelência do atendimento aos clientes e comprometida, primordialmente, com a ética profissional e respeito aos clientes.

TAXA DE INSCRIÇÃO

Estabelecemos os valores quanto as taxas a serem cobrados no ato da inscrição dos candidatos para o presente concurso público ficando assim estabelecidas, levando em consideração os valores pré-estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA, conforme abaixo:

TABELA 1: VALOR MÉDIO PROPOSTO DA INSCRIÇÃO POR NÍVEL DE ENSINO

Nível de Escolaridade	Valor Proposto das Inscrições por Nível de Ensino. Vl. Unit. R$
Cargos de Nível Superior	98,53
Cargos de Nível Médio	75,12
Cargos de Nível Médio	71,30

O recebimento das taxas de inscrição será exclusivamente realizado em conta bancária mantida pela contratada, que arcará com os custos das taxas bancárias referentes a esse recebimento.

A CONTRATANTE é responsável pelo custo decorrente da isenção de taxas, estabelecendo-se para efeitos de cálculo os valores das taxas de inscrição praticados para os demais candidatos.

VALOR DA PROPOSTA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Considerando a metodologia de cálculo, especificações e quantitativos das vagas estabelecidas e a estimativa de inscrições já previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, e dispostas abaixo da tabela a seguir, propomos a esta Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, os valores conforme a seguir:

Processo: 039/23
Fls: 45
Ass:

Descrição dos Serviços	Quant. das Inscrições	Valor Médio Proposto Unit. da Inscrição R$	Valor Total Proposto dos Serviços (R$)
Serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas efetivas no Quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão/MA, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços	7.960	81,65	**649.934,00**
TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS	**7.960**	**81,65**	**649.934,00**

- **Fórmula de Cálculo do Valor Médio Unitário da Inscrição – Base desta Tabela**

$$= \frac{\text{Valor Estimado da Inscrição de NS + NM + NF}}{3}$$

- **Legenda:**

NS – Nível Superior
NM – Nível Médio
NF – Nível Fundamental

CÁLCULO DO VALOR MÉDIO DA INSCRIÇÃO:

Nível de Escolaridade	Valor Proposto das Inscrições por Nível de Ensino. Vl. Unit. R$
Cargos de Nível Superior	98,53
Cargos de Nível Médio	75,12
Cargos de Nível Médio	71,30
TOTAL DA SOMA (ITEM 1+2+3) =	**244,95**
Valor Médio Proposto da Inscrição (R$ 244,95/3) =	**81,65**

Os serviços oriundos deste processo e apresentados nesta proposta serão custeados exclusivamente pelo recebimento das taxas de inscrição, cujos valores constam neste tópico.

Caso as inscrições superem as quantidades estimadas, os valores arrecadados serão repassados integralmente a instituição contratada, em função de aumento da demanda de serviços com as inscrições sobressalentes.

O pagamento do montante acima calculado deverá ser realizado pela Contratante à Contratada, conforme cronograma e percentuais seguintes:

Ordem Parcela	Percentual de Desembolso	Vencimento
1ª	50%	**Até 5 (cinco) dias após o encerramento das inscrições, conforme determinado no calendário de eventos do certame;**
2ª	30%	**Até 5 (cinco) dias após a divulgação do Resultado da Prova Objetiva;**
3ª	20%	**Até 5 (cinco) dias após o resultado final do referido Concurso Público.**

VALIDADE DA PROPOSTA

Processo: 039/23
Fls: 46
Ass:

Esta Proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

Declaramos ter pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à prestação de serviços e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos e despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre a respectiva prestação de serviços.

Quaisquer esclarecimentos adicionais poderão ser solicitados a esta Instituição pelo nosso e-mail: fundacaoxxxx@fundacao.org.br ou pelos telefones: (00) 0000-0000.

Cidade (UF), xx de xxxxxxxxx de 2023.

Nome do Representante
Cargo na Instituição

MODELO

Processo: 039/23
Fls: 47
Ass:

Processo Administrativo nº 039/2023

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

"TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES".

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-PREFEITURA MUNICIPAL, Estado do Maranhão**, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.° _____, com sede à Rua _____, SN, Centro, GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, CEP: 65._____, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. FULANO DE TAL, portador do CPF nº _____ e da cédula de identidade nº _____ SSP-MA, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ./MF sob o n.°_____, com sede na _____(endereço e cidade da sede da empresa), tendo como seu representante legal o Sr., _____, brasileiro, _____, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ SSP-_____, residente em _____ e inscrito no C.P.F./MF sob o n.° _____, doravante denominada CONTRATADA.

Tendo em vista a homologação e ratificação do resultado da **LICITAÇÃO, TIPO: _____, nº ____/2023**, **Processo Administrativo nº _____/2023** e o contido na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto do presente instrumento é a Contratação de instituição sem fins lucrativos para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas efetivas no Quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão/MA, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária à execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
2.1. O prazo de vigência da contratação será de 05 (cinco) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 e art. 65 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
3.1. Constituem obrigações da Contratada, demais daquelas que decorram da natureza do objeto do contrato ou encontrem-se descritas no presente certame ou em qualquer de seus anexos, independentemente de transcrição, as seguintes:

3.1.1 Responder nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
3.1.2 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
3.1.3 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato;
3.1.4 Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada durante a execução do contrato e prestar os esclarecimentos solicitados;
3.1.5 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, para verificar as condições em que o mesmo está sendo prestado;
3.1.6 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço contratado;
3.1.7 Refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

Processo: 039/23
Fls: 48
Ass:

3.1.8 Manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do CONTRATANTE;
3.1.9 Recrutar, selecionar e encaminhar ao CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima definida exigida;
3.1.10 Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e, se possível, uniforme;
3.1.11 Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidaderesponsável pela fiscalização do Contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços contratados, bem como comande, coordene e controle a execução dos referidos serviços;
3.1.12 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
3.1.13 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
3.1.14 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
3.1.15 Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
3.1.16 Planejar, organizar e realizar o Concurso em conformidade com os termos da Proposta e osdeste Termo;
3.1.17 Elaborar os editais normativos do Concurso, os manuais de orientação aos candidatos, os avisos, os comunicados e os demais atos relacionados ao certame, submetendo-os à prévia aprovação do CONTRATANTE;
3.1.18 Publicar no Diário Oficial, os atos e avisos obrigatórios, e, em outros veículos de comunicação, as matérias que entende necessárias à maior divulgação do Concurso;
3.1.19 Responsabilizar-se pela expedição das guias de recolhimento das taxas de inscrição dos candidatos e pela comprovação do recebimento dos respectivos valores, respeitados os limites aprovados em conjunto com o CONTRATANTE;
3.1.20 Fornecer ao CONTRATANTE relatórios e demonstrativos com indicação da totalidade de inscritos e a relação nominal em ordem alfabética para cada cargo;
3.1.21 Fornecer ao CONTRATANTE, após a realização de cada fase do Concurso, relatórioscontendo as listagens dos resultados apurados e a listagem oficial para a homologação dos resultados no Diário Oficial;
3.1.22 Responsabilizar-se pela contratação, inclusive sob a forma de locação, se for necessário, e pela organização dos locais de realização das provas;
3.1.23 Providenciar instalações na cidade de Governador Edison Lobão/MA, para vistoria, convocação, seleção, formação e treinamento de equipes para aplicação das provas, garantindo todo e qualquer atendimento ao candidato;
3.1.24 Responsabilizar-se pelo recrutamento e formação das bancas examinadoras para elaborar e corrigir as provas a serem aplicadas, e examinar eventuais recursos;
3.1.25 Manter absoluto sigilo, inclusive em relação aos agentes do CONTRATANTE, no que se refere à elaboração, reprodução, guarda, transporte, distribuição e segurança das provas a serem aplicadas, cujo acesso às informações pertinentes ficará restrito às pessoas responsáveis pelo trabalho;
3.1.26 Abster-se de dar publicidade acerca de quaisquer informações referentes ao Concurso apósa etapa final, o que somente poderá ser feito depois de prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
3.1.27 Responsabilizar-se pela recepção, exame e resolução de consultas e recursos interpostos em qualquer fase do concurso, submetendo as decisões às instâncias que vierem a ser definidas nos editais normativos do concurso e, uma vez resolvidas as questões, dar conhecimento formalao CONTRATANTE, inclusive com a entrega das cópias dos atos praticados;
3.1.28 Prestar assessoria jurídica ao CONTRATANTE de forma a orientá-lo e auxiliá-lo na elaboração de respostas a interpelações e ações judiciais e extrajudiciais que decorram do Concurso, e desde que digam respeito aos serviços prestados pelo CONTRATADO;
3.1.29 Responsabilizar-se pela aplicação e correção das provas;
3.1.30 Manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda avigência do Contrato;
3.1.31 Atender solicitações do CONTRATANTE com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços de que trata este Termo;
3.1.32 Prestar todo e qualquer atendimento ao candidato;
3.1.33 Manter contatos permanentes com o CONTRATANTE, durante o decorrer do processo, parafacilitar a fiscalização da execução do Contrato e mediar informações/esclarecimentos que se fizerem necessários;
3.1.34 Apresentar Nota Fiscal/Fatura de cada etapa do Concurso, devidamente atestada por servidor competente da CONTRATANTE, acompanhada dos documentos fiscais pertinentes, para fins de pagamento;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, ou que decorram da natureza do objeto do contrato ou encontrem-se descritas no presente certame ou em qualquer de seus anexos, independentemente de transcrição, o Contratante obrigar-se-á a:

Processo: 039/13
Fls: 49
Ass:

4.1.1 Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências para a execuçãodo serviço;
4.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelorepresentante ou preposto do CONTRATADO;
4.1.3 Promover a locação inicial dos postos de trabalho e devidos ajustes;
4.1.4 Colocar à disposição dos empregados do CONTRATADO local para a guarda de uniforme eoutros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
4.1.5 Fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos;
4.1.6 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados a esse fim;
4.1.7 Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
4.1.8 Fornecer crachá de acesso às dependências do CONTRATANTE, de uso obrigatório pelos empregados do CONTRATADO;
4.1.9 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando ao CONTRATADO as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.
4.1.10 Coordenar, acompanhar e supervisionar a execução das atividades do concurso, garantindoa observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência;
4.1.11 Subsidiar o CONTRATADO com informações necessárias à realização das atividades do Concurso;
4.1.12 Participar, em conjunto com o CONTRATADO, da análise e aprovação do Edital de Abertura do Concurso;
4.1.13 Comunicar ao CONTRATADO todas as ocorrências de que tenha conhecimento e cuja resolução seja de responsabilidade do mesmo;
4.1.14 Levantar o perfil profissional desejado, com sugestões de conteúdo programático e bibliografia de interesse do Órgão Contratante, se for o caso, junto aos gestores das unidades organizacionais detentoras das vagas disponíveis no Quadro de Pessoal;
4.1.15 Definir diretrizes para orientar a elaboração do Edital do Concurso junto ao CONTRATADO;
4.1.16 Manter contatos permanentes com o CONTRATADO, durante o decorrer do processo, para mediar informações/esclarecimentos que se fizerem necessários;
4.1.17 Fazer os pagamentos devidos ao CONTRATADO, conforme determinado no Edital.

CLÁUSULA QUINTA –FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado diretamente em conta bancária mantida pela Contratada, ou através de boleto bancário em nome da contratada.
5.2. O objeto deste contrato será pago mediante apresentação dos seguintes documentos:

5.2.1 – Certidão Negativa do INSS;
5.2.2 – Certidão Negativa do FGTS;
5.2.3 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

6.1. Pelos serviços especificados no presente contrato, a CONTRATADA receberá a título de pagamento a importância de R$ ____ (____), conforme proposta de preços expedida pela contratada e aceita pela Comissão de Licitação, dividido em 03 (três) parcelas, assim dispostas:

Ordem Parcela	Percentual de Desembolso	Vencimento
1ª	50%	**Até 5 (cinco) dias após o encerramento das inscrições, conforme determinado no calendário de eventos do certame;**
2ª	30%	**Até 5 (cinco) dias após a divulgação do Resultado da Prova Objetiva;**
3ª	20%	**Até 5 (cinco) dias após o resultado final do referido Concurso Público.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Ocorrendo o inadimplemento contratual, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

Processo: 039/13
Fls: 50
Ass:

a) Advertência formal, na ocorrência de descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;
b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, quando a Contratada se recusar a cumpri-lo ou ensejar seu cancelamento;
c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o 15° dia após a data fixada para a entrega dos serviços, sobre o valor da etapa em atraso quando, sem justa causa, a Contratada deixar de cumprir quaisquer termos avençados;
d) Multa de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso, a partir do 16° (décimo sexto) dia até o 30° dia após a data fixada para a entrega dos serviços, sobre o valor da etapa em atraso quando, sem justa causa, a Contratada deixar de cumprir quaisquer termos avençados;
e) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Prefeitura de Governador Edison Lobão, por um período não superior a 2 (dois) anos;
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o órgão público enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

7.2. Para efeito das penalidades em que se prevê a aplicação de multa, considera-se como valor do contrato o montante arrecadado com o pagamento das inscrições pelos candidatos.

CLAÚSULA OITAVA - DA RESCISÃO
8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993.
8.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para Administração do Contratante;
c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
e) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAÚSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO
9.1. A fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE, através de profissionais qualificados a serem designados, principalmente pelo(s) Gestor(es) de Contrato, os quais poderão realizar inspeções do objeto deste instrumento e a CONTRATADA, com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

CLÁUSULA DÉCIMA– VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE LICITAÇÃO
10.1. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, nos seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada no referido processo de DISPENSA.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
11.1. OS recursos Orçamentários para atender as despesas ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentaria:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DOS CASOS OMISSOS
12.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei n°. 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUSPENSÕES
13.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, sem nenhuma mudança nos preços ou outros termos e condições.

Processo: 039/23
Fls: 51
Ass:

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS

14.1. Todos os encargos sociais originários da execução do presente contrato correrão por conta da CONTRATADA, incluindo-se, entre outros, impostos, taxas e obrigações relativas á Legislação Trabalhista, além de todas as despesas necessárias ao evento, com exceção da publicação e divulgação dos atos decorrentes do concurso de obrigação da CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de ITAPECURU MIRIM - MA, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que se originarem da execução do presente Contrato.

15.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Governador Edison Lobão - MA, ___ de _____ de 2023.

FULANO DE TAL Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita CONTRATANTE	CONTRATADA

1ª Testemunha Nome: CPF:	2ª Testemunha Nome: CPF:

PGM GEL
PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO DE GOV. EDISON LOBÃO

Processo: 039
Fls: 52

PARECER JURÍDICO INICIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 039/2023
INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação – CPL/GOVEL
ASSUNTO: Parecer Jurídico – Dispensa de Licitação

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO. ANÁLISE DA REGULARIDADE DO PROCESSO DE DISPENSA LICITATÓRIA PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO. OPINIÃO PELA APROVAÇÃO DA DISPENSA LICITATÓRIA.

1 – RELATÓRIO

Vem a esta Procuradoria, por meio do ofício retro, aos cuidados do Subprocurador-Chefe signatário, solicitação de parecer jurídico referente a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para realização do concurso público para atender as necessidades da Administração Pública De Governador Edison Lobão.

Instruídos os autos com documentos de praxe, vieram a esta Procuradoria, para emissão de parecer. Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a manifestação acerca da regularidade do procedimento realizado.

É o breve relatório

2 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Registre-se, de início, que a presente apreciação se refere, exclusivamente, à análise com base no que consta nos autos do processo administrativo, não cabendo a este consultivo fazer ponderações relativas aos atos anteriormente praticados.

Impende destacar, ademais, que se trata de pronunciamento restrito às questões eminentemente jurídicas, portanto, estão excluídos da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como os aspectos referentes à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são de responsabilidade das demais unidades administrativas desta Municipalidade.

Em relação aos aspectos de natureza técnica alheios à seara jurídica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente, verificando a exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

Processo 039/2
Fls: 53
PGM GEL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOV. EDISON LOBÃO

Ressalte-se, por fim, que as manifestações desta Procuradoria possuem natureza opinativa.

3 – FUNDAMENTAÇÃO

3.1 Da Análise Específica

Nossa Carta Magna de 1988, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para os contratos, que tenham como parte a Administração Pública, relativos a obras, serviços, compras e alienações ressalvados os casos especificados na legislação, como se pode observar, in verbis:

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
>
> *(...)*
>
> *XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Deste modo, percebe-se que licitar é regra, considerando-se ser este o procedimento administrativo pelo qual o ente público procede uma seleção, de forma imparcial, entre interessados, avaliando através de requisitos objetivos, aquele que melhor atende a sua pretensão, considerando os Princípios Constitucionais da impessoalidade, moralidade, eficiência, legalidade, economicidade e, até onde é possível valorar objetivamente, o aspecto técnico.

Considerando se tratar de prestação de serviços, cuja proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, foi a proposta da empresa FUNATEC – Fundação de Apoio Tecnológico, é possível que se realize por meio de dispensa de licitação nos termos da Nova Lei de Licitações, que se encontra em vigor, não tendo ainda revogado a antiga Lei que regia as licitações no ordenamento pátrio.

Destaca-se que a legislação permite ao Administrador Público, optar por qual das leis usar, nas licitações, pelo prazo de dois anos, quando a Lei antiga será revogada pela mais nova, vedando-se apenas a combinação de leis. Vejamos:

> *Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital*

Processo 039
Fls: 54
PGM GEL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOV. EDISON LOBÃO

ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

(...)

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Como regra, a Administração Pública para contratar serviços ou adquirir produtos encontra-se obrigada a realizar previamente processo administrativo de licitação, conforme previsto no art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 2º da Lei nº 8.666/93, como se pode ver da transcrição da redação dos dispositivos ora citados:

"Art. 37. (...)
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."
"Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei." (grifamos)

O Tribunal de Contas da União produziu duas súmulas quanto aos requisitos para as contratações diretas com base no art. 24, XIII da Lei 8.666/93, sendo uma genérica e outra especificamente para a hipótese de contratação de serviço de promoção e realização de concurso público:

Súmula TCU 250: "A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado."
Súmula TCU 287: "É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado."

O Tribunal de Contas da União, acolhendo o entendimento doutrinário que tem por necessária a pertinência absoluta entre o objeto da contratação e as finalidades institucionais elencadas de forma expressa na norma, fixou o entendimento de que é juridicamente viável a contratação direta de instituição para a realização de concursos públicos com fundamento no art. 24, XIII da Lei 8.666/93, desde que preenchidos todos os requisitos constantes no citado dispositivo e esteja demonstrado, com critérios objetivos, no seu plano estratégico ou em instrumento congênere, a essencialidade do preenchimento do cargo objeto do concurso público para o seu desenvolvimento institucional (TC- 011.348/2002-5, Acórdão nº 569/2005 - TCU).

Processo: 039
Fls: 55
PGM GEL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOV. EDISON LOBÃO

Em outras palavras, reconheceu o TCU que a contratação de instituição para a realização de concursos públicos pode, em determinadas hipóteses, inserir-se no conceito de desenvolvimento institucional mencionado na norma permissiva.

Além dos requisitos acima expostos, estabelece o art. 26 da Lei 8.666/93:

> *"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*
> *Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*
> *(...)*
> *II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*
> *III - justificativa do preço.*
> *(...)"*

Compulsando o Caderno Administrativo em epígrafe, temos que houve integral atendimento ao regramento atinente às exigências do contrato administrativo a ser firmado entre a Administração Pública licitante e o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame.

4. DA CONCLUSÃO

Trata-se de parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, que não impede a tramitação e até mesmo a consequente aprovação. Neste sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, que de forma específica, já expôs a sua posição sobre o assunto, vejamos:

> *"O parecer emitido por procurador ou advogado do órgão de administração pública, não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não considerado pelo administrador" (Mandado de Segurança nº 24.584-1 – Distrito Federal – Relator: Min. Marco Aurélio de Melo – STF). Sem grifo no original*

ANTE O EXPOSTO, considerando que a Procuradoria elabora seus pareceres com base nas solicitações e documentos encaminhados pelo órgão interessado, **opina-se, SALVO MELHOR JUÍZO,** pela legalidade e, por consequência, aprovação do processo de dispensa de licitação, nos termos colimados pelo art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Em todos os casos, a Procuradoria está à disposição para eventuais consultas, informações complementares, esclarecimentos de possíveis dúvidas, dentre outras formas de colaboração, dentro do seu âmbito de atuação.

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNCÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral

PGM GEL
PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO DE GOV. EDISON LOBÃO

Processo: 039
56
Ass:

Governador Edison Lobão, 30 de junho de 2023.

JORGE NEY MOTA BANDEIRA
Subprocurador-Chefe

Rua Imperatriz II, 800, Centro, Governador Edison Lobão-MA
CEP 65.928-000, e-mail:pgmgovel@gmail.com

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Processo: 039/23
Fls: 57
Ass:

Processo Administrativo nº 039/2023

Ao Excelentíssimo Senhor
Fabrício dos Santos Silva
Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Cumprindo determinações superiores, esclarecemos que a Procuradoria do Município, emitiu parecer favorável à aprovação da MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA E CONTRATO, autorizou o prosseguimento do referido processo, assim como autorizou a utilização das disposições do art. 24, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993, como base legal para o atendimento ao referido processo administrativo.

Desta forma, encaminhamos este processo ao Gabinete da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão-MA, para conhecimento, ciência e posterior deliberação.

Governador Edison Lobão (MA), 30 de junho de 2023.

Iltomar Mesquita Lima
Presidente da CPL

Fabrício dos Santos Silva
Sec. Mun. de Fazenda e Finanças
Port: 02/2021

Fabrício dos Santos Silva
Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita

Hamilton Medeiro Salazar
Presidente da Comissão Municipal Organizadora do Concurso Público

Recebido em: ____/____/____

Fabrício dos Santos Silva
Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita

Fabrício dos Santos Silva
Sec. Mun. de Fazenda e Finanças
Port: 02/2021

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Iltomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX**, Presidente da CPL;
II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** – Membro da comissão;
III – **Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX** - Membro da comissão;
IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;
V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal do GEL
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.603-15

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023	1
PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS	2
PORTARIA Nº 064/2023/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 065/2023/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 066/2023/DIÁRIAS	4
PORTARIA Nº 067/2023/DIÁRIAS	4
PORTARIA Nº 068/2023/DIÁRIAS	5

GABINETE

PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa Equipe de Apoio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, e designa equipe de apoio com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Gustavo Paixão Martins, CPF: XXX.502.023 -XX**, Pregoeiro;

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173 -XX** – Membro da comissão;

III – **Maria Eduarda Andrade da Silva, CPF: XXX.974.913 -XX** - Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro titular da comissão V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

Carimbo de Tempo : 20/04 às 22:00 Página 1 de 6

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Iltomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX**, Presidente da CPL;

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** – Membro da comissão;

III – **Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX** - Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;

V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX –** Membro da comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa do Secretário Municipal de Administração, Matheus Soares Carvalho.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) (composição do valor: 05 diárias no valor de R$ 600,00) para cobertura de despesas de viagem do Secretário Municipal de Administração, **Matheus Soares Carvalho**, Portaria nº 023/2023, portador do CPF: ***.102.083-**, conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em São Luís-Ma, com a finalidade de Participação do Curso de Capacitação de Elaboração de Documentos Oficiais para Órgãos Públicos Estaduais e Federais, bem como reuniaó com a Diretora da Escola de Governo (EGMA) objetivando parcerias entre a escola e o Município com a finalidade de ofertar cursos presenças na cidade de Governador Edison Lobão, no período de 24 a 28 de abril 2023.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

Página 2 de 6 20/04/2023 17:22:00

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

ICP Brasil

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
Email: werbethls@hotmail.com

Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:22:00

Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:22:00 Página 6 de 6

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição **Página**

GABINETE 1
LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 1
PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 4
PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 4
PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 4
PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 5
PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 5
PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 6
PORTARIA Nº 162,2023/DIÁRIAS 6
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 6
ATA DA REUNIÃO 6

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação, com base na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Constitui receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

Carimbo de Tempo 29/08/2023 16

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício, de modo que os recursos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 somados aos referidos no inciso I e II do Parágrafo único do Art. 1º da mesma lei, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;

III - Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, o Município de Governador Edison Lobão/MA, poderá celebrar convênios com o Estado do Maranhão e União para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros exclusivamente para rede de ensino municipal correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado;

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Governador Edison Lobão/MA;

2º As contas bancárias de convênios em nome do Município de Governador Edison Lobão/MA, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação, serão geridas pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

§ 3º. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

§ 4º. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no § 3º deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 3º. O FUNDEB será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública municipal, através de seu Secretário Municipal, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA:

I - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e o FUNDEB;

II - Responder Perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB, o Plano de Aplicação a cargo do FME em consonância com o Plano Municipal de Governador Edison Lobão/MA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FUNDEB;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDEB;

IX - Firmar Convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDEB.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão aplicados da seguinte forma:

I - Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

II - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

Carimbo de Tempo - 29/08/2023 16:30:1

III - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

IV - Democratização da gestão da Educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do Aluno na Escola;

V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da Educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da Educação neste Município;

§ 1º. Para os fins de conceituação:

I - Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Secretaria de Educação, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - Profissionais da educação básica: professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996; profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação, bem como aqueles profissionais que prestam serviços de psicologia e serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

§ 2º. O conceito que deve ser interpretado o efetivo exercício é a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II do § 1º do presente artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente. § 3º. O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FUNDEB de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º. É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para:

I - Financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica;

II - Pagamento de aposentadorias e de pensões;

III - Garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Parágrafo único. Não constituem despesa de manutenção e desenvolvimento da educação básica:

I - Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - Formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 7º. As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, e ao Conselho do FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Carimbo de Tempo - 29/08/2023 16:30:23 - Página 3 de 8

Art. 8º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPEDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA para eleição de conselheiros tutelares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o senhor **LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA** portador do **CPF nº***449.683-**** como *Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

CONSIDERANDO a exigência da nomeação de uma Gestora como responsável pelos recursos do *Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.*

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora **Denise Petuba de Moraes,** Secretária Municipal de Educação, como Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Governador Edison Lobão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

Página 4 de 8
29/08/2023 16:30:38

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o senhor **JOSE WILSON PEREIRA DA SILVA** portador do **CPF n°***226.003**** do o cargo de Provimento em comissão de *Controlador-Geral do Município.*

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o senhor **ILTOMAR MESQUITA LIMA** portador do **CPF n°***168.523**** do o cargo de Provimento em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear a senhora **GLESIA BASTOS MONEIRO** portadora do **CPF n°***164.313. **,** para o cargo de provimento em comissão de Controlador-Geral do Município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador de Departamento de Contabilidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear o senhor **JUAN GUILHERME REIS DA SILVA** portador do **CPF n°***916.343. **,** para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Departamento de Contabilidade.

Carimbo de Tempo 29/08/2023 16:30:38

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 162.2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas do Subprocurador-Chefe do Município, Francisco Pereira da Silva Júnior.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edispn Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder a título de diária o valor de R$ 1.000,00 (Mil reais) - (composição do valor: 02 diárias de R$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem do Subprocurador-Chefe, **Francisco Pereira da Silva Júnior**, da Procuradoria-Geral do Município, portador do CPF: **057.xxx.xxx-02**, conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1°. A concessão de diária justifica-se pelo fato de o beneficiário ter compromisso na capital do estado São Luís/MA, com a finalidade de diligenciar junto aos Tribunais de Justiça, do Trabalho, Procuradoria-Geral de Justiça e Coordenadoria de Precatórios no período de 29 a 30 de agosto de 2023.

§ 2°. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇÃO E DO ADOLESCENTE

ATA DA REUNIÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DACRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às nove horas, na casa dos Conselhos,situada na Rua Santa Tereza nº 354, Bairro – Centro, cidade de Governador Edison Lobão- MA.Reuniu-se os conselheiros de direitos em caráter ordinário, onde contou com a participação dos conselheiros: **JEAN CARLOS MACIEL NASCIMENTO, MARIA SOCORRO DOS SANTOS, MARIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS, TASSIANA NAYSA SOARES DE SOUZA ROCHA, ANDREIA OLIVEIRA PEREIRA, alem do Sr ARISTON NOGUIERA DE FRANÇA e da Sra. MARIA SOLIDADE M. S. CARNEIRO.** Após a confirmação dos conselheiros à reunião, confirmou -se a pauta do dia, tendo como prioridade a vagância da presidência, processo de escolha para conselheiro tutelar, projeto LVI e informes. Com vista a primeira pauta do dia sobre a presidência, após longa discussão foi eleita a Sra. Maria Socorro dosSantos, representante da sociedade civil (Pastoral da Criança), Vice Presidente o Sr. Jean Carlos Maciel Nascimento, dando continuando com os demais

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38

membros da mesa Diretora:Primeiro Secretario: Andreia Oliveira Pereirae, Segundo Secretário: Tassiana Naysa Soares de Sousa Rocha para o mandato até novembro de 2023. Considerando que no mês de outubro inicia-se o Processo de Eleição para nova composição do CMDCA, gestão 2024/2025. Ficando a sugestão de realizaçãode um FÓRUM da sociedade civil para a escolha dos representantes das entidades até o dia 20 deoutubro/2023, e que até essa data o poder público possa ter indicado seus representantes. Quanto aoProcesso de Escolha para Conselheiro Tutelar, foi repassado todas as informações de como o processo está sendo conduzido, a relação com o Tribunal Regional Eleitoral-TRE sobre as urnas, caderno de votação e providencias até o momento realizadas. O CMDCA se deu por satisfeito como processo que têm sido realizado, só fazendo uma observação quanto a presença maior da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SEDES. Foi informado pela assessoria da Casa dos Conselhos todas as providências quanto a logística e foi encaminhada a SEDES para as devidasprovidências. Assim encerrou a pauta, passando à definição de um calendário das próximas reuniões, onde ficou as primeiras quartas-feiras de cada mês até o encerramento dessa gestão. O CMDCA também pautou sobre calendário de reuniões com os candidatos para apresentação junto as comunidades, sendo decidido por unanimidade que as reuniões seriam marcadas pelos

próprios candidatos sendo apenas um total de uma (1) reunião por setor. Que após a confirmaçãopelo candidato interessado seja comunicado a comissão para que a mesma possa fazer ampla divulgação e convite aos demais candidatos. Que a decisão tomada pelo plenário do CMDCA seja encaminhada a comissão do processo de escolha para ciência e providencia do que lhe seja competente. Assim como oficializar a todos os candidatos e a gestão para viabilidade da logística para os encontros com as comunidades. Nada mais havendo, deu por encerrada a reunião, com agradecimento pela nova presidência e vice presidente que pautaram suas falas no compromisso de todos em nome da criança e do adolescente. Eu, Ariston Nogueira de França, secretario ad hoc, redigi a presente ata que será lida para confirmação, aprovação e assinatura de todos os presentes. Governador Edison Lobão 14 de agosto 2023

Carimbo de 29/08/2023 16:30:38 Página 7 de 8

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

ICP Brasil

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
Email: governadoredisonlobao.ma@gmail.com

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38

Página 8 de 8
Carimbo de Tempo: 29/08/2023 16:30:38

Processo: 039/23
Fls: 58
Ass:

Despacho:
Processo Administrativo nº 039/2023

A
Comissão de Licitação
Iltomar Mesquita Lima
Presidente da CPL

Prezado Senhor Presidente,

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica, quanto ao prosseguimento deste Processo, autorizamos esta Comissão a:

- expedir o TERMO DE REFERÊNCIA e MINUTA DE CONTRATO definitivos para que sejam assinados, utilizando a modalidade de licitação do tipo DISPENSA, nos termos do art. 24, inciso III da Lei nº 8.666/1993, por entender que assim atenderemos satisfatoriamente o interesse público;

- apresentar os referidos documentos aqui arrolados, a Comissão Organizadora do Concurso para tomem conhecimento do referido processo, e que emitam deliberação quanto ao seu teor;

Diante do exposto e posterior deliberação por parte desta Comissão de Licitação, retorne este processo a esta Secretaria para que tomemos conhecimento acerca das providências tomadas por esta CPL.

Governador Edison Lobão (MA), 30 de junho de 2023.

Fabrício dos Santos Silva
Sec. Mun. de Fazenda e Finanças
Port: 02/2021

Fabrício dos Santos Silva
Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita

Recebido em: ____/____/____

Iltomar Mesquita Lima
Presidente da CPL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses,** nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Iltomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX**, Presidente da CPL;
II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** – Membro da comissão;
III – **Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033-XX** - Membro da comissão;
IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;
V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de GEL
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.603-78

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023	1
PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS	2
PORTARIA Nº 064/2023/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 065/2023/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 066/2023/DIÁRIAS	4
PORTARIA Nº 067/2023/DIÁRIAS	4
PORTARIA Nº 068/2023/DIÁRIAS	5

GABINETE

PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa Equipe de Apoio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, e designa equipe de apoio com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Gustavo Paixão Martins, CPF: XXX.502.023 -XX**, Pregoeiro:

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173 -XX** – Membro da comissão;

III – **Maria Eduarda Andrade da Silva, CPF: XXX.974.913 -XX** - Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro titular da comissão V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

Carimbo de Tempo ... Página 1 de 6

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Iltomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX**, Presidente da CPL;

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** – Membro da comissão;

III – **Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX** - Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;

V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão. .

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa do Secretário Municipal de Administração, Matheus Soares Carvalho.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO; no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) (composição do valor: 05 diárias no valor de R$ 600,00) para cobertura de despesas de viagem do Secretário Municipal de Administração, **Matheus Soares Carvalho**, Portaria nº 023/2023, portador do CPF: ***.102.083-** conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em São Luís-Ma, com a finalidade de Participação do Curso de Capacitação de Elaboração de Documentos Oficiais para Órgãos Públicos Estaduais e Federais, bem como reuniao com a Diretora da Escola de Governo (EGMA) objetivando parcerias entre a escola e o Município com a finalidade de ofertar cursos presenciais na cidade de Governador Edison Lobão, no período de 24 a 28 de abril 2023.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

Página 2 de 6 em 20/04/2023 17:22:00 Carimbo:

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

ICP Brasil

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
Email: werbethls@hotmail.com

Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:22:00

Página 6 de 6
Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:22:00

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	1
PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6
PORTARIA Nº 162 2023/DIÁRIAS	6
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	6
ATA DA REUNIÃO	6

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação, com base na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Constitui receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício, de modo que os recursos previstos no art. 3° da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 somados aos referidos no inciso I e II do Parágrafo único do Art. 1° da mesma lei, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;

III - Nos termos do § 4° do art. 211 da Constituição Federal, o Município de Governador Edison Lobão/MA, poderá celebrar convênios com o Estado do Maranhão e União para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros exclusivamente para rede de ensino municipal correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado;

§ 1°. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Governador Edison Lobão/MA;

§ 2°. As contas bancárias de convênios em nome do Município de Governador Edison Lobão/MA, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

§ 3°. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

§ 4° Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no § 3° deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 3°. O FUNDEB será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública municipal, através de seu Secretário Municipal, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação **e do** Conselho do FUNDEB.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 4°. São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA:

I - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e o FUNDEB;

II - Responder Perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB, o Plano de Aplicação a cargo do FME em consonância com o Plano Municipal de Governador Edison Lobão/MA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FUNDEB;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDEB;

IX - Firmar Convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDEB.

Art. 5°. Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão aplicados da seguinte forma:

I - Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

II - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38 Página 2 de 8

III - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

IV - Democratização da gestão da Educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do Aluno na Escola;

V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da Educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da Educação neste Município;

§ 1º. Para os fins de conceituação:

I - Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Secretaria de Educação, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - Profissionais da educação básica: professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996; profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação, bem como aqueles profissionais que prestam serviços de psicologia e serviço social, para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

§ 2º O conceito que deve ser interpretado o efetivo exercício é a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II do § 1º do presente artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente. § 3º. O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FUNDEB de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º. É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para:

I - Financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica;

II - Pagamento de aposentadorias e de pensões;

III - Garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Parágrafo único. Não constituem despesa de manutenção e desenvolvimento da educação básica:

I - Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - Formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 7º. As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, e ao Conselho do FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 - Página 3 de 8

Art. 8º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPEDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA para eleição de conselheiros tutelares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o senhor **LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA** portador do **CPF nº****449.683-**** como *Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

CONSIDERANDO a exigência da nomeação de uma Gestora como responsável pelos recursos do *Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.*

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora **Denise Petuba de Moraes,** Secretária Municipal de Educação, como Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Governador Edison Lobão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

Página 4 de 8
Fuso do Tempo - 29/08/2023 16:30:38

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o senhor **JOSE WILSON PEREIRA DA SILVA** portador do CPF. **n°***226.003**** do o cargo de Provimento em comissão de *Controlador-Geral do Município.*

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o senhor **ILTOMAR MESQUITA LIMA** portador do **CPF n°***168.523**** do o cargo de Provimento em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear a senhora **GLESIA BASTOS MONEIRO** portadora do **CPF n°***164.313. ****, para o cargo de provimento em comissão de Controlador-Geral do Município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador de Departamento de Contabilidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear o senhor **JUAN GUILHERME REIS DA SILVA** portador do **CPF n°***916.343. ****, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Departamento de Contabilidade.

Carimbo de Tempo 29/08/2023 16:30:4 Página 5 de 8

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 162.2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas do Subprocurador-Chefe do Município, Francisco Pereira da Silva Júnior.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder a título de diária o valor de R$ 1.000,00 (Mil reais) - (composição do valor: 02 diárias de R$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem do Subprocurador-Chefe, **Francisco Pereira da Silva Júnior**, da Procuradoria-Geral do Município, portador do CPF: **057.xxx.xxx-02**, conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1°. A concessão de diária justifica-se pelo fato de o beneficiário ter compromisso na capital do estado São Luís/MA, com a finalidade de diligenciar junto aos Tribunais de Justiça, do Trabalho, Procuradoria-Geral de Justiça e Coordenadoria de Precatórios no período de 29 a 30 de agosto de 2023.

§ 2°. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇÃO E DO ADOLESCENTE

ATA DA REUNIÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DACRIANÇA E DO ADOLESCENTE

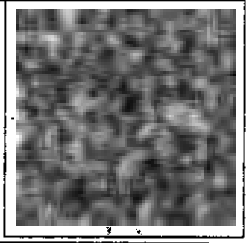
Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às nove horas, na casa dos Conselhos,situada na Rua Santa Tereza nº 354, Bairro – Centro, cidade de Governador Edison Lobão- MA.Reuniu-se os conselheiros de direitos em caráter ordinário, onde contou com a participação dos conselheiros: **JEAN CARLOS MACIEL NASCIMENTO, MARIA SOCORRO DOS SANTOS, MARIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS, TASSIANA NAYSA SOARES DE SOUZA ROCHA, ANDREIA OLIVEIRA PEREIRA, alem do Sr ARISTON NOGUIERA DE FRANÇA e da Sra. MARIA SOLIDADE M. S. CARNEIRO.** Após a confirmação dos conselheiros à reunião, confirmou -se a pauta do dia, tendo como prioridade a vagância da presidência, processo de escolha para conselheiro tutelar, projeto LVI e informes. Com vista a primeira pauta do dia sobre a presidência, após longa discussão foi eleita a Sra. Maria Socorro dosSantos, representante da sociedade civil (Pastoral da Criança), Vice Presidente o Sr. Jean Carlos Maciel Nascimento, dando continuando com os demais

Página 6 de 8 de Terça, 29/08/2023 16:20:38

membros da mesa Diretora:Primeiro Secretario: Andreia Oliveira Pereirae, Segundo Secretário: Tassiana Naysa Soares de Sousa Rocha ,para o mandato até novembro de 2023. Considerando que no mês de outubro inicia-se o Processo de Eleição para nova composição do CMDCA, gestão 2024/2025. Ficando a sugestão de realizaçãode um FÓRUM da sociedade civil para a escolha dos representantes das entidades até o dia 20 deoutubro/2023, e que até essa data o poder público possa ter indicado seus representantes. Quanto aoProcesso de Escolha para Conselheiro Tutelar, foi repassado todas as informações de como o processo está sendo conduzido, a relação com o Tribunal Regional Eleitoral-TRE sobre as urnas, caderno de votação e providencias até o momento realizadas. O CMDCA se deu por satisfeito como processo que têm sido realizado, só fazendo uma observação quanto a presença maior da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SEDES. Foi informado pela assessoria da Casa dos Conselhos todas as providências quanto a logística e foi encaminhada a SEDES para as devidasprovidências. Assim encerrou a pauta, passando à definição de um calendário das próximas reuniões, onde ficou as primeiras quartas-feiras de cada mês até o encerramento dessa gestão. O CMDCA também pautou sobre calendário de reuniões com os candidatos para apresentação junto as comunidades, sendo decidido por unanimidade que as reuniões seriam marcadas pelos

próprios candidatos sendo apenas um total de uma (1) reunião por setor. Que após a confirmaçãopelo candidato interessado seja comunicado a comissão para que a mesma possa fazer ampla divulgação e convite aos demais candidatos. Que a decisão tomada pelo plenário do CMDCA seja encaminhada a comissão do processo de escolha para ciência e providencia do que lhe seja competente. Assim como oficializar a todos os candidatos e a gestão para viabilidade da logística para os encontros com as comunidades. Nada mais havendo, deu por encerrada a reunião, com agradecimento pela nova presidência e vice presidente que pautaram suas falas no compromisso de todos em nome da criança e do adolescente. Eu, Ariston Nogueira de França, secretario ad hoc, redigi a presente ata que será lida para confirmação, aprovação e assinatura de todos os presentes. Governador Edison Lobão.14 de agosto 2023

Carimbo de Tempo - 29/08/2023 16:30:35 - Pg 7 de 8



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

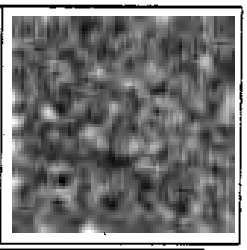
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

ICP Brasil

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
Email: governadoredisonlobao.ma@gmail.com

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a81a05ac055a4a7f10fd8d18b77f1f6e3042c2c6
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Processo: 039/2
Fls: 59
Ass:

Despacho:
Processo Administrativo nº 039/2023

Ao Excelentísssimo Senhor
Fabrício dos Santos Silva
Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita

Excelentíssimo Senhor,

Cumprindo determinações superiores, esclarecemos deflagramos a expedição da licitação tipificada na modalidade DISPENSA, cadastrada sob o nº 014/2023 e que fora realizado a expedição do TERMO DE REFERÊNCIA, contendo entre outras atribuições a MINUTA DE CONTRATO, modelos de DECLARAÇÕES e MODELO DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇOS para o referido certame, para que sejam assinados por Vossa Excelência, garantindo assim os efeitos legais.

Tão logo, esclarecemos que os referidos documentos foram apresentados a Comissão Organizadora do Concurso Público, estando estes aprovados pela respectiva Comissão na forma que segue, momento, em que, anexamos cópia da ata de reunião a este processo.

Desta forma, encaminhamos o referido processo para que tome conhecimento e expeça deliberação acerca da continuidade dos trabalhos.

Governador Edison Lobão (MA), 04 de julho de 2023.

Iltomar Mesquita Lima
Presidente da CPL

Fabrício dos Santos Silva
Sec. Mun. de Fazenda e Finanças
Port: 02/2021

Fabrício dos Santos Silva
Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita

Hamilton Medeiro Salazar
Presidente da Comissão Municipal Organizadora do Concurso Público

Recebido em: ____/____/____

Fabrício dos Santos Silva
Secretário de Finanças, Fazenda e Receita

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses,** nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Iltomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX**, Presidente da CPL;
II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** – Membro da comissão;
III – **Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX** - Membro da comissão;
IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;
V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de GEL
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.603-78

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição **Página**

GABINETE 1
PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023 1
PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023 2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 2
PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS 2
PORTARIA Nº 064/2023/DIÁRIAS 3
PORTARIA Nº 065/2023/DIÁRIAS 3
PORTARIA Nº 066/2023/DIÁRIAS 4
PORTARIA Nº 067/2023/DIÁRIAS 4
PORTARIA Nº 068/2023/DIÁRIAS 5

GABINETE

PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa Equipe de Apoio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, e designa equipe de apoio com investidura de **12 (doze) meses,** nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Gustavo Paixão Martins, CPF: XXX.502.023 -XX**, Pregoeiro;

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173 -XX –** Membro da comissão;

III – **Maria Eduarda Andrade da Silva, CPF: XXX.974.913 -XX -** Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro titular da comissão.V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX –** Membro da comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

Carimbo de Tempo - 20/04/2023 17:22:00 Página 1 de 6

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1° - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Iltomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX**, Presidente da CPL;

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** – Membro da comissão;

III – **Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX** - Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;

V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa do Secretário Municipal de Administração, Matheus Sodres Carvalho.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder a título de diária o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) (composição do valor: 05 diárias no valor de R$ 600,00) para cobertura de despesas de viagem do Secretário Municipal de Administração, **Matheus Soares Carvalho,** Portaria nº 023/2023, portador do CPF: *****.102.083-**** conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1°. A concessão de diária justifica-tendo em vista o beneficiário ter compromissos em São Luís-Ma, com a finalidade de Participação do Curso de Capacitação de Elaboração de Documentos Oficiais para Órgãos Públicos Estaduais e Federais, bem como reuniao com a Diretora da Escola de Governo (EGMA) objetivando parcerias entre a escola e o Município com a finalidade de ofertar cursos presencias na cidade de Governador Edison Lobão, no período de 24 a 28 de abril 2023.

§ 2°. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica:

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:22:00 Página 2 de 6

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

ICP Brasil

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
Email: werbethls@hotmail.com

Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:22:00

Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:22:00

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição **Página**

GABINETE 1
LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 1
PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 4
PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 4
PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 4
PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 5
PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 5
PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 6
PORTARIA Nº 162.2023/DIÁRIAS 6
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 6
ATA DA REUNIÃO 6

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação, com base na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Constitui receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

Página 1 de 8
Carimbo de Tempo - 29/08/2023

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício, de modo que os recursos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 somados aos referidos no inciso I e II do Parágrafo único do Art. 1º da mesma lei, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;

III - Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, o Município de Governador Edison Lobão/MA, poderá celebrar convênios com o Estado do Maranhão e União para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros exclusivamente para rede de ensino municipal correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado;

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Governador Edison Lobão/MA;

§ 2º. As contas bancárias de convênios em nome do Município de Governador Edison Lobão/MA, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

§ 3º. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

§ 4º. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no § 3º deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 3º. O FUNDEB será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública municipal, através de seu Secretário Municipal, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA:

I - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e o FUNDEB;

II - Responder Perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB, o Plano de Aplicação a cargo do FME em consonância com o Plano Municipal de Governador Edison Lobão/MA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FUNDEB;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDEB;

IX - Firmar Convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDEB.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão aplicados da seguinte forma:

I - Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

II - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

Página 2 de 8
de Tempo: 29/08/2023 16:30:38

III - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

IV - Democratização da gestão da Educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do Aluno na Escola;

V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da Educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da Educação neste Município;

§ 1º. Para os fins de conceituação:

I - Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Secretaria de Educação, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - Profissionais da educação básica: professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996; profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação, bem como aqueles profissionais que prestam serviços de psicologia e serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

§ 2º. O conceito que deve ser interpretado o efetivo exercício é a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II do § 1º do presente artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente. § 3º. O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FUNDEB de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º. É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para:

I - Financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica;

II - Pagamento de aposentadorias e de pensões;

III - Garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Parágrafo único. Não constituem despesa de manutenção e desenvolvimento da educação básica:

I - Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - Formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 7º. As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, e ao Conselho do FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38 - 3 de 8

Art. 8º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPEDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA para eleição de conselheiros tutelares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o senhor **LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA** portador do **CPF nº***449.683-**** como *Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

CONSIDERANDO a exigência da nomeação de uma Gestora como responsável pelos recursos do *Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.*

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora **Denise Petuba de Moraes,** Secretária Municipal de Educação, como Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Governador Edison Lobão..

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

Página 4 de 8
29/08/2023 16:30:38

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o senhor **JOSE WILSON PEREIRA DA SILVA** portador do **CPF n°***226.003**** do o cargo de Provimento em comissão de *Controlador-Geral do Município.*

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o senhor **ILTOMAR MESQUITA LIMA** portador do **CPF n°***168.523**** do o cargo de Provimento em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear a senhora **GLESIA BASTOS MONEIRO** portadora do **CPF n°***164.313. **,** para o cargo de provimento em comissão de Controlador-Geral do Município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador de Departamento de Contabilidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear o senhor **JUAN GUILHERME REIS DA SILVA** portador do **CPF n°***916.343. **,** para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Departamento de Contabilidade.

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 162.2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas do Subprocurador-Chefe do Município, Francisco Pereira da Silva Júnior.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder a título de diária o valor de R$ 1.000,00 (Mil reais) - (composição do valor: 02 diárias de R$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem do Subprocurador-Chefe, **Francisco Pereira da Silva Júnior**, da Procuradoria-Geral do Município, portador do CPF: **057.xxx.xxx-02**, conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1°. A concessão de diária justifica-se pelo fato de o beneficiário ter compromisso na capital do estado São Luís/MA, com a finalidade de diligenciar junto aos Tribunais de Justiça, do Trabalho, Procuradoria-Geral de Justiça e Coordenadoria de Precatórios no período de 29 a 30 de agosto de 2023.

§ 2°. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇÃO E DO ADOLESCENTE

ATA DA REUNIÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DACRIANÇA E DO ADOLESCENTE

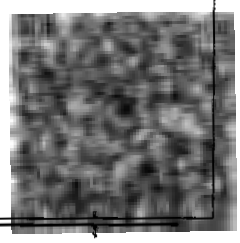
Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às nove horas, na casa dos Conselhos,situada na Rua Santa Tereza nº 354, Bairro – Centro, cidade de Governador Edison Lobão - MA.Reuniu-se os conselheiros de direitos em caráter ordinário, onde contou com a participação dos conselheiros: **JEAN CARLOS MACIEL NASCIMENTO, MARIA SOCORRO DOS SANTOS, MARIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS, TASSIANA NAYSA SOARES DE SOUZA ROCHA, ANDREIA OLIVEIRA PEREIRA, alem do Sr ARISTON NOGUIERA DE FRANÇA e da Sra. MARIA SOLIDADE M. S. CARNEIRO.** Após a confirmação dos conselheiros à reunião, confirmou -se a pauta do dia, tendo como prioridade a vagância da presidência, processo de escolha para conselheiro tutelar, projeto LVI e informes. Com vista a primeira pauta do dia sobre a presidência, após longa discussão foi eleita a Sra. Maria Socorro dosSantos, representante da sociedade civil (Pastoral da Criança), Vice Presidente o Sr. Jean Carlos Maciel Nascimento, dando continuando com os demais

Página 6 de 8
Data e Tempo 29/08/2023 16:30:38

membros da mesa Diretora:Primeiro Secretario: Andreia Oliveira Pereirae, Segundo Secretário: Tassiana Naysa Soares de Sousa Rocha para o mandato até novembro de 2023. Considerando que no mês de outubro inicia-se o Processo de Eleição para nova composição do CMDCA, gestão 2024/2025. Ficando a sugestão de realizaçãode um FÓRUM da sociedade civil para a escolha dos representantes das entidades até o dia 20 deoutubro/2023, e que até essa data o poder público possa ter indicado seus representantes. Quanto aoProcesso de Escolha para Conselheiro Tutelar, foi repassado todas as informações de como o processo está sendo conduzido, a relação com o Tribunal Regional Eleitoral-TRE sobre as urnas, caderno de votação e providencias até o momento realizadas. O CMDCA se deu por satisfeito como processo que têm sido realizado, só fazendo uma observação quanto a presença maior da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SEDES. Foi informado pela assessoria da Casa dos Conselhos todas as providências quanto a logistica e foi encaminhada a SEDES para as devidasprovidências. Assim encerrou a pauta, passando à definição de um calendário das próximas reuniões, onde ficou as primeiras quartas-feiras de cada mês até o encerramento dessa gestão. O CMDCA também pautou sobre calendário de reuniões com os candidatos para apresentação junto as comunidades, sendo decidido por unanimidade que as reuniões seriam marcadas pelos

próprios candidatos sendo apenas um total de uma (1) reunião por setor. Que após a confirmaçãopelo candidato interessado seja comunicado a comissão para que a mesma possa fazer ampla divulgação e convite aos demais candidatos. Que a decisão tomada pelo plenário do CMDCA seja encaminhada a comissão do processo de escolha para ciência e providencia do que lhe seja competente. Assim como oficializar a todos os candidatos e a gestão para viabilidade da logística para os encontros com as comunidades. Nada mais havendo, deu por encerrada a reunião, com agradecimento pela nova presidência e vice presidente que pautaram suas falas no compromisso de todos em nome da criança e do adolescente. Eu, Ariston Nogueira de França, secretario ad hoc, redigi a presente ata que será lida para confirmação, aprovação e assinatura de todos os presentes. Governador Edison Lobão 14 de agosto 2023

Carimbo de Tempo - 29/08/2023 16:30:44 - Página 7 de 8



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

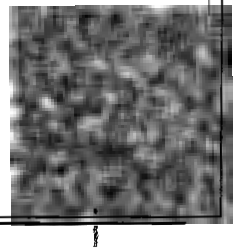
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

ICP Brasil

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
Email: governadoredisonlobao.ma@gmail.com

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a81a05ac055a4a7f10fd8d18b77f1f6e3042c2c6
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO



Carimbo de Tempo - 29/08/... 16:30:38 Página 8 de 8

Processo: 039/2
Fls: 60
Ass:

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 039/2023
Dispensa nº 014/2023

10. OBJETO

10.1 Constitui objeto do presente certame a Contratação de instituição sem fins lucrativos para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas efetivas no Quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão/MA, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços, em conformidade com as especificações contidas neste termo.

11. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

11.1 A necessidade da pleiteada contratação é justificada pelas seguintes razões:

a) O estabelecimento dos princípios constitucionais regula que a forma de ingresso de servidor na administração pública em geral deve se dar somente através de concurso púbico;
b) A implantação de novos Instrumentos Normativos de Pessoal na presente administração provocou a necessidade de contratação de servidores de forma efetiva, vislubrando a imediata continuidade dos serviçosessenciais e administrativos;
c) Em atendimento a Lei Municipal nº 050/2020, de 24 de julho de 2020, expedida pelo Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão/MA.

2.2 Assim, toma-se imprescindível a abertura de processo licitatório para contratação de instituição sem fins lucrativos especializada para prestação dos referidos serviços, que além de suprir as necessidades imediatas do Quadro Técnico e Administrativo da Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão/MA, que proporcionará ainda a manutenção de um cadastro reserva para preenchimento de vagas que eventualmente surgirem ou forem criadas durante o período de validade do concurso.

12. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO OBJETO E EXIGÊNCIAS

12.1 Do Recrutamento de Candidatos
3.1.4 Dos Editais do Processo de Seleção
d) Preparação das minutas dos editais necessários e adequados ao Concurso, considerando a distribuição das vagas por grupos, de seleção ampla e restrita a portadores necessidades especiais, conforme disposições da legislação em vigor.
e) Apresentação das minutas dos editais para aprovação da Contratante.
f) Encaminhamento de todos os editais à Contratante, no formato de publicação na Imprensa Oficial, para aprovação e posterior publicação.

3.1.5 Da Inscrição de Candidatos
3.1.2.6 As inscrições para o concurso público deverão ocorrer conforme cronograma estabelecido, e serão realizadas por intermédio da Internet, no sítio eletrônico da Contratada, disponível 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, durante todo o período de inscrição.
3.1.2.7 Os valores absolutos das taxas de inscrição dos candidatos ao referido concurso, deverão ser integralmente depositados em conta específica da CONTRATADA.
3.1.2.8 A Contratada produzirá kit de inscrição, composto de Requerimento de Inscrição e Manual do Candidato, que será disponibilizado na rede de Internet, no sítio eletrônico da mesma, na página do Processo de Seleção.
3.1.2.9 O Manual do Candidato conterá o edital de abertura das inscrições do Processode Seleção na íntegra, os conteúdos programáticos, o cronograma previsto e todas as informações relacionadas ao Processo Concurso.
3.1.2.10 A Contratada se responsabilizará por todo o processo de inscrição dos candidatos.

3.1.6 Da Convocação de Candidatos para as Provas
3.5.8.1 Os candidatos se responsabilizarão por acompanhar a convocação pelos meios oficiais, bem como, de imprimirem o Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI), que deverá conter os seguintes dados relativos ao candidato:

Processo: 039/2
Fls: 61
Ass:

a) Nome;
b) Número do documento de identificação e CPF;
c) Local de realização da prova;
d) Número de inscrição gerado pelo sistema computacional;
e) Cargo escolhido;
f) Local para a localidade para o qual concorrem a vaga;
g) Característica da vaga (ampla concorrência ou reservada a portadores de deficiência), além de orientações para realização da prova.

3.5.8.2 Todas as informações constantes no CCI-Cartão de Confirmação de Inscrição deverão estar disponíveis na rede mundial de computadores, na página do Processo Concurso, a serem acessadas pelo candidato.

3.6 Seleção de Candidatos

3.6.3 Das Provas
3.6.3.1 Da Composição e Elaboração das Provas Escritas
h) Avaliação dos candidatos inscritos através de provas escritas.
i) Definição dos conteúdos programáticos das disciplinas das provas, tendo em conta que deverão ser avaliadas as competências dos candidatos relativamente:
b.1 à percepção, à compreensão e à interpretação de textos em linguagem escrita verbal e não- verbal;
b.2 à capacidade de percepção e raciocínios lógicos;
b.3 ao conhecimento da Lei Orgânica, geografia, história, cultura, demografia e economia do Município de Governador Edison Lobão/MA;
b.4 ao conhecimento técnico específico pertinente ao exercício dos cargos.
j) Contratação de profissionais para formação das bancas examinadoras.
k) Elaboração de provas escritas com questões de múltipla escolha, contendo cinco opções de resposta, sem NDA (Nenhuma das Respostas Anteriores) ou equivalente, e somente uma correta.
l) A formulação, quantitativo de questões e peso das provas objetivas e prática serão discutidas e analisadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o acompanhamento e supervisão da Comissão Organizadora do Concurso, a qual poderá dar sugestões quanto ao tópico em epígrafe.
m) Realização de análise pedagógica das questões, quanto ao conteúdo e à forma.
n) Diagramação das provas por meio eletrônico.

3.6.3.2 Da Impressão das Provas
e) Utilização de gráfica apropriada à dimensão do Concurso Público;
f) Impressão das provas, inclusive para portadores de necessidades especiais, utilizando pessoal técnico experiente e de absoluta confiança.
g) Acondicionamento das provas em envelopes com lacres especiais, por sua vez acondicionados em malotes também com lacres codificados de segurança e guardados em cofre até o dia do seu transporte para o local da aplicação.
h) Guarda no mesmo cofre de todo o material utilizado na impressão das provas, inclusive chapas, fotolitos, laser filmes, ou qualquer outro tipo de matriz utilizado, restos de papéis utilizados e cadernos de questões não aproveitados, até o dia da aplicação das provas.

3.6.3.3 Da Aplicação das Provas
h) Seleção de locais adequados, inclusive para os portadores de necessidades especiais, para aplicação das provas na sede do Município de Governador Edison Lobão/MA.
i) Alocação dos candidatos nos locais selecionados para aplicação de provas.
j) Seleção e contratação da equipe de coordenação e fiscalização da aplicação das provas, inclusive médicos e profissionais de apoio, sendo 02 (dois) fiscais por sala.
k) Elaboração, impressão e acondicionamento dos cartões de respostas das provas.
l) Preparação de todo o material a ser utilizado na aplicação das provas: relatórios de alocação, relação dos candidatos, lista de presença, ata de sala, termos de aplicação, material de escritório (lápis, caneta, borracha, elástico, etc.).
m) Transporte, guarda e manutenção de sigilo das provas e do material necessário à sua aplicação.
n) Aplicação das provas para todos os cargos no mesmo dia e horário.
3.6.3.4 Da Correção das Provas

Processo: 039/
Fls: 62
Ass:

c) Captura e armazenamento das opções assinaladas por cada um dos candidatos, em cadaquestão, através de processo óptico-eletrônico.
d) Correção das provas através do sistema computacional, comparando as opções assinaladas pelos candidatos com o gabarito oficial e utilizando os critérios definidos no edital regulador do Processo Concurso.

3.6.4 Dos Títulos

a) Haverá prova de títulos para os cargos de PROFESSOR, referidos neste processo;

3.6.5 Da Divulgação dos Gabaritos, dos Recursos e dos Resultados.
3.6.5.1 Da Divulgação dos Gabaritos

c) Emissão e divulgação dos gabaritos das provas na rede Internet, na página do Processo Concurso, e na imprensa especializada, de acordo com o estabelecido no edital do Processo Concurso.
d) Envio dos gabaritos no formato de publicação da Imprensa Oficial à Contratante, para verificação e posterior publicação.

3.6.5.2 Dos Recursos

e) Recebimento e protocolo dos recursos impetrados.
f) Julgamento dos recursos, de acordo com o estabelecido no edital do Processo Concurso.
g) Emissão e divulgação do resultado do julgamento dos recursos na rede Internet, na página do Processo Concurso, e na imprensa especializada, de acordo com o estabelecido no edital do Processo Concurso.
h) Elaboração de subsídios às demandas judiciais e extrajudiciais e fornecimento de todas as informações necessárias, independentemente do término da participação.

3.6.5.3 Dos Resultados

c) Divulgação das notas e da classificação dos candidatos na rede mundial de computadores, na página do Processo Concurso, e na imprensa especializada, de acordo com o estabelecido no edital do Processo Concurso.
d) Envio do material relativo aos resultados, em formato de publicação da Imprensa Oficial, ao Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão/MA, para que esta providencie a sua publicação em seus meios de comunicação.

3.7 Estimativa de Número de Candidatos

3.3.1 Considerando o número de inscrições de Concursos Públicos realizados no Estado do Maranhão, com oferta de cargos semelhantes, a estimativa de inscrições para o referido Concurso Público englobando todos os níveis de conhecimento, encontra-se estabelecido na tabela abaixo:

ITEM	IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO	Quant. de Inscrições
1	CONCURSO PÚBLICO -PM DE ITAPECURU-MIRIM, EXERCÍCIO 2019	7.178
2	CONCURSO PÚBLICO -PM DE PRESIDENTE DUTRA, EXERCÍCIO 2018	9.266
3	CONCURSO PÚBLICO -PM DE PEDRO DO ROSÁRIO-MA, EXERCÍCIO 2019	7.436
TOTAL DE INSCRIÇÕES (Item 1+2+3)		**23.880**
QUANT. MÉDIA DE INSCRIÇÕES (Total de Inscrições / 3)		**7.960**

Processo: 039/2
Fls: 63
Ass:

3.8 Dos Produtos e Informações a serem entregues

3.4.1 Constituem, entre eventuais e outros, produtos e informações a serem entregues pela Contratada à Contratante, os seguintes:
b) Relatórios finais impressos e em meio magnético, contendo:
a.1 Estatísticas de incidências de marcação de cada item em cada questão;
a.2 Candidatos aprovados e reprovados;
a.3 Endereços dos candidatos aprovados.
a.4 Cópias dos relatórios produzidos durante o Concurso Público.
a.5 Base de dados informatizada de consulta a informação dos candidatos aprovados, tais comodados pessoais, opções no Processo Concurso, nota nas disciplinas e a sua situação final.

3.4.2 Os arquivos relacionados ao Processo Concurso público deverão ser apresentados de forma clara e organizados em formato (Word, Excel e/ou PDF) que possibilite fácil operação e impressão.

3.9 Das Condições de Execução dos Serviços:
3.9.3 Dos Prazos de Execução do Processo Concurso

3.9.3.1 Os prazos para a realização do Processo Concurso, a contar da assinatura do Contrato, serão discutidos e analisados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o acompanhamento e supervisão da Comissão Organizadora do Concurso, a qual poderá dar sugestões quanto ao tópico em epígrafe.

3.9.4 Todas as vagas, inclusive as que vierem a surgir durante o período de validade do concurso, são destinadas para atendimento do Poder Executivo de Governador Edison Lobão/MA.
3.9.5 O regime será estatutário consoante a legislação aprovada e em vigor para as diversas áreas objeto das futuras contratações.
3.9.6 A carga horária a ser seguida será a estabelecida para os cargos e funções de acordo com a legislação em vigor, origem deste Processo Concurso.
3.9.7 O concurso objetivará a nomeação direta para os cargos criados e de preenchimento imediato à época de realização e homologação do resultado do Concurso, como também á formação do cadastro de reserva para preenchimento das vacâncias durante o prazo de validade do certame, nas seguintes condições e requisitos:
3.9.8

CD.	*CARGO*	*VAGAS*
	NÍVEL FUNDAMENTAL	
01	Auxiliar de Obras, Serviços e Manutenção	05+CR
02	Auxiliar de Sala	02+CR
03	Auxiliar de Esportes	02+CR
04	Educador Físico	01
05	Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais	05+CR
06	Condutor de Veículos leves	02

CD.	*CARGO*	*VAGAS*
	NÍVEL MÉDIO	
07	Auxiliar de Saúde Bucal	03
08	Agente de Fiscalização	06
09	Intérprete de Braile	01+CR
10	Intérprete de Libras	01+CR
11	Auxiliar de Procuradoria	02+CR
12	Condutor de Ambulância	02
13	Operador de Máquina	01
14	Técnico Administrativo	05+CR

Processo: 039/23
Fls: 64
Ass:

15	Técnico Educacional	01
16	Secretário Escolar	02+CR
17	Operador de Máquinas Pesadas	01
18	Monitor de Transporte Escolar	01+CR
19	Educador Social	01

CD.	*CARGO*	*VAGAS*

20	Técnico em Edificações	01+CR
21	Técnico em Informática	01+CR
22	Técnico em Segurança do Trabalho	01
23	Técnico em Enfermagem	09+CR

24	Técnico Agrícola	CR*

CD	*CARGO*	*VAGAS*
	NÍVEL SUPERIOR	

25	Fiscal Sanitário	01
26	Farmacêutico/Bioquímico	01
27	Engenheiro Civil	01+CR
28	Fiscal de Contratos	02+CR
29	Assistente Social	01+CR
30	Psicopedagogo	CR*
31	Auditor Fiscal	01+CR
32	Enfermeiro	09+CR
33	Cirurgião Dentista	04
34	Psicólogo	01+CR
35	Analista de Controle Interno	01
36	Médico do Trabalho	01
37	Analista Jurídico	02+CR
38	Contador	01
39	Procurador Municipal	02
40	Médico Generalista	01
41	Médico Plantonista	07
42	Médico - Cardiologista	01
43	Médico Psiquiatra	01
44	Médico Pediatra	01

CD	**CARGOS DO SAAE**	VAGAS
01	Auxiliar de Saneamento	01
02	Encanador	03
03	Operador - SAAE	03
04	Auxiliar de Obras, Serviço e Manutenção	01
05	Técnico Administrativo	01

Processo: 039/23
Fls: 65
Ass:

06	Químico	01
07	Procurador Autárquico	01

Processo: 039/2
Fls: 66
Ass:

3.9.9 O perfil do profissional desejado para as vagas sinalizadas no quadro do item anterior, assim como sugestões bibliográficas para elaboração do conteúdo programático serão fornecidos pela administração municipal, os quais serão discutidos com a pessoa jurídica responsável pela realização do concurso.

13. DA ESTIMATIVA DE VALORES DAS INSCRIÇÕES, QUANTIDADES DE INSCRITOS E RECEITA

13.1 Tendo em vista a quantidade de cargos e vagas oferecidos e considerando o número de candidatos inscritos em concursos semelhantes no Estado do Maranhão, bem como as pesquisas de preços realizadas no mercado, conforme cotações anexas,chegou-se às seguintes estimativas de valores de inscrição, quantidades de inscritos e valores de despesas:

4.1.4 Valores Estimado das Inscrições:

ITEM	DESCRIÇÃO DO NÍVEL DE ESCOLARIDADE	Órgão 01: PM DE MIRANDA DO NORTE/MA CONCURSO 2021	Órgão 02: PM DE ARARI/MA CONCURSO 2019	Órgão 03: PM DE CANTANHEDE/MA CONCURSO 2022	Órgão 04: PM DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA CONCURSO 2019	Órgão 05: PM DE ITAPECURU-MIRIM/MA CONCURSO 2019	VALOR MÉDIO DA INSCRIÇÃO
		VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.
1	Nível Superior	-	105,00	63,00	126,10	100,00	98,53
2	Nível Médio	70,00	85,00	43,00	97,60	80,00	75,12
3	Nível Fundamental	-	65,00	-	77,60	-	71,30

- Foram considerados os editais de concursos/concursos públicos realizados nos órgãos acima citados, priorizando aqueles executados no Estado do Maranhão.

4.1.5 Quantidade Estimada das Inscrições, podendo variar para mais ou para menos:

ITEM	IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO	Quant. de Inscrições
1	CONCURSO PÚBLICO -PM DE ITAPECURU-MIRIM, EXERCÍCIO 2019	7.178
2	CONCURSO PÚBLICO -PM DE PRESIDENTE DUTRA, EXERCÍCIO 2018	9.266
3	CONCURSO PÚBLICO -PM DE PEDRO DO ROSÁRIO-MA, EXERCÍCIO 2019	7.436
	TOTAL DE INSCRIÇÕES (Item 1+2+3)	**23.880**
	QUANT. MÉDIA DE INSCRIÇÕES (Total de Inscrições / 3)	**7.960**

- Foram considerados a quantidades de inscritos devidamente homologados dos editais de concursos/concursos públicos realizados nos órgãos acima citados, priorizando aqueles executados no Estado do Maranhão.

4.1.6 Despesa Total dos Serviços Estimados

Processo: 039/2
Fls: 67
Ass:

Descrição dos Serviços	Quant. das Inscrições	Valor Médio Proposto Unit. da Inscrição R$	Valor Total Proposto dos Serviços (R$)
Prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas efetivas no Quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão/MA, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços	7.960	81,65	**649.934,00**
TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS	**7.960**	**81,65**	**649.934,00**

- **Fórmula de Cálculo do Valor Médio Unitário da Inscrição – Base desta Tabela**

$$= \frac{\text{Valor Estimado da Inscrição de NS + NM + NF}}{3}$$

- **Legenda:**

NS – Nível Superior
NM – Nível Médio
NF – Nível Fundamental

CÁLCULO DO VALOR MÉDIO DA INSCRIÇÃO:

Nível de Escolaridade	Valor Proposto das Inscrições por Nível de Ensino. VI. Unit. R$
Cargos de Nível Superior	98,53
Cargos de Nível Médio	75,12
Cargos de Nível Médio	71,30
TOTAL DA SOMA (ITEM 1+2+3) =	**244,95**
Valor Médio Proposto da Inscrição (R$ 244,95/3) =	**81,65**

14. DOS DEVERES DO CONTRATANTE
14.1 - Cabe ao CONTRATANTE:

5.1.18 Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências para a execuçãodo serviço;
5.1.19 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelorepresentante ou preposto do CONTRATADO;
5.1.20 Promover a locação inicial dos postos de trabalho e devidos ajustes;

Processo: 039/13
Fls: 68
Ass:

5.1.21 Colocar à disposição dos empregados do CONTRATADO local para a guarda de uniforme eoutros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
5.1.22 Fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos;
5.1.23 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados a esse fim;
5.1.24 Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento dò contrato;
5.1.25 Fornecer crachá de acesso às dependências do CONTRATANTE, de uso obrigatório pelosempregados do CONTRATADO;
5.1.26 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando ao CONTRATADO as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.
5.1.27 Coordenar, acompanhar e supervisionar a execução das atividades do concurso, garantindoa observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência;
5.1.28 Subsidiar o CONTRATADO com informações necessárias à realização das atividades do Concurso;
5.1.29 Participar, em conjunto com o CONTRATADO, da análise e aprovação do Edital de Abertura do Concurso;
5.1.30 Comunicar ao CONTRATADO todas as ocorrências de que tenha conhecimento e cuja resolução seja de responsabilidade do mesmo;
5.1.31 Levantar o perfil profissional desejado, com sugestões de conteúdo programático e bibliografia de interesse do Órgão Contratante, se for o caso, junto aos gestores das unidades organizacionais detentoras das vagas disponíveis no Quadro de Pessoal;
5.1.32 Definir diretrizes para orientar a elaboração do Edital do Concurso junto ao CONTRATADO;
5.1.33 Manter contatos permanentes com o CONTRATADO, durante o decorrer do processo, para mediar informações/esclarecimentos que se fizerem necessários;
5.1.34 Fazer os pagamentos devidos ao CONTRATADO, conforme determinado no Edital.

15. DOS DEVERES DO CONTRATADO
15.1 - Cabe ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações:

6.1.35 Responder nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, cracháse outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
6.1.36 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
6.1.37 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato;
6.1.38 Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada durante a execução do contrato e prestar os esclarecimentos solicitados;
6.1.39 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, para verificar as condições em que o mesmo está sendo prestado;
6.1.40 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço contratado;
6.1.41 Refazer os serviços que, a juizo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
6.1.42 Manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do CONTRATANTE;
6.1.43 Recrutar, selecionar e encaminhar ao CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima definida exigida;
6.1.44 Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e, se possível, uniforme;
6.1.45 Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidaderesponsável pela fiscalização do Contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços contratados, bem como comande, coordene e controle a execução dos referidos serviços;
6.1.46 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
6.1.47 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
6.1.48 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
6.1.49 Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
6.1.50 Planejar, organizar e realizar o Concurso em conformidade com os termos da Proposta e osdeste Termo;
6.1.51 Elaborar os editais normativos do Concurso, os manuais de orientação aos candidatos, os avisos, os comunicados e os demais atos relacionados ao certame, submetendo-os à prévia aprovação do CONTRATANTE;

Processo: 039/23
Fls: 69
Ass:

6.1.52 Publicar no Diário Oficial, os atos e avisos obrigatórios, e, em outros veiculos de comunicação, as matérias que entende necessárias à maior divulgação do Concurso;
6.1.53 Responsabilizar-se pela expedição das guias de recolhimento das taxas de inscrição dos candidatos e pela comprovação do recebimento dos respectivos valores, respeitados os limites aprovados em conjunto com o CONTRATANTE;
6.1.54 Fornecer ao CONTRATANTE relatórios e demonstrativos com indicação da totalidade de inscritos e a relação nominal em ordem alfabética para cada cargo;
6.1.55 Fornecer ao CONTRATANTE, após a realização de cada fase do Concurso, relatórioscontendo as listagens dos resultados apurados e a listagem oficial para a homologação dos resultados no Diário Oficial;
6.1.56 Responsabilizar-se pela contratação, inclusive sob a forma de locação, se for necessário, e pela organização dos locais de realização das provas;
6.1.57 Providenciar instalações na cidade de Govemador Edison Lobão/MA, para vistoria, convocação, seleção, formação e treinamento de equipes para aplicação das provas, garantindo todo e qualquer atendimento ao candidato;
6.1.58 Responsabilizar-se pelo recrutamento e formação das bancas examinadoras para elaborar e corrigir as provas a serem aplicadas, e examinar eventuais recursos;
6.1.59 Manter absoluto sigilo, inclusive em relação aos agentes do CONTRATANTE, no que se refere à elaboração, reprodução, guarda, transporte, distribuição e segurança das provas a serem aplicadas, cujo acesso às informações pertinentes ficará restrito às pessoas responsáveis pelo trabalho;
6.1.60 Abster-se de dar publicidade acerca de quaisquer informações referentes ao Concurso apósa etapa final, o que somente poderá ser feito depois de prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
6.1.61 Responsabilizar-se pela recepção, exame e resolução de consultas e recursos interpostos em qualquer fase do concurso, submetendo as decisões às instâncias que vierem a ser definidas nos editais normativos do concurso e, uma vez resolvidas as questões, dar conhecimento formalao CONTRATANTE, inclusive com a entrega das cópias dos atos praticados;
6.1.62 Prestar assessoria jurídica ao CONTRATANTE de forma a orientá-lo e auxiliá-lo na elaboração de respostas a interpelações e ações judiciais e extrajudiciais que decorram doConcurso, e desde que digam respeito aos serviços prestados pelo CONTRATADO;
6.1.63 Responsabilizar-se pela aplicação e correção das provas;
6.1.64 Manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda avigência do Contrato;
6.1.65 Atender solicitações do CONTRATANTE com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços de que trata este Termo;
6.1.66 Prestar todo e qualquer atendimento ao candidato;
6.1.67 Manter contatos permanentes com o CONTRATANTE, durante o decorrer do processo, parafacilitar a fiscalização da execução do Contrato e mediar informações/esclarecimentos que se fizerem necessários;
6.1.68 Apresentar Nota Fiscal/Fatura decada etapa do Concurso, devidamente atestada por servidor competente da CONTRATANTE, acompanhada dos documentos fiscais pertinentes, para fins de pagamento;

16. VALOR DOS SERVIÇOS

16.1 Para efeitos contábeis e de dotação orçamentária, o valor do Contrato dos Serviços objeto da contratação respectiva foi estimado em **R$ 649.934,00 (seiscentos e quarenta e nove mil novecentos trinta e nove reais).**
16.2 Os valores dos serviços poderão sofrer alterações, caso sejam superadas as estimativas de inscrições ora levantadas, sendo que todo os valores arrecadados a título de taxas de inscrições serão exclusivamente destinados ao pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA, vez que, com o aumento das inscrições, gera-se, despesas de serviços para atendimento da demanda.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 Os recursos Orçamentários para atender as despesas ora enumeradas, ocorrerá por conta da seguinte Dotação Orçamentaria:
EXERCÍCIO: 2023
PODER: Poder Executivo 02.00
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Govemador Edison Lobão-MA
UNIDADE ORÇAMETÁRIA: Manutenção da Sec. Municipal de Administração: 04.122.0052.2006.0000
NATUREZA DA DESPESA: Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica: 3.3.90.39.00

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados pela contratada se dará levando-se em consideração os valores arrecadados quanto as inscrições dos candidatos.
18.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA a abertura de conta bancária para recolhimento das taxas de inscrição para o referido concurso público, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA a expedição das guias de recolhimento das taxas de inscrição dos candidatos.

Processo: 039/23
Fls: 70
Ass:

18.3 A emissão de relatório de conferência de inscrições devidamente pagas pelos candidatos inscritos, serão de responsabilidade da CONTRATADA, vez que, esta terá acesso ao sistema de conta bancária para este fim.
18.4 Será de reponsabilidade da CONTRADADA a emissão de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor devidamente designado pela CONTRATANTE, que será apresentada a CONTRATANTE, acompanhada da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Divida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com datas de validades compatíveis à do pagamento.

10 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, A SEREM APRESENTADOS NO ATO DE EXPEDIÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1 Toma obrigatória o envio documentos relacionados abaixo, para anàlise e posterior deliberação por parte do corpo técnico deste Município, condicionando a apresentação dos mesmos à expedição do contrato de prestação de serviços a aceitação dos documentos ora elencados, exceto aqueles relacionados a qualificação técnico-operacional, disposto no Art. 30 da Lei nº 8.666/1993, os quais deverão ser apresentados junto a proposta de preços.

HABILITAÇÃO JURÍDICA:
(Art. 27, V da Lei nº 8.666/1993)

a) **DECLARAÇÃO CONJUNTA**, na forma do ANEXO I.

HABILITAÇÃO JURÍDICA:
(Art. 28 da Lei nº 8.666/1993)

b) **Ato constitutivo: (estatuto social) em vigor**, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, devidamente registrado em cartório.

c) **Cédula de identidade ou documento equivalente**, dos representantes da instituição;

d) **Cadastro Pessoa Física (CPF)**, dos representantes da instituição;

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:
(Art. 29 da Lei nº 8.666/1993)

e) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, comprovando as atividades econômicas, informadas no estatuto social em vigor;

f) **Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (podendo ser obtida pelo site: www.caixa.gov.br);
g) **Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou CND Conjunta: Tributos Relativos a Receita Federal do Brasil, Dívida Ativa da União e à Seguridade Social – INSS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos e contribuições federais instituídos por lei. (podendo ser obtida pelo site: www.receita.fazenda.gov.br);

h) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (podendo ser obtida pelo site: www.tst.jus.br);

i) **Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual (Débitos) – CND**. (podendo ser obtida pelo site: www.sefaz.ma.gov.br, quando a empresa tiver sediada no Estado do Maranhão);

j) **Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual (Dívida Ativa) – CNDA**. (podendo ser obtida pelo site: www.sefaz.ma.gov.br, quando a empresa tiver sediada no Estado do Maranhão);

k) **Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal (Débitos)**, obtida no Município sede da empresa e/ou por meio dos sites municipais, quando este dispuser sobre a matéria;

Processo: 039/2
Fls: 71
Ass:

l) **Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal (Dívida Ativa) – CNDA**, obtida no Município sede da empresa e/ou por meio dos sites municipais, quando este dispuser sobre a matéria;

m) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, podendo ser obtido no site: www.sefaz.ma.gov.br, quando a empresa tiver sediada no Estado do Maranhão e/ou Município sede da empresa, podendo ser substituído pelo Alvará de Funcionamento e Localização, emitido pelo Município sede da licitante e/ou Certidão emitida pela Junta Comercial do respectivo estado sede da licitante;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL:
(Art. 30 da Lei nº 8.666/1993)

n) **Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com a prestação de serviço** objeto deste processo, podendo para tanto utilizar-se de Atestado(s) e/ou Declaração (ões) de Capacidade Técnica, em nome da matriz ou filial da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto deste termo, bem como, poderá ser comprovado com a apresentação de documento similar em nome de seu corpo técnico. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do eminente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:
(Art. 31 da Lei nº 8.666/1993 e Art. 57 da Lei nº 9.579/2012)

o) **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinado pelo representante da instituição e pelo contabilista responsável, comprovando a boa situação financeira da instituição, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, para averiguação do Patrimônio Social Líquido exigido que, será de 10% (dez) por cento do valor estimado para o certame, podendo ser substituído pelo **Ato constitutivo (estatuto social) em vigor,** caso o Patrimônio Social atenda o percentual ora estipulado, registrados no Cartório Oficial correspondente ao domicílio da licitante.

- No caso de instituição constituídas há menos de um ano, a licitante deverá apresentar **Balanço de Abertura**, ou balanço de encerramento do exercício social que comprove Patrimônio Social Líquido, devidamente registrado no Cartório Oficial, correspondente ao domicílio da licitante.

- Na hipótese de alteração do Capital após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital devidamente registrado no Cartório Oficial, correspondente ao domicílio da licitante.

p) **Certidão Negativa de Falência e Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, FORUM (Cartório de Distribuição), expedido à no máximo 60 (sessenta) dias do ato de assinatura do contrato.

Segue anexo:

- Modelo de Declaração Conjunta – Anexo I;
- Modelo base da Proposta Técnica e de Preços - Anexo II
- Minuta do Contrato de Prestação de Serviços – Anexo III;

Nestes termos APROVAMOS o presente TERMO DE REFERÊNCIA, consoante previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, Lei Federal nº 8.666/1993, pelo qual assino e dou fé.

Governador Edison Lobão (MA), 04 de julho de 2023.

Fabrício dos Santos Silva
Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita

Fabricio dos Santos Silva
Sec. Mun. de Fazenda e Finanças
Port: 02/2021

Iltomar Mesquita Lima
Presidente da CPL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1° - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal n° 8.666/1993;

I – **Itomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX**, Presidente da CPL;
II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** – Membro da comissão;
III – **Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX** - Membro da comissão;
IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;
V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de GEL
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.603-78

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023	1
PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS	2
PORTARIA Nº 064/2023/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 065/2023/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 066/2023/DIÁRIAS	4
PORTARIA Nº 067/2023/DIÁRIAS	4
PORTARIA Nº 068/2023/DIÁRIAS	5

GABINETE

PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa Equipe de Apoio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1° Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, e designa equipe de apoio com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Gustavo Paixão Martins, CPF: XXX.502.023 -XX**, Pregoeiro;

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173 -XX** – Membro da comissão;

III – **Maria Eduarda Andrade da Silva, CPF: XXX.974.913 -XX** - Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro titular da comissão V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:22:00

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Iltomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX**, Presidente da CPL;

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** – Membro da comissão;

III – **Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX** - Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;

V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa do Secretário Municipal de Administração, Matheus Soares Carvalho.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) (composição do valor: 05 diárias no valor de R$ 600,00) para cobertura de despesas de viagem do Secretário Municipal de Administração, **Matheus Soares Carvalho**, Portaria nº 023/2023, portador do CPF: ***.102.083-** conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

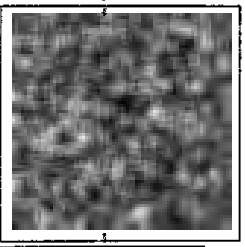
§ 1º. A concessão de diária justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em São Luís-Ma, com a finalidade de Participação do Curso de Capacitação de Elaboração de Documentos Oficiais para Órgãos Públicos Estaduais e Federais, bem como reuniao com a Diretora da Escola de Governo (EGMA) objetivando parcerias entre a escola e o Município com a finalidade de ofertar cursos presencias na cidade de Governador Edison Lobão, no período de 24 a 28 de abril 2023.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

Página 2 de 6
Carimbo de Tempo: 20/04/2023



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

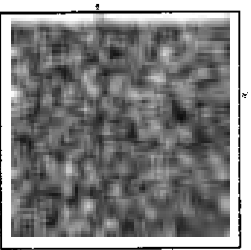
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

ICP Brasil

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
Email: werbethls@hotmail.com

Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:22:00



Página 6 de 6
Carimbo de Tempo 20/04/2023 17:22:00

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição **Página**

GABINETE 1
LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 1
PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 4
PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 4
PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 4
PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 5
PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 5
PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 6
PORTARIA Nº 162.2023/DIARIAS 6
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 6
ATA DA REUNIÃO 6

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação, com base na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Constitui receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício, de modo que os recursos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 somados aos referidos no inciso I e II do Parágrafo único do Art. 1º da mesma lei, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;

III - Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, o Município de Governador Edison Lobão/MA, poderá celebrar convênios com o Estado do Maranhão e União para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros exclusivamente para rede de ensino municipal correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado;

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Governador Edison Lobão/MA;

§ 2º. As contas bancárias de convênios em nome do Município de Governador Edison Lobão/MA, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

§ 3º. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

§ 4º Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no § 3º deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 3º. O FUNDEB será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública municipal, através de seu Secretário Municipal, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação **e do** Conselho do FUNDEB.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA:

I - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e o FUNDEB;

II - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB, o Plano de Aplicação a cargo do FME em consonância com o Plano Municipal de Governador Edison Lobão/MA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FUNDEB;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;

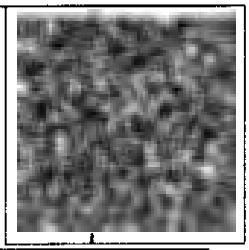
VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDEB;

IX - Firmar Convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDEB.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão aplicados da seguinte forma:

I - Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

II - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;



III - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

IV - Democratização da gestão da Educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do Aluno na Escola;

V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da Educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da Educação neste Município;

§ 1°. Para os fins de conceituação:

I - Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Secretaria de Educação, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - Profissionais da educação básica: professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996; profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação, bem como aqueles profissionais que prestam serviços de psicologia e serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

§ 2°. O conceito que deve ser interpretado o efetivo exercício é a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II do § 1° do presente artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente. § 3°. O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FUNDEB de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6°. É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para:

I - Financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica;

II - Pagamento de aposentadorias e de pensões;

III - Garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Parágrafo único. Não constituem despesa de manutenção e desenvolvimento da educação básica:

I - Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - Formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 7°. As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, e ao Conselho do FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 8º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 9º. Esta Lei entrá em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPEDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA para eleição de conselheiros tutelares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o senhor **LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA** portador do **CPF nº***449.683-**** como *Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

CONSIDERANDO a exigência da nomeação de uma Gestora como responsável pelos recursos do *Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.*

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora **Denise Petuba de Moraes,** Secretária Municipal de Educação, como Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Governador Edison Lobão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o senhor **JOSE WILSON PEREIRA DA SILVA** portador do **CPF n°***226.003**** do o cargo de Provimento em comissão de *Controlador-Geral do Município.*

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o senhor **ILTOMAR MESQUITA LIMA** portador do **CPF n°***168.523**** do o cargo de Provimento em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear a senhora **GLESIA BASTOS MONEIRO** portadora do **CPF n°***164.313. ****, para o cargo de provimento em comissão de Controlador-Geral do Município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

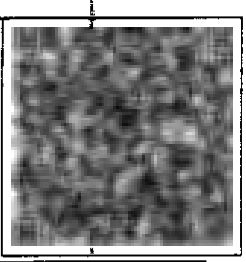
PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador de Departamento de Contabilidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear o senhor **JUAN GUILHERME REIS DA SILVA** portador do **CPF n°***916.343. ****, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Departamento de Contabilidade.



Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 162.2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas do Subprocurador-Chefe do Município, Francisco Pereira da Silva Júnior.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R$ 1.000,00 (Mil reais) - (composição do valor: 02 diárias de R$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem do Subprocurador-Chefe, **Francisco Pereira da Silva Júnior**, da Procuradoria-Geral do Município, portador do CPF: **057.xxx.xxx-02**, conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica-se pelo fato de o beneficiário ter compromisso na capital do estado São Luís/MA, com a finalidade de diligenciar junto aos Tribunais de Justiça, do Trabalho, Procuradoria-Geral de Justiça e Coordenadoria de Precatórios no período de 29 a 30 de agosto de 2023.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATA DA REUNIÃO

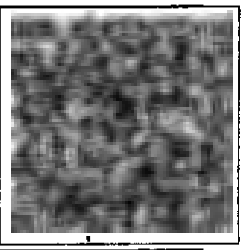
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DACRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às nove horas, na casa dos Conselhos,situada na Rua Santa Tereza nº 354, Bairro – Centro, cidade de Governador Edison Lobão- MA.Reuniu-se os conselheiros de direitos em caráter ordinário, onde contou com a participação dos conselheiros: **JEAN CARLOS MACIEL NASCIMENTO, MARIA SOCORRO DOS SANTOS, MARIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS, TASSIANA NAYSA SOARES DE SOUZA ROCHA, ANDREIA OLIVEIRA PEREIRA, alem do Sr ARISTON NOGUIERA**

DE FRANÇA e da Sra. MARIA SOLIDADE M. S. CARNEIRO. Após a confirmação dos conselheiros à reunião, confirmou -se a pauta do dia, tendo como prioridade a vagância da presidência, processo de escolha para conselheiro tutelar, projeto LVI e informes. Com vista a primeira pauta do dia sobre a presidência, após longa discussão foi eleita a Sra. Maria Socorro dosSantos, representante da sociedade civil (Pastoral da Criança), Vice Presidente o Sr. Jean Carlos Maciel Nascimento, dando continuando com os demais

membros da mesa Diretora:Primeiro Secretario: Andreia Oliveira Percirae, Segundo Secretário: Tassiana Naysa Soares de Sousa Rocha para o mandato até novembro de 2023. Considerando que no mês de outubro inicia-se o Processo de Eleição, para nova composição do CMDCA, gestão 2024/2025. Ficando a sugestão, de realizaçãode um FÓRUM da sociedade civil para a escolha dos representantes das entidades até o dia 20 deoutubro/2023, e que até essa data o poder público possa ter indicado seus representantes. Quanto aoProcesso de Escolha para Conselheiro Tutelar, foi repassado todas as informações de como o processo está sendo conduzido, a relação com o Tribunal Regional Eleitoral-TRE sobre as urnas, caderno de votação e providencias até o momento realizadas. O CMDCA se deu por satisfeito como processo que têm sido realizado, só fazendo uma observação quanto a presença maior da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SEDES. Foi informado pela assessoria da Casa dos Conselhos todas as providências quanto a logística e foi encaminhada a SEDES para as devidasprovidências. Assim encerrou a pauta, passando à definição de um calendário das próximas reuniões, onde ficou as primeiras quartas-feiras de cada mês até o encerramento dessa gestão. O CMDCA também pautou sobre calendário de reuniões com os candidatos para apresentação junto as comunidades, sendo decidido por unanimidade que as reuniões seriam marcadas pelos

próprios candidatos sendo apenas um total de uma (1) reunião por setor. Que após a confirmaçãopelo candidato interessado seja comunicado a comissão para que a mesma possa fazer ampla divulgação e convite aos demais candidatos. Que a decisão tomada pelo plenário do CMDCA seja encaminhada a comissão do processo de escolha para ciência e providencia do que lhe seja competente. Assim como oficializar a todos os candidatos e a gestão para viabilidade da logística para os encontros com as comunidades. Nada mais havendo, deu por encerrada a reunião, com agradecimento pela nova presidência e vice presidente que pautaram suas falas no compromisso de todos em nome da criança e do adolescente. Eu, Ariston Nogueira de França, secretario ad hoc, redigi a presente ata que será lida para confirmação, aprovação e assinatura de todos os presentes. Governador Edison Lobão 14 de agosto 2023



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

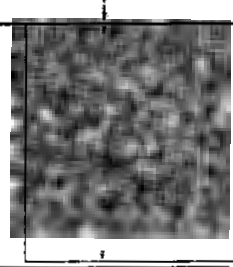
RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

ICP Brasil

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO.
Email: governadoredisonlobao.ma@gmail.com

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38



Processo: 039/2
Fls: 72
Ass:

TERMO DE REFERÊNCIA:
Processo Administrativo nº 039/2023
Dispensa nº 014/2023

ANEXO I
DECLARAÇÃO CONJUNTA

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A empresa: _____ (razão social), representada neste ato por seu representante legal: Nome_____, portador do CPF nº _____ e Cédula de Identidade nº _____, interessada em participar do certame de licitação supramencionado, promovido por este Órgão:

DECLARA, sob as penas da lei, que, nos termos da legislação vigente, que esta empresa, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, pois não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos da legislação vigente, que até esta data não há contra si, qualquer fato que a impeça a participação desta empresa neste certame de licitação.

DECLARA, sob as penas da lei, que estamos localizados e em pleno funcionamento no endereço pré-estabelecido no estatuto e CNPJ, sendo o local adequado e compatível para o cumprimento do objeto.

DECLARA que o escritório é dotado de estrutura, equipamentos e corpo técnico profissional suficiente e disponível para a fiel execução do objeto deste processo.

DECLARA que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

E, por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Município (UF), ___ de _____ de 2023.

_____
Nome e assinatura do representante legal da empresa

Processo: 039
Fls: 73
Ass:

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇOS

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA
Processo Administrativo nº 039/2023
Dispensa nº 014/2023

Objeto: Contratação de instituição sem fins lucrativos para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas efetivas no Quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão/MA, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços

FAZER BREVE EXPLANAÇÃO SOBRE A INSTITUIÇÃO, SEJA ELA, INSTITUIÇÃO/ASSOCIAÇÃO OU CORRELATA:

A Instituição _____, foi criada no ano de 19___, instituição de direito privado, sem fins lucrativos, tendo relação institucional com a Universidade_____, regulamentada pela Resolução/Lei ou Termo nº ____/19__, a qual encontra-se estabelecida à Rua_____, nº ___, Bairro ____, CEP: ____, na cidade de _____/UF, inscrita sob o CNPJ nº _____, telefones de contato: _____, e visa, primordialmente, apoiar programas, ações, projetos e atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, apoiar programas de capacitação do pessoal docente para garantir maiores níveis de produtividade das atividades acadêmicas;

CONHECIMENTO E EXPERIÊNCIA

Nas atividades de avaliação e seleção de recursos humanos, a Instituição _____ adquiriu especialidade, não apenas em razão do grande número de Processos Concursos, Concursos Públicos e outros processos de avaliação que já realizou, mas, principalmente, peto cumprimento de sua vocação e pela forma competente e dedicada com que atua seu corpo técnico.

Desde sua Instituição, já realizou concursos públicos, processos concursos, vestibulares, exames supletivos e outras atividades afins, para diversos órgãos e entidades da Administração Pública.

INFRAESTRUTURA DA INSTITUIÇÃO

A Instituição _____ conta com instalações e equipamentos adequados para realizar as atividades inerentes a execução de concurso e/ou concurso.

Dispomos de salas específicas para elaboração de provas; parque de impressão próprio com salas especiais para guarda de material impresso; salas próprias para processamento de resultados e todo o maquinário necessário para esse fim.

Dispomos de site ativo na rede mundial de computadores, conforme pode ser evidenciado visitando nosso endereço: www.instituiçãoxxxxxx.org.br;

Esse site é hospedado em servidor próprio, possibilitando maior controle e segurança nos serviços de manutenção do mesmo.

SEGURANÇA INTERNA DO AMBIENTE DE PREPARAÇÃO DAS PROVAS

Nossas instalações contam com vigilância humana armada e eletrônica com sistemas de comunicação, rádios portáteis, sistema de controle de acessos às áreas de produção do material a ser impresso, sistema de CFTV com modo de gravação digital específico dedicado à operação da execução dos serviços de impressão por todo o período do concurso ou concurso.

Processo: 039/
Fls: 74
Ass:

Para a aplicação das provas procuramos estabelecer um sistema de segurança compartilhado com agentes de segurança privada e pública. Os agentes da equipe de segurança privada são responsáveis pela segurança no interior dos setores (locais) de prova. Esses agentes são responsáveis pela vistoria dos setores de prova, antes da abertura dos portões, acompanham o acesso dos candidatos às salas de prova, controlam seus deslocamentos durante a prova, idas ao banheiro e a saída. São equipados com scanners (detectores de metal), à razão de um equipamento desses para cada dois agentes. No que diz respeito à segurança pública, contamos com o apoio das polícias militar e civil e até mesmo as forças federais quando for o caso.

PARQUE GRÁFICO

A Instituição _____, dispõe de ambiente próprio específico para produção de material gràfico, com controle de acesso, CFTV e segurança humana armada.

Possuímos capacidade instalada superior a 15.000 páginas/hora, bem como, caso seja necessário contamos com empresa especializada para locação de equipamentos (que são trazidos para nossas instalações), quando a produção exigida é superior a esse patamar.

PLANEJAMENTO DE TODAS AS ETAPAS DO OBJETO CONTRATADO

Para a consecução do objetivo desse projeto, serão realizadas atividades diversas que podem ser agrupadas nas etapas descritas a seguir:

Preparação
Definição dos critérios, datas, períodos e de todas as regras básicas que disciplinarão a realização do concurso público. Elaboração do edital e customização dos sistemas informatizados utilizados na realização do concurso.

Realização das Inscrições
Compreende a aceitação de inscrições, o cadastramento, a distribuição de candidatos nos locais de prova e a confirmação de inscrições.

Para efetuar a sua inscrição *on-line*, realizadas exclusivamente via Internet, o candidato acessa o endereço da página da Instituição _____, preenche suas informações cadastrais no formulário de inscrição e emite um boleto bancário, que poderá ser pago nas agências bancárias ou seus correspondentes.

A confirmação de pagamento do boleto é informada pelo banco á CONTRATANTE, que por sua vez informa à Instituição _____ que efetiva a inscrição do candidato.

Será disponibilizado, via *web*, sistema com senha que permite a Contratante acompanhar diariamente o quantitativo de inscrições realizadas por cargos.

Esta proposta contempla inscrições recebidas exclusivamente de forma *on-line*, via internet.

Serão, também, disponibilizados *"login* e *senha"* para os candidatos realizarem consultas e acompanhamento de todas as ações do certame.

Processamento das Inscrições
Após o encerramento do período de inscrições e análise das informações, a Coordenação do Concurso Público irá se manifestar sobre o indeferimento das inscrições que não atendam às regras estabelecidas no Edital.

Nesse caso, os indeferimentos são divulgados na forma de Edital específico para esse fim.

Em seguida, a Coordenação do Concurso Público faz a seleção dos locais para aplicação das etapas e a consequente distribuição dos candidatos nesses locais.

Processo: 039/
Fls: 75
Ass:

Será, então, disponibilizado, individualmente, no site do certame, o Cartão de Confirmação de Inscrição-CCI do candidato, contendo nome, número do documento de identificação e CPF, local e endereço da realização das provas, número de inscrição, característica da vaga (ampla concorrência ou reservada a pessoas com deficiência), para o cargo o qual concorre e lotação.

Será encaminhado aos candidatos inscritos, por meio eletrônico, a convocação para a realização das provas, contendo: nome, número do documento de identificação e CPF, local e endereço da realização das provas, número de inscrição, característica da vaga (ampla concorrência ou reservada a pessoas com deficiência) e cargo para o qual concorre.

Etapas do Concurso Público
O Concurso Público será constituído de apenas 01 etapa: Prova Objetiva, com exceção da prova para o cargo de Procurador Jurídico, que terá segunda etapa: Prova Prática;

PLANO DE DIVULGAÇÃO

A Instituição _____ é reconhecida por seu compromisso com o objetivo de difundir a cultura e educação. Nesse sentido, a divulgação da publicação do edital de abertura e inscrições para o certame serão realizadas por diversos meios de comunicação, dentre eles podemos citar: radiofusão, rede mundial de computadores, programas televisivos, redes sociais, jomais de grande circulação locais e regionais, site da Instituição e PREFEITURA MUNICIPAL, portal da transparência e outros.

Igualmente, no *site* oficial da Instituição _____, serão divulgados todos os editais e comunicados referidos acima para conhecimento e acompanhamento de todos os interessados.

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CANDIDATO

A Instituição colocará à disposição dos candidatos equipe de atendimento a fim de orientá-los em todas as etapas do concurso/concurso, por meio de e-mail e telefone.

Mantemos, para cada evento realizado, uma página específica na internet, com um conjunto de informações bastante consistente, incluindo uma seção "Perguntas Frequentes".

SALA COFRE / SEGURANÇA NO TRANSPORTE DAS PROVAS

Possuímos sala cofre para a guarda, de forma segura e sigilosa, dos documentos concementes ao concurso público, em especial cadernos de provas e gabaritos, com acesso a senha digital.

Como parte dos procedimentos de segurança, a Instituição_____ acondiciona o material de aplicação das provas em malotes de lona inviolável, devidamente lacrado e com cadeado, para o transporte aos locais das provas, cujos respectivos envelopes de provas serão abertos na presença dos candidatos, mediante termo de abertura, no momento da aplicação das provas e contar com a assinatura de dois candidatos voluntários na qualidade de testemunhas.

No que diz respeito ao transporte dos malotes de provas, a Instituição ____ conta também com apoio da Policia Militar, além de seguranças próprios da instituição, que, através de um representante da Corporação, fará parte também da Coordenação de Segurança do Concurso.

INFRAESTRUTURA DISPONIBILIZADA NO DIA DA PROVA: EQUIPES, MATERIAIS, SUPORTE E OUTROS

Fica a cargo da Instituição ____ a infraestrutura para realização das provas do concurso público, com espaço físico de fácil acesso, bem como, organização, logística e todas as operações concementes à aplicação dos instrumentos de avaliação do Concurso Público, que apresentem infraestrutura adequada para permitir a boa acomodação física dos candidatos, facilidade de acesso, inclusive para pessoas com deficiência e sinalização para orientar a movimentação dos candidatos no dia das provas.

As equipes e materiais para aplicação das provas serão disponibilizados pela Instituição _____.

Processo: 039/2
Fls: 76
Ass:

ATENDIMENTO AOS RECURSOS

Os recursos interpostos pelos candidatos serão recebidos, analisados e respondidos pelas bancas de provas ou pela Assessoria Jurídica, composta por advogados legalmente habilitados, assim também os eventuais recursos administrativos e/ou ações judiciais interpostas por candidatos ou por terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) durante a validade do concurso público/concurso.

RELATÓRIOS E INFORMAÇÕES

Todos os relatórios pertinentes ao desenvolvimento das ações de realização do concurso público serão encaminhados, em meio físico / digital, dentro dos prazos avençados entre o cliente e a Instituição _____ ao término de cada fase dos serviços contratados.

CAPACIDADE PROFISSIONAL

A Instituição ____, disponibilizará equipe técnica para realizar o certame com a seguinte estrutura.

Dentre os profissionais envolvidos no referido projeto, alguns têm atividades permanentes, pelo tempo de duração do projeto e ocupadas exclusivamente de sua execução, como os coordenadores e uma parte do pessoal de logística. Outros têm atuação temporária, disponibilizados para atividades específicas, como os técnicos envolvidos no recebimento de documentos e na avalição dos títulos. Outro grupo de técnicos têm atividades compartilhadas, como é o caso da assessoria jurídica e o pessoal de TI, por exemplo.

ASSESSORIA JURÍDICA PERMANENTE

A Instituição ____ possui, em seu quadro permanente, assessoria jurídica composta por ____ (_____) advogados regularmente inscritos na Ordem de Advogados do Brasil, com objetivo na excelência do atendimento aos clientes e comprometida, primordialmente, com a ética profissional e respeito aos clientes.

TAXA DE INSCRIÇÃO

Estabelecemos os valores quanto as taxas a serem cobrados no ato da inscrição dos candidatos para o presente concurso público ficando assim estabelecidas, levando em consideração os valores pré-estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA, conforme abaixo:

TABELA 1: VALOR MÉDIO PROPOSTO DA INSCRIÇÃO POR NÍVEL DE ENSINO

Nível de Escolaridade	Valor Proposto das Inscrições por Nível de Ensino. Vl. Unit. R$
Cargos de Nível Superior	98,53
Cargos de Nível Médio	75,12
Cargos de Nível Médio	71,30

O recebimento das taxas de inscrição será exclusivamente realizado em conta bancária mantida pela contratada, que arcará com os custos das taxas bancárias referentes a esse recebimento.

A CONTRATANTE é responsável pelo custo decorrente da isenção de taxas, estabelecendo-se para efeitos de cálculo os valores das taxas de inscrição praticados para os demais candidatos.

VALOR DA PROPOSTA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Processo: 039/2
Fls: 77
Ass:

Considerando a metodologia de cálculo, especificações e quantitativos das vagas estabelecidas e a estimativa de inscrições já previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, e dispostas abaixo da tabela a seguir, propomos a esta Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, os valores conforme a seguir:

Descrição dos Serviços	Quant. das Inscrições	Valor Médio Proposto Unit. da Inscrição R$	Valor Total Proposto dos Serviços (R$)
Serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas efetivas no Quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão/MA, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços	7.960	81,65	**649.934,00**
TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS	**7.960**	**81,65**	**649.934,00**

- **Fórmula de Cálculo do Valor Médio Unitário da Inscrição – Base desta Tabela**

$$= \frac{\text{Valor Estimado da Inscrição de NS + NM + NF}}{3}$$

- **Legenda:**

NS – Nível Superior
NM – Nível Médio
NF – Nível Fundamental

CÁLCULO DO VALOR MÉDIO DA INSCRIÇÃO:

Nível de Escolaridade	Valor Proposto das Inscrições por Nível de Ensino. Vl. Unit. R$
Cargos de Nível Superior	98,53
Cargos de Nível Médio	75,12
Cargos de Nível Médio	71,30
TOTAL DA SOMA (ITEM 1+2+3) =	**244,95**
Valor Médio Proposto da Inscrição (R$ 244,95/3) =	**81,65**

Os serviços oriundos deste processo e apresentados nesta proposta serão custeados exclusivamente pelo recebimento das taxas de inscrição, cujos valores constam neste tópico.

Caso as inscrições superem as quantidades estimadas, os valores arrecadados serão repassados integralmente a instituição contratada, em função de aumento da demanda de serviços com as inscrições sobressalentes.

O pagamento do montante acima calculado deverá ser realizado pela Contratante à Contratada, conforme cronograma e percentuais seguintes:

Processo: 039/
Fls: 78
Ass:

Ordem Parcela	Percentual de Desembolso	Vencimento
1ª	50%	Até 5 (cinco) dias após o encerramento das inscrições, conforme determinado no calendário de eventos do certame;
2ª	30%	Até 5 (cinco) dias após a divulgação do Resultado da Prova Objetiva;
3ª	20%	Até 5 (cinco) dias após o resultado final do referido Concurso Público.

VALIDADE DA PROPOSTA
Esta Proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

Declaramos ter pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à prestação de serviços e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos e despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre a respectiva prestação de serviços.

Quaisquer esclarecimentos adicionais poderão ser solicitados a esta Instituição pelo nosso e-mail: fundacaoxxxx@fundacao.org.br ou pelos telefones: (00) 0000-0000.

Cidade (UF), xx de xxxxxxxxx de 2023.

Nome do Representante
Cargo na Instituição

Processo: 039/23
Fls: 79
Ass:

Processo Administrativo nº 039/2023
Dispensa nº 014/2023

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

"TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES".

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-PREFEITURA MUNICIPAL, Estado do Maranhão**, através da Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.° _____, com sede à Rua _____, SN, Centro,GOV. EDISON LOBÃO/MA, CEP: 65._____, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. FULANO DE TAL, portador do CPF nº _____ e da cédula de identidade nº _____ SSP-MA, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ./MF sob o n.º_____, com sede na _____(endereço e cidade da sede da empresa), tendo como seu representante legal o Sr., _____, brasileiro, _____, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ SSP-_____, residente em _____ e inscrito no C.P.F./MF sob o n.º _____, doravante denominada CONTRATADA.

Tendo em vista a homologação e ratificação do resultado da LICITAÇÃO, tipo: **DISPENSA nº ____/2023**, **Processo Administrativo nº _____/2023** e o contido na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto do presente instrumento é a Contratação de instituição sem fins lucrativos para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas efetivas no Quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão/MA, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
2.1. O prazo de vigência da contratação será de 05 (cinco) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 e art. 65 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
3.1. Constituem obrigações da Contratada, demais daquelas que decorram da natureza do objeto do contrato ou encontrem-se descritas no presente certame ou em qualquer de seus anexos, independentemente de transcrição, as seguintes:

Processo: 039/13
Fls: 80
Ass:

3.1.35 Responder nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, cracháse outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
3.1.36 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
3.1.37 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato;
3.1.38 Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada durante a execução do contrato e prestar os esclarecimentos solicitados;
3.1.39 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, para verificar as condições em que o mesmo está sendo prestado;
3.1.40 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço contratado;
3.1.41 Refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
3.1.42 Manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do CONTRATANTE;
3.1.43 Recrutar, selecionar e encaminhar ao CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima definida exigida;
3.1.44 Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e, se possível, uniforme;
3.1.45 Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidaderesponsável pela fiscalização do Contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços contratados, bem como comande, coordene e controle a execução dos referidos serviços;
3.1.46 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
3.1.47 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
3.1.48 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
3.1.49 Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
3.1.50 Planejar, organizar e realizar o Concurso em conformidade com os termos da Proposta e osdeste Termo;
3.1.51 Elaborar os editais normativos do Concurso, os manuais de orientação aos candidatos, os avisos, os comunicados e os demais atos relacionados ao certame, submetendo-os à prévia aprovação do CONTRATANTE;
3.1.52 Publicar no Diário Oficial, os atos e avisos obrigatórios, e, em outros veículos de comunicação, as matérias que entende necessárias à maior divulgação do Concurso;
3.1.53 Responsabilizar-se pela expedição das guias de recolhimento das taxas de inscrição dos candidatos e pela comprovação do recebimento dos respectivos valores, respeitados os limites aprovados em conjunto com o CONTRATANTE;
3.1.54 Fornecer ao CONTRATANTE relatórios e demonstrativos com indicação da totalidade de inscritos e a relação nominal em ordem alfabética para cada cargo;
3.1.55 Fornecer ao CONTRATANTE, após a realização de cada fase do Concurso, relatórioscontendo as listagens dos resultados apurados e a listagem oficial para a homologação dos resultados no Diário Oficial;
3.1.56 Responsabilizar-se pela contratação, inclusive sob a forma de locação, se for necessário, e pela organização dos locais de realização das provas;
3.1.57 Providenciar instalações na cidade de Governador Edison Lobão/MA, para vistoria, convocação, seleção, formação e treinamento de equipes para aplicação das provas, garantindo todo e qualquer atendimento ao candidato;

Processo: 039/13
Fls: 81
Ass:

3.1.58 Responsabilizar-se pelo recrutamento e formação das bancas examinadoras para elaborar e corrigir as provas a serem aplicadas, e examinar eventuais recursos;
3.1.59 Manter absoluto sigilo, inclusive em relação aos agentes do CONTRATANTE, no que se refere à elaboração, reprodução, guarda, transporte, distribuição e segurança das provas a serem aplicadas, cujo acesso às informações pertinentes ficará restrito às pessoas responsáveis pelo trabalho;
3.1.60 Abster-se de dar publicidade acerca de quaisquer informações referentes ao Concurso após a etapa final, o que somente poderá ser feito depois de prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
3.1.61 Responsabilizar-se pela recepção, exame e resolução de consultas e recursos interpostos em qualquer fase do concurso, submetendo as decisões às instâncias que vierem a ser definidas nos editais normativos do concurso e, uma vez resolvidas as questões, dar conhecimento formalao CONTRATANTE, inclusive com a entrega das cópias dos atos praticados;
3.1.62 Prestar assessoria jurídica ao CONTRATANTE de forma a orientá-lo e auxiliá-lo na elaboração de respostas a interpelações e ações judiciais e extrajudiciais que decorram doConcurso, e desde que digam respeito aos serviços prestados pelo CONTRATADO;
3.1.63 Responsabilizar-se pela aplicação e correção das provas;
3.1.64 Manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda avigência do Contrato;
3.1.65 Atender solicitações do CONTRATANTE com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços de que trata este Termo;
3.1.66 Prestar todo e qualquer atendimento ao candidato;
3.1.67 Manter contatos permanentes com o CONTRATANTE, durante o decorrer do processo, parafacilitar a fiscalização da execução do Contrato e mediar informações/esclarecimentos que se fizerem necessários;
3.1.68 Apresentar Nota Fiscal/Fatura decada etapa do Concurso, devidamente atestada por servidor competente da CONTRATANTE, acompanhada dos documentos fiscais pertinentes, para fins de pagamento;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, ou que decorram da natureza do objeto do contrato ou encontrem-se descritas no presente certame ou em qualquer de seus anexos, independentemente de transcrição, o Contratante obrigar-se-á a:
4.1.18 Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências para a execuçãodo serviço;
4.1.19 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto do CONTRATADO;
4.1.20 Promover a locação inicial dos postos de trabalho e devidos ajustes;
4.1.21 Colocar à disposição dos empregados do CONTRATADO local para a guarda de uniforme eoutros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
4.1.22 Fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos;
4.1.23 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados a esse fim;
4.1.24 Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
4.1.25 Fornecer crachá de acesso às dependências do CONTRATANTE, de uso obrigatório pelos empregados do CONTRATADO;
4.1.26 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando ao CONTRATADO as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.
4.1.27 Coordenar, acompanhar e supervisionar a execução das atividades do concurso, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência;
4.1.28 Subsidiar o CONTRATADO com informações necessárias à realização das atividades do Concurso;

Processo: 039/23
Fls: 82
Ass:

4.1.29 Participar, em conjunto com o CONTRATADO, da análise e aprovação do Edital de Abertura do Concurso;
4.1.30 Comunicar ao CONTRATADO todas as ocorrências de que tenha conhecimento e cuja resolução seja de responsabilidade do mesmo;
4.1.31 Levantar o perfil profissional desejado, com sugestões de conteúdo programático e bibliografia de interesse do Órgão Contratante, se for o caso, junto aos gestores das unidades organizacionais detentoras das vagas disponíveis no Quadro de Pessoal;
4.1.32 Definir diretrizes para orientar a elaboração do Edital do Concurso junto ao CONTRATADO;
4.1.33 Manter contatos permanentes com o CONTRATADO, durante o decorrer do processo, para mediar informações/esclarecimentos que se fizerem necessários;
4.1.34 Fazer os pagamentos devidos ao CONTRATADO, conforme determinado no Edital.

CLÁUSULA QUINTA –FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado diretamente em conta bancária mantida pela Contratada, ou através de boleto bancário em nome da contratada.
5.2. O objeto deste contrato será pago mediante apresentação dos seguintes documentos:

5.2.1 – Certidão Negativa do INSS;
5.2.2 – Certidão Negativa do FGTS;
5.2.3 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

6.1. Pelos serviços especificados no presente contrato, a CONTRATADA receberá a título de pagamento a importância de R$ ____ (____), conforme proposta de preços expedida pela contratada e aceita pela Comissão de Licitação, dividido em 03 (três) parcelas, assim dispostas:

Ordem Parcela	Percentual de Desembolso	Vencimento
1ª	50%	**Até 5 (cinco) dias após o encerramento das inscrições, conforme determinado no calendário de eventos do certame;**
2ª	30%	**Até 5 (cinco) dias após a divulgação do Resultado da Prova Objetiva;**
3ª	20%	**Até 5 (cinco) dias após o resultado final do referido Concurso Público.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Ocorrendo o inadimplemento contratual, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência formal, na ocorrência de descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;
b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, quando a Contratada se recusar a cumpri-lo ou ensejar seu cancelamento;
c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o 15º dia após a data fixada para a entrega dos serviços, sobre o valor da etapa em atraso quando, sem justa causa, a Contratada deixar de cumprir quaisquer termos avençados;
d) Multa de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso, a partir do 16º (décimo sexto) dia até o 30º dia após a data fixada para a entrega dos serviços, sobre o valor da etapa em atraso quando, sem justa causa, a Contratada deixar de cumprir quaisquer termos avençados;
e) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Prefeitura de Governador Edison Lobão, por um período não superior a 2 (dois) anos;

Processo: 039/23
Fls: 83
Ass:

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o órgão público enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

7.2. Para efeito das penalidades em que se prevê a aplicação de multa, considera-se como valor do contrato o montante arrecadado com o pagamento das inscrições pelos candidatos.

CLAÚSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para Administração do Contratante;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

e) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAÚSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE, através de profissionais qualificados a serem designados, principalmente pelo(s) Gestor(es) de Contrato, os quais poderão realizar inspeções do objeto deste instrumento e a CONTRATADA, com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

CLÁUSULA DÉCIMA– VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE LICITAÇÃO

10.1. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, nos seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada no referido processo de DISPENSA.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. OS recursos Orçamentários para atender as despesas ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentaria:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DOS CASOS OMISSOS

12.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº. 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUSPENSÕES

13.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, sem nenhuma mudança nos preços ou outros termos e condições.

Processo: 039/23
Fls: 84
Ass:

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS

14.1. Todos os encargos sociais originários da execução do presente contrato correrão por conta da CONTRATADA, incluindo-se, entre outros, impostos, taxas e obrigações relativas á Legislação Trabalhista, além de todas as despesas necessárias ao evento, com exceção da publicação e divulgação dos atos decorrentes do concurso de obrigação da CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de ITAPECURU MIRIM - MA, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que se originarem da execução do presente Contrato.

15.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Governador Edison Lobão - MA, ___ de _____ de 2023.

Fabrício dos Santos Silva Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita CONTRATANTE	CONTRATADA

1ª Testemunha Nome: CPF:	2ª Testemunha Nome: CPF:

Processo: 039/23
Fls: 85
Ass:

SEGUNDA REUNIÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA

2ª (segunda) Reunião da Comissão Organizadora do Concurso Público do Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão/MA, nomeada através do Decreto nº 029, de 11 de maio de 2022, expedida pela Prefeitura Municipal de Gov. de Edison Lobão/MA.

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (2023), no prédio da Prefeitura Municipal de Municipal de Governador Edison Lobão/MA, Gabinete do Secretário de Administração, Planejamento e Finanças, situada na Rua Imperatriz II, nº 800, Centro, CEP: 65928-000, Gov. Edison Lobão/MA, às 08:00 (oito) horas, esteve reunida a Comissão do Concurso Público do Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão/MA, incumbida de acompanhar, apurar e tomar providências sobre os fatos relacionados ao Processo Concurso Público autorizado pela Lei Municipal nº 050 de 24 de julho de 2020. Na presente reunião, estiveram reunidos os servidores nomeados para compor a presente Comissão do Concurso, os servidores da CPL-Comissão Permanente de Licitação e Procuradoria Jurídica, e o Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, dispensada apresentações, momento em que a Presidente da presente Comissão, usando de suas prerrogativas, cumprimentou os demais membros da Comissão e CPL, deliberando sobre a pauta da reunião, que ficou assim definida: 1. acompanhar e deliberar sobre o TERMO DE REFERÊNCIA, MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DECLARAÇÃO a serem utilizados como parâmetro para a Contratação de instituição sem fins lucrativos para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas efetivas no Quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão/MA, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços. Dando continuidade, foram iniciados os trabalhos efetivos quanto a discursão da pauta, momento em que a Presidente abrira espaço para ouvir as eventuais dúvidas sobre os tópicos elencados por parte dos membros da Comissão do Concurso, ressalvando para tanto que nenhum membro indagou questionamento sobre a pauta. Posteriormente foram apresentados os seguintes documentos: TERMO DE REFERÊNCIA, MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO. Posteriormente os representantes técnicos da Procuradoria Jurídica desta Prefeitura descreveu sobre a legalidade dos documentos, levando-se em consideração os termos da Lei nº 8.666/1993 e as decisões dos Tribunais de Contas da União, bem como, apresentaram levantamento quanto a utilização da referida modalidade de licitação por outros órgãos da Administração Direta e Indireta Federais, Estaduais e Municipais, Tribunais de Justiça, autarquias e fundações. Dando continuidade aos trabalhos o Presidente abriu discursão sobre os documentos apresentados, concedendo espaço para questionamentos dos mesmos que depois dos esclarecimentos proferidos pelos técnicos desta Casa foram aprovados em seu inteiro teor. Ficando acertado entre os membros da respectiva Comissão de Concurso e CPL que, todos os passos dados pelo gestão rumo a contratação da instituição para execução dos serviços em comento, sejam apresentados a esta Comissão de Concurso para conhecimento e deliberação. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião da qual, eu Hamilton Medeiro Salazar, secretariei e lavrei a presente ata, que vai assinado por todos os presentes.

Hamilton Medeiro Salazar
Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público
Rua Imperatriz II, nº 800, Centro, Governador Edison Lobão/MA, CEP: 65.928-000.

Processo: 039/23
Fls: 86
Ass:

Maria Raylane Portela Prado
Membro da Comissão Organizadora do Concurso Público

Gianna Maria Costa Lima
Membro da Comissão Organizadora do Concurso Público

Iltomar Mesquita Lima
Presidente da CPL

Maria Eduarda Andrade da Silva
Membro da CPL

Ronildo dos Santos Queiroz
Membro da CPL

JORGE NEY MOTA BANDEIRA
SUBPROCURADOR - CHEFE

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses,** nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Itomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX,** Presidente da CPL;
II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** – Membro da comissão;
III – **Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX** - Membro da comissão;
IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;
V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de GEL
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.603-78

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023	1
PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS	2
PORTARIA Nº 064/2023/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 065/2023/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 066/2023/DIÁRIAS	4
PORTARIA Nº 067/2023/DIÁRIAS	4
PORTARIA Nº 068/2023/DIÁRIAS	5

GABINETE

PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison - Lobão/MA, e designa Equipe de Apoio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, e designa equipe de apoio com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Gustavo Paixão Martins, CPF: XXX.502.023 -XX**, Pregoeiro;

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173 -XX** – Membro da comissão;

III – **Maria Eduarda Andrade da Silva, CPF: XXX.974.913 -XX** - Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro titular da comissão V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1° - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Iltomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX**, Presidente da CPL;

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** – Membro da comissão;

III – **Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX** - Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;

V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa do Secretário Municipal de Administração, Matheus Soares Carvalho.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

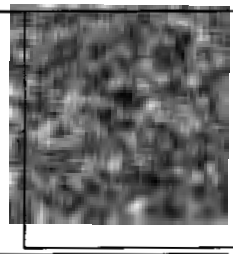
Art. 1° - Conceder a título de diária o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) (composição do valor: 05 diárias no valor de R$ 600,00) para cobertura de despesas de viagem do Secretário Municipal de Administração, **Matheus Soares Carvalho,** Portaria nº 023/2023, portador do CPF: *****.102.083-**** conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1°. A concessão de diária justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em São Luís-Ma, com a finalidade de Participação do Curso de Capacitação de Elaboração de Documentos Oficiais para Órgãos Públicos Estaduais e Federais, bem comd reuniao com a Diretora da Escola de Governo (EGMA) objetivando parcerias entre a escola e o Município com a finalidade de ofertar cursos presencias na cidade de Governador Edison Lobão, no período de 24 a 28 de abril 2023.

§ 2°. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica:

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

ICP Brasil

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
Email: werbethls@hotmail.com

Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:22:00

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	1
PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6
PORTARIA Nº 162.2023/DIARIAS	6
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	6
ATA DA REUNIÃO	6

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação, com base na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Constitui receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício, de modo que os recursos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 somados aos referidos no inciso I e II do Parágrafo único do Art. 1º da mesma lei, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;

III - Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, o Município de Governador Edison Lobão/MA, poderá celebrar convênios com o Estado do Maranhão e União para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros exclusivamente para rede de ensino municipal correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado;

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Governador Edison Lobão/MA;

§ 2º. As contas bancárias de convênios em nome do Município de Governador Edison Lobão/MA, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

§ 3º. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

§ 4º. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no § 3º deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 3º. O FUNDEB será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública municipal, através de seu Secretário Municipal, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA:

I - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e o FUNDEB;

II - Responder Perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB, o Plano de Aplicação a cargo do FME em consonância com o Plano Municipal de Governador Edison Lobão/MA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FUNDEB;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDEB;

IX - Firmar Convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDEB.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão aplicados da seguinte forma:

I - Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

II - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

III - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

IV - Democratização da gestão da Educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do Aluno na Escola;

V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da Educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da Educação neste Município;

§ 1º. Para os fins de conceituação:

I - Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Secretaria de Educação, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - Profissionais da educação básica: professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas, em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996; profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação, bem como aqueles profissionais que prestam serviços de psicologia e serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

§ 2º. O conceito que deve ser interpretado o efetivo exercício é a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II do § 1º do presente artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente. § 3º. O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FUNDEB de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º. É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para:

I - Financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica;

II - Pagamento de aposentadorias e de pensões;

III - Garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Parágrafo único. Não constituem despesa de manutenção e desenvolvimento da educação básica:

I - Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - Formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 7º. As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, e ao Conselho do FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 8º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPEDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA para eleição de conselheiros tutelares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o senhor **LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA** portador do **CPF nº***449.683-**** como *Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

CONSIDERANDO a exigência da nomeação de uma Gestora como responsável pelos recursos do *Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.*

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora **Denise Petuba de Moraes,** Secretária Municipal de Educação, como Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Governador Edison Lobão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

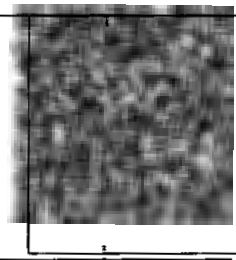
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.



R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o senhor **JOSE WILSON PEREIRA DA SILVA** portador do **CPF n°***226.003**** do o cargo de Provimento em comissão de *Controlador-Geral do Município.*

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o senhor **ILTOMAR MESQUITA LIMA** portador do **CPF n°***168.523**** do o cargo de Provimento em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear a senhora **GLESIA BASTOS MONEIRO** portadora do **CPF n°***164.313.**,** para o cargo de provimento em comissão de Controlador-Geral do Município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador de Departamento de Contabilidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear o senhor **JUAN GUILHERME REIS DA SILVA** portador do **CPF n°***916.343. **,** para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Departamento de Contabilidade.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 162.2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas do Subprocurador-Chefe do Município, Francisco Pereira da Silva Júnior.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder a título de diária o valor de R$ 1.000,00 (Mil reais) - (composição do valor: 02 diárias de R$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem do Subprocurador-Chefe, **Francisco Pereira da Silva Júnior**, da Procuradoria-Geral do Município, portador do CPF: **057.xxx.xxx-02**, conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1°. A concessão de diária justifica-se pelo fato de o beneficiário ter compromisso na capital do estado São Luís/MA, com a finalidade de diligenciar junto aos Tribunais de Justiça, do Trabalho, Procuradoria-Geral de Justiça e Coordenadoria de Precatórios no período de 29 a 30 de agosto de 2023.

§ 2°. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

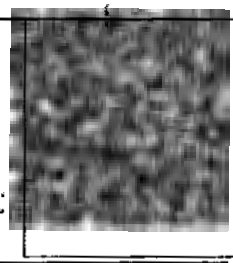
Port. 023/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATA DA REUNIÃO

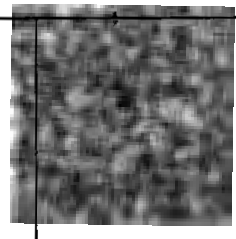
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DACRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às nove horas, na casa dos Conselhos,situada na Rua Santa Tereza nº 354, Bairro – Centro, cidade de Governador Edison Lobão- MA.Reuniu-se os conselheiros de direitos em caráter ordinário, onde contou com a participação dos conselheiros: **JEAN CARLOS MACIEL NASCIMENTO, MARIA SOCORRO DOS SANTOS, MARIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS, TASSIANA NAYSA SOARES DE SOUZA ROCHA, ANDREIA OLIVEIRA PEREIRA, alem do Sr ARISTON NOGUIERA DE FRANÇA e da Sra. MARIA SOLIDADE M. S. CARNEIRO.** Após a confirmação dos conselheiros à reunião, confirmou -se a pauta do dia, tendo como prioridade a vagância da presidência, processo de escolha para conselheiro tutelar, projeto LVI e informes. Com vista a primeira pauta do dia sobre a presidência, após longa discussão foi eleita a Sra. Maria Socorro dosSantos, representante da sociedade civil (Pastoral da Criança), Vice Presidente o Sr. Jean Carlos Maciel Nascimento, dando continuando com os demais



membros da mesa Diretora:Primeiro Secretario: Andreia Oliveira Pereirae, Segundo Secretário: Tassiana Naysa Soares de Sousa Rocha para o mandato até novembro de 2023. Considerando que no mês de outubro inicia-se o Processo de Eleição para nova composição do CMDCA, gestão 2024/2025. Ficando a sugestão de realizaçãode um FÓRUM da sociedade civil para a escolha dos representantes das entidades até o dia 20 deoutubro/2023, e que até essa data o poder público possa ter indicado seus representantes. Quanto aoProcesso de Escolha para Conselheiro Tutelar, foi repassado todas as informações de como o processo está sendo conduzido, a relação com o Tribunal Regional Eleitoral-TRE sobre as urnas, caderno de votação e providencias até o momento realizadas. O CMDCA se deu por satisfeito como processo que têm sido realizado, só fazendo uma observação quanto a presença maior da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SEDES. Foi informado pela assessoria da Casa dos Conselhos todas as providências quanto a logistica e foi encaminhada a SEDES para as devidasprovidências. Assim encerrou a pauta, passando à definição de um calendário das próximas reuniões, onde ficou as primeiras quartas-feiras de cada mês até o encerramento dessa gestão. O CMDCA também pautou sobre calendário de reuniões com os candidatos para apresentação junto as comunidades, sendo decidido por unanimidade que as reuniões seriam marcadas pelos

próprios candidatos sendo apenas um total de uma (1) reunião por setor. Que após a confirmaçãopelo candidato interessado seja comunicado a comissão para que a mesma possa fazer ampla divulgação e convite aos demais candidatos. Que a decisão tomada pelo plenário do CMDCA seja encaminhada a comissão do processo de escolha para ciência e providencia do que lhe seja competente. Assim como oficializar a todos os candidatos e a gestão para viabilidade da logística para os encontros com as comunidades. Nada mais havendo, deu por encerrada a reunião, com agradecimento pela nova presidência e vice presidente que pautaram suas falas no compromisso de todos em nome da criança e do adolescente. Eu, Ariston Nogueira de França, secretario ad hoc, redigi a presente ata que será lida para confirmação, aprovação e assinatura de todos os presentes. Governador Edison Lobão 14 de agosto 2023



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

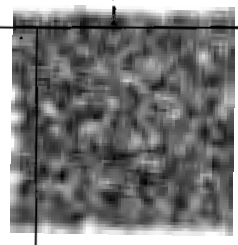
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

ICP Brasil

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
Email: governadoredisonlobao.ma@gmail.com

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38



Processo: 039/23
Fls: 87
Ass:

Despacho:
Processo Administrativo nº 039/2023

AVISO DE PUBLICIDADE
Dispensa nº 014/2023
Processo Administrativo nº 039/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público a todos os munícipes, que na data de 04/07/2023, fora deflagrada licitação do tipo DISPENSA, registrada sob o nº 039/2023, com base legal subsidiada no **Art. 24, Inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/1993,** tendo como objeto a Contratação de instituição sem fins lucrativos para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas efetivas no Quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão/MA, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços.

Governador Edison Lobão (MA), 04 de julho de 2023.

Fabricio dos Santos Silva
Sec. Mun. de Fazenda e Finanças
Port: 02/2021

FABRÍCIO DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita

ILTOMAR MESQUITA LIMA
Presidente da CPL

Hamilton Medeiro Salazar
Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses,** nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Iltomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX,** Presidente da CPL;
II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** – Membro da comissão;
III – **Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX** - Membro da comissão;
IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;
V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de GEL
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.803-15

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023	1
PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS	2
PORTARIA Nº 064/2023/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 065/2023/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 066/2023/DIÁRIAS	4
PORTARIA Nº 067/2023/DIÁRIAS	4
PORTARIA Nº 068/2023/DIÁRIAS	5

GABINETE

PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa Equipe de Apoio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, e designa equipe de apoio com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – Gustavo Paixão Martins, CPF: XXX.502.023 -XX, Pregoeiro;

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173 -XX –** Membro da comissão;

III – **Maria Eduarda Andrade da Silva, CPF: XXX.974.913 -XX -** Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX –** Membro titular da comissão V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

Página 1 de 6
Carimbo de 20/04/2023 17:22:00

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Iltomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX,** Presidente da CPL;

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** – Membro da comissão;

III – **Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX** - Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;

V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa do Secretário Municipal de Administração, Matheus Soares Carvalho.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) (composição do valor: 05 diárias no valor de R$ 600,00) para cobertura de despesas de viagem do Secretário Municipal de Administração, **Matheus Soares Carvalho,** Portaria nº 023/2023, portador do CPF: ***.102.083-** conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em São Luís-Ma, com a finalidade de Participação do Curso de Capacitação de Elaboração de Documentos Oficiais para Órgãos Públicos Estaduais e Federais, bem como reuniao com a Diretora da Escola de Governo (EGMA) objetivando parcerias entre a escola e o Município com a finalidade de ofertar cursos presencias na cidade de Governador Edison Lobão, no período de 24 a 28 de abril 2023.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

Página 2 de 6
Carimbo de Tempo - 20/04/2023 17:22:00

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

ICP Brasil

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
Email: werbethls@hotmail.com

Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:22:00

Página 6 de 6
Carimbo de Tempo 20/04/2023 17:22

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	1
PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6
PORTARIA Nº 162.2023/DIÁRIAS	6
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	6
ATA DA REUNIÃO	6

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação, com base na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Constitui receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

Página 1 de 8
Carimbo do Tempo 29/08/2023 16:30:38

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício, de modo que os recursos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 somados aos referidos no inciso I e II do Parágrafo único do Art. 1º da mesma lei, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;

III - Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, o Município de Governador Edison Lobão/MA, poderá celebrar convênios com o Estado do Maranhão e União para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros exclusivamente para rede de ensino municipal correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado;

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Governador Edison Lobão/MA;

§ 2º. As contas bancárias de convênios em nome do Município de Governador Edison Lobão/MA, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

§ 3º. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

§ 4º. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no § 3º deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 3º. O FUNDEB será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública municipal, através de seu Secretário Municipal, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA:

I - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e o FUNDEB;

II - Responder Perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB, o Plano de Aplicação a cargo do FME em consonância com o Plano Municipal de Governador Edison Lobão/MA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FUNDEB;.

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDEB;

IX - Firmar Convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDEB.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão aplicados da seguinte forma:

I - Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

II - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

Página 2 de 8
Carimbo de Tempo 29/08/2023 12

III - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

IV - Democratização da gestão da Educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do Aluno na Escola;

V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da Educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da Educação neste Município;

§ 1º. Para os fins de conceituação:

I - Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Secretaria de Educação, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - Profissionais da educação básica: professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996; profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação, bem como aqueles profissionais que prestam serviços de psicologia e serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

§ 2º. O conceito que deve ser interpretado o efetivo exercício é a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II do § 1º do presente artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente. § 3º. O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FUNDEB de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º. É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para:

I - Financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica;

II - Pagamento de aposentadorias e de pensões;

III - Garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações; ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Parágrafo único. Não constituem despesa de manutenção e desenvolvimento da educação básica:

I - Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - Formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 7º. As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, e ao Conselho do FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Página 3 de 8
29/08/2023 16:30:38

Art. 8º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPEDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA para eleição de conselheiros tutelares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o senhor **LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA** portador do **CPF nº***449.683-**** como *Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

CONSIDERANDO a exigência da nomeação de uma Gestora como responsável pelos recursos do *Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.*

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **Denise Petuba de Moraes,** Secretária Municipal de Educação, como Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Governador Edison Lobão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

Carimbo de Tempo - 29/08/2023 16:30:38

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o senhor **JOSE WILSON PEREIRA DA SILVA** portador do **CPF n°***226.003**** do o cargo de Provimento em comissão de *Controlador-Geral do Município.*

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o senhor **ILTOMAR MESQUITA LIMA** portador do **CPF n°***168.523**** do o cargo de Provimento em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear a senhora **GLESIA BASTOS MONEIRO** portadora do **CPF n°***164.313. ****, para o cargo de provimento em comissão de Controlador-Geral do Município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador de Departamento de Contabilidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear o senhor **JUAN GUILHERME REIS DA SILVA** portador do **CPF n°***916.343. *.***, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Departamento de Contabilidade.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 162.2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas do Subprocurador-Chefe do Município, Francisco Pereira da Silva Júnior.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R$ 1.000,00 (Mil reais) - (composição do valor: 02 diárias de R$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem do Subprocurador-Chefe, **Francisco Pereira da Silva Júnior**, da Procuradoria-Geral do Município, portador do CPF: **057.xxx.xxx-02**, conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica-se pelo fato de o beneficiário ter compromisso na capital do estado São Luís/MA, com a finalidade de diligenciar junto aos Tribunais de Justiça, do Trabalho, Procuradoria-Geral de Justiça e Coordenadoria de Precatórios no período de 29 a 30 de agosto de 2023.

§ 2°. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Administração.

Port. 023/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇÃO E DO ADOLESCENTE

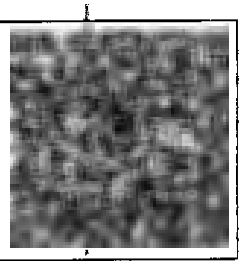
ATA DA REUNIÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DACRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às nove horas, na casa dos Conselhos,situada na Rua Santa Tereza nº 354,- Bairro – Centro, cidade de Governador Edison Lobão- MA.Reuniu-se os conselheiros de direitos em caráter ordinário, onde contou com a participação dos conselheiros: **JEAN CARLOS MACIEL NASCIMENTO, MARIA SOCORRO DOS SANTOS, MARIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS, TASSIANA NAYSA SOARES DE SOUZA ROCHA, ANDREIA OLIVEIRA PEREIRA, alem do Sr ARISTON NOGUIERA DE FRANÇA e da Sra. MARIA SOLIDADE M. S. CARNEIRO.** Após a confirmação dos conselheiros à reunião, confirmou -se a pauta do dia, tendo como prioridade a vagância da presidência, processo de escolha para conselheiro tutelar, projeto LVI e informes. Com vista a primeira pauta do dia sobre a presidência, após longa discussão foi eleita a Sra. Maria Socorro dosSantos, representante da sociedade civil (Pastoral da Criança), Vice Presidente o Sr. Jean Carlos Maciel Nascimento, dando continuando com os demais

membros, da mesa Diretora:Primeiro Secretario: Andreia Oliveira Pereirae, Segundo Secretário: Tassiana Naysa Soares de Sousa Rocha para o mandato até novembro de 2023. Considerando que no mês de outubro inicia-se o Processo de Eleição para nova composição do CMDCA, gestão 2024/2025. Ficando a sugestão de realizaçãode um FÓRUM da sociedade civil para a escolha dos representantes das entidades até o dia 20 deoutubro/2023, e que até essa data o poder público possa ter indicado seus representantes. Quanto aoProcesso de Escolha para Conselheiro Tutelar, foi repassado todas as informações de como o processo está sendo conduzido, a relação com o Tribunal Regional Eleitoral-TRE sobre as urnas, caderno de votação e providencias até o momento realizadas. O CMDCA se deu por satisfeito como processo que têm sido realizado, só fazendo uma observação quanto a presença maior da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SEDES. Foi informado pela assessoria da Casa dos Conselhos todas as providências quanto a logística e foi encaminhada a SEDES para as devidasprovidências. Assim encerrou a pauta, passando à definição de um calendário das próximas reuniões; onde ficou as primeiras quartas-feiras de cada mês até o encerramento dessa gestão. O CMDCA também pautou sobre calendário de reuniões com os candidatos para apresentação junto as comunidades, sendo decidido por unanimidade que as reuniões seriam marcadas pelos

próprios candidatos sendo apenas um total de uma (1) reunião por setor. Que após a confirmaçãopelo candidato interessado seja comunicado a comissão para que a mesma possa fazer ampla divulgação e convite aos demais candidatos. Que a decisão tomada pelo plenário do CMDCA seja encaminhada a comissão do processo de escolha para ciência e providencia do que lhe seja competente. Assim como oficializar a todos os candidatos e a gestão para viabilidade da logística para os encontros com as comunidades. Nada mais havendo, deu por encerrada a reunião, com agradecimento pela nova presidência e vice presidente que pautaram suas falas no compromisso de todos em nome da criança e do adolescente. Eu, Ariston Nogueira de França, secretario ad hoc, redigi a presente ata que será lida para confirmação, aprovação e assinatura de todos os presentes. Governador Edison Lobão 14 de agosto 2023



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

ICP Brasil

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
Email: governadoredisonlobao.ma@gmail.com

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38

Processo: 039/23
Fls: 88
Ass:

Termo de Juntada de Documentos

Referência:
Processo Administrativo nº 039/2023
DISPENSA nº 014/2023

OBJETO: Contratação de instituição sem fins lucrativos para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas efetivas no Quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão/MA, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços.

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho de 2023, certificamos para os devidos fins, QUE: fora juntada nesta data, o (s) documento (s), referente ao processo citado acima, pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, na forma abaixo:

- ***Publicação de aviso que trata da deflagração de processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO registrada sob o nº 014/2023, tendo como base legal o art. 24, Inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual, fora devidamente assentado no Diário Oficial do Município de Governador Edison Lobão/MA, conforme anexo.***

Desta forma, daremos prosseguimento aos demais atos legais pertinentes à matéria.

ILTOMAR MESQUITA LIMA
Presidente da CPL

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses,** nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Iltomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX**, Presidente da CPL;
II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** – Membro da comissão;
III – **Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX** - Membro da comissão;
IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;
V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de GEL
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.003-15

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023	1
PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS	2
PORTARIA Nº 064/2023/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 065/2023/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 066/2023/DIÁRIAS	4
PORTARIA Nº 067/2023/DIÁRIAS	4
PORTARIA Nº 068/2023/DIÁRIAS	5

GABINETE

PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa Equipe de Apoio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, e designa equipe de apoio com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Gustavo Paixão Martins, CPF: XXX.502.023 -XX**, Pregoeiro;

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173 -XX** – Membro da comissão;

III – **Maria Eduarda Andrade da Silva, CPF: XXX.974.913 -XX** - Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro titular da comissão V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1° - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal, de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Iltomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX**, Presidente da CPL;

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** – Membro da comissão;

III – **Lydia Rakel Silva Eyerton, CPF: XXX. 961.033 -XX** - Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;

V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa do Secretário Municipal de Administração, Matheus Soares Carvalho.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

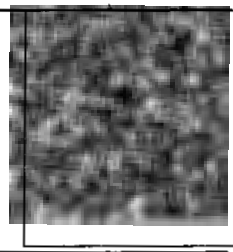
Art. 1° - Conceder a título de diária o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) (composição do valor: 05 diárias no valor de R$ 600,00) para cobertura de despesas de viagem do Secretário Municipal de Administração, **Matheus Soares Carvalho,** Portaria nº 023/2023, portador do CPF: ***.102.083-** conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em São Luís-Ma, com a finalidade de Participação do Curso de Capacitação de Elaboração de Documentos Oficiais para Órgãos Públicos Estaduais e Federais, bem como reuniao com a Diretora da Escola de Governo (EGMA) objetivando parcerias entre a escola e o Município com a finalidade de ofertar cursos presencias na cidade de Governador Edison Lobão, no período de 24 a 28 de abril 2023.

§ 2°. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica:

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

ICP Brasil

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
Email: werbethls@hotmail.com

Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:22:00

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	1
PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6
PORTARIA Nº 162.2023/DIÁRIAS	6
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	6
ATA DA REUNIÃO	6

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação, com base na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Constitui receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício, de modo que os recursos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 somados aos referidos no inciso I e II do Parágrafo único do Art. 1º da mesma lei, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;

III - Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, o Município de Governador Edison Lobão/MA, poderá celebrar convênios com o Estado do Maranhão e União para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros exclusivamente para rede de ensino municipal correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado;

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Governador Edison Lobão/MA;

§ 2º. As contas bancárias de convênios em nome do Município de Governador Edison Lobão/MA, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

§ 3º. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

§ 4º. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no § 3º deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 3º. O FUNDEB será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública municipal, através de seu Secretário Municipal, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA:

I - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e o FUNDEB;

II - Responder Perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB, o Plano de Aplicação a cargo do FME em consonância com o Plano Municipal de Governador Edison Lobão/MA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FUNDEB;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDEB;

IX - Firmar Convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDEB.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão aplicados da seguinte forma:

I - Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

II - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

III - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

IV - Democratização da gestão da Educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do Aluno na Escola;

V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da Educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da Educação neste Município;

§ 1°. Para os fins de conceituação:

I - Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Secretaria de Educação, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - Profissionais da educação básica: professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996; profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação, bem como aqueles profissionais que prestam serviços de psicologia e serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

§ 2°. O conceito que deve ser interpretado o efetivo exercício é a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II do § 1° do presente artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente. § 3°. O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FUNDEB de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6°. É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para:

I - Financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica;

II - Pagamento de aposentadorias e de pensões;

III - Garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Parágrafo único. Não constituem despesa de manutenção e desenvolvimento da educação básica:

I - Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

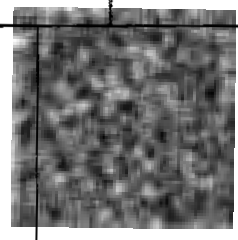
III - Formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 7°. As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, e ao Conselho do FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.



Art. 8º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPEDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA para eleição de conselheiros tutelares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o senhor **LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA** portador do **CPF nº***449.683-**** como *Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

CONSIDERANDO a exigência da nomeação de uma Gestora como responsável pelos recursos do *Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.*

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora **Denise Petuba de Moraes,** Secretária Municipal de Educação, como Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Governador Edison Lobão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Cantrolador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o senhor **JOSE WILSON PEREIRA DA SILVA** portador do **CPF nº***226.003**** do o cargo de Provimento em comissão de *Controlador-Geral do Município.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o senhor **ILTOMAR MESQUITA LIMA** portador do **CPF nº***168.523**** do o cargo de Provimento em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora **GLESIA BASTOS MONEIRO** portadora do **CPF nº***164.313. ****, para o cargo de provimento em comissão de Controlador-Geral do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador de Departamento de Contabilidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o senhor **JUAN GUILHERME REIS DA SILVA** portador do **CPF nº***916.343. ****, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Departamento de Contabilidade.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 162.2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas do Subprocurador-Chefe do Município, Francisco Pereira da Silva Júnior.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder a título de diária o valor de R$ 1.000,00 (Mil reais) - (composição do valor: 02 diárias de R$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem do Subprocurador-Chefe, **Francisco Pereira da Silva Júnior**, da Procuradoria-Geral do Município, portador do CPF: 057.xxx.xxx-02, conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1°. A concessão de diária justifica-se pelo fato de o beneficiário ter compromisso na capital do estado São Luís/MA, com a finalidade de diligenciar junto aos Tribunais de Justiça, do Trabalho, Procuradoria-Geral de Justiça e Coordenadoria de Precatórios no período de 29 a 30 de agosto de 2023.

§ 2°. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇÃO E DO ADOLESCENTE

ATA DA REUNIÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DACRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às nove horas, na casa dos Conselhos,situada na Rua Santa Tereza nº 354, Bairro – Centro, cidade de Governador Edison Lobão- MA.Reuniu-se os conselheiros de direitos em caráter ordinário, onde contou com a participação dos conselheiros: **JEAN CARLOS MACIEL NASCIMENTO, MARIA SOCORRO DOS SANTOS, MARIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS, TASSIANA NAYSA SOARES DE SOUZA ROCHA, ANDREIA OLIVEIRA PEREIRA, alem do Sr ARISTON NOGUIERA DE FRANÇA e da Sra. MARIA SOLIDADE M. S. CARNEIRO.** Após a confirmação dos conselheiros à reunião, confirmou -se a pauta do dia, tendo como prioridade a vagância da presidência, processo de escolha para conselheiro tutelar, projeto LVI e informes. Com vista a primeira pauta do dia sobre a presidência, após longa discussão foi eleita a Sra. Maria Socorro dosSantos, representante da sociedade civil (Pastoral da Criança), Vice Presidente o Sr. Jean Carlos Maciel Nascimento, dando continuando com os demais

membros da mesa Diretora:Primeiro Secretario: Andreia Oliveira Pereirae, Segundo Secretário: Tassiana Naysa Soares de Sousa Rocha para o mandato até novembro de 2023. Considerando que no mês de outubro inicia-se o Processo de Eleição para nova composição do CMDCA, gestão 2024/2025. Ficando a sugestão de realizaçãode um FÓRUM da sociedade civil para a escolha dos representantes das entidades até o dia 20 deoutubro/2023, e que até essa data o poder público possa ter indicado seus representantes. Quanto aoProcesso de Escolha para Conselheiro Tutelar, foi repassado todas as informações de como o processo está sendo conduzido, a relação com o Tribunal Regional Eleitoral-TRE sobre as urnas, caderno de votação e providencias até o momento realizadas. O CMDCA se deu por satisfeito como processo que têm sido realizado, só fazendo uma observação quanto a presença maior da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SEDES. Foi informado pela assessoria da Casa dos Conselhos todas as providências quanto a logistica e foi encaminhada a SEDES para as devidasprovidências. Assim encerrou a pauta, passando à definição de um calendário das próximas reuniões, onde ficou as primeiras quartas-feiras de cada mês até o encerramento dessa gestão. O CMDCA também pautou sobre calendário de reuniões com os candidatos para apresentação junto as comunidades, sendo decidido por unanimidade que as reuniões seriam marcadas pelos

próprios candidatos, sendo apenas um total de uma (1) reunião por setor. Que após a confirmaçãopelo candidato interessado seja comunicado a comissão para que a mesma possa fazer ampla divulgação e convite aos demais candidatos. Que a decisão tomada pelo plenário do CMDCA seja encaminhada a comissão do processo de escolha para ciência e providencia do que lhe seja competente. Assim como oficializar a todos os candidatos e a gestão para viabilidade da logistica para os encontros com as comunidades. Nada mais havendo, deu por encerrada a reunião, com agradecimento pela nova presidência e vice presidente que pautaram suas falas no compromisso de todos em nome da criança e do adolescente. Eu, Ariston Nogueira de França, secretario ad hoc, redigi a presente ata que será lida para confirmação, aprovação e assinatura de todos os presentes. Governador Edison Lobão 14 de agosto 2023

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

ICP Brasil

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
Email: governadoredisonlobao.ma@gmail.com

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38

Processo: 039
Fls: 89
Ass:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO DE APOIO TECNOLOGICO - FUNATEC (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.853.090/0001-14
Certidão nº: 8008409/2023
Expedição: 23/02/2023, às 15:28:04
Validade: 22/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DE APOIO TECNOLOGICO - FUNATEC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.853.090/0001-14, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Processo 039
Fls: 90
Ass:

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

nº 230604853090000114

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01º2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL
****
CNPJ/CPF
04.853.090/0001-14
NOME/RAZÃO SOCIAL
****
Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 09/06/2023, ÀS 12:23:46

VÁLIDA ATÉ 07/09/2023

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web

Chave para Autenticação: E51C-5A72-6FB0-C5B8-17A1-4CF0-B57D-C457

Processo 029/23
Fls: 01
Ass:

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, foi Averbada nesta Serventia Extrajudicial do 1° Ofício de Registro de Imóveis Notas, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica – 2ª Circunscrição, no **Livro A nº 18, AV-16**, em 08 de julho de 2021, no **Registro com o nº de Ordem 1.180**, do Livro de Registro Especial de Pessoa Jurídica Livro **nº A-07**, datado de **08 de janeiro de 2001**, uma **Ata de Eleição**, com o seguinte teor: **ATA DA 27ª REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE APOIO TECNOLÓGICO – FUNATEC, ESPECIFICAMENTE CONVOCADA PARA DISSOLUÇÃO DA DIRETORIA E NOVAS ELEIÇÕES DO CONSELHO CURADOR, DIRETIVO E FISCAL.** Aos 17 (dezessete) dias do mês de junho de 2021, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária convocada por seu Presidente do Conselho Curador IARA VIÇENTE MARTINS, para deliberar sobre a dissolução da Diretoria e novas eleições, tendo em vista as dificuldades atravessadas pelos atuais diretores na condução da Fundação em meio à Pandemia da COVID/19. A Assembleia em questão sucedeu-se, em razão das circunstâncias pandêmicas vivenciadas ao tempo da presente, por intermédio do aplicativo de comunicação por vídeo denominado "*Google Meet*", de modo virtual. Ato contínuo, verificou-se entre os presentes a intenção de se lançar chapa única na Assembleia, que foi aclamada pela maioria presente e empossados para um **mandato de 04 anos**, ficando assim constituída: **CONSELHO CURADOR: Presidente de Conselho Curador:** TANIA MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO FERREIRA, CPF nº 218.174.723-72, **Membro de Conselho Curador:** PAULO RUBENS RAMOS PEREIRA, CPF nº 287.768.953-00, **CONSELHO DIRETIVO: Diretor Presidente:** TANIA MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO FERREIRA, CPF nº 218.174.723-72, **Diretor Financeiro:** PAULO RUBENS RAMOS PEREIRA, CPF nº 287.768.953-00; **Diretor Administrativo:** GABRIEL LUIZ FERREIRA, CPF nº 043.315.733-03. Era o que se continha em referida **Ata** que bem e fielmente para aqui o digitei. Dou fé. Processo nº 297319, Teresina - PI, 14 de Abril de 2023. Emolumentos: R$ 20,77; FERMOJUPI: R$ 4,15; Selos: R$ 0,26; MP: R$ 1,66; Total: R$ 26,84; O presente ato só terá validade com o Selo: **AEQ34266 - F3AM**. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/portalextra. Dou fé, Eu, _____ (Fernanda Rodrigues Lopes Feitosa), escrevente, a digitei.

Teresina - PI, 14 de Abril de 2023.

Tabeliã Pública do 1o. Ofício de Notas

Poder Judiciário do Estado do Piauí
Selo Digital de Fiscalização
Certidão
NORMAL
AEQ34266 - F3AM
Confira o ato em

TERESINA DIGITAL

REDESIMPLES

Prefeitura Municipal de Teresina

Secretaria Municipal de Finanças

CARTÃO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 0848913

CÓDIGO DE CONTROLE: 0302235/22-80

CNAE(S) / DESCRIÇÃO / RISCO

880060000 - SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO

NOTAS

Este cartão é válido somente para a localização e atividade(s) acima descrita(s). O presente deve ser afixado em local visível e acessível à fiscalização.

Emitido em: 09/09/2022 12:38:30

Código autenticidade: D98D3FD715B8650E

Nº Via: 1 Processo Fls: Ass:

TERESINA DIGITAL

REDESIMPLES

Prefeitura Municipal de Teresina

Secretaria Municipal de Finanças

CARTÃO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL N° 0848913

CÓDIGO DE CONTROLE: 0302235/22-80

CPF/CNPJ	NÚMERO DE REGISTRO	DATA DE ABERTURA
04.853.090/0001-14	3022352280	15/07/2009

RAZÃO SOCIAL	RESPONSÁVEL LEGAL	CPF/CNPJ
FUNDACAO DE APOIO TECNOLOGICO - FUNATEC		

LOCALIZAÇÃO

RUA PEDRO VASCONCELOS, 2648
BAIRRO SAO JOAO
TERESINA/PI - CEP: 64045-375

CNAE(S) / DESCRIÇÃO / RISCO

859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

702040001 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA

749019901 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

782050000 - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA

853330001 - EDUCACAO SUPERIOR - POSGRADUACAO E EXTENSAO

854220000 - EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNOLOGICO

855030200 - ATIVIDADES DE APOIO A EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES

859960500 - CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS

Emitido em: 09/09/2022 12:38:30

Código autenticidade: D98D3FD715B8650E

Nº Via: 1

Fls:

Proc 0239

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

Processo: 03913
Fls: 94
Ass:

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº 2961625

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL:FUNDACAO DE APOIO TECNOLOGICO - FUNATEC
CNPJ: 04853090000114, REPRESENTANTE LEGAL: TANIA MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO CPF: 218.174.723-72
ENDEREÇO: R PEDRO VASCONCELOS NÚMERO 2648 COMPLEMENTO ********
CEP 64.045-375
BAIRRO: SÃO JOÃO, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA; CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 20 de Junho de 2023 às 22 h 22 min

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 2961625. Código verificador: 6D336.5DBD5.5378E.0009F

Processo: 039/23
Fls: 95
Ass:

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.853.090/0001-14
Razão Social: FUNDAÇÃO DE APOIO TECNOLOGICO FUNATEC
Endereço: R PEDRO VASCONCELOS 2648 / SAO JOAO / TERESINA / PI / 64045-375

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/06/2023 a 23/07/2023

Certificação Número: 2023062401231236778393

Informação obtida em 03/07/2023 17:43:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Processo: 039/23
Fls: 96
Ass:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO DE APOIO TECNOLOGICO - FUNATEC
CNPJ: 04.853.090/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:59:53 do dia 26/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/07/2023.
Código de controle da certidão: **3848.BFCE.DE17.721D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

Processo: 039/23
Fls: 97
Ass:

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

nº 230609048530900001140 1

RAZÃO SOCIAL	
**********	
ENDEREÇO	BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP
CPF/CNPJ (Nº)	INSCRIÇÃO ESTADUAL
04.853.090/0001-14	**********

Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em **SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.**

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 09/06/2023, ÀS 12:10:19

VÁLIDA ATÉ 08/08/2023

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE
http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web

Chave para Autenticação: DE39-0FC3-1CAE-94F6-ABFD-4E01-55C3-C3D9

CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE TERESINA - CET
FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO LTDA.
FACULDADE DE TECNOLOGIA DE TERESINA - CET

Processo: 0391
Fls: 98
Ass:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA/2018-008

Atestamos para fins de Capacitação Técnica que a Fundação de Apoio Tecnológico - FUNATEC, CNPJ Nº 04.853.090/0001-14, com sede à Rua Pedro Vasconcelos nº 2648 no Bairro São João na Cidade de Teresina-Piauí, **prestou serviços** técnicos especializados de execução de Processo Seletivo para diversos cargos de nível médio e superior, no ano de 2018, em Teresina-PI, para os cargos de: Tecnologia em Banco de Dados, Tecnologia em Design Gráfico, Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação, Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, Tecnologia em Gestão Financeira, Tecnologia em Jogos Digitais, Tecnologia em Produção Multimidia, Tecnologia em Redes de Computadores, Tecnologia em Sistemas Biomédicos, Tecnologia em Sistemas para Internet, Biomedicina, Direito, Enfermagem, Farmácia. **Cursos Regime EAD:** Administração, Computação e Informática, Matemática e Pedagogia à Faculdade de Tecnologia de Teresina - CET, CNPJ nº 02.565.348/0001-51, estabelecida na Rua Rio Grande do Norte, nº 790 – Bairro Pirajá, na Cidade de Teresina-Piauí, compreendido por várias etapas como: criação de peças de divulgação (marketing), Edital, cronograma, material de inscrição, inscrição dos candidatos, elaboração e aplicação das provas, correção das provas e divulgação do resultado, com a participação de 5.700 (cinco mil e setecentos) candidatos inscritos, demostrando total capacidade técnica para execução destes serviços, atendendo às diretrizes que norteiam a realização de seleção de pessoal, com competência e organização e cumprindo fielmente suas obrigações com o contrato firmado entres as partes e não existindo nada em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as suas obrigações assumidas.

Teresina/PI, 20 de novembro de 2018.

José Ribamar Torres Rodrigues
Faculdade de Tecnologia de Teresina - CET
Coordenador Pedagógico

Processo: 039/22
Fls: 99
Ass:

Câmara Municipal de
Presidente Dutra - MA

Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Presidente Dutra
CNPJ (MF) 07.071.582/0001-46
Praça São Sebastião, SN, Centro – CEP.: 65.760-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, regularmente constituída e inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº. 07.071.582/0001-20, estabelecida à Praça São Sebastião, SN, Centro, Presidente Dutra/MA, CEP: 65.760-000, atesta para fins de direito, sob as penas da lei, que a empresa **FUNDACAO DE APOIO TECNOLOGICO – FUNATEC, situada a Rua Pedro Vasconcelos, nº 2648, São João, CEP: 64.045-375, Teresina/PI, inscrita sob o CNPJ: 04.853.090/0001-14, site: www.funatec.org.br** prestou, com excelência, serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas no Quadro Efetivo de Servidores do Poder Legislativo Municipal de Presidente Dutra/MA, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços.

Por fim, declaramos que a referida Empresa prestou os serviços acima referidos dentro dos termos contratado, não havendo nada em nossos arquivos que possa desabonar a sua Capacidade Técnica Administrativa.

Presidente Dutra/MA, 30 de Dezembro de 2022.

Aristeu Moraes Nunes Martins
PRESIDENTE

ARISTEU MORAES NUNES MARTINS:01022950347

Assinado de forma digital por ARISTEU MORAES NUNES MARTINS:01022950347
Dados: 2022.12.30 14:43:07 -03'00'

Processo: 0390
Fls: 100
Ass:

CARTÓRIO JOÃO CRISÓSTOMO 1º OF. THE. PI
Beta Mª Elizabeth P. e Silva Muller TABELIÃ

ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE APOIO TECNOLÓGICO – FUNATEC ESPECIFICAMENTE CONVOCADA PARA DISSOLUÇÃO DA DIRETORIA E NOVAS ELEIÇÕES DO CONSELHO CURADOR, DIRETIVO E FISCAL.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de junho de 2021, às 14:00 horas, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária convocada por seu Presidente do Conselho Curador IARA VICENTE MARTINS, para deliberar sobre a dissolução da Diretoria e novas eleições, tendo em vista as dificuldades atravessadas pelos atuais diretores na condução da Fundação em meio à Pandemia da COVID/19. A Assembleia em questão sucedeu-se, em razão das circunstâncias pandêmicas vivenciadas ao tempo da presente, por intermédio do aplicativo de comunicação por vídeo denominado "*Google Meet*", de modo virtual. Compareceram à presente Assembleia: ANAMEIRE DE OLIVEIRA ARAUJO, portador(a) do CPF nº 800.333.263-04 e do RG nº 1.477.725 SSP/PI, residente e domiciliado(a) na Rua Três, nº 4368, Itararé, CEP.: 64080-040, na cidade de Teresina/PI; DANIELSON LOPES DE MOURA, portador(a) do CPF nº 063.107.973-44 e do RG nº 3.604.596 SSP/PI, residente e domiciliado(a) na Rua Jesuana, nº 3509, Santa Maria da Codipi, CEP.: 64012-810, na cidade de Teresina/PI; ERONILZA DO CARMO LINO, portador(a) do CPF nº 819.607.943-53 e do RG nº 1.864.000 SSP/PI, residente e domiciliado(a) na Travessa Dezesseis, nº 78, Bela Vista, CEP.: 65636-222, na cidade de Timon/MA; FRANCISCA ANTONIA BARROSO RAMOS, portador(a) do CPF nº 001.402.583-37 e do RG nº 1.945.132 SSP/PI, residente e domiciliado(a) na Rua Santa Luzia, nº 1432, Centro, CEP.: 64019-010, na cidade de Teresina/PI; GILMAR DE SOUSA SILVA, portador(a) do CPF nº 514.603.003-00 1.156.857 SSP/PI, residente e domiciliado(a) na Rua Paraíba, nº 763, Pirajá, CEP.: 64003-460, na cidade de Teresina/PI; IARA VICENTE MARTINS, portador(a) do CPF nº 751.481.023-49 1.670.660 SSP/DF, residente e domiciliado(a) na Rua Prof. Amalia Pinheiro, nº 3227, Morros, CEP.: 64062-160, na cidade de Teresina/PI; LUCELENA ALVES DOS SANTOS, portador(a) do CPF nº 661.932.903-97 e do RG nº 1.918.681 SSP/PI, residente e domiciliado(a) na Quadra 30, Casa 46, Mocambinho, CEP.:64010-350, na cidade de Teresina/PI; LUIZ CARLOS DA CRUZ, portador(a) do CPF nº 807.560.263-34 1.521.915 SSP/PI, residente e domiciliado(a) na Rua Rio Grande do Norte, 793 Pirajá, CEP.: 64003-420, na cidade de Teresina/PI; MARCIO CHAVES DA TRINDADE, portador(a) do CPF nº 038.307.313-88 e do RG nº 2.136.635 SSP/PI, residente e domiciliado(a) na Rua Batalha, nº 5509, Santa Lia, CEP.:64056-330, na cidade de Teresina/PI; MARIA ANTONIA FRANCO DA COSTA E SILVA, portador(a) do CPF nº 741.537.143-72 e do RG nº 1.512.811 SSP/PI, residente e domiciliado(a) na Rua Joao Cabral, nº 2080, Pirajá, CEP.:64002-150, na cidade de Teresina/PI; MARIA DO SOCORRO MORAIS SOUSA, portador(a) do CPF nº 240.836.823-53 e do RG nº 633.243 SSP/PI, residente e domiciliado(a) na Rua Arimatéia Tito, nº 1241, Monte Castelo, CEP.: 64016-190, na cidade de Teresina/PI; RENATO DA COSTA E SILVA REBELO SAMPAIO, portador(a) do CPF nº 470.813.503-30 e do RG nº 1.253.365 SSP/PI, residente e domiciliado(a) na Rua General Lages nº 703, Fatima, CEP.:64049-508, na cidade de Teresina/PI; TANIA MARIA SAMPAIO DE ARAUJO FERREIRA, portador(a) do CPF nº 218.174.723-72 e do RG nº 141.501 SSP/PI, residente e domiciliado(a) na Av. Marechal Castelo Branco, nº 742,

Processo: 039/23
Fls: 101
Ass:
CARTÓRIO JOÃO LISBOA
Beta Mª Elizabeth P. e Silva Müller
TABELIÃ
1º OF - THE-PI

Ilhotas, CEP.: 64014-058, na cidade de Teresina/PI; ADALYNE TEOFILO SILVA, portador(a) do CPF nº 039.449.203-09 e do RG nº 2.784.006 SSP/PI, residente e domiciliado(a) na Quadra 28, Casa 53, Mocambinho III, CEP.: 64010-340, na cidade de Teresina/PI; ANA CLEIDE PORTELA UCHOA, portador(a) do CPF nº 352.395.303-00 e do RG nº 981.213 SSP/PI, residente e domiciliado(a) na Rua Batalha, nº 292, Real Copagre, CEP.: 64006-275, na cidade de Teresina/PI; ANTONIO CARLOS MATOS ARAUJO, portador(a) do CPF nº 010.956.993-85 e do RG nº 2.428.145 SSP/PI, residente e domiciliado(a) na Rua Piripiri, nº 1455, Pio XII, CEP.:64019-820, na cidade de Teresina/PI; GABRIEL LUIZ FERREIRA, portador(a) do CPF nº 043.315.733-03 e do RG nº 3.057.582 SSP/PI, residente e domiciliado(a) na Av. Marechal Castelo Branco, nº 742, Ilhotas, CEP.: 64014-058, na cidade de Teresina/PI; GARDENIA DA SILVA LOPES, portador(a) do CPF nº 958.104.393-49 e do RG nº 2.036.570 SSP/PI, residente e domiciliado(a) no Conj. Porto Alegre, Quadra J03 Casa 33, Porto Alegre, CEP.:64039-548, na cidade de Teresina/PI; JANAINA CAVALEIRO DE SOUSA, portador(a) do CPF nº 665.936.623-72 e do RG nº 2.136.810 SSP/PI, residente e domiciliado(a) no Residencial Village Horizonte, Bl. 16, Apto. 201, Parque Ideal, CEP.: 64077-850, na cidade de Teresina/PI; JULIANA PAULA FREITAS SILVA BARROS 031.258.763-54 e do RG nº 2.655.140 SSP/PI, residente e domiciliado(a) na Rua Adão Medeiros Soares, nº 475, Novo Horizonte, CEP.: 64079-010, na cidade de Teresina/PI; MARIA DO ROSARIO ARAUJO NASCIMENTO BATISTA, portador(a) do CPF nº 078.505.573-87 e do RG nº 175.203 SSP/PI, residente e domiciliado(a) no Conj. Primavera, 17, Primavera, CEP.: 64006-130, na cidade de Teresina/PI; PAULO RUBENS RAMOS PEREIRA, portador(a) do CPF nº 287.768.953-00 e do RG nº 462.171 SSP/PI, residente e domiciliado(a) na Rua Miosótis, nº 303, Jockey Clube, CEP.:64048-907, na cidade de Teresina/PI; JOSE RIBAMAR TORRES RODRIGUES, portador(a) do CPF nº 066.221.943-00 e do RG nº 98.507 SSP/PI, residente e domiciliado(a) na Rua Esperantò, nº 478, Monte Castelo, CEP.:64016-230, na cidade de Teresina/PI; RENE OLIVEIRA DE ANDRADE, portador(a) do CPF nº 025.207.143-36 e do RG nº 2.334.811 SSP/PI, residente e domiciliado(a) no Res. Eduardo Costa, Quadra P, Casa 16, Parque Sul, CEP.: 64036-800, na cidade de Teresina/PI; VALZIRENE DA SILVA ARAGAO, portador(a) do CPF nº 821.467.483-20 e do RG nº 1.200.631 SSP/PI, residente e domiciliado(a) na Rua Hélio Correa Lima, nº 2276, Cidade Nova, CEP.: 64017-640, na cidade de Teresina/PI; Iniciada a Assembleia, foi concedida a palavra ao Instituidor da Fundação, Sr. PAULO RUBENS RAMOS PEREIRA, este reconheceu os esforços engendrados pela atual Diretoria, em especial diante de um contexto pandêmico jamais esperado e experimentado, bem como se manifestou favorável à dissolução completa da Diretoria por meio de novas eleições, uma vez que o assunto já havia sido suficientemente discutido entre os pares, e, contava com a concordância de todos os Conselheiros. Assim, colocada em votação a possibilidade de dissolução da Diretoria, a Assembleia de forma unanime deliberou pela dissolução dos Conselhos em razão da renúncia coletiva e abertura de novas eleições, tudo nos termos do artigo 11, inciso II c/c artigo 11, §2º do Estatuto da FUNATEC. Ato contínuo, verificou-se entre os presentes a intenção de se lançar chapa única na Assembleia, que foi aclamada pela maioria presente e empossados para um mandato de 04 anos, ficando assim constituída: **CONSELHO CURADOR:** Presidente de Conselho Curador: TANIA MARIA SAMPAIO DE ARAUJO FERREIRA, CPF nº 218.174.723-72 e RG nº

Processo 039
Fls: 103
Ass:

CARTÓRIO JOÃO CRISÓSTOMO - 1º OF. - THE-PI - Drª Mª Elizabeth P. e Silva Muller TABELIÃ

141.501 SSP/PI; Membro de Conselho Curador: PAULO RUBENS RAMOS PEREIRA, CPF nº 287.768.953-00 e RG nº 462.171 SSP/PI; Membro de Conselho Curador: ANA CLEIDE PORTELA UCHOA, CPF nº 352.395.303-00 e RG nº 981.213 SSP/PI; **CONSELHO DIRETIVO**; Diretor Presidente: TANIA MARIA SAMPAIO DE ARAUJO FERREIRA, CPF nº 218.174.723-72 e RG nº 141.501 SSP/PI; Diretor Financeiro: PAULO RUBENS RAMOS PEREIRA, CPF nº 287.768.953-00 e RG nº 462.171 SSP/PI; Diretor Administrativo: GABRIEL LUIZ FERREIRA, CPF nº 043.315.733-03 e RG nº 3.057.582 SSP/PI; Diretor de Projetos: JANAINA CAVALEIRO DE SOUSA, CPF nº 665.936.623-72 e RG nº 2.136.810 SSP/PI; Diretor de Marketing/Qualidade: ADALYNE TEOFILO SILVA, CPF nº 039.449.203-09 e RG nº2.784.006 SSP/PI; Diretor de Assuntos Educacionais, Culturais e Sociais: MARIA DO ROSARIO ARAUJO NASCIMENTO BATISTA, CPF nº 078.505.573-87 e RG nº 175.203 SSP/PI; Após a composição do Conselho Curador e do Conselho Diretivo, os membros do Conselho Curador se reuniram para , nos termos do artigo 26, §1º do Estatuto, escolheram os Conselheiros Fiscais para o próximo quadriênio, que restou composto da seguinte forma: **CONSELHO FISCAL**: Presidente do Conselho Fiscal: JOSE RIBAMAR TORRES RODRIGUES, CPF nº 066.221.943-00 e RG nº 98.507 SSP/PI; Conselheiro Fiscal Efetivo: GARDENIA DA SILVA LOPES, CPF nº 958.104.393-49 e RG nº 2.036.570 SSP/PI; Conselheiro Fiscal Efetivo: VALZIRENE DA SILVA ARAGAO, CPF nº 821.467.483-20 e RG nº 1.200.631 SSP/PI; Conselheiro Fiscal Suplente: RENE OLIVEIRA DE ANDRADE, CPF nº 025.207.143-36 e RG nº 2.334.811 SSP/PI; Conselheiro Fiscal Suplente: ANTONIO CARLOS MATOS ARAUJO, CPF nº 010.956.993-85 e RG nº 2.428.145 SSP/PI; Como não houve mais nada a ser discutido e mais nada a declara, a reunião deu-se por encerrada pelo novel Presidente do Conselho Curador, sendo devidamente lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai abaixo assinada por mim JANAINA CAVALEIRO DE SOUSA, que fui designada especialmente para secretariar esta reunião e lavrei a Ata, bem como pelos demais membros eleitos, servindo como posse e compromisso dos mesmos.

Teresina/PI, 17 de junho de 2021.

INSTITUIDOR:

PAULO RUBENS RAMOS PEREIRA - Instituidor

CONSELHO CURADOR:

Tania Maria Sampaio de Araujo Ferreira

TANIA MARIA SAMPAIO DE ARAUJO FERREIRA - Presidente de Conselho Curador

PAULO RUBENS RAMOS PEREIRA - Membro de Conselho Curador

Ana Cleide Portela Uchôa

ANA CLEIDE PORTELA UCHOA - Membro de Conselho Curador

Processo: 039
Fls: 104
Ass:

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFICIO
Registro de Imóveis • Notas • Títulos e Documentos • Pessoa Jurídica
Rua David Caldas, 485 • Centro • Teresina/PI • CEP 64001-190
Contato: (86) 3221-7513 • tabjc@uol.com.br
Bela. Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE PAULO RUBENS RAMOS PEREIRA e TANIA MARIA SAMPAIO DE ARAUJO FERREIRA NO DOCUMENTO ATA, EM TEST. ___ DA VERDADE. DOU FÉ. Teresina/PI, 08/07/2021 08:58:03.
SELO ACH23376 - T4FR, ACH23377 - 1TQY CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Notas - Registro de Imóveis 2ª Zona
Iêda Maria de L. Morais
ESCREVENTE AUTORIZADA
Teresina - Piauí

Ieda Maria de Lima Morais - Escrevente Autorizada
Emol. R$ 6,32 TJ: R$ 1,68 MP: R$ 0,10 Selo: R$ 0,52 Total: R$ 10,70
VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS E RASURAS

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFICIO
Registro de Imóveis • Notas • Títulos e Documentos • Pessoa Jurídica
Rua David Caldas, 485 • Centro • Teresina/PI • CEP 64001-190
Contato: (86) 3221-7513 • tabjc@uol.com.br
Bela. Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE PAULO RUBENS RAMOS PEREIRA e ANA CLEIDE PORTELA UCHOA NO DOCUMENTO ATA , EM TEST. ___ DA VERDADE. DOU FÉ. Teresina/PI, 08/07/2021 08:59:27.
SELO ACH23384 - U5PU, ACH23385 - XEUT CONSULTE EM: www.tjpi.jus.br/portalextra

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Notas - Registro de Imóveis
Iêda Maria de L. Morais
ESCREVENTE AUTORIZADA
Teresina - Piauí

Ieda Maria de Lima Morais - Escrevente Autorizada
Emol. R$ 6,32 TJ: R$ 1,68 MP: R$ 0,10 Selo: R$ 0,52 Total: R$ 10,70
VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS E RASURAS

Processo 039/12
Fls: 105
Ass:

CARTÓRIO JOÃO CRISÓSTOMO
Beta Mª Elizabeth P e Silva Mutter
TABELIÃ
1º OF. - THE-PI

CONSELHO DIRETIVO:

Tânia Maria Sampaio de Araújo Ferreira

TANIA MARIA SAMPAIO DE ARAUJO FERREIRA - Diretor Presidente

PAULO RUBENS RAMOS PEREIRA - Diretor Financeiro

Gabriel Luiz Ferreira

GABRIEL LUIZ FERREIRA - Diretor Administrativo

Janaina Cavaleiro de Sousa

JANAINA CAVALEIRO DE SOUSA - Diretor de Projetos

Adalyne Teófilo Silva

ADALYNE TEOFILO SILVA - Diretor de Marketing/Qualidade

Maria do Rosário Araújo Nascimento Batista

MARIA DO ROSARIO ARAUJO NASCIMENTO BATISTA - Diretor de Assuntos Educacionais, Culturais e Sociais

CONSELHO FISCAL:

José Ribamar Torres Rodrigues

JOSE RIBAMAR TORRES RODRIGUES – Conselheiro Fiscal Efetivo (Presidente)

Gardênia da Silva Lopes

GARDENIA DA SILVA LOPES – Conselheiro Fiscal Efetivo

Valzirene da Silva Aragão

VALZIRENE DA SILVA ARAGAO – Conselheiro Fiscal Efetivo

René Oliveira de Andrade

RENE OLIVEIRA DE ANDRADE – Conselheiro Fiscal Suplente

Antonio Carlos Matos Araujo

ANTONIO CARLOS MATOS ARAUJO – Conselheiro Fiscal Suplente

Processo: 0392
Fls: 106
Ass.

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO Rua David Caldas, 495 - Centro - Teresina/PI - CEP 64001-130
Contato: (86) 3221-7513 - tdjc.com.br - tdjc@uol.com.br
Selo: Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller

Averbado sob o nº AV-16-1180 no livro PESSOA JURÍDICA nº 18 em 08/07/2021 13:57:11, Protocolado sob o nº 1855 no LIVRO DE PROTOCOLO DE PESSOA JURIDICA nº 1 em 08/07/2021. Selo: ACH23710 - P05W CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Notas - Registro de Imóveis 2ª Zona
Fernanda Rodrigues L. Feitosa
ESCREVENTE AUTORIZADA
Teresina - Piauí

Fernanda Rodrigues L. Feitosa

Fernanda Rodrigues Lopes Feitosa - escrevente
Emol. R$ 58,92 FERMOJUPI. R$ 11,98 Sel. R$ 0,26 MP R$ 1,50 Total: R$ 73,68
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS E RASURAS

CARTÓRIO JOÃO CRISÓSTOMO
Maria Mª Elizabeth P. e Silva Muller
TABELIÃ
1º OF. - THE-PI

Processo: 039/23
Fls: 107
Ass:

Despacho:
Processo Administrativo nº 039/2023

À
Comissão de Licitação
ILTOMAR MESQUITA LIMA
Presidente da CPL

Prezado Senhor Presidente,

Esclarecemos que tomamos conhecimento da expedição dos TERMOS DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO e de CONTRATO, bem como, da minuta da PROPOSTA DE PREÇOS, a qual, encaminhamos a esta CPL devidamente assinados, momento em que, autorizamos a expedição de solicitação de proposta de preços junto a no mínimo 03 (três) instituições que se enquadrem nos termos dispostos no Art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/1993.

Diante do exposto e posterior deliberação por parte desta Comissão de Licitação, retorne este processo a este Gabinete para que tomemos conhecimento acerca das instituições ora convidadas a apresentarem proposta de preços e que façam a publicação de aviso no Diário Oficial do Município, contendo a relação das instituições ora convidadas.

Governador Edison Lobão (MA), 04 de julho de 2023.

Fabricio dos Santos Silva
Sec. Mun. de Fazenda e Finanças
Port: 02/2021

FABRÍCIO DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita

Recebido em:
___/___/___

Iltomar Mesquita Lima
Presidente da CPL

Despacho:

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1° - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal n° 8.666/1993:

I – **Iltomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX**, Presidente da CPL;
II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** – Membro da comissão;
III – **Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX** - Membro da comissão;
IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;
V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de GEL
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.603-78

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023	1
PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS	2
PORTARIA Nº 064/2023/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 065/2023/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 066/2023/DIÁRIAS	4
PORTARIA Nº 067/2023/DIÁRIAS	4
PORTARIA Nº 068/2023/DIÁRIAS	5

GABINETE

PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa Equipe de Apoio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, e designa equipe de apoio com, investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Gustavo Paixão Martins, CPF: XXX.502.023 -XX**, Pregoeiro;

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173 -XX** – Membro da comissão;

III – **Maria Eduarda Andrade da Silva, CPF: XXX.974.913 -XX** - Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro titular da comissão V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Iltomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX**, Presidente da CPL;

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** – Membro da comissão;

III – **Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX** – Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, GPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;

V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa do Secretário Municipal de Administração, Matheus Soares Carvalho.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) (composição do valor: 05 diárias no valor de R$ 600,00) para cobertura de despesas de viagem do Secretário Municipal de Administração, **Matheus Soares Carvalho**, Portaria nº 023/2023, portador do CPF: ***.102.083-** conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em São Luís-Ma, com a finalidade de Participação do Curso de Capacitação de Elaboração de Documentos Oficiais para Órgãos Públicos Estaduais e Federais, bem como reunião com a Diretora da Escola de Governo (EGMA) objetivando parcerias entre a escola e o Município com a finalidade de ofertar cursos presenciais na cidade de Governador Edison Lobão, no período de 24 a 28 de abril 2023.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

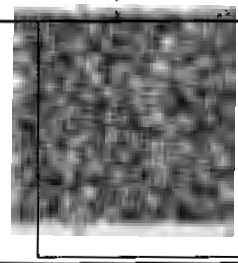
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

ICP Brasil

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
Email: werbethls@hotmail.com

Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:22:00



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	1
PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6
PORTARIA Nº 162/2023/DIÁRIAS	6
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	6
ATA DA REUNIÃO	6

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação, com base na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 9.394. de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Constitui receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício, de modo que os recursos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 somados aos referidos no inciso I e II do Parágrafo único do Art. 1º da mesma lei, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;

III - Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, o Município de Governador Edison Lobão/MA, poderá celebrar convênios com o Estado do Maranhão e União para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros exclusivamente para rede de ensino municipal correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado;

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Governador Edison Lobão/MA;

§ 2º. As contas bancárias de convênios em nome do Município de Governador Edison Lobão/MA, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

§ 3º. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

§ 4º. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no § 3º deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 3º. O FUNDEB será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública municipal, através de seu Secretário Municipal, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA:

I - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e o FUNDEB;

II - Responder Perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB, o Plano de Aplicação a cargo do FME em consonância com o Plano Municipal de Governador Edison Lobão/MA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FUNDEB;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDEB;

IX - Firmar Convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDEB.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão aplicados da seguinte forma:

I - Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

II - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

III - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

IV - Democratização da gestão da Educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do Aluno na Escola;

V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da Educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da Educação neste Município;

§ 1º Para os fins de conceituação:

I - Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Secretaria de Educação, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - Profissionais da educação básica: professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996; profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação, bem como aqueles profissionais que prestam serviços de psicologia e serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

§ 2º. O conceito que deve ser interpretado o efetivo exercício é a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II do § 1º do presente artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente. § 3º. O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FUNDEB de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º. É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para:

I - Financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica;

II - Pagamento de aposentadorias e de pensões;

III - Garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Parágrafo único. Não constituem despesa de manutenção e desenvolvimento da educação básica:

I - Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - Formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 7º. As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, e ao Conselho do FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 8º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPEDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA para eleição de conselheiros tutelares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o senhor **LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA** portador do **CPF nº***449.683-**** como *Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

CONSIDERANDO a exigência da nomeação de uma Gestora como responsável pelos recursos do *Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.*

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora **Denise Petuba de Moraes,** Secretária Municipal de Educação, como Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Governador Edison Lobão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o senhor **JOSE WILSON PEREIRA DA SILVA** portador do **CPF n°***226.003**** do o cargo de Próvimento em comissão de *Controlador-Geral do Município.*

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o senhor **ILTOMAR MESQUITA LIMA** portador do **CPF n°***168.523**** do o cargo de Provimento em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear a senhora **GLESIA BASTOS MONEIRO** portadora do **CPF n°***164.313. ****, para o cargo de provimento em comissão de Controlador-Geral do Município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador de Departamento de Contabilidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear o senhor **JUAN GUILHERME REIS DA SILVA** portador do **CPF n°***916.343. ****, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Departamento de Contabilidade.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 162.2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas do Subprocurador-Chefe do Município, Francisco Pereira da Silva Júnior.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder a título de diária o valor de R$ 1.000,00 (Mil reais) - (composição do valor: 02 diárias de R$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem do Subprocurador-Chefe, **Francisco Pereira da Silva Júnior**, da Procuradoria-Geral do Município, portador do CPF: **057.xxx.xxx-02**, conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1°. A concessão de diária justifica-se pelo fato de o beneficiário ter compromisso na capital do estado São Luís/MA, com a finalidade de diligenciar junto aos Tribunais de Justiça, do Trabalho, Procuradoria-Geral de Justiça e Coordenadoria de Precatórios no período de 29 a 30 de agosto de 2023.

§ 2°. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

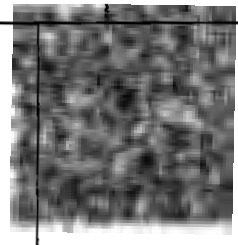
ATA DA REUNIÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DACRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às nove horas, na casa dos Conselhos,situada na Rua Santa Tereza nº 354, Bairro – Centro, cidade de Governador Edison Lobão- MA.Reuniu-se os conselheiros de direitos em caráter ordinário, onde contou com a participação dos conselheiros: **JEAN CARLOS MACIEL NASCIMENTO, MARIA SOCORRO DOS SANTOS, MARIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS, TASSIANA NAYSA SOARES DE SOUZA ROCHA, ANDREIA OLIVEIRA PEREIRA, alem do Sr ARISTON NOGUIERA DE FRANÇA e da Sra. MARIA SOLIDADE M.S. CARNEIRO.** Após a confirmação dos conselheiros à reunião, confirmou -se a pauta do dia, tendo como prioridade a vagância da presidência, processo de escolha para conselheiro tutelar, projeto LVI e informes. Com vista a primeira pauta do dia sobre a presidência, àpós longa discussão foi eleita a Sra. Maria Socorro dosSantos, representante da sociedade civil (Pastoral da Criança), Vice Presidente o Sr. Jean Carlos Maciel Nascimento, dando continuando com os demais

membros da mesa Diretora:Primeiro Secretario: Andreia Oliveira Pereirae, Segundo Secretário: Tassiana Naysa Soares de Sousa Rocha para o mandato até novembro de 2023. Considerando que no mês de outubro inicia-se o Processo de Eleição para nova composição do CMDCA, gestão 2024/2025. Ficando a sugestão de realizaçãode um FÓRUM da sociedade civil para a escolha dos representantes das entidades até o dia 20 deoutubro/2023, e que até essa data o poder público possa ter indicado seus representantes. Quanto aoProcesso de Escolha para Conselheiro Tutelar, foi repassado todas as informações de como o processo está sendo conduzido, a relação com o Tribunal Regional Eleitoral-TRE sobre as urnas, caderno de votação e providencias até o momento realizadas. O CMDCA se deu por satisfeito como processo que têm sido realizado, só fazendo uma observação quanto a presença maior da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SEDES. Foi informado pela assessoria da Casa dos Conselhos todas as providências quanto a logistica e foi encaminhada a SEDES para as devidasprovidências. Assim encerrou a pauta, passando à definição de um calendário das próximas reuniões, onde ficou as primeiras quartas-feiras de cada mês até o encerramento dessa gestão. O CMDCA também pautou sobre calendário de reuniões com os candidatos para apresentação junto as comunidades, sendo decidido por unanimidade que as reuniões seriam marcadas pelos

próprios candidatos sendo apenas um total de uma (1) reunião por setor. Que após a confirmaçãopelo candidato interessado seja comunicado a comissão para que a mesma possa fazer ampla divulgação e convite aos demais candidatos. Que a decisão tomada pelo plenário do CMDCA seja encaminhada a comissão do processo de escolha para ciência e providencia do que lhe seja competente. Assim como oficializar a todos os candidatos e a gestão para viabilidade da logística para os encontros com as comunidades. Nada mais havendo, deu por encerrada a reunião, com agradecimento pela nova presidência e vice presidente que pautaram suas falas no compromisso de todos em nome da criança e do adolescente. Eu, Ariston Nogueira de França, secretario ad hoc, redigi a presente ata que será lida para confirmação, aprovação e assinatura de todos os presentes. Governador Edison Lobão 14 de agosto 2023



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

ICP Brasil

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
Email: governadoredisonlobao.ma@gmail.com

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38

Processo: 039/23
Fls: 108
Ass:

Processo Administrativo nº 039/2023
Dispensa nº 014/2023

Ao Excelentíssimo Senhor
Fabrício dos Santos Silva
Secretário Municipal de Finanças, Fazenda

Prezado Senhor Secretário,

Cumprindo determinação de Vossa Excelência, e posterior deliberação da Procuradoria Jurídica, quanto a aprovação do andamento do certame, venho por meio deste, comunicar que foram expedidas comunicações formais às instituições abaixo relacionadas, donde, conforme pesquisa na rede mundial de computadores, executam serviços objeto deste certame, e que, a priori atendem as necessidade deste procedimento de seleção, solicitando que as mesmas façam o envio de proposta de preços e documentos de qualificação técnica, para atesto da capacidade técnica da referida instituição, na forma dos ofícios anexos.

Seq.	Nome da Instituição	Endereço	Telefone E-mail e Site de Contato
1	Instituto Social da Cidadania Juscelino Kubitschek-INSTITUTO JK	Rua São Luís nº 635, Centro, Açailândia- MA, CEP: 65.930-000 CNPJ: 08.943.412/0001-77.	Tel.: (098) 98119-4199 E-mail.: institutojkma@gmail.com
2	FUNDACAO DE APOIO TECNOLOGICO - FUNATEC	Rua Pedro Vasconcelos, nº 2648, São João, CEP: 64.045-375, Teresina/PI, CNPJ: 04.853.090/0001-14.	Tel.: (86) 99947-1190 E-mail.: funatec.pi@outlook.com Site: www.funatec.org.br
3	FUNDACAO EDUCACIONAL MARECHAL EURICO GASPAR DUTRA	Rua Um, nº 605, RUA PROJETADA; QD 8, JARDIM DE FATIMA, TURU, SÃO LUIS/MA, CEP: 65.053-362, CNPJ: 06.485.940/0001-02,	Tel.: (98) 3244-1822 E-mail.: fundutradiretoria@gmail.com Site: www.fundacaodutra.org.br

Governador Edison Lobão (MA), 05 de julho de 2023

Iltomar Mesquita Lima
Presidente da CPL

Hamilton Medeiro Salazar
Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público

Recebido em: ____/____/____

Fabricio dos Santos
Sec. Mun. de Fazenda e Finanças
Port: 02/2021

Fabrício dos Santos Silva
Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Iltomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX**, Presidente da CPL;
II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** – Membro da comissão;
III – **Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX** - Membro da comissão;
IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;
V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal do GEL
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.603-78

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023	1
PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS	2
PORTARIA Nº 064/2023/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 065/2023/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 066/2023/DIÁRIAS	4
PORTARIA Nº 067/2023/DIÁRIAS	4
PORTARIA Nº 068/2023/DIÁRIAS	5

GABINETE

PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa Equipe de Apoio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1° Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, e designa equipe de apoio com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Gustavo Paixão Martins, CPF: XXX.502.023 -XX**, Pregoeiro;

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173 -XX –** Membro da comissão;

III – **Maria Eduarda Andrade da Silva, CPF: XXX.974.913 -XX -** Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro titular da comissão V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX.916.343 -XX –** Membro da comissão.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Iltomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX**, Presidente da CPL;

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** – Membro da comissão;

III – **Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX** - Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;

V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa do Secretário Municipal de Administração, Matheus Soares Carvalho.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) (composição do valor: 05 diárias no valor de R$ 600,00) para cobertura de despesas de viagem do Secretário Municipal de Administração, **Matheus Soares Carvalho**, Portaria nº 023/2023, portador do CPF: *****.102.083-**** conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em São Luís-Ma, com a finalidade de Participação do Curso de Capacitação de Elaboração de Documentos Oficiais para Órgãos Públicos Estaduais e Federais, bem como reuniao com a Diretora da Escola de Governo (EGMA) objetivando parcerias entre a escola e o Município com a finalidade de ofertar cursos presencias na cidade de Governador Edison Lobão, no período de 24 a 28 de abril 2023.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

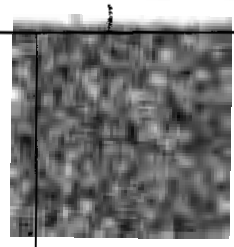
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

ICP Brasil

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
Email: werbethls@hotmail.com

Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:22:00



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição **Página**

GABINETE 1
LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 1
PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023. 4
PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023. 4
PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023. 4
PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023. 5
PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023. 5
PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023. 5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 6
PORTARIA Nº 162.2023/DIÁRIAS 6
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇÃO E DO ADOLESCENTE 6
ATA DA REUNIÃO 6

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação; com base na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Constitui receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício, de modo que os recursos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 somados aos referidos no inciso I e II do Parágrafo único do Art. 1º da mesma lei, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;

III - Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, o Município de Governador Edison Lobão/MA, poderá celebrar convênios com o Estado do Maranhão e União para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros exclusivamente para rede de ensino municipal correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado;

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Governador Edison Lobão/MA;

§ 2º. As contas bancárias de convênios em nome do Município de Governador Edison Lobão/MA, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

§ 3º. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

§ 4º. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no § 3º deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 3º. O FUNDEB será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública municipal, através de seu Secretário Municipal, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA:

I - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e o FUNDEB;

II - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB, o Plano de Aplicação a cargo do FME em consonância com o Plano Municipal de Governador Edison Lobão/MA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FUNDEB;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;

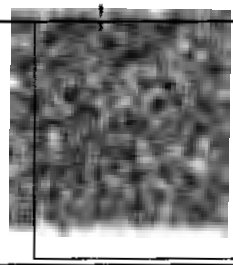
VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDEB;

IX - Firmar Convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDEB.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão aplicados da seguinte forma:

I - Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

II - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;



III - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

IV - Democratização da gestão da Educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do Aluno na Escola;

V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da Educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da Educação neste Município;

§ 1º. Para os fins de conceituação:

I - Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Secretaria de Educação, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - Profissionais da educação básica: professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996; profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação, bem como aqueles profissionais que prestam serviços de psicologia e serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

§ 2º. O conceito que deve ser interpretado o efetivo exercício é a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II do § 1º do presente artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente. § 3º. O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FUNDEB de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º. É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para:

I - Financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica;

II - Pagamento de aposentadorias e de pensões;

III - Garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica;

Parágrafo único. Não constituem despesa de manutenção e desenvolvimento da educação básica:

I - Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

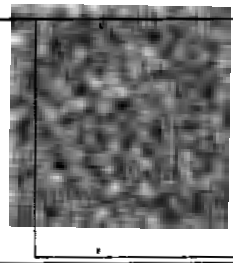
III - Formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 7º. As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, e ao Conselho do FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.



Art. 8º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPEDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA para eleição de conselheiros tutelares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o senhor **LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA** portador do **CPF nº***449.683-**** como *Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

CONSIDERANDO a exigência da nomeação de uma Gestora como responsável pelos recursos do *Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.*

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora **Denise Petuba de Moraes,** Secretária Municipal de Educação, como Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Governador Edison Lobão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o senhor **JOSE WILSON PEREIRA DA SILVA** portador do **CPF nº***226.003**** do o cargo de Provimento em comissão de *Controlador-Geral do Município.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o senhor **ILTOMAR MESQUITA LIMA** portador do **CPF nº***168.523**** do o cargo de Provimento em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre à nomeação do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora **GLESIA BASTOS MONEIRO** portadora do **CPF nº***164.313. ****, para o cargo de provimento em comissão de Controlador-Geral do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador de Departamento de Contabilidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o senhor **JUAN GUILHERME REIS DA SILVA** portador do **CPF nº***916.343. ****, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Departamento de Contabilidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 162.2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas do Subprocurador-Chefe do Município. Francisco Pereira da Silva Júnior.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suás atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R$ 1.000,00 (Mil reais) - (composição do valor: 02 diárias de R$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem do Subprocurador-Chefe, **Francisco Pereira da Silva Júnior**, da Procuradoria-Geral do Município, portador do CPF: **057.xxx.xxx-02**, conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica-se pelo fato de o beneficiário ter compromisso na capital do estado São Luís/MA, com a finalidade de diligenciar junto aos Tribunais de Justiça, do Trabalho, Procuradoria-Geral de Justiça e Coordenadoria de Precatórios no período de 29 a 30 de agosto de 2023.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇÃO E DO ADOLESCENTE

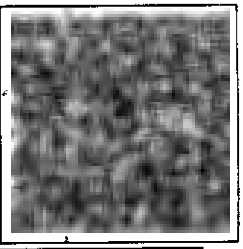
ATA DA REUNIÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DACRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às nove horas, na casa dos Conselhos,situada na Rua Santa Tereza nº 354, Bairro – Centro, cidade de Governador Edison Lobão- MA.Reuniu-se os conselheiros de direitos em caráter ordinário,onde contou com a participação dos conselheiros: **JEAN CARLOS MACIEL NASCIMENTO, MARIA SOCORRO DOS SANTOS, MARIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS, TASSIANA NAYSA SOARES DE SOUZA ROCHA, ANDREIA OLIVEIRA PEREIRA, alem do Sr ARISTON NOGUIERA DE FRANÇA e da Sra. MARIA SOLIDADE M. S. CARNEIRO.** Após a confirmação dos conselheiros à reunião, confirmou -se a pauta do dia, tendo como prioridade a vagância da presidência, processo de escolha para conselheiro tutelar, projeto LVI e informes. Com vista a primeira pauta do dia sobre a presidência, após longa discussão foi eleita a Sra. Maria Socorro dosSantos, representante da sociedade civil (Pastoral da Criança), Vice Presidente o Sr. Jean Carlos Maciel Nascimento, dando continuando com os demais

membros da mesa Diretora:Primeiro Secretario: Andreia Oliveira Pereirae. Segundo Secretário: Tassiana Naysa Soares de Sousa Rocha para o mandato até novembro de 2023. Considerando que no mês de outubro inicia-se o Processo de Eleição para nova composição do CMDCA, gestão 2024/2025. Ficando a sugestão de realizaçãode um FÓRUM da sociedade civil para a escolha dos representantes das entidades até o dia 20 deoutubro/2023, e que até essa data o poder público possa ter indicado seus representantes. Quanto aoProcesso de Escolha para Conselheiro Tutelar, foi repassado todas as informações de como o processo está sendo conduzido, a relação com o Tribunal Regional Eleitoral-TRE sobre as urnas, caderno de votação e providencias até o momento realizadas. O CMDCA se deu por satisfeito como processo que têm sido realizado, só fazendo uma observação quanto a presença maior da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SEDES. Foi informado pela assessoria da Casa dos Conselhos todas as providências quanto a logística e foi encaminhada a SEDES para as devidasprovidências. Assim encerrou a pauta, passando à definição de um calendário das próximas reuniões, onde ficou as primeiras quartas-feiras de cada mês até o encerramento dessa gestão. O CMDCA também pautou sobre calendário de reuniões com os candidatos para apresentação junto as comunidades, sendo decidido por unanimidade que as reuniões seriam marcadas pelos

próprios candidatos sendo apenas um total de uma (1) reunião por setor. Que após a confirmaçãopelo candidato interessado seja comunicado a comissão para que a mesma possa fazer ampla divulgação e convite aos demais candidatos. Que a decisão tomada pelo plenário do CMDCA seja encaminhada a comissão do processo de escolha para ciência e providencia do que lhe seja competente. Assim como oficializar a todos os candidatos e a gestão para viabilidade da logística para os encontros com as comunidades. Nada mais havendo, deu por encerrada a reunião, com agradecimento pela nova presidência e vice presidente que pautaram suas falas no compromisso de todos em nome da criança e do adolescente. Eu, Ariston Nogueira de França, secretario ad hoc, redigi a presente ata que será lida para confirmação, aprovação e assinatura de todos os presentes. Governador Edison Lohão 14 de agosto 2023



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

ICP Brasil

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
Email: governadoredisonlobao.ma@gmail.com

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38

Processo: 039/23
Fls: 05
Ass:

Governador Edison Lobão (MA), 05 de julho de 2023.

Ao
Instituto Social da Cidadania Juscelino Kubitschek-INSTITUTO JK
Inscrita sob o CNPJ nº 08.943.412/0001-77
Rua São Luís nº 635, Centro, Açailândia- MA, CEP: 65.930-000
E-MAIL: institutojkma@gmail.com

Referência:
Processo Administrativo nº 039/2023
DISPENSA nº 014/2023

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Diretor (a),

Cumprindo determinação da Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita do Município de Governador Edison Lobão/Ma, solicitamos proposta técnica e de preços levando em consideração o disposto no TERMO DE REFERÊNCIA e na forma a seguir:

DETALHAMENTO DO OBJETO:

Os serviços ora enumerados consistem no planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas efetivas no Quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão/MA, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS

Constituem obrigações da Contratada, demais daquelas que decorram da natureza do objeto do contrato ou encontrem-se descritas no presente certame ou em qualquer de seus anexos, independentemente de transcrição, as seguintes:

- Responder nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, cracháse outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato;
- Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada durante a execução do contrato e prestar os esclarecimentos solicitados;
- Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, para verificar as condições em que o mesmo está sendo prestado;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço contratado;

Processo: 039/23
Fls: 140
Ass:

- Refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- Manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do CONTRATANTE;
- Recrutar, selecionar e encaminhar ao CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima definida exigida;
- Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e, se possivel, uniforme;
- Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do Contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços contratados, bem como comande, coordene e controle a execução dos referidos serviços;
- Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- Planejar, organizar e realizar o Concurso em conformidade com os termos da Proposta e osdeste Termo;
- Elaborar os editais normativos do Concurso, os manuais de orientação aos candidatos, os avisos, os comunicados e os demais atos relacionados ao certame, submetendo-os à prévia aprovação do CONTRATANTE;
- Publicar no Diário Oficial, os atos e avisos obrigatórios, e, em outros veículos de comunicação, as matérias que entende necessárias à maior divulgação do Concurso;
- Responsabilizar-se pela expedição das guias de recolhimento das taxas de inscrição dos candidatos e pela comprovação do recebimento dos respectivos valores, respeitados os limites aprovados em conjunto com o CONTRATANTE;
- Fornecer ao CONTRATANTE relatórios e demonstrativos com indicação da totalidade de inscritos e a relação nominal em ordem alfabética para cada cargo;
- Fornecer ao CONTRATANTE, após a realização de cada fase do Concurso, relatórioscontendo as listagens dos resultados apurados e a listagem oficial para a homologação dos resultados no Diário Oficial;
- Responsabilizar-se pela contratação, inclusive sob a forma de locação, se for necessário, e pela organização dos locais de realização das provas;
- Providenciar instalações na cidade de Governador Edison Lobão/MA, para vistoria, convocação, seleção, formação e treinamento de equipes para aplicação das provas, garantindo todo e qualquer atendimento ao candidato;
- Responsabilizar-se pelo recrutamento e formação das bancas examinadoras para elaborar e corrigir as provas a serem aplicadas, e examinar eventuais recursos;
- Manter absoluto sigilo, inclusive em relação aos agentes do CONTRATANTE, no que se refere à elaboração, reprodução, guarda, transporte, distribuição e segurança das provas a serem aplicadas, cujo acesso às informações pertinentes ficará restrito às pessoas responsáveis pelo trabalho;
- Abster-se de dar publicidade acerca de quaisquer informações referentes ao Concurso apósa etapa final, o que somente poderá ser feito depois de prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pela recepção, exame e resolução de consultas e recursos interpostos em qualquer fase do concurso, submetendo as decisões às instâncias que vierem a ser definidas nos editais normativos do concurso e, uma vez resolvidas as questões, dar conhecimento formalao CONTRATANTE, inclusive com a entrega das cópias dos atos praticados;

Processo: 039/23
Fls: 111
Ass:

- Prestar assessoria jurídica ao CONTRATANTE de forma a orientá-lo e auxiliá-lo na elaboração de respostas a interpelações e ações judiciais e extrajudiciais que decorram doconcurso, e desde que digam respeito aos serviços prestados pelo CONTRATADO;
- Responsabilizar-se pela aplicação e correção das provas;
- Manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda avigência do Contrato;
- Atender solicitações do CONTRATANTE com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços de que trata este Termo;
- Prestar todo e qualquer atendimento ao candidato;
- Manter contatos permanentes com o CONTRATANTE, durante o decorrer do processo, para facilitar a fiscalização da execução do Contrato e mediar informações/esclarecimentos que se fizerem necessários;
- Apresentar Nota Fiscal/Fatura decada etapa do concurso, devidamente atestada por servidor competente da CONTRATANTE, acompanhada dos documentos fiscais pertinentes, para fins de pagamento;

DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA:

Prazo de Validade da Proposta: (Mínimo de 60 (sessenta) dias);

Forma de Pagamento: Na forma do Termo de Referência e a contar da data de expedição da Nota Fiscal;

Prazo vigência da Prestação de Serviços: 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado por igual período;

Declarar na proposta o pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à prestação de serviços e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos e despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre a respectiva prestação de serviços.

Solicitamos que sejam juntadas a proposta técnica e de preços e os documentos abaixo relacionados, para que possamos fazer uma análise mais criteriosa, quanto a qualificação técnica e operacional da referida instituição, conforme segue:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL:
(Art. 30 da Lei nº 8.666/1993)

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com a prestação de serviço objeto deste processo, podendo para tanto utilizar-se de Atestado(s) e/ou Declaração (ões) de Capacidade Técnica, em nome da matriz ou filial da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto deste termo, bem como, poderá ser comprovado com a apresentação de documento similar em nome de seu corpo técnico. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do eminente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

DEMAIS INFORMAÇÕES:

Encaminhamos anexo:

- TERMO DE REFERÊNCIA, contendo ***minuta do contrato***, ***modelo de declarações*** a serem apresentadas e ***modelo da proposta técnica e de preços***, podendo para tanto serem alteradas e/ou complementadas a critério da instituição.

Processo: 039/23
Fls: 112
Ass:

- O prazo de encaminhamento da referida proposta por parte desta entidade, se encerrará após 10 (dez) dias do envio deste ofício a esta instituição.

Atenciosamente,

Iltomar Mesquita Lima
Presidente da CPL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1° - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses,** nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Iltomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX**, Presidente da CPL;
II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** – Membro da comissão;
III – **Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX -** Membro da comissão;
IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;
V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de GEL
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.603-78

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023	1
PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS	2
PORTARIA Nº 064/2023/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 065/2023/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 066/2023/DIÁRIAS	4
PORTARIA Nº 067/2023/DIÁRIAS	4
PORTARIA Nº 068/2023/DIÁRIAS	5

GABINETE

PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa Equipe de Apoio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, e designa equipe de apoio com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I– **Gustavo Paixão Martins, CPF: XXX.502.023 -XX**, Pregoeiro;

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173 -XX** – Membro da comissão;

III – **Maria Eduarda Andrade da Silva, CPF: XXX.974.913 -XX** - Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro titular da comissão V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

Página 1 de 6 23 17:22:00 Caminho de Tempo . 2 .0

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Iltomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX**, Presidente da CPL;

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** – Membro da comissão;

III – **Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX** - Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;

V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa do Secretário Municipal de Administração, Matheus Soares Carvalho.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) (composição do valor: 05 diárias no valor de R$ 600,00) para cobertura de despesas de viagem do Secretário Municipal de Administração, **Matheus Soares Carvalho,** Portaria nº 023/2023, portador do CPF: *****.102.083-**** conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em São Luís-Ma, com a finalidade de Participação do Curso de Capacitação de Elaboração de Documentos Oficiais para Órgãos Públicos Estaduais e Federais, bem como reuniao com a Diretora da Escola de Governo (EGMA) objetivando parcerias entre a escola e o Município com a finalidade de ofertar cursos presencias na cidade de Governador Edison Lobão, no período de 24 a 28 de abril 2023.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

Página 2 de 6
Carimbo de Tempo - 20/04/2023 17:22:00

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

ICP Brasil

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
Email: werbethls@hotmail.com

Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:22:00

Página 6 de 6
Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:22:00

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	1
PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6
PORTARIA Nº 162.2023/DIÁRIAS	6
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	6
ATA DA REUNIÃO	6

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente às contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação, com base na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Constitui receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

Carimbo de Tempo 6:30:33 Página 1 de 8

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício, de modo que os recursos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 somados aos referidos no inciso I e II do Parágrafo único do Art. 1º da mesma lei, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;

III - Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, o Município de Governador Edison Lobão/MA, poderá celebrar convênios com o Estado do Maranhão e União para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros exclusivamente para rede de ensino municipal correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado;

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Governador Edison Lobão/MA;

§ 2º. As contas bancárias de convênios em nome do Município de Governador Edison Lobão/MA, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

§ 3º. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

§ 4º. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no § 3º deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 3º. O FUNDEB será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública municipal, através de seu Secretário Municipal, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA:

I - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e o FUNDEB;

II - Responder Perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB, o Plano de Aplicação a cargo do FME em consonância com o Plano Municipal de Governador Edison Lobão/MA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FUNDEB;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDEB;

IX - Firmar Convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDEB.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão aplicados da seguinte forma:

I - Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

II - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

Carimbo de Tempo , 29/08/2023 16:30:38 Página 2 de 8

III - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

IV - Democratização da gestão da Educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do Aluno na Escola;

V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da Educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da Educação neste Município;

§ 1º. Para os fins de conceituação:

I - Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Secretaria de Educação, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - Profissionais da educação básica: professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996; profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação, bem como aqueles profissionais que prestam serviços de psicologia e serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

§ 2º. O conceito que deve ser interpretado o efetivo exercício é a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II do § 1º do presente artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente. § 3º. O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FUNDEB de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º. É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para:

I - Financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica;

II - Pagamento de aposentadorias e de pensões;

III - Garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Parágrafo único. Não constituem despesa de manutenção e desenvolvimento da educação básica:

I - Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - Formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 7º. As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, e ao Conselho do FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Carimbo de Tempo 29/08 Página 3 de 8

Art. 8º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPEDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA para eleição de conselheiros tutelares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o senhor **LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA** portador do **CPF nº***449.683-**** como *Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

CONSIDERANDO a exigência da nomeação de uma Gestora como responsável pelos recursos do *Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.*

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora **Denise Petuba de Moraes,** Secretária Municipal de Educação, como Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Governador Edison Lobão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

Página 4 de 8
29/08/2023 16:30:38
Fuso de Tempo

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o senhor **JOSE WILSON PEREIRA DA SILVA** portador do **CPF n°***226.003**** do o cargo de Provimento em comissão de *Controlador-Geral do Município.*

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o senhor **ILTOMAR MESQUITA LIMA** portador do **CPF n°***168.523**** do o cargo de Provimento em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear a senhora **GLESIA BASTOS MONEIRO** portadora do **CPF n°***164.313. **,** para o cargo de provimento em comissão de Controlador-Geral do Município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador de Departamento de Contabilidade.

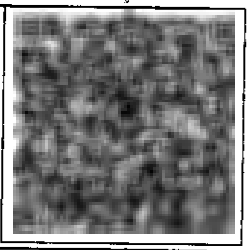
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear o senhor **JUAN GUILHERME REIS DA SILVA** portador do **CPF n°***916.343. **,** para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Departamento de Contabilidade.

Carimbo de Tempo 29/08/2023 16:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a81a05ac055a4a7f10fd8d18b77f1f6e3042c2c6
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO



Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 162.2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas do Subprocurador-Chefe do Município, Francisco Pereira da Silva Júnior.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder a título de diária o valor de R$ 1.000,00 (Mil reais) - (composição do valor: 02 diárias de R$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem do Subprocurador-Chefe, **Francisco Pereira da Silva Júnior**, da Procuradoria-Geral do Município, portador do CPF: **057.xxx.xxx-02**, conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1°. A concessão de diária justifica-se pelo fato de o beneficiário ter compromisso na capital do estado São Luís/MA, com a finalidade de diligenciar junto aos Tribunais de Justiça, do Trabalho, Procuradoria-Geral de Justiça e Coordenadoria de Precatórios no período de 29 a 30 de agosto de 2023.

§ 2°. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇÃO E DO ADOLESCENTE

ATA DA REUNIÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DACRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às nove horas, na casa dos Conselhos,situada na Rua Santa Tereza nº 354, Bairro – Centro, cidade de Governador Edison Lobão- MA.Reuniu-se os conselheiros de direitos em caráter ordinário, onde contou com a participação dos conselheiros: **JEAN CARLOS MACIEL NASCIMENTO, MARIA SOCORRO DOS SANTOS, MARIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS, TASSIANA NAYSA SOARES DE SOUZA ROCHA, ANDREIA OLIVEIRA PEREIRA, alem do Sr ARISTON NOGUIERA**

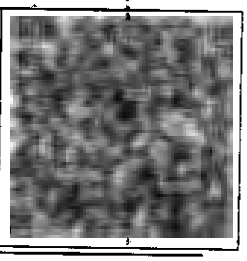
DE FRANÇA e da Sra. MARIA SOLIDADE M. S. CARNEIRO. Após a confirmação dos conselheiros à reunião, confirmou -se a pauta do dia, tendo como prioridade a vagância da presidência, processo de escolha para conselheiro tutelar, projeto LV e informes. Com vista a primeira pauta do dia sobre a presidência após longa discussão foi eleita a Sra. Maria Socorro dosSantos, representante da sociedade civil (Pastoral da Criança), Vice Presidente o Sr. Jean Carlos Maciel Nascimento, dando continuando com os demais

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38

membros da mesa Diretora:Primeiro Secretario: Andreia Oliveira Pereirae, Segundo Secretário: Tassiana Naysa Soares de Sousa Rocha para o mandato até novembro de 2023. Considerando que no mês de outubro inicia-se o Processo de Eleição para nova composição do CMDCA, gestão 2024/2025. Ficando a sugestão de realizaçãodè um FÓRUM da sociedade civil para a escolha dos representantes das entidades até o dia 20 deoutubro/2023, e que até essa data o poder público possa ter indicado seus representantes. Quanto aoProcesso de Escolha para Conselheiro Tutelar, foi repassado todas as informações de como o processo está sendo conduzido, a relação com o Tribunal Regional Eleitoral-TRE sobre as urnas, caderno de votação e providencias até o momento realizadas. O CMDCA se deu por satisfeito como processo que têm sido realizado, só fazendo uma observação quanto a presença maior da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SEDES. Foi informado pela assessoria da Casa dos Conselhos todas as providências quanto a logística e foi encaminhada a SEDES para as devidasprovidências. Assim encerrou a pauta, passando à definição de um calendário das próximas reuniões, onde ficou as primeiras quartas-feiras de cada mês até o encerramento dessa gestão. O CMDCA também pautou sobre calendário de reuniões com os candidatos para apresentação junto as comunidades, sendo decidido por unanimidade que as reuniões seriam marcadas pelos

próprios candidatos sendo apenas um total de uma (1) reunião por setor. Que após a confirmaçãopelo candidato interessado seja comunicado a comissão para que a mesma possa fazer ampla divulgação e convite aos demais candidatos. Que a decisão tomada pelo plenário do CMDCA seja encaminhada a comissão do processo de escolha para ciência e providencia do que lhe seja competente. Assim como oficializar a todos os candidatos e a gestão para viabilidade da logística para os encontros com as comunidades. Nada mais havendo, deu por encerrada a reunião, com agradecimento pela nova presidência e vice presidente que pautaram suas falas no compromisso de todos em nome da criança e do adolescente. Eu, Ariston Nogueira de França, secretario ad hoc, redigi a presente ata que será lida para confirmação, aprovação e assinatura de todos os presentes. Governador Edison Lobão 14 de agosto 2023

Carimbo: 29/08/2023 16:30:38 Página 7 de 8



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

ICP Brasil

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
Email: governadoredisonlobao.ma@gmail.com

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38

Página 8 de 8
Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38

Processo: 039/23
Fls: 113
Ass:

Governador Edison Lobão (MA), 05 de julho de 2023.

À
FUNDACAO DE APOIO TECNOLOGICO - FUNATEC
Inscrita sob o CNPJ nº 04.853.090/0001-14
Rua Pedro Vasconcelos, nº 2648, São João, CEP: 64.045-375
Teresina/PI
E-mail.: funatec.pi@outlook.com

Referência:
Processo Administrativo nº 039/2023
DISPENSA nº 014/2023

Excelentissímo (a) Senhor (a) Diretor (a),

Cumprindo determinação da Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita solicitamos proposta técnica e de preços levando em consideração o disposto no TERMO DE REFERÊNCIA e na forma a seguir:

DETALHAMENTO DO OBJETO:

Os serviços ora enumerados consistem no planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas efetivas no Quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão/MA, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS

Constituem obrigações da Contratada, demais daquelas que decorram da natureza do objeto do contrato ou encontrem-se descritas no presente certame ou em qualquer de seus anexos, independentemente de transcrição, as seguintes:

- Responder nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachá se outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato;
- Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada durante a execução do contrato e prestar os esclarecimentos solicitados;
- Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, para verificar as condições em que o mesmo está sendo prestado;

Processo: 039/23
Fls: 114
Ass:

- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço contratado;
- Refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- Manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do CONTRATANTE;
- Recrutar, selecionar e encaminhar ao CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima definida exigida;
- Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e, se possível, uniforme;
- Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do Contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços contratados; bem como comande, coordene e controle a execução dos referidos serviços;
- Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- Planejar, organizar e realizar o concurso em conformidade com os termos da Proposta e osdeste Termo;
- Elaborar os editais normativos do concurso, os manuais de orientação aos candidatos, os avisos, os comunicados e os demais atos relacionados ao certame, submetendo-os à prévia aprovação do CONTRATANTE;
- Publicar no Diário Oficial, os atos e avisos obrigatórios, e, em outros veículos de comunicação, as matérias que entende necessárias à maior divulgação do concurso;
- Responsabilizar-se pela expedição das guias de recolhimento das taxas de inscrição dos candidatos e pela comprovação do recebimento dos respectivos valores, respeitados os limites aprovados em conjunto com o CONTRATANTE;
- Fornecer ao CONTRATANTE relatórios e demonstrativos com indicação da totalidade de inscritos e a relação nominal em ordem alfabética para cada cargo;
- Fornecer ao CONTRATANTE, após a realização de cada fase do concurso, relatórioscontendo as listagens dos resultados apurados e a listagem oficial para a homologação dos resultados no Diário Oficial;
- Responsabilizar-se pela contratação, inclusive sob a forma de locação, se for necessário, e pela organização dos locais de realização das provas;
- Providenciar instalações na cidade de Governador Edison Lobão/MA, para vistoria, convocação, seleção, formação e treinamento de equipes para aplicação das provas, garantindo todo e qualquer atendimento ao candidato;
- Responsabilizar-se pelo recrutamento e formação das bancas examinadoras para elaborar e corrigir as provas a serem aplicadas, e examinar eventuais recursos;
- Manter absoluto sigilo, inclusive em relação aos agentes do CONTRATANTE, no que se refere à elaboração, reprodução, guarda, transporte, distribuição e segurança das provas a serem aplicadas, cujo acesso às informações pertinentes ficará restrito às pessoas responsáveis pelo trabalho;
- Abster-se de dar publicidade acerca de quaisquer informações referentes ao concurso apósa etapa final, o que somente poderá ser feito depois de prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pela recepção, exame e resolução de consultas e recursos interpostos em qualquer fase do concurso, submetendo as decisões às instâncias que vierem a ser definidas nos editais normativos do concurso e, uma vez resolvidas as questões, dar conhecimento formalao CONTRATANTE, inclusive com a entrega das cópias dos atos praticados;

Processo: 039/23
Fls: 115
Ass:

- Prestar assessoria jurídica ao CONTRATANTE de forma a orientá-lo e auxiliá-lo na elaboração de respostas a interpelações e ações judiciais e extrajudiciais que decorram doconcurso, e desde que digam respeito aos serviços prestados pelo CONTRATADO;
- Responsabilizar-se pela aplicação e correção das provas;
- Manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda avigência do Contrato;
- Atender solicitações do CONTRATANTE com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços de que trata este Termo;
- Prestar todo e qualquer atendimento ao candidato;
- Manter contatos permanentes com o CONTRATANTE, durante o decorrer do processo, para facilitar a fiscalização da execução do Contrato e mediar informações/esclarecimentos que se fizerem necessários;
- Apresentar Nota Fiscal/Fatura decada etapa do concurso, devidamente atestada por servidor competente da CONTRATANTE, acompanhada dos documentos fiscais pertinentes, para fins de pagamento;

DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA:

Prazo de Validade da Proposta: (Mínimo de 60 (sessenta) dias);

Forma de Pagamento: Na forma do Termo de Referência, a contar da data de expedição da Nota Fiscal;

Prazo vigência da Prestação de Serviços: 05 (cinco) meses;

Declarar na proposta o pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à prestação de serviços e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos e despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre a respectiva prestação de serviços.

Solicitamos que sejam juntadas a proposta técnica e de preços e os documentos abaixo relacionados, para que possamos fazer uma análise mais criteriosa, quanto a qualificação técnica e operacional da referida instituição, conforme segue:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL:
(Art. 30 da Lei nº 8.666/1993)

b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com a prestação de serviço objeto deste processo, podendo para tanto utilizar-se de Atestado(s) e/ou Declaração (ões) de Capacidade Técnica, em nome da matriz ou filial da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto deste termo, bem como, poderá ser comprovado com a apresentação de documento similar em nome de seu corpo técnico. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do eminente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

DEMAIS INFORMAÇÕES:

Encaminhamos anexo:

- TERMO DE REFERÊNCIA, contendo ***minuta do contrato***, ***modelo de declarações*** a serem apresentadas e ***modelo da proposta técnica e de preços***, podendo para tanto serem alteradas e/ou complementadas a critério da instituição,

Processo: 039/23
Fls: 116
Ass:

- O prazo de encaminhamento da referida proposta por parte desta entidade, se encerrará após 10 (dez) dias do envio deste ofício a esta instituição.

Atenciosamente,

Iltomar Mesquita Lima
Presidente da CPL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993;

I – **Iltomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX**, Presidente da CPL;
II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** – Membro da comissão;
III – **Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX** - Membro da comissão;
IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;
V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de GEL
Adm: 2021/2024
CPF 238.477.603-78

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição **Página**

GABINETE 1
PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023 1
PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023 2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 2
PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS 2
PORTARIA Nº 064/2023/DIÁRIAS 3
PORTARIA Nº 065/2023/DIÁRIAS 3
PORTARIA Nº 066/2023/DIÁRIAS 4
PORTARIA Nº 067/2023/DIÁRIAS 4
PORTARIA Nº 068/2023/DIÁRIAS 5

GABINETE

PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa Equipe de Apoio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1° Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, e designa equipe de apoio com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Gustavo Paixão Martins, CPF: XXX.502.023 -XX,** Pregoeiro:

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173 -XX** – Membro da comissão;

III – **Maria Eduarda Andrade da Silva, CPF: XXX.974.913 -XX** - Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro titular da comissão V – **Júan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

Carimbo de Tempo : 2 4 23 17:22:00 Página 1 de 6

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Iltomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX**, Presidente da CPL;

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** – Membro da comissão;

III – **Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX** - Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;

V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa do Secretário Municipal de Administração, Matheus Soares Carvalho.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) (composição do valor: 05 diárias no valor de R$ 600,00) para cobertura de despesas de viagem do Secretário Municipal de Administração, **Matheus Soares Carvalho,** Portaria nº 023/2023, portador do CPF: *****.102.083-**** conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em São Luís-Ma, com a finalidade de Participação do Curso de Capacitação de Elaboração de Documentos Oficiais para Órgãos Públicos Estaduais e Federais, bem como reuniao com a Diretora da Escola de Governo (EGMA) objetivando parcerias entre a escola e o Município com a finalidade de ofertar cursos presencias na cidade de Governador Edison Lobão, no período de 24 a 28 de abril 2023.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:22:00 Página 2 de 6

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

ICP Brasil

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
Email: werbethls@hotmail.com

Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:22:00

Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:22:00 Página 6 de 6

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	1
PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6
PORTARIA Nº 162.2023/DIÁRIAS	6
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	6
ATA DA REUNIÃO	6

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação, com base na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Constitui receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício, de modo que os recursos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 somados aos referidos no inciso I e II do Parágrafo único do Art. 1º da mesma lei, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;

III - Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, o Município de Governador Edison Lobão/MA, poderá celebrar convênios com o Estado do Maranhão e União para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros exclusivamente para rede de ensino municipal correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado;

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Governador Edison Lobão/MA;

§ 2º. As contas bancárias de convênios em nome do Município de Governador Edison Lobão/MA, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

§ 3º Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

§ 4º. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no § 3º deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 3º. O FUNDEB será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública municipal, através de seu Secretário Municipal, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA:

I - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e o FUNDEB;

II - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB, o Plano de Aplicação a cargo do FME em consonância com o Plano Municipal de Governador Edison Lobão/MA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FUNDEB;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDEB;

IX - Firmar Convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDEB.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão aplicados da seguinte forma:

I - Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

II - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

Carimbo de Tempo: 28/08/2023 16:30:38 Página 2 de 8

III - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

IV - Democratização da gestão da Educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do Aluno na Escola;

V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da Educação: desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da Educação neste Município;

§ 1º. Para os fins de conceituação:

I - Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Secretaria de Educação, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - Profissionais da educação básica: professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996; profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação, bem como aqueles profissionais que prestam serviços de psicologia e serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

§ 2º. O conceito que deve ser interpretado o efetivo exercício é a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II do § 1º do presente artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente. § 3º. O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FUNDEB de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º. É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para:

I - Financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica;

II - Pagamento de aposentadorias e de pensões;

III - Garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Parágrafo único. Não constituem despesa de manutenção e desenvolvimento da educação básica:

I - Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - Formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 7º. As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, e ao Conselho do FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Carimbo de Tempo · 29/08/2023 16:30:39 Página 3

Art. 8º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA para eleição de conselheiros tutelares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o senhor **LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA** portador do **CPF nº***449.683-**** como *Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

CONSIDERANDO a exigência da nomeação de uma Gestora como responsável pelos recursos do *Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.*

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora **Denise Petuba de Moraes,** Secretária Municipal de Educação, como Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Governador Edison Lobão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

Página 4 de 8
Carimbo de Tempo 1/23 16:30:38

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o senhor **JOSE WILSON PEREIRA DA SILVA** portador do **CPF n°***226.003**** do o cargo de Provimento em comissão de *Controlador-Geral do Município.*

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o senhor **ILTOMAR MESQUITA LIMA** portador do **CPF n°***168.523**** do o cargo de Provimento em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear a senhora **GLESIA BASTOS MONEIRO** portadora do **CPF n°***164.313. ****, para o cargo de provimento em comissão de Controlador-Geral do Município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador de Departamento de Contabilidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear o senhor **JUAN GUILHERME REIS DA SILVA** portador do **CPF n°***916.343. ****, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Departamento de Contabilidade.

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38 Página 5 de 8

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 162.2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas do Subprocurador-Chefe do Município, Francisco Pereira da Silva Júnior.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R$ 1.000,00 (Mil reais) - (composição do valor: 02 diárias de R$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem do Subprocurador-Chefe, **Francisco Pereira da Silva Júnior**, da Procuradoria-Geral do Município, portador do CPF: **057.xxx.xxx-02**, conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica-se pelo fato de o beneficiário ter compromisso na capital do estado São Luís/MA, com a finalidade de diligenciar junto aos Tribunais de Justiça, do Trabalho, Procuradoria-Geral de Justiça e Coordenadoria de Precatórios no período de 29 a 30 de agosto de 2023.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇÃO E DO ADOLESCENTE

ATA DA REUNIÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às nove horas, na casa dos Conselhos,situada na Rua Santa Tereza nº 354, Bairro – Centro, cidade de Governador Edison Lobão- MA.Reuniu-se os conselheiros de direitos em caráter ordinário, onde contou com a participação dos conselheiros: **JEAN CARLOS MACIEL NASCIMENTO, MARIA SOCORRO DOS SANTOS, MARIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS, TASSIANA NAYSA SOARES DE SOUZA ROCHA, ANDREIA OLIVEIRA PEREIRA, alem do Sr ARISTON NOGUIERA**

DE FRANÇA e da Sra. MARIA SOLIDADE M. S. CARNEIRO. Após a confirmação dos conselheiros à reunião, confirmou -se a pauta do dia, tendo como prioridade a vagância da presidência, processo de escolha para conselheiro tutelar, projeto LVI e informes. Com vista a primeira pauta do dia sobre a presidência, após longa discussão foi eleita a Sra. Maria Socorro dosSantos, representante da sociedade civil (Pastoral da Criança), Vice Presidente o Sr. Jean Carlos Maciel Nascimento, dando continuando com os demais

Carimbo de Tempo - 29/08/2023 16:30:38

membros da mesa Diretora:Primeiro Secretario: Andreia Oliveira Pereirae, Segundo Secretário: Tassiana Naysa Soares de Sousa Rocha para o mandato até novembro de 2023. Considerando que no mês de outubro, inicia-se o Processo de Eleição para nova composição do CMDCA, gestão 2024/2025. Ficando a sugestão de realizaçãode um FÓRUM da sociedade civil para a escolha dos representantes das entidades até o dia 20 deoutubro/2023, e que até essa data o poder público possa ter indicado seus representantes. Quanto aoProcesso de Escolha para Conselheiro Tutelar, foi repassado todas as informações de como o processo,está sendo conduzido, a relação com o Tribunal Regional Eleitoral-TRE sobre as urnas, caderno de votação e providencias até o momento realizadas. O CMDCA se deu por satisfeito como processo que têm sido realizado, só fazendo uma observação quanto a presença maior da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SEDES. Foi informado pela assessoria da Casa dos Conselhos todas as providências quanto a logística e foi encaminhada a SEDES para as devidasprovidências. Assim encerrou a pauta, passando à definição de um calendário das próximas reuniões, onde ficou as primeiras quartas-feiras de cada mês até o encerramento dessa gestão. O CMDCA também pautou sobre calendário de reuniões com os candidatos para apresentação junto as comunidades, sendo decidido por unanimidade que as reuniões seriam marcadas pelos

próprios candidatos sendo apenas um total de uma (1) reunião por setor. Que após a confirmaçãopelo candidato interessado seja comunicado a comissão para que a mesma possa fazer ampla divulgação e convite aos demais candidatos. Que a decisão tomada pelo plenário do CMDCA seja encaminhada a comissão do processo de escolha para ciência e providencia do que lhe seja competente. Assim como oficializar a todos os candidatos e a gestão para viabilidade da logística para os encontros com as comunidades. Nada mais havendo, deu por encerrada a reunião, com agradecimento pela nova presidência e vice presidente que pautaram suas falas no compromisso de todos em nome da criança e do adolescente. Eu, Ariston Nogueira de França, secretario ad hoc, redigi a presente ata que será lida para confirmação, aprovação e assinatura de todos os presentes. Governador Edison Lobão 14 de agosto 2023

Carimbo: 29/08/2023 16:30:38 Página 7 de 8

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

ICP Brasil

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
Email: governadoredisonlobao.ma@gmail.com

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38

Processo: 039/23
Fls: 127
Ass:

Governador Edison Lobão (MA), 05 de julho de 2023.

À
FUNDACAO EDUCACIONAL MARECHAL EURICO GASPAR DUTRA
Inscrita no CNPJ: 06.485.940/0001-02
Rua Um, nº 605, RUA PROJETADA; QD 8, JARDIM DE FATIMA, TURU,
SÃO LUIS/MA, CEP: 65.053-362
E-mail.: fundutradiretoria@gmail.com

Referência:
Processo Administrativo nº 039/2023
DISPENSA nº 014/2023

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Diretor (a),

Cumprindo determinação da Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita solicitamos proposta técnica e de preços levando em consideração o disposto no TERMO DE REFERÊNCIA e na forma a seguir:

DETALHAMENTO DO OBJETO:

Os serviços ora enumerados consistem no planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas efetivas no Quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão/MA, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS

Constituem obrigações da Contratada, demais daquelas que decorram da natureza do objeto do contrato ou encontrem-se descritas no presente certame ou em qualquer de seus anexos, independentemente de transcrição, as seguintes:

- Responder nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato;
- Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada durante a execução do contrato e prestar os esclarecimentos solicitados;
- Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, para verificar as condições em que o mesmo está sendo prestado;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço contratado;

Processo: 039/23
Fls: 118
Ass:

- Refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- Manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do CONTRATANTE;
- Recrutar, selecionar e encaminhar ao CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima definida exigida;
- Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e, se possível, uniforme;
- Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do Contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços contratados, bem como comande, coordene e controle a execução dos referidos serviços;
- Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- Planejar, organizar e realizar o concurso em conformidade com os termos da Proposta e osdeste Termo;
- Elaborar os editais normativos do concurso, os manuais de orientação aos candidatos, os avisos, os comunicados e os demais atos relacionados ao certame, submetendo-os à prévia aprovação do CONTRATANTE;
- Publicar no Diário Oficial, os atos e avisos obrigatórios, e, em outros veículos de comunicação, as matérias que entende necessárias à maior divulgação do concurso;
- Responsabilizar-se pela expedição das guias de recolhimento das taxas de inscrição dos candidatos e pela comprovação do recebimento dos respectivos valores, respeitados os limites aprovados em conjunto com o CONTRATANTE;
- Fornecer ao CONTRATANTE relatórios e demonstrativos com indicação da totalidade de inscritos e a relação nominal em ordem alfabética para cada cargo;
- Fornecer ao CONTRATANTE, após a realização de cada fase do concurso, relatórioscontendo as listagens dos resultados apurados e a listagem oficial para a homologação dos resultados no Diário Oficial;
- Responsabilizar-se pela contratação, inclusive sob a forma de locação, se for necessário, e pela organização dos locais de realização das provas;
- Providenciar instalações na cidade de Governador Edison Lobão/MA, para vistoria, convocação, seleção, formação e treinamento de equipes para aplicação das provas, garantindo todo e qualquer atendimento ao candidato;
- Responsabilizar-se pelo recrutamento e formação das bancas examinadoras para elaborar e corrigir as provas a serem aplicadas, e examinar eventuais recursos;
- Manter absoluto sigilo, inclusive em relação aos agentes do CONTRATANTE, no que se refere à elaboração, reprodução, guarda, transporte, distribuição e segurança das provas a serem aplicadas, cujo acesso às informações pertinentes ficará restrito às pessoas responsáveis pelo trabalho;
- Abster-se de dar publicidade acerca de quaisquer informações referentes ao concurso apósa etapa final, o que somente poderá ser feito depois de prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pela recepção, exame e resolução de consultas e recursos interpostos em qualquer fase do concurso, submetendo as decisões às instâncias que vierem a ser definidas nos editais normativos do concurso e, uma vez resolvidas as questões, dar conhecimento formalao CONTRATANTE, inclusive com a entrega das cópias dos atos praticados;

Processo: 039/23
Fls: 119
Ass:

- Prestar assessoria jurídica ao CONTRATANTE de forma a orientá-lo e auxiliá-lo na elaboração de respostas a interpelações e ações judiciais e extrajudiciais que decorram doconcurso, e desde que digam respeito aos serviços prestados pelo CONTRATADO;
- Responsabilizar-se pela aplicação e correção das provas;
- Manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda avigência do Contrato;
- Atender solicitações do CONTRATANTE com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços de que trata este Termo;
- Prestar todo e qualquer atendimento ao candidato;
- Manter contatos permanentes com o CONTRATANTE, durante o decorrer do processo, para facilitar a fiscalização da execução do Contrato e mediar informações/esclarecimentos que se fizerem necessários;
- Apresentar Nota Fiscal/Fatura decada etapa dò concurso, devidamente atestada por servidor competente da CONTRATANTE, acompanhada dos documentos fiscais pertinentes, para fins de pagamento;

DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA:

Prazo de Validade da Proposta: (Mínimo de 60 (sessenta) dias);

Forma de Pagamento: Na forma do Termo de Referência, a contar da data de expedição da Nota Fiscal;

Prazo vigência da Prestação de Serviços: 05 (cinco) meses;

Declarar na proposta o pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à prestação de serviços e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos e despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre a respectiva prestação de serviços.

Solicitamos que sejam juntadas a proposta técnica e de preços e os documentos abaixo relacionados, para que possamos fazer uma análise mais criteriosa, quanto a qualificação técnica e operacional da referida instituição, conforme segue:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL:
(Art. 30 da Lei nº 8.666/1993)

c) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com a prestação de serviço objeto deste processo, podendo para tanto utilizar-se de Atestado(s) e/ou Declaração (ões) de Capacidade Técnica, em nome da matriz ou filial da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto deste termo, bem como, poderá ser comprovado com a apresentação de documento similar em nome de seu corpo técnico. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do eminente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

DEMAIS INFORMAÇÕES:

Encaminhamos anexo:

- TERMO DE REFERÊNCIA, contendo ***minuta do contrato***, ***modelo de declarações*** a serem apresentadas e ***modelo da proposta técnica e de preços***, podendo para tanto serem alteradas e/ou complementadas a critério da instituição.

Processo: 039/23
Fls: 120
Ass:

- O prazo de encaminhamento da referida proposta por parte desta entidade, se encerrará após 10 (dez) dias do envio deste ofício a esta instituição.

Atenciosamente,

Iltomar Mesquita Lima
Presidente da CPL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Iltomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX**, Presidente da CPL;
II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** – Membro da comissão;
III – **Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX** - Membro da comissão;
IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;
V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal do GEL
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.603-78

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023	1
PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS	2
PORTARIA Nº 064/2023/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 065/2023/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 066/2023/DIÁRIAS	4
PORTARIA Nº 067/2023/DIÁRIAS	4
PORTARIA Nº 068/2023/DIÁRIAS	5

GABINETE

PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa Equipe de Apoio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1° Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, e designa equipe de apoio com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Gustavo Paixão Martins, CPF: XXX.502.023 -XX**, Pregoeiro;

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173 -XX** – Membro da comissão;

III – **Maria Eduarda Andrade da Silva, CPF: XXX.974.913 -XX** - Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro titular da comissão V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

Página 1 de 6 - Tempo: 20/04/2023 17:22:00

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Iltomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX**, Presidente da CPL;

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** – Membro da comissão;

III – **Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX** - Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;

V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa do Secretário Municipal de Administração, Matheus Soares Carvalho.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) (composição do valor: 05 diárias no valor de R$ 600,00) para cobertura de despesas de viagem do Secretário Municipal de Administração, **Matheus Soares Carvalho**, Portaria nº 023/2023, portador do CPF: *****.102.083-**** conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em São Luís-Ma, com a finalidade de Participação do Curso de Capacitação de Elaboração de Documentos Oficiais para Órgãos Públicos Estaduais e Federais, bem como reuniao com a Diretora da Escola de Governo (EGMA) objetivando parcerias entre a escola e o Município com a finalidade de ofertar cursos presencias na cidade de Governador Edison Lobão, no periodo de 24 a 28 de abril 2023.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

Página 2 de 6 Tempo 20/04/2023 17:22:00

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

ICP Brasil

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
Email: werbethls@hotmail.com

Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:22:00

Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:22:00 Página 6 de 6

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	1
PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6
PORTARIA Nº 162.2023/DIÁRIAS	6
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	6
ATA DA REUNIÃO	6

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação, com base na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Constitui receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38 Página

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício, de modo que os recursos previstos no art. 3° da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 somados aos referidos no inciso I e II do Parágrafo único do Art. 1° da mesma lei, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;

III - Nos termos do § 4° do art. 211 da Constituição Federal, o Município de Governador Edison Lobão/MA, poderá celebrar convênios com o Estado do Maranhão e União para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros exclusivamente para rede de ensino municipal correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado;

§ 1° Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Governador Edison Lobão/MA;

§ 2°. As contas bancárias de convênios em nome do Município de Governador Edison Lobão/MA, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

§ 3°. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

§ 4°. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no § 3° deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 3°. O FUNDEB será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública municipal, através de seu Secretário Municipal, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 4°. São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA:

I - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e o FUNDEB;

II - Responder Perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB, o Plano de Aplicação a cargo do FME em consonância com o Plano Municipal de Governador Edison Lobão/MA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FUNDEB;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDEB;

IX - Firmar Convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDEB.

Art. 5°. Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão aplicados da seguinte forma:

I - Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

II - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

Carimbo de Tempo 29/08/2023 16:30 Página 2 de 8

III - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

IV - Democratização da gestão da Educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do Aluno na Escola;

V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da Educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da Educação neste Município;

§ 1º. Para os fins de conceituação:

I - Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Secretaria de Educação, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - Profissionais da educação básica: professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996; profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação, bem como aqueles profissionais que prestam serviços de psicologia e serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

§ 2º. O conceito que deve ser interpretado o efetivo exercício é a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II do § 1º do presente artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente. § 3º. O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FUNDEB de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º. É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para:

I - Financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica;

II - Pagamento de aposentadorias e de pensões;

III - Garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Parágrafo único. Não constituem despesa de manutenção e desenvolvimento da educação básica:

I - Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - Formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 7º. As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, e ao Conselho do FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Página 3 de 8
mbo de Tempo - 29/08/2023 16:30:38

Art. 8º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPEDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA para eleição de conselheiros tutelares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o senhor **LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA** portador do **CPF nº***449.683-**** como *Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

CONSIDERANDO a exigência da nomeação de uma Gestora como responsável pelos recursos do *Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.*

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora **Denise Petuba de Moraes,** Secretária Municipal de Educação, como Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Governador Edison Lobão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

Carimbo de Tempo - 29/08/2023

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o senhor **JOSE WILSON PEREIRA DA SILVA** portador do **CPF n°***226.003**** do o cargo de Provimento em comissão de *Controlador-Geral do Município.*

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o senhor **ILTOMAR MESQUITA LIMA** portador do **CPF n°***168.523**** do o cargo de Provimento em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear a senhora **GLESIA BASTOS MONEIRO** portadora do **CPF n°***164.313. **,** para o cargo de provimento em comissão de Controlador-Geral do Município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador de Departamento de Contabilidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear o senhor **JUAN GUILHERME REIS DA SILVA** portador do **CPF n°***916.343. **,** para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Departamento de Contabilidade.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 162.2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas do Subprocurador-Chefe do Município, Francisco Pereira da Silva Júnior.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder a título de diária o valor de R$ 1.000,00 (Mil reais) - (composição do valor: 02 diárias de R$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem do Subprocurador-Chefe, **Francisco Pereira da Silva Júnior**, da Procuradoria-Geral do Município, portador do CPF: **057.xxx.xxx-02**, conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1°. A concessão de diária justifica-se pelo fato de o beneficiário ter compromisso na capital do estado São Luís/MA, com a finalidade de diligenciar junto aos Tribunais de Justiça, do Trabalho, Procuradoria-Geral de Justiça e Coordenadoria de Precatórios no período de 29 a 30 de agosto de 2023.

§ 2°. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇÃO E DO ADOLESCENTE

ATA DA REUNIÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DACRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às nove horas, na casa dos Conselhos,situada na Rua Santa Tereza nº 354, Bairro – Centro, cidade de Governador Edison Lobão- MA.Reuniu-se os conselheiros de direitos em caráter ordinário, onde contou com a participação dos conselheiros: **JEAN CARLOS MACIEL NASCIMENTO, MARIA SOCORRO DOS SANTOS, MARIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS, TASSIANA NAYSA SOARES DE SOUZA ROCHA, ANDREIA OLIVEIRA PEREIRA, alem do Sr ARISTON NOGUIERA DE FRANÇA e da Sra. MARIA SOLIDADE M. S. CARNEIRO.** Após a confirmação dos conselheiros à reunião, confirmou -se a pauta do dia, tendo como prioridade a vagância da presidência, processo de escolha para conselheiro tutelar, projeto LVI e informes. Com vista a primeira pauta do dia sobre a presidência, após longa discussão foi eleita a Sra. Maria Socorro dosSantos, representante da sociedade civil (Pastoral da Criança), Vice Presidente o Sr. Jean Carlos Maciel Nascimento, dando continuando com os demais

membros da mesa Diretora:Primeiro Secretario: Andreia Oliveira Pereirae, Segundo Secretário: Tassiana Naysa Soares de Sousa Rocha para o mandato até novembro de 2023. Considerando que no mês de outubro inicia-se o Processo de Eleição para nova composição do CMDCA, gestão 2024/2025. Ficando a sugestão de realizaçãode um FÓRUM da sociedade civil para a escolha dos representantes das entidades até o dia 20 deoutubro/2023, e que até essa data o poder público possa ter indicado seus representantes. Quanto aoProcesso de Escolha para Conselheiro Tutelar, foi repassado todas as informações de como o processo está sendo conduzido, a relação com o Tribunal Regional Eleitoral-TRE sobre as urnas, caderno de votação e providencias até o momento realizadas. O CMDCA se deu por satisfeito como processo que têm sido realizado, só fazendo uma observação quanto a presença maior da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SEDES. Foi informado pela assessoria da Casa dos Conselhos todas as providências quanto a logística e foi encaminhada a SEDES para as devidasprovidências. Assim encerrou a pauta, passando à definição de um calendário das próximas reuniões, onde ficou as primeiras quartas-feiras de cada mês até o encerramento dessa gestão. O CMDCA também pautou sobre calendário de reuniões com os candidatos para apresentação junto as comunidades, sendo decidido por unanimidade que as reuniões seriam marcadas pelos

próprios candidatos sendo apenas um total de uma (1) reunião por setor. Que após a confirmaçãopelo candidato interessado seja comunicado a comissão para que a mesma possa fazer ampla divulgação e convite aos demais candidatos. Que a decisão tomada pelo plenário do CMDCA seja encaminhada a comissão do processo de escolha para ciência e providencia do que lhe seja competente. Assim como oficializar a todos os candidatos e a gestão para viabilidade da logística para os encontros com as comunidades. Nada mais havendo, deu por encerrada a reunião, com agradecimento pela nova presidência e vice presidente que pautaram suas falas no compromisso de todos em nome da criança e do adolescente. Eu, Ariston Nogueira de França, secretario ad hoc, redigi a presente ata que será lida para confirmação, aprovação e assinatura de todos os presentes. Governador Edison Lobão 14 de agosto 2023

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

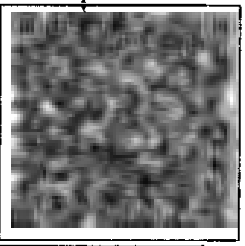
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

ICP Brasil

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
Email: governadoredisonlobao.ma@gmail.com

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38



Processo: 039/23
Fls: 121
Ass:

Termo de Junta da de Documentos

Referência:
Processo Administrativo nº 039/2023
DISPENSA nº 014/2023

OBJETO: Contratação de instituição sem fins lucrativos para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas efetivas no Quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão/MA, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços.

Aos 05 (cinco) dias do mês de julho de 2023, certificamos para os devidos fins, QUE: fora juntada nesta data, o (s) documento (s), referente ao processo citado acima, pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, na forma abaixo:

- **Junta-se os OFÍCIOS de solicitação de proposta de preços, contendo TERMO DE REFERÊNCIA, MINUTA DO CONTRATO, MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E DECLARAÇÕES, às instituições ora convidadas já enumeradas neste processo, conforme documentos anexos.**

Desta forma, daremos prosseguimento aos demais atos legais pertinentes à matéria.

ILTOMAR MESQUITA LIMA
Presidente da CPL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Iltomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX**, Presidente da CPL;
II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** – Membro da comissão;
III – **Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX** - Membro da comissão;
IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;
V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 19 de janeiro de 2023 e revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal do GEL
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.603-78

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição **Página**

GABINETE 1
PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023 1
PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023 2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 2
PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS 2
PORTARIA Nº 064/2023/DIÁRIAS 3
PORTARIA Nº 065/2023/DIÁRIAS 3
PORTARIA Nº 066/2023/DIÁRIAS 4
PORTARIA Nº 067/2023/DIÁRIAS 4
PORTARIA Nº 068/2023/DIÁRIAS 5

GABINETE

PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa Equipe de Apoio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, e designa equipe de apoio com investidura **de 12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Gustavo Paixão Martins, CPF: XXX.502.023 -XX**, Pregoeiro;

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173 -XX** – Membro da comissão;

III – **Maria Eduarda Andrade da Silva, CPF: XXX.974.913 -XX** - Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro titular da comissão V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Iltomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX,** Presidente da CPL.

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** – Membro da comissão;

III – **Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX** - Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;

V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de suá publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa do Secretário Municipal de Administração, Matheus Soares Carvalho.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

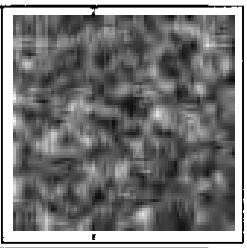
Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) (composição do valor: 05 diárias no valor de R$ 600,00) para cobertura de despesas de viagem do Secretário Municipal de Administração, **Matheus Soares Carvalho,** Portaria nº 023/2023, portador do CPF: ***.102.083-** conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em São Luís-Ma, com a finalidade de Participação do Curso de Capacitação de Elaboração de Documentos Oficiais para Órgãos Públicos Estaduais e Federais, bem como reuniao com a Diretora da Escola de Governo (EGMA) objetivando parcerias entre a escola e o Município com a finalidade de ofertar cursos presencias na cidade de Governador Edison Lobão, no período de 24 a 28 de abril 2023.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

ICP Brasil

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
Email: werbethls@hotmail.com

Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:22:00

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	1
PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6
PORTARIA Nº 162.2023/DIÁRIAS	6
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	6
ATA DA REUNIÃO	6

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação, com base na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Constitui receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício, de modo que os recursos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 somados aos referidos no inciso I e II do Parágrafo único do Art. 1º da mesma lei, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;

III - Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, o Município de Governador Edison Lobão/MA, poderá celebrar convênios com o Estado do Maranhão e União para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros exclusivamente para rede de ensino municipal correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado;

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Governador Edison Lobão/MA;

§ 2º. As contas bancárias de convênios em nome do Município de Governador Edison Lobão/MA, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

§ 3º. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

§ 4º. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no § 3º deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 3º. O FUNDEB será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública municipal, através de seu Secretário Municipal, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação **e do** Conselho do FUNDEB.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA:

I - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e o FUNDEB;

II - Responder Perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB, o Plano de Aplicação a cargo do FME em consonância com o Plano Municipal de Governador Edison Lobão/MA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FUNDEB;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDEB;

IX - Firmar Convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDEB.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão aplicados da seguinte forma:

I - Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

II - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

III - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

IV - Democratização da gestão da Educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do Aluno na Escola;

V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da Educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da Educação neste Município;

§ 1º. Para os fins de conceituação:

I - Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Secretaria de Educação, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - Profissionais da educação básica: professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996; profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação, bem como aqueles profissionais que prestam serviços de psicologia e serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

§ 2º. O conceito que deve ser interpretado o efetivo exercício é a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II do § 1º do presente artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente. § 3º. O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FUNDEB de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º. É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para:

I - Financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica;

II - Pagamento de aposentadorias e de pensões;

III - Garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Parágrafo único. Não constituem despesa de manutenção e desenvolvimento da educação básica:

I - Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

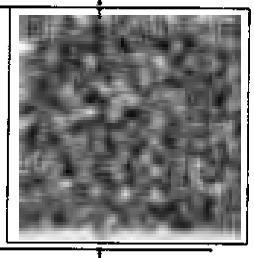
III - Formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 7º. As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, e ao Conselho do FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.



Art. 8º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPEDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA para eleição de conselheiros tutelares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o senhor **LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA** portador do **CPF nº***449.683-**** como *Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

CONSIDERANDO a exigência da nomeação de uma Gestora como responsável pelos recursos do *Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.*

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora **Denise Petuba de Moraes,** Secretária Municipal de Educação, como Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Governador Edison Lobão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o senhor **JOSE WILSON PEREIRA DA SILVA** portador do **CPF nº***226.003**** do o cargo de Provimento em comissão de *Controlador-Geral do Município.*

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o senhor **ILTOMAR MESQUITA LIMA** portador do **CPF nº***168.523**** do o cargo de Provimento em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear a senhora **GLESIA BASTOS MONEIRO** portadora do **CPF nº***164.313. **,** para o cargo de provimento em comissão de Controlador-Geral do Município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador de Departamento de Contabilidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear o senhor **JUAN GUILHERME REIS DA SILVA** portador do **CPF nº***916.343. **,** para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Departamento de Contabilidade.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 162.2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas do Subprocurador-Chefe do Município, Francisco Pereira da Silva Júnior.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder a título de diária o valor de R$ 1.000,00 (Mil reais) - (composição do valor: 02 diárias de R$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem do Subprocurador-Chefe, **Francisco Pereira da Silva Júnior**, da Procuradoria-Geral do Município, portador do CPF: **057.xxx.xxx-02**, conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1°. A concessão de diária justifica-se pelo fato de o beneficiário ter compromisso na capital do estado São Luís/MA, com a finalidade de diligenciar junto aos Tribunais de Justiça, do Trabalho, Procuradoria-Geral de Justiça e Coordenadoria de Precatórios no período de 29 a 30 de agosto de 2023.

§ 2°. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATA DA REUNIÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DACRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às nove horas, na casa dos Conselhos,situada na Rua Santa Tereza nº 354, Bairro – Centro, cidade de Governador Edison Lobão- MA.Reuniu-se os conselheiros de direitos em caráter ordinário, onde contou com a participação dos conselheiros: **JEAN CARLOS MACIEL NASCIMENTO, MARIA SOCORRO DOS SANTOS, MARIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS, TASSIANA NAYSA SOARES DE SOUZA ROCHA, ANDREIA OLIVEIRA PEREIRA, alem do Sr ARISTON NOGUIERA DE FRANÇA e da Sra. MARIA SOLIDADE M. S. CARNEIRO.** Após a confirmação dos conselheiros à reunião, confirmou -se a pauta do dia, tendo como prioridade a vagância da presidência, processo de escolha para conselheiro tutelar, projeto EVI e informes. Com vista a primeira pauta do dia sobre a presidência, após longa discussão foi eleita a Sra. Maria Socorro dosSantos, representante da sociedade civil (Pastoral da Criança), Vice Presidente o Sr. Jean Carlos Maciel Nascimento, dando continuando com os demais

membros da mesa Diretora:Primeiro Secretario: Andreia Oliveira Pereirae, Segundo Secretário: Tassiana Naysa Soares de Sousa Rocha para o mandato até novembro de 2023. Considerando que no mês de outubro inicia-se o Processo de Eleição para nova composição do CMDCA, gestão 2024/2025. Ficando a sugestão de realizaçãode um FÓRUM da sociedade civil para a escolha dos representantes das entidades até o dia 20 deoutubro/2023, e que até essa data o poder público possa ter indicado seus representantes. Quanto aoProcesso de Escolha para Conselheiro Tutelar, foi repassado todas as informações de como o processo está sendo conduzido, a relação com o Tribunal Regional Eleitoral-TRE sobre as urnas, caderno de votação e providencias até o momento realizadas. O CMDCA se deu por satisfeito como processo que têm sido realizado, só fazendo uma observação quanto a presença maior da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SEDES. Foi informado pela assessoria da Casa dos Conselhos todas as providências quanto a logística e foi encaminhada a SEDES para as devidasprovidências. Assim encerrou a pauta, passando à definição de um calendário das próximas reuniões, onde ficou as primeiras quartas-feiras de cada mês até o encerramento dessa gestão. O CMDCA também pautou sobre calendário de reuniões com os candidatos para apresentação junto as comunidades, sendo decidido por unanimidade que as reuniões seriam marcadas pelos

próprios candidatos sendo apenas um total de uma (1) reunião por setor. Que após a confirmaçãopelo candidato interessado seja comunicado a comissão para que a mesma possa fazer ampla divulgação e convite aos demais candidatos. Que a decisão tomada pelo plenário do CMDCA seja encaminhada a comissão do processo de escolha para ciência e providencia do que lhe seja competente. Assim como oficializar a todos os candidatos e a gestão para viabilidade da logística para os encontros com as comunidades. Nada mais havendo, deu por encerrada a reunião, com agradecimento pela nova presidência e vice presidente que pautaram suas falas no compromisso de todos em nome da criança e do adolescente. Eu, Ariston Nogueira de França, secretario ad hoc, redigi a presente ata que será lida para confirmação, aprovação e assinatura de todos os presentes. Governador Edison Lobão 14 de agosto 2023

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

ICP Brasil

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
Email: governadoredisonlobao.ma@gmail.com

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Processo: 039/23
Fls: 122
Ass:

AVISO DE PUBLICIDADE
Dispensa nº 039/2023
Processo Administrativo nº 014/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,** torna público que na data de **05/07/2023,** expediu ofícios as instituições abaixo relacionadas, que trata da solicitação de proposta de preços tendo como objeto a Contratação de instituição sem fins lucrativos para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas efetivas no Quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão/MA, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços, anexando a este o **TERMO DE REFERÊNCIA, MINUTA DO CONTRATO** E **MODELO DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇOS**.

Seq.	Nome da Instituição	Endereço	Telefone E-mail e Site de Contato
1	Instituto Social da Cidadania Juscelino Kubitschek- INSTITUTO JK	Rua São Luis nº 635, Centro, Açailândia- MA, CEP: 65.930-000 CNPJ: 08.943.412/0001-77.	Tel.: (098) 98119-4199 E-mail.: institutojkma@gmail.com
2	FUNDACAO DE APOIO TECNOLOGICO - FUNATEC	Rua Pedro Vasconcelos, nº 2648, São João, CEP: 64.045-375, Teresina/PI, CNPJ: 04.853.090/0001-14.	Tel.: (86) 99947-1190 E-mail.: funatec.pi@outlook.com Site: www.funatec.org.br
3	FUNDACAO EDUCACIONAL MARECHAL EURICO GASPAR DUTRA	Rua Um, nº 605, RUA PROJETADA; QD 8, JARDIM DE FATIMA, TURU, SÃO LUIS/MA, CEP: 65.053-362, CNPJ: 06.485.940/0001-02,	Tel.: (98) 3244-1822 E-mail.: fundutradiretoria@gmail.com Site: www.fundacaodutra.org.br

Governador Edison Lobão (MA),,06 de julho de 2023.

Iltomar Mesquita Lima
Presidente da CPL

Fabrício dos Santos Silva
Sec. Mun. de Fazenda e Finanças
Port: 02/2021

Fabrício dos Santos Silva
Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita

Hamilton Medeiro Salazar
Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses**; nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Iltomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX**, Presidente da CPL;
II – **Rouildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** – Membro da comissão;
III – **Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX** - Membro da comissão;
IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;
V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de GEL
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.003-78

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023	1
PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS	2
PORTARIA Nº 064/2023/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 065/2023/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 066/2023/DIÁRIAS	4
PORTARIA Nº 067/2023/DIÁRIAS	4
PORTARIA Nº 068/2023/DIÁRIAS	5

GABINETE

PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa Equipe de Apoio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, e designa equipe de apoio com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Gustavo Paixão Martins, CPF: XXX.502.023 -XX**, Pregoeiro;

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173 -XX** – Membro da comissão;

III – **Maria Eduarda Andrade da Silva, CPF: XXX.974.913 -XX** - Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro titular da comissão V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1° - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão **com** investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Iltomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX**, Presidente da CPL;

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** – Membro da comissão;

III – **Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX** - Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;

V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa do Secretário Municipal de Administração, Matheus Soares Carvalho.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

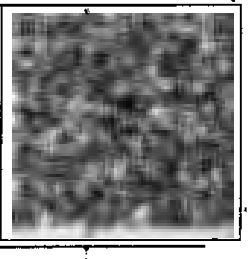
Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) (composição do valor: 05 diárias no valor de R$ 600,00) para cobertura de despesas de viagem do Secretário Municipal de Administração, **Matheus Soares Carvalho**, Portaria nº 023/2023, portador do CPF: ***.102.083-** conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em São Luís-Ma, com a finalidade de Participação do Curso de Capacitação de Elaboração de Documentos Oficiais para Órgãos Públicos Estaduais e Federais, bem como reunião com a Diretora da Escola de Governo (EGMA) objetivando parcerias entre a escola e o Município com a finalidade de ofertar cursos presenciais na cidade de Governador Edison Lobão, no período de 24 a 28 de abril 2023.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

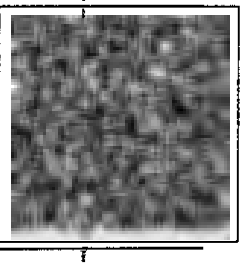
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

ICP Brasil

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
Email: werbethls@hotmail.com

Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:22:00



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	1
PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6
PORTARIA Nº 162.2023/DIÁRIAS	6
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	6
ATA DA REUNIÃO	6

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação, com base na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Constitui receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício, de modo que os recursos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 somados aos referidos no inciso I e II do Parágrafo único do Art. 1º da mesma lei, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;

III - Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, o Município de Governador Edison Lobão/MA, poderá celebrar convênios com o Estado do Maranhão e União para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros exclusivamente para rede de ensino municipal correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado;

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Governador Edison Lobão/MA;

§ 2º. As contas bancárias de convênios em nome do Município de Governador Edison Lobão/MA, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

§ 3º. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

§ 4º. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no § 3º deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 3º. O FUNDEB será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública municipal, através de seu Secretário Municipal, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA:

I - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e o FUNDEB;

II - Responder Perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB, o Plano de Aplicação a cargo do FME em consonância com o Plano Municipal de Governador Edison Lobão/MA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FUNDEB;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;

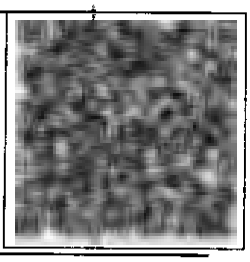
VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDEB;

IX - Firmar Convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDEB.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão aplicados da seguinte forma:

I - Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

II - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;



III - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

IV - Democratização da gestão da Educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do Aluno na Escola;

V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da Educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da Educação neste Município;

§ 1°. Para os fins de conceituação:

I - Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Secretaria de Educação, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - Profissionais da educação básica: professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996; profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação, bem como aqueles profissionais que prestam serviços de psicologia e serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

§ 2°. O conceito que deve ser interpretado o efetivo exercício é a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II do § 1° do presente artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente. § 3°. O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FUNDEB de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6°. É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para:

I - Financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica;

II - Pagamento de aposentadorias e de pensões;

III - Garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Parágrafo único. Não constituem despesa de manutenção e desenvolvimento da educação básica:

I - Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - Formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 7°. As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, e ao Conselho do FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 8º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPEDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA para eleição de conselheiros tutelares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o senhor **LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA** portador do **CPF nº***449.683-**** como *Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

CONSIDERANDO a exigência da nomeação de uma Gestora como responsável pelos recursos do *Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.*

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora **Denise Petuba de Moraes,** Secretária Municipal de Educação, como Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Governador Edison Lobão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o senhor **JOSE WILSON PEREIRA DA SILVA** portador do **CPF n°***226.003**** do o cargo de Provimento em comissão de *Controlador-Geral do Município.*

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o senhor **ILTOMAR MESQUITA LIMA** portador do **CPF n°***168.523**** do o cargo de Provimento em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear a senhora **GLESIA BASTOS MONEIRO** portadora do **CPF n°***164.313. **,** para o cargo de provimento em comissão de Controlador-Geral do Município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

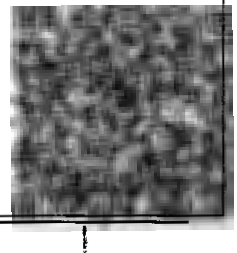
PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador de Departamento de Contabilidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear o senhor **JUAN GUILHERME REIS DA SILVA** portador do **CPF n°***916.343. **,** para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Departamento de Contabilidade.



Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 162.2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas do Subprocurador-Chefe do Município, Francisco Pereira da Silva Júnior.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder a título de diária o valor de R$ 1.000,00 (Mil reais) - (composição do valor: 02 diárias de R$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem do Subprocurador-Chefe, **Francisco Pereira da Silva Júnior**, da Procuradoria-Geral do Município, portador do CPF: **057.xxx.xxx-02**, conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1°. A concessão de diária justifica-se pelo fato de o beneficiário ter compromisso na capital do estado São Luís/MA, com a finalidade de diligenciar junto aos Tribunais de Justiça, do Trabalho, Procuradoria-Geral de Justiça e Coordenadoria de Precatórios no período de 29 a 30 de agosto de 2023.

§ 2°. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

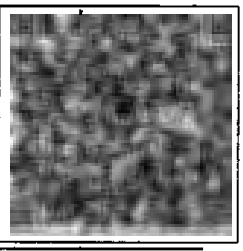
ATA DA REUNIÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DACRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às nove horas, na casa dos Conselhos,situada na Rua Santa Tereza nº 354, Bairro – Centro, cidade de Governador Edison Lobão- MA.Reuniu-se os conselheiros de direitos em caráter ordinário, onde contou com a participação dos conselheiros: **JEAN CARLOS MACIEL NASCIMENTO, MARIA SOCORRO DOS SANTOS, MARIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS, TASSIANA NAYSA SOARES DE SOUZA ROCHA, ANDREIA OLIVEIRA PEREIRA, alem do Sr ARISTON NOGUIERA DE FRANÇA e da Sra. MARIA SOLIDADE M. S. CARNEIRO.** Após a confirmação dos conselheiros à reunião, confirmou-se a pauta do dia, tendo como prioridade a vagância da presidência, processo de escolha para conselheiro tutelar, projeto LVI e informes. Com vista a primeira pauta do dia sobre a presidência, após longa discussão foi eleita a Sra. Maria Socorro dosSantos, representante da sociedade civil (Pastoral da Criança), Vice Presidente o Sr. Jean Carlos Maciel Nascimento, dando continuando com os demais

membros da mesa Diretora:Primeiro Secretario: Andreia Oliveira Pereirae, Segundo Secretário: Tassiana Naysa Soares de Sousa Rocha para o mandato até novembro de 2023. Considerando que no mês de outubro inicia-se o Processo de Eleição para nova composição do CMDCA, gestão 2024/2025. Ficando a sugestão de realizaçãode um FÓRUM da sociedade civil para a escolha dos representantes das entidades até o dia 20 deoutubro/2023, e que até essa data o poder público possa ter indicado seus representantes. Quanto aoProcesso de Escolha para Conselheiro Tutelar, foi repassado todas as informações de como o processo está sendo conduzido, a relação com o Tribunal Regional Eleitoral-TRE sobre as urnas, caderno de votação e providencias até o momento realizadas. O CMDCA se deu por satisfeito como processo que têm sido realizado, só fazendo uma observação quanto a presença maior da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SEDES. Foi informado pela assessoria da Casa dos Conselhos todas as providências quanto a logística e foi encaminhada a SEDES para as devidasprovidências. Assim encerrou a pauta, passando à definição de um calendário das próximas reuniões, onde ficou as primeiras quartas-feiras de cada mês até o encerramento dessa gestão. O CMDCA também pautou sobre calendário de reuniões com os candidatos para apresentação junto as comunidades, sendo decidido por unanimidade que as reuniões seriam marcadas pelos

próprios candidatos sendo apenas um total de uma (1) reunião por setor. Que após a confirmaçãopelo candidato interessado seja comunicado a comissão para que a mesma possa fazer ampla divulgação e convite aos demais candidatos. Que a decisão tomada pelo plenário do CMDCA seja encaminhada a comissão do processo de escolha para ciência e providencia do que lhe seja competente. Assim como oficializar a todos os candidatos e a gestão para viabilidade da logística para os encontros com as comunidades. Nada mais havendo, deu por encerrada a reunião, com agradecimento pela nova presidência e vice presidente que pautaram suas falas no compromisso de todos em nome da criança e do adolescente. Eu, Ariston Nogueira de França, secretario ad hoc, redigi a presente ata que será lida para confirmação, aprovação e assinatura de todos os presentes. Governador Edison Lobão 14 de agosto 2023



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

ICP Brasil

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
Email: governadoredisonlobao.ma@gmail.com

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38

Processo: 039/23
Fls: 123
Ass:

Termo de Juntada de Documentos

Referência:
Processo Administrativo nº 039/2023
DISPENSA nº 014/2023

OBJETO: Contratação de instituição sem fins lucrativos para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas efetivas no Quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão/MA, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços.

Aos 06 (seis) dias do mês de julho de 2023, certificamos para os devidos fins, QUE: fora juntada nesta data, o (s) documento (s), referente ao processo citado acima, pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, na forma abaixo:

- ***Junta-se, publicação do aviso que trata da expedição de ofícios as instituições convidadas a apresentação de proposta de preços frente ao processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO registrada sob o nº 014/2023, bem como, lista as instituições ora contempladas pelo convite, conforme anexo.***

Desta forma, daremos prosseguimento aos demais atos legais pertinentes à matéria.

Iltomar Mesquita Lima
Presidente da CPL

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Itomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX**, Presidente da CPL;
II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** – Membro da comissão;
III – **Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX** - Membro da comissão;
IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;
V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de GEL
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.603-15

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023	1
PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
PORTARIA Nº 063/2023/DIARIAS	2
PORTARIA Nº 064/2023/DIARIAS	3
PORTARIA Nº 065/2023/DIARIAS	3
PORTARIA Nº 066/2023/DIARIAS	4
PORTARIA Nº 067/2023/DIARIAS	4
PORTARIA Nº 068/2023/DIARIAS	5

GABINETE

PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa Equipe de Apoio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, e designa equipe de apoio com investidura de **12 (doze) meses,** nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Gustavo Paixão Martins, CPF: XXX.502.023 -XX**, Pregoeiro;

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173 -XX** – Membro da comissão;

III – **Maria Eduarda Andrade da Silva, CPF: XXX.974.913 -XX** - Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro titular da comissão V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1° - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Iltomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX**, Presidente da CPL;

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** – Membro da comissão;

III – **Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX** - Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;

V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa do Secretário Municipal de Administração, Matheus Soares Carvalho.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder a título de diária o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) (composição do valor: 05 diárias no valor de R$ 600,00) para cobertura de despesas de viagem do Secretário Municipal de Administração, **Matheus Soares Carvalho**, Portaria nº 023/2023, portador do CPF: *****.102.083-**** conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1°. A concessão de diária justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em São Luis-Ma, com a finalidade de Participação do Curso de Capacitação de Elaboração de Documentos Oficiais para Órgãos Públicos Estaduais e Federais, bem como reuniao com a Diretora da Escola de Governo (EGMA) objetivando parcerias entre a escola e o Município com a finalidade de ofertar cursos presencias na cidade de Governador Edison Lobão, no periodo de 24 a 28 de abril 2023.

§ 2°. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica:

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800; CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

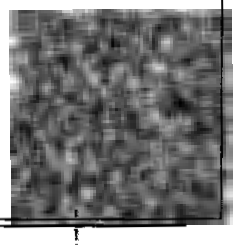
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

ICP Brasil

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
Email: werbethls@hotmail.com

Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:22:00



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição **Página**

GABINETE 1
LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 1
PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 4
PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 4
PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 4
PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 5
PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 5
PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 6
PORTARIA Nº 162.2023/DIÁRIAS 6
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 6
ATA DA REUNIÃO 6

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação, com base na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Constitui receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício, de modo que os recursos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 somados aos referidos no inciso I e II do Parágrafo único do Art. 1º da mesma lei, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;

III - Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, o Município de Governador Edison Lobão/MA, poderá celebrar convênios com o Estado do Maranhão e União para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros exclusivamente para rede de ensino municipal correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado;

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Governador Edison Lobão/MA;

§ 2º. As contas bancárias de convênios em nome do Município de Governador Edison Lobão/MA, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

§ 3º. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

§ 4º. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no § 3º deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 3º. O FUNDEB será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública municipal, através de seu Secretário Municipal, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA:

I – Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e o FUNDEB;

II - Responder Perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB, o Plano de Aplicação a cargo do FME em consonância com o Plano Municipal de Governador Edison Lobão/MA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FUNDEB;

VI - Encaminhar á contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDEB;

IX - Firmar Convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDEB.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão aplicados da seguinte forma:

I - Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais; da educação básica em efetivo exercício;

II - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

III - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nivel de escolaridade da população;

IV - Democratização da gestão da Educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do Aluno na Escola;

V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da Educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da Educação neste Município;

§ 1º. Para os fins de conceituação:

I - Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Secretaria de Educação, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - Profissionais da educação básica: professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; trabalhadores em edueação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996; profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação, bem como aqueles profissionais que prestam serviços de psicologia e serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

§ 2º. O conceito que deve ser interpretado o efetivo exercício é a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II do § 1º do presente artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente. § 3º. O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FUNDEB de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º. É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para:

I - Financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica;

II - Pagamento de aposentadorias e de pensões;

III - Garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Parágrafo único. Não constituem despesa de manutenção e desenvolvimento da educação básica:

I - Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - Formação de quadros especiais, para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 7º. As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, e ao Conselho do FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38 Página 3 de 8

Art. 8º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPEDÊNCIA, 135° DA REPÚBLICA

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA para eleição de conselheiros tutelares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Designar o senhor **LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA** portador do **CPF nº***449.683-**** como *Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA.*

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

CONSIDERANDO a exigência da nomeação de uma Gestora como responsável pelos recursos do *Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.*

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear a senhora **Denise Petuba de Moraes,** Secretária Municipal de Educação, como Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Governador Edison Lobão.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

Página 4 de 8

Carimbo de Tempo : 29/08/202

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o senhor **JOSE WILSON PEREIRA DA SILVA** portador do **CPF n°***226.003**** do o cargo de Provimento em comissão de *Controlador-Geral do Município.*

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o senhor **ILTOMAR MESQUITA LIMA** portador do **CPF n°***168.523**** do o cargo de Provimento em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear a senhora **GLESIA BASTOS MONEIRO** portadora do **CPF n°***164.313. ****, para o cargo de provimento em comissão de Controlador-Geral do Município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador de Departamento de Contabilidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear o senhor **JUAN GUILHERME REIS DA SILVA** portador do **CPF n°***916.343. ****, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Departamento de Contabilidade.

Página 5 de 8
Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Préfeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 162.2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas do Subprocurador-Chefe do Municipio, Francisco Pereira da Silva Jiinior.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R$ 1.000,00 (Mil reais) - (composição do valor: 02 diárias de R$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem do Subprocurador-Chefe, **Francisco Pereira da Silva Júnior**, da Procuradoria-Geral do Município, portador do CPF: **057.xxx.xxx-02**, conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica-se pelo fato de o beneficiário ter compromisso na capital do estado São Luís/MA, com a finalidade de diligenciar junto aos Tribunais de Justiça, do Trabalho, Procuradoria-Geral de Justiça e Coordenadoria de Precatórios no período de 29 a 30 de agosto de 2023.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇÃO E DO ADOLESCENTE

ATA DA REUNIÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DACRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às nove horas, na casa dos Conselhos,situada na Rua Santa Tereza nº 354, Bairro – Centro, cidade de Governador Edison Lobão- MA.Reuniu-se os conselheiros de direitos em caráter ordinário, onde contou com a participação dos conselheiros: **JEAN CARLOS MACIEL NASCIMENTO, MARIA SOCORRO DOS SANTOS, MARIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS, TASSIANA NAYSA SOARES DE SOUZA ROCHA, ANDREIA OLIVEIRA PEREIRA, alem do Sr ARISTON NOGUIERA**

DE FRANÇA e da Sra. MARIA SOLIDADE M. S. CARNEIRO. Após a confirmação dos conselheiros à reunião, confirmou -se a pauta do dia, tendo como prioridade a vagância da presidência, processo de escolha para conselheiro tutelar, projeto LVI e informes. Com vista a primeira pauta do dia sobre a presidência, após longa discussão foi eleita a Sra. Maria Socorro dosSantos, representante da sociedade civil (Pastoral da Criança), Vice Presidente o Sr. Jean Carlos Maciel Nascimento, dando continuando com os demais

Página 6 de 8
Carimbo de Tempo - 29/08/2023

membros da mesa Diretora:Primeiro Secretario: Andreia Oliveira Pereirae, Segundo Secretário: Tassiana Naysa Soares de Sousa Rocha para o mandato até novembro de 2023. Considerando que no mês de outubro inicia-se o Processo de Eleição para nova composição do CMDCA, gestão 2024/2025. Ficando a sugestão de realizaçãode um FÓRUM da sociedade civil para a escolha dos representantes das entidades até o dia 20 deoutubro/2023, e que até essa data o poder público possa ter indicado seus representantes. Quanto aoProcesso de Escolha para Conselheiro Tutelar, foi repassado todas as informações de como o processo está sendo conduzido, a relação com o Tribunal Regional Eleitoral-TRE sobre as urnas, caderno de votação e providencias até o momento realizadas. O CMDCA se deu por satisfeito como processo que têm sido realizado, só fazendo uma observação quanto a presença maior da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social- SEDES. Foi informado pela assessoria da Casa dos Conselhos todas as providências quanto a logística e foi encaminhada a SEDES para as devidasprovidências. Assim encerrou a pauta, passando à definição de um calendário das próximas reuniões, onde ficou as primeiras quartas-feiras de cada mês até o encerramento dessa gestão. O CMDCA também pautou sobre calendário de reuniões com os candidatos para apresentação junto as comunidades, sendo decidido por unanimidade que as reuniões seriam marcadas pelos

próprios candidatos sendo apenas um total de uma (1) reunião por setor. Que após a confirmaçãopelo candidato interessado seja comunicado a comissão para que a mesma possa fazer ampla divulgação e convite aos demais candidatos. Que a decisão tomada pelo plenário do CMDCA seja encaminhada a comissão do processo de escolha para ciência e providencia do que lhe seja competente. Assim como oficializar a todos os candidatos e a gestão para viabilidade da logística para os encontros com as comunidades. Nada mais havendo, deu por encerrada a reunião, com agradecimento pela nova presidência e vice presidente que pautaram suas falas no compromisso de todos em nome da criança e do adolescente. Eu, Ariston Nogueira de França, secretario ad hoc, redigi a presente ata que será lida para confirmação, aprovação e assinatura de todos os presentes. Governador Edison Lobão 14 de agosto 2023

Carimbo: 29/08/2023 16:30:38 Página 7 de 8

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

ICP Brasil

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
Email: governadoredisonlobao.ma@gmail.com

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38

Página 8 de 8
Carimbo de Tempo 29/08/2023 16:30:38

Processo: 039/23
Fls: 124
Ass:

Termo de Juntada de Documentos

Referência:
Processo Administrativo nº 039/2023
DISPENSA nº 014/2023

OBJETO: Contratação de instituição sem fins lucrativos para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas efetivas no Quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão/MA, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços.

Aos 13 (treze) dias do mês de julho de 2023, certificamos para os devidos fins, QUE: fora juntada nesta data, o (s) documento (s), referente ao processo citado acima, ora apresentado pela instituição: FUNDACAO DE APOIO TECNOLOGICO – FUNATEC, inscrita sob o CNPJ nº 04.853.090/0001-14, estabelecida a Rua Pedro Vasconcelos, nº 2648, São João, CEP: 64.045-375, Teresina/PI, E-mail.: funatec.pi@outlook.com, na forma abaixo:

- **Ofício de Recebimento da Proposta Técnica e de Preços, bem como, o (s) atestado (s) de capacidade (s) técnica (s);**

- ***PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇOS;***

- **Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com a prestação de** serviço objeto deste processo.

Desta forma, a instituição ora mencionada, cumprira com o solicitado em ofício, ao qual daremos prosseguimento aos demais atos legais pertinentes à matéria.

Iltomar Mesquita Lima
Presidente da CPL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1° - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses,** nos termos do art. 51 da Lei Federal n° 8.666/1993:

I – **Iltomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX**, Presidente da CPL;
II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** – Membro da comissão;
III – **Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX** - Membro da comissão;
IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;
V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de GEL
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.603-78

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023	1
PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS	2
PORTARIA Nº 064/2023/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 065/2023/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 066/2023/DIÁRIAS	4
PORTARIA Nº 067/2023/DIÁRIAS	4
PORTARIA Nº 068/2023/DIÁRIAS	5

GABINETE

PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa Equipe de Apoio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, e designa equipe de apoio com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Gustavo Paixão Martins, CPF: XXX.502.023 -XX**, Pregoeiro;

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173 -XX** – Membro da comissão;

III – **Maria Eduarda Andrade da Silva, CPF: XXX.974.913 -XX** - Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro titular da comissão V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:22:00 Página 1 de 6

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Iltomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX**, Presidente da CPL;

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** – Membro da comissão;

III – **Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX** - Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;

V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa do Secretário Municipal de Administração, Matheus Soares Carvalho.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) (composição do valor: 05 diárias no valor de R$ 600,00) para cobertura de despesas de viagem do Secretário Municipal de Administração, **Matheus Soares Carvalho**, Portaria nº 023/2023, portador do CPF: *****.102.083-**** conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em São Luís-Ma, com a finalidade de Participação do Curso de Capacitação de Elaboração de Documentos Oficiais para Órgãos Públicos Estaduais e Federais, bem como reuniao com a Diretora da Escola de Governo (EGMA) objetivando parcerias entre a escola e o Município com a finalidade de ofertar cursos presencias na cidade de Governador Edison Lobão, no período de 24 a 28 de abril 2023.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

Página 2 de 6
Carimbo de Tempo 20/04/2023 1

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo!
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
Email: werbethls@hotmail.com

Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:22:00

Página 6 de 6
2 - 17:22:00
Carimbo de Tempo

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição **Página**

GABINETE 1
LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 1
PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 4
PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 4
PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 4
PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 5
PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 5
PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 6
PORTARIA Nº 162.2023/DIARIAS 6
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 6
ATA DA REUNIÃO 6

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação, com base na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Constitui receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38 a 1 de 8

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício, de modo que os recursos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 somados aos referidos no inciso I e II do Parágrafo único do Art. 1º da mesma lei, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;

III - Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, o Município de Governador Edison Lobão/MA, poderá celebrar convênios com o Estado do Maranhão e União para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros exclusivamente para rede de ensino municipal correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado;

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Governador Edison Lobão/MA;

§ 2º. As contas bancárias de convênios em nome do Município de Governador Edison Lobão/MA, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

§ 3º. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

§ 4º. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no § 3º deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 3º. O FUNDEB será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública municipal, através de seu Secretário Municipal, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA:

I - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e o FUNDEB;

II - Responder Perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB, o Plano de Aplicação a cargo do FME em consonância com o Plano Municipal de Governador Edison Lobão/MA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FUNDEB;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDEB;

IX - Firmar Convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDEB.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão aplicados da seguinte forma:

I - Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

II - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

Página 2 de 8
Tempo 29/08/2023 16:30:38

III - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

IV - Democratização da gestão da Educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do Aluno na Escola;

V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da Educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da Educação neste Município;

§ 1º. Para os fins de conceituação:

I - Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Secretaria de Educação, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - Profissionais da educação básica: professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996; profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação, bem como aqueles profissionais que prestam serviços de psicologia e serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

§ 2º. O conceito que deve ser interpretado o efetivo exercício é a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II do § 1º do presente artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente. § 3º. O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FUNDEB de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º. É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para:

I - Financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica;

II - Pagamento de aposentadorias e de pensões;

III - Garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Parágrafo único. Não constituem despesa de manutenção e desenvolvimento da educação básica:

I - Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - Formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 7º. As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, e ao Conselho do FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Carimbo de Tempo 29/08/2023 Página 3 de 8

Art. 8º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPEDÊNCIA, 135° DA REPÚBLICA

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA para eleição de conselheiros tutelares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Designar o senhor **LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA** portador do **CPF nº***449.683-**** como *Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA.*

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

CONSIDERANDO a exigência da nomeação de uma Gestora como responsável pelos recursos do *Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.*

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear a senhora **Denise Petuba de Moraes,** Secretária Municipal de Educação, como Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Governador Edison Lobão.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38 Página 4 de

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o senhor **JOSE WILSON PEREIRA DA SILVA** portador do **CPF n°***226.003**** do o cargo de Provimento em comissão de *Controlador-Geral do Município.*

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o senhor **ILTOMAR MESQUITA LIMA** portador do **CPF n°***168.523**** do o cargo de Provimento em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Contrôlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear a senhora **GLESIA BASTOS MONEIRO** portadora do **CPF n°***164.313. ****, para o cargo de provimento em comissão de Controlador-Geral do Município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador de Departamento de Contabilidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear o senhor **JUAN GUILHERME REIS DA SILVA** portador do **CPF n°***916.343. ****, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Departamento de Contabilidade.

Página 5 de 8
9/08/2023 16:30:38
Carimbo

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 162.2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas do Subprocurador-Chefe do Município, Francisco Pereira da Silva Júnior.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder a título de diária o valor de R$ 1.000,00 (Mil reais) - (composição do valor: 02 diárias de R$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem do Subprocurador-Chefe, **Francisco Pereira da Silva Júnior**, da Procuradoria-Geral do Município, portador do CPF: **057.xxx.xxx-02**, conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1°. A concessão de diária justifica-se pelo fato de o beneficiário ter compromisso na capital do estado São Luís/MA, com a finalidade de diligenciar junto aos Tribunais de Justiça, do Trabalho, Procuradoria-Geral de Justiça e Coordenadoria de Precatórios no período de 29 a 30 de agosto de 2023.

§ 2°. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇÃO E DO ADOLESCENTE

ATA DA REUNIÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DACRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às nove horas, na casa dos Conselhos,situada na Rua Santa Tereza nº 354, Bairro – Centro, cidade de Governador Edison Lobão- MA.Reuniu-se os conselheiros de direitos em caráter ordinário, onde contou com a participação dos conselheiros: **JEAN CARLOS MACIEL NASCIMENTO, MARIA SOCORRO DOS SANTOS, MARIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS, TASSIANA NAYSA SOARES DE SOUZA ROCHA, ANDREIA OLIVEIRA PEREIRA, alem do Sr ARISTON NOGUIERA**

DE FRANÇA e da Sra. MARIA SOLIDADE M. S. CARNEIRO. Após a confirmação dos conselheiros à reunião, confirmou -se a pauta do dia, tendo como prioridade a vagância da presidência, processo de escolha para conselheiro tutelar, projeto LV[illegible] e informes. Com vista a primeira pauta do dia sobre a presidência, após longa discussão foi eleita a Sra. Maria Socorro dosSantos, representante da sociedade civil (Pastoral da Criança), Vice Presidente o Sr. Jean Carlos Maciel Nascimento, dando continuando com os demais

Carimbo de Tempo - 29/08/2023 16:30:38

membros da mesa Diretora:Primeiro Secretario: Andreia Oliveira Pereirae, Segundo Secretário: Tassiana Naysa Soares de Sousa Rocha para o mandato até novembro de 2023. Considerando que no mês de outubro inicia-se o Processo de Eleição para nova composição do CMDCA, gestão 2024/2025. Ficando a sugestão de realizáçãode um FÓRUM da sociedade civil para a escolha dos representantes das entidades até o dia 20 deoutubro/2023, e que até essa data o poder público possa ter indicado seus representantes. Quanto aoProcesso de Escolha para Conselheiro Tutelar, foi repassado todas as informações de como o processo está sendo conduzido, a relação com o Tribunal Regional Eleitoral-TRE sobre as urnas, caderno de votação e providencias até o momento realizadas. O CMDCA se deu por satisfeito como processo que têm sido realizado, só fazendo uma observação quanto a presença maior da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SEDES. Foi informado pela assessoria da Casa dos Conselhos todas as providências quanto a logística e foi encaminhada a SEDES para as devidasprovidências. Assim encerrou a pauta, passando à definição de um calendário das próximas reuniões, onde ficou as primeiras quartas-feiras de cada mês até o encerramento dessa gestão. O CMDCA também pautou sobre calendário de reuniões com os candidatos para apresentação junto as comunidades, sendo decidido por unanimidade que as reuniões seriam marcadas pelos

próprios candidatos sendo apenas um total de uma (1) reunião por setor. Que após a confirmaçãopelo candidato interessado seja comunicado a comissão para que a mesma possa fazer ampla divulgação e convite aos demais candidatos. Que a decisão tomada pelo plenário do CMDCA seja encaminhada a comissão do processo de escolha para ciência e providencia do que lhe seja competente. Assim como oficializar a todos os candidatos e a gestão para viabilidade da logística para os encontros com as comunidades. Nada mais havendo, deu por encerrada a reunião, com agradecimento pela nova presidência e vice presidente que pautaram suas falas no compromisso de todos em nome da criança e do adolescente. Eu, Ariston Nogueira de França, secretario ad hoc, redigi a presente ata que será lida para confirmação, aprovação e assinatura de todos os presentes. Governador Edison Lobão 14 de agosto 2023

Carimbo de T.. 08/2023 16:30:38 Página 7 de 8

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

ICP Brasil

Este documento é assinado digitalmente, o que garante à autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
Email: governadoredisonlobao.ma@gmail.com

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38

Carimbo de Tempo 29/08/2023 16:30:38 Página 8 de 8

Processo: 039/23
Fls: 125
Ass:

Referência:
Processo Administrativo nº 039/2023
DISPENSA nº 014/2023

OBJETO: Contratação de instituição sem fins lucrativos para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas efetivas no Quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão/MA, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços.

Aos 13 (treze) dias do mês de julho de 2023, certificamos para os devidos fins, QUE: fora juntada nesta data, o (s) documento (s), referente ao processo citado acima, ora apresentado pela instituição: Instituto Social da Cidadania Juscelino Kubitschek-INSTITUTO JK, Inscrita sob o CNPJ: 08.943.412/0001-77, localizado na Rua São Luís nº 635, Centro, Açailândia- MA, CEP: 65.930-000. E-MAIL: institutojkma@gmail.com, na forma abaixo:

- **Ofício de confirmação de recebimento da Proposta Técnica e de Preços, bem como, o (s) atestado (s) de capacidade (s) técnica (s);**

- ***PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇOS;***

- **Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com a prestação de** serviço objeto deste processo.

Desta forma, a instituição ora mencionada, cumprira com o solicitado em ofício, ao qual daremos prosseguimento aos demais atos legais pertinentes à matéria.

Iltomar Mesquita Lima
Presidente da CPL

Processo: 039/23
Fls: 126
Ass:

Termo de Juntada de Documentos

Referência:
Processo Administrativo nº 039/2023
DISPENSA nº 014/2023

OBJETO: Contratação de instituição sem fins lucrativos para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas efetivas no Quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão/MA, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços.

Aos 13 (treze) dias do mês de julho de 2023, certificamos para os devidos fins, QUE: fora juntada nesta data, o (s) documento (s), referente ao processo citado acima, ora apresentado pela instituição: FUNDACAO EDUCACIONAL MARECHAL EURICO GASPAR DUTRA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.485.940/0001-02, estabelecida a Rua Um, nº 605, RUA PROJETADA; QD 8, JARDIM DE FATIMA, TURU, SÃO LUIS/MA, CEP: 65.053-362, na forma abaixo:

- **Ofício confirmação de recebimento da Proposta Técnica e de Preços, bem como, o (s) atestado (s) de capacidade (s) técnica (s);**

- ***PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇOS;***

- **Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com a prestação de** serviço objeto deste processo.

Desta forma, a instituição ora mencionada, cumprira com o solicitado em ofício, ao qual daremos prosseguimento aos demais atos legais pertinentes à matéria.

Iltomar Mesquita Lima
Presidente da CPL

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses,** nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Itomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX,** Presidente da CPL;
II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** – Membro da comissão;
III – **Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX** - Membro da comissão;
IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;
V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de GEL
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.003-78

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023	1
PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
PORTARIA Nº 063/2023/DIARIAS	2
PORTARIA Nº 064/2023/DIARIAS	3
PORTARIA Nº 065/2023/DIARIAS	3
PORTARIA Nº 066/2023/DIARIAS	4
PORTARIA Nº 067/2023/DIARIAS	4
PORTARIA Nº 068/2023/DIARIAS	5

GABINETE

PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa Equipe de Apoio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1° Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, e designa equipe de apoio com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Gustavo Paixão Martins, CPF: XXX.502.023 -XX**, Pregoeiro;

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173 -XX** – Membro da comissão;

III – **Maria Eduarda Andrade da Silva, CPF: XXX.974.913 -XX** - Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro titular da comissão V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

Página 1 de 6
Carimbo de 20/04/2023 17:22:00

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Iltomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX**, Presidente da CPL;

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** – Membro da comissão;

III – **Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX** - Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;

V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa do Secretário Municipal de Administração, Matheus Soares Carvalho.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) (composição do valor: 05 diárias no valor de R$ 600,00) para cobertura de despesas de viagem do Secretário Municipal de Administração, **Matheus Soares Carvalho**, Portaria nº 023/2023, portador do CPF: *****.102.083-**** conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em São Luís-Ma, com a finalidade de Participação do Curso de Capacitação de Elaboração de Documentos Oficiais para Órgãos Públicos Estaduais e Federais, bem como reuniao com a Diretora da Escola de Governo (EGMA) objetivando parcerias entre a escola e o Município com a finalidade de ofertar cursos presencias na cidade de Governador Edison Lobão, no período de 24 a 28 de abril 2023.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:22:00 Página 2 de

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

ICP Brasil

Este documento é assinado digitalmente, o que garante à autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
Email: werbethls@hotmail.com

Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:22:00

Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:22:00 Página 6 de 6

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição **Página**

GABINETE 1
LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 1
PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 4
PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 4
PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 4
PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 5
PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 5
PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 6
PORTARIA Nº 162.2023/DIÁRIAS 6
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 6
ATA DA REUNIÃO 6

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação, com base na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Constitui receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

Carimbo de Tempo , 29/08/2023 16:3
na 1 de 8

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionáis que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício, de modo que os recursos previstos no art. 3° da Lei Federal n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020 somados aos referidos no inciso I e II do Parágrafo único do Art. 1° da mesma lei, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;

III - Nos termos do § 4° do art. 211 da Constituição Federal, o Município de Governador Edison Lobão/MA, poderá celebrar convênios com o Estado do Maranhão e União para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros exclusivamente para rede de ensino municipal correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado;

§ 1°. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissiónais da Educação de Governador Edison Lobão/MA;

§ 2°. As contas bancárias de convênios em nome do Município de Governador Edison Lobão/MA, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

§ 3°. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

§ 4°. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no § 3° deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 3°. O FUNDEB será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública municipal, através de seu Secretário Municipal, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 4°. São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA:

I - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e o FUNDEB;

II - Responder Perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB, o Plano de Aplicação a cargo do FME em consonância com o Plano Municipal de Governador Edison Lobão/MA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FUNDEB;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDEB;

IX - Firmar Convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDEB.

Art. 5°. Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão aplicados da seguinte forma:

I - Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

II - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

Página 2 de 8 do Tempo 29/08/2023 16:30:38

III - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

IV - Democratização da gestão da Educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do Aluno na Escola;

V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da Educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da Educação neste Município;

§ 1º Para os fins de conceituação:

I - Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Secretaria de Educação, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - Profissionais da educação básica: professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996; profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação, bem como aqueles profissionais que prestam serviços de psicologia e serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

§ 2º. O conceito que deve ser interpretado o efetivo exercício é a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II do § 1º do presente artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente. § 3º. O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FUNDEB de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º. É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para:

I - Financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica;

II - Pagamento de aposentadorias e de pensões;

III - Garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Parágrafo único. Não constituem despesa de manutenção e desenvolvimento da educação básica:

I - Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - Formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 7º. As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, e ao Conselho do FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Carimbo de Tempo - 29/08/2023 16:30:38 na 3 de 8

Art. 8º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPEDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de Advogado pora acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA para eleição de conselheiros tutelares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o senhor **LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA** portador do **CPF nº***449.683-**** como *Advogado pora acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA

CONSIDERANDO a exigência da nomeação de uma Gestora como responsável pelos recursos do *Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.*

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora **Denise Petuba de Moraes,** Secretária Municipal de Educação, como Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Governador Edison Lobão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

Página 4 de 8
Carimbo: 29/08/2023 16:30:38

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o senhor **JOSE WILSON PEREIRA DA SILVA** portador do **CPF n°***226.003**** do o cargo de Provimento em comissão de *Controlador-Geral do Município.*

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o senhor **ILTOMAR MESQUITA LIMA** portador do **CPF n°***168.523**** do o cargo de Provimento em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear a senhora **GLESIA BASTOS MONEIRO** portadora do **CPF n°***164.313. **,** para o cargo de provimento em comissão de Controlador-Geral do Município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador de Departamento de Contabilidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear o senhor **JUAN GUILHERME REIS DA SILVA** portador do **CPF n°***916.343. **,** para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Departamento de Contabilidade.

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 162.2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas do Subprocurador-Chefe do Município, Francisco Pereira da Silva Júnior.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R$ 1.000,00 (Mil reais) - (composição do valor: 02 diárias de R$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem do Subprocurador-Chefe, **Francisco Pereira da Silva Júnior**, da Procuradoria-Geral do Município, portador do CPF: **057.xxx.xxx-02**, conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica-se pelo fato de o beneficiário ter compromisso na capital do estado São Luís/MA, com a finalidade de diligenciar junto aos Tribunais de Justiça, do Trabalho, Procuradoria-Geral de Justiça e Coordenadoria de Precatórios no período de 29 a 30 de agosto de 2023.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇÃO E DO ADOLESCENTE

ATA DA REUNIÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DACRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às nove horas, na casa dos Conselhos,situada na Rua Santa Tereza nº 354, Bairro – Centro, cidade de Governador Edison Lobão- MA.Reuniu-se os conselheiros de direitos em caráter ordinário, onde contou com a participação dos conselheiros: **JEAN CARLOS MACIEL NASCIMENTO, MARIA SOCORRO DOS SANTOS, MARIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS, TASSIANA NAYSA SOARES DE SOUZA ROCHA, ANDREIA OLIVEIRA PEREIRA, alem do Sr ARISTON NOGUIERA**

DE FRANÇA e da Sra. MARIA SOLIDADE M. S. CARNEIRO. Após a confirmação dos conselheiros à reunião, confirmou-se a pauta do dia, tendo como prioridade a vagância da presidência, processo de escolha para conselheiro tutelar, projeto LVI e informes. Com vista a primeira pauta do dia sobre a presidência, após longa discussão foi eleita a Sra. Maria Socorro dosSantos, representante da sociedade civil (Pastoral da Criança), Vice Presidente o Sr. Jean Carlos Maciel Nascimento, dando continuando com os demais

Página 6 de 8
Carimbo 14/09/2023 16:30:38

membros da mesa Diretora:Primeiro Secretario: Andreia Oliveira Pereirae, Segundo Secretário: Tassiana Naysa Soares de Sousa Rocha para o mandato até novembro de 2023. Considerando que no mês de outubro inicia-se o Processo de Eleição para nova composição do CMDCA, gestão 2024/2025. Ficando a sugestão de realizaçãode um FÓRUM da sociedade civil para a escolha dos representantes das entidades até o dia 20 deoutubro/2023, e que até essa data o poder público possa ter indicado seus representantes. Quanto aôProcesso de Escolha para Conselheiro Tutelar, foi repassado todas as informações de como o processo está sendo conduzido, a relação com o Tribunal Regional Eleitoral-TRE sobre as urnas, caderno de votação e providencias até o momento realizadas. O CMDCA se deu por satisfeito como processo que têm sido realizado, só fazendo uma observação quanto a presença maior da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SEDES. Foi informado pela assessoria da Casa dos Conselhos todas as providências quanto a logistica e foi encaminhada a SEDES para as devidasprovidências. Assim encerrou a pauta, passando à definição de um calendário das próximas reuniões, onde ficou as primeiras quartas-feiras de cada mês até o encerramento dessa gestão. O CMDCA também pautou sobre calendário de reuniões com os candidatos para apresentação junto as comunidades, sendo decidido por unanimidade que as reuniões seriam marcadas pelos

próprios candidatos sendo apenas um total de uma (1) reunião por setor. Que após a confirmaçãopelo candidato interessado seja comunicado a comissão para que a mesma possa fazer ampla divulgação e convite aos demais candidatos. Que a decisão tomada pelo plenário do CMDCA seja encaminhada a comissão do processo de escolha para ciência e providencia do que lhe seja competente. Assim como oficializar a todos os candidatos e a gestão para viabilidade da logistica para os encontros com as comunidades. Nada mais havendo, deu por encerrada a reunião, com agradecimento pela nova presidência e vice presidente que pautaram suas falas no compromisso de todos em nome da criança e do adolescente. Eu, Ariston Nogueira de França, secretario ad hoc, redigi a presente ata que será lida para confirmação, aprovação e assinatura de todos os presentes. Governador Edison Lobão 14 de agosto 2023

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 13:5[illegible] Página 7 de 8

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

ICP Brasil

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
Email: governadoredisonlobao.ma@gmail.com

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38

Carimbo de Tempo 29/08/2023 16:3 Página 8 de 8

Processo: 039/23
Fls: 127
Ass:

Termo de Juntada de Documentos

Referência:
Processo Administrativo nº 039/2023
DISPENSA nº 014/2023

OBJETO: Contratação de instituição sem fins lucrativos para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas efetivas no Quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão/MA, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2023, certificamos para os devidos fins, QUE: fora juntada nesta data, o (s) documento (s), referente ao processo citado acima, pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, na forma abaixo:

- ***Junta-se, ATA DE REUNIÃO da Comissão Organizadora do Concurso Público do Município de Governador Edison Lobão e Comissão Permanente de Licitação, que dispõe sobre a apresentação de propostas de preços ora encaminhadas pelas instituições concorrentes, inerentes a este certame e deliberações tomadas.***

Desta forma, daremos prosseguimento aos demais atos legais pertinentes à matéria.

Iltomar Mesquita Lima
Presidente da CPL

Processo: 039/23
Fls: 128
Ass:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO DE APOIO TECNOLOGICO - FUNATEC (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.853.090/0001-14
Certidão nº: 8008409/2023
Expedição: 23/02/2023, às 15:28:04
Validade: 22/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DE APOIO TECNOLOGICO - FUNATEC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.853.090/0001-14, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Processo: 039/17
Fls: 129
Ass:

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.853.090/0001-14
Razão Social: FUNDAÇÃO DE APOIO TECNOLOGICO FUNATEC
Endereço: R PEDRO VASCONCELOS 2648 / SAO JOAO / TERESINA / PI / 64045-375

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/06/2023 a 23/07/2023

Certificação Número: 2023062401231236778393

Informação obtida em 03/07/2023 17:43:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Processo: 039/23
Fls: 130
Ass:

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

nº 23060904853090000011401

RAZÃO SOCIAL	
**********	
ENDEREÇO	BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP
CPF/CNPJ (Nº)	INSCRIÇÃO ESTADUAL
04.853.090/0001-14	**********

Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em **SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.**

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 09/06/2023; ÀS 12:10:19

VÁLIDA ATÉ 08/08/2023

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web

Chave para Autenticação: DE39-0FC3-1CAE-94F6-ABFD-4E01-55C3-C3D9

Processo 039/23
Fls: 131
Ass:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO DE APOIO TECNOLOGICO - FUNATEC
CNPJ: 04.853.090/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:59:53 do dia 26/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/07/2023.
Código de controle da certidão: **3848.BFCE.DE17.721D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

Processo 039/23
Fls: 132
Ass:

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº 2961625

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL:FUNDACAO DE APOIO TECNOLOGICO - FUNATEC
CNPJ: 04853090000114, REPRESENTANTE LEGAL: TANIA MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO CPF: 218.174.723-72
ENDEREÇO: R PEDRO VASCONCELOS NÚMERO 2648 COMPLEMENTO ******
CEP 64.045-375**
BAIRRO: SÃO JOÃO, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 20 de Junho de 2023 às 22 h 22 min

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 2961625. Código verificador: 6D336.5DBD5.5378E.0009F

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Process: 039/23
Fls: 133
Ass:

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

nº 230604853090000114

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01°2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL
****
CNPJ/CPF
04.853.090/0001-14
NOME/RAZÃO SOCIAL
****
Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 09/06/2023, ÀS 12:23:46

VÁLIDA ATÉ 07/09/2023

O DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web

Chave para Autenticação: E51C-5A72-6FB0-C5B8-17A1-4CF0-B57D-C457

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, foi Averbada nesta Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Registro de Imóveis Notas, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica – 2ª Circunscrição, no **Livro A nº 18, AV-16,** em 08 de julho de 2021, no **Registro com o nº de Ordem 1.180,** do Livro de Registro Especial de Pessoa Jurídica **Livro nº A-07,** datado de **08 de janeiro de 2001,** uma **Ata de Eleição,** com o seguinte teor: **ATA DA 27ª REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE APOIO TECNOLÓGICO – FUNATEC, ESPECIFICAMENTE CONVOCADA PARA DISSOLUÇÃO DA DIRETORIA E NOVAS ELEIÇÕES DO CONSELHO CURADOR, DIRETIVO E FISCAL.** Aos 17 (dezessete) dias do mês de junho de 2021, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária convocada por seu Presidente do Conselho Curador IARA VICENTE MARTINS, para deliberar sobre a dissolução da Diretoria e novas eleições, tendo em vista as dificuldades atravessadas pelos atuais diretores na condução da Fundação em meio à Pandemia da COVID/19. A Assembleia em questão sucedeu-se, em razão das circunstâncias pandêmicas vivenciadas ao tempo da presente, por intermédio do aplicativo de comunicação por vídeo denominado "*Google Meet*", de modo virtual. Ato contínuo, verificou-se entre os presentes a intenção de se lançar chapa única na Assembleia, que foi aclamada pela maioria presente e empossados para um **mandato de 04 anos,** ficando assim constituída: **CONSELHO CURADOR: Presidente de Conselho Curador:** TANIA MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO FERREIRA, CPF nº 218.174.723-72, **Membro de Conselho Curador:** PAULO RUBENS RAMOS PEREIRA, CPF nº 287.768.953-00, **CONSELHO DIRETIVO: Diretor Presidente:** TANIA MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO FERREIRA, CPF nº 218.174.723-72, **Diretor Financeiro:** PAULO RUBENS RAMOS PEREIRA, CPF nº 287.768.953-00; **Diretor Administrativo:** GABRIEL LUIZ FERREIRA, CPF nº 043.315.733-03. Era o que se continha em referida **Ata** que bem e fielmente para aqui o digitei. Dou fé. Processo nº 297319, Teresina - PI, 14 de Abril de 2023. Emolumentos: R$ 20,77; FERMOJUPI: R$ 4,15; Selos: R$ 0,26; MP: R$ 1,66; Total: R$ 26,84; O presente ato só terá validade com o Selo: **AEQ34266 - F3AM.** Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/portalextra. Dou fé, Eu, _____ (Fernanda Rodrigues Lopes Feitosa), escrevente, a digitei.

Teresina - PI, 14 de Abril de 2023.

Tabeliã Pública do 1o. Ofício de Notas

Poder Judiciário do Estado do Piauí
Selo Digital de Fiscalização
Certidão
NORMAL
AEQ34266 - F3AM
Confira o ato em:

CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE TERESINA - CET
FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO LTDA.
FACULDADE DE TECNOLOGIA DE TERESINA - CET

Processo: 039/18
Fls: 35
Ass:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA/2018-008

Atestamos para fins de Capacitação Técnica que a Fundação de Apoio Tecnológico - FUNATEC, CNPJ Nº 04.853.090/0001-14, com sede à Rua Pedro Vasconcelos nº 2648 no Bairro São João na Cidade de Teresina-Piauí, **prestou serviços** técnicos especializados de execução de Processo Seletivo para diversos cargos de nível médio e superior, no ano de 2018, em Teresina-PI, para os cargos de: Tecnologia em Banco de Dados, Tecnologia em Design Gráfico, Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação, Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, Tecnologia em Gestão Financeira, Tecnologia em Jogos Digitais, Tecnologia em Produção Multimídia, Tecnologia em Redes de Computadores, Tecnologia em Sistemas Biomédicos, Tecnologia em Sistemas para Internet, Biomedicina, Direito, Enfermagem, Farmácia. **Cursos Regime EAD:** Administração, Computação e Informática, Matemática e Pedagogia à Faculdade de Tecnologia de Teresina - CET, CNPJ nº 02.565.348/0001-51, estabelecida na Rua Rio Grande do Norte, nº 790 – Bairro Pirajá, na Cidade de Teresina-Piauí, compreendido por várias etapas como: criação de peças de divulgação (marketing), Edital, cronograma, material de inscrição, inscrição dos candidatos, elaboração e aplicação das provas, correção das provas e divulgação do resultado, com a participação de 5.700 (cinco mil e setecentos) candidatos inscritos, demostrando total capacidade técnica para execução destes serviços, atendendo às diretrizes que norteiam a realização de seleção de pessoal, com competência e organização e cumprindo fielmente suas obrigações com o contrato firmado entres as partes e não existindo nada em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as suas obrigações assumidas.

Teresina/PI, 20 de novembro de 2018.

José Ribamar Torres Rodrigues

José Ribamar Torres Rodrigues
Faculdade de Tecnologia de Teresina - CET
Coordenador Pedagógico

Câmara Municipal de
Presidente Dutra - MA

Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Presidente Dutra
CNPJ (MF) 07.071.582/0001-46
Praça São Sebastião, SN, Centro – CEP.: 65.760-000

Processo: 03902
Fls: 136
Ass:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, regularmente constituída e inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº. 07.071.582/0001-20 estabelecida à Praça São Sebastião, SN, Centro, Presidente Dutra/MA, CEP 65.760-000, atesta para fins de direito, sob as penas da lei, que a empresa **FUNDACAO DE APOIO TECNOLOGICO – FUNATEC, situada a Rua Pedro Vasconcelos, nº 2648, São João, CEP: 64.045-375, Teresina/PI, inscrita sob o CNPJ: 04.853.090/0001-14, site: www.funatec.org.br** prestou, com excelência, serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas no Quadro Efetivo de Servidores do Poder Legislativo Municipal de Presidente Dutra/MA, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços.

Por fim, declaramos que a referida Empresa prestou os serviços acima referidos dentro dos termos contratado, não havendo nada em nossos arquivos que possa desabonar a sua Capacidade Técnica Administrativa.

Presidente Dutra/MA, 30 de Dezembro de 2022.

Aristeu Moraes Nunes Martins
PRESIDENTE

ARISTEU MORAES NUNES MARTINS:01022950347

Assinado de forma digital por ARISTEU MORAES NUNES MARTINS:01022950347
Dados: 2022.12.30 14:43:07 -03'00'

TERESINA DIGITAL

RETESIMPLES

Prefeitura Municipal de Teresina

Secretaria Municipal de Finanças

CARTÃO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 0848913

CÓDIGO DE CONTROLE: 0302235/22-80

CNAE(S) / DESCRIÇÃO / RISCO

880060000 - SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO

NOTAS

Este cartão é válido somente para a localização e atividade(s) acima descrita(s). O presente deve ser afixado em local visível e acessível à fiscalização.

Emitido em: 09/09/2022 12:38:30

Código autenticidade: D98D3FD7[illegible]B8650[illegible]

Processo 039/23
Fls. Via: 127

TERESINA DIGITAL

REDESIMPLES

Prefeitura Municipal de Teresina

Secretaria Municipal de Finanças

CARTÃO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 0848913

CÓDIGO DE CONTROLE: 0302235/22-80

CPF/CNPJ	NÚMERO DE REGISTRO	DATA DE ABERTURA
04.853.090/0001-14	3022352280	15/07/2009

RAZÃO SOCIAL — **RESPONSÁVEL LEGAL** — **CPF/CNPJ**

FUNDACAO DE APOIO TECNOLOGICO - FUNATEC

LOCALIZAÇÃO

RUA PEDRO VASCONCELOS, 2648
BAIRRO SAO JOAO
TERESINA/PI - CEP: 64045-375

CNAE(S) / DESCRIÇÃO / RISCO

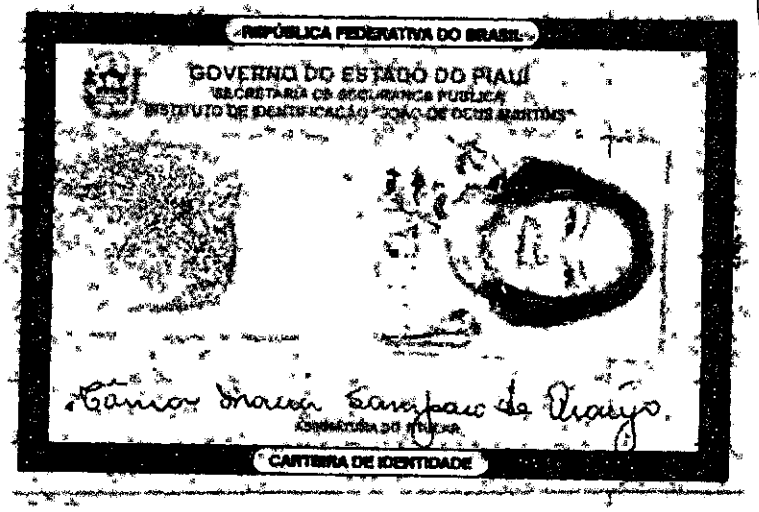
859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
702040001 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA
749019901 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
782050000 - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA
853330001 - EDUCACAO SUPERIOR - POSGRADUACAO E EXTENSAO
854220000 - EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNOLOGICO
855030200 - ATIVIDADES DE APOIO A EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES
859960500 - CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS

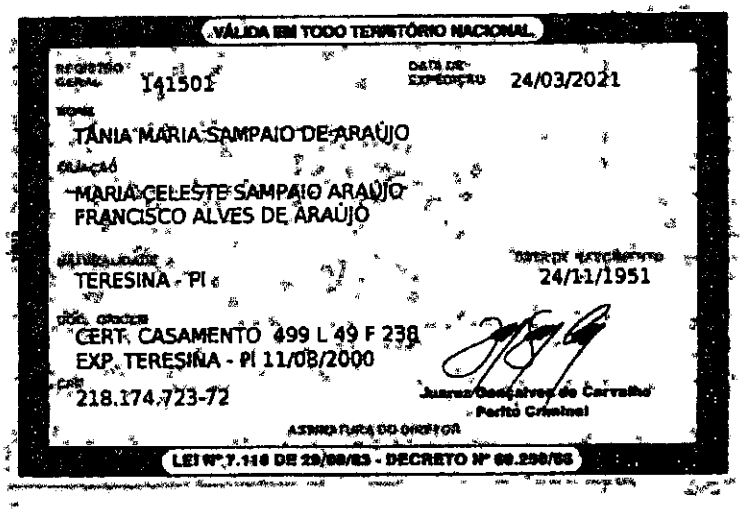
Emitido em: 09/09/2022 12:38:30

Código autenticidade: D98D3FD715B8650E

Nº Via: 1 Rs.: Ass.: Processo: 039 138

PROCESSO 029/13
FLS. 139
ASS.





Processo: 039
Fls: 140
Ass:

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE EDISON LOBÃO/MA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROPOSTA DE PREÇOS

Atendendo a solicitação conforme termo de referência, **O INSTITUTO SOCIAL DA CIDADANIA JUSCELINO KUBITSCHEK – INSTITUTO JK,** CNPJ nº 08.943.412/0001-77, com logradouro à Rua São Luís nº 635, CEP 65.930-000, bairro Centro, Açailândia/MA, representada por, JESSICA SILVA E SILVA, na qualidade de Presidente, CPF nº 056.971.733-77, Identidade nº 039356012010-60 SSP-MA, vem apresentar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE EDISON LOBÃO/MA,** sua Proposta de Preços para "**Contratação de instituição sem fins lucrativos para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas efetivas no Quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão/MA, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços, em conformidade com as especificações contidas neste termo.**".

QUANTITATIVOS DE VAGAS

Cargos de Efetivos Prefeituras + CR	94 + CR
Cargos Efetivos SAAE	11

VALOR DA PROPOSTA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica estabelecido no ato da inscrição dos candidatos para o presente concurso público, os valores a serem praticados, conforme tabela abaixo:

Nível de Escolaridade	**Valor Proposto da Inscrição**
Cargos de Nível Superior	97,00
Cargos de Nível Médio	73,00
Cargos de Nível Fundamental	71,00
Valor Global das Inscrições	241,00

INSTITUTOJKMA@GMAIL.COM
098 981194199
R SÃO LUÍS, APT 201CXPST 01, CENTRO-CEP:65.930-000, AÇAILANDIA-MA
EDIFÍCIO MANOEL FERNANDES

Instituto Social da Cidadania **Juscelino kubitschek**

Processo: 039/23
Fls: 141
Ass:

VALOR DA PROPOSTA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Propomos a esta PREFEITURA MUNICIPAL DE EDISON LOBÃO/MA, os valores:

Descrição dos Serviços	Quant. das Inscrições + CR x (Quantidade de vagas por médiade inscritos)	Valor Médio Proposto Unit. da Inscrição R$	Valor Total Proposto dos Serviços (R$)
Serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas efetivas no Quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de Édison Lobão/MA, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços.	7.960	80,33	**639.426,80**

Valor da Proposta: R$ 639.426,80 (seiscentos e trinta e nove mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta centavos);

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados pela contratada se dará levando-se em consideração os valores arrecadados quanto as inscrições dos candidatos.

Será de responsabilidade da instituição CONTRATADA a abertura de conta bancária para recolhimento das taxas de inscrição para o referido concurso público, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA a expedição das guias de recolhimento das taxas de inscrição dos candidatos.

A emissão de relatório de conferência de inscrições devidamente pagas pelos candidatos inscritos, serão de responsabilidade da CONTRATADA, vez que, esta terá acesso ao sistema de conta bancária para este fim.

Declaramos que nos preços já estão incluídos todos os tributos, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas.

VALIDADE DA PROPOSTA

Esta Proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

Açailândia/MA, 08 de julho de 2023

JESSICA SILVA E SILVA:05697173377
Assinado de forma digital por JESSICA SILVA E SILVA:05697173377
Dados: 2023.07.08 09:33:55 -03'00'

JESSICA SILA E SILVA
CPF nº 056.971.733-77
R. G nº 039356012010-60 SSP-MA

INSTITUTOJKMA@GMAIL.COM
098 981194199
R SÃO LUÍS, APT 201CXPST 01, CENTRO-CEP:65.930-000, AÇAILANDIA-MA
EDIFÍCIO MANOEL FERNANDES

Instituto Social da Cidadania Juscelino kubitschek

Processo: 03
Fls: 142
Ass:

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE EDISON LOBÃO/MA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O INSTITUTO SOCIAL DA CIDADANIA JUSCELINO KUBITSCHEK – INSTITUTO JK, CNPJ nº 08.943.412/0001-77, com logradouro à Rua São Luís nº 635, CEP 65.930-000, bairro Centro, Açailândia/MA, representada por, JESSICA SILVA E SILVA, na qualidade de Presidente, CPF nº 056.971.733-77, Identidade nº 039356012010-60 SSP-MA, interessada em participar do certame de licitação supramencionado, promovido por este Órgão:

DECLARA, sob as penas da lei, que, nos termos da legislação vigente, que esta empresa, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, poisnão possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal de 1988.

DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos da legislação vigente, que até estadata não há contra si, qualquer fato que a impeça a participação desta instituição nestecertame de licitação.

DECLARA, sob as penas da lei, que estamos localizados e em pleno funcionamento no endereço pré-estabelecido no estatuto e CNPJ, sendo o local adequado e compatível para o cumprimento do objeto.

DECLARA que o escritório é dotado de estrutura, equipamentos e corpo técnico profissional suficiente e disponível para a fiel execução do objeto deste processo.

DECLARA que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

E, por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Açailândia/MA, 08 de julho de 2023.

JESSICA SILVA E SILVA:05697173377

Assinado de forma digital por JESSICA SILVA E SILVA:05697173377
Dados: 2023.07.08 09:34:47 -03'00'

JESSICA SILA E SILVA
CPF nº 056.971.733-77
R. G nº 039356012010-60 SSP-MA

INSTITUTOJKMA@GMAIL.COM
098 981194199
R SÃO LUÍS, APT 201 CXPST 01, CENTRO-CEP:65.930-000, AÇAILANDIA-MA
EDIFÍCIO MANOEL FERNANDES

Instituto Social da Cidadania Juscelino kubitschek

Processo: 039
Fls: 143
Ass:

PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇOS

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE EDISON LOBÃO/MA
Processo Administrativo nº 039/2023

Objeto: **Contratação de instituição sem fins lucrativos para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas efetivas do Quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de Édison Lobão/MA, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços, em conformidade com as especificações contidas neste termo.**

A Fundação Educacional Marechal Eurico Gaspar Dutra é uma entidade civil com personalidade jurídica de direitos privados, sem fins lucrativos com atuação em diferentes áreas socioassistenciais.

Criada em 1969 com objetivo de contribuir com o desenvolvimento do país, adotando metodologias inovadoras na execução de programas e projetos em áreas diversificadas, num trabalho compartilhado com parceiros institucionais em nível público e privado, estimulando e promovendo o processo de inclusão social e a melhoria de indicadores.

A fundação tem como presidente Fabrício Silva Ribeiro e conta com uma equipe multidisciplinar composta por profissionais qualificados, com capacidade técnica e experiência comprovada para elaborar e executar projetos a partir de diagnósticos aprofundados.

A FUNDUTRA, encontra-se estabelecida a Rua Um, nº 605, Rua Projetada, QD 8, Jardim de Fátima, Turu, São Luís /MA, CEP: 65.053-362, ao lado do Shopping Rio Anil e estar devidamente inscrita no cadastro de pessoa jurídica sob o nº 06.485.940/0001-02.

Princípios

Processo: 089
Fls: 144
Ass:

Poeta, Escritor, Músico e pensador por inspiração, Dr. José de Ribamar Fiquene imprimiu na Fundação Educacional Marechal Eurico Gaspar Dutra sua sensibilidade humana e sua história de magistrado, professor, homem público e empresário, num Projeto Institucional cuja missão educacional até hoje registra diferenciais de mudança, e continua a contribuir para o crescimento do Estado do Maranhão, neste momento através da força criativa e empreendedora da Professora Zenira Fiquene e de Fabrício Silva Ribeiro que na função de Diretora Presidente redesenham as propostas e modelos da FUNDUTRA para os próximos decênios.

VISÃO

- ✓ Apoiar programas, ações, projetos e atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;

- ✓ Apoiar programas de capacitação do pessoal docente e técnico administrativo de órgãos e entidades, para garantir maiores níveis de produtividade das atividades acadêmicas;

- ✓ Explorar, mediante convênios, contratos e acordos, com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, atividades em todos os campos, inclusive pesquisas e experimentos, que venham contribuir para o desenvolvimento científico, técnico, cultural e econômico;

- ✓ Explorar serviços de televisão, rádio educativa e tecnologias educacionais no Maranhão;

- ✓ Explorar, mediante convênios, inventos e descobertas de qualquer natureza resultantes de atividades de pesquisa;

- ✓ Prestar à comunidade, de modo geral, mediante remuneração ou de forma gratuita, serviços de natureza cultural, técnica, científica, administrativa e educacional;

- ✓ Prestar a entidades públicas e privadas, mediante remuneração, serviços técnicos voltados à realização de:

  - ➢ concursos públicos e processos seletivos;
  - ➢ cursos e treinamentos de capacitação e requalificação profissional e formação continuada;

Processo: 039/08
Fls: 116
Ass:

- ✓ Conhecer os impactos das decisões e atividades da FUNDUTRA na sociedade.
- ✓ Dar respostas e prestar contas tanto para os controladores e as autoridades legais como para as partes interessadas afetadas por suas decisões e atividades.
- ✓ Comunicar de forma clara, precisa, completa e acessível as informações referentes à FUNDUTRA, como impactos conhecidos e prováveis de suas decisões e atividades, governança, origens e aplicações de recursos financeiros, critérios e resultados de seu desempenho econômico, social e ambiental.
- ✓ Identificar e declarar os valores fundamentais da organização e comunicá-los de forma abrangente a todas as partes interessadas.
- ✓ Respeitar e promover os direitos humanos através de seus projetos de Educação, contribuindo para a redução das desigualdades e atuar em prol do desenvolvimento local, gerando a inserção social de pessoas e grupos que vivem em risco ou em desvantagem social, promovendo o desenvolvimento com igualdade de oportunidades e valorização das potencialidades locais.

Objetivos

Fundada pelo Dr. José de Ribamar Fiquene em 11 de novembro de 1969, traçou sua trajetória inspirada pelos ideais da justiça e educação. Ideais estes de seu fundador, que foi juiz de Direito na cidade de Turiaçú, Dom Pedro, Presidente Dutra e Imperatriz, professor, membro da Academia Imperatrizense de Letras, reitor da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, prefeito de Imperatriz, senador, governador do Estado do Maranhão e presidente do Centro de Ensino Atenas Maranhense.

A Fundação Educacional Marechal Eurico Gaspar Dutra, pelas mãos de Dr. José de Ribamar Fiquene e sua esposa Professora Zenira Massoli Fiquene, foi pioneira na educação fundamental e médio em Imperatriz. Em 1974 criou a Faculdade de Educação de Imperatriz-FEI com os primeiros cursos superiores para a formação de professores e na cidade de São Luís e Imperatriz criou a Faculdade Atenas Maranhense, capacitando ao longo de 10 anos nos níveis superior e técnico mais de 20 mil jovens.

Processo: 039
Fls: 146
Ass:

- estudos de reestruturação operacional/administrativa, atividades de consultoria em gestão documental, gestão de recursos humanos, gestão empresarial e consultoria técnica, especialmente em tecnologia da informação e comunicação;
- criar, manter e apoiar instituições de ensino, pesquisa, extensão e de educação superior,

ESTRUTURA DA INSTITUIÇÃO

A FUNDUTRA conta com instalações e equipamentos adequados para realizar as atividades inerentes a execução de concurso e/ou seletivo.

Dispomos de salas específicas para elaboração de provas, parque de impressão próprio com salas especiais para guarda de material impresso, salas próprias para processamento de resultados e todo o maquinário necessário para esse fim.

Dispomos de site ativo na rede mundial de computadores, conforme pode ser evidenciado visitando nosso endereço: www.fundacaodutra.org.br, onde detemos controle e segurança nos serviços de manutenção do mesmo.

SEGURANÇA INTERNA DO AMBIENTE DE PREPARAÇÃO DAS PROVAS

Nossas instalações contam com vigilância humana e eletrônica com sistemas de comunicação, rádios portáteis, sistema de controle de acessos às áreas de produção do material a ser impresso, sistema de CFTV com modo de gravação digital específico dedicado à operação da execução dos serviços de impressão por todo o período do concurso ou seletivo.

Para a aplicação das provas procuramos estabelecer um sistema de segurança compartilhado com agentes de segurança privada e pública. Os agentes da equipe de segurança privada são responsáveis pela segurança no interior dos setores (locais) de prova. Esses agentes são responsáveis pela vistoria dos setores de prova, antes da abertura dos portões, acompanham o acesso dos candidatos às salas de prova, controlam seus deslocamentos durante a prova, idas ao banheiro e a saída. São equipados com scanners (detectores de metal), à razão de um equipamento desses para cada dois agentes. No que diz respeito à segurança pública, contamos com o apoio das polícias militar e civil e até mesmo as forças federais quando for o caso.

PARQUE GRÁFICO

Processo: 03
Fls: 147
Ass:

A FUNDUTRA, dispõe de ambiente próprio específico para produção de material gráfico, com controle de acesso, CFTV e segurança humana.

Possuímos capacidade de impressão passível de atendimento as necessidades do processo de seleção, que, por sua vez, caso seja necessário contamos com empresa especializada para locação de equipamentos (que são trazidos para nossas instalações), quando a produção exigida é superior aos patamares exigidos.

PLANEJAMENTO DE TODAS AS ETAPAS DO OBJETO CONTRATADO

Para a consecução do objetivo desse projeto, serão realizadas atividades diversas que podem ser agrupadas nas etapas descritas a seguir:

Preparação

Definição dos critérios, datas, períodos e de todas as regras básicas que disciplinarão a realização do concurso público.

Elaboração do edital e customização dos sistemas informatizados utilizados na realização do concurso.

Realização das Inscrições

Compreende a aceitação de inscrições, o cadastramento, a distribuição de candidatos nos locais de prova e a confirmação de inscrições.

Para efetuar a sua inscrição *on-line,* realizadas exclusivamente via Internet, o candidato acessa o endereço da página da Fundação, preenche suas informações cadastrais no formulário de inscrição e emite um boleto bancário, que poderá ser pago nas agências bancárias ou seus correspondentes.

A confirmação de pagamento do boleto é informada pelo banco à CONTRATANTE, que por sua vez informa à Fundação que efetiva a inscrição do candidato.

Será disponibilizado, via *web,* sistema com senha que permite a Contratante acompanhar diariamente o quantitativo de inscrições realizadas por cargos.

Esta proposta contempla inscrições recebidas exclusivamente de forma *on-line,* via internet.

Processo:
Fls: 148
Ass:

Serão, também, disponibilizados *"login e senha"* para os candidatos realizarem consultas e acompanhamento de todas as ações do certame.

Processamento das Inscrições

Após o encerramento do período de inscrições e análise das informações, a Coordenação do Concurso Público irá se manifestar sobre o indeferimento das inscrições que não atendam às regras estabelecidas no Edital.

Nesse caso, os indeferimentos são divulgados na forma de Edital específico para esse fim.

Em seguida, a Coordenação do Concurso Público faz a seleção dos locais para aplicação das etapas e a consequente distribuição dos candidatos nesses locais.

Será, então, disponibilizado, individualmente, no site do certame, o Cartão de Confirmação de Inscrição-CCI do candidato, contendo nome, número do documento de identificação e CPF, local e endereço da realização das provas, número de inscrição, característica da vaga (ampla concorrência ou reservada a pessoas com deficiência), para o cargo o qual concorre e lotação.

Será encaminhado aos candidatos inscritos, por meio eletrônico, a convocação para a realização das provas, contendo: nome, número do documento de identificação e CPF, local e endereço da realização das provas, número de inscrição, característica da vaga (ampla concorrência ou reservada a pessoas com deficiência) e cargo para o qual concorre.

Etapas do Concurso Público

O Concurso Público será constituído de apenas 01 etapa: Prova Objetiva, com exceção da prova para o cargo de analista jurídico, que terá segunda etapa: Prova Prática;

PLANO DE DIVULGAÇÃO

Processo: 039
Fls: 149
Ass:

Nesse sentido, a divulgação da publicação do edital de abertura e inscrições para o certame serão realizadas por diversos meios de comunicação, dentre eles podemos citar: radiofusão, rede mundial de computadores, programas televisivos, redes sociais, jornais de grande circulação locais e regionais, site da fundação e Prefeitura Municipal, portal da transparência e outros.

Igualmente, no *site* oficial da Fundação, serão divulgados todos os editais e comunicados referidos acima para conhecimento e acompanhamento de todos os interessados.

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CANDIDATO

A FUNDUTRA colocará à disposição dos candidatos equipe de atendimento a fim de orientá-los em todas as etapas do concurso/seletivo, por meio de e-mail e telefone.

SALA COFRE / SEGURANÇA NO TRANSPORTE DAS PROVAS

Possuímos sala cofre para a guarda, de forma segura e sigilosa, dos documentos concernentes ao concurso público, em especial, cadernos de provas e gabaritos, com acesso senha digital.

Como parte dos procedimentos de segurança, a FUNDUTRA acondiciona o material de aplicação das provas em malotes de lona inviolável, devidamente lacrado e com cadeado, para o transporte aos locais das provas, cujos respectivos envelopes de provas serão abertos na presença dos candidatos, mediante termo de abertura, no momento da aplicação das provas e contar com a assinatura de dois candidatos voluntários na qualidade de testemunhas.

No que diz respeito ao transporte dos malotes de provas, a FUNDUTRA conta também com apoio da Polícia Militar, além de seguranças próprios da instituição.

INFRAESTRUTURA DISPONIBILIZADA NO DIA DA PROVA: EQUIPES, MATERIAIS, SUPORTE E OUTROS

Processo: 034
Fls: 150
Ass:

Fica a cargo da FUNDUTRA a infraestrutura para realização das provas do concurso público, com espaço físico de fácil acesso, bem como, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação do Concurso Público, que apresentem infraestrutura adequada para permitir a boa acomodação física dos candidatos, facilidade de acesso, inclusive para pessoas com deficiência e sinalização para orientar a movimentação dos candidatos no dia das provas.

As equipes de pessoal (avaliadores, fiscais, supervisores, segurança...) e materiais para aplicação das provas serão disponibilizados pela FUNDUTRA.

ATENDIMENTO AOS RECURSOS

Os recursos interpostos pelos candidatos serão recebidos, analisados e respondidos pelas bancas de provas ou pela Assessoria Jurídica, composta por advogados legalmente habilitados, assim também os eventuais recursos administrativos e/ou ações judiciais interpostas por candidatos ou por terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) durante a validade do concurso público/seletivo.

RELATÓRIOS E INFORMAÇÕES

Todos os relatórios pertinentes ao desenvolvimento das ações de realização do concurso público serão encaminhados, em meio físico / digital, dentro dos prazos avençados entre o cliente e a Fundação ao término de cada fase dos serviços contratados.

CAPACIDADE PROFISSIONAL

EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL

A FUNDUTRA, disponibilizará equipe técnica para realizar o certame, dentro dos padrões exigidos e obedecerá a programação estabelecida entre as partes no decorrer do processo de seleção.

Processo 0394/2
Fls: 151
Ass:

Dentre os profissionais envolvidos no referido projeto, alguns têm atividades permanentes, pelo tempo de duração do projeto e ocupadas exclusivamente de sua execução, como os coordenadores e uma parte do pessoal de logística. Outros têm atuação temporária, disponibilizados para atividades específicas, como os técnicos envolvidos no recebimento de documentos e na avalição dos títulos. Outro grupo de técnicos têm atividades compartilhadas, como é o caso da assessoria jurídica e o pessoal de TI, por exemplo.

ASSESSORIA JURÍDICA PERMANENTE

A FUNDUTRA disponibilizará serviços de assessoria jurídica composta por advogados regularmente inscritos na Ordem de Advogados do Brasil, com objetivo na excelência do atendimento aos clientes e comprometida, primordialmente, com a ética profissional e respeito aos clientes.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para que as atividades descritas sejam desenvolvidas a contento, nos prazos fixados, de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos por esta Fundação e, certamente, com a presteza e eficiência esperadas pelo Contratante assumimos as seguintes responsabilidades:

- ✓ Responder nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- ✓ Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- ✓ Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato;
- ✓ Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada durante a execução do contrato e prestar os esclarecimentos solicitados;
- ✓ Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, para verificar as condições em que o mesmo está sendo prestado;
- ✓ Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço contratado;

Processo: 039
Fls: 452
Ass:

- ✓ Refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- ✓ Manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do CONTRATANTE;
- ✓ Recrutar, selecionar e encaminhar ao CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima definida exigida;
- ✓ Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e, se possível, uniforme;
- ✓ Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidaderesponsável pela fiscalização do Contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços contratados, bem como comande, coordene e controle a execução dos referidos serviços;
- ✓ Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- ✓ Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- ✓ Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- ✓ Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- ✓ Planejar, organizar e realizar o Concurso em conformidade com os termos da Proposta e osdeste Termo;
- ✓ Elaborar os editais normativos do Concurso, os manuais de orientação aos candidatos, os avisos, os comunicados e os demais atos relacionados ao certame, submetendo-os à prévia aprovação do CONTRATANTE;
- ✓ Publicar no Diário Oficial, os atos e avisos obrigatórios, e, em outros veículos de comunicação, as matérias que entende necessárias à maior divulgação do Concurso;
- ✓ Responsabilizar-se pela expedição das guias de recolhimento das taxas de inscrição dos candidatos e pela comprovação dorecebimento dos respectivos valores, respeitados os limites aprovadosem conjunto com o CONTRATANTE;
- ✓ Fornecer ao CONTRATANTE relatórios e demonstrativos;comindicação da totalidade de inscritos e a relação nominal em ordem alfabética para cada cargo;

Processo: 03
Fls: 153
Ass:

- ✓ Fornecer ao CONTRATANTE, após a realização de cada fase do Concurso, relatórioscontendo as listagens dos resultados apurados e a listagem oficial para a homologação dos resultados no Diário Oficial;
- ✓ Responsabilizar-se pela contratação, inclusive sob a forma de locação, se for necessário, e pela organização dos locais de realização das provas;
- ✓ Providenciar instalações na cidade de EDISON LOBÃO/MA, para vistoria, convocação, seleção, formação e treinamento de equipes para aplicação das provas, garantindo todo e qualquer atendimento ao candidato;
- ✓ Responsabilizar-se pelo recrutamento e formação das bancas examinadoras para elaborar e corrigir as provas a serem aplicadas, e examinar eventuais recursos;
- ✓ Manter absoluto sigilo, inclusive em relação aos agentes do CONTRATANTE, no que se refere à elaboração, reprodução, guarda, transporte, distribuição e segurança das provas a serem aplicadas, cujo acesso às informações pertinentes ficará restrito às pessoas responsáveis pelo trabalho;
- ✓ Abster-se de dar publicidade acerca de quaisquer informações referentes ao Concurso apósa etapa final, o que somente poderá ser feito depois de prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- ✓ Responsabilizar-se pela recepção, exame e resolução de consultas e recursos interpostos em qualquer fase do concurso, submetendo as decisões às instâncias que vierem a ser definidas nos editais normativos do concurso e, uma vez resolvidas as questões, dar conhecimento formalao CONTRATANTE, inclusive com a entrega das cópias dos atos praticados;
- ✓ Prestar assessoria jurídica ao CONTRATANTE de forma a orientá-lo e auxiliá-lo na elaboração de respostas a interpelações e ações judiciais e extrajudiciais que decorram do Concurso, e desde que digam respeito aos serviços prestados pelo CONTRATADO;
- ✓ Responsabilizar-se pela aplicação e correção das provas;
- ✓ Manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda avigência do Contrato;
- ✓ Atender solicitações do CONTRATANTE com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços de que trata este Termo;
- ✓ Prestar todo e qualquer atendimento ao candidato;
- ✓ Manter contatos permanentes com o CONTRATANTE, durante o decorrer do processo, para facilitar a fiscalização da execução do Contrato e mediar informações/esclarecimentos que se fizerem necessários;

Processo 0392
Fls: 154
Ass:

- ✓ Apresentar Nota Fiscal/Fatura de cada etapa do Concurso, devidamente atestada por servidor competente da CONTRATANTE, acompanhada dos documentos fiscais pertinentes, para fins de pagamento;

ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Para atender determinação legal, o Edital do Concurso Público estabelecerá critérios e condições para que candidatos que se considerem pobres na forma da Lei solicitem a isenção da Taxa de Inscrição quando da realização de sua inscrição.

A análise para concessão desse benefício será realizada por equipe multidisciplinar dedicada a esse fim, composta por servidores da Fundação e da Contratante.

A CONTRATANTE é responsável pelo custo decorrente da isenção de taxas, estabelecendo-se para efeitos de cálculo os valores das taxas de inscrição praticados para os demais candidatos.

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

A FUNDUTRA, apresenta quadro de cargos efetivos a serem disponibilizados para disputa entre os candidatos, dada a demanda identificada por essa instituição em seu quadro de pessoal, conforme as especificações constantes do quadro a seguir:

Cargos de Efetivos Prefeituras + CR	94 + CR
Cargos Efetivos SAAE	11

Processo: 03
Fls: 152
Ass:

TAXA DE INSCRIÇÃO

Estabelecemos os valores quanto as taxas a serem cobrados no ato da inscrição dos candidatos para o presente concurso público ficando assim estabelecidas, levando em consideração os valores pré-estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA, conforme abaixo:

Nível de Escolaridade	**Valor Proposto da Inscrição**
Cargos de Nível Superior	97,00
Cargos de Nível Médio	73,00
Cargos de Nível Fundamental	71,00
Valor Global das Inscrições	241,00

O recebimento das taxas de inscrição será exclusivamente realizado em conta bancária mantida pela contratada, que arcará com os custos das taxas bancárias referentes a esse recebimento.

VALOR DA PROPOSTA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Considerando as especificações e quantitativos das vagas estabelecidas e a estimativa de inscrições já previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, propomos a esta PREFEITURA MUNICIPAL DE EDISON LOBÃO/MA, os valores conforme a seguir:

Nível de Escolaridade	**Valor Proposto da Inscrição**
Cargos de Nível Superior	98,00
Cargos de Nível Médio	75,00
Cargos de Nível Fundamental	69,00
Valor Global das Inscrições	242,00

Processo 039
Fls: 156
Ass:

Descrição dos Serviços	Quant. das Inscrições + CR x (Quantidade d evagas por médiade inscritos)	Valor Médio Proposto Unit. da Inscrição R$	Valor Total Proposto dosServiços (R$)
Serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas efetivas no Quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de Édison Lobão/MA, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços.	7.960	80,66	**642.053,60**

Total da Proposta: **R$ 642.053,60 (seiscentos e quarenta e dois mil, cinquenta e tres reais e sessenta centavos).**

Os serviços oriundos deste processo e apresentados nesta proposta serão custeados exclusivamente pelo recebimento das taxas de inscrição, cujos valores constam neste tópico.

Caso as inscrições superem as quantidades estimadas, os valores arrecadados serão repassados integralmente a empresa contratada, em função de aumento da demanda de serviços com as inscrições sobressalentes.

Processo: 039
Fls: 157
Ass:

VALIDADE DA PROPOSTA

Esta Proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

Quaisquer esclarecimentos adicionais poderão ser solicitados a esta Fundação pelo nosso e-mail: fundutradiretoria@gmail.com ou pelos telefones: (98) 3244-1822.

ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

A FUNDUTRA, foi constituída também com a finalidade de desenvolvimento de processos de seleção e concursos públicos, na forma de seu Estatuto Social, no entanto por anos não procuramos executar tal atividade, e que, iniciaremos esforços no sentido de incrementar os serviços desta Fundação no atendimento a população e aos órgãos e entidades que tenham interesse neste segmento.

Desta forma, fica prejudicada o atendimento ao disposto no Item 10.1, alínea n, do TERMO DE REFERÊNCIA, **ora** encaminhado a esta Fundação, no qual solicita que seja enviado juntamente com a proposta a **comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com a prestação de serviço objeto deste processo**, em atendimento ao art. 30 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Processo: 039/13
Fls: 158
Ass:

No entanto, conforme preceitua o art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a exigência quanto a cobrança de atestado de capacidade técnica, deve-se limitar exclusivamente a parcela de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, não cabendo tal exigência a este certame.

Além do disposto na formalização do artigo 30, o TCU já dispunha de entendimento sobre o assunto, na forma da SUMULA 263, in verbis:

> SÚMULA Nº 263
> Para a comprovação da capacidade técnico- operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. Fundamento legal - Constituição Federal, art. 37, inciso XXI; - Lei nº8.666/1993, art. 30. Precedentes - Acórdão 0165/2009 - Plenário - Sessão de 11/02/2009 - Ata nº 06/2009, Proc.027.772/2008-2, in DOU de 16/02/2009. - Acórdão 1908/2008 - Plenário - Sessão de 03/09/2008 - Ata nº35/2008, Proc. 011.204/2008-4, in DOU de 05/09/2008. -
> Acórdão 1417/2008 - Plenário - Sessão de 23/07/2008 - Ata nº 29/2008, Proc. 007.535/2005-6, in DOU de 25/07/2008. - Acórdão 597/2008 - Plenário - Sessão de 09/04/2008 - Ata nº 11/2008, Proc. 021.103/2005-0, in DOU de 14/04/2008. - Acórdão 2640/2007 - Plenário - Sessão de 05/12/2007 - Ata nº 51/2007, Proc. 015.865/2007-2, in DOU de 11/12/2007. - Acórdão 1771/2007 - Plenário - Sessão de 29/08/2007 - Ata nº 36/2007, Proc. 004.719/2007-6, in DOU de 31/08/2007. - Acórdão 1617/2007 - 1ª Câmara - Sessão de 06/06/2007 - Ata nº 17/2007, Proc. 004.883/2005-6, in DOU de 11/06/2007. - Acórdão 1891/2006 - Plenário - Sessão de 11/10/2006 - Ata nº 41/2006, Proc. 005.612/2006-6, in DOU de 16/10/2006. - Acórdão 0649/2006 - 2ª Câmara - Sessão de 21/03/2006 - Ata nº 08/2006, Proc. 011.199/2004-0, in DOU de 27/03/2006. - Acórdão 0657/2004 - Plenário - Sessão de 26/05/2004 - Ata nº 17/2004, Proc. 006.565/2002-6, in DOU de 09/06/2004. Dados de

Processo 039/23
Fls: 159
Ass:

aprovação: Acórdão nº 0032 - TCU - Plenário, 19 de janeiro de 2011.

Neste diapasão, solicitamos que nos seja concedido o direito de concorrer a este processo, devendo para tanto ser aceita a proposta técnica e de preços que *ora encaminhamos, na forma da Lei.*

São Luís (MA), 06 de julho de 2023.

Fabrício Silva Ribeiro
RG nº 1587850200O-3 SSP-MA

CPF nº 617.524.793-00
Diretor/Presidente

Processo: 03
Fls: 160
Ass:

REFERÊNCIA:
Processo Administrativo nº 039/2023

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE EDISON LOBÃO/MA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A FUNDACAO EDUCACIONAL MARECHAL EURICO GASPAR DUTRA, localizada a Rua Um, nº 605, Rua Projetada, QD 8, Jardim de Fátima, Turu, São Luís /MA, CEP: 65.053-362, ao lado do Shopping Rio Anil, inscrita sob o CNPJ nº 06.485.940/0001- 02, representada pelo responsável que subscreve, interessada em participar do certame de licitação supramencionado, promovido por este Órgão:

DECLARA, sob as penas da lei, que, nos termos da legislação vigente, que esta empresa, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, pois não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos da legislação vigente, que até esta data não há contra si, qualquer fato que a impeça a participação desta empresa neste certame de licitação.

DECLARA sob as penas da Lei nº 6.938/1981 e Lei Federal nº 8.666/1993, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

DECLARA, sob as penas da lei, que estamos localizados e em pleno funcionamento no endereço pré-estabelecido no estatuto e CNPJ, sendo o local adequado e compatível para o cumprimento do objeto.

DECLARA que o escritório é dotado de estrutura, equipamentos e corpo técnico profissional suficiente e disponível para a fiel execução do objeto deste processo.

Processo: 03
Fls: 161
Ass:

DECLARA que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

DECLARA, para fins de participação no processo em referência, que apresentaremos relação de profissionais designados para execução do objeto do contrato resultante do presente processo administrativo, no ato da firmação do termo de contrato, conforme nos resguarda a legislação vigente.

E, por ser a expressão da verdade, firma a presente.

São Luís (MA), 06 de julho de 2023.

Fabrício Silva Ribeiro
RG nº 15878502000-3 SSP-MA
CPF nº 617.524.793-00
Diretor/Presidente

FUNATEC
Fundação de Apoio Tecnológico

Processo 03
Fls: 16
Ass:

PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇOS

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE EDISON LOBÃO/MA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº 039/2023

Objeto: Contratação de instituição sem fins lucrativos para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas efetivas do Quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de Édison Lobão/MA, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços, em conformidade com as especificações contidas neste termo.

INTRODUÇÃO:

A **FUNDACAO DE APOIO TECNOLOGICO – FUNATEC**, foi criada pelo Professor Paulo Rubens Ramos Pereira, instituição de direito privado, sem fins lucrativos, a qual encontra-se estabelecida à **Pedro Vasconcelos, nº 2648, São João, CEP: 64.045-375, Teresina/PI, inscrita sob o CNPJ: 04.853.090/0001-14, contatos: Tel.: (86) 99947-1190, e-mails.:** funatec@funatec.org.br, funatec.pi@outlook.com, **site:** www.funatec.org.br, visando primordialmente:

Na área de educação:

a) oferecer educação, continuada ou permanente, e aprendizagem profissional;

b) promover a educação profissional integrada as diferentes formas de educação ao trabalho, a ciência e à tecnologia, conduzindo permanentemente ao desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva;

c) oferecer educação continuada por diferentes mecanismos, sempre visando a atualização e especialização na área técnica e tecnológica;

d) promover e desenvolver estudos e pesquisas na área da educação, ciência e tecnologia, e saúde;

e) elaborar, avaliar, supervisionar, acompanhar, executar programas e projetos;

f) elaborar, avaliar, supervisionar, acompanhar, executar treinamentos;

g) prestar apoio as universidades de ensino, as faculdades de ensino superior, no tocante aos cursos desenvolvidos pela propria Fundação, bem como outros cursos;

h) contribuir para o desenvolvimento integral da sociedade;

i) promover a capacitação e qualificação profissional básica e de niveis médio, técnico e superior;

j) elaborar, desenvolver, acompanhar e avaliar projetos educacionais, em suas diferentes formas;

k) oferecer ensino presnecial e a distância, através de cursos graduação, pós-graduação e extensão, cursinhos pré-vestibulares, cursinhos preparatórios para concursos, testes e congêneres.

l) efetuar a contratação de pessoal, seja como empregado ou prestador de serviço autônomo, observando o disposto na legislação pertinente em cada caso, inclusive no que diz respeito aos encargos financeiros.

Na área da Pesquisa, Assessoria/Consultoria:

Processo: 026
Fls: 163
Assi:

a) efetuar o recrutamento e a seleção de pessoal, participando total ouparcialmente dos processos de seleção de pessoal ou concursos públicos;

b) elaborar, desenvolver, implantar e monitorar projetos nos campos da ciência e tecnologia;

c) levantar, processar, analisar e divulgar dados, informações e estudos técnico-científicos;

d) desenvolver, implantar e operacionalizar sistemas de processamento e comunicação eletrônica de dados;

e) elaborar, executar, supervisionar, acompanhar, monitorar e avaliar projetos na área de recursos humanos;

f) prestar consultorias a empresas privadas e orgãos públicos, da administração direta ou indireta, da União, Estados e Municípios;

g) difundir novas tecnológias e mecânismos favoráveis ao desenvolvimento de micro e pequanas unidades produtivas;

h) realizar a supervisão e avaliação de projetos, desenvolvidos por qualquer instituição, pública ou privada;

i) promover estudos, execução e acompanhamento de trabalhos;

j) prestar consultoria a empresas públicas e privadas.

k) efetuar a contratação de pessoal, seja como empregado on prestador de serviço autônomo, observando o disposto na legislação pertinente em cada caso, inclusive no que diz respeito aos encargos financeiros.

Na área cultural:

a) elaborar, executar, acompanhar e avaliar projetos e programas culturais destinados as crianças, jovens, adultos e idosos.

b) promover o desenvolvimento artistico e cultural através da criação, apoio ou patrocínio de eventos, encontros, conferências obras e outras atividades sememlhantes, diretamente ou em parceria com terceiros;

c) incetivar, apoiar, patrocinar, financiar e editar livros, periódicos, revistas, trabalhos acadêmicos.

d) efetuar a contratação de pessoal, seja como empregado ou prestador de serviço autônomo, observando o disposto na legisla9ño pertinente em cada caso, inclusive no que diz respeito aos encargos financeiros.

Na área Assistencial:

a) elaborar, executar, acompanhar, supervisionar e avaliar projetos e programas sociais nas esferas Municipal, Estadual e Federal;

b) capacitar e qualificar profissionais de associações, cooperativas, federações. sindicatos e comunidades e outros;

c) treinar, capacitar e qualificar profissionais que atuam diretamente na area social.

d) contribuir para todos os segmentos da sociedade;

e) capacitar e qualificar jovens, adultos e idosos em situação de risco;

f) capacitar e qualificar grupos que sofram preconceitos e/ou rejeipdes sociais;

g) oportunizar a população carente acesso a refeições nutritivas e acessíveis através da criação, implantação ou operação de restaurantes subsidiados, diretamente ou em parceria com terceiros;

Processo 05
Fls: 164
Ass:

h) contribuir para assistência e melhoria da qualidade de vida da população nas comunidades, elaborando, executando, acompanhando projetos e programas culturais voltados para as crianças, jovens e idosos dentro dos princípios de um desenvolvimento humano sustentável, e na defesa do meio ambiente, através de programas ou atividades de consciência ecológica e preservação do meio ambiente;

i) efetuar a contrataqfio de pessoal, seja como empregado ou prestador de serviço autônomo, observando o disposto na legislaçãoo pertinente em cada caso, inclusive no que diz respeito aos encargos financeiros.

Estamos aptos a realizar parcerias mediante a celebração de Convênios, Contratos e Acordos com instituições governamentais e não governamentais, sediadas no Brasil, que possibilitam o gerenciamento de recursos e a execução dos projetos e atividades em áreas estratégicas, como formação de recursos humanos, assessoramentos e consultorias especializadas, desenvolvimento de pesquisas, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias e produtos, elaboração e realização de concursos públicos, processos seletivos, eventos culturais, técnico-científicos e promocionais.

A **FUNDACAO DE APOIO TECNOLOGICO – FUNATEC** é reconhecida pela sua competência na captação, administração e na gestão de recursos financeiros para o desenvolvimento e execução de projetos, em todas as áreas de atuação com as instituições governamentais e não governamentais parceiras.

CONHECIMENTO E EXPERIÊNCIA

Nas atividades de avaliação e seleção de recursos humanos, a **FUNDACAO DE APOIO TECNOLOGICO – FUNATEC** adquiriu especialidade, não apenas em razão do grande número de Processos Seletivos, Concursos Públicos e outros processos de avaliação que já realizou, mas, principalmente, pelo cumprimento de sua vocação e pela forma competente e dedicada com que atua seu corpo técnico.

Desde sua fundação, já realizou concursos públicos, processos seletivos, vestibulares, exames supletivos e outras atividades afins, para diversos órgãos e entidades da Administração Pública.

INFRAESTRUTURA

A **FUNDACAO DE APOIO TECNOLOGICO – FUNATEC** conta com instalações e equipamentos adequados para realizar as atividades inerentes a execução de concurso e/ou seletivo.

Dispomos de salas específicas para elaboração de provas; parque de impressão próprio com salas especiais para guarda de material impresso; salas próprias para processamento de resultados e todo o maquinário necessário para esse fim.

Dispomos de site ativo na rede mundial de computadores, conforme pode ser evidenciado visitando nosso endereço: www.funatec.org.br ;

Esse site é hospedado em servidor próprio, possibilitando maior controle e segurança nos serviços de manutenção do mesmo.

SEGURANÇA INTERNA DO AMBIENTE DE PREPARAÇÃO DAS PROVAS

Nossas instalações contam com vigilância humana, bem como, sistema eletrônico com comunicação, via rádios portáteis, sistema de controle de acessos às áreas de produção do material a ser impresso; sistema de CFTV com modo de gravação digital específico dedicado à operação da execução dos serviços de impressão por todo o período do concurso ou seletivo.

Processo 039/2
Fls: 165
Ass:

Para a aplicação das provas procuramos estabelecer um sistema de segurança compartilhado com agentes de segurança privada e pública. Os agentes da equipe de segurança privada são responsáveis pela segurança no interior dos setores (locais) de prova. Esses agentes são responsáveis pela vistoria dos setores de prova, antes da abertura dos portões, acompanham o acesso dos candidatos às salas de prova, controlam seus deslocamentos durante a prova, idas ao banheiro e a saída. São equipados com scanners (detectores de metal), à razão de um equipamento desses para cada dois agentes. No que diz respeito à segurança pública, contamos com o apoio das polícias militar e civil e até mesmo as forças federais quando for o caso.

PARQUE GRÁFICO

A **FUNDACAO DE APOIO TECNOLOGICO – FUNATEC**, dispõe de ambiente próprio específico para produção de material gráfico, com controle de acesso, CFTV e segurança humana armada.

Possuímos capacidade instalada superior a 20.000 páginas/hora, bem como, caso seja necessário contamos com empresa especializada para locação de equipamentos (que são trazidos para nossas instalações), quando a produção exigida é superior a esse patamar.

PLANEJAMENTO DE TODAS AS ETAPAS DO OBJETO CONTRATADO

Para a consecução do objetivo desse projeto, serão realizadas atividades diversas que podem ser agrupadas nas etapas descritas a seguir:

Preparação

Definição dos critérios, datas, períodos e de todas as regras básicas que disciplinarão a realização do concurso público.

Elaboração do edital e customização dos sistemas informatizados utilizados na realização do concurso.

Realização das Inscrições

Compreende a aceitação de inscrições, o cadastramento, a distribuição de candidatos nos locais de prova e a confirmação de inscrições.

Para efetuar a sua inscrição *on-line*, realizadas exclusivamente via Internet, o candidato acessa o endereço da página da **FUNDACAO DE APOIO TECNOLOGICO – FUNATEC**, preenche suas informações cadastrais no formulário de inscrição e emite um boleto bancário, que poderá ser pago nas agências bancárias ou seus correspondentes.

A confirmação de pagamento do boleto é informada pelo banco á CONTRATANTE, que por sua vez informa á **FUNDACAO DE APOIO TECNOLOGICO – FUNATEC** que efetiva a inscrição do candidato.

Será disponibilizado, via *web*, sistema com senha que permite a Contratante acompanhar diariamente o quantitativo de inscrições realizadas por cargos.

Esta proposta contempla inscrições recebidas exclusivamente de forma *on-line*, via internet.

Serão, também, disponibilizados *"login e senha"* para os candidatos realizarem consultas e acompanhamento de todas as ações do certame.

Processo: 039
Fls: 166
Ass:

Processamento das Inscrições

As inscrições para o concurso público deverão ocorrer conforme cronograma estabelecido, e serão realizadas por intermédio da Internet, no sítio eletrônico da FUNATEC, disponível 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, durante todo o período de inscrição.

Contratada produzirá kit de inscrição, composto de Requerimento de Inscrição e Manual dó Candidato, que será disponibilizado na rede de Internet, no sítio eletrônico da mesma, na página do Processo de Seleção.

O Manual do Candidato conterá o edital de abertura das inscrições do Processo de Seleção na íntegra, os conteúdos programáticos, o cronograma previsto e todas as informações relacionadas ao Processo de Concurso.

A Contratada se responsabilizará por todo o processo de inscrição dos candidatos.

Após o encerramento do período de inscrições e análise das informações, a Coordenação do Concurso Público irá se manifestar sobre o indeferimento das inscrições que não atendam às regras estabelecidas no Edital.

Nesse caso, os indeferimentos são divulgados na forma de Edital específico para esse fim.

Em seguida, a Coordenação do Concurso Público faz a seleção dos locais para aplicação das etapas e a consequente distribuição dos candidatos nesses locais.

Será, então, disponibilizado, individualmente, no site do certame, os dados de inscrição do candidato, contendo nome, número do documento de identificação e CPF, local e endereço da realização das provas, número de inscrição, para o cargo o qual concorre.

Seleção de Candidatos

Da Composição e Elaboração das Provas Objetivas:

a) Avaliação dos candidatos inscritos através de provas objetivas de múltiplas escolhas.
b) Definição dos conteúdos programáticos das disciplinas das provas, tendo em conta que deverão ser avaliadas as competências dos candidatos relativamente:
b.1 á percepção, à compreensão e á interpretação de textos em linguagem escrita verbal e não- verbal;
b.2 á capacidade de percepção e raciocínios lógicos;
b.3 ao conhecimento da Lei Orgânica, geografia, história, cultura, demografia e economia do Edison Lobão/MA;
b.4 ao conhecimento técnico específico pertinente ao exercício dos cargos.
c) Contratação de profissionais para formação das bancas examinadoras.
d) Elaboração de provas objetivas com questões de múltipla escolha, contendo no mínimo quatro opções de resposta, sem NDA (Nenhuma das Respostas Anteriores) ou equivalente, e somente uma correta.
e) A formulação, quantitativo de questões e peso e tipo das provas objetivas e prática (este último, quando for o caso), e apresentação de títulos, serão discutidas e analisadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o acompanhamento e supervisão da Comissão Organizadora do Concurso, a qual poderá dar sugestões quanto ao tópico em epígrafe.
f) Realização de análise pedagógica das questões, quanto ao conteúdo e à forma.
g) Diagramação das provas por meio eletrônico.

FUNATEC
Fundação de Apoio Tecnológico

Processo: 039/13
Fls: 167
Ass:

Caso haja necessidade de elaboração de prova discursiva e/ou prova de título para algum dos cargos ora criados, estes serão discutidos entre a instituição contratada e contratante, juntamente com a Comissão Organizadora do Concurso, quando da expedição do Edital do concurso.

Da Impressão das Provas:

a) Utilização de gráfica apropriada à dimensão do Concurso Público;
b) Impressão das provas, inclusive para portadores de necessidades especiais, utilizando pessoal técnico experiente e de absoluta confiança.
c) Acondicionamento das provas em envelopes com lacres especiais, por sua vez acondicionados em malotes também com lacres codificados de segurança e guardados em cofre até o dia do seu transporte para o local da aplicação.
d) Guarda no mesmo cofre de todo o material utilizado na impressão das provas, inclusive chapas, fotolitos, laser filmes, ou qualquer outro tipo de matriz utilizado, restos de papéis utilizados e cadernos de questões não aproveitados, até o dia da aplicação das provas.

Da Aplicação das Provas:

a) Seleção de locais adequados, inclusive para os portadores de necessidades especiais, para aplicação das provas na sede do Município Edison Lobão/MA.
b) Alocação dos candidatos nos locais selecionados para aplicação de provas.
c) Seleção e contratação da equipe de coordenação e fiscalização da aplicação das provas, inclusive médicos e profissionais de apoio, sendo 02 (dois) fiscais por sala.
d) Elaboração, impressão e acondicionamento dos cartões de respostas das provas.
e) Preparação de todo o material a ser utilizado na aplicação das provas: relatórios de alocação, relação dos candidatos, lista de presença, ata de sala, termos de aplicação, material de escritório (làpis, caneta, borracha, elástico, etc.).
f) Transporte, guarda e manutenção de sigilo das provas e do material necessário à sua aplicação.
g) Aplicação das provas para todos os cargos no mesmo dia e horário.

Da Correção das Provas:

a) Captura e armazenamento das opções assinaladas por cada um dos candidatos, em cada questão, através de processo óptico-eletrônico.
b) Correção das provas através do sistema computacional, comparando as opções assinaladas pelos candidatos com o gabarito oficial e utilizando os critérios definidos no edital regulador do Processo do Concurso.

Da Divulgação dos Gabaritos, dos Recursos e dos Resultados.

Da Divulgação dos Gabaritos:

a) Emissão e divulgação dos gabaritos das provas na rede Internet, na página do Processo do Concurso, e na imprensa especializada, de acordo com o estabelecido no edital do Processo do Concurso.
b) Envio dos gabaritos no formato de publicação da Imprensa Oficial à Contratante, para verificação e posterior publicação.

Processo 039
Fls: 168
Ass:

Dos Recursos:

a) Recebimento e protocolo dos recursos impetrados.
b) Julgamento dos recursos, de acordo com o estabelecido no edital do Processo do Concurso.
c) Emissão e divulgação do resultado do julgamento dos recursos na rede Internet, na página do Processo do Concurso, e na imprensa especializada, de acordo com o estabelecido no edital do Processo do Concurso.

d) Elaboração de subsídios às demandas judiciais e extrajudiciais e fornecimento de todas as informações necessárias, independentemente do término da participação.

Dos Resultados:

a) Divulgação das notas e da classificação dos candidatos na rede mundial de computadores, na página do Processo do Concurso, e na imprensa especializada, de acordo com o estabelecido no edital do Processo do Concurso.
b) Envio do material relativo aos resultados, em formato de publicação da Imprensa Oficial, ao Poder Executivo do Município de Edison Lobão/MA, para que esta providencie a sua publicação em seus meios de comunicação.

Dos Produtos e Informações a serem entregues

Constituem, entre eventuais e outros, produtos e informações a serem entregues pela Contratada à Contratante, os seguintes:

a) Relatórios finais impressos e em meio magnético, contendo:
a.1 Estatísticas de incidências de marcação de cada item em cada questão;
a.2 Candidatos aprovados e reprovados;
a.3 Endereços dos candidatos aprovados.
a.4 Cópias dos relatórios produzidos durante o Concurso Público.
a.5 Base de dados informatizada de consulta a informação dos candidatos aprovados, tais como dados pessoais, opções no Processo do Concurso, nota nas disciplinas e a sua situação final.

Os arquivos relacionados ao processo do concurso público deverão ser apresentados de forma clara e organizados em formato (Word, Excel e/ou PDF) que possibilite fácil operação e impressão.

Plano de Divulgação

A **FUNDACAO DE APOIO TECNOLOGICO – FUNATEC** é reconhecida por seu compromisso com o objetivo de difundir a cultura e educação. Nesse sentido, a divulgação da publicação do edital de abertura e inscrições para o certame serão realizadas por diversos meios de comunicação, dentre eles podemos citar: radiofusão, rede mundial de computadores, programas televisivos, redes sociais, jornais de grande circulação locais e regionais, site da fundação e PREFEITURA MUNICIPAL, portal da transparência e outros.

Igualmente, no *site* oficial da **FUNDACAO DE APOIO TECNOLOGICO – FUNATEC**, serão divulgados todos os editais e comunicados referidos acima para conhecimento e acompanhamento de todos os interessados.

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CANDIDATO

FUNATEC
Fundação de Apoio Tecnológico

Processo 039
Fls: 169
Ass:

A Fundação colocará à disposição dos candidatos equipe de atendimento a fim de orientá-los em todas as etapas do concurso/seletivo, por meio de e-mail e telefone.

Mantemos, para cada evento realizado, uma página específica na internet, com um conjunto de informações bastante consistente, incluindo uma seção "Perguntas Frequentes".

SALA COFRE / SEGURANÇA NO TRANSPORTE DAS PROVAS

Possuímos sala cofre para a guarda, de forma segura e sigilosa, dos documentos concernentes ao concurso público, em especial cadernos de provas e gabaritos, com acesso à senha digital.

Como parte dos procedimentos de segurança, a **FUNDACAO DE APOIO TECNOLOGICO – FUNATEC** acondiciona o material de aplicação das provas em malotes de lona inviolável, devidamente lacrado e com cadeado, para o transporte aos locais das provas, cujos respectivos envelopes de provas serão abertos na presença dos candidatos, mediante termo de abertura, no momento da aplicação das provas e contar com a assinatura de dois candidatos voluntários na qualidade de testemunhas.

No que diz respeito ao transporte dos malotes de provas, a **FUNDACAO DE APOIO TECNOLOGICO – FUNATEC** conta também com apoio da Polícia Militar, além de seguranças próprios da instituição, que, através de um representante da Corporação, fará parte também da Coordenação de Segurança do Concurso.

INFRAESTRUTURA DISPONIBILIZADA NO DIA DA PROVA: EQUIPES, MATERIAIS, SUPORTE E OUTROS

Fica a cargo da **FUNDACAO DE APOIO TECNOLOGICO – FUNATEC** a infraestrutura para realização das provas do concurso público, com espaço físico de fácil acesso, bem como, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação do Concurso Público, que apresentem infraestrutura adequada para permitir a boa acomodação física dos candidatos, facilidade de acesso, inclusive para pessoas com deficiência e sinalização para orientar a movimentação dos candidatos no dia das provas.

As equipes e materiais para aplicação das provas serão disponibilizados pela **FUNDACAO DE APOIO TECNOLOGICO – FUNATEC.**

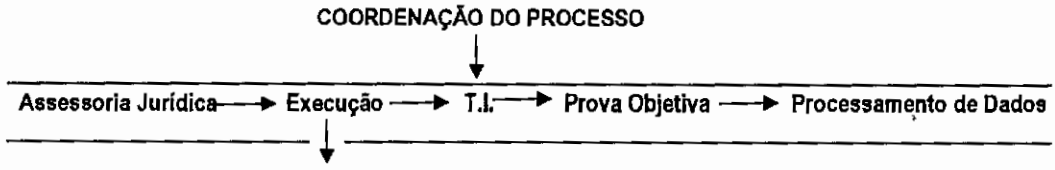
RELATÓRIOS E INFORMAÇÕES

Todos os relatórios pertinentes ao desenvolvimento das ações de realização do concurso público serão encaminhados, em meio físico / digital, dentro dos prazos avençados entre o cliente e a **FUNDACAO DE APOIO TECNOLOGICO – FUNATEC,** ao término de cada fase dos serviços contratados.

CAPACIDADE PROFISSIONAL

EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL

A **FUNDACAO DE APOIO TECNOLOGICO – FUNATEC,** disponibilizará equipe técnica para realizar o certame com a seguinte estrutura:



FUNATEC
Fundação de Apoio Tecnológico

Processo: 039/2
Fls: 170
Ass:

Logística

↓

Atendimento ao Candidato

Dentre os profissionais envolvidos no referido projeto, alguns têm atividades permanentes, pelo tempo de duração do projeto e ocupadas exclusivamente de sua execução, como os coordenadores e uma parte do pessoal de logística. Outros têm atuação temporária, disponibilizados para atividades específicas, como os técnicos envolvidos no recebimento de documentos e na avalição dos títulos. Outro grupo de técnicos têm atividades compartilhadas, como é o caso da assessoria jurídica e o pessoal de TI, por exemplo.

ASSESSORIA JURÍDICA PERMANENTE

A **FUNDACAO DE APOIO TECNOLOGICO – FUNATEC** possui, em seu quadro permanente, assessoria jurídica composta por advogados regularmente inscritos na Ordem de Advogados do Brasil, com objetivo na excelência do atendimento aos clientes e comprometida, primordialmente, com a ética profissional e réspeito aos clientes.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para que as atividades descritas sejam desenvolvidas a contento, nos prazos fixados, de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos por esta Fundação e, certamente, com a presteza e eficiência esperadas pelo Contratante assumimos as seguintes responsabilidades:

- Responder nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato;
- Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada durante a execução do contrato e prestar os esclarecimentos solicitados;
- Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, para verificar as condições em que o mesmo está sendo prestado;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço contratado;
- Refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- Manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do CONTRATANTE;
- Recrutar, selecionar e encaminhar ao CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima definida exigida;
- Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e, se possível, uniforme;
- Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidaderesponsável pela fiscalização do Contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços contratados, bem como comande, coordene e controle a execução dos referidos serviços;
- Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

Processo 039
Fls: 171
Ass:

- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- Planejar, organizar e realizar o Concurso em conformidade com os termos da Proposta e os deste Termo;
- Elaborar os editais normativos do Concurso, os manuais de orientação aos candidatos, os avisos, os comunicados e os demais atos relacionados ao certame, submetendo-os à prévia aprovação do CONTRATANTE;
- Publicar no Diário Oficial, os atos e avisos obrigatórios, e, em outros veículos de comunicação, as matérias que entende necessárias à maior divulgação do Concurso;
- Responsabilizar-se pela expedição das guias de recolhimento das taxas de inscrição dos candidatos e pela comprovação do recebimento dos respectivos valores, respeitados os limites aprovados em conjunto com o CONTRATANTE;
- Fornecer ao CONTRATANTE relatórios e demonstrativos com indicação da totalidade de inscritos e a relação nominal em ordem alfabética para cada cargo;
- Fornecer ao CONTRATANTE, após a realização de cada fase do Concurso, relatórioscontendo as listagens dos resultados apurados e a listagem oficial para a homologação dos resultados no Diário Oficial;
- Responsabilizar-se pela contratação, inclusive sob a forma de locação, se for necessário, e pela organização dos locais de realização das provas;
- Providenciar instalações na cidade de EDISON LOBÃO/MA, para vistoria, convocação, seleção, formação e treinamento de equipes para aplicação das provas, garantindo todo e qualquer atendimento ao candidato;
- Responsabilizar-se pelo recrutamento e formação das bancas examinadoras para elaborar e corrigir as provas a serem aplicadas, e examinar eventuais recursos;
- Manter absoluto sigilo, inclusive em relação aos agentes do CONTRATANTE, no que se refere à elaboração, reprodução, guarda, transporte, distribuição e segurança das provas a serem aplicadas, cujo acesso às informações pertinentes ficará restrito às pessoas responsáveis pelo trabalho;
- Abster-se de dar publicidade acerca de quaisquer informações referentes ao Concurso apósa etapa final, o que somente poderá ser feito depois de prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pela recepção, exame e resolução de consultas e recursos interpostos em qualquer fase do concurso, submetendo as decisões às instâncias que vierem a ser definidas nos editais normativos do concurso e, uma vez resolvidas as questões, dar conhecimento formalao CONTRATANTE, inclusive com a entrega das cópias dos atos praticados;
- Prestar assessoria jurídica ao CONTRATANTE de forma a orientá-lo e auxiliá-lo na elaboração de respostas a interpelações e ações judiciais e extrajudiciais que decorram doConcurso, e desde que digam respeito aos serviços prestados pelo CONTRATADO;
- Responsabilizar-se pela aplicação e correção das provas;
- Manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda a vigência do Contrato;
- Atender solicitações do CONTRATANTE com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços de que trata este Termo;
- Prestar todo e qualquer atendimento ao candidato;
- Manter contatos permanentes com o CONTRATANTE, durante o decorrer do processo, para facilitar a fiscalização da execução do Contrato e mediar informações/esclarecimentos que se fizerem necessários;

Processo: 039
Fls: 172
Ass:

- Apresentar Nota Fiscal/Fatura decada etapa do Concurso, devidamente atestada por servidor competente da CONTRATANTE, acompanhada dos documentos fiscais pertinentes, para fins de pagamento;

ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Para atender determinação legal, o Edital do Concurso Público estabelecerá critérios e condições para que candidatos que se considerem pobres na forma da Lei solicitem a isenção da Taxa de Inscrição quando da realização de sua inscrição.

A análise para concessão desse benefício será realizada por equipe multidisciplinar dedicada a esse fim, composta por servidores da Fundação e da Contratante.

A CONTRATANTE é responsável pelo custo decorrente da isenção de taxas, estabelecendo-se para efeitos de cálculo os valores das taxas de inscrição praticados para os demais candidatos.

DOS QUANTITATIVOS DE CARGOS EFETIVOS E CADASTRO DE RESERVA A SEREM DISPONIBILIZADOS

A **FUNDACAO DE APOIO TECNOLOGICO – FUNATEC**, apresenta o quantitativo de cargos efetivos e cadastro de reserva a serem disponibilizados para disputa entre os candidatos, dada a demanda identificada por essa instituição em seu quadro de pessoal, conforme as especificações constantes do quadro a seguir:

Cargos de Efetivos Prefeituras + CR	94 + CR
Cargos Efetivos SAAE	11

TAXA DE INSCRIÇÃO

Estabelecemos os valores quanto as taxas a serem cobrados no ato da inscrição dos candidatos para o presente concurso público ficando assim estabelecidas, levando em consideração os valores pré-estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA, conforme abaixo:

Nível de Escolaridade	Valor Proposto da Inscrição (R$)
Cargos de Nível Superior	94,00
Cargos de Nível Médio	72,00
Cargos de Nível Fundamental	68,00
Valor Global das Inscrições	234,00
Valor Total de Preço Medio	78,00

FUNATEC
Fundação de Apoio Tecnológico

Processo: 039/
Fls: 173
Ass:

O recebimento das taxas de inscrição será exclusivamente realizado em conta bancária mantida pela contratada, que arcará com os custos das taxas bancárias referentes a esse recebimento.

VALOR DA PROPOSTA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Considerando as especificações e quantitativos das vagas estabelecidas e a estimativa de inscrições já previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, propomos a esta PREFEITURA MUNICIPAL DE EDISON LOBÃO/MA, os valores:

Descrição dos Serviços	Quant. das Inscrições + CR x (Quantidade de vagas por média de inscritos)	Valor Médio Proposto Unit. da Inscrição R$	Valor Total Proposto dos Serviços (R$)
Serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas efetivas do Quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de Édison Lobão/MA, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços.	7.960	78,00	**620.880,00**

FUNATEC
Fundação de Apoio Tecnológico

Processo: 039/23
Fls: 174
Ass:

Valor Total da Proposta: R$ 620.880,00 (seiscentos e vinte mil e oitocentos e oitenta reais);

Os serviços oriundos deste processo e apresentados nesta proposta serão custeados exclusivamente pelo recebimento das taxas de inscrição, cujos valores constam neste tópico.

Os valores dos serviços poderão sofrer alterações, caso sejam superadas as estimativas de inscrições ora levantadas e estimadas, sendo que todo os valores arrecadados a título de taxas de inscrições serão exclusivamente destinados ao pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA, vez que, com o aumento das inscrições, gera-se, despesas de serviços para atendimento da demanda

Serão cobrados os mesmos valores das inscrições, caso, as inscrições superem as quantidades estimadas, os quais, os valores arrecadados serão repassados integralmente a empresa contratada, em função de aumento da demanda de serviços com as inscrições sobressalentes.

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados pela contratada se dará levando-se em consideração os valores arrecadados quanto as inscrições dos candidatos.

Será de responsabilidade da instituição CONTRATADA a abertura de conta bancária para recolhimento das taxas de inscrição para o referido concurso público, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA a expedição das guias de recolhimento das taxas de inscrição dos candidatos.

A emissão de relatório de conferência de inscrições devidamente pagas pelos candidatos inscritos, serão de responsabilidade da CONTRATADA, vez que, esta terá acesso ao sistema de conta bancária para este fim.

VALIDADE DA PROPOSTA

Esta Proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

Quaisquer esclarecimentos adicionais poderão ser solicitados a esta Fundação pelos nossos e-mails: funatec@funatec.org.br e funatec.pi@outlook.com ou pelo telefone: (86) 99947-1190.

Teresina (PI), 07 de julho de 2023.

Tania Maria Sampaio de Araújo

TANIA MARIA SAMPAIO DE ARAUJO
CPF nº 218.174.723-72
RG nº 141.501 SSP-PI
Diretora/Presidente

FUNATEC
Fundação de Apoio Tecnológico

Processo: 039
Fls: 175
Ass:

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE EDISON LOBÃO/MA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A **FUNDACAO DE APOIO TECNOLOGICO – FUNATEC**, instituição de direito privado, sem fins lucrativos, a qual encontra-se estabelecida à **Pedro Vasconcelos, nº 2648, São João, CEP: 64.045-375, Teresina/PI, inscrita sob o CNPJ: 04.853.090/0001-14, contatos: Tel.: (86) 99947-1190, e-mails.: funatec@funatec.org.br, funatec.pi@outlook.com, site: www.funatec.org.br**, interessada em participar do certame de licitação supramencionado, promovido por este Órgão:

DECLARA, sob as penas da lei, que, nos termos da legislação vigente, que esta empresa, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, poisnão possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal de 1988.

DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos da legislação vigente, que até estadata não há contra si, qualquer fato que a impeça a participação desta instituição nestecertame de licitação.

DECLARA, sob as penas da lei, que estamos localizados e em pleno funcionamento no endereço pré-estabelecido no estatuto e CNPJ, sendo o local adequado e compatível para o cumprimento do objeto.

DECLARA que o escritório é dotado de estrutura, equipamentos e corpo técnicoprofissional suficiente e disponível para a fiel execução do objeto deste processo.

DECLARA que tomou conhecimento de todas as informações e das condiçõeslocais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

E, por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Teresina (PI), 07 de julho de 2023.

Tania maria Sampaio de Araújo

TANIA MARIA SAMPAIO DE ARAUJO
CPF nº 218.174.723-72
RG nº 141.501 SSP-PI
Diretora/Presidente

Processo: 039
Fls: 176
Ass:

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: L J ASSESSORIA E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO LIMITADA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 07.605.373/0001-35

Número de Ordem do Livro: 3

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia		R$ 200.655,59	R$ 1.256.837,72
(-) (-) Prejuízos Acumulados		R$ (0,01)	R$ (0,01)
(-) (-) Prejuízos Acumulados		R$ (0,01)	R$ (0,01)

Processo 039/23
Fls: 177
Ass:

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: L J ASSESSORIA E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO LIMITADA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 07.605.373/0001-35

Número de Ordem do Livro: 3

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) SODEXO PASS DO BRASIL SERV.E COME. S.A		R$ (0,00)	R$ 1.516,90
(-) SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE SLZ		R$ (0,00)	R$ 300,10
(-) S MONTEIRO E CIA LTDA		R$ (0,00)	R$ 350,00
(-) SINTECH SOLUCOES INTELIGENTES E TECNOLOGICAS		R$ (0,00)	R$ 210,00
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais		R$ 2.028,15	R$ 46.355,68
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias		R$ 1.990,37	R$ 5.647,36
INSS a Recolher		R$ 456,33	R$ 456,33
(-) FGTS a Recolher		R$ (0,00)	R$ 633,39
Contribuição Sindical a Recolher		R$ 34,63	R$ 34,63
Salários a Pagar		R$ 1.499,41	R$ 4.523,01
Obrigações Fiscais		R$ 37,78	R$ 40.708,32
(-) PIS a Recolher		R$ (0,00)	R$ 19.220,39
(-) COFINS a Recolher		R$ (0,00)	R$ 21.450,15
IRRF a Recolher		R$ 37,78	R$ 37,78
Outras Contas		R$ 271,73	R$ 271,73
Outras Obrigações		R$ 271,73	R$ 271,73
Pró-labores a Pagar		R$ 271,73	R$ 271,73
(-) Passivo não Circulante		R$ (0,00)	R$ 713.226,20
(-) Obrigações de Longo Prazo		R$ (0,00)	R$ 713.226,20
(-) Fornecedores		R$ (0,00)	R$ 713.226,20
(-) Fornecedores Nacionais		R$ (0,00)	R$ 713.226,20
(-) Fornecedores Diversos		R$ (0,00)	R$ 713.226,20
Patrimônio Líquido		R$ 360.655,58	R$ 1.416.837,71
Capital Realizado		R$ 160.000,00	R$ 160.000,00
Capital Social		R$ 160.000,00	R$ 160.000,00
Capital Social de Domiciliados e Residentes no País		R$ 160.000,00	R$ 160.000,00
Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País		R$ 160.000,00	R$ 160.000,00
Outras Contas		R$ 200.655,58	R$ 1.256.837,71
Outras Contas		R$ 200.655,58	R$ 1.256.837,71
Lucros Acumulados		R$ 200.655,59	R$ 1.256.837,72

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 37.42.EF.26.DC.06.55.41.4F.73.04.2F.7B.D7.F6.1C.66.90.D5.4F-0, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.1 do Visualizador

Processo 039/23
Fls: 178
Ass:
Sped Contábil

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: L J ASSESSORIA E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO LIMITADA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 07.605.373/0001-35

Número de Ordem do Livro: 3

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
*** Ativo ***		R$ 362.955,46	R$ 2.179.068,32
Ativo Circulante		R$ 362.955,46	R$ 1.918.662,01
Disponibilidades		R$ 362.955,46	R$ 1.189.288,81
Numerários em Espécie		R$ 362.955,46	R$ 362.955,46
Caixa Geral		R$ 362.955,46	R$ 362.955,46
Caixa		R$ 285.006,19	R$ 285.006,19
Aplicações de Curto prazo		R$ 77.949,27	R$ 77.949,27
Bancos		R$ 0,00	R$ 826.333,35
Contas Correntes		R$ 0,00	R$ 826.333,35
Banco do Brasil		R$ 0,00	R$ 826.333,35
Clientes		R$ 0,00	R$ 0,00
Clientes Nacionais		R$ 0,00	R$ 0,00
Duplicatas a Receber		R$ 0,00	R$ 0,00
Créditos		R$ 0,00	R$ 10.308,99
Créditos com Terceiros		R$ 0,00	R$ 10.308,99
Créditos de Funcionários		R$ 0,00	R$ 10.308,99
Vale Transporte		R$ 0,00	R$ 1.988,10
Vale Alimentação		R$ 0,00	R$ 8.320,89
Estoques		R$ 0,00	R$ 719.064,21
Estoques em Estabelecimentos Próprios		R$ 0,00	R$ 719.064,21
Estoques de Materiais		R$ 0,00	R$ 719.064,21
Matérias Primas		R$ 0,00	R$ 719.064,21
Ativo não Circulante		R$ 0,00	R$ 260.406,31
Investimentos		R$ 0,00	R$ 260.406,31
Outros Investimentos		R$ 0,00	R$ 260.406,31
Aplicações		R$ 0,00	R$ 260.406,31
Aplicações Financeiras		R$ 0,00	R$ 260.406,31
*** Passivo ***		R$ 362.955,46	R$ 2.179.068,32
Passivo Circulante		R$ 2.299,88	R$ 49.004,41
Obrigações de Curto Prazo		R$ 2.299,88	R$ 49.004,41
(-) Fornecedores		R$ (0,00)	R$ 2.377,00
(-) Fornecedores Nacionais		R$ (0,00)	R$ 2.377,00

PROCESSO 039/23
FLS: 179
ASS:

Adriana Carvalho de Sousa
Diretor de Projetos

Ana Maria da Cunha Mota Monte
Diretor de Marketing/Qualidade

José Hanolfo da Cruz Araújo
Diretor de Assuntos Educacionais, Culturais e Sociais

Andréia Leara de Miranda Ferreira
Conselho Fiscal

[illegible]
Conselho Fiscal

Ivana Cortez de Sousa
Conselho Fiscal

Crandênia da Silva Lages
1º Suplente do Conselho Fiscal

Paulo Giovani Sousa Almeida
2º Suplente do Conselho Fiscal

[illegible]
Conselho Curador

Tatiana Maria Sampaio de Araújo Fonseca
Conselho Curador

[illegible]
Conselho Curador

1º Cartório de Notas de Teresina - PI
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Averbação do reg. nº 1.180
Às fls. — do Livro nº A-01
Em 08 de 01 de 2001
Teresina, 2º de 08 de 2005
Oficial do R. C. P. Jurídicas

Cartório João Crisóstomo
1º Of. de Notas e Reg. de Imóveis
Renata Regiane Rodrigues de Sousa
ESCREVENTE AUTORIZADA
Teresina-Piauí

Cartório José
1º Of. do Notas
Louany Lima
ESCREVENTE

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário Estado do Piauí
Atos de Notas, Registro e Judiciais
AUTENTICAÇÃO
Nº ABQ-28091

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS
EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. TERESINA, 03/09/2018 15:27:09

LOUANY LIMA COIMBRA MELO - ESCREVENTE
Emol. R$ 2,39 TJ: R$ 0,48 Selo: R$ 0,28 [illegible]

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO PÚBLICO DOMICILIAR DE PROTESTO E CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDO NESTAS NOTAS
EM TEST: DA VERDADE. DOU FÉ. TERESINA, 03/09/2018 15:27:08
LOUANY LIMA COIMBRA MELO - ESCREVENTE
Emol. R$ 2,39 TJ: R$ 0,48 Selo: R$ 0,26 Total: R$ 3,13
Selo de Fiscalização e Autenticidade Poder Judiciário Estado do Piauí Atos de Notas, Registro e Judiciais
AUTENTICAÇÃO
ABQ-29092
Processo 079/23
Fls: 180
Ass:
13

II a maioria absoluta dos membros do Conselho Curador.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da FUNDAÇÃO, sob pena de nulidade,

Art. 39 – Em qualquer dos casos de extinção da FUNDAÇÃO DE APOIO TECNOLÓGICO – FUNATEC, o patrimônio remanescente será destinado para outra instituição congênere, sem fins lucrativos, com regular funcionamento e devidamente registrada junto ao Conselho Nacional de Assistência Social.

Capítulo IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - As questões e os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por decisão do Conselho Curador, *ad referendum* do Ministério Público.

Art. 41 – Na hipótese de instalação da fundação em outros estados, é dever do Diretor Presidente do Conselho Diretivo proceder a devida comunicação ao Ministério Público local e do Piauí.

Art. 42 - Ao órgão competente do Ministério Púbico, através do Promotor de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social - PJFEIS, é assegurado assistir as reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação, com direito de discutir as matérias em pauta.

Art. 43 – A presente re-ratificação do Estatuto da FUNDAÇÃO DE APOIO TECNOLÓGICO – FUNATEC somente entrará em vigor após o registro junto ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Teresina-PI, 11 de março de 2013

Advogado
OAB PI n. 3574

Instituidor

Tânia Maria Sampaio de Araújo Ferreira
Diretor Presidente

Diretor Financeiro

Kátia Helena de Oliveira Pereira
Diretor Administrativo

Cartório Thermistocles Sampaio
3º Ofício de Notas
Judite de Castro Cardoso
Escrevente Comissionada
Teresina - PI

Cartório Thermistocles Sampaio
TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA
RUA LIZANDRO NOGUEIRA, 1223 CENTRO - CEP: 64000-200 - TERESINA-PI
Fone: (0xx86) 3221-7665 - E-mail: atanotarial@cartoriosampaio.com.br
RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE TANIA MARIA SAMPAIO DE ARAUJO FERREIRA, QUE ASSINA PELA ENTIDADE CONSELHO CURADOR DA FUNATEC. DOU FÉ. TERESINA-PI, 28/06/2013. EM TEST. DA
JUDITE DE CASTRO CARDOSO-Escrevente Autorizada
Emol.:2,64 TJ:0,26 Selo:0,10 Total:3,00 50/111119280620131156
Tabelia Escrevente autorizado
Selo de Fiscalização e Autenticidade Poder Judiciário Estado do Piauí Atos de Notas, Registro e Judiciais
ATANG01535

Processo: 039/23
Fls: 184
Ass:

b) aceitar doações com encargos;

c) contrair empréstimos mediante garantia real;

d) alterar o estatuto;

e) extinguir a FUNDAÇÃO.

II - remeter cópias das atas das reuniões dos órgãos da Fundação ao Ministério Público.

Capítulo VII

DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 34- O presente Estatuto somente poderá ser alterado por decisão de dois terços (2/3) do Conselho Curador, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 35 - A votação que venha a alterar o Estatuto será nominal, cumprindo ao Presidente do Conselho Curador, em caso de não-unanimidade, fazer constar em ata a relação dos vencidos, os endereços e terem sido notificados para, querendo, oferecer impugnação ao resultado, em dez (10) dias, junto ao Ministério Público.

Art. 36- Compete ao Presidente do Conselho Diretivo da FUNDAÇÃO requerer eventual aprovação de alteração do Estatuto junto ao Ministério Público.

Capítulo VIII

DA EXTINÇÃO

Art. 37 - A FUNDAÇÃO poderá ser extinta:

I – administrativamente, por decisão fundamentada do Conselho Curador e do Conselho Diretivo, aprovada por dois terços de seus integrantes, em reunião conjunta presidida pelo Presidente do Conselho Curador, deliberação esta que deverá ser submetida à apreciação do Ministério Público, sob pena de nulidade;

II - quando verificada, de forma alternativa e não necessariamente cumulativa a inutilidade de seu funcionamento, pela sua atuação finalisticamente desnecessária, desvirtuada, irregular e ilegal;

III - quando verificada, de forma alternativa e não necessariamente cumulativa a impossibilidade de sua mantença em funcionamento, pela deficiência de recursos para a manutenção ou em caso de manifesta insolvência;

§1º A competência para verificar a ocorrência das hipóteses dos incisos II e III é do Ministério Público, no exercício de sua função de fiscalização e de acompanhamento.

§2º Nos casos do parágrafo anterior, a extinção da fundação será promovida judicialmente, por ação civil própria e autônoma.

Art. 38- São competentes para propor a extinção administrativa da FUNDAÇÃO:

I o Presidente do Conselho Diretivo;

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. TERESINA, 03/09/2018 15:27:09
LOUANY LIMA COIMBRA MELO - ESCREVENTE
Selo de Fiscalização Autenticidade Poder Judiciário Estado do Piauí Atos de Notas Registro e Judiciais
AUTENTICAÇÃO
Nº ABQ-28104
Cartório José Ribamar Coimbra Melo Of. de Notas e Reg. de Imóveis Louany Lima Coimbra Melo ESCREVENTE AUTORIZADA

Processo 039/13
Fls: 182
Ass:
11

I denunciar ao Conselho Curador sempre por escrito e sob fundamentação, as irregularidades porventura encontradas no âmbito de suas atribuições, sugerindo medidas para sua correção ou saneamento;

II lavrar no livro correspondente às atas de suas reuniões;

III emitir parecer técnico sobre alienação de bens e transações financeiras;

IV emitir parecer sobre o balanço e demais prestações de contas do exercício anterior até o dia 30 de março de cada ano.

§ 1° - É assegurado aos membros do Conselho Fiscal o acesso à contabilidade, aos documentos contábeis e relatórios da Diretoria, sempre que o Conselho Fiscal julgar necessário.

§ 2° - É assegurada ao Conselho Fiscal a retirada, mediante protocolo e pelo prazo máximo de oito dias, de livros e documentos fiscais, para exame pormenorizado.

§ 3° - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 29 - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a duas reuniões consecutivas ou a três descontínuas, desde que não justificada a ausência, a juízo dos demais conselheiros.

Art. 30- São competentes para convocar o Conselho Fiscal o Diretor Presidente do Conselho Diretivo ou qualquer um dos integrantes do Conselho Curador.

Capítulo V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31- O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 32 - A prestação de contas anual da FUNDAÇÃO deverá ser submetida ao exame do Ministério Público dentro dos 06 (seis) meses seguintes ao término do exercício financeiro, mediante Sistema Informatizado ou outro procedimento instituído adotado pela Promotoria de Fundações.

Parágrafo único - A FUNDAÇÃO arcará com os honorários e despesas de auditoria externa que o Ministério Público determine que seja feita, por empresa independente, para o exame das contas prestadas pela FUNDAÇÃO, quando, a seu critério, julgar necessário, independentemente de ordem ou decisão judicial.

Capítulo VI
DAS OBRIGAÇÕES PARA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 33 – Constituem obrigações da FUNDAÇÃO junto ao Ministério Público:

I - requerer o exame prévio para fins de:

a) pedido de autorização judicial para a alienação de seus bens imóveis;

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS
EM TEST DA VERDADE. DOU FÉ. TERESINA, 03/09/2018 19:27:09
Cartório João Crisóstomo 1º Of. de Notas e Reg. de Imóveis
Lourny Lima Coimbra Melo
AUTORIZADA
AUTENTICAÇÃO
Nº AB0-29103

Processo 039/13
Fls: 183
Ass:
10

II definir e aprovar a linha de comunicação institucional da Fundação ou Projetos por esta desenvolvidos de acordo com os objetivos definidos em seu Estatuto;

III estabelecer diretrizes claras quanto a parcerias para realização de projetos desenvolvidos pela Fundação;

IV validar o orçamento de despesas e investimentos da Fundação no que se refere ao plano de comunicação, acompanhando sua execução, analisando as variações e implementando as ações para corrigir possíveis distorções;

V acompanhar e avaliar os conteúdos de artigos de cunho jornalísticos divulgados na mídia, referente a Fundação e seus projetos;

VI Disseminar a cultura do voluntariado;

Art. 25 - São competências do Diretor de Assuntos Educacionais Culturais e Sociais:

I – executar projetos e planos de ação aprovados pelo Conselho Curador;

II - adotar os meios adequados ao bom funcionamento dos cursos e programas educacionais, sociais e culturais, zelando pela harmonia e disciplina na área da educação;

III - orientar, na organização didático-pedagógica, as ações a serem desenvolvidas pela Fundação;

IV - elaborar e apresentar relatórios informativos ao Conselho Curador e ao Diretor Presidente, demonstrando o resultado alcançado nas ações desenvolvidas pela Fundação.

Seção IV

Conselho Fiscal

Art. 26 - O Conselho Fiscal é o órgão da administração contábil-financeira da FUNDAÇÃO, e será integrado por 05 (cinco) membros de idoneidade reconhecida, sendo 03(três) efetivos e 02(dois) suplentes.

§1º Os membros serão escolhidos pelo Conselho Curador, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, tomando posse perante o Conselho Curador.

§ 2º O presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos seus pares.

Art. 27 - As reuniões do Conselho Fiscal serão:

I ordinárias:

a) anuais, para analisar os balanços, prestações de contas e relatórios da Fundação;

b) na segunda quinzena de novembro, para emitir parecer sobre a Proposta Orçamentária e o Plano de Atividades para o ano subseqüente;

II extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente do Conselho Curador ou pelo Presidente do Conselho Diretivo da Fundação.

Art. 28 - São atribuições do Conselho Fiscal:

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS
EM TEST. ____ DA VERDADE. DOU FÉ. TERESINA, 03/08/2018 15:27:09.
LOUANY LIMA COIMBRA MELO - ESCREVENTE
Emol. R$ 2,39 TJ: R$ 0,48 Selo: R$ 0,26 Total: R$ 3,13
Cartório João Crisóstomo 1º Of. de Notas e Reg. de Imóveis Louany Lima Coimbra Melo Escrevente
AUTENTICAÇÃO
Nº ABQ-29102

Processo: 039/18
Fls: 184
Ass:

IV dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação;

V supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação;

VI supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação.

VII elaborar a escrituração contábil e fiscal da FUNDAÇÃO ou indicar prestador de serviços para tal fim, mantendo sempre atualizada a escrita, ficando sob sua coordenação esta atividade e gerando balancetes, balanços, demais relatórios, ou prestação de contas necessárias ao cumprimento de exigências estatutárias, legais ou contratuais, subscrevendo-os;

Art. 22 - São competências do Diretor Administrativo:

I – elaborar, confeccionar e executar a folha de pagamento de pessoal da Fundação;

II – acompanhar a execução dos contratos de prestação de serviços celebrados pela Fundação;

III – propor a contratação de recursos humanos e de serviços para a Fundação;

IV – propor a relação de bens e equipamentos a serem adquiridos pela Fundação;

V – organizar, acompanhar e manter atualizada a relação de bens da Fundação;

VI - apresentar, anualmente, a relação e avaliação patrimonial dos bens da Fundação, bem como a previsão de aquisição para o exercício financeiro seguinte.

Art. 23 – São competências do Diretor de Projetos:

I elaborar projetos para deliberação do Conselho Curador;

II supervisionar e avaliar a execução dos projetos aprovados pelo Conselho Curador;

III analisar a criação de novos projetos;

IV definir a estrutura necessária para execução dos projetos;

V efetuar os trâmites e contatos necessários, junto aos órgãos públicos competentes e/ou empresas privadas, para viabilização de projetos;

VI preparar os roteiros para elaboração de projetos de captação de recursos de qualquer natureza junto a instituições públicas e/ou empresa privada;

VII avaliar os resultados alcançados pelos Projetos, correlacionando-os com os objetivos específicos, de modo a determinar o grau e a qualidade do Plano de trabalho;

VIII fazer a prestação de contas anual dos projetos executados;

IX definir o quadro de pessoal, voluntários ou não, que deverão integrar cada projeto.

Art. 24 - São competências do Diretor de Marketing/Qualidade:

I Planejar, controlar e avaliar a implementação das estratégias e das ações de Marketing e de comunicação de curto, médio e longo prazo, referentes às ações e projetos desenvolvidos pela Fundação;

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO JOÃO CRISÓSTOMO DE OLIVEIRA FILHO
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS
EM TEST _____ DA VERDADE. DOU FÉ. TERESINA, 03/08/2018 15:27:09
JOANY LIMA COIMBRA MELO - ESCREVENTE
Cartório João Crisóstomo 1º Of. de Notas e Reg. de Imóveis
Selo de Fiscalização e Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
ABO-29101

Processo: 039/23
Fls: 185
Ass:

II um Diretor Financeiro;
III um Diretor Administrativo;
IV um Diretor de Projetos;
V um Diretor de Marketing/Qualidade;
VI um Diretor de Assuntos Educacionais, Culturais e Sociais;

Art. 20 - São competências do Diretor Presidente:

I convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretivo;
II representar a FUNDAÇÃO, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;
III designar o Diretor que o substituirá em suas ausências e impedimentos eventuais;
IV administrar a FUNDAÇÃO, fazendo cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões do Conselho Curador;
V admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação, bem como designar os dirigentes de seus órgãos de acordo com o Regimento Interno;
VI expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;
VII encaminhar até o dia 30 (trinta) do mês de Junho de cada ano, a prestação de contas da FUNDAÇÃO ao Ministério Público;
VIII requerer a extinção da FUNDAÇÃO ao Ministério Público;
IX assinar os cheques e outros títulos, juntamente com o Diretor Financeiro da FUNDAÇÃO ou procurador designado mediante instrumento público, para a movimentação dos fundos da mesma;
X convocar, sempre que necessárias, as reuniões com os Conselhos Curador e Fiscal;
XI vetar as decisões dos outros membros do Conselho Diretivo, observando as finalidades da Fundação.
XII submeter ao Conselho Curador a criação de órgãos administrativos de qualquer nível;
XIII submeter ao Conselho Curador as diretrizes, planejamento e política de pessoal da Fundação.

Art. 21 - São competências do Diretor Financeiro:

I supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;
II movimentar contas bancárias assinando cheque e recibos juntamente com o Diretor Presidente;
III efetuar, mediante comprovação, o pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da FUNDAÇÃO, regularmente autorizados pelo Diretor Presidente;

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO PROFESSOR ENOCH CASTELO BRANCO - CIRCUNSCRIÇÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS
EM TEST ____ DA VERDADE. DOU FÉ. TERESINA, 03/09/2018 16:27:09
Selo de Fiscalização e Autenticidade Poder Judiciário Estado do Piauí Atos de Notas, Registro e Judiciais
AUTENTICAÇÃO
Nº ABQ-29180
Cartório João Cristóstomo 1º Of. de Notas e Reg. de Imóveis
Juany Lima Coimbra Mc/...
ESCREVENTE AUTORIZADA

Processo: 186
Fls: 186
Ass:

Conselho Diretivo.

IX. Aprovar as políticas e diretrizes da FUNDAÇÃO DE APOIO TECNOLÓGICO – FUNATEC, bem como a programação anual de suas atividades.

X. Aprovar as políticas, critérios e normas específicas que orientem a concessão de apoio técnico e financeiro pela FUNDAÇÃO DE APOIO TECNOLÓGICO – FUNATEC;

XI. Aprovar propostas do Conselho Diretivo;

XII. Aprovar as propostas orçamentárias anuais e plurianuais, os orçamentos sintético e analítico e suas modificações, assim como as solicitações de créditos adicionais do Conselho Diretivo;

XIV. Autorizar a celebração de contratos, convênios, acordos e termos de cooperação técnica e científica que envolvam, direta ou indiretamente, o comprometimento dos bens patrimoniais da FUNDAÇÃO DE APOIO TECNOLÓGICO – FUNATEC;

XV. Aprovar o Quadro de Pessoal da FUNDAÇÃO DE APOIO TECNOLÓGICO – FUNATEC, o Plano de Cargos e Vencimentos e suas alterações proposto pelo Conselho Diretivo;

XVII. Acompanhar e avaliar o desempenho da FUNDAÇÃO DE APOIO TECNOLÓGICO – FUNATEC, mediante a apreciação de relatórios de atividades e de avaliação de desempenho institucional;

XVIII. Aprovar o Regimento Interno da Fundação e eventuais modificações;

XIX. Dirimir dúvidas decorrentes da interpretação ou omissão deste Estatuto e do Regimento Interno;

XX. Deliberar sobre outros assuntos para os quais for convocado, inclusive aqueles privativos do Conselho Diretivo;

XXI. Deliberar sobre a criação de representações da Fundação em todo território nacional.

Seção III

Conselho Diretivo

Art. 16 - O Conselho Diretivo é o órgão de gestão e administração da FUNDAÇÃO DE APOIO TECNOLÓGICO – FUNATEC.

Art. 17 – O Conselho Diretivo reunir-se-á sempre que for necessário.

Art. 18 – O Conselho Diretivo será composto por 06 (seis) integrantes, todos indicados pelo Conselho Curador, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 19 – O Conselho Diretivo compor-se-á de:

I um Diretor Presidente:

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO JOÃO CRISÓSTOMO DE SOUSA 2º OFÍCIO
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS
EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. TERESINA, 03/09/2018 15:27:09
DIANY LIMA COIMBRA MELO - ESCREVENTE
Cartório João Crisóstomo 1º Of. de Notas e Registro Imóveis
Selo de Fiscalização e Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
M.AMO-29099

Processo: 039/22
Fls: 187
Ass:

seus trabalhos, em qualquer caso, dirigido pelo seu Presidente ou seu substituto estatutário.

§ 3º - O Conselho Curador será convocado pelo seu Presidente ou por qualquer membro deste conselho.

§ 4º - A convocação do Conselho Curador será mediante carta, e-mail ou fax, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com expressa indicação do local, dia, hora e ordem do dia.

§ 5º - O Conselho Curador deliberará por maioria absoluta dos membros presentes na reunião, salvo as disposições em sentido contrário.

§ 6º - Caberá a cada um dos membros do Conselho Curador, 01 (um) voto.

Art. 14 - O prazo de mandato dos conselheiros será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por mais um período.

PARÁGRAFO ÚNICO – No mínimo 30 (trinta) dias antes de expirar os mandatos dos integrantes do Conselho Curador deverá ocorrer a designação para exercício das funções no mandato seguinte.

Art. 15 - Compete ao Conselheiro Curador:

I. Conhecer e aprovar, até o dia 30 de abril de cada ano, o relatório de gestão das atividades, a prestação de contas e o balanço geral (demonstrativos contábil, financeiro e patrimonial) da FUNDAÇÃO DE APOIO TECNOLÓGICO – FUNATEC, referente ao exercício anterior, com vistas à verificação de resultados, podendo indicar auditoria externa, caso for necessário.

II. Eleger os membros do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal, obedecendo às disposições deste Estatuto;

III. Deliberar acerca de eventual alteração do presente Estatuto;

IV. Deliberar sobre a alienação de bens, móveis e imóveis, ou direitos e doações com encargos, ouvindo previamente o Ministério Publico.

V. Deliberar sobre a extinção da FUNDAÇÃO DE APOIO TECNOLÓGICO – FUNATEC;

VI. Destituir membros do Conselho Diretivo e apreciar eventuais pedidos de renúncia do Diretor e de qualquer membro da respectiva diretoria, elegendo, nestas hipóteses, e nomeando a quem couber de direito, para complementação do mandato;

VII. Deliberar sobre projetos;

VIII. Julgar os recursos interpostos contra os atos do Diretor Presidente do

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL JOÃO CRISÓSTOMO DE MORAIS NETO
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS
EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. TERESINA, 03/09/2018 15:27:09
JOUANY LIMA COIMBRA MELO - ESCREVENTE
Selo de Fiscalização e Autenticidade
"AUTENTICAÇÃO"
Nº ABQ-29096
Cartório João Crisóstomo 1º Of. de Notas e Reg. de Imóveis
JOUANY LIMA COIMBRA MELO AUTORIZADA

Processo: 019/23
Fls: 188
Ass:

III o Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Conselheiros dos Conselhos Curador, Diretivo e Fiscal não receberão remuneração da Fundação de Apoio Tecnológico - FUNATEC.

Art. 9º - É permitida a participação de integrantes do Conselho Curador no Conselho Diretivo da FUNDAÇÃO DE APOIO TECNOLÓGICO - FUNATEC, sendo vedado integrarem o Conselho Fiscal.

Parágrafo único - a participação prevista no *caput* fica limitada a 1/3 da totalidade dos integrantes do Conselho Diretivo.

Art. 10 - Os integrantes dos órgãos da administração da FUNDAÇÃO DE APOIO TECNOLÓGICO – FUNATEC, não respondem subsidiaria ou solidariamente pelas obrigações da entidade, salvo por culpa ou dolo, ou por excesso nos poderes de gestão.

Art. 11 - São casos de vacância nos órgãos da administração:

I a morte;
II a renúncia;
III o não comparecimento a 5 (cinco) reuniões seguidas;
IV a falta grave;
V a decisão judicial.

§ 1º - No caso de vacância, os eleitos deverão completar o período de mandato de seus antecessores.

§ 2º - Por falta grave, entende-se de qualquer ato contra o patrimônio da entidade, seu bom nome e a boa ordem de serviço.

Seção II

Conselho Curador

Art. 12 - O Conselho Curador é o órgão máximo de decisão da Fundação.

Art. 13 - O Conselho Curador compor-se-á por pessoas indicadas e escolhidas pelos membros da Fundação, totalizando 03 (três) membros efetivos, sendo que um exercerá a função de Conselheiro Presidente e os outros dois as funções de Conselheiros.

§ 1º - O Presidente do Conselho Curador será eleito por seus pares na reunião que der posse aos conselheiros.

§ 2º - O Conselho Curador se reunirá em caráter ordinário até o último dia útil do mês de abril de cada ano e, extraordinariamente, toda vez que for convocado regularmente, sendo

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS
EM TEST. ___ DA VERDADE. DOU FÉ. TERESINA, 03/09/2018 15:27:09
LOUANY LIMA COIMBRA MELO - ESCREVENTE
Cartório João Crisóstomo 1º Of. de Notas e Reg. de Imóveis Louany Lima Coimbra Melo AUTORIZADA
AUTENTICAÇÃO ASQ-29097

PROCESSO 039/18
FLS: 189
ASS:

	teclados		
02	aparelhos de ar-condicionador de 10.000 BTU's	500,00	1.000,00
01	Impressoras jato de tinta	300,00	300,00
01	Quadro aclício	200,00	200,00
		Total Geral	**5.340,00**

Art. 6° - O patrimônio da FUNDAÇÃO DE APOIO TECNOLÓGICO – FUNATEC, também será constituído por bens imóveis, móveis, direitos e ações que vier a adquirir durante a sua existência.

§ 1° - O patrimônio da FUNDAÇÃO DE APOIO TECNOLÓGICO – FUNATEC somente poderá ser utilizado na manutenção e consecução de suas finalidades.

§ 2° - A FUNDAÇÃO DE APOIO TECNOLÓGICO – FUNATEC não remunerará nem distribuirá lucros ou resultados, dividendos, bonificações ou quaisquer outras vantagens, a qualquer título, a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 7° - São receitas da FUNDAÇÃO DE APOIO TECNOLÓGICO - FUNATEC:

I doações pecuniárias, legados, heranças e afins;

II contribuições de qualquer natureza;

III contribuições, subvenções e auxílios da União, Estado e dos Municípios;

IV produto de operações de créditos;

V resultados de operações bancárias;

VI receitas não operacionais vinculadas ao objeto e finalidades da FUNDAÇÃO DE APOIO TECNOLÓGICO – FUNATEC, de qualquer natureza;

VII produtos resultantes de atividades e promoções em sua área de atuação;

VIII rendas decorrentes da gestão de recursos próprios;

IX recursos destinados por seus mantenedores.

PARÁGRAFO ÚNICO: As rendas e resultados financeiros, bem como operacionais, verificados no exercício, serão aplicados integralmente no território nacional, para manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Capítulo IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 8° - São órgãos da FUNDAÇÃO:

I o Conselho Curador;

II o Conselho Diretivo;

Cartório João Crisóstomo 1° Of. de Notas e Reg. de Imóveis
Louany Lima Coimbra Melo
ESCREVENTE AUTORIZADA
Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário Estado do Piauí
Atos de Notas Registro e Judiciais
AUTENTICAÇÃO
R- ABQ-29896

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO JOÃO CRISÓSTOMO
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS
EM TEST. _____ DA VERDADE. DOU FÉ. TERESINA, 03/09/2018 16:27:09

LOUANY LIMA COIMBRA MELO - ESCREVENTE
Emol. R$ 2,39 TJ: R$ 0,48 Selo: R$ 0,26 Total: R$ 3,13

Processo: 039/2018
Fls: 190
Ass:

d) efetuar a contratação de pessoal, seja como empregado ou prestador de serviço autônomo, observando o disposto na legislação pertinente em cada caso, inclusive no que diz respeito aos encargos financeiros.

IV – Na área Assistencial:

a) elaborar, executar, acompanhar, supervisionar e avaliar projetos e programas sociais nas esferas Municipal, Estadual e Federal;

b) capacitar e qualificar profissionais de associações, cooperativas, federações, sindicatos e comunidades e outros;

c) treinar, capacitar e qualificar profissionais que atuam diretamente na área social.

d) contribuir para todos os segmentos da sociedade;

e) capacitar e qualificar jovens, adultos e idosos em situação de risco;

f) capacitar e qualificar grupos que sofram preconceitos e/ou rejeições sociais;

g) oportunizar a populações carentes acesso a refeições nutritivas e acessíveis através da criação, implantação ou operação de restaurantes subsidiados, diretamente ou em parceria com terceiros;

h) contribuir para assistencia e melhoria da qualidade de vida da população nas comunidades, elaborando, executando, acompanhando projetos e programas culturais voltados para as crianças, jovens e idosos dentro dos princípios de um desenvolvimento humano sustentável, e na defesa do meio ambiente, através de programas ou atividades de consciência ecológica e preservação do meio ambiente;

i) efetuar a contratação de pessoal, seja como empregado ou prestador de serviço autônomo, observando o disposto na legislação pertinente em cada caso, inclusive no que diz respeito aos encargos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para a consecução dos objetivos previstos neste artigo a Fundação de Apoio Tecnológico - FUNATEC poderá estabelecer parcerias através de acordos, contratos, convênios, cooperações técnica e financeira a serem firmadas com instituições públicas e privadas, governamentais ou não, nacionais ou internacionais.

Capítulo III

DO PATRIMÔNIO

Art. 5º - O patrimônio inicial da FUNDAÇÃO é constituído pela dotação da importância de R$ 6.555,00 (seis mil, quinhentos e cinqüenta e cinco reais), conforme descrição abaixo:

I) Moeda Corrente: o valor de R$ 1.215,00 (hum mil, duzentos e quinze reais).

II) Móveis e Equipamentos:

Quant.	Descrição	Valor unitário - R$	Valor total – R$
35	Carteiras escolares em ferro e madeira, com braço formicado	24,00	840,00
03	Computadores Pentium II com monitores e	1.000,00	3.000,00

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO JOÃO CRISÓSTOMO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS EM TESTE DA VERDADE. DOU FÉ. TERESINA, 03/09/2018 09:27:09
ESCREVENTE
1º Cartório João Crisóstomo Of. de Notas e Reg. de Pessoas Naturais
Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário Estado do Piauí Atos de Notas e Registro e Judiciais
AUTENTICAÇÃO Nº ABQ-29656

Processo: 03923
Fls: 191
Ass:

l.3) cursos de extensão;
l.4) cursinhos pré-vestibulares;
l.5) cursinhos preparatórios para concursos, testes e congêneres.

m) oferecer ensino a distância, através de:
m.1) cursos de graduação;
m.2) cursos de pós-graduação;
m.3) cursos de extensão;
m.4) cursinhos pré-vestibulares;
m.5) cursinhos preparatórios para concursos, testes e congêneres.

n) efetuar a contratação de pessoal, seja como empregado ou prestador de serviço autônomo, observando o disposto na legislação pertinente em cada caso, inclusive no que diz respeito aos encargos financeiros.

II - Na área da Pesquisa, Assessoria/Consultoria:

a) efetuar o recrutamento e a seleção de pessoal, participando total ou parcialmente dos processos de seleção de pessoal ou concursos públicos;

b) elaborar, desenvolver, implantar e monitorar projetos nos campos da ciência e tecnologia;

c) levantar, processar, analisar e divulgar dados, informações e estudos técnico-científicos;

d) desenvolver, implantar e operacionalizar sistemas de processamento e comunicação eletrônica de dados;

e) elaborar, executar, supervisionar, acompanhar, monitorar e avaliar projetos na área de recursos humanos;

f) prestar consultorias a empresas privadas e órgãos públicos, da administração direta ou indireta, da União, Estados e Municípios;

g) difundir novas tecnologias e mecanismos favoráveis ao desenvolvimento de micro e pequenas unidades produtivas;

h) realizar a supervisão e avaliação de projetos, desenvolvidos por qualquer instituição, pública ou privada;

i) promover estudos, execução e acompanhamento de trabalhos;

j) prestar consultoria a empresas públicas e privadas.

l) efetuar a contratação de pessoal, seja como empregado ou prestador de serviço autônomo, observando o disposto na legislação pertinente em cada caso, inclusive no que diz respeito aos encargos financeiros.

III – Na área Cultural:

a) elaborar, executar, acompanhar e avaliar projetos e programas culturais destinados às crianças, jovens, adultos e idosos.

b) promover o desenvolvimento artístico e cultural através da criação, apoio ou patrocínio de eventos, encontros, conferências, obras e outras atividades semelhantes, diretamente ou em parceria com terceiros;

c) incentivar, apoiar, patrocinar, financiar e editar livros, periódicos, revistas, trabalhos acadêmicos.

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO JOÃO CRISÓSTOMO 1º OFÍCIO 1º CIRCUNSCRIÇÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS
EM TEST. ____ DA VERDADE. DOU FÉ. TERESINA, 03/09/2018 15:27:09
LOUANY LIMA COIMBRA MELO - ESCREVENTE

Cartório João Crisóstomo 1º Of. de Notas e Reg. de Imóveis
Louany Lima Coimbra
ESCREVENTE AUTORIZADO

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário Estado do Piauí Ato de Notas, Registro e Judiciais
AUTENTICAÇÃO
Nº ABQ-29084

Processo: 039/13
Fls: 192
Ass:

1

FUNDAÇÃO DE APOIO TECNOLÓGICO - FUNATEC

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO.

Art. 1º - A FUNDAÇÃO DE APOIO TECNOLÓGICO - FUNATEC, pessoa jurídica de direito privado, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, instituída pelo Prof. Paulo Rubens Ramos Pereira, reger-se-á por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º - A FUNDAÇÃO tem sede e foro na cidade de Teresina - PI, na **rua Pedro Vasconcelos nº 2648, bairro São João, CEP.: 64.045-375, na cidade de Teresina-PI**, podendo operar através de representações em todo território nacional.

Art. 3º - A FUNDAÇÃO DE APOIO TECNOLÓGICO – FUNATEC terá prazo de duração indeterminado.

Capítulo II

DAS FINALIDADES E ATIVIDADES

Art. 4º - A FUNDAÇÃO DE APOIO TECNOLÓGICO – FUNATEC, tem como finalidades o exercício das atividades abaixo elencadas, nas áreas educacional, pesquisa e assessoria/consultoria, cultural, social e assistencial:

I – Na área da Educação:

a) oferecer educação, continuada ou permanente, e aprendizagem profissional;

b) promover a educação profissional integrada às diferentes formas de educação ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduzindo permanentemente ao desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva;

c) oferecer educação continuada por diferentes mecanismos, sempre visando à atualização e especialização na área técnica e tecnológica;

d) promover e desenvolver estudos e pesquisas na área da educação, ciência e tecnologia, e saúde;

e) elaborar, avaliar, supervisionar, acompanhar, executar programas e projetos;

f) elaborar, avaliar, supervisionar, acompanhar, executar treinamentos;

g) prestar apoio às universidades de ensino, às faculdades de ensino superior, no tocante aos cursos desenvolvidos pela própria Fundação, bem como outros cursos;

h) contribuir para o desenvolvimento integral da sociedade piauiense;

i) promover a capacitação e qualificação profissional básica e de níveis médio, técnico e superior da população do Estado do Piauí;

j) elaborar, desenvolver, acompanhar e avaliar projetos educacionais, em suas diferentes formas.

l) oferecer ensino presencial, através de:

l.1) cursos de graduação;

l.2) cursos de pós-graduação;

Cartório 1º Ofício Crisóstomo Reg. de Imóveis Coimbra Melo AUTORIZADA
Selo de Fiscalização e Autenticidade
AUTENTICAÇÃO Nº ABQ-29093

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO PADRE CRISÓSTOMO 1º OFÍCIO 1º CIRCUNSCRIÇÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS
EM TEST ____ DA VERDADE. DOU FÉ. TERESINA, 03/09/2019 15:27:09

DUANY EMANUEL COIMBRA MELO - ESCREVENTE
EMOL R$ 2,39 TJ: R$ 0,48 Selo: R$ 0,28 Total: R$ 3,15

Processo: 039/23
Fls: 193
Ass:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

TERCEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO

3ª (Tercéira) Reunião da Comissão Organizadora do Concurso Público do Poder Executivo do Municipio de Governador Edison Lobão/MA, nomeada através do Decreto nº 029, de 11 de maio de 2022, expedida pela Prefeitura Municipal de Gov. de Edison Lobão/MA. Aos 17 (dezessete) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (2023), no prédio da Prefeitura Municipal de Municipal de Governador Edison Lobão/MA, Gabinete do Secretário de Administração, Planejamento e Finanças, situada a Rua Imperatriz II, nº 800, Centro, CEP: 65928-000, Govenador Edison Lobão/MA, às 08:00 (oito) horas, esteve reunida a Comissão do Concurso Público do Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão/MA, incumbida de acompanhar, apurar e tomar providências sobre os fatos relacionados ao Processo Concurso Público autorizado pela Lei Municipal nº 050 de 24 de julho de 2020. Na presente reunião, estiveram reunidos os servidores nomeados para compor a presente Comissão do Concurso e a Comissão Permanente de Licitação-CPL, dispensada apresentações, momento em que a Presidente da presente Comissão de Concurso, usando de suas prerrogativas, cumprimentou os demais membros das Comissões, deliberando sobre a pauta da reunião, que ficou assim definida: 1. acompanhar e deliberar sobre os valores propostos pelas instituições concorrentes ao certame de licitação ora deflagrado objetivando a Contratação de instituição sem fins lucrativos para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas efetivas no Quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão/MA, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços. Dando continuidade, foram iniciados os trabalhos efetivos quanto a discursão da pauta, momento em que o Presidente abrira espaço para ouvir as eventuais dúvidas sobre os tópicos elencados por parte dos membros da Comissão, ressalvando para tanto que nenhum membro indagou questionamento sobre a pauta. Posteriormente foram apresentados os seguintes documentos: RELAÇÃO DE INSTITUIÇÕES CONVIDADAS, PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇOS APRESENTADAS PELAS CONCORRENTES E DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, quanto a proposta mais vantajosa. Posteriormente os representantes da CPL da Prefeitura Municipal descreveu sobre a legitimidade das propostas de preços, levando-se em consideração os termos da Lei nº 8.666/1993 e as decisões dos Tribunais de Contas da União Em ato contínuo aos trabalhos a Presidente da CPL abriu discursão sobre os documentos apresentados, concedendo espaço para questionamentos dos mesmos que depois dos esclarecimentos proferidos pelos técnicos desta Prefeitura foram aprovados em seu inteiro teor. Resguardando que na forma dos documentos apresentados ficou decidido que a instituição: FUNDACAO DE APOIO TECNOLOGICO – FUNATEC, inscrita sob o CNPJ: 04.853.090/0001-14 tornou-se vencedora da licitação DISPENSA nº 014/2023 expedida pelo Município de Governador Edison Lobão/MA. Ficando acertado entre os membros da Comissão de Organização do Concurso e CPL, que, todos os passos seguintes a contratação da instituição que apresentara a melhor proposta e aceita pela Comissão de Licitação fiquc disponibilizados a Comissão de Organização do Concurso para posterior consulta e novas avaliações. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião da qual, eu Hamilton Medeiro Salazar, secretariei e lavrei a presente ata, que vai assinado por todos os presentes.

Hamilton Medeiro Salazar
Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público

Maria Raylane Portela Prado
Membro da Comissão Organizadora do Concurso Público

Processo: 039/23
Fls: 194
Ass:

Gianina Maria Costa Lima
Membro da Comissão Organizadora do Concurso Público

Iltomar Mesquita Lima
Presidente da CPL

Maria Eduarda Andrade da Silva
Membro da CPL

Ronildo dos Santos Queiroz
Membro da CPL

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses,** nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Iltomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX**, Presidente da CPL;
II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** – Membro da comissão;
III – **Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX** – Membro da comissão;
IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;
V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de GEL
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.603-78

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023	1
PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS	2
PORTARIA Nº 064/2023/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 065/2023/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 066/2023/DIÁRIAS	4
PORTARIA Nº 067/2023/DIÁRIAS	4
PORTARIA Nº 068/2023/DIÁRIAS	5

GABINETE

PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa Equipe de Apoio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, e designa equipe de apoio com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Gustavo Paixão Martins, CPF: XXX.502.023 -XX**, Pregoeiro;

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173 -XX** – Membro da comissão;

III – **Maria Eduarda Andrade da Silva, CPF: XXX.974.913 -XX** - Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro titular da comissão V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:22:00 Página 1

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Iltomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX**, Presidente da CPL;

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX**– Membro da comissão;

III – **Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX** - Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;

V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa do Secretário Municipal de Administração, Matheus Soares Carvalho.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) (composição do valor: 05 diárias no valor de R$ 600,00) para cobertura de despesas de viagem do Secretário Municipal de Administração, **Matheus Soares Carvalho**, Portaria nº 023/2023. portador do CPF: ***.102.083-** conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em São Luís-Ma, com a finalidade de Participação do Curso de Capacitação de Elaboração de Documentos Oficiais para Órgãos Públicos Estaduais e Federais, bem como reuniao com a Diretora da Escola de Governo (EGMA) objetivando parcerias entre a escola e o Município com a finalidade de ofertar cursos presencias na cidade de Governador Edison Lobão, no período de 24 a 28 de abril 2023.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

Carimbo de Tempo : 20 3 17:22:00 Página 2 de 6

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
Email: werbethls@hotmail.com

Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:22:00

Página 6 de 6
Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:22:00

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	1
PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6
PORTARIA Nº 162.2023/DIÁRIAS	6
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	6
ATA DA REUNIÃO	6

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação, com base na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Constitui receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

Página 1 de 8
08/2023 16:30:38
Carimbo d

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício, de modo que os recursos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 somados aos referidos no inciso I e II do Parágrafo único do Art. 1º da mesma lei, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;

III - Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, o Município de Governador Edison Lobão/MA, poderá celebrar convênios com o Estado do Maranhão e União para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros exclusivamente para rede de ensino municipal correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado;

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Governador Edison Lobão/MA;

§ 2º. As contas bancárias de convênios em nome do Município de Governador Edison Lobão/MA, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

§ 3º. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

§ 4º. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no § 3º deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 3º. O FUNDEB será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública municipal, através de seu Secretário Municipal, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação **e do** Conselho do FUNDEB.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA:

I - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e o FUNDEB;

II - Responder Perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB, o Plano de Aplicação a cargo do FME em consonância com o Plano Municipal de Governador Edison Lobão/MA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FUNDEB;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDEB;

IX - Firmar Convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDEB.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão aplicados da seguinte forma:

I - Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

II - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

Carimbo de Tempo 29/08/2023 16:30:38 Página

III - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

IV - Democratização da gestão da Educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do Aluno na Escola;

V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da Educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da Educação neste Município;

§ 1°. Para os fins de conceituação:

I - Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Secretaria de Educação, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - Profissionais da educação básica: professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996; profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação, bem como aqueles profissionais que prestam serviços de psicologia e serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

§ 2°. O conceito que deve ser interpretado o efetivo exercício é a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II do § 1° do presente artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente. § 3°. O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FUNDEB de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6°. É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para:

I - Financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica;

II - Pagamento de aposentadorias e de pensões;

III - Garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Parágrafo único. Não constituem despesa de manutenção e desenvolvimento da educação básica:

I - Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - Formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 7°. As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, e ao Conselho do FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Carimbo de Te... 3/2023 16:30:38 Página 3 de 8

Art. 8º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPEDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA para eleição de conselheiros tutelares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o senhor **LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA** portador do **CPF nº***449.683-**** como *Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

CONSIDERANDO a exigência da nomeação de uma Gestora como responsável pelos recursos do *Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.*

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora **Denise Petuba de Moraes,** Secretária Municipal de Educação, como Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Governador Edison Lobão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

Carimbo de Tempo 29/08/2023 16:30:38 Página 4

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o senhor **JOSE WILSON PEREIRA DA SILVA** portador do **CPF n°***226.003**** do o cargo de Provimento em comissão de *Controlador-Geral do Município.*

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o senhor **ILTOMAR MESQUITA LIMA** portador do **CPF n°***168.523**** do o cargo de Provimento em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear a senhora **GLESIA BASTOS MONEIRO** portadora do **CPF n°***164.313. ****, para o cargo de provimento em comissão de Controlador-Geral do Município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador de Departamento de Contabilidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear o senhor **JUAN GUILHERME REIS DA SILVA** portador do **CPF n°***916.343. ****, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Departamento de Contabilidade.

Carimbo de Tempo: 29/08/2023 16:30:38 Página 5 de 8

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 162.2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas do Subprocurador-Chefe do Município, Francisco Pereira da Silva Júnior.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R$ 1.000,00 (Mil reais) - (composição do valor: 02 diárias de R$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem do Subprocurador-Chefe, **Francisco Pereira da Silva Júnior**, da Procuradoria-Geral do Município, portador do CPF: **057.xxx.xxx-02**, conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica-se pelo fato de o beneficiário ter compromisso na capital do estado São Luís/MA, com a finalidade de diligenciar junto aos Tribunais de Justiça, do Trabalho, Procuradoria-Geral de Justiça e Coordenadoria de Precatórios no período de 29 a 30 de agosto de 2023.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇÃO E DO ADOLESCENTE

ATA DA REUNIÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DACRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às nove horas, na casa dos Conselhos,situada na Rua Santa Tereza nº 354, Bairro – Centro, cidade de Governador Edison Lobão- MA.Reuniu-se os conselheiros de direitos em caráter ordinário, onde contou com a participação dos conselheiros: **JEAN CARLOS MACIEL NASCIMENTO, MARIA SOCORRO DOS SANTOS, MARIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS, TASSIANA NAYSA SOARES DE SOUZA ROCHA, ANDREIA OLIVEIRA PEREIRA, alem do Sr ARISTON NOGUIERA**

DE FRANÇA e da Sra. MARIA SOLIDADE M. S. CARNEIRO. Após a confirmação dos conselheiros à reunião, confirmou -se a pauta do dia, tendo como prioridade a vagância da presidência, processo de escolha para conselheiro tutelar, projeto LVI e informes. Com vista a primeira pauta do dia sobre a presidência, após longa discussão foi eleita a Sra. Maria Socorro dosSantos, representante da sociedade civil (Pastoral da Criança), Vice Presidente o Sr. Jean Carlos Maciel Nascimento, dando, continuando com os demais

Carimbo de Tempo 29/08/2023 16:30:38 Página 6 de 8

membros da mesa Diretora:Primeiro Secretario: Andreia Oliveira Pereirae, Segundo Secretário: Tassiana Naysa Soares de Sousa Rocha para o mandato até novembro de 2023. Considerando que no mês de outubro inicia-se o Processo de Eleição para nova composição do CMDCA, gestão 2024/2025. Ficando a sugestão de realizaçãode um FÓRUM da sociedade civil para a escolha dos representantes das entidades até o dia 20 deoutubro/2023, e que até essa data o poder público possa ter indicado seus representantes. Quanto aoProcesso de Escolha para Conselheiro Tutelar, foi repassado todas as informações de como o processo está sendo conduzido, a relação com o Tribunal Regional Eleitoral-TRE sobre as urnas, caderno de votação e providencias até o momento realizadas. O CMDCA se deu por satisfeito como processo que têm sido realizado, só fazendo uma observação quanto a presença maior da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SEDES. Foi informado pela assessoria da Casa dos Conselhos todas as providências quanto a logística e foi encaminhada a SEDES para as devidasprovidências. Assim encerrou a pauta, passando à definição de um calendário das próximas reuniões, onde ficou as primeiras quartas-feiras de cada mês até o encerramento dessa gestão. O CMDCA também pautou sobre calendário de reuniões com os candidatos para apresentação junto as comunidades, sendo decidido por unanimidade que as reuniões seriam marcadas pelos

próprios candidatos sendo apenas um total de uma (1) reunião por setor. Que após a confirmaçãopelo candidato interessado seja comunicado a comissão para que a mesma possa fazer ampla divulgação e convite aos demais candidatos. Que a decisão tomada pelo plenário do CMDCA seja encaminhada a comissão do processo de escolha para ciência e providencia do que lhe seja competente. Assim como oficializar a todos os candidatos e a gestão para viabilidade da logística para os encontros com as comunidades. Nada mais havendo, deu por encerrada a reunião, com agradecimento pela nova presidência e vice presidente que pautaram suas falas no compromisso de todos em nome da criança e do adolescente. Eu, Ariston Nogueira de França, secretario ad hoc, redigi a presente ata que será lida para confirmação, aprovação e assinatura de todos os presentes. Governador Edison Lobão 14 de agosto 2023

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38 Página:

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

ICP Brasil

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
Email: governadoredisonlobao.ma@gmail.com

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38

Carimbo de Tempo 29/08/2023 16:30:38 Página 8 de 8

Processo: 039/23
Fls: 195
Ass:

Despacho
Processo Administrativo nº 039/2023
DISPENSA nº 014/2023

Ao Excelentíssimo Senhor
Fabrício dos Santos Silva
Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Considerando despacho da Comissão Organizadora do Concurso Público e Procuradoria Jurídica, quanto a continuidade do certame, que aprovara o Termo de Referência e todos os passos dados até a presente data;

Considerando o disposto no memorando inicial, declaramos que a referida contratação atende o disposto na legislação, quanto ao art. 24, Inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, onde fora deflagrada corretamente a utilização do processo de DISPENSA quanto a Contratação de instituição sem fins lucrativos para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Conçurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas efetivas no Quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão/MA, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços.

Considerando o interesse público, a fim de manter as condições de funcionalidade administrativa e financeira deste Município, que ora vem dinamizar os trabalhos, proporcionando eficiência aos serviços ora desenvolvidos.

Considerando a tipificação dos serviços objeto deste certame, os valores dispostos nas cotações de preços, e nas propostas de preços devidamente juntadas a este processo ora encaminhadas pelas instituições concorrentes, as quais relacionamos abaixo, levando em consideração a ordem de valores das propostas de preços, para aferição da proposta mais vantajosa:

Nº de Ordem	Dados da Instituição	Valor Total da Proposta (R$)
1	FUNDACAO DE APOIO TECNOLOGICO – FUNATEC Rua Pedro Vasconcelos, nº 2648, São João, CEP: 64.045-375, Teresina/PI, CNPJ: 04.853.090/0001-14.	R$ 620.880,00
2	INSTITUTO SOCIAL DA CIDADANIA JUSCELINO KUBITSCHEK-INSTITUTO JK, Rua São Luís nº 635, Centro, Açailândia- MA, CEP: 65.930-000 CNPJ: 08.943.412/0001-77.	R$ 639.426,80
3	FUNDACAO EDUCACIONAL MARECHAL EURICO GASPAR DUTRA Inscrita no CNPJ: 06.485.940/0001-02 Rua Um, nº 605, RUA PROJETADA; QD 8, JARDIM DE FATIMA, TURU, SÃO LUIS/MA, CEP: 65.053-362	R$ 642.053,60

Processo: 039/23
Fls: 196
Ass:

Analisando as referidas propostas de preços, conforme quadro acima exposto, verificamos que a instituição: **FUNDACAO DE APOIO TECNOLOGICO – FUNATEC, situada a Rua Pedro Vasconcelos, nº 2648, São João, CEP: 64.045-375, Teresina/PI, inscrita sob o CNPJ: 04.853.090/0001-14**, apresentara os documentos de capacidade técnica e a melhor proposta de preços, a qual, totaliza o valor de R$ 620.880,00 (seiscentos e vinte mil oitocentos e oitenta reais), os quais foram aceitos por esta Comissão de Licitação, por entender que a mesma atende as exigências do certame.

Desta forma, após ciência dos fatos aqui narrados por parte desta Comissão e posterior análise da Procuradoria Jurídica, se essa se mostrar favorável à contratação, submeto à deliberação para contratação da Instituição: **FUNDACAO DE APOIO TECNOLOGICO – FUNATEC, situada a Rua Pedro Vasconcelos, nº 2648, São João, CEP: 64.045-375, Teresina/PI, inscrita sob o CNPJ: 04.853.090/0001-14**, haja vista, que a respectiva instituição atende as especificações técnicas e os requisitos pré-estabelecidos no Termo de Referência, bem como, demanda notória especialização, necessárias para sua contratação.

Dispomos que ao levantar as considerações atribuídas neste despacho, aceitamos a premissa de que a referida contratação poderá ser efetivada, por entender que a mesma atende a legislação em vigor.

Dispomos ainda que fora feita juntada neste processo, ata da sessão realizada pela Comissão Organizadora do Concurso e CPL, dispondo sobre a apresentação das propostas técnica e de preços inerentes a este processo, ora encaminhadas pelas instituições concorrentes.

Diante do exposto encaminhamos este Processo, ao Gabinete do Secretário, para ciência, análise e deliberação quanto as providencias legais a serem adotadas para continuidade do certame.

Governador Edison Lobão (MA), 18 de julho de 2023.

Iltomar Mesquita Lima
Presidente da CPL

Fabrício dos Santos Silva
Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita

Hamilton Medeiro Salazar
Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público

Recebido em: ____/____/____

Fabricio dos Santos Silva
Secretário de Finanças, Fazenda e Receita

Fabricio dos Santos
Sec. Mun. de Faze
e Finanças
Port: 02/202

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	1
PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6
PORTARIA Nº 162.2023/DIÁRIAS	6
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	6
ATA DA REUNIÃO	6

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art., 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, órgão respohsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação, com base na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Constitui receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

Carimbo de Tempo . 29/08/2023 16:30:38

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício, de modo que os recursos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 somados aos referidos no inciso I e II do Parágrafo único do Art. 1º da mesma lei, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;

III - Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, o Município de Governador Edison Lobão/MA, poderá celebrar convênios com o Estado do Maranhão e União para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros exclusivamente para rede de ensino municipal correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado;

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Governador Edison Lobão/MA;

§ 2º. As contas bancárias de convênios em nome do Município de Governador Edison Lobão/MA, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

§ 3º. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

§ 4º. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no § 3º deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 3º. O FUNDEB será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública municipal, através de seu Secretário Municipal, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação **e do** Conselho do FUNDEB.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA:

I - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e o FUNDEB;

II - Responder Perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB, o Plano de Aplicação a cargo do FME em consonância com o Plano Municipal de Governador Edison Lobão/MA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FUNDEB;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDEB;

IX - Firmar Convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDEB.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão aplicados da seguinte forma:

I - Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

II - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

Página 2 de 8 29/08/2023 16:30:38 Carimbo

III - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

IV - Democratização da gestão da Educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do Aluno na Escola;

V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da Educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da Educação neste Município;

§ 1º. Para os fins de conceituação:

I - Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Secretaria de Educação, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - Profissionais da educação básica: professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996; profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação, bem como aqueles profissionais que prestam serviços de psicologia e serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

§ 2º. O conceito que deve ser interpretado o efetivo exercício é a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II do § 1º do presente artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente. § 3º. O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FUNDEB de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º. É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para:

I - Financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica;

II - Pagamento de aposentadorias e de pensões;

III - Garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Parágrafo único. Não constituem despesa de manutenção e desenvolvimento da educação básica:

I - Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - Formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 7º. As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, e ao Conselho do FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Carimbo de Tempo - 29/08/2023 16:30:38 Página

Art. 8º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPEDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA para eleição de conselheiros tutelares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o senhor **LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA** portador do **CPF nº***449.683-**** como *Advogado para acomponhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

CONSIDERANDO a exigência da nomeação de uma Gestora como responsável pelos recursos do *Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.*

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora **Denise Petuba de Moraes,** Secretária Municipal de Educação, como Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Governador Edison Lobão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

Página 4 de 8
023 16:30:38
Carimbo de Tem

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o senhor **JOSE WILSON PEREIRA DA SILVA** portador do **CPF n°***226.003**** do o cargo de Provimento em comissão de *Controlador-Geral do Município.*

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o senhor **ILTOMAR MESQUITA LIMA** portador do **CPF n°***168.523**** do o cargo de Provimento em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear a senhora **GLESIA BASTOS MONEIRO** portadora do **CPF n°***164.313. ****, para o cargo de provimento em comissão de Controlador-Geral do Município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador de Departamento de Contabilidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear o senhor **JUAN GUILHERME REIS DA SILVA** portador do **CPF n°***916.343. **,** para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Departamento de Contabilidade.

Carimbo de Tempo - 29/08/2023 16:30:38 Página 5 de 8

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 162.2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas do Subprocurador-Chefe do Município, Francisco Pereira da Silva Júnior.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R$ 1.000,00 (Mil reais) - (composição do valor: 02 diárias de R$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem do Subprocurador-Chefe, **Francisco Pereira da Silva Júnior**, da Procuradoria-Geral do Município, portador do CPF: **057.xxx.xxx-02**, conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica-se pelo fato de o beneficiário ter compromisso na capital do estado São Luís/MA, com a finalidade de diligenciar junto aos Tribunais de Justiça, do Trabalho, Procuradoria-Geral de Justiça e Coordenadoria de Precatórios no período de 29 a 30 de agosto de 2023.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇÃO E DO ADOLESCENTE

ATA DA REUNIÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DACRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às nove horas, na casa dos Conselhos,situada na Rua Santa Tereza nº 354, Bairro – Centro, cidade de Governador Edison Lobão- MA.Reuniu-se os conselheiros de direitos em caráter ordinário, onde contou com a participação dos conselheiros: **JEAN CARLOS MACIEL NASCIMENTO, MARIA SOCORRO DOS SANTOS, MARIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS, TASSIANA NAYSA SOARES DE SOUZA ROCHA, ANDREIA OLIVEIRA PEREIRA, alem do Sr ARISTON NOGUIERA DE FRANÇA e da Sra. MARIA SOLIDADE M. S. CARNEIRO.** Após a confirmação dos conselheiros à reunião, confirmou -se a pauta do dia, tendo como prioridade a vagância da presidência, processo de escolha para conselheiro tutelar, projeto LVI e informes. Com vista a primeira pauta do dia sobre a presidência, após longa discussão foi eleita a Sra. Maria Socorro dosSantos, representante da sociedade civil (Pastoral da Criança), Vice Presidente o Sr. Jean Carlos Maciel Nascimento, dando continuando com os demais

Carimbo de Tempo 2... 16:30:38 Página 6 de 8

membros da mesa Diretora:Primeiro Secretario: Andreia Oliveira Pereirae, Segundo Secretário: Tassiana Naysa Soares de Sousa Rocha para o mandato até novembro de 2023. Considerando que no mês de outubro inicia-se o Processo de Eleição para nova composição do CMDCA, gestão 2024/2025. Ficando a sugestão de realizaçãode um FÓRUM da sociedade civil para a escolha dos representantes das entidades até o dia 20 deoutubro/2023, e que até essa data o poder público possa ter indicado seus representantes. Quanto aoProcesso de Escolha para Conselheiro Tutelar, foi repassado todas as informações de como o processo está sendo conduzido, a relação com o Tribunal Regional Eleitoral-TRE sobre as urnas, caderno de votação e providencias até o momento realizadas. O CMDCA se deu por satisfeito como processo que têm sido realizado, só fazendo uma observação quanto a presença maior da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SEDES. Foi informado pela assessoria da Casa dos Conselhos todas as providências quanto a logística e foi encaminhada a SEDES para as devidasprovidências. Assim encerrou a pauta, passando à definição de um calendário das próximas reuniões, onde ficou as primeiras quartas-feiras de cada mês até o encerramento dessa gestão. O CMDCA também pautou sobre calendário de reuniões com os candidatos para apresentação junto as comunidades, sendo decidido por unanimidade que as reuniões seriam marcadas pelos

próprios candidatos sendo apenas um total de uma (1) reunião por setor. Que após a confirmaçãopelo candidato interessado seja comunicado a comissão para que a mesma possa fazer ampla divulgação e convite aos demais candidatos. Que a decisão tomada pelo plenário do CMDCA seja encaminhada a comissão do processo de escolha para ciência e providencia do que lhe seja competente. Assim como oficializar a todos os candidatos e a gestão para viabilidade da logística para os encontros com as comunidades. Nada mais havendo, deu por encerrada a reunião, com agradecimento pela nova presidência e vice presidente que pautaram suas falas no compromisso de todos em nome da criança e do adolescente. Eu, Ariston Nogueira de França, secretario ad hoc, redigi a presente ata que será lida para confirmação, aprovação e assinatura de todos os presentes. Governador Edison Lobão 14 de agosto 2023

Carimbo de Tempo 29/08/2023 16:30:38 Página 7 de 8

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

ICP Brasil

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
Email: governadoredisonlobao.ma@gmail.com

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38 Página 8 de 8

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses,** nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993;

I – **Iltomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX**, Presidente da CPL;
II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** – Membro da comissão;
III – **Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX** - Membro da comissão;
IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;
V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de GEL
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.603-78

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição **Página**

GABINETE 1
PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023 1
PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023 2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 2
PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS 2
PORTARIA Nº 064/2023/DIÁRIAS 3
PORTARIA Nº 065/2023/DIÁRIAS 3
PORTARIA Nº 066/2023/DIÁRIAS 4
PORTARIA Nº 067/2023/DIÁRIAS 4
PORTARIA Nº 068/2023/DIÁRIAS 5

GABINETE

PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa Equipe de Apoio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, e designa equipe de apoio com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Gustavo Paixão Martins, CPF: XXX.502.023 -XX**, Pregoeiro;

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173 -XX** – Membro da comissão;

III – **Maria Eduarda Andrade da Silva, CPF: XXX.974.913 -XX** - Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro titular da comissão V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX –** Membro da comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

Página 1 de 6
Carimbo de Tempo : 20/04/2023 1

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Iltomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX**, Presidente da CPL;

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** – Membro da comissão;

III – **Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX** - Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;

V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa do Secretário Municipal de Administração, Matheus Soares Carvalho.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) (composição do valor: 05 diárias no valor de R$ 600,00) para cobertura de despesas de viagem do Secretário Municipal de Administração, **Matheus Soares Carvalho**, Portaria nº 023/2023, portador do CPF; *****.102.083-**** conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em São Luís-Ma, com a finalidade de Participação do Curso de Capacitação de Elaboração de Documentos Oficiais para Órgãos Públicos Estaduais e Federais, bem como reuniao com a Diretora da Escola de Governo (EGMA) objetivando parcerias entre a escola e o Município com a finalidade de ofertar cursos presencias na cidade de Governador Edison Lobão, no período de 24 à 28 de abril 2023.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e95a23a5cc733a9f18f9a9e93bfdca5af37466da
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

ICP Brasil

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
Email: werbethls@hotmail.com

Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:22:00

Página 6 de 6
Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:22:00

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXTRAS
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição	Página
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,FAZENDA E RECEITA	1
AVISO DE PUBLICIDADE	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,FAZENDA E RECEITA

AVISO DE PUBLICIDADE

Dispensa nº 039/2023

Processo Administrativo nº 014/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,** torna público que na data de **05/07/2023,** expediu ofícios as instituições abaixo relacionadas, que trata da solicitação de proposta de preços tendo como objeto a Contratação de instituição sem fins lucrativos para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas efetivas no Quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão/MA, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços, anexando a este o **TERMO DE REFERÊNCIA, MINUTA DO CONTRATO E MODELO DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇOS.**

1	**Instituto Social da Cidadania Juscelino Kubitschek-INSTITUTO JK**	Rua São Luís nº 635, Centro, Açailândia-MA, CEP: 65.930-000 CNPJ: 08.943.412/0001-77.	Tel.: (098) 98119-4199 E-mail.: institutojkma@gmail.com
2	FUNDACAO DE APOIO TECNOLOGICO - FUNATEC	Rua Pedro Vasconcelos, nº 2648, São João, CEP: 64.045-375, Teresina/PI, CNPJ: 04.853.090/0001-14.	Tel.: (86) 99947-1190 E-mail.: funatec.pi@outlook.com

Processo: 039
Fls: 198
Ass:

			Site: www.funatec.org.br
3	FUNDACAO EDUCACIONAL MARECHAL EURICO GASPAR DUTRA	Rua Um, nº 605, RUA PROJETADA; QD 8, JARDIM DE FATIMA, TURU, SÃO LUIS/MA, CEP: 65.053-362, CNPJ: 06.485.940/0001-02,	Tel.: (98) 3244-1822 E-mail.: fundutradiretoria@gmail.com Site: www.fundacaodutra.org.br

Governador Edison Lobão (MA), 06 de julho de 2023.

Iltomar Mesquita Lima
Presidente da CPL

Fabrício dos Santos Silva

Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita

Hamilton Medeiro Salazar

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a47c3f94d762499fc641ae241bd23c7a363dfaa8
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

Processo: 079
Fls: 199
Ass:

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a47c3f94d762499fc641ae241bd23c7a363dfaa8
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Processo: 039/23
Fls: 200
Ass:

Despacho:
Processo Administrativo nº 039/2023
DISPENSA nº 014/2023

Governador Edison Lobão (MA), 18 de julho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor,
JORGE NEY MOTA BANDEIRA
Procurador Geral do Município

Prezado Senhor,

Considerando a documentação apensado ao referido processo, solicitamos análise e parecer quanto a contratação da instituição: **FUNDACAO DE APOIO TECNOLOGICO/FUNATEC, situada a Rua Pedro Vasconcelos, nº 2648, São João, CEP: 64.045-375, Teresina/PI, inscrita sob o CNPJ: 04.853.090/0001-14,** por acreditarmos no atendimento aos requisitos da legislação, bem como, os anseios deste Município.

Posterior a emissão do Parecer por parte desta Procuradoria, caso seja favorável, encaminhe-se o referido processo à Comissão de Licitação para continuidade do certame.

Atenciosamente,

Fabricio dos Santos Silva
Sec. Mun. de Fazenda e Finanças
Port: 02/2021

FABRÍCIO DOS SANTOS SILVA
Secretário de Finanças, Fazenda e Receita

Recebido em: _____/_____/_____

JORGE NEY MOTA BANDEIRA
SUBPROCURADOR - CHEFE

Processo:_____
Fls:_____
Ass:_____

Pareceres Finais
Relatórios
Termo de Ratificação
Contrato
Ordem de Serviços

Processo: 039/23
Fls: 90
Ass:

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Processo Administrativo nº 039/2023, Dispensa nº 014/2023 - Contratação de instituição sem fins lucrativos para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas efetivas no Quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão/MA, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA.

PARECER

A respeito da aplicabilidade dos artigos inerentes às fases da licitação dispostos na Lei nº 8.666/1993, aceita a premissa de que estas foram atendidas em sua plenitude.

Observando-se a documentação, percebe-se claramente que desde a solicitação da abertura do referido processo pelo ordenador de despesa, notadamente verificamos que foram tomadas todas as providências legais até emissão deste parecer.

Quanto a documentação de habilitação ora imposta no Termo de Referência, verificamos o atendimento nos termos solicitados, bem como, a legislação inerente a matéria.

Pois bem, quanto a eficácia e aplicação, podemos nos socorrer a partir do seguinte posicionamento, qual seja: o procedimento foi dotado de eficácia plena.

Corroborando nosso entendimento, ressalta-se que o processo administrativo de licitação tem como testemunho principal a própria documentação, comprovando todos os passos dados pela Administração ruma a contratação do objeto, observando a melhor proposta e os serviços especializados e de notória especialização. Todos os atos praticados em seus autos estão comprometidos com estas finalidades.

Para tanto, verifica-se que a instituição: **FUNDACAO DE APOIO TECNOLOGICO - FUNATEC, inscrita sob o CNPJ: 04.853.090/0001-14**, demonstrou possuir know-how técnico, sobretudo, ao comprovar sua atuação junto a outros órgãos da Administração Pública.

Nota-se por fim, que o valor da proposta oferecida pela respectiva instituição, encontra consonância com o valor de mercado para serviços objeto deste certame.

Processo: 039/23
Fls: 202
Ass:

Ao comparar os valores ofertados e os contratos/editais que lastreiam o Termo de Referência de DISPENSA, não há dúvidas sobre a validade do preço fixado pela instituição, sobretudo, se comparar com outras propostas de mercado.

Daí é forçoso dizer que a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, pode perfeitamente proceder à contratação nos moldes ora apresentados, por absoluta legalidade.

Chega-se, portanto, à conclusão de que o processo licitatório foi bem instruído e articulado, consubstanciado a prova irrefutável de que o certame alcançou o único fim de interesse público que se compadece com sua natureza jurídico-administrativo, ou seja, competição para a escolha mais vantajosa.

Desse modo, não vislumbramos nenhum vício ou ato ilícito que porventura possa macular o referido processo licitatório, o qual consideramos legal, opinando pela sua total aprovação.

Encaminhamos este processo à Comissão de Licitação, para que tome conhecimento deste parecer e posterior continuidade ao certame.

É o parecer.

Governador Edison Lobão (MA), 21 de julho de 2023.

JORGE NEY MOTA BANDEIRA
SUBPROCURADOR - CHEFE

Recebido em: _____/_____/_____.

Iltomar Mesquita Lima
Presidente da CPL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Iltomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX**, Presidente da CPL;
II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** – Membro da comissão;
III – **Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX** - Membro da comissão;
IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;
V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de GEL
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.603-78

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023	1
PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS	2
PORTARIA Nº 064/2023/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 065/2023/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 066/2023/DIÁRIAS	4
PORTARIA Nº 067/2023/DIÁRIAS	4
PORTARIA Nº 068/2023/DIÁRIAS	5

GABINETE

PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa Equipe de Apoio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1° Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, e designa equipe de apoio com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Gustavo Paixão Martins, CPF: XXX.502.023 -XX**, Pregoeiro;

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173 -XX** – Membro da comissão;

III – **Maria Eduarda Andrade da Silva, CPF: XXX.974.913 -XX** - Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro titular da comissão V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

Página 1 de 6 - de Tempo - 20/04/2023 17:22:00

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Iltomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX**, Presidente da CPL;

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** – Membro da comissão;

III – **Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX** - Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;

V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa do Secretário Municipal de Administração, Matheus Soares Carvalho.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) (composição do valor: 05 diárias no valor de R$ 600,00) para cobertura de despesas de viagem, do Secretário Municipal de Administração, **Matheus Soares Carvalho,** Portaria nº 023/2023, portador do CPF: *****.102.083-**** conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em São Luís-Ma, com a finalidade de Participação do Curso de Capacitação de Elaboração de Documentos Oficiais para Órgãos Públicos Estaduais e Federais, bem como reuniao com a Diretora da Escola de Governo (EGMA) objetivando parcerias entre a escola e o Município com a finalidade de ofertar cursos presencias na cidade de Governador Edison Lobão, no período de 24 a 28 de abril 2023.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

Página 2 de 6
Carimbo de Tempo 20/04/2023 17:22:31

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

Carimbo de Tempo 20/04/2023 Página 6 de 6

ICP Brasil

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
Email: werbethls@hotmail.com,

Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:22:00

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	1
PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6
PORTARIA Nº 162.2023/DIÁRIAS	6
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	6
ATA DA REUNIÃO	6

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação, com base na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Constitui receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

Página 1 de 8
empo : 29/08/2023 16:30:38
Cam

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício, de modo que os recursos previstos no art. 3° da Lei Federal n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020 somados aos referidos no inciso I e II do Parágrafo único do Art. 1° da mesma lei, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;

III - Nos termos do § 4° do art. 211 da Constituição Federal, o Município de Governador Edison Lobão/MA, poderá celebrar convênios com o Estado do Maranhão e União para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros exclusivamente para rede de ensino municipal correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado;

§ 1°. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Governador Edison Lobão/MA;

§ 2°. As contas bancárias de convênios em nome do Município de Governador Edison Lobão/MA, cujos recursos sejam destinados á manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Manutenção, e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

§ 3°. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

§ 4°. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no § 3° deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 3°. O FUNDEB será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública municipal, através de seu Secretário Municipal, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 4°. São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA:

I - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e o FUNDEB;

II - Responder Perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB, o Plano de Aplicação a cargo do FME em consonância com o Plano Municipal de Governador Edison Lobão/MA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FUNDEB;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDEB;

IX - Firmar Convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDEB.

Art. 5°. Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão aplicados da seguinte forma:

I - Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

II - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

Carimbo de Tempo - 29/08/2023 16:30:38 - Página 2 de 8

III - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

IV - Democratização da gestão da Educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do Aluno na Escola;

V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da Educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da Educação neste Município;

§ 1°. Para os fins de conceituação:

I - Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Secretaria de Educação, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - Profissionais da educação básica: professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996; profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação, bem como aqueles profissionais que prestam serviços de psicologia e serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

§ 2°. O conceito que deve ser interpretado o efetivo exercício é a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II do § 1° do presente artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente. § 3°. O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FUNDEB de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6°. É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para:

I - Financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica;

II - Pagamento de aposentadorias e de pensões;

III - Garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Parágrafo único. Não constituem despesa de manutenção e desenvolvimento da educação básica:

I - Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - Formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 7°. As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, e ao Conselho do FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Página 3 de 8
ão de Tempo 29/08/2023 16:30:38

Art. 8º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPEDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA para eleição de conselheiros tutelares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o senhor **LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA** portador do **CPF nº***449.683-**** como *Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

CONSIDERANDO a exigência da nomeação de uma Gestora como responsável pelos recursos do *Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.*

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora **Denise Petuba de Moraes,** Secretária Municipal de Educação, como Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Governador Edison Lobão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

Carimbo de Tempo : 29/8 , 1 30:38 Página 4 de 8

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o senhor **JOSE WILSON PEREIRA DA SILVA** portador do **CPF n°***226.003**** do o cargo de Provimento em comissão de *Controlador-Geral do Município.*

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o senhor **ILTOMAR MESQUITA LIMA** portador do **CPF n°***168.523**** do o cargo de Provimento em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear a senhora **GLESIA BASTOS MONEIRO** portadora do **CPF n°***164.313. ****, para o cargo de provimento em comissão de Controlador-Geral do Município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

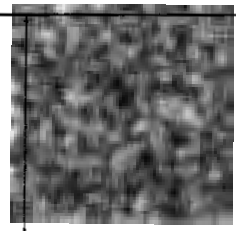
Dispõe sobre a nomeação do Coordenador de Departamento de Contabilidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear o senhor **JUAN GUILHERME REIS DA SILVA** portador do **CPF n°***916.343. ****, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Departamento de Contabilidade.

Carimbo de Tempo - 29/08/2023 16:30:38 Página 5 de 8



Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 162.2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas do Subprocurador-Chefe do Município, Francisco Pereira da Silva Júnior.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder a título de diária o valor de R$ 1.000,00 (Mil reais) - (composição do valor: 02 diárias de R$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem do Subprocurador-Chefe, **Francisco Pereira da Silva Júnior**, da Procuradoria-Geral do Município, portador do CPF: **057.xxx.xxx-02**, conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1°. A concessão de diária justifica-se pelo fato de o beneficiário ter compromisso na capital do estado São Luís/MA, com a finalidade de diligenciar junto aos Tribunais de Justiça, do Trabalho, Procuradoria-Geral de Justiça e Coordenadoria de Precatórios no período de 29 a 30 de agosto de 2023.

§ 2°. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

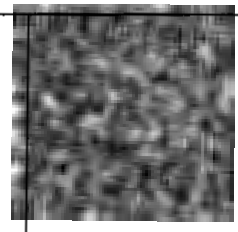
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇÃO E DO ADOLESCENTE

ATA DA REUNIÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DACRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às nove horas, na casa dos Conselhos,situada na Rua Santa Tereza nº 354, Bairro – Centro, cidade de Governador Edison Lobão- MA.Reuniu-se os conselheiros de direitos em caráter ordinário, onde contou com a participação dos conselheiros: **JEAN CARLOS MACIEL NASCIMENTO, MARIA SOCORRO DOS SANTOS, MARIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS, TASSIANA NAYSA SOARES DE SOUZA ROCHA, ANDREIA OLIVEIRA PEREIRA, alem do Sr ARISTON NOGUIERA DE FRANÇA e da Sra. MARIA SOLIDADE M. S. CARNEIRO.** Após a confirmação dos conselheiros à reunião, confirmou -se a pauta do dia, tendo como prioridade a vagância da presidência, processo de escolha para conselheiro tutelar, projeto LVI e informes. Com vista a primeira pauta do dia sobre a presidência, após longa discussão foi eleita a Sra. Maria Socorro dosSantos, representante da sociedade civil (Pastoral da Criança), Vice Presidente o Sr. Jean Carlos Maciel Nascimento, dando continuando com os demais

Página 6 de 8
Carimbo: 29/08/2023 16:30:38



membros da mesa Diretora:Primeiro Secretário: Andreia Oliveira Pereirae, Segundo Secretário: Tassiana Naysa Soares de Sousa Rocha para o mandato até novembro de 2023. Considerando que no mês de outubro inicia-se o Processo de Eleição para nova composição do CMDCA, gestão 2024/2025. Ficando a sugestão de realizaçãode um FÓRUM da sociedade civil para a escolha dos representantes das entidades até o dia 20 deoutubro/2023, e que até essa data o poder público possa ter indicado seus representantes. Quanto aoProcesso de Escolha para Conselheiro Tutelar, foi repassado todas as informações de como o processo está sendo conduzido, a relação com o Tribunal Regional Eleitoral-TRE sobre as urnas, caderno de votação e providencias até o momento realizadas. O CMDCA se deu por satisfeito como processo que têm sido realizado, só fazendo uma observação quanto a presença maior da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SEDES. Foi informado pela assessoria da Casa dos Conselhos todas as providências quanto a logística e foi encaminhada a SEDES para as devidasprovidências. Assim encerrou a pauta, passando à definição de um calendário das próximas reuniões, onde ficou as primeiras quartas-feiras de cada mês até o encerramento dessa gestão. O CMDCA também pautou sobre calendário de reuniões com os candidatos para apresentação junto as comunidades, sendo decidido por unanimidade que as reuniões seriam marcadas pelos

próprios candidatos sendo apenas um total de uma (1) reunião por setor. Que após a confirmaçãopelo candidato interessado seja comunicado a comissão para que a mesma possa fazer ampla divulgação e convite aos demais candidatos. Que a decisão tomada pelo plenário do CMDCA seja encaminhada a comissão do processo de escolha para ciência e providencia do que lhe seja competente. Assim como oficializar a todos os candidatos e a gestão para viabilidade da logística para os encontros com as comunidades. Nada mais havendo, deu por encerrada a reunião, com agradecimento pela nova presidência e vice presidente que pautaram suas falas no compromisso de todos em nome da criança e do adolescente. Eu, Ariston Nogueira de França, secretario ad hoc, redigi a presente ata que será lida para confirmação, aprovação e assinatura de todos os presentes. Governador Edison Lobão 14 de agosto 2023

Carimbo de Tempo , 29/08/2023 16:30:38 Página 7 de 8

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

ICP Brasil

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
Email: governadoredisonlobao.ma@gmail.com

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 Página 8 de 8

Processo: 039/23
Fls: 203
Ass:

RELATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº 039/2023
DISPENSA nº 014/2023

Ao Excelentíssimo Senhor
Fabrício dos Santos Silva
Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Através do presente procedimento, considerando deliberações superiores e o parecer jurídico da Procuradoria Jurídica deste Município, fora determinada a Contratação de instituição sem fins lucrativos para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas efetivas no Quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão/MA, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços.

Feitos os primeiros estudos, ficou constatado que se tratava de situação em que era inexigível a exigência de licitação em outras modalidades, a não ser através de processo de DISPENSA, na forma do art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, tendo o setor competente realizado análise dos custos quanto às despesas, constatou que este procedimento atende as necessidades deste Município, para a presente contratação.

Analisados os dados referentes ao estudo de preço, de estimativa de inscrições e a especificação do serviço e a notória especialização da instituição, verificou-se que este processo se encontra dentro dos padrões exigidos pela Legislação, motivo pelo qual adjudicamos o referido processo em nome da instituição: **FUNDACAO DE APOIO TECNOLOGICO – FUNATEC, situada a Rua Pedro Vasconcelos, nº 2648, São João, CEP: 64.045-375, Teresina/PI, inscrita sob o CNPJ: 04.853.090/0001-14**, recomendando a contratação dos serviços ora enumerados, por ter apresentado toda documentação de capacidade técnica e proposto preços de mercado aceitos por esta Comissão, importando o valor total de R$ 424.803,33 (quatrocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e três reais e trinta e três centavos), na forma da proposta ora apresentada.

Diante da documentação apresentada, encaminhamos este processo ao Gabinete do Secretário para ciência e posterior deliberação quanto ao resultado do certame em evidência.

Governador Edison Lobão – MA, 21 de julho de 2023.

Iltomar Mesquita Lima
Rua Imperatriz II, nº 800, Centro, Governador Edison Lobão/MA, CEP: 65.928-000.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses,** nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993;

I – **Iltomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX**, Presidente da CPL;
II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** – Membro da comissão;
III – **Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX** - Membro da comissão;
IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;
V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de GEL
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.603-78

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023	1
PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS	2
PORTARIA Nº 064/2023/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 065/2023/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 066/2023/DIÁRIAS	4
PORTARIA Nº 067/2023/DIÁRIAS	4
PORTARIA Nº 068/2023/DIÁRIAS	5

GABINETE

PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa Equipe de Apoio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1° Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, e designa equipe de apoio com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal n° 8.666/1993:

I – **Gustavo Paixão Martins, CPF: XXX.502.023 -XX**, Pregoeiro;

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173 -XX** – Membro da comissão;

III – **Maria Eduarda Andrade da Silva, CPF: XXX.974.913 -XX** - Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro titular da comissão V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:22:00

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Iltomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX**, Presidente da CPL;

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** – Membro da comissão;

III – **Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX** - Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;

V – Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX – Membro da comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa do Secretário Municipal de Administração, Matheus Soares Carvalho.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) (composição do valor: 05 diárias no valor de R$ 600,00) para cobertura de despesas de viagem do Secretário Municipal de Administração, **Matheus Soares Carvalho,** Portaria nº 023/2023, portador do CPF: *****.102.083-**** conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em São Luís-Ma, com a finalidade de Participação do Curso de Capacitação de Elaboração de Documentos Oficiais para Órgãos Públicos Estaduais e Federais, bem como reuniao com a Diretora da Escola de Governo (EGMA) objetivando parcerias entre a escola e o Município com a finalidade de ofertar cursos presencias na cidade de Governador Edison Lobão, no período de 24 a 28 de abril 2023.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

Página 2 de 6 Carimbo de envio 20/04/2023 17:22:00

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
Email: werbethls@hotmail.com

Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:22:00

Carimbo de Tempo 20/04/2023 17:22:00 Página 6 de 6

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	1
PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6
PORTARIA Nº 162.2023/DIARIAS	6
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	6
ATA DA REUNIÃO	6

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação, com base na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Constitui receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

Página 1 de 8
Data/Hora: 29/08/2023 16:30:38

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício, de modo que os recursos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 somados aos referidos no inciso I e II do Parágrafo único do Art. 1º da mesma lei, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;

III - Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, o Município de Governador Edison Lobão/MA, poderá celebrar convênios com o Estado do Maranhão e União para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros exclusivamente para rede de ensino municipal correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado;

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Governador Edison Lobão/MA;

§ 2º. As contas bancárias de convênios em nome do Município de Governador Edison Lobão/MA, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

§ 3º. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

§ 4º. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no § 3º deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 3º. O FUNDEB será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública municipal, através de seu Secretário Municipal, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação **e do** Conselho do FUNDEB.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA:

I - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e o FUNDEB;

II - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB, o Plano de Aplicação a cargo do FME em consonância com o Plano Municipal de Governador Edison Lobão/MA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FUNDEB;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDEB;

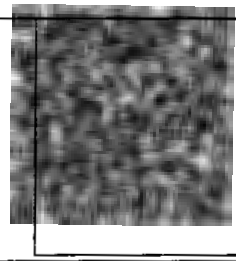
IX - Firmar Convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDEB.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão aplicados da seguinte forma:

I - Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

II - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30 (Página 2 de 8)



III - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

IV - Democratização da gestão da Educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do Aluno na Escola;

V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da Educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da Educação neste Município;

§ 1°. Para os fins de conceituação:

I - Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Secretaria de Educação, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - Profissionais da educação básica: professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996; profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação, bem como aqueles profissionais que prestam serviços de psicologia e serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

§ 2°. O conceito que deve ser interpretado o efetivo exercício é a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II do § 1° do presente artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente. § 3°. O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FUNDEB de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6°. É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para:

I - Financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica;

II - Pagamento de aposentadorias e de pensões;

III - Garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Parágrafo único. Não constituem despesa de manutenção e desenvolvimento da educação básica:

I - Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - Formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 7°. As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, e ao Conselho do FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Página 3 de 8
29/08/2023 16:30:38
Carimbo do tempo

Art. 8º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPEDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA para eleição de conselheiros tutelares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o senhor **LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA** portador do **CPF nº***449.683-**** como *Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

CONSIDERANDO a exigência da nomeação de uma Gestora como responsável pelos recursos do *Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.*

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora **Denise Petuba de Moraes,** Secretária Municipal de Educação, como Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Governador Edison Lobão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

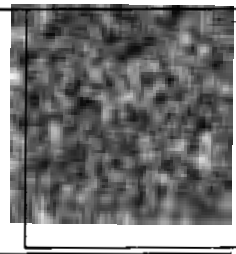
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

Carimbo de Tempo 29/08/2023 16:30:38 Pág 8



R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o senhor **JOSE WILSON PEREIRA DA SILVA** portador do **CPF n°***226.003**** do o cargo de Provimento em comissão de *Controlador-Geral do Município.*

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o senhor **ILTOMAR MESQUITA LIMA** portador do **CPF n°***168.523**** do o cargo de Provimento em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear a senhora **GLESIA BASTOS MONEIRO** portadora do **CPF n°***164.313. **,** para o cargo de provimento em comissão de Controlador-Geral do Município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

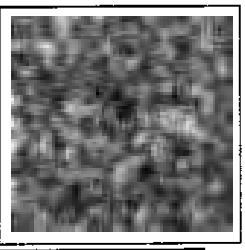
Dispõe sobre a nomeação do Coordenador de Departamento de Contabilidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear o senhor **JUAN GUILHERME REIS DA SILVA** portador do **CPF n°***916.343. **,** para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Departamento de Contabilidade.

Página 5 de 8
08/2023 16:30:38
Carimbo de T



Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 162.2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas do Subprocurador-Chefe do Município, Francisco Pereira do Silva Júnior.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais é de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R$ 1.000,00 (Mil reais) - (composição do valor: 02 diárias de R$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem do Subprocurador-Chefe, **Francisco Pereira da Silva Júnior**, da Procuradoria-Geral do Município, portador do CPF: **057.xxx.xxx-02**, conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica-se pelo fato de o beneficiário ter compromisso na capital do estado São Luís/MA, com a finalidade de diligenciar junto aos Tribunais de Justiça, do Trabalho, Procuradoria-Geral de Justiça e Coordenadoria de Precatórios no período de 29 a 30 de agosto de 2023.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇÃO E DO ADOLESCENTE

ATA DA REUNIÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DACRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às nove horas, na casa dos Conselhos,situada na Rua Santa Tereza nº 354, Bairro – Centro, cidade de Governador Edison Lobão- MA.Reuniu-se os conselheiros de direitos em caráter ordinário, onde contou com a participação dos conselheiros: **JEAN CARLOS MACIEL NASCIMENTO, MARIA SOCORRO DOS SANTOS, MARIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS, TASSIANA NAYSA SOARES DE SOUZA ROCHA, ANDREIA OLIVEIRA PEREIRA, alem do Sr ARISTON NOGUIERA**

DE FRANÇA e da Sra. MARIA SOLIDADE M. S. CARNEIRO. Após a confirmação dos conselheiros à reunião, confirmou -se a pauta do dia, tendo como prioridade a vagância da presidência, processo de escolha para conselheiro tutelar, projeto LVI e informes. Com vista a primeira pauta do dia sobre a presidência, após longa discussão foi eleita a Sra. Maria Socorro dosSantos, representante da sociédade civil (Pastoral da Criança), Vice Presidente o Sr. Jean Carlos Maciel Nascimento, dando continuando com os demais

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38 Página 6 de 8

membros da mesa Diretora:Primeiro Secretario: Andreia Oliveira Pereirae, Segundo Secretário: Tassiana Naysa Soares de Sousa Rocha para o mandato até novembro de 2023. Considerando que no mês de outubro inicia-se o Processo de Eleição para nova composição do CMDCA, gestão 2024/2025. Ficando a sugestão de realizaçãode um FÓRUM da sociedade civil para a escolha dos representantes das entidades até o dia 20 deoutubro/2023, e que até essa data o poder público possa ter indicado seus representantes. Quanto aoProcesso de Escolha para Conselheiro Tutelar, foi repassado todas as informaçõés de como o processo está sendo conduzido, a relação com o Tribunal Regional Eleitoral-TRE sobre as urnas, caderno de votação e providencias até o momento realizadas. O CMDCA se deu por satisfeito como processo que têm sido realizado, só fazendo uma observação quanto a presença maior da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SEDES. Foi informado pela assessoria da Casa dos Conselhos todas as providências quanto a logística e foi encaminhada a SEDES para as devidasprovidências. Assim encerrou a pauta, passando à definição de um calendário das próximas reuniões, onde ficou as primeiras quartas-feiras de cada mês até o encerramento dessa gestão. O CMDCA também pautou sobre calendário de reuniões com os candidatos para apresentação junto as comunidades, sendo decidido por unanimidade que as reuniões seriam marcadas pelos

próprios candidatos sendo apenas um total de uma (1) reunião por setor. Que após a confirmaçãopelo candidato interessado seja comunicado a comissão para que a mesma possa fazer ampla divulgação e convite aos demais candidatos. Que a decisão tomada pelo plenário do CMDCA seja encaminhada a comissão do processo de escolha para ciência e providencia do que lhe seja competente. Assim como oficializar a todos os candidatos e a gestão para viabilidade da logística para os encontros com as comunidades. Nada mais havendo, deu por encerrada a reunião, com agradecimento pela nova presidência e vice presidente que pautaram suas falas no compromisso de todos em nome da criança e do adolescente. Eu, Ariston Nogueira de França, secretario ad hoc, redigi a presente ata que será lida para confirmação, aprovação e assinatura de todos os presentes. Governador Edison Lobão 14 de agosto 2023

Carimbo de Tempo . 29/08/2023 16:36:38 Pág

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses,** nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Iltomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX**, Presidente da CPL;
II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** – Membro da comissão;
III – **Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX** - Membro da comissão;
IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;
V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de GEL
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.603-78

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023	1
PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS	2
PORTARIA Nº 064/2023/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 065/2023/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 066/2023/DIÁRIAS	4
PORTARIA Nº 067/2023/DIÁRIAS	4
PORTARIA Nº 068/2023/DIÁRIAS	5

GABINETE

PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa Equipe de Apoio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, e designa equipe de apoio com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Gustavo Paixão Martins, CPF: XXX.502.023 -XX**, Prègoeiro;

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173 -XX –** Membro da comissão;

III – **Maria Eduarda Andrade da Silva, CPF: XXX.974.913 -XX -** Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro titular da comissão V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

Carimbo de Tempo : 20/04/22 Página 1 de 6

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1° - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Iltomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX**, Presidente da CPL.

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** – Membro da comissão;

III – **Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX** - Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;

V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa do Secretário Municipal de Administração, Matheus Soares Carvalho.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder a título de diária o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) (composição do valor: 05 diárias no valor de R$ 600,00) para cobertura de despesas de viagem do Secretário Municipal de Administração, **Matheus Soares Carvalho,** Portaria nº 023/2023, portador do CPF: *****.102.083-**** conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1°. A concessão de diária justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em São Luís-Ma, com a finalidade de Participação do Curso de Capacitação de Elaboração de Documentos Oficiais para Órgãos Públicos Estaduais e Federais, bem como reuniao com a Diretora da Escola de Governo (EGMA) objetivando parcerias entre a escola e o Município com a finalidade de ofertar cursos presencias na cidade de Governador Edison Lobão, no período de 24 a 28 de abril 2023.

§ 2°. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica:

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

Página 2 de 6
...ão de Tempo - 20/04/2023 17:22:00

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:22:00 Página 6 de 6

ICP Brasil

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
Email: werbethls@hotmail.com

Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:22:00

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	1
PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6
PORTARIA Nº 162.2023/DIARIAS	6
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	6
ATA DA REUNIÃO	6

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação, com base na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Constitui receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

Página 1 de 8
29/08/2023 15:30:38
Carim

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício, de modo que os recursos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 somados aos referidos no inciso I e II do Parágrafo único do Art. 1º da mesma lei, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;

III - Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, o Município de Governador Edison Lobão/MA, poderá celebrar convênios com o Estado do Maranhão e União para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros exclusivamente para rede de ensino municipal correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado;

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Governador Edison Lobão/MA;

§ 2º. As contas bancárias de convênios em nome do Município de Governador Edison Lobão/MA, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

§ 3º. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

§ 4º. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no § 3º deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 3º. O FUNDEB será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública municipal, através de seu Secretário Municipal, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA:

I - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e o FUNDEB;

II - Responder Perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB, o Plano de Aplicação a cargo do FME em consonância com o Plano Municipal de Governador Edison Lobão/MA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FUNDEB;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDEB;

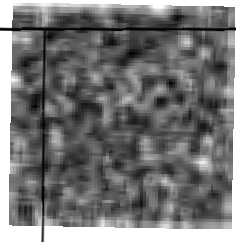
IX - Firmar Convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDEB.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão aplicados da seguinte forma:

I - Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

II - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

Carimbo de Tempo - 29/08/2023 16:30:38 Página 2



III - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

IV - Democratização da gestão da Educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do Aluno na Escola;

V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da Educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da Educação neste Município;

§ 1°. Para os fins de conceituação:

I - Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Secretaria de Educação, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - Profissionais da educação básica: professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996; profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação, bem como aqueles profissionais que prestam serviços de psicologia e serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

§ 2°. O conceito que deve ser interpretado o efetivo exercício é a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II do § 1º do presente artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente. § 3°. O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FUNDEB de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6°. É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para:

I - Financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica;

II - Pagamento de aposentadorias e de pensões;

III - Garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Parágrafo único. Não constituem despesa de manutenção e desenvolvimento da educação básica:

I - Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - Formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 7°. As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, e ao Conselho do FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Página 3 de 8
123 16:30:38
Carimbo de Tempo

Art. 8º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPEDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA para eleição de conselheiros tutelares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o senhor **LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA** portador do **CPF nº***449.683-**** como *Advogado para acomponhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

CONSIDERANDO a exigência da nomeação de uma Gestora como responsável pelos recursos do *Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.*

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora **Denise Petuba de Moraes,** Secretária Municipal de Educação, como Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Governador Edison Lobão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

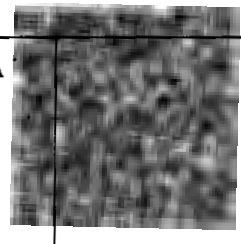
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

Carimbo de Tempo - 29/08/2023 16:30:38 Página 4 de



R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o senhor **JOSE WILSON PEREIRA DA SILVA** portador do **CPF n°***226.003**** do o cargo de Provimento em comissão de *Controlador-Geral do Município.*

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o senhor **ILTOMAR MESQUITA LIMA** portador do **CPF n°***168.523**** do o cargo de Provimento em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear a senhora **GLESIA BASTOS MONEIRO** portadora do **CPF n°***164.313. **,** para o cargo de provimento em comissão de Controlador-Geral do Município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador de Departamento de Contabilidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear o senhor **JUAN GUILHERME REIS DA SILVA** portador do **CPF n°***916.343. **,** para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Departamento de Contabilidade.

Página 5 de 8
2023 16:30:38
Carimbo de Ter

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 162.2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas do Subprocurador-Chefe do Município, Francisco Pereira da Silva Júnior.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder a título de diária o valor de R$ 1.000,00 (Mil reais) - (composição do valor: 02 diárias de R$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem do Subprocurador-Chefe, **Francisco Pereira da Silva Júnior**, da Procuradoria-Geral do Município, portador do CPF: **057.xxx.xxx-02**, conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1°. A concessão de diária justifica-se pelo fato de o beneficiário ter compromisso na capital do estado São Luís/MA, com a finalidade de diligenciar junto aos Tribunais de Justiça, do Trabalho, Procuradoria-Geral de Justiça e Coordenadoria de Precatórios no período de 29 a 30 de agosto de 2023.

§ 2°. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇÃO E DO ADOLESCENTE

ATA DA REUNIÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DACRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às nove horas, na casa dos Conselhos,situada na Rua Santa Tereza nº 354, Bairro – Centro, cidade de Governador Edison Lobão- MA.Reuniu-se os conselheiros de direitos em caráter ordinário, onde contou com a participação dos conselheiros: **JEAN CARLOS MACIEL NASCIMENTO, MARIA SOCORRO DOS SANTOS, MARIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS, TASSIANA NAYSA SOARES DE SOUZA ROCHA, ANDREIA OLIVEIRA PEREIRA, alem do Sr ARISTON NOGUIERA**

DE FRANÇA e da Sra. MARIA SOLIDADE M. S. CARNEIRO. Após a confirmação dos conselheiros à reunião, confirmou -se a pauta do dia, tendo como prioridade a vagância da presidência, processo de escolha para conselheiro tutelar, projeto LVI e informes. Com vista a primeira pauta do dia sobre a presidência, após longa discussão foi eleita a Sra. Maria Socorro dosSantos, representante da sociedade civil (Pastoral da Criança), Vice Presidente o Sr. Jean Carlos Maciel Nascimento, dando continuando com os demais

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38 Página

membros da mesa Diretora:Primeiro Secretario: Andreia Oliveira Pereirae, Segundo Secretário: Tassiana Naysa Soares de Sousa Rocha para o mandato até novembro de 2023. Considerando que no mês de outubro inicia-se o Processo de Eleição para nova composição do CMDCA, gestão 2024/2025. Ficando a sugestão de realizaçãode um FÓRUM da sociedade civil para a escolha dos representantes das entidades até o dia 20 deoutubro/2023, e que até essa data o poder publico possa ter indicado seus representantes. Quanto aoProcesso de Escolha para Conselheiro Tutelar, foi repassado todas as informações de como o processo está sendo conduzido, a relação com o Tribunal Regional Eleitoral-TRE sobre as urnas, caderno de votação e providencias até o momento realizadas. O CMDCA se deu por satisfeito como processo que têm sido realizado, só fazendo uma observação quanto a presença maior da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SEDES. Foi informado pela assessoria da Casa dos Conselhos todas as providências quanto a logística e foi encaminhada a SEDES para as devidasprovidências. Assim encerrou a pauta, passando à definição de um calendário das próximas reuniões, onde ficou as primeiras quartas-feiras de cada mês até o encerramento dessa gestão. O CMDCA também pautou sobre calendário de reuniões com os candidatos para apresentação junto as comunidades, sendo decidido por unanimidade que as reuniões seriam marcadas pelos

próprios candidatos sendo apenas um total de uma (1) reunião por setor. Que após a confirmaçãopelo candidato interessado seja comunicado a comissão para que a mesma possa fazer ampla divulgação e convite aos demais candidatos. Que a decisão tomada pelo plenário do CMDCA seja encaminhada a comissão do processo de escolha para ciência e providencia do que lhe seja competente. Assim como oficializar a todos os candidatos e a gestão para viabilidade da logística para os encontros com as comunidades. Nada mais havendo, deu por encerrada a reunião, com agradecimento pela nova presidência e vice presidente que pautaram suas falas no compromisso de todos em nome da criança e do adolescente. Eu, Ariston Nogueira de França, secretario ad hoc, redigi a presente ata que será lida para confirmação, aprovação e assinatura de todos os presentes. Governador Edison Lobão 14 de agosto 2023

Gerado em 29/08/2023 16:30:38 Página 7 de 8

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

Carim. Tempo 29/08/2023 16:30:38 Página 8 de 8

ICP Brasil

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
Email: governadoredisonlobao.ma@gmail.com

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38

Processo: 039/23
Fls: 206
Ass:

Despacho:
Processo Administrativo: n.º 039/2023
DISPENSA nº 014/2023

Ao Excelentíssimo Senhor
Fabrício dos Santos Silva
Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Cumprindo determinação de Vossa Excelência, venho por meio deste, expedir comunicação formal à instituição: **FUNDACAO DE APOIO TECNOLOGICO – FUNATEC, situada a Rua Pedro Vasconcelos, nº 2648, São João, CEP: 64.045-375, Teresina/PI, inscrita sob o CNPJ: 04.853.090/0001-14, e-mail.: funatec@funatec.org.br e funatec.pi@outlook.com, site: www.funatec.org.br**, solicitando o envio de documentos de habilitação conforme termo de referência, na forma do ofício anexo.

Governador Edison Lobão (MA), 24 de julho de 2023.

Iltomar Mesquita Lima
Presidente da CPL

Fabricio dos Santos Silva
Sec. Mun. de Fazenda
e Finanças
Port: 02/2021

Recebido em: ____/____/____
Fabrício dos Santos Silva
Secretário de Finanças, Fazenda e Receita

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas attribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses,** nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Iltomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX**, Presidente da CPL;
II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** – Membro da comissão;
III – **Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX** - Membro da comissão;
IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;
V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343-XX** – Membro da comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de GEL
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.003-78

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023	1
PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS	2
PORTARIA Nº 064/2023/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 065/2023/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 066/2023/DIÁRIAS	4
PORTARIA Nº 067/2023/DIÁRIAS	4
PORTARIA Nº 068/2023/DIÁRIAS	5

GABINETE

PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa Equipe de Apoio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, e designa equipe de apoio com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Gustavo Paixão Martins, CPF: XXX.502.023 -XX**, Pregoeiro;

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173 -XX** – Membro da comissão;

III – **Maria Eduarda Andrade da Silva, CPF: XXX.974.913 -XX** - Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF; XXX.775.543 -XX** – Membro titular da comissão V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:22:00 Página

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I - **Itomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX**, Presidente da CPL;

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** – Membro da comissão;

III – **Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX** - Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;

V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa do Secretário Municipal de Administração, Matheus Soares Carvalho.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) (composição do valor: 05 diárias no valor de R$ 600,00) para cobertura de despesas de viagem do Secretário Municipal de Administração, **Matheus Soares Carvalho,** Portaria nº 023/2023. portador do CPF: *****.102.083-**** conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em São Luis-Ma, com a finalidade de Participação do Curso de Capacitação de Elaboração de Documentos Oficiais para Órgãos Públicos Estaduais e Federais, bem como reuniao com a Diretora da Escola de Governo (EGMA) objetivando parcerias entre a escola e o Município com a finalidade de ofertar cursos presencias na tidade de Governador Edison Lobão, no período de 24 a 28 de abril 2023.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

Página 2 de 6
Carimbo de Tempo

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

Página 6 de 6
Carimbo de 20/04/2023 17:22:00

ICP Brasil

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
Email: werbethls@hotmail.com

Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:22:00

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	1
PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6
PORTARIA Nº 162.2023/DIÁRIAS	6
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	6
ATA DA REUNIÃO	6

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação, com base na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Constitui receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

Carimbo de Tempo , 29/08/2023 16:3... ...na 1 de 8

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício, de modo que os recursos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 somados aos referidos no inciso I e II do Parágrafo único do Art. 1º da mesma lei, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;

III - Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, o Município de Governador Edison Lobão/MA, poderá celebrar convênios com o Estado do Maranhão e União para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros exclusivamente para rede de ensino municipal correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado;

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Governador Edison Lobão/MA;

§ 2º. As contas bancárias de convênios em nome do Município de Governador Edison Lobão/MA, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

§ 3º. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

§ 4º. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no § 3º deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 3º. O FUNDEB será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública municipal, através de seu Secretário Municipal, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação **e do** Conselho do FUNDEB.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA:

I - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e o FUNDEB;

II - Responder Perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA:

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB, o Plano de Aplicação a cargo do FME em consonância com o Plano Municipal de Governador Edison Lobão/MA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FUNDEB;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDEB;

IX - Firmar Convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDEB.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão aplicados da seguinte forma:

I - Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

II - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

Página 2 de 8
29/08/2023 16:30:38

III - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nivel de escolaridade da população;

IV - Democratização da gestão da Educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do Aluno na Escola;

V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da Educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da Educação neste Município;

§ 1º. Para os fins de conceituação:

I - Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Secretaria de Educação, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - Profissionais da educação básica: professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996; profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação, bem como aqueles profissionais que prestam serviços de psicologia e serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

§ 2º. O conceito que deve ser interpretado o efetivo exercício é a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II do § 1º do presente artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente. § 3º. O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FUNDEB de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º. É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para:

I - Financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica;

II - Pagamento de aposentadorias e de pensões;

III - Garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Parágrafo único. Não constituem despesa de manutenção e desenvolvimento da educação básica:

I - Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - Formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 7º. As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, e ao Conselho do FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Carimbo de Tempo 29/08/2023 16:30:38

Art. 8º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPEDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA para eleição de conselheiros tutelares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o senhor **LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA** portador do **CPF nº***449.683-**** como *Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

CONSIDERANDO a exigência da nomeação de uma Gestora como responsável pelos recursos do *Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.*

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora **Denise Petuba de Moraes,** Secretária Municipal de Educação, como Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Governador Edison Lobão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

Página 4 de 8 29/08/2023 16:30:38 Carimbo

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o senhor **JOSE WILSON PEREIRA DA SILVA** portador do **CPF n°***226.003**** do o cargo de Provimento em comissão de *Controlador-Geral do Município.*

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o senhor **ILTOMAR MESQUITA LIMA** portador do **CPF n°***168.523**** do o cargo de Provimento em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear a senhora **GLESIA BASTOS MONEIRO** portadora do **CPF n°***164.313. **,** para o cargo de provimento em comissão de Controlador-Geral do Município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador de Departamento de Contabilidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear o senhor **JUAN GUILHERME REIS DA SILVA** portador do **CPF n°***916.343. **,** para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Departamento de Contabilidade.

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38 Página

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 162.2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas do Subprocurador-Chefe do Município, Francisco Pereira da Silva Júnior.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R$ 1.000,00 (Mil reais) - (composição do valor: 02 diárias de R$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem do Subprocurador-Chefe, **Francisco Pereira da Silva Júnior**, da Procuradoria-Geral do Município, portador do CPF: **057.xxx.xxx-02**, conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica-se pelo fato de o beneficiário ter compromisso na capital do estado São Luís/MA, com a finalidade de diligenciar junto aos Tribunais de Justiça, do Trabalho, Procuradoria-Geral de Justiça e Coordenadoria de Precatórios no período de 29 a 30 de agosto de 2023.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇÃO E DO ADOLESCENTE

ATA DA REUNIÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DACRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às nove horas, na casa dos Conselhos,situada na Rua Santa Tereza nº 354, Bairro – Centro, cidade de Governador Edison Lobão- MA.Reuniu-se os conselheiros de direitos em caráter ordinário, onde contou com a participação dos conselheiros: **JEAN CARLOS MACIEL NASCIMENTO, MARIA SOCORRO DOS SANTOS, MARIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS, TASSIANA NAYSA SOARES DE SOUZA ROCHA, ANDREIA OLIVEIRA PEREIRA, alem do Sr ARISTON NOGUIERA**

DE FRANÇA e da Sra. MARIA SOLIDADE M. S. CARNEIRO. Após a confirmação dos conselheiros à reunião, confirmou -se a pauta do dia, tendo como prioridade a vagância da presidência, processo de escolha para conselheiro tutelar, projeto LVI e informes. Com vista a primeira pauta do dia sobre a presidência, após longa discussão foi eleita a Sra. Maria Socorro dosSantos, representante da sociedade civil (Pastoral da Criança), Vice Presidente o Sr. Jean Carlos Maciel Nascimento, dando continuando com os demais

Página 6 de 8
2023 16:30:38
Carimbo de Tempo

membros da mesa Diretora:Primeiro Secretario: Andreia Oliveira Pereirae, Segundo Secretário: Tassiana Naysa Soares de Sousa Rocha para o mandato até novembro de 2023. Considerando que no mês de outubro inicia-se o Processo de Eleição para nova composição do CMDCA, gestão 2024/2025. Ficando a sugestão de realizaçãode um FÓRUM da sociedade civil para a escolha dos representantes das entidades até o dia 20 deoutubro/2023, e que até essa data o poder público possa ter indicado seus representantes. Quanto aoProcesso de Escolha para Conselheiro Tutelar, foi repassado todas as informações de como o processo está sendo conduzido, a relação com o Tribunal Regional Eleitoral-TRE sobre as urnas, caderno de votação e providencias até o momento realizadas. O CMDCA se deu por satisfeito como processo que têm sido realizado, só fazendo uma observação quanto a presença maior da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SEDES. Foi informado pela assessoria da Casa dos Conselhos todas as providências quanto a logistica e foi encaminhada a SEDES para as devidasprovidências. Assim encerrou a pauta, passando à definição de um calendário das próximas reuniões, onde ficou as primeiras quartas-feiras de cada mês até o encerramento dessa gestão. O CMDCA também pautou sobre calendário de reuniões com os candidatos para apresentação junto as comunidades, sendo decidido por unanimidade que as reuniões seriam marcadas pelos

próprios candidatos sendo apenas um total de uma (1) reunião por setor. Que após a confirmaçãopelo candidato interessado seja comunicado a comissão para que a mesma possa fazer ampla divulgação e convite aos demais candidatos. Que a decisão tomada pelo plenário do CMDCA seja encaminhada a comissão do processo de escolha para ciência e providencia do que lhe seja competente. Assim como oficializar a todos os candidatos e a gestão para viabilidade da logística para os encontros com as comunidades. Nada mais havendo, deu por encerrada a reunião, com agradecimento pela nova presidência e vice presidente que pautaram suas falas no compromisso de todos em nome da criança e do adolescente. Eu, Ariston Nogueira de França, secretario ad hoc, redigi a presente ata que será lida para confirmação, aprovação e assinatura de todos os presentes. Governador Edison Lobão 14 de agosto 2023

Página 7 de 8
Tempo: 29/08/2023 16:30:38

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

Carimbo de Tempo - 29/08/2023 16:30:38 Página 8 de 8

ICP Brasil

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
Email: governadoredisonlobao.ma@gmail.com

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38

Processo: 039/23
Fls: 207
Ass:

Governador Edison Lobão (MA), 24 de julho de 2023.

À
FUNDACAO DE APOIO TECNOLOGICO - FUNATEC
Inscrita sob o CNPJ nº 04.853.090/0001-14
Rua Pedro Vasconcelos, nº 2648, São João, CEP: 64.045-375
Teresina/PI
E-mail: funatec.pi@outlook.com

Referência:
Processo Administrativo nº 039/2023
DISPENSA nº 014/2023

Prezado Senhor,

Cumprindo determinação da Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, comunicamos que fora adjudicada a proposta de preços apresentada por esta instituição quando da prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas efetivas no Quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão/MA, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços, a qual fora ratificada, por ato do Excelentíssimo Senhor Secretário Finanças, Fazenda e Receita do Município de Governador Edison Lobão/MA, que, por sua vez, vem solicitar a esta instituição o atendimento ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, quanto a apresentação dos documentos de habilitação arrolados no referido termo, para que possamos dar prosseguimento a expedição do contrato de prestação de serviços.

Segue relação de documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:
(Art. 27, V da Lei nº 8.666/1993)

a) **DECLARAÇÃO CONJUNTA**, na forma do ANEXO I.

HABILITAÇÃO JURÍDICA:
(Art. 28 da Lei nº 8.666/1993)

b) **Ato constitutivo: (estatuto social) em vigor**, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, devidamente registrado em cartório.

c) **Cédula de identidade ou documento equivalente**, dos representantes da instituição;

d) **Cadastro Pessoa Física (CPF)**, dos representantes da instituição;

Processo: 039/12
Fls: 208
Ass:

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:
(Art. 29 da Lei nº 8.666/1993)

e) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, comprovando as atividades econômicas, informadas no estatuto social em vigor;

f) **Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (podendo ser obtida pelo site: www.caixa.gov.br);

g) **Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou CND Conjunta: Tributos Relativos a Receita Federal do Brasil, Dívida Ativa da União e à Seguridade Social – INSS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos e contribuições federais instituídos por lei. (podendo ser obtida pelo site: www.receita.fazenda.gov.br);

h) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (podendo ser obtida pelo site: www.tst.jus.br);

i) **Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual (Débitos) – CND**. (podendo ser obtida pelo site: www.sefaz.ma.gov.br, quando a empresa tiver sediada no Estado do Maranhão);

j) **Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual (Dívida Ativa) – CNDA**. (podendo ser obtida pelo site: www.sefaz.ma.gov.br, quando a empresa tiver sediada no Estado do Maranhão);

k) **Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal (Débitos)**, obtida no Município sede da empresa e/ou por meio dos sites municipais, quando este dispuser sobre a matéria;

l) **Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal (Dívida Ativa) – CNDA**, obtida no Município sede da empresa e/ou por meio dos sites municipais, quando este dispuser sobre a matéria;

m) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, podendo ser obtido no site: www.sefaz.ma.gov.br, quando a empresa tiver sediada no Estado do Maranhão e/ou Município sede da empresa, podendo ser substituído pelo Alvará de Funcionamento e Localização, emitido pelo Município sede da licitante e/ou Certidão emitida pela Junta Comercial do respectivo estado sede da licitante;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL:
(Art. 30 da Lei nº 8.666/1993)

Processo: 039/23
Fls: 209
Ass:

n) **Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com a prestação de serviço** objeto deste processo, podendo para tanto utilizar-se de Atestado(s) e/ou Declaração (ões) de Capacidade Técnica, em nome da matriz ou filial da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto deste termo, bem como, poderá ser comprovado com a apresentação de documento similar em nome de seu corpo técnico. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do eminente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:
(Art. 31 da Lei nº 8.666/1993 e Art. 57 da Lei nº 9.579/2012)

o) **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social,** já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinado pelo representante da instituição e pelo contabilista responsável, comprovando a boa situação financeira da instituição, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, para averiguação do Capital Realizado ou Patrimônio Líquido exigido que, será de 10% (dez) por cento do valor estimado para o certame, podendo ser substituído pelo **Ato constitutivo (estatuto social) em vigor,** caso o capital social atenda o percentual ora estipulado, registrados na Junta Comercial, correspondente ao domicílio da licitante.

- No caso de instituição constituídas há menos de um ano, a licitante deverá apresentar **Balanço de Abertura**, ou balanço de encerramento do exercício social que comprove Capital realizado ou Patrimônio Líquido.

- Na hipótese de alteração do Capital após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital devidamente registrado na Junta Comercial.

p) **Certidão Negativa de Falência** e **Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, FORUM (Cartório de Distribuição), expedido à no máximo 60 (sessenta) dias do ato de assinatura do contrato.

Iltomar Mesquita Lima
Presidente da CPL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses,** nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Iltomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX**, Presidente da CPL;
II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** – Membro da comissão;
III – **Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX** - Membro da comissão;
IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;
V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de GEL
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.803-15

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023	1
PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS	2
PORTARIA Nº 064/2023/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 065/2023/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 066/2023/DIÁRIAS	4
PORTARIA Nº 067/2023/DIÁRIAS	4
PORTARIA Nº 068/2023/DIÁRIAS	5

GABINETE

PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa Equipe de Apoio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1° Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, e designa equipe de apoio com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51'da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Gustavo Paixão Martins, CPF: XXX.502.023 -XX,** Pregoeiro;

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173 -XX** – Membro da comissão;

III – **Maria Eduarda Andrade da Silva, CPF: XXX.974.913 -XX** - Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro titular da comissão V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:22:3 pg 1 de 6

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Iltomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX**, Presidente da CPL;

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** – Membro da comissão;

III – **Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX** - Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;

V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa do Secretário Municipal de Administração, Matheus Soares Carvalho.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) (composição do valor: 05 diárias no valor de R$ 600,00) para cobertura de despesas de viagem do Secretário Municipal de Administração, **Matheus Soares Carvalho**, Portaria nº 023/2023, portador do CPF: *****.102.083-**** conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em São Luís-Ma, com a finalidade de Participação do Curso de Capacitação de Elaboração de Documentos Oficiais para Órgãos Públicos Estaduais e Federais, bem como reuniao com a Diretora da Escola de Governo (EGMA) objetivando parcerias entre a escola e o Município com a finalidade de ofertar cursos presencias na cidade de Governador Edison Lobão, no período de 24 a 28 de abril 2023.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

Página 2 de 6
Carimbo de tempo: 20/04/2023 17:22:00

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

Página 6 de 6
Carimbo de Tempo 20/04/2023 17:22:00

ICP Brasil

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
Email: werbethls@hotmail.com

Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:22:00

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	1
PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6
PORTARIA Nº 162.2023/DIÁRIAS	6
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	6
ATA DA REUNIÃO	6

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Eica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação, com base na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Constitui receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38 Página

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício, de modo que os recursos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 somados aos referidos no inciso I e II do Parágrafo único do Art. 1º da mesma lei, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;

III - Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, o Município de Governador Edison Lobão/MA, poderá celebrar convênios com o Estado do Maranhão e União para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros exclusivamente para rede de ensino municipal correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado;

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Governador Edison Lobão/MA;

§ 2º. As contas bancárias de convênios em nome do Município de Governador Edison Lobão/MA, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

§ 3º. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

§ 4º. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no § 3º deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 3º. O FUNDEB será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública municipal, através de seu Secretário Municipal, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA:

I - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e o FUNDEB;

II - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB, o Plano de Aplicação a cargo do FME em consonância com o Plano Municipal de Governador Edison Lobão/MA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FUNDEB;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDEB;

IX - Firmar Convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDEB.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão aplicados da seguinte forma:

I - Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

II - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

Carimbo de Tempo: 29/08/2023 16:30:38 Página 2 de 8

III - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nivel de escolaridade da população;

IV - Democratização da gestão da Educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do Aluno na Escola;

V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da Educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da Educação neste Município;

§ 1º. Para os fins de conceituação:

I - Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Secretaria de Educação, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - Profissionais da educação básica: professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996; profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação, bem como aqueles profissionais que prestam serviços de psicologia e serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

§ 2º. O conceito que deve ser interpretado o efetivo exercício é a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II do § 1º do presente artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente gôvernamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente. § 3º. O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FUNDEB de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º. É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para:

I - Financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica;

II - Pagamento de aposentadorias e de pensões;

III - Garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Parágrafo único. Não constituem despesa de manutenção e desenvolvimento da educação básica:

I - Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - Formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 7º. As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, e ao Conselho do FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38 Página 3 de

Art. 8º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPEDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA para eleição de conselheiros tutelares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o senhor **LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA** portador do **CPF nº***449.683-**** como *Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

CONSIDERANDO a exigência da nomeação de uma Gestora como responsável pelos recursos do *Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.*

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora **Denise Petuba de Moraes,** Secretária Municipal de Educação, como Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Governador Edison Lobão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

Página 4 de 8 30/38 Carimbo de Tempo - 2023

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o senhor **JOSE WILSON PEREIRA DA SILVA** portador do **CPF n°***226.003**** do o cargo de Provimento em comissão de *Controlador-Geral do Município.*

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o senhor **ILTOMAR MESQUITA LIMA** portador do CPF **n°***168.523**** do o cargo de Provimento em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear a senhora **GLESIA BASTOS MONEIRO** portadora do **CPF n°***164.313. **,** para o cargo de provimento em comissão de Controlador-Geral do Município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

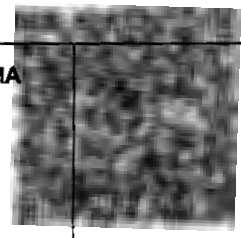
Dispõe sobre a nomeação do Coordenador de Departamento de Contabilidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear o senhor **JUAN GUILHERME REIS DA SILVA** portador do **CPF n°***916.343. **,** para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Departamento de Contabilidade.

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38 Página 5 de 8



Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 162.2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas do Subprocurador-Chefe do Município, Francisco Pereira da Silva Júnior.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R$ 1.000,00 (Mil reais) - (composição do valor: 02 diárias de R$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem do Subprocurador-Chefe, **Francisco Pereira da Silva Júnior**, da Procuradoria-Geral do Município, portador do CPF: **057.xxx.xxx-02**, conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica-se pelo fato de o beneficiário ter compromisso na capital do estado São Luís/MA, com a finalidade de diligenciar junto aos Tribunais de Justiça, do Trabalho, Procuradoria-Geral de Justiça e Coordenadoria de Precatórios no período de 29 a 30 de agosto de 2023.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇÃO E DO ADOLESCENTE

ATA DA REUNIÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DACRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três. às nove horas, na casa dos Conselhos,situada na Rua Santa Tereza nº 354. Bairro – Centro, cidade de Governador Edison Lobão- MA.Reuniu-se os conselheiros de direitos em caráter ordinário, onde contou com a participação dos conselheiros: **JEAN CARLOS MACIEL NASCIMENTO, MARIA SOCORRO DOS SANTOS, MARIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS, TASSIANA NAYSA SOARES DE SOUZA ROCHA, ANDREIA OLIVEIRA PEREIRA, alem do Sr ARISTON NOGUIERA**

DE FRANÇA e da Sra. MARIA SOLIDADE M. S. CARNEIRO. Após a confirmação dos conselheiros à reunião, confirmou -se a pauta do dia, tendo como prioridade a vagância da presidência, processo de escolha para conselheiro tutelar, projeto LVI e informes. Com vista a primeira pauta do dia sobre a presidência, após longa discussão foi eleita a Sra. Maria Socorro dosSantos, representante da sociedade civil (Pastoral da Criança), Vice Presidente o Sr. Jean Carlos Maciel Nascimento, dando continuando com os demais

Página 6 de 8
Carimbo de Tempo : 29/08/2...

membros da mesa Diretora:Primeiro Secretario: Andreia Oliveira Percirae, Segundo Secretário: Tassiana Naysa Soares de Sousa Rocha para o mandato até novembro de 2023. Considerando que no mês de outubro inicia-se o Processo de Eleição para nova composição do CMDCA, gestão 2024/2025. Ficando a sugestão de realizaçãode um FÓRUM da sociedade civil para a escolha, dos representantes das entidades até o dia 20 deoutubro/2023, e que até essa data o poder público possa ter indicado seus representantes. Quanto aoProcesso de Escolha para Conselheiro Tutelar, foi repassado todas as informações de como o processo está sendo conduzido, a relação com o Tribunal Regional Eleitoral-TRE sobre as urnas, caderno de votação e providencias até o momento realizadas. O CMDCA se deu por satisfeito como processo que têm sido realizado, só fazendo uma observação, quanto a presença maior da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SEDES. Foi informado pela assessoria da Casa dos Conselhos todas as providências quanto a logística e foi encaminhada a SEDES para as devidasprovidências. Assim encerrou a pauta, passando à definição de um calendário das próximas reuniões, onde ficou as primeiras quartas-feiras de cada mês até o encerramento dessa gestão. O CMDCA também pautou sobre calendário de reuniões com os candidatos para apresentação junto as comunidades, sendo decidido por unanimidade que as reuniões seriam marcadas pelos

próprios candidatos sendo apenas um total de uma (1) reunião por setor. Que após a confirmaçãopelo candidato interessado seja comunicado a comissão para que a mesma possa fazer ampla divulgação e convite aos demais candidatos. Que a decisão tomada pelo plenário do CMDCA seja encaminhada a comissão do processo de escolha para ciência e providencia do que lhe seja competente. Assim como oficializar a todos os candidatos e a gestão para viabilidade da logística para os encontros com as comunidades. Nada mais havendo, deu por encerrada a reunião, com agradecimento pela nova presidência e vice presidente que pautaram suas falas no compromisso de todos em nome da criança e do adolescente. Eu, Ariston Nogueira de França, secretario ad hoc, redigi a presente ata que será lida para confirmação, aprovação e assinatura de todos os presentes. Governador Edison Lobão 14 de agosto 2023

Carimbo de Tempo 29/08/2023 16:30:38 Página 7 de 8

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

ICP Brasil

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
Email: governadoredisonlobao.ma@gmail.com

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38 Página 8 de 8

Processo: 039/23
Fls: 20
Ass:

Termo de Juntada de Documentos

Referência:
Processo Administrativo nº 039/2023
DISPENSA nº 014/2023

OBJETO: Contratação de instituição sem fins lucrativos para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas efetivas no Quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão/MA, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho de 2023, certificamos para os devidos fins, QUE: fora juntada nesta data, o (s) documento (s), referente ao processo citado acima, pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, na forma abaixo:

- ***Junta-se ao presente, o ofício expedido pela Comissão Permanente de Licitação, que solicita à instituição*** **FUNDACAO DE APOIO TECNOLOGICO – FUNATEC, situada a Rua Pedro Vasconcelos, nº 2648, São João, CEP: 64.045-375, Teresina/PI, inscrita sob o CNPJ: 04.853.090/0001-14, os documentos de habilitação *enumerados no Termo de Referência e demais termos apensados a este processo.***

Desta forma, daremos prosseguimento aos demais atos legais pertinentes à matéria.

Iltomar Mesquita Lima

Rua Imperatriz II, nº 800, Centro, Governador Edison Lobão/MA, CEP: 65.928-000.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Iltomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX**, Presidente da CPL;
II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** – Membro da comissão;
III – **Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX** - Membro da comissão;
IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;
V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de GEL
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.003-78

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição **Página**

GABINETE 1
PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023 1
PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023 2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 2
PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS 2
PORTARIA Nº 064/2023/DIÁRIAS 3
PORTARIA Nº 065/2023/DIÁRIAS 3
PORTARIA Nº 066/2023/DIÁRIAS 4
PORTARIA Nº 067/2023/DIÁRIAS 4
PORTARIA Nº 068/2023/DIÁRIAS 5

GABINETE

PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa Equipe de Apoio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1° Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, e designa equipe de apoio com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal n 8.666/1993:

I – **Gustavo Paixão Martins, CPF: XXX.502.023 -XX**, Pregoeiro;

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173 -XX** – Membro da comissão;

III – **Maria Eduarda Andrade da Silva, CPF: XXX.974.913 -XX** - Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro titular da comissão V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

Carimbo de Tempo : 20/04/2023 22:... Página 1 de 6

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Iltomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX**, Presidente da CPL;

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** – Membro da comissão;

III – **Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX** - Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;

V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa do Secretário Municipal de Administração, Matheus Soares Carvalho.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) (composição do valor: 05 diárias no valor de R$ 600,00) para cobertura de despesas de viagem do Secretário Municipal de Administração, **Matheus Soares Carvalho,** Portaria nº 023/2023, portador do CPF: *****.102.083-**** conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em São Luís-Ma, com a finalidade de Participação do Curso de Capacitação de Elaboração de Documentos Oficiais para Órgãos Públicos Estaduais e Federais, bem como reuniao com a Diretora da Escola de Governo (EGMA) objetivando parcerias entre a escola e o Município com a finalidade de ofertar cursos presencias na cidade de Governador Edison Lobão, no período de 24 a 28 de abril 2023.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

Página 2 de 6
Fuso horário de Tempo : 20/04/2023 17:22:00

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

ICP Brasil

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
Email: werbethls@hotmail.com

Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:22:00

Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:22:00 Página 6 de 6

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição **Página**

GABINETE 1
LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 1
PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 4
PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 4
PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 4
PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 5
PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 5
PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 6
PORTARIA Nº 162.2023/DIÁRIAS 6
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 6
ATA DA REUNIÃO 6

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação, com base na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Constitui receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

Carimbo de Terra ... 16:30:38 Página 1 de 8

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício, de modo que os recursos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 somados aos referidos no inciso I e II do Parágrafo único do Art. 1º da mesma lei, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;

III - Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, o Município de Governador Edison Lobão/MA, poderá celebrar convênios com o Estado do Maranhão e União para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros exclusivamente para rede de ensino municipal correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado;

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Governador Edison Lobão/MA;

§ 2º. As contas bancárias de convênios em nome do Município de Governador Edison Lobão/MA, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

§ 3º. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

§ 4º. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no § 3º deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 3º. O FUNDEB será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública municipal, através de seu Secretário Municipal, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA:

I - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e o FUNDEB;

II - Responder perante à Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB, o Plano de Aplicação a cargo do FME em consonância com o Plano Municipal de Governador Edison Lobão/MA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FUNDEB;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDEB;

IX - Firmar Convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDEB.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão aplicados da seguinte forma:

I - Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

II - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38 Página 2 de 8

III - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

IV - Democratização da gestão da Educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do Aluno na Escola;

V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da Educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da Educação neste Município;

§ 1º. Para os fins de conceituação:

I - Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Secretaria de Educação, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - Profissionais da educação básica: professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996; profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação, bem como aqueles profissionais que prestam serviços de psicologia e serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

§ 2º. O conceito que deve ser interpretado o efetivo exercício é a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II do § 1º do presente artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente. § 3º. O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FUNDEB de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º. É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para:

I - Financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica;

II - Pagamento de aposentadorias e de pensões;

III - Garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Parágrafo único. Não constituem despesa de manutenção e desenvolvimento da educação básica:

I - Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - Formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 7º. As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, e ao Conselho do FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Página 3 de 8
Carimbo de Tempo - 29/0

Art. 8º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPEDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA para eleição de conselheiros tutelares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o senhor **LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA** portador do **CPF nº****449.683-**** como *Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

CONSIDERANDO a exigência da nomeação de uma Gestora como responsável pelos recursos do *Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Educação – FUNDEB.*

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora **Denise Petuba de Moraes,** Secretária Municipal de Educação, como Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Governador Edison Lobão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38 Página 4 de 8

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o senhor **JOSE WILSON PEREIRA DA SILVA** portador do **CPF n°***226.003**** do o cargo de Provimento em comissão de *Controlador-Geral do Município.*

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o senhor **ILTOMAR MESQUITA LIMA** portador do **CPF n°***168.523**** do o cargo de Provimento em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear a senhora **GLESIA BASTOS MONEIRO** portadora do **CPF n°***164.313. ****, para o cargo de provimento em comissão de Controlador-Geral do Município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador de Departamento de Contabilidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear o senhor **JUAN GUILHERME REIS DA SILVA** portador do **CPF n°***916.343. ****, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Departamento de Contabilidade.

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 1

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a81a05ac055a4a7f10fd8d18b77f1f6e3042c2c6
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 162.2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas do Subprocurador-Chefe do Município, Francisco Pereira da Silva Júnior.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder a título de diária o valor de R$ 1.000,00 (Mil reais) - (composição do valor: 02 diárias de R$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem do Subprocurador-Chefe, **Francisco Pereira da Silva Júnior**, da Procuradoria-Geral do Município, portador do CPF: **057.xxx.xxx-02**, conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1°. A concessão de diária justifica-se pelo fato de o beneficiário ter compromisso na capital do estado São Luís/MA, com a finalidade de diligenciar junto aos Tribunais de Justiça, do Trabalho, Procuradoria-Geral de Justiça e Coordenadoria de Precatórios no período de 29 a 30 de agosto de 2023.

§ 2°. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇÃO E DO ADOLESCENTE

ATA DA REUNIÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DACRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às nove horas, na casa dos Conselhos,situada na Rua Santa Tereza nº 354, Bairro – Centro, cidade de Governador Edison Lobão- MA.Reuniu-se os conselheiros de direitos em caráter ordinário, onde contou com a participação dos conselheiros: **JEAN CARLOS MACIEL NASCIMENTO, MARIA SOCORRO DOS SANTOS, MARIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS, TASSIANA NAYSA SOARES DE SOUZA ROCHA, ANDREIA OLIVEIRA PEREIRA, alem do Sr ARISTON NOGUIERA**

DE FRANÇA e da Sra. MARIA SOLIDADE M. S. CARNEIRO. Após a confirmação dos conselheiros à reunião, confirmou -se a pauta do dia, tendo como prioridade a vagância da presidência, processo de escolha para conselheiro tutelar, projeto LVI e informes. Com vista a primeira pauta do dia sobre a presidência, após longa discussão foi eleita a Sra. Maria Socorro dosSantos, representante da sociedade civil (Pastoral da Criança), Vice Presidente o Sr. Jean Carlos Maciel Nascimento, dando continuando com os demais

Página 6 de 8
... de Tempo 29/08/2023 16:30:38

membros da mesa Diretora:Primeiro Secretario: Andreia Oliveira Pereirae, Segundo Secretário: Tassiana Naysa Soares de Sousa Rocha para o mandato até novembro de 2023. Considerando que no mês de outubro inicia-se o Processo de Eleição para nova composição do CMDCA, gestão 2024/2025. Ficando a sugestão de realizaçãode um FÓRUM da sociedade civil para a escolha dos representantes das entidades até o dia 20 deoutubro/2023, e que até essa data o poder público possa ter indicado seus representantes. Quanto aoProcesso de Escolha para Conselheiro Tutelar, foi repassado todas as informações de como o processo está sendo conduzido, a relação com o Tribunal Regional Eleitoral-TRE sobre as urnas, caderno de votação e providencias até o momento realizadas. O CMDCA se deu por satisfeito como processo que têm sido realizado, só fazendo uma observação quanto a presença maior da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SEDES. Foi informado pela assessoria da Casa dos Conselhos todas as providências quanto a logística e foi encaminhada a SEDES para as devidasprovidências. Assim encerrou a pauta, passando à definição de um calendário das próximas reuniões, onde ficou as primeiras quartas-feiras de cada mês até o encerramento dessa gestão. O CMDCA também pautou sobre calendário de reuniões com os candidatos para apresentação junto as comunidades, sendo decidido por unanimidade que as reuniões seriam marcadas pelos

próprios candidatos sendo apenas um total de uma (1) reunião por setor. Que após a confirmaçãopelo candidato interessado seja comunicado a comissão para que a mesma possa fazer ampla divulgação e convite aos demais candidatos. Que a decisão tomada pelo plenário do CMDCA seja encaminhada a comissão do processo de escolha para ciência e providencia do que lhe seja competente. Assim como oficializar a todos os candidatos e a gestão para viabilidade da logística para os encontros com as comunidades. Nada mais havendo, deu por encerrada a reunião, com agradecimento pela nova presidência e vice presidente que pautaram suas falas no compromisso de todos em nome da criança e do adolescente. Eu, Ariston Nogueira de França, secretario ad hoc, redigi a presente ata que será lida para confirmação, aprovação e assinatura de todos os presentes. Governador Edison Lobão 14 de agosto 2023

Página 7 de 8
ção da Tempo - 29/08/2023 16:30:38

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

ICP Brasil

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
Email: governadoredisonlobao.ma@gmail.com

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38

Página 8 de 8
Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38

Processo: 039/23
Fls: 21
Ass:

Presidenta da CPL

Termo de Juntada de Documentos

Processo Administrativo nº 039/2023
DISPENSA nº 014/2023

OBJETO: Contratação de instituição sem fins lucrativos para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas efetivas no Quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão/MA, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho de 2023, certificamos para os devidos fins, QUE: fora juntada nesta data, o (s) documento (s), referente ao processo citado acima, ora apresentado pela instituição: **FUNDACAO DE APOIO TECNOLOGICO – FUNATEC, situada a Rua Pedro Vasconcelos, nº 2648, São João, CEP: 64.045-375, Teresina/PI, inscrita sob o CNPJ: 04.853.090/0001-14**, na forma abaixo:

- **JUNTA-SE A ESTE PROCESSO:**

HABILITAÇÃO JURÍDICA:
(Art. 27, V da Lei nº 8.666/1993)

a) **DECLARAÇÃO CONJUNTA**, na forma do ANEXO I.

HABILITAÇÃO JURÍDICA:
(Art. 28 da Lei nº 8.666/1993)

b) **Ato constitutivo: (estatuto social) em vigor**, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, devidamente registrado em cartório.

c) **Cédula de identidade ou documento equivalente**, dos representantes da instituição;

d) **Cadastro Pessoa Física (CPF)**, dos representantes da instituição;

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

Processo: 038/23
Fls: 212
Ass:

(Art. 29 da Lei nº 8.666/1993)

e) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, comprovando as atividades econômicas, informadas no estatuto social em vigor;

f) **Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) **Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou CND Conjunta: Tributos Relativos a Receita Federal do Brasil, Dívida Ativa da União e à Seguridade Social – INSS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos e contribuições federais instituídos por lei;

h) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

i) **Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual (Débitos) – CND**, demonstrando situação regular no cumprimento dos tributos instituídos por lei;

j) **Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual (Dívida Ativa) – CNDA**. demonstrando situação regular no cumprimento dos tributos instituídos por lei;

k) **Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal (Débitos)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos tributos instituídos por lei;

l) **Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal (Dívida Ativa) – CNDA**, demonstrando situação regular no cumprimento dos tributos instituídos por lei;

m) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal**, devidamente atualizado;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:
(Art. 31 da Lei nº 8.666/1993 e Art. 57 da Lei nº 9.579/2012)

o) **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis,** já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinado pelo representante da instituição e pelo contabilista responsável, comprovando a boa situação financeira da instituição, atendendo o solicitado, vez que seu Patrimônio Social Líquido supera os percentuais estimados no certame.

p) **Certidão Negativa de Falência e Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, dentro do prazo previsto no TERMO DE REFERÊNCIA.

Desta forma, a instituição ora mencionada, cumprira com o solicitado em ofício, ao qual daremos prosseguimento aos demais atos legais pertinentes à matéria.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses,** nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Iltomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX**, Presidente da CPL;
II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** – Membro da comissão;
III – **Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX** - Membro da comissão;
IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;
V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de GEL
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.603-78

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023	1
PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS	2
PORTARIA Nº 064/2023/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 065/2023/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 066/2023/DIÁRIAS	4
PORTARIA Nº 067/2023/DIÁRIAS	4
PORTARIA Nº 068/2023/DIÁRIAS	5

GABINETE

PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa Equipe de Apoio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1° Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, e designa equipe de apoio com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal n° 8.666/1993:

I – **Gustavo Paixão Martins, CPF: XXX.502.023 -XX**, Pregoeiro;

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173 -XX** – Membro da comissão;

III – **Maria Eduarda Andrade da Silva, CPF: XXX.974.913 -XX** - Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro titular da comissão V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Iltomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX**, Presidente da CPL;

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** – Membro da comissão;

III – **Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX** - Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;

V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023; 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa do Secretário Municipal de Administração, Matheus Soares Carvalho.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) (composição do valor: 05 diárias no valor de R$ 600,00) para cobertura de despesas de viagem do Secretário Municipal de Administração, **Matheus Soares Carvalho,** Portaria nº 023/2023, portador do CPF: *****.102.083-**** conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em São Luís-Ma, com a finalidade de Participação do Curso de Capacitação de Elaboração de Documentos Oficiais para Órgãos Públicos Estaduais e Federais, bem como reuniao com a Diretora da Escola de Governo (EGMA) objetivando parcerias entre a escola e o Município com a finalidade de ofertar cursos presenças na cidade de Governador Edison Lobão, no período de 24 a 28 de abril 2023.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

ICP Brasil

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
Email: werbethls@hotmail.com

Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:22:00

Carimbo de Tempo: 20/04/2023 17:22:00 Página 6 de 6

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição **Página**

GABINETE 1
LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 1
PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 4
PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 4
PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 4
PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 5
PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 5
PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 6
PORTARIA Nº 162.2023/DIÁRIAS 6
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 6
ATA DA REUNIÃO 6

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação, com base na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Constitui receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício, de modo que os recursos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 somados aos referidos no inciso I e II do Parágrafo único do Art. 1º da mesma lei, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;

III - Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, o Município de Governador Edison Lobão/MA, poderá celebrar convênios com o Estado do Maranhão e União para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros exclusivamente para rede de ensino municipal correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado;

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Governador Edison Lobão/MA;

§ 2º As contas bancárias de convênios em nome do Município de Governador Edison Lobão/MA, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

§ 3º. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

§ 4º. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no § 3º deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 3º. O FUNDEB será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública municipal, através de seu Secretário Municipal, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA:

I - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e o FUNDEB;

II - Responder Perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB, o Plano de Aplicação a cargo do FME em consonância com o Plano Municipal de Governador Edison Lobão/MA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FUNDEB;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDEB;

IX - Firmar Convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDEB.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão aplicados da seguinte forma:

I - Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

II - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

Carimbo de Tempo: 29/08/2023 16:30:38 Página 2 de 8

III - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

IV - Democratização da gestão da Educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do Aluno na Escola;

V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da Educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da Educação neste Município;

§ 1°. Para os fins de conceituação:

I - Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Secretaria de Educação, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - Profissionais da educação básica: professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996; profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação, bem como aqueles profissionais que prestam serviços de psicologia e serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

§ 2°. O conceito que deve ser interpretado o efetivo exercício é a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II do § 1° do presente artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente. § 3°. O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FUNDEB de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6°. É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para:

I - Financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica;

II - Pagamento de aposentadorias e de pensões;

III - Garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Parágrafo único. Não constituem despesa de manutenção e desenvolvimento da educação básica:

I - Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precípuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - Formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

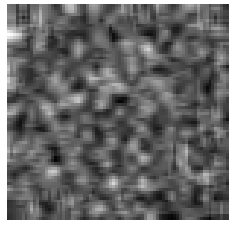
IV - Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 7°. As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, e ao Conselho do FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Carimbo de Tempo 29/08/2023 16:30:38 Página 3 de 8



Art. 8º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPEDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA para eleição de conselheiros tutelares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o senhor **LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA** portador do **CPF nº***449.683-**** como *Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

CONSIDERANDO a exigência da nomeação de uma Gestora como responsável pelos recursos do *Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.*

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora **Denise Petuba de Moraes,** Secretária Municipal de Educação, como Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Governador Edison Lobão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

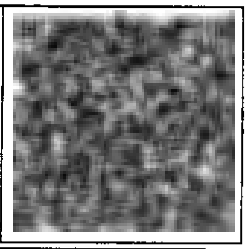
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

Carimbo de Tempo 29/08/2023 11:30:38 Página 4 de 8



R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o senhor **JOSE WILSON PEREIRA DA SILVA** portador do **CPF n°***226.003**** do o cargo de Provimento em comissão de *Controlador-Geral do Município.*

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o senhor **ILTOMAR MESQUITA LIMA** portador do **CPF n°***168.523**** do o cargo de Provimento em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear a senhora **GLESIA BASTOS MONEIRO** portadora do **CPF n°***164.313. ****, para o cargo de provimento em comissão de Controlador-Geral do Município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

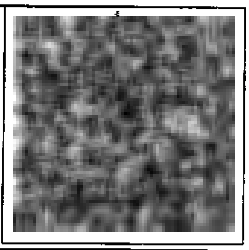
Dispõe sobre a nomeação do Coordenador de Departamento de Contabilidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear o senhor **JUAN GUILHERME REIS DA SILVA** portador do **CPF n°***916.343. ****, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Departamento de Contabilidade.

Carimbo do Tempo : 29/08/2023 16:30:38 Página 5 de 8



Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 162.2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas do Subprocurador-Chefe do Município, Francisco Pereira da Silva Júnior.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R$ 1.000,00 (Mil reais) - (composição do valor: 02 diárias de R$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem do Subprocurador-Chefe, **Francisco Pereira da Silva Júnior**, da Procuradoria-Geral do Município, portador do CPF: **057.xxx.xxx-02**, conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica-se pelo fato de o beneficiário ter compromisso na capital do estado São Luís/MA, com a finalidade de diligenciar junto aos Tribunais de Justiça, do Trabalho, Procuradoria-Geral de Justiça e Coordenadoria de Precatórios no período de 29 a 30 de agosto de 2023.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATA DA REUNIÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DACRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às nove horas, na casa dos Conselhos,situadá na Rua Santa Tereza nº 354, Bairro – Centro, cidade de Governador Edison Lobão-, MA.Reuniu-se os conselheiros de direitos em caráter ordinário, onde contou com a participação dos conselheiros: **JEAN CARLOS MACIEL NASCIMENTO, MARIA SOCORRO DOS SANTOS, MARIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS, TASSIANA NAYSA SOARES DE SOUZA ROCHA, ANDREIA OLIVEIRA PERÉIRA, alem do Sr ARISTON NOGUIERA**

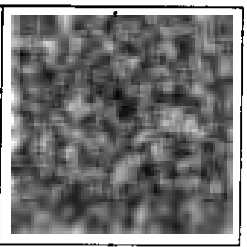
DE FRANÇA e da Sra. MARIA SOLIDADE M. S. CARNEIRO. Após a confirmação dos conselheiros à reunião, confirmou -se a pauta do dia, tendo como prioridade a vagância da presidência, processo de escolha para conselheiro tutelar, projeto LVI e informes. Com vista a primeira pauta do dia sobre a presidência, após longa discussão foi eleita a Sra. Maria Socorro dosSantos, representante da sociedade civil (Pastoral da Criança), Vice Presidente o Sr. Jean Carlos Maciel Nascimento, dando continuando com os demais

Carimbo de Tempo 29/08/2 Página 6 de 8 (38

membros da mesa Diretora:Primeiro Secretario: Andreia Oliveira Pereirae, Segundo Secretário: Tassiana Naysa Soares de Sousa Rocha para o mandato até novembro de 2023. Considerando que no mês de outubro inicia-se o Processo de Eleição para nova composição do CMDCA, gestão 2024/2025. Ficando a sugestão de realizaçãode um FÓRUM da sociedade civil para a escolha dos representantes das entidades até o dia 20 deoutubro/2023, e que até essa data o poder público possa ter indicado seus representantes. Quanto aoProcesso de Escolha para Conselheiro Tutelar, foi repassado todas as informações de como o processo está sendo conduzido, a relação com o Tribunal Regional Eleitoral-TRE sobre as urnas, caderno de votação e providencias até o momento realizadas. O CMDCA se deu por satisfeito como processo que têm sido realizado, só fazendo uma observação quanto a presença maior da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SEDES. Foi informado pela assessoria da Casa dos Conselhos todas as providências quanto a logística e foi encaminhada a SEDES para as devidasprovidências. Assim encerrou a pauta, passando à definição de um calendário das próximas reuniões, onde ficou as primeiras quartas-feiras de cada mês até o encerramento dessà gestão. O CMDCA também pautou sobre calendário de reuniões com os candidatos para apresentação junto as comunidades, sendo decidido por unanimidade que as reuniões seriam marcadas pelos

próprios candidatos sendo apenas um total de uma (1) reunião por setor. Que após a confirmaçãopelo candidato interessado seja comunicado a comissão para que a mesma possa fazer ampla divulgação e convite aos demais candidatos. Que a decisão tomada pelo plenário do CMDCA seja encaminhada a comissão do processo de escolha para ciência e providencia do que lhe seja competente. Assim como oficializar a todos os candidatos e a gestão para viabilidade da logística para os encontros com as comunidades. Nada mais havendo, deu por encerrada a reunião, com agradecimento pela nova presidência e vice presidente que pautaram suas falas no compromisso de todos em nome da criança e do adolescente. Eu, Ariston Nogueira de França, secretario ad hoc, redigi a presente ata que será lida para confirmação, aprovação e assinatura de todos os presentes. Governador Edison Lobão 14 de agosto 2023

Página 7 de 8
29/08/2023 16:30:38 (GMT de Tempo



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

Página 8 de 8
Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38

ICP Brasil

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
Email: governadoredisonlobao.ma@gmail.com

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38

Processo: 039/23
Fls: 213
Ass:

Presidente da CPL

RELATÓRIO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Processo Administrativo nº 039/2023
DISPENSA nº 014/2023

Ao Excelentíssimo Senhor
Fabrício dos Santos Silva
Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita

Cumprindo determinações superiores, relatamos que fora recebido a documentação de habilitação encaminhada pela instituição: **FUNDACAO DE APOIO TECNOLOGICO – FUNATEC, situada a Rua Pedro Vasconcelos, nº 2648, São João, CEP: 64.045-375, Teresina/PI, inscrita sob o CNPJ: 04.853.090/0001-14**, na forma do termo de juntada, e que foram devidamente aceitos por esta Comissão.

Desta forma, emitimos parecer quanto a aprovação dos documentos ora apresentados, por entender que atendem ao disposto no Termo de Referência, apensado a este processo.

Diante da documentação apresentada, encaminhamos este processo para ciência e posterior deliberação quanto ao resultado do certame em evidência, que caso seja aprovado, que faça a expedição do termo de ratificação.

Edison Lobão – MA, 26 de julho de 2023.

Iltomar Mesquita Lima
Presidente da CPL

Fabrício dos Santos Silva
Sec. Mun. de Fazenda e Finanças
Port: 02 2021

Fabrício dos Santos Silva
Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita

Hamilton Medeiro Salazar
Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público

Recebido em: ____/___/____

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses,** nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Iltomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX**, Presidente da CPL;
II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** – Membro da comissão;
III – **Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX** - Membro da comissão;
IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;
V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de GEL
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.003-78

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023	1
PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS	2
PORTARIA Nº 064/2023/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 065/2023/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 066/2023/DIÁRIAS	4
PORTARIA Nº 067/2023/DIÁRIAS	4
PORTARIA Nº 068/2023/DIÁRIAS	5

GABINETE

PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa Equipe de Apoio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1° Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, e designa equipe de apoio com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – Gustavo Paixão Martins, CPF: XXX.502.023 -XX, Pregoeiro;

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173 -XX** – Membro da comissão;

III – **Maria Eduarda Andrade da Silva, CPF: XXX.974.913 -XX** - Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro titular da comissão V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

Página 1 de 6
04/2023 17:22:00
Carimbo de

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Iltomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX**, Presidente da CPL;

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** – Membro da comissão;

III – **Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX** - Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;

V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa do Secretário Municipal de Administração, Matheus Soares Carvalho.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) (composição do valor: 05 diárias no valor de R$ 600,00) para cobertura de despesas de viagem do Secretário Municipal de Administração, **Matheus Soares Carvalho**, Portaria nº 023/2023, portador do CPF: *****.102.083-**** conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

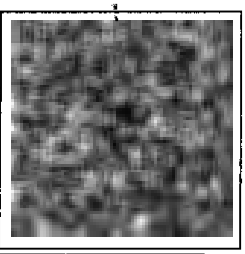
§ 1º. A concessão de diária justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em São Luís-Ma, com a finalidade de Participação do Curso de Capacitação de Elaboração de Documentos Oficiais para Órgãos Públicos Estaduais e Federais, bem como reuniao com a Diretora da Escola de Governo (EGMA) objetivando parcerias entre a escola e o Município com a finalidade de ofertar cursos presencias na cidade de Governador Edison Lobão, no período de 24 a 28 de abril 2023.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do beneficiário por meio de; transferência eletrônica:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:22:00 Página 2



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:22:00

ICP Brasil

Este documento é assinado digitalmente, o que garante à autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
Email: werbethls@hotmail.com

Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:22:00

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	1
PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6
PORTARIA Nº 162.2023/DIÁRIAS	6
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	6
ATA DA REUNIÃO	6

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação, com base na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Constitui receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

Página 1 de 8
Tempo : 29/08/2023 16:30:38

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício, de modo que os recursos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 somados aos referidos no inciso I e II do Parágrafo único do Art. 1º da mesma lei, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;

III - Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, o Município de Governador Edison Lobão/MA, poderá celebrar convênios com o Estado do Maranhão e União para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros exclusivamente para rede de ensino municipal correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado; .

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Governador Edison Lobão/MA;

§ 2º. As contas bancárias de convênios em nome do Município de Governador Edison Lobão/MA, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

§ 3º. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

§ 4º. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no § 3º deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 3º. O FUNDEB será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública municipal, através de seu Secretário Municipal, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação **e do** Conselho do FUNDEB.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA:

I - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e o FUNDEB;

II - Responder Perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB, o Plano de Aplicação a cargo do FME em consonância com o Plano Municipal de Governador Edison Lobão/MA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FUNDEB;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDEB;

IX - Firmar Convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDEB.

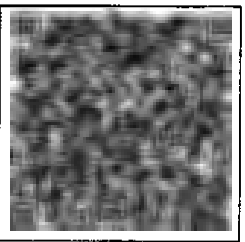
Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão aplicados da seguinte forma:

I - Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

II - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

Carimbo de Tempo 29/08/2023 16:30

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a81a05ac055a4a7f10fd8d18b77f1f6e3042c2c6
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO



III - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

IV - Democratização da gestão da Educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do Aluno na Escola;

V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da Educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da Educação neste Município;

§ 1°. Para os fins de conceituação:

I - Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Secretaria de Educação, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - Profissionais da educação básica: professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996; profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação, bem como aqueles profissionais que prestam serviços de psicologia e serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

§ 2°. O conceito que deve ser interpretado o efetivo exercício é a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II do § 1° do presente artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente. § 3°. O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FUNDEB de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6°. É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para:

I - Financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica;

II - Pagamento de aposentadorias e de pensões;

III - Garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Parágrafo único. Não constituem despesa de manutenção e desenvolvimento da educação básica:

I - Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - Formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

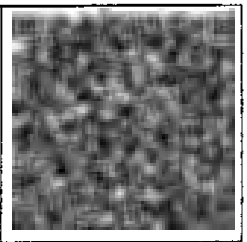
IV - Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 7°. As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, e ao Conselho do FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Página 3 de 8
Hora de Tempo 29/08/2023 16:30:38



Art. 8º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPEDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA para eleição de conselheiros tutelares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o senhor **LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA** portador do CPF **nº***449.683-**** como *Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

CONSIDERANDO a exigência da nomeação de uma Gestora como responsável pelos recursos do *Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.*

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora **Denise Petuba de Moraes,** Secretária Municipal de Educação, como Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Governador Edison Lobão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o senhor **JOSE WILSON PEREIRA DA SILVA** portador do **CPF n°***226.003**** do o cargo de Provimento em comissão de *Controlador-Geral do Município.*

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o senhor **ILTOMAR MESQUITA LIMA** portador do **CPF n°***168.523**** do o cargo de Provimento em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Contrôlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear a senhora **GLESIA BASTOS MONEIRO** portadora do **CPF n°***164.313. **,** para o cargo de provimento em comissão de Controlador-Geral do Município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador de Departamento de Contabilidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear o senhor **JUAN GUILHERME RÉIS DA SILVA** portador do **CPF n°***916.343. **,** para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Departamento de Contabilidade.

Página 5 de 8
29/08/2023 16:30:38

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 162.2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas do Subprocurador-Chefe do Município, Francisco Pereira da Silva Júnior.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder a título de diária o valor de R$ 1.000,00 (Mil reais) - (composição do valor: 02 diárias de R$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem do Subprocurador-Chefe, **Francisco Pereira da Silva Júnior**, da Procuradoria-Geral do Município, portador do CPF: **057.xxx.xxx-02**, conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1°. A concessão de diária justifica-se pelo fato de o beneficiário ter compromisso na capital do estado São Luís/MA, com a finalidade de diligenciar junto aos Tribunais de Justiça, do Trabalho, Procuradoria-Geral de Justiça e Coordenadoria de Precatórios no período de 29 a 30 de agosto de 2023.

§ 2°. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇÃO E DO ADOLESCENTE

ATA DA REUNIÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DACRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às nove horas, na casa dos Conselhos,situada na Rua Santa Tereza nº 354, Bairro – Centro, cidade de Governador Edison Lobão- MA.Reuniu-se os conselheiros de direitos em caráter ordinário, onde contou com a participação dos conselheiros: **JEAN CARLOS MACIEL NASCIMENTO, MARIA SOCORRO DOS SANTOS, MARIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS, TASSIANA NAYSA SOARES DE SOUZA ROCHA, ANDREIA OLIVEIRA PEREIRA, alem do Sr ARISTON NOGUIERA**

DE FRANÇA e da Sra. MARIA SOLIDADE M. S. CARNEIRO. Após a confirmação dos conselheiros à reunião, confirmou -se a pauta do dia, tendo como prioridade a vagância da presidência, processo de escolha para conselheiro tutelar, projeto LVI e informes. Com vista a primeira pauta do dia sobre a presidência, após longa discussão foi eleita a Sra. Maria Socorro dosSantos, representante da sociedade civil (Pastoral da Criança), Vice Presidente o Sr. Jean Carlos Maciel Nascimento, dando continuando com os demais

Página 6 de 8
Data e Hora: 29/08/2023 16:30:38

membros da mesa Diretora:Primeiro Secretario: Andreia Oliveira Pereirae, Segundo Secretário: Tassiana Naysa Soares de Sousa Rocha para o mandato até novembro de 2023. Considerando que no mês de outubro inicia-se o Processo de Eleição para nova composição do CMDCA, gestão 2024/2025. Ficando a sugestão de realizaçãode um FÓRUM da sociedade civil para a escolha dos representantes das entidades até o dia 20 deoutubro/2023, e que até essa data o poder público possa ter indicado seus representantes. Quanto aoProcesso de Escolha para Conselheiro Tutelar, foi repassado todas as informações de como o processo está sendo conduzido, a relação com o Tribunal Regional Eleitoral-TRE sobre as urnas, caderno de votação e providencias até o momento realizadas. O CMDCA se deu por satisfeito como processo que têm sido realizado, só fazendo uma observação quanto a presença maior da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SEDES. Foi informado pela assessoria da Casa dos Conselhos todas as providências quanto a logística e foi encaminhada a SEDES pará as devidasprovidências. Assim encerrou a pauta, passando à definição de um calendário das próximas reuniões, onde ficou as primeiras quartas-feiras de cada mês até o encerramento dessa gestão. O CMDCA também pautou sobre calendário de reuniões com os candidatos para apresentação junto as comunidades, sendo decidido por unanimidade que as reuniões seriam marcadas pelos

próprios candidatos sendo apenas um total de uma (1) reunião por setor. Que após a confirmaçãopelo candidato interessado seja comunicado a comissão para que a mesma possa fazer ampla divulgação e convite aos demais candidatos. Que a decisão tomada pelo plenário do CMDCA seja encaminhada a comissão do processo de escolha para ciência e providencia do que lhe seja competente. Assim como oficializar a todos os candidatos e a gestão para viabilidade da logística para os encontros com as comunidades. Nada mais havendo, deu por encerrada a reunião, com agradecimento pela nova presidência e vice presidente que pautaram suas falas no compromisso de todos em nome da criança e do adolescente. Eu, Ariston Nogueira de França, secretario ad hoc, redigi a presente ata que será lida para confirmação, aprovação e assinatura de todos os presentes. Governador Edison Lobão 14 de agosto 2023

Carimbo de Tempo - 29/08/2023 16:30:38 - Pg 7 de 8

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

ICP Brasil

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
Email: governadoredisonlobao.ma@gmail.com

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38

Página 8 de 8
30:38
Carimbo de Tempo : 29/08/

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Processo: 039/23
Fls: 214
Ass:

Fabricio dos Santos Silva
Sec. Mun. de Fazenda
e Finanças
Port: 02/2021

Fabrício dos Santos Silva
Secretário de Finanças, Fazenda e Receita

Processo Administrativo: n.º 039/2023
DISPENSA nº 014/2023

Ratificação da DISPENSA de Licitação

Considerando os pareceres da Coordenadoria Jurídica e da Comissão de Licitação, e tudo ali exposto, DECIDO, reconhecer e ratificar para fins do disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, o processo de DISPENSA de Licitação nº 014/2023, fundamentada no art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislação vigente já arroladas neste processo, cujo objeto é a Contratação de instituição sem fins lucrativos para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas efetivas no Quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão/MA, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços, em favor da proposta apresentada pela instituição: **FUNDACAO DE APOIO TECNOLOGICO – FUNATEC, situada a Rua Pedro Vasconcelos, nº 2648, São João, CEP: 64.045-375, Teresina/PI, inscrita sob o CNPJ: 04.853.090/0001-14,** no valor total de R$ 620.880,00 (seiscentos e vinte mil oitocentos e oitenta reais), vislumbrando que a mesma propôs o menor preço unitário por inscrição/nível de ensino. Dotação Orçamentária:

EXERCÍCIO: 2023
PODER: Poder Executivo 02.00
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão-MA
UNIDADE ORÇAMETÁRIA: Manutenção da Sec. Municipal de Administração: 04.122.0052.2006.0000
NATUREZA DA DESPESA: Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica: 3.3.90.39.00

Determino ainda, que a Comissão de Licitação expeça o termo de contrato de prestação de serviços na forma deste certame. Em ato contínuo, notifique a instituição vencedora do certame, para num prazo de até 05 (cinco) dias úteis seja assinado e que os serviços contábeis desta Município, façam o registro na forma da legislação em vigor e aplicada à espécie, visando assegurar os compromissos ora assumidos, conforme autorização de mister.

CUMPRA-SE NA FORMA RECOMENDADA.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Processo: 039/23
Fls: 215
Ass:

SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA DE EDISON LOBÃOMA 26 DE JULHO DE 2023.

Fabricio dos Santos Silva
Sec. Mun. de Fazenda e Finanças
Port: 02/2021

Fabrício dos Santos Silva
Secretário de Finanças, Fazenda e Receita

Termo de Juntada de Documentos

Referência:
Processo Administrativo nº 039/2023
DISPENSA nº 014/2023

OBJETO: Contratação de instituição sem fins lucrativos para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas efetivas no Quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão/MA, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho de 2023, certificamos para os devidos fins, QUE: fora juntada nesta data, o (s) documento (s), referente ao processo citado acima, pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, na forma abaixo:

- ***Junta-se a este processo: Publicação do TERMO DE RATIFICAÇÃO da licitação DISPENSA nº 014/2023, Processo Administrativo nº 039/2023, no Diário Oficial do Município, edição EXTRAS-VOL.3 Nº 983/2023, QUARTA, 26 DE JULHO DE 2023.***

Desta forma, daremos prosseguimento aos demais atos legais pertinentes à matéria.

ILTOMAR MESQUITA LIMA
Presidente da CPL

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses,** nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Iltomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX,** Presidente da CPL;
II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** – Membro da comissão;
III – **Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX** - Membro da comissão;
IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;
V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de GEL
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.002-78

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023	1
PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS	2
PORTARIA Nº 064/2023/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 065/2023/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 066/2023/DIÁRIAS	4
PORTARIA Nº 067/2023/DIÁRIAS	4
PORTARIA Nº 068/2023/DIÁRIAS	5

GABINETE

PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa Equipe de Apoio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, e designa equipe de apoio com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Gustavo Paixão Martins, CPF: XXX.502.023 -XX**, Pregoeiro;

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173 -XX** – Membro da comissão;

III – **Maria Eduarda Andrade da Silva, CPF: XXX.974.913 -XX** - Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro titular da comissão V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

Página 1 de 6
Carimbo: 20/04/2023 17:22:00

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1° - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Iltomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX**, Presidente da CPL;

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** – Membro da comissão;

III – **Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX** - Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;

V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa do Secretário Municipal de Administração, Matheus Soares Carvalho.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder a título de diária o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) (composição do valor: 05 diárias no valor de R$ 600,00) para cobertura de despesas de viagem do Secretário Municipal de Administração, **Matheus Soares Carvalho,** Portaria nº 023/2023, portador do CPF: ***.102.083-** conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1°. A concessão de diária justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em São Luís-Ma, com a finalidade de Participação do Curso de Capacitação de Elaboração de Documentos Oficiais para Órgãos Públicos Estaduais e Federais, bem como reuniao com a Diretora da Escola de Governo (EGMA) objetivando parcerias entre a escola e o Município com a finalidade de ofertar cursos presencias na cidade de Governador Edison Lobão, no período de 24 a 28 de abril 2023.

§ 2°. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica:

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

Página 2 de 6
Carimbo de Tempo - 20/04/2023 17:22:05

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
Email: werbethls@hotmail.com

Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:22:00

Página 6 de 6
Carimbo de Tempo : 4/2023 17:22:00

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	1
PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6
PQRTARIA Nº 162.2023/DIÁRIAS	6
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇÃO E DO ADOLESCENTE	6
ATA DA REUNIÃO	6

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação, com base na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Constitui receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

Página 1 de 8
Carimbo de Tempo : 29/

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício, de modo que os recursos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 somados aos referidos no inciso I e II do Parágrafo único do Art. 1º da mesma lei, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;

III - Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, o Município de Governador Edison Lobão/MA, poderá celebrar convênios com o Estado do Maranhão e União para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros exclusivamente para rede de ensino municipal correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado;

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Governador Edison Lobão/MA;

§ 2º. As contas bancárias de convênios em nome do Município de Governador Edison Lobão/MA, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

§ 3º. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

§ 4º. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no § 3º deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 3º. O FUNDEB será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública municipal, através de seu Secretário Municipal, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA:

I - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e o FUNDEB;

II - Responder Perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB, o Plano de Aplicação a cargo do FME em consonância com o Plano Municipal de Governador Edison Lobão/MA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FUNDEB;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDEB;

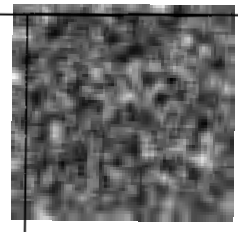
IX - Firmar Convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDEB.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão aplicados da seguinte forma:

I - Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

II - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

Carimbo de Tempo 29/08/2023 16:30:38 Página 2 de 8



III - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

IV - Democratização da gestão da Educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do Aluno na Escola;

V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da Educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da Educação neste Município;

§ 1º. Para os fins de conceituação:

I - Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Secretaria de Educação, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - Profissionais da educação básica: professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996; profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação, bem como aqueles profissionais que prestam serviços de psicologia e serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

§ 2º. O conceito que deve ser interpretado o efetivo exercício é a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II do § 1º do presente artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente. § 3º. O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FUNDEB de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º. É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para:

I - Financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica;

II - Pagamento de aposentadorias e de pensões;

III - Garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Parágrafo único. Não constituem despesa de manutenção e desenvolvimento da educação básica:

I - Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - Formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

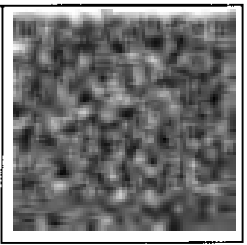
IV - Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 7º. As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, e ao Conselho do FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Carimbo de Tempo - 29/08/2023 15:1 Página 3 de 8



Art. 8º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPEDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA para eleição de conselheiros tutelares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o senhor **LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA** portador do **CPF nº***449.683-**** como *Advogada pora acomponhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.- FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

CONSIDERANDO a exigência da nomeação de uma Gestora como responsável pelos recursos do *Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.*

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora **Denise Petuba de Moraes,** Secretária Municipal de Educação, como Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Governador Edison Lobão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

Página 4 de 8
de Tempo 29/08/2023 16:30:38

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o senhor **JOSE WILSON PEREIRA DA SILVA** portador do **CPF n°***226.003**** do o cargo de Provimento em comissão de *Controlador-Geral do Município.*

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o senhor **ILTOMAR MESQUITA LIMA** portador do **CPF n°***168.523**** do o cargo de Provimento em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear a senhora **GLESIA BASTOS MONEIRO** portadora do **CPF n°***164.313. **,** para o cargo de provimento em comissão de Controlador-Geral do Município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Coordenador de Departamento de Contabilidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear o senhor **JUAN GUILHERME REIS DA SILVA** portador do **CPF n°***916.343. **,** para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Departamento de Contabilidade.

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 162.2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas do Subprocurador-Chefe do Município, Francisco Pereira da Silva Júnior.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R$ 1.000,00 (Mil reais) - (composição do valor: 02 diárias de R$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem do Subprocurador-Chefe, **Francisco Pereira da Silva Júnior**, da Procuradoria-Geral do Município, portador do CPF: **057.xxx.xxx-02**, conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica-se pelo fato de o beneficiário ter compromisso na capital do estado São Luís/MA, com a finalidade de diligenciar junto aos Tribunais de Justiça, do Trabalho, Procuradoria-Geral de Justiça e Coordenadoria de Precatórios no período de 29 a 30 de agosto de 2023.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇÃO E DO ADOLESCENTE

ATA DA REUNIÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DACRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às nove horas, na casa dos Conselhos,situada na Rua Santa Tereza nº 354, Bairro – Centro, cidade de Governador Edison Lobão- MA.Reuniu-se os conselheiros de direitos em caráter ordinário, onde contou com a participação dos conselheiros: **JEAN CARLOS MACIEL NASCIMENTO, MARIA SOCORRO DOS SANTOS, MARIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS, TASSIANA NAYSA SOARES DE SOUZA ROCHA, ANDREIA OLIVEIRA PEREIRA, alem do Sr ARISTON NOGUIERA DE FRANÇA e da Sra. MARIA SOLIDADE M. S. CARNEIRO.** Após a confirmação dos conselheiros à reunião, confirmou -se a pauta do dia, tendo como prioridade a vagância da presidência, processo de escolha para conselheiro tutelar, projeto LYI e informes. Com vista a primeira pauta do dia sobre a presidência, após longa discussão foi eleita a Sra. Maria Socorro dosSantos, representante da sociedade civil (Pastoral da Criança), Vice Presidente o Sr. Jean Carlos Maciel Nascimento, dando continuando com os demais

Página 6 de 8 29/08/2023 16:30:38 Carmen

membros da mesa Diretora:Primeiro Secretario: Andreia Oliveira Pereirae, Segundo Secretário: Tassiana Naysa Soares de Sousa Rocha para o mandato até novembro de 2023. Considerando que no mês de outubro inicia-se o Processo de Eleição para nova composição do CMDCA, gestão 2024/2025. Ficando a sugestão de realizaçãode um FÓRUM da sociedade civil para a escolha dos representantes das entidades até o dia 20 deoutubro/2023, e que até essa data o poder público possa ter indicado seus representantes. Quanto aoProcesso de Escolha para Conselheiro Tutelar, foi repassado todas as informações de como o processo está sendo conduzido, a relação com o Tribunal Regional Eleitoral-TRE sobre as urnas, caderno de votação e providencias até o momento realizadas. O CMDCA se deu por satisfeito como processo que têm sido realizado, só fazendo uma observação quanto a presença maior da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SEDES. Foi informado pela assessoria da Casa dos Conselhos todas as providências quanto a logística e foi encaminhada a SEDES para as devidasprovidências. Assim encerrou a pauta, passando à definição de um calendário das próximas reuniões, onde ficou as primeiras quartas-feiras de cada mês até o encerramento dessa gestão. O CMDCA também pautou sobre calendário de reuniões com os candidatos para apresentação junto as comunidades, sendo decidido por unanimidade que as reuniões seriam marcadas pelos

próprios candidatos sendo apenas um total de uma (1) reunião por setor. Que após a confirmaçãopelo candidato interessado seja comunicado a comissão para que a mesma possa fazer ampla divulgação e convite aos demais candidatos. Que a decisão tomada pelo plenário do CMDCA seja encaminhada a comissão do processo de escolha para ciência e providencia do que lhe seja competente. Assim como oficializar a todos os candidatos e a gestão para viabilidade da logística para os encontros com as comunidades. Nada mais havendo, deu por encerrada a reunião, com agradecimento pela nova presidência e vice presidente que pautaram suas falas no compromisso de todos em nome da criança e do adolescente. Eu, Ariston Nogueira de França, secretario ad hoc, redigi a presente ata que será lida para confirmação, aprovação e assinatura de todos os presentes. Governador Edison Lobão 14 de agosto 2023

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38 Página 7 de 8

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIÃ MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

ICP Brasil

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
Email: governadoredisonlobao.ma@gmail.com

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38 Página 8 de 8

Processo: 039/23
Fls: 216
Ass:

Processo Administrativo nº 039/2023
DISPENSA nº 014/2023

Ao Excelentíssimo Senhor
FABRÍCIO DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Cumprindo determinações superiores, expedimos termo de contrato de prestação de serviços e ordem de serviço, tendo como contratada a instituição: **FUNDACAO DE APOIO TECNOLOGICO – FUNATEC, situada a Rua Pedro Vasconcelos, nº 2648, São João, CEP: 64.045-375, Teresina/PI, inscrita sob o CNPJ: 04.853.090/0001-14**, na forma do termo de referência.

Desta forma, encaminhamos os referidos documentos ao Gabinete do Secretário de Administração, Planejamento e Finanças, para ciência e posterior deliberação quanto a assinatura do mesmo. Em ato contínuo, atendendo determinação superior, notificaremos a instituição vencedora do certame, para num prazo de até 05 (cinco) dias úteis seja assinado.

Edison Lobão/MA, 31 de julho de 2023.

Iltomar Mesquita Lima
Presidente da CPL

Fabricio dos Santos Silva
Sec. Mun de Fazenda e Finanças
Port: 02 2021

Fabrício dos Santos Silva
Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita

Hamilton Medeiro Salazar
Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses,** nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Iltomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX**, Presidente da CPL;
II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** – Membro da comissão;
III – **Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX** - Membro da comissão;
IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;
V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de GEL
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.603-78

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PÉLA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023	1
PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS	2
PORTARIA Nº 064/2023/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 065/2023/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 066/2023/DIÁRIAS	4
PORTARIA Nº 067/2023/DIÁRIAS	4
PORTARIA Nº 068/2023/DIÁRIAS	5

GABINETE

PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa Equipe de Apoio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, e designa equipe de apoio com investidura de **12 (doze) meses,** nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Gustavo Paixão Martins, CPF: XXX.502.023 -XX,** Pregoeiro;

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173 -XX** – Membro da comissão;

III – **Maria Eduarda Andrade da Silva, CPF: XXX.974.913 -XX -** Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro titular da comissão V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:22 Página 1 de 6

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1° - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Iltomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX**, Presidente da C.P.L.;

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** – Membro da comissão;

III – **Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX** - Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;

V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa do Secretário Municipal de Administração, Matheus Soares Carvalho.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) (composição do valor: 05 diárias no valor de R$ 600,00) para cobertura de despesas de viagem do Secretário Municipal de Administração, **Matheus Soares Carvalho**, Portaria nº 023/2023, portador do CPF: *****.102.083-**** conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em São Luís-Ma, com a finalidade de Participação do Curso de Capacitação de Elaboração de Documentos Oficiais para Órgãos Públicos Estaduais e Federais, bem como reuniao com a Diretora da Escola de Governo (EGMA) objetivando parcerias entre a escola e o Município com a finalidade de ofertar cursos presencias na cidade de Governador Edison Lobão, no período de 24 a 28 de abril 2023.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

Página 2 de 6
Data e Hora: 20/04/2023 17:22:00

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

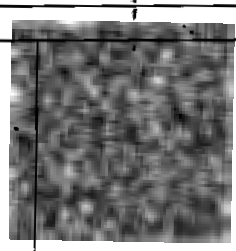
RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

ICP Brasil

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
Email: werbethls@hotmail.com

Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:22:00



Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:22:00 Página 6 de 6

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	1
PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6
PORTARIA Nº 162.2023/DIÁRIAS	6
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	6
ATA DA REUNIÃO	6

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1°. Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação, com base na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2°. Constitui receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

Página 1 de 8
Data e Hora : 29/08/2023 16:30:38

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício, de modo que os recursos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 somados aos referidos no inciso I e II do Parágrafo único do Art. 1º da mesma lei, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;

III - Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, o Município de Governador Edison Lobão/MA, poderá celebrar convênios com o Estado do Maranhão e União para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros; bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros exclusivamente para rede de ensino municipal correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado;

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Governador Edison Lobão/MA;

§ 2º. As contas bancárias de convênios em nome do Município de Governador Edison Lobão/MA, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

§ 3º. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

§ 4º. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no § 3º deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 3º. O FUNDEB será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública municipal, através de seu Secretário Municipal, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA:

I - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e o FUNDEB;

II - Responder Perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB, o Plano de Aplicação a cargo do FME em consonância com o Plano Municipal de Governador Edison Lobão/MA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FUNDEB;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDEB;

IX - Firmar Convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDEB.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão aplicados da seguinte forma:

I - Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

II - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

Carimbo de Tempo 29/08/2023 16:30:38 na 2 de 8

III - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

IV - Democratização da gestão da Educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do Aluno na Escola;

V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da Educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da Educação neste Município;

§ 1º. Para os fins de conceituação:

I - Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Secretaria de Educação, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - Profissionais da educação básica: professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996; profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação, bem como aqueles profissionais que prestam serviços de psicologia e serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

§ 2º. O conceito que deve ser interpretado o efetivo exercício é a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II do § 1º do presente artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente. § 3º. O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FUNDEB de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º. É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para:

I - Financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica;

II - Pagamento de aposentadorias e de pensões;

III - Garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Parágrafo único. Não constituem despesa de manutenção e desenvolvimento da educação básica:

I - Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - Formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 7º. As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, e ao Conselho do FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Página 3 de 8
Carmo ... pe - 29/08/2023 16:30:38

Art. 8º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPEDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA para eleição de conselheiros tutelares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o senhor **LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA** portador do **CPF nº***449.683-**** como *Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

CONSIDERANDO a exigência da nomeação de uma Gestora como responsável pelos recursos do *Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB..*

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora **Denise Petuba de Moraes,** Secretária Municipal de Educação, como Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Governador Edison Lobão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

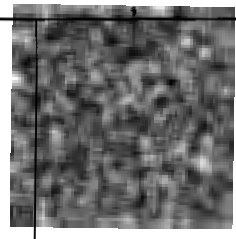
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

Carimbo de Tempo . 29/08/2023 16:30:38 Página



R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o senhor **JOSE WILSON PEREIRA DA SILVA** portador do **CPF nº***226.003**** do o cargo de Provimento em comissão de *Controlador-Geral do Município.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o senhor **ILTOMAR MESQUITA LIMA** portador do **CPF nº***168.523**** do o cargo de Provimento em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora **GLESIA BASTOS MONEIRO** portadora do **CPF nº***164.313. **,** para o cargo de provimento em comissão de Controlador-Geral do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador de Departamento de Contabilidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o senhor **JUAN GUILHERME REIS DA SILVA** portador do **CPF nº***916.343. **,** para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Departamento de Contabilidade.

Página 5 de 8
Carimbo de Te... 2023 16:30:38

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 162.2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas do Subprocurador-Chefe do Município, Francisco Pereira da Silva Júnior.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder a título de diária o valor de R$ 1.000,00 (Mil reais) - (composição do valor: 02 diárias de R$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem do Subprocurador-Chefe, **Francisco Pereira da Silva Júnior**, da Procuradoria-Geral do Município, portador do CPF: **057.xxx.xxx-02**, conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1°. A concessão de diária justifica-se pelo fato de o beneficiário ter compromisso na capital do estado São Luís/MA, com a finalidade de diligenciar junto aos Tribunais de Justiça, do Trabalho, Procuradoria-Geral de Justiça e Coordenadoria de Precatórios no período de 29 a 30 de agosto de 2023.

§ 2°. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

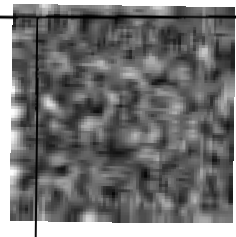
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇÃO E DO ADOLESCENTE

ATA DA REUNIÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DACRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às nove horas, na casa dos Conselhos,situada na Rua Santa Tereza nº 354, Bairro – Centro, cidade de Governador Edison Lobão- MA.Reuniu-se os conselheiros de direitos em caráter ordinário, onde contou com a participação dos conselheiros: **JEAN CARLOS MACIEL NASCIMENTO, MARIA SOCORRO DOS SANTOS, MARIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS, TASSIANA NAYSA SOARES DE SOUZA ROCHA, ANDREIA OLIVEIRA PEREIRA, alem do Sr ARISTON NOGUIERA**

DE FRANÇA e da Sra. MARIA SOLIDADE M. S. CARNEIRO. Após a confirmação dos conselheiros à reunião, confirmou -se a pauta do dia, tendo como prioridade a vagância da presidência, processo de escolha para conselheiro tutelar, projeto LVI e informes. Com vista a primeira pauta do dia sobre a presidência, após longa discussão foi eleita a Sra. Maria Socorro dosSantos, representante da sociedade civil (Pastoral da Criança), Vice Presidente o Sr. Jean Carlos Maciel Nascimento, dando continuando com os demais

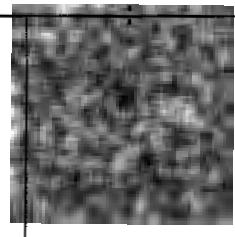


Página 6 de 8
Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38

membros da mesa Diretora:Primeiro Secretario: Andreia Oliveira Pereirae. Segundo Secretário: Tassiana Naysa Soares de Sousa Rocha para o mandato até novembro de 2023. Considerando que no mês de outubro inicia-se o Processo de Eleição para nova composição do CMDCA, gestão 2024/2025. Ficando a sugestão de realizaçãode um FÓRUM da sociedade civil para a escolha dos representantes das entidades até o dia 20 deoutubro/2023, e que até essa data o poder público possa ter indicado seus representantes. Quanto aoProcesso de Escolha para Conselheiro Tutelar, foi repassado todas as informações de como o processo está sendo conduzido, a relação com o Tribunal Regional Eleitoral-TRE sobre as urnas, caderno de votação e providencias até o momento realizadas. O CMDCA se deu por satisfeito como processo que têm sido realizado, só fazendo uma observação quanto a presença maior da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SEDES. Foi informado pela assessoria da Casa dos Conselhos todas as providências quanto a logística e foi encaminhada a SEDES para as devidasprovidências. Assim encerrou a pauta, passando à definição de um calendário das próximas reuniões, onde ficou as primeiras quartas-feiras de cada mês até o encerramento dessa gestão. O CMDCA também pautou sobre calendário de reuniões com os candidatos para apresentação junto as comunidades, sendo decidido por unanimidade que as reuniões seriam marcadas pelos

próprios candidatos sendo apenas um total de uma (1) reunião por setor. Que após a confirmaçãopelo candidato interessado seja comunicado a comissão para que a mesma possa fazer ampla divulgação e convite aos demais candidatos. Que a decisão tomada pelo plenário do CMDCA seja encaminhada a comissão do processo de escolha para ciência e providencia do que lhe seja competente. Assim como oficializar a todos os candidatos e a gestão para viabilidade da logística para os encontros com as comunidades. Nada mais havendo, deu por encerrada a reunião, com agradecimento pela nova presidência e vice presidente que pautaram suas falas no compromisso de todos em nome da criança e do adolescente. Eu, Ariston Nogueira de França, secretario ad hoc, redigi a presente ata que será lida para confirmação, aprovação e assinatura de todos os presentes. Governador Edison Lobão 14 de agosto 2023

Carimbo de Tempo 29/08/2023 8 Página 7 de 8



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

ICP Brasil

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
Email: governadoredisonlobao.ma@gmail.com

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38

Página 8 de 8
Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023
DISPENSA Nº 014/2023
CONTRATO Nº 166/2023

"TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES".

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-PREFEITURA MUNICIPAL, Estado do Maranhão**, através da Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.° CNPJ: 01.597.627/0001-34, com sede à Rua Imperatriz II, nº 800, EDISON LOBÃO/MA, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. representado pelo Sr **Fabricio dos Santos silva** portador(a) da Carteira de Identidade nº brasileiro, portador da Carteira de Identidade Nº 0249808120039 e do CPF Nº 019.198.953-37, residente e domiciliado nesta cidade Rua Santa Bárbara, SN, Cidade Nova, Governador Edison Lobão/MA, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: **FUNDACAO DE APOIO TECNOLOGICO – FUNATEC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ./MF sob o n.º **04.853.090/0001-14**, com sede na **Rua Pedro Vasconcelos, nº 2648, São João, CEP: 64.045-375, Teresina/PI, e-mail.:** funatec@funatec.org.br, funatec.pi@outlobk.com, **site:** www.funatec.org.br, tendo como seu representante legal a Sra. TÂNIA MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, portadora da cédula de identidade nº 141501 SSP-PI e inscrita no C.P.F./MF sob o n.º 218.174.723-72, doravante denominada CONTRATADA

Tendo em vista a homologação e ratificação do resultado da **DISPENSA nº 014/2023, Processo Administrativo nº 039/2023** e o contido na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto do presente instrumento é a Contratação de instituição sem fins lucrativos para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas efetivas no Quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão/MA, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
2.1. O prazo de vigência da contratação será de 05 (cinco) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 e art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
3.1. Constituem obrigações da Contratada, demais daquelas que decorram da natureza do objeto do contrato ou encontrem-se descritas no presente certame ou em qualquer de seus anexos, independentemente de transcrição, as seguintes:

3.1.1 Responder nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, cracháse outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
3.1.2 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
3.1.3 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato;
3.1.4 Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada durante a execução do contrato e prestar os esclarecimentos solicitados;

PROCESSO: 039/21
FLS: 918
ASS:

3.1.5 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, para verificar as condições em que o mesmo está sendo prestado;
3.1.6 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço contratado;
3.1.7 Refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
3.1.8 Manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do CONTRATANTE;
3.1.9 Recrutar, selecionar e encaminhar ao CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima definida exigida;
3.1.10 Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e, se possível, uniforme;
3.1.11 Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidaderesponsável pela fiscalização do Contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços contratados, bem como comande, coordene e controle a execução dos referidos serviços;
3.1.12 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
3.1.13 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
3.1.14 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
3.1.15 Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
3.1.16 Planejar, organizar e realizar o Concurso em conformidade com os termos da Proposta e osdeste Termo;
3.1.17 Elaborar os editais normativos do Concurso, os manuais de orientação aos candidatos, os avisos, os comunicados e os demais atos relacionados ao certame, submetendo-os á prévia aprovação do CONTRATANTE;
3.1.18 Publicar no Diário Oficial, os atos e avisos obrigatórios, e, em outros veículos de comunicação, as matérias que entende necessárias à maior divulgação do Concurso;
3.1.19 Responsabilizar-se pela expedição das guias de recolhimento das taxas de inscrição dos candidatos e pela comprovação do recebimento dos respectivos valores, respeitados os limites aprovados em conjunto com o CONTRATANTE;
3.1.20 Fornecer ao CONTRATANTE relatórios e demonstrativos com indicação da totalidade de inscritos e a relação nominal em ordem alfabética para cada cargo;
3.1.21 Fornecer ao CONTRATANTE, após a realização de cada fase do Concurso, relatórioscontendo as listagens dos resultados apurados e a listagem oficial para a homologação dos resultados no Diário Oficial;
3.1.22 Responsabilizar-se pela contratação, inclusive sob a forma de locação, se for necessário, e pela organização dos locais de realização das provas;
3.1.23 Providenciar instalações na cidade de Edison Lobão/MA, para vistoria, convocação, seleção, formação e treinamento de equipes para aplicação das provas, garantindo todo e qualquer atendimento ao candidato;
3.1.24 Responsabilizar-se pelo recrutamento e formação das bancas examinadoras para elaborar e corrigir as provas a serem aplicadas, e examinar eventuais recursos;
3.1.25 Manter absoluto sigilo, inclusive em relação aos agentes do CONTRATANTE, no que se refere à elaboração, reprodução, guarda, transporte, distribuição e segurança das provas a serem aplicadas, cujo acesso às informações pertinentes ficará restrito às pessoas responsáveis pelo trabalho;
3.1.26 Abster-se de dar publicidade acerca de quaisquer informações referentes ao Concurso apósa etapa final, o que somente poderá ser feito depois de prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
3.1.27 Responsabilizar-se pela recepção, exame e resolução de consultas e recursos interpostos em qualquer fase do concurso, submetendo as decisões às instâncias que vierem a ser definidas nos editais normativos do concurso e, uma vez resolvidas as questões, dar conhecimento formalao CONTRATANTE, inclusive com a entrega das cópias dos atos praticados;
3.1.28 Prestar assessoria jurídica ao CONTRATANTE de forma a orientá-lo e auxiliá-lo na elaboração de respostas a interpelações e ações judiciais e extrajudiciais que decorram doConcurso, e desde que digam respeito aos serviços prestados pelo CONTRATADO;
3.1.29 Responsabilizar-se pela aplicação e correção das provas;

Processo 039/23
Fls: 959
Ass:

3.1.30 Manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda avigência do Contrato;
3.1.31 Atender solicitações do CONTRATANTE com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços de que trata este Termo;
3.1.32 Prestar todo e qualquer atendimento ao candidato;
3.1.33 Manter contatos permanentes com o CONTRATANTE, durante o decorrer do processo, parafacilitar a fiscalização da execução do Contrato e mediar informações/esclarecimentos que se fizerem necessários;
3.1.34 Apresentar Nota Fiscal/Fatura de cada etapa do Concurso, devidamente atestada por servidor competente da CONTRATANTE, acompanhada dos documentos fiscais pertinentes, para fins de pagamento;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
4.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, ou que decorram da natureza do objeto do contrato ou encontrem-se descritas no presente certame ou em qualquer de seus anexos, independentemente de transcrição, o Contratante obrigar-se-á a:

4.1.1 Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências para a execuçãodo serviço;
4.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto do CONTRATADO;
4.1.3 Promover a locação inicial dos postos de trabalho e devidos ajustes;
4.1.4 Colocar à disposição dos empregados do CONTRATADO local para a guarda de uniforme eoutros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
4.1.5 Fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos;
4.1.6 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados a esse fim;
4.1.7 Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
4.1.8 Fornecer crachá de acesso às dependências do CONTRATANTE, de uso obrigatório pelos empregados do CONTRATADO;
4.1.9 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando ao CONTRATADO as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.
4.1.10 Coordenar, acompanhar e supervisionar a execução das atividades do concurso, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência;
4.1.11 Subsidiar o CONTRATADO com informações necessárias à realização das atividades do Concurso;
4.1.12 Participar, em conjunto com o CONTRATADO, da análise e aprovação do Edital de Abertura do Concurso;
4.1.13 Comunicar ao CONTRATADO todas as ocorrências de que tenha conhecimento e cuja resolução seja de responsabilidade do mesmo;
4.1.14 Levantar o perfil profissional desejado, com sugestões de conteúdo programático e bibliografia de interesse do Órgão Contratante, se for o caso, junto aos gestores das unidades organizacionais detentoras das vagas disponíveis no Quadro de Pessoal;
4.1.15 Definir diretrizes para orientar a elaboração do Edital do Concurso junto ao CONTRATADO;
4.1.16 Manter contatos permanentes com o CONTRATADO, durante o decorrer do processo, para mediar informações/esclarecimentos que se fizerem necessários;
4.1.17 Fazer os pagamentos devidos ao CONTRATADO, conforme determinado no Edital.

CLÁUSULA QUINTA –FORMA DE PAGAMENTO
5.1. O pagamento será realizado diretamente em conta bancária mantida pela Contratada, ou através de boleto bancário em nome da contratada.
5.2. O objeto deste contrato será pago mediante apresentação dos seguintes documentos:

5.2.1 – Certidão Negativa do INSS;
5.2.2 – Certidão Negativa do FGTS;
5.2.3 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Processo 059/23
Fls: 220
Ass:

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

6.1. Pelos serviços especificados no presente contrato, a CONTRATADA receberá a título de pagamento a importância de R$ 620.880,00 (seiscentos e vinte mil oitocentos e oitenta reais), conforme proposta de preços expedida pela contratada e aceita pela Comissão de Licitação, dividido em 03 (três) parcelas, assim dispostas:

Ordem Parcela	Percentual de Desembolso	Vencimento
1ª	50%	**Até 5 (cinco) dias após o encerramento das inscrições, conforme determinado no calendário de eventos do certame;**
2ª	30%	**Até 5 (cinco) dias após a divulgação do Resultado da Prova Objetiva;**
3ª	20%	**Até 5 (cinco) dias após o resultado final do referido Concurso Público.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Ocorrendo o inadimplemento contratual, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência formal, na ocorrência de descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;
b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, quando a Contratada se recusar a cumpri-lo ou ensejar seu cancelamento;
c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o 15º dia após a data fixada para a entrega dos serviços, sobre o valor da etapa em atraso quando, sem justa causa, a Contratada deixar de cumprir quaisquer termos avençados;
d) Multa de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso, a partir do 16º (décimo sexto) dia até o 30º dia após a data fixada para a entrega dos serviços, sobre o valor da etapa em atraso quando, sem justa causa, a Contratada deixar de cumprir quaisquer termos avençados;
e) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Prefeitura de Edison Lobão, por um período não superior a 2 (dois) anos;
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o órgão público enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

7.2. Para efeito das penalidades em que se prevê a aplicação de multa, considera-se como valor do contrato o montante arrecadado com o pagamento das inscrições pelos candidatos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.
8.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para Administração do Contratante;
c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
e) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Processo 039/23
Fls: 27
Ass:

9.1. A fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE, através de profissionais qualificados a serem designados, principalmente pelo(s) Gestor(es) de Contrato, os quais poderão realizar inspeções do objeto deste instrumento e a CONTRATADA, com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

CLÁUSULA DÉCIMA– VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE LICITAÇÃO

10.1. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, nos seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada no referido processo de DISPENSA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. OS recursos Orçamentários para atender as despesas ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentaria:

EXERCÍCIO: 2023
PODER: Poder Executivo 02.00
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão-MA
UNIDADE ORÇAMETÁRIA: Manutenção da Sec. Municipal de Administração: 04.122.0052.2006.0000
NATUREZA DA DESPESA: Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DOS CASOS OMISSOS

12.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei n°. 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUSPENSÕES

13.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, sem nenhuma mudança nos preços ou outros termos e condições.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS

14.1. Todos os encargos sociais originários da execução do presente contrato correrão por conta da CONTRATADA, incluindo-se, entre outros, impostos, taxas e obrigações relativas á Legislação Trabalhista, além de todas as despesas necessárias ao evento, com exceção da publicação e divulgação dos atos decorrentes do concurso de obrigação da CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de IMPERATRIZ - MA, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que se originarem da execução do presente Contrato.

15.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fabricio dos Santos Silva
Sec. Mun. de Fazenda e Finanças
Port: 02/2021

Edison Lobão - MA, 31 de julho de 2023.

FABRÍCIO DOS SANTOS SILVA Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita CONTRATANTE	TÂNIA MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO Instituição de Apoio Tecnológico – FUNATEC CONTRATADA

Processo: 039/23
Fls: 22
Ass:

1ª Testemunha	2ª Testemunha
Nome: CPF:	Nome: CPF:

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXTRAS
ISSN: 2764-3409

Processo 039/23
Fls: 113

SUMÁRIO

Descrição	Página
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,FAZENDA E RECEITA	1
Extrato de Contrato Nº 166/2023	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,FAZENDA E RECEITA

Processo Administrativo nº 039/2023

Dispensa Nº 014/2023

Extrato de Contrato Nº 166/2023

PARTES:

CONTRANTANTE:

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-PREFEITURA MUNICIPAL, Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.° CNPJ: 01.597.627/0001-34, com sede à Rua Imperatriz II, nº 800, EDISON LOBÃO/MA.

CONTRATADA:

FUNDACAO DE APOIO TECNOLOGICO – FUNATEC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ./MF sob o n.º 04.853.090/0001-14, com sede na Rua Pedro Vasconcelos, nº 2648, São João, CEP: 64.045-375, Teresina/PI.

BASE LEGAL:

Lei nº 8.666/1993.

OBJETO:

Contratação de instituição sem fins lucrativos para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas efotivas no Quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão/MA, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços.

VALOR TOTAL:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4451dd6f12101f5ec9f442afad50129cc7fe7779
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

Processo: 990
Fls: 224
Ass:

R$ 620.880,00 (seiscentos e vinte mil oitocentos e oitenta reais) na forma disposta no termo de contrato.

DATA DA ASSINATURA: 31/07/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

EXERCÍCIO: 2023

PODER: Poder Executivo 02.00

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão-MA

UNIDADE ORÇAMETÁRIA: Manutenção da Sec. Municipal de Administração: 04.122.0052.2006.0000

NATUREZA DA DESPESA: Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica: 3.3.90.39.00

VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da contratação será de 05 (cinco) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 e art. 65 da Lei nº 8.666/93.

SIGNATÁRIOS:

Instituição/Representante Legal: TÂNIA MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, portadora da cédula de identidade nº 141501 SSP-PI e inscrita no C.P.F./MF sob o n.º 218.174.723-72.

Secretaria/Representante Legal: Fabricio dos Santos silva portador(a) da Carteira de Identidade nº brasileiro, portador da Carteira de Identidade Nº 0249808120039 e do CPF Nº 019.198.953-37.

Edison Lobão (MA), 31 de julho de 2023.

Fabricio dos Santos Silva
Sec. Mun. de Fazenda e Finanças
Port: 02/2021

FABRÍCIO DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4451dd6f12101f5ec9f442afad50129cc7fe7779
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

Processo: 039/2
Fls: 225
Ass:

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4451dd6f12101f5ec9f442afad50129cc7fe7779
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

Processo: 034
Fls: 926
Ass:

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial

Gov. Edison Lobão - Maranhão

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 003, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

ANO V, Nº 337, GOVERNADOR EDISON LOBÃO, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2020 EDIÇÃO DE HOJE: 18 PÁGINAS

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

Lei n.º 050, de 24 de julho de 2020. 1

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

LEI N.º 050, DE 24 DE JULHO DE 2020.

Lei n.º 050, de 24 de julho de 2020.

"Dispõe sobre a reestruturação e redimensionamento para o provimento de cargo efetivo, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, I, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Ficam criados e alterados os cargos de provimento efetivo no âmbito da Administração Municipal contidos nesta lei.

Art. 2º Ficam alteradas as nomenclaturas dos cargos de: Agente Administrativo para Técnico Administrativo; Auxiliar de Consultório Dentário para Auxiliar de Saúde Bucal; Fiscal de Inspeção Sanitária para Fiscal Sanitário; Odontólogo para Cirurgião Dentista Instrutor de Atividades-Recreação para Auxiliar de Esportes; Médico Clínico Geral para Médico Generalista; Motorista para Condutor de Veículos Leves; Procurador para Procurador Municipal; Técnico em Meio Ambiente para Técnico Ambiental.

Art.3º Fica alterado o enquadramento dos cargos de: Agente Administrativo e recepcionista lotados ou de licença do quadro efetivo de servidores da Secretaria de Educação para Técnico Educacional; Auxiliar de Serviços Gerais em Auxiliar Operacional de Serviços Diversos; Assessor Jurídico em Analista Jurídico; Digitador em Técnico Administrativo; Instrutor de Informática em Técnico Escolar; Monitor PET/PROJOVEM para Educador Social; Recepcionista em Técnico Administrativo; Recreador em Auxiliar de Esportes; Auxiliar Operacional de Serviços Diversos lotados na Secretaria de Educação em Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais.

Art.4º Ficam extintos os cargos de: Agente Social; Auxiliar de Enfermagem; Carpinteiro,; Médico Cirurgião Geral e Microscopista.

Art.5º Ficam criados os cargos de: Auxiliar de Obras, Serviços e Manutenção; Agente de Fiscalização; Técnico em Edificações; Técnico em Segurança do Trabalho; Auxiliar de Procuradoria;; Fiscal de Contratos; Auditor Fiscal; Auditor de Controle Interno; Médico do Trabalho; Médico Plantonista;

Art. 6º Os cargos de Fiscal de Tributos, Fiscal da Vigilância Sanitária, Fiscal de Meio Ambiente e Fiscal de Obras e Posturas passam a ser enquadrados como Agente de Fiscalização.

Art. 7º Ficam criados no quadro de servidores da Autarquia – Serviço Autônomo de Água e Esgoto os cargos de: Encanador; Operador – SAAE; Químico(a); Auxiliar de Saneamento; Auxiliar de Obras, Serviços e Manutenção, e Procurador Autárquico.

Art.8º Os motoristas em efetivo exercício, até a sanção desta lei, que estejam conduzindo ambulâncias terão novo enquadramento como condutor de ambulância.

Processo
Fls: 22
Ass:

Art.9º As alterações remuneratórias desta lei, serão aplicadas aos servidores efetivos do Município, a partir da sua data base, março de 2021.

Art.10 As atribuições e quantitativos de cargos a serem providos mediante concurso são os constantes nos anexos I e II.

Art. 11 As despesas decorrentes da presente Lei correrão à custa de dotações orçamentárias próprias, bem como, de repasses de recursos estaduais e federais.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 24 DE JULHO DE 2020, 199° DA INDEPENDÊNCIA, 132° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

ANEXO I

1. Quantitativo de cargos para o concurso público

CD.	*CARGO*	*VAGAS*
	NÍVEL FUNDAMENTAL	
01	Auxiliar de Obras, Serviços e Manutenção	05+CR
02	Auxiliar de Sala	02+CR
03	Auxiliar de Esportes	02+CR
04	Educador Físico	01
05	Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais	05+CR
06	Condutor de Veículos leves	02

CD.	*CARGO*	*VAGAS*
	NÍVEL MÉDIO	
07	Auxiliar de Saúde Bucal	03
08	Agente de Fiscalização	06
09	Intérprete de Braile	01+CR
10	Intérprete de Libras	01+CR
11	Auxiliar de Procuradoria	02+CR
12	Condutor de Ambulância	02
13	Operador de Máquina	01
14	Técnico Administrativo	05+CR
15	Técnico Educacional	01
16	Secretário Escolar	02+CR
17	Operador de Máquinas Pesadas	01
18	Monitor de Transporte Escolar	01+CR
19	Educador Social	01

CD.	*CARGO*	*VAGAS*
20	Técnico em Edificações	01+CR
21	Técnico em Informática	01+CR
22	Técnico em Segurança do Trabalho	01
23	Técnico em Enfermagem	09+CR

Processo: 02
Fls: 228
Ass:

24	Técnico Agrícola	CR*

CD	CARGO	VAGAS	-
	NÍVEL SUPERIOR		

25	Fiscal Sanitário	01
26	Farmacêutico/Bioquímico	01
27	Engenheiro Civil	01+CR
28	Fiscal de Contratos	02+CR
29	Assistente Social	01+CR
30	Psicopedagogo	CR*
31	Auditor Fiscal	01+CR
32	Enfermeiro	09+CR
33	Cirurgião Dentista	04
34	Psicólogo	01+CR
35	Analista de Controle Interno	01
36	Médico do Trabalho	01
37	Analista Jurídico	02+CR
38	Contador	01
39	Procurador Municipal	02
40	Médico Generalista	01
41	Médico Plantonista	07
42	Médico - Cardiologista	01
43	Médico Psiquiatra	01
44	Médico Pediatra	01

CD	CARGOS DO SAAE	VAGAS
01	Auxiliar de Saneamento	01
02	Encanador	03
03	Operador - SAAE	03
04	Auxiliar de Obras, Serviço e Manutenção	01
05	Técnico Administrativo	01
06	Químico	01
07	Procurador Autárquico	01

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES

CARGO: **AUXILIAR DE OBRAS, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO**
ESCOLARIDADE E REQUISITOS: Certificado de conclusão do Ensino Fundamental completo.
VENCIMENTO: R$ 1.045,00
CARGA HORÁRIA: 40 Horas semanais
ATRIBUIÇÕES: Coletar, selecionar e beneficiar material propagativo, tais como sementes, estacas, brotos, rizomas, entre outros. Produzir mudas preparadas por sementes e por processos vegetativos. Preparar substratos para mudas, canteiros e leitos de semeadura e enraizamento. Repicar, transportar, deslocar, podar, desbrotar e tutorar mudas. Capinar, implantar, manter e reformar jardins. Detectar e comunicar problemas no desenvolvimento das plantas. Manusear ferramentas e equipamentos de jardinagem e produção de mudas. Implantar e manter gramados. Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho. Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar

Processo: 03
Fls: 22
Ass:

adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva. Realizar outras atribuições pertinentes ao cargo e conforme orientação da chefia imediata. Poda e manutenção das árvores das áreas verdes, praças, jardins, parques, creches e escolas da rede pública de ensino. Poda de desimpedimento da sinalização de trânsito em função da visibilidade, bem como a desobstrução das redes de energia elétrica, telefonia, cabos e placas de sinalização. Retirada de ramos para abrir espaços para a luminosidade, passagem de transeuntes e veículos. Retirar ou serrar galhos quebrados, secos ou mortos. Roçar áreas próximas às ruas e praças públicas dentre outras julgadas necessárias. Executa serviços de transporte de materiais à construção e prepara o local, os instrumentos e os insumos que serão utilizados pelo pedreiro. Transporta material de construção para o local onde realiza-se a obra. Executa serviços de escavação, de preparação de "massa" e concreto. Arma apoios de madeira a serem utilizados na obra. Auxilia o pedreiro preparando as superfícies onde este realizará seus serviços. Auxilia na preparação da ferragem a ser utilizada na obra. Executa pequenos serviços de alvenaria e acabamento de obras e reforma. Executa outras tarefas relacionadas com a natureza do cargo. Realizar limpezas e auxiliar em obras em geral.

CARGO: AUXILIAR DE SALA
ESCOLARIDADE E REQUISITOS: Certificado de conclusão do Ensino Fundamental completo. VENCIMENTO: R$ 1.045,00
CARGA HORÁRIA: 40 Horas semanais
ATRIBUIÇÕES: Auxiliar o Professor titular a planejar e desenvolver as atividades pedagógicas. Permanecer junto às crianças durante todas as atividades. Distribuir alimentação às crianças, respeitando as características do grupo, o ritmo alimentar das crianças, o gosto de cada uma, incentivando uma alimentação variada. Observar os procedimentos de higiene durante a alimentação e a postura correta das crianças. Respeitar o horário determinado para sua alimentação. Elaborar e cumprir a rotina diária de seu grupo. Comunicar ao responsável da creche e escola infantil e da criança as alterações de comportamento (biológicas, psicológicas e sociais) observadas na criança. Participar das reuniões pedagógicas e de pais, bem como das ações de formação continuada, sempre que solicitado. Manter organizado e limpo o local de trabalho. Zelar pela guarda, conservação e limpeza dos materiais e equipamentos de trabalho. Observar e seguir as normas de rotinas e orientações estabelecidas pela creche e escola infantil (coordenador ou diretor) e pela Secretaria de Educação. Tratar com respeito, atenção, cordialidade pais e visitantes. Tratar as crianças com carinho, demonstrando afetividade. Promover um ambiente ético e profissional dentro da creche e escola infantil. Cuidar da higiene corporal das crianças, observando as condutas adequadas. Providenciar os primeiros socorros às crianças, quando necessário. Cumprir as orientações dadas por profissionais da área da saúde. Colaborar com todo o trabalho educativo, sob a coordenação do professor titular, do coordenador ou do diretor da instituição. A rotina de trabalho deste profissional inclui o cuidado e acompanhamento na locomoção, pelas dependências da escola, auxiliar no aprendizado ao copiar a matéria ou, caso o aluno não tenha autonomia motora ou intelectual para tanto, ler e escrever por ele. Parte de sua rotina também integra a higiene do aluno, garantindo que ele esteja sempre limpo e asseado. É trabalho do mesmo auxiliar o aluno portador de necessidades especiais nas idas ao banheiro e, caso o aluno possua autonomia para se limpar sozinho, seu trabalho passa a ser estar presente e supervisionar as idas ao banheiro. Este profissional, além de prestar atendimento ao aluno portador de necessidade especial, é responsável por apresentar relatórios constantes à escola e às secretarias especializadas.

CARGO: **AUXILIAR DE ESPORTES**
ESCOLARIDADE E REQUISITOS: Certificado de conclusão do Ensino Fundamental completo. VENCIMENTO: R$ 1.045,00
CARGA HORÁRIA: 40 Horas semanais
ATRIBUIÇÕES: Zelar pela guarda conservação e limpeza de materiais esportivos, conferindo-os, providenciando pequenos reparos, calibrando bolas, etc. Controlar a lavagem de uniformes, relacionando-os e conferindo entrada e saída. Relacionar os materiais em desuso. Separar as súmulas e materiais de jogos. Auxiliar na preparação das atividades programadas para o dia. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

CARGO: **MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR**
ESCOLARIDADE E REQUISITOS: Certificado de conclusão do Ensino Médio completo. VENCIMENTO: R$ 1.045,00
CARGA HORÁRIA: 40 Horas semanais
ATRIBUIÇÕES: Acompanhar os alunos no transporte escolar da rede municipal de ensino, conduzindo-os com segurança às unidades escolares. Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios. Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar. Orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança. Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela. Zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto. Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local. Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes. Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque. Verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos. Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares. Ajudar os pais dos alunos especiais na locomoção dos alunos. Desembarcar com estudantes e acompanha-los até os portões da escola. Buscar os estudantes nos portões das escolas e acompanha-los até o ingresso nos veículos. Desembarcar com os estudantes nos pontos de decidas e entrega-los aos responsáveis. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

CARGO: **EDUCADOR (A) FÍSICO (A)**
ESCOLARIDADE E REQUISITOS: Diploma/ certificado de conclusão de curso superior completo em educação física, reconhecido pelo MEC, com registro no Conselho de Educação Física.

Processo: 03
Fls: 230

VENCIMENTO: R$ 1.045,00
CARGA HORÁRIA: 40 Horas semanais
ATRIBUIÇÕES: Desenvolver/estimular atividades físicas e práticas corporais, culturais e de lazer junto à comunidade. Integrar a equipe multiprofissional (intra e extra institucionais) objetivando construir projeto terapêutico dos usuários do SUS. Participar dos grupos desenvolvidos no serviço de saúde e assistência social. Participar das reuniões da equipe técnica. Participar/realizar oficinas terapêuticas. Realizar orientações que visam à prevenção, redução dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a promoção do autocuidado. Articular ações sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública de saúde e assistência social. Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência (praças, parques, escolas, creches e etc.) como proposta de inclusão social. Identificar e capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, para atuarem como facilitador-monitores. Atuar no ensino esportivo e atividades de lazer para criança, adolescentes, adultos e idosos junto ao Departamento de Esporte do Município. Ministrar treinamento técnico esportivo especializado. Divulgar atividades esportivas e de lazer. Divulgar atividades esportivas e de lazer. Elaborar programas e plano de trabalho, controle e avaliação de rendimento. Organizar e acompanhar turmas de competições e excursões, mantendo a disciplina do grupo, ainda que fora do Município. Executar tarefas e atividades técnico-pedagógicas que dão suporte aos projetos sociais do Município na sua área de atuação profissional. Desempenhar outras atividades correlatas à função ou definidas em regulamento.

CARGO: **EDUCADOR (A) SOCIAL**
ESCOLARIDADE E REQUISITOS: Certificado de conclusão de curso médio completo.
VENCIMENTO: R$ 1.045,00
CARGA HORÁRIA: 40 Horas semanais
ATRIBUIÇÕES: Realizar o serviço de abordagem de rua; receber e acolher crianças e adolescentes em situação de abrigamento temporário, até 24 horas; realizar visitas domiciliares; mapear regiões para identificação dos casos de violência; atender e registrar os casos no período noturno; fazer a abordagem da família para a sensibilização em relação à necessidade do atendimento; acompanhar in loco a situação das crianças e adolescentes atendidos nas redes de serviços; fazer solicitação ao Conselho Tutelar da matrícula na rede pública de ensino para crianças e adolescentes quando necessário; acompanhar vítimas no Instituto Médico Legal; comparecer no período noturno e final de semana sempre que solicitado.

CARGO: **AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS**
ESCOLARIDADE E REQUISITOS: Certificado de conclusão do Ensino Fundamental completo.
VENCIMENTO: R$ 1.057,88
CARGA HORÁRIA: 30 Horas semanais
ATRIBUIÇÕES: Realizar serviços, de conservação, manutenção e limpeza geral. Receber e entregar documentos, correspondências e objetos. Encaminhar pessoas aos diversos setores da instituição. Executar tarefas inerentes aos serviços de merenda, selecionando alimentos, preparando refeições e distribuindo-as aos alunos, além de outras atribuições correlatas.

CARGO: **CONDUTOR DE VEÍCULOS LEVES**
ESCOLARIDADE E REQUISITOS: Certificado de conclusão do ensino médio completo e habilitação na categoria "B".
VENCIMENTO: R$ 1.045,00.
CARGA HORÁRIA: Plantonista.
ATRIBUIÇÕES: Conduzir veículos escolares conforme CTB – Código de Transito Brasileiro. Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas. Recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente. Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento. Fazer reparos de emergência. Zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue. Encarregar-se do transporte e da entrega de correspondência ou de pacotes que lhe forem confiadas. Promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo. Verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção. Providenciar a lubrificação quando indicada. Verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como a calibração dos pneus. Auxiliar na carga e descarga do material ou equipamento. Tratar passageiros com respeito. Manter atualizado o documento de habilitação profissional e do veículo. Desempenhas outras atividades correlatas á função ou definidas em regulamento.

CARGO: **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**
ESCOLARIDADE E REQUISITOS: Certificado de conclusão do Ensino Médio completo, e curso de auxiliar em saúde bucal, reconhecido pelo MEC e registro no conselho de Odontologia. VENCIMENTO: R$ 1.045,00
CARGA HORÁRIA: 30 Horas semanais
ATRIBUIÇÕES: Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde. Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumento odontológico e do ambiente de trabalho. Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas. Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal. Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar. Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos. Processar filme radiográfico. Auxiliar na confecção de próteses odontológicas totais e parciais. Selecionar moldeiras. Manipular materiais de uso odontológico. Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador. Desempenhar outras atividades correlatas à função ou definidas em regulamento.

Processo 039/2
Fls: 231
Ass:

CARGO: **AGENTE DE FISCALIZAÇÃO**
ESCOLARIDADE E REQUISITOS: Certificado de conclusão do Ensino Médio completo.
VENCIMENTO: R$ 1.045,00
CARGA HORÁRIA: 40 Horas semanais
ATRIBUIÇÕES: Garantir o bom desenvolvimento do trabalho da operação de aterro sanitário. Controlar equipamentos operacionais e as atividades de pesagem. Fiscalizar e orientar colaboradores para frente de serviços. Confeccionar diário de obras. Fiscalizar a execução de obras da ampliação e realizar controle tecnológico. Administrar materiais e insumos. Atender a legislação pertinente à saúde e segurança do trabalho. Executar, coordenar e supervisionar atividades, estudos, acompanhamentos, monitoramento e intervenções no saneamento do Município. Prestar orientação e auxílio aos operadores de sistema e demais profissões que necessitarem, dentro de sua área técnica. Elaborar e controlar a programação de serviços. Fazer o levantamento e zelar pelas condições de operação e desempenho do saneamento. Emitir pareceres e relatórios das atividades da sua área. Definir procedimentos e estratégias para a execução das atividades relacionadas à área de saneamento. Executar vistorias em campo e propor ações e corretivas, preventivas e de melhorias técnicas. Executar trabalhos e serviços técnicos projetados e dirigidos por profissionais de nível superior. Treinar equipes de execução de serviços ligados à sua área. Fiscalizar a execução de serviços e de atividades de sua competência. Executar serviços de manutenção e instalação de equipamentos relacionados à sua área. Efetuar inspeções sanitárias no âmbito da Vigilância Sanitária. Zelar pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho. Executar outras tarefas relacionados com a sua formação, função e área de atuação. Cumprir com os requisitos ambientais. Realiza atividades de fiscalização da ordem pública com relação às atividades da feira livre, dos ambulantes e das calçadas. Fiscaliza o comércio mantendo a ordem de acordo com o código de posturas municipal. Fornecer informações e emitir pareceres técnicos pertinentes aos processos de licenciamento. Promover a fiscalização das atividades licenciadas ou em processo de licenciamento e desenvolver tarefas de controle e de monitoramento ambiental. Promover a apuração de denúncias e exercer a fiscalização sistemática do meio ambiente no Município. Trazer ao conhecimento do ente ou do órgão responsável qualquer agressão ao meio ambiente, independentemente de denúncia. Emitir laudos de vistoria, autos de constatação, notificação, embargos, ordens de suspensão de atividades, autos de infração e multas, em cumprimento da legislação ambiental municipal e demais legislação pertinente. Promover a apreensão de equipamentos, materiais e produtos extraído, produzidos, transportados, armazenados, instalados ou comercializados em desacordo com a legislação ambiental. Executar perícias dentro de suas atribuições profissionais, realizar inspeções conjuntas com equipes técnicas de outras instituições ligadas à preservação e uso sustentável dos recursos naturais. Exercer o poder de polícia ambiental e em especial aplicar as sanções administrativas previstas na legislação ambiental municipal, aplicando subsidiariamente a Lei Federal n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Fiscalizar as obras públicas e particulares, concluídas ou em andamento, abrangendo também demolições, terraplanagens, parcelamento do solo, a colocação de tapumes, andaimes, telas plataformas de proteção e as condições de segurança das edificações. Fiscalizar o cumprimento do Código de Obras e Edificações, do Plano Diretor Participativo e da Lei Municipal de Parcelamento do Solo. Emitir notificações, lavrar autos de infração e expedir multas aos infratores da legislação urbanística Municipal. Reprimir o exercício de atividades desenvolvidas em desacordo com as normas estabelecidas na legislação urbanística Municipal, as edificações clandestinas. Realizar vistoria para a expedição de "Habite-se" das edificações novas ou reformadas. Definir a numeração das edificações, a pedido do interessado. Elaborar relatório de fiscalização. Orientar as pessoas e os profissionais quanto ao cumprimento da legislação. Apurar as denúncias e elaborar relatório sobre as providências adotadas. Fazer cumprir a legislação municipal relativa a edificações, parcelamento, uso e ocupação do solo e demais disposições da legislação urbanística. Colaborar na coleta de dados e informações necessárias ao Cadastro Técnico Municipal regulamentado pelo Poder Executivo. Sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento da legislação Municipal. Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CARGO: **INTÉRPRETE DE BRAILE**
ESCOLARIDADE E REQUISITOS: Certificado de conclusão do Ensino Médio completo e curso técnico de braile com duração mínima de 120h.
VENCIMENTO: R$ 1.045,00
CARGA HORÁRIA: 40 Horas semanais
ATRIBUIÇÕES: São atribuições do tradutor e intérprete, no exercício de suas competências: efetuar comunicação entre cegos e ouvintes, cegos e- cegos, cegos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio do Braile para a língua oral e vice-versa. Interpretar, em Braile para a Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de Ensino Fundamental, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares.

CARGO: **INTÉRPRETE DE LIBRAS**
ESCOLARIDADE E REQUISITOS: Certificado de conclusão do Ensino Médio completo e curso técnico de libras com duração mínima de 120h.
VENCIMENTO: R$ 1.045,00
CARGA HORÁRIA: 40 Horas semanais
ATRIBUIÇÕES: São atribuições do tradutor e intérprete, no exercício de suas competências: efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libra para a língua oral e vice-versa. Interpretar, em Língua Brasileira de Sinais – Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de Ensino Fundamental, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares.

CARGO: **AUXILIAR DE PROCURADORIA**
ESCOLARIDADE E REQUISITOS: Certificado de conclusão do Ensino Médio completo.
VENCIMENTO: R$ 1.390,00

Processo 039
Fls: 232
Ass:

CARGA HORÁRIA: 40 Horas semanais
ATRIBUIÇÕES: Atividade de execução e tarefas relativas a anotações, redação, digitação, recebimento, registro e distribuição de documentos, bem como o controle de sua movimentação, procedendo segundo normas específicas rotineiras, pra agilizar o fluxo os trabalhos administrativos e, ainda, realizando, em elevado grau de precisão, trabalhos de digitalização que envolvam a aplicação de técnicas especiais, relacionadas com a atividade fim da Procuradoria Geral do Município, com as alterações relativas à categoria que vierem a ser editadas. Cumprir despachos e decisões proferidas pelo Procurador-Geral do Município, bem como executar outras tarefas designadas. Elaborar ofício, bem como providenciar sua entrega nos locais designados.

CARGO: **CONDUTOR (A) DE AMBULÂNCIA**
ESCOLARIDADE E REQUISITOS: Certificado de conclusão do Ensino Médio completo, CNH categoria "D" ou "E" em habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, de acordo com a legislação em vigor.
VENCIMENTO: R$ 1.045,00
CARGA HORÁRIA: Plantonista
ATRIBUIÇÕES: Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes. Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo. Estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações. Conhecer a malha viária local, conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local. Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida. Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas. Realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica. Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde. Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação permanente e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da unidade móvel. Desempenhar outras atividades correlatas à função ou definidas em regulamento.

CARGO: **TÉCNICO ADMINISTRATIVO**
ESCOLARIDADE E REQUISITOS: Ensino Médio completo.
VENCIMENTO: R$ 1.388,61
CARGA HORÁRIA: 40 Horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Executar serviços de digitação, protocolo, arquivo e escrituração de fichas, preenchimento de formulários, faturas, etc. Redigir, sob orientação, ofícios, correspondências, relatórios e outros documentos, conforme solicitado. Conferir faturas para emissão, remessa de títulos e bancos agilizando a cobrança. Organizar documentos diversos, dando tratamento e encaminhamentos adequados. Consultar normas, rotinas de trabalhos manuais, convênios e contratos e documentos diversos da Prefeitura e/ou órgãos municipais. Acompanhar, instruções e normas baixadas sobre FGTS, IR, PASEP e outros. Auxiliar, sob supervisão, na elaboração de instrumentos normativos e procedimentos administrativos da Prefeitura e/ou outros órgãos municipais. Auxiliar no recebimento e análise de pedidos de materiais, observando o tipo de material, quantidade exigida, entregando-os ao almoxarifado da Prefeitura e/ou outros órgãos municipais. Realizar diariamente a prestação de contas. Executar outras atividades administrativas da unidade conforme designação do superior.

CARGO: **TÉCNICO EDUCACIONAL**
ESCOLARIDADE E REQUISITOS: Certificado de conclusão do Ensino Médio completo.
VENCIMENTO: R$ 1.638,28
CARGA HORÁRIA: 40 Horas semanais
ATRIBUIÇÕES: Executa tarefas de rotina administrativa, tais como: recepciona e atende ao público, recebe; protocola e informa documentos, organiza, e mantém arquivos, exerce atividades de telefonia, fax e telex, digita e datilografa textos, documentos, dados e informações, incluindo as seguintes: recepcionar e atender ao público interno e externo, orienta e fornece informações e documentos. receber, conferir, protocolar e encaminhar correspondências e documentos aos setores da instituição ou a outros órgãos. classificar documentos e correspondências. digitar e datilografar textos, documentos, relatórios e correspondências, transcrevendo originais manuscritos e impressos. preencher formulários e fichas padronizadas através da coleta de dados, consulta documentos, Diário Oficial e outras fontes. Informar processos em tramitação na unidade de trabalho. Efetuar cálculos pertinentes a sua atividade. Secretariar reuniões e outros eventos. Auxiliar na elaboração de relatórios e projetos pertinentes a sua atividade. Organizar, atualizar e conservar arquivos e fichários ativos e inativos da unidade de trabalho onde atua. Executar serviços auxiliares diversos, relativos ao apoio financeiro e contábil. Participar direta ou indiretamente de serviços relacionados a verbas, processos e convênios. Executar outras tarefas administrativas inerentes ao cargo.

CARGO: **TÉCNICO ESCOLAR**
ESCOLARIDADE E REQUISITOS: Certificado de conclusão do Ensino Médio completo.
VENCIMENTO: R$ 1.724,75
CARGA HORÁRIA: 40 Horas semanais
ATRIBUIÇÕES Executar serviços de digitação, protocolo, arquivo e escrituração de fichas, preenchimento de formulários. Redigir, sob orientação, ofícios, correspondências, relatórios e outros documentos, conforme solicitado. Organizar documentos diversos, dando tratamento e encaminhamentos adequados. Orientação sobre a tecnologia a tutores, alunos e funcionários do Polo, resolvendo eventuais dúvidas e dando todo o suporte necessário; Elaboração de orçamentos e sugestão de melhorias com relação à equipamento de informática e redes de computadores; Manutenção de máquinas fora da garantia e abertura de chamado para as que estão na garantia; Estabelecer conexão com as videoconferências, instalação de sistemas e identificação de problemas, visando a resolução dos mesmos. Demais atividades pertinentes. Será responsável por toda a

Processo
Fls: 233
Ass:

parte de computação e rede de computadores da Secretaria Municipal de Educação e escolas municipais. Suprir toda questão em nível tecnológico prestando assistência permanentemente presencial, no Polo e coordenação, assegurando condições de acesso à internet.

CARGO: **SECRETÁRIO ESCOLAR**
ESCOLARIDADE E REQUISITOS: Certificado de conclusão do Ensino Médio completo.
VENCIMENTO: R$ 1.647,06
CARGA HORÁRIA: 40 Horas semanais
ATRIBUIÇÕES: Secretariar unidades de ensino, por meio da execução de serviços burocráticos e administrativos, atendendo com cordialidade aos alunos, professores e comunidade em geral. Atender a demanda da Secretaria de Educação, agendando horários de atendimento, realizando atas e registros, providenciando a documentação de alunos, professores, funcionários e ex alunos, tais como históricos, declarações, atestados, requerimentos, ofícios, dentre outros, atendendo pais, alunos e a comunidade em geral, repassando recados aos alunos, providenciando a matrícula e/ou transferência de alunos. Secretariar os gestores da unidade escolar que atua, revendo todo o expediente a ser submetido a despacho do Diretor, apresentando a este, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados e despachados e assinar, juntamente com o Diretor, os documentos escolares que forem expedidos, inclusive os diplomas e certificados. Preparar e secretariar reuniões, quando convocado pela direção. Elaborar relatórios com informações e dados estatísticos, fornecendo subsídios para decisões de correções de políticas ou procedimentos de sua área de atuação. Utilizar modos de utilização de sistemas operacionais. Utilizar modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos de informática. Utilizar noções básicas e modos de utilização de ferramentas e aplicativos de navegação, de correio eletrônico, de busca e pesquisa. Atender aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos. Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho. Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos utilizados no trabalho. Atender às normas de Medicina, Higiene e Segurança no trabalho. Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico do município. Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

CARGO: **OPERADOR (A) DE MÁQUINAS PESADAS**
ESCOLARIDADE E REQUISITOS: Certificado de conclusão do Ensino Fundamental completo, habilitação adequada para a categoria D e curso específico do sistema oficial de ensino
VENCIMENTO: R$ 1.254,00
CARGA HORÁRIA: 40 Horas semanais
ATRIBUIÇÕES: Operar máquinas rodoviárias, moto niveladoras, retroescavadeiras, pá carregadeiras. Efetuar serviços de pavimentação, proceder escavação e transporte de terra, trabalhar na compactação de aterros e serviços semelhantes. Zelar pelo bom funcionamento das máquinas em seu poder. Dirigir outros veículos automotores quando necessário. Efetuar inspeção em equipamentos rodoviários, verificando suas condições de uso e tomando as providências necessárias à sua manutenção. Executar outros serviços assemelhados, quando solicitado.

CARGO: **TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES**
ESCOLARIDADE E REQUISITOS: Certificado de conclusão de curso técnico de edificações, reconhecido pelo MEC, e registro no conselho de Engenharia e Agronomia.
VENCIMENTO: R$ 1.045,00 CARGA HORÁRIA: 40 Horas semanais
ATRIBUIÇÕES: Realizar levantamentos topográficos e planiltimétricos. Desenvolver e legalizar projetos de edificações, sob supervisão de um engenheiro civil. Planejar a execução, orçamento, providenciar suprimentos e supervisionar a execução de obras e serviços. Treinamento de mão-de-obra. Realizar controle tecnológico de materiais e de solo. Realizar, sob supervisão de engenheiros ou de arquitetos, a condução técnica de trabalhos de edificação, prestando assistência no estudo e desenvolvimento de projetos, pesquisas e instalações, orientando e coordenando serviços de instalação, manutenção e restauração, fornecendo assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos especializados. Realizar estudos preliminares de projetos de edificações. Desenhar e interpretar projetos civis. Aplicar normas técnicas e regulamento de construção e de instalações vigentes. Instalar e gerenciar canteiros de obras. Elaborar e desenvolver projetos dentro dos limites estabelecidos pelos conselhos regionais. Organizar o processo de licenciamento de obras. Coordenar a equipe de trabalho. Receber materiais e verificar se a entrega corresponde ao que foi pedido. Realizar teste de qualidade de material (no caso do concreto, por exemplo, testar a resistência. Encaminhar os materiais para o uso imediato ou armazenagem adequada. Dar o destino correto aos materiais excedentes e aos resíduos da obra. Aplicar as normas técnicas de saúde, segurança, higiene e meio ambiente em toda obra. Realizar outras atividades correlatas a sua área de atuação.

CARGO: **TÉCNICO (A) EM INFORMÁTICA**
ESCOLARIDADE E REQUISITOS: Curso técnico completo em informática e Ensino Médio completo.
VENCIMENTO: R$ 1.200,00
CARGA HORÁRIA: 40 Horas semanais
ATRIBUIÇÕES: Prestar suporte técnico aos usuários de microcomputadores, no tocante ao uso de software básico, aplicativos, serviços de informática e de redes em geral. Orientar trabalhos de natureza técnica, relativos ao planejamento, avaliação e controle de instalações e equipamentos de telecomunicações, orientando-se por plantas, esquemas e outros documentos específicos e utilizando instrumentos apropriados para sua montagem, funcionamento, manutenção e reparo. Executar a montagem de aparelhos, circuitos ou componentes eletrônicos, utilizando-se por desenhos e planos específicos. Participar e orientar o funcionamento e a operação de equipamentos de telecomunicações. Realizar trabalhos de transmissão e captação de imagem e som, operando equipamentos de áudio e vídeo, a partir de uma programação de trabalho previamente

estabelecida. Trabalhar com elementos e equipamentos de projeção de slides e retroprojeção de aparelhos do tipo geradores de caracteres, de efeitos e de computação gráfica. Captar ângulos de luz e adequação de som. Fazer montagens de imagens captadas, eliminando partes desnecessárias. Diagnosticar problemas de hardware e software, a partir de solicitações recebidas dos usuários, buscando solução para os mesmos ou solicitando apoio superior. Orientar trabalhos de instalação e ampliação de redes telefônicas e tarefas correlatas para garantir o seu perfeito funcionamento. Efetuar reparos em sistemas eletrônicos ou conjuntos mecânicos de equipamentos, conforme solicitações recebidas ou a partir de problemas detectados. Desenvolver aplicações baseadas em software, utilizando técnicas apropriadas, mantendo a documentação dos sistemas e registros de uso dos recursos de informática. Planejar, supervisionar, controlar e realizar ações de montagem e de manutenção corretiva e preventiva de sistemas integrados eletrônicos, eletropneumáticos, eletro hidráulicos e mecânicos. Operar máquinas e sistemas automatizados de manufatura (torno CNC, centro de usinagem etc.). Dar suporte técnico em apresentações de aulas, palestras, seminários etc., que requeiram o uso de equipamentos de informática.

CARGO: **TÉCNICO (A) EM SEGURANÇA DO TRABALHO**
ESCOLARIDADE E REQUISITOS: Certificado de conclusão de curso técnico em Segurança do trabalho, reconhecido pelo MEC.
VENCIMENTO: R$ 1.045,00
CARGA HORÁRIA: 40 Horas semanais
ATRIBUIÇÕES: Elaborar e participar da elaboração e implementação de políticas de saúde e segurança do trabalho (SST). Realizar auditoria, acompanhamento e avaliação na área de sua atuação. Identificar variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente. Desenvolver ações educativas na área de saúde e segurança do trabalho. Participar de perícias e fiscalizações que integram o processo de negociação. Participar da adoção de tecnologias processos do trabalho. Gerenciar documentação de SST. Investigar, analisar os acidentes, recomendar medidas de prevenção e controle. Identificar riscos de acidentes pessoais, materiais e ambientais. Analisar risco de acidentes e doenças de trabalho. Recomendar ações para prevenção. Planejar e executar programas de treinamento de segurança. Orientar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs). Realizar outras atividades correlatas a sua área de atuação.

CARGO: **TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM**
ESCOLARIDADE E REQUISITOS: Curso completo em técnico de enfermagem.
VENCIMENTO: R$ 1.100,00
CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais
ATRIBUIÇÕES: Realizar acolhimento dos usuários, executar, sob supervisão, o atendimento a pacientes. Executar serviços técnicos de enfermagem. Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas. Executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina. Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança. Zelar pela limpeza e organização do material e equipamentos. Administrar medicamentos, sob supervisão do enfermeiro. Acompanhar os usuários em atividades terapêuticas e sociais. Realizar ações que envolvam familiares, realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e famílias, conforme planejamento da equipe de saúde. Participar de reuniões técnicas. Atuar em equipe multidisciplinar. Notificar doenças e agravos de notificação compulsória. Participar das atividades de atenção realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na USB (quando aplicado) e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.). Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB (quando aplicado). Contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente. Desempenhar outras atividades correlatas à função ou definidas em regulamento.

CARGO: **TÉCNICO (A) AGRÍCOLA**
ESCOLARIDADE E REQUISITOS: Curso completo em técnico agrícola reconhecido pelo MEC
VENCIMENTO: R$ 1.100,00
CARGA HORÁRIA: 40h
ATRIBUIÇÕES: Auxilia os produtores rurais oferecendo ajuda técnica para desenvolverem sua produção. Prepara o solo, plantio, combate a pragas e colheita. Faz análise para verificar possíveis pontos que devem ser melhorados na produção e aplica soluções pontuais, além de outras atividades correlatas ao cargo.

CARGO: **FISCAL SANITÁRIO**
ESCOLARIDADE E REQUISITOS: Diploma/Certificado de conclusão de Curso Superior em Enfermagem ou Medicina Veterinária com registro no Conselho de Classe.
VENCIMENTO: R$ 1.545,52 mais adicionais previstos e criados por lei.
CARGA HORÁRIA: 40h
ATRIBUIÇÕES: realizar serviços de profilaxia e policiamento sanitário de inspeção dos estabelecimentos ligados à industrialização e comercialização de produtos alimentícios, condições de conservação e transporte, assim como dos imóveis utilizados nos estabelecimentos de ensino, saneamento e meio ambiente em geral a fim de proteger a saúde da coletividade; encaminhar dados ilustrativos e articular ações com as áreas técnica e administrativa em conjunto com as áreas da saúde e meio ambiente, agricultura e fazenda agilizando medidas de solução para atender necessidades. Coordenar ou executar inspeção de fábricas de laticínios, massas, conservas ou de outros tipos de produtos alimentícios, além de estabelecimentos como: restaurantes, lanchonetes e similares, verificando as condições sanitárias de seus interiores, limpeza e equipamentos, refrigeração, suprimento de água, instalações sanitárias, veículos de transporte alimentícios e quesitos de aceite e saúde dos que manipulam alimentos para garantir a qualidade necessária à produção e distribuição de alimentos sadios; proceder a

Processo 039
Fls: 235
Ass:

inspeção de imóveis novos e reformados verificando as condições sanitárias das áreas fluviais e o estado de conservação das paredes, telhados, portas e janelas par opinar na concessão de habite-se; inspecionar depósitos de venenos e de embalagens vazias, orientando seu acondicionamento; atuar junto aos agentes causadores de poluição levantando dados com mapeamento dos locais, aplicando medidas cabíveis para a solução dos problemas; encaminhar cadastramento de fontes d'água, poços e poços artesianos para possibilitar controle e orientações, estabelecendo critérios de aproveitamento; providenciar coletas de amostras de água para encaminhá-las a exames laboratoriais para certificar-se dos padrões aceitáveis de qualidade para o consumo; elaborar pareceres descritivos e, encaminhar ao setor responsável pela liberação e renovação de alvarás a fim de disciplinar normas e procedimentos para a liberação e critérios de adequação de todas as esferas que envolvem a saúde pública; averiguar denúncias in loco juntamente com áreas específicas da municipalidade além de ater-se ao destino adequado de lixos e dejetos para melhorar as condições de saneamento do meio ambiente; executar outras tarefas correlatas.

CARGO: **PSICOPEDAGOGO (A)**
ESCOLARIDADE E REQUISITOS: Curso superior completo em Pedagogia, reconhecido pelo MEC, com especialização em psicopedagogia.
Vencimento: R$ 3.500,00 mais adicionais previstos e criados por lei.
CARGA HORARIA: 40 horas semanais
ATRIBUIÇÕES: trabalhar com atividades que envolver questões cognitivas, afetivas, psicomotora e linguísticas, necessárias para que o aluno compreenda os conteúdos escolares, devendo estar preparado e capacitado para diagnosticar e a lidar com as dificuldades de aprendizagem. Realizar diagnostico e intervenção psicopedagogia. Possibilitar a intervenção visando a solução dos problemas de aprendizagem, tendo como entoque o aprendiz ou a instituição de ensino. Atuar na prevenção dos problemas de aprendizagem, desenvolver pesquisas e estudos científicos relacionados ao processo de aprendizagem e seus problemas. Oferecer assessoria psicopedagógica aos trabalhadores em educação e profissionais em educação em espaços institucionais, orientar, coordenar, e supervisionar cursos especializados de psicopedagogia, expedidos por instituições ou credenciais nos termos da legislação vigente. Buscar compreender como aluno utiliza os elementos do seu sistema cognitivo e emocional para apreender, contribuindo para superação das dificuldades apresentadas ao longo da vida escolar. Fazer entrevistasse reuniões com os pais, professores, diretores e demais servidores da unidade escolar do aluno. Realizar capacitação, atualização e aperfeiçoamento profissional, inteirando-se das ferramentas tecnológicas disponíveis para melhor desemprenho das funções exercidas nas atividades relacionadas ao trabalho. Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação, bem como, tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
CARGO: **FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO (A)**
ESCOLARIDADE E REQUISITOS: Curso superior completo em farmácia, reconhecido pelo MEC, com registro no Conselho de Farmácia.
VENCIMENTO: R$ 1.545,52 mais adicionais previstos e criados por lei.
CARGA HORÁRIA: 30 Horas semanais
ATRIBUIÇÕES: Executar serviços de dispensação de medicamentos e correlatos de acordo com as normas de assistência e atenção farmacêutica, visando auxiliar o Farmacêutico Gerente. Acompanhar a seleção, recebimento, armazenamento, controle de estoque, programação e dispensação de medicamentos e correlatos. Realizar atividades de farmacoeconomia e farmacovigilância. Realizar o controle de medicamentos sujeitos ao controle sanitário. Elaborar pareceres e relatórios. Realizar fiscalização conjunta com outros órgãos. Desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção, reabilitação da saúde no nível individual e coletivo. Participar de reuniões técnicas. Supervisionar estagiários e residentes. Orientar quanto á utilização de fototerápicos, inspecionar as atividades de farmácia, analisando interações medicamentosas prescritas pelos médicos, observando a posologia e inspecionar a dispensação de materiais e medicamentos. Prestar orientações técnicas referentes, aos medicamentos, quando identificado não conformidade, visando o controle dos processos. Propiciar orientações permanente sobre a administração de medicamentos aos profissionais da instituição. Prestar assistência farmacêutica. Desempenhar outras atividades correlatas à função ou definidas em regulamento.

CARGO: **ENGENHEIRO (A) CIVIL**
ESCOLARIDADE E REQUISITOS: Curso superior em Engenharia Civil e registro no conselho de classe.
VENCIMENTO: R$ 2.550,00 mais adicionais previstos e criados por lei.
CARGA HORÁRIA: 30 Horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária. Estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica. Ensino, pesquisas, experimentação e ensaios. Fiscalização de obras e serviços técnicos. Direção de obras e serviços técnicos. Execução de obras e serviços técnicos. Produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões.

CARGO: **FISCAL DE CONTRATOS**
ESCOLARIDADE E REQUISITOS: Curso superior em Direito, Administração, Ciências Econômicas ou Ciências Contábeis.
VENCIMENTO: R$ 3.000,00 mais adicionais previstos e criados por lei.
CARGA HORÁRIA: 40 Horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: O fiscal de contrato tem responsabilidade administrativa-funcional, civil e penal sobre os atos que praticar. Para evitar eventuais responsabilizações, o fiscal deverá observara Lei, respeitar as normas procedimentais aplicáveis e o teor do contrato. Deve informar, à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões

Processo 03
Fls: 236
Ass:

que porventura entender cabíveis. Ao Fiscal do Contrato compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados. Para tanto, o Fiscal deverá acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do contrato e enviar ao Gestor do Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato. Deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada: I) termo contratual; II) todos os aditivos, se existentes; III) edital da licitação; IV) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência; V) proposta da Contratada; VI) relação de faturas recebidas e pagas; VII) toda correspondência com a Contratada. O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, deverá consultar a Área Requisitante ou demandante responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual. Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional do setor responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados em lei. No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços, deverá o Fiscal de Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação. Cumpre também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, informar à unidade da estrutura organizacional do setor responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

CARGO: **ASSISTENTE SOCIAL**
ESCOLARIDADE E REQUISITOS: Diploma/ certificado de conclusão de curso superior completo em serviço social, reconhecido pelo MEC e registro no Conselho de classe.
VENCIMENTO: R$ 2.500,00 mais adicionais previstos e criados por lei.
CARGA HORÁRIA: 30 Horas semanais
ATRIBUIÇÕES: Assistente social deverá atuar, no âmbito da necessidade administrativa do Município, atendendo pessoas em situação de vulnerabilidade social, inclusive mulheres, crianças e adolescente em situação de risco, devendo: prestar serviços de âmbito social a indivíduos e grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais e psíquicas e de outra ordem e aplicando métodos e processos básicos do serviço social para prevenir ou eliminar desajustes de natureza biopsicossocial e promover a integração ou reintegração dessas pessoas à sociedade. Estudar e analisar as causas de desajustamento social, estabelecendo planos de ações que busquem o restabelecimento da normalidade do comportamento dos indivíduos em relação a seus semelhantes ou ao meio social, promovendo assegurar o progresso e melhoria do comportamento individual. Assistir as famílias nas suas necessidades básicas, orientando-as e fornecendo-as suporte material, educacional, médico e de outra natureza, para melhorar sua situação e possibilitar uma convivência harmônica entre os membros. Organizar programas de planejamento familiar, materno-infantil, atendimento a hansenianos e desnutridos, bem como demais enfermidades graves, elaborar diretrizes, atos normativos e programas de assistência social. Elaborar e emitir pareceres socioeconômicos, relatórios mensais de planejamento familiar e relação de material e medicamentos necessários. Participar de programas de reabilitação profissional, integrando equipes técnicas multiprofissionais, para promover a integração ou reintegração profissional de pessoas física ou mentalmente deficientes por doenças ou acidentes decorrentes do trabalho. Realizar os acompanhamentos Inter setoriais de programas sociais de alunos da rede municipal de ensino, agilização de exames, remédios e outros que facilitem e auxiliem a recuperação.

CARGO: **AUDITOR (A) FISCAL**
ESCOLARIDADE E REQUISITOS: Diploma/certificado em Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Direito ou Ciências Econômicas.
VENCIMENTO: R$ 3.000,00 mais adicionais previstos e criados por lei.
CARGA HORÁRIA: 40 Horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Efetuar estudos e prestar assessoramento na formulação de políticas de diretrizes financeiras e tributárias do Município, assim como na elaboração de planos, programas e orçamentos as Secretaria de Administração e Finanças. Examinar a regularidade dos processos da arrecadação, fiscalização e reconhecimento das receitas municipais, bem como dos processos de despesa, compreendendo todas as suas fases. Verificar o cumprimento de contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento de direitos e obrigações para o Município. Avaliar os resultados alcançados pelos administradores, face à finalidade e aos objetivos dos órgãos ou entidades que dirigem, sem prejuízo, de outros controles que porventura estejam submetidos. Fiscalizar a guarda e a aplicação de dinheiro, valores e outros bens do município ou a este confiado. Examinar a eficiência e o grau de confiabilidade dos controles financeiros, orçamentos, patrimoniais e de recursos humanos, bem como outros existentes nos órgãos e entidades municipais. Examinar e certificar a regularidade das tomadas de contas dos responsáveis por órgãos da administração direta e dirigentes das entidades da administração indireta, fundações oriundas do patrimônio público ou que recebem transferências à conta do orçamento e órgãos autônomos, nos casos previstos no Código de Administração Financeira do Município. Fiscalizar as entidades ou organizações em geral, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, ou recebam transferências à conta do orçamento municipal ou que tenham contratado financiamentos ou operações de crédito om garantia do Município. Examinar se os recursos oriundos de quaisquer fontes das quais a administração do Poder Executivo participe como gestora ou mutuaria foram adequadamente aplicados de acordo com

Processo: 03
Fls: 23
Ass:

os projetos e atividades a que se referem. Levantar e analisar dados das entidades da administração direta e indireta, bem como fundações municipais, avaliando sua situação econômico-financeira-administrativa. Orientar e recomendar a adoção e alteração de práticas e controles internos das entidades da Administração Municipal. Organizar e manter atualizado o cadastro institucional de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo. Elaborar relatórios, pareceres ou certificados dos exames, avaliações, análises e verificações realizados. Realizar estudos econômico-financeiros, fiscais e administrativos visando a melhoria do funcionamento dos serviços a cargo da Administração Tributária e Financeira do Município. Efetuar estudos e análise sobre os efeitos da carga tributária na conjuntura econômico-financeira do Município. Prestar orientação fiscal ao contribuinte, quanto ao cumprimento das obrigações tributárias. Exercer, na forma da programação estabelecida, atividades de fiscalização, inclusive diligências em estabelecimentos, relativamente a tributos municipais ou outros cuja fiscalização tenha sido delegada ao Município, competindo-lhe: examinar livros, arquivos e documentos comerciais e fiscais; proceder à arguição de infração à legislação tributária; reter documentos ou livros de escrituração, quando necessários para comprovação de infração ou falsificação ou quando possuídos com intenção de fraude, lavrando o competente termo; coletar dados relativos aos documentos de arrecadação e de informações econômico fiscais; examinar as dependências do estabelecimento; lavrar os termos de início e de encerramento do exame fiscal nos livros ou documentos próprios. Prestar informações em processo fiscal. Solicitar, quando necessário ao desempenho de suas funções, o auxílio e autoridade administrativa ou da força pública. Assessorar o Secretário de Administração e Finanças e o Prefeito no que couber. Desenvolver outras tarefas correlatas às suas atividades principais.

CARGO: **ENFERMEIRO (A)**

ESCOLARIDADE E REQUISITOS: Diploma/ certificado de conclusão de curso superior completo em enfermagem, reconhecido pelo MEC, com registro no Conselho de Enfermagem.

VENCIMENTO: R$ 2.612,50 mais adicionais previstos e criados por lei.

CARGA HORÁRIA: 30 Horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Além daquelas atribuições determinadas por Lei pela Técnica aplicada à ciência correlata, os enfermeiros, no âmbito de sua atuação e especialização deverão atuar de forma articulada com os diversos níveis de atenção do sistema de saúde do município, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, atendendo as necessidades de saúde da população como resultado das condições de vida. Planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de atenção à saúde, intervindo com técnicas específicas individuais e/ou grupais, dentro de uma equipe interdisciplinar, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação e de reinserção social. Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação da saúde. Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), em todas as disposições legais da profissão. Solicitar exames complementares. Prescrever medicações. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços. Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS's em conjunto com os outros membros da equipe. Contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento dos estabelecimentos de saúde.

CARGO: **ENFERMEIRO (A)**

ESCOLARIDADE E REQUISITOS: Diploma/ certificado de conclusão de curso superior completo em enfermagem, reconhecido pelo MEC, com registro no Conselho de Enfermagem.

VENCIMENTO: R$ 2.612,50 mais adicionais previstos e criados por lei.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Além daquelas atribuições determinadas por Lei pela Técnica aplicada à ciência correlata, os enfermeiros, no âmbito de sua atuação e especialização deverão atuar de forma articulada com os diversos níveis de atenção do sistema de saúde do município, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, atendendo as necessidades de saúde da população como resultado das condições de vida. Planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de atenção à saúde, intervindo com técnicas específicas individuais e/ou grupais, dentro de uma equipe interdisciplinar, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação e de reinserção social. Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação da saúde. Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), em todas as disposições legais da profissão. Solicitar exames complementares. Prescrever medicações. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços. Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS's em conjunto com os outros membros da equipe. Contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento dos estabelecimentos de saúde.

CARGO: **CIRUGIÃO DENTISTA**

ESCOLARIDADE E REQUISITOS: Diploma/ certificado de conclusão de curso superior completo em odontologia, reconhecido pelo MEC, com registro no Conselho de Odontologia.

VENCIMENTO: R$ 2.612,50 mais adicionais previstos e criados por lei.

CARGA HORÁRIA: 30 Horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Além daquelas atribuições determinadas por Lei e pela técnica aplicada à ciência correlata, os odontólogos, no âmbito de sua atuação e especialização, deverão atender e orientar pacientes e executar procedimentos odontológicos. Aplicar medidas de promoção e prevenção de saúde, ações de saúde coletiva, estabelecendo diagnóstico e prognóstico, interagindo com profissionais de outras áreas. Desenvolver pesquisas na área odontológica. Desenvolver atividades profissionais com crianças, adultos e idosos, com ou sem necessidades especiais, em diferentes níveis de complexidade, e nos vários locais do Município. Desenvolver ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, entendendo as necessidades de saúde da

Processo 03 Fls: 232 Ass:

população como resultado das condições sociais, ambientais e econômicas, em que vivem. Realizar atividades de supervisão, coordenação e execução especializada, em grau de maior complexidade, relacionadas com assistência odontológica. Diagnosticar e avaliar pacientes, planejar e executar tratamento especializado. Prescrever e aplicar medicamentos na clínica e na urgência odontológica. Realizar perícias odontológicas. Administrar local e condições de trabalho, adotando medidas de precaução universal de biossegurança. Participar da elaboração de procedimentos operacionais padrão. Realizar supervisão técnica do técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB). Exercer as atribuições dispostas na legislação específica da profissão de cirurgião-dentista na sua especialidade.

CARGO: **PSICÓLOGO (A)**
ESCOLARIDADE E REQUISITOS: Curso superior completo em Psicologia, reconhecido pelo MEC, com registro no conselho de psicologia.
VENCIMENTO: R$ 2.612,50 Mais adicionais previstos e regulamentados por lei.
CARGA HORÁRIA: 30 Horas semanais
ATRIBUIÇÕES: Realizar avaliação psicológica, através de instrumentos específicos. Realizar atendimentos psicoterapêuticos individuais e em grupos. Elaborar relatórios e pareceres técnicos. Realizar consultas individuais e grupais com os usuários e familiares. Zelar por todos os equipamentos, materiais e documentos pertinentes à unidade. Participar de reuniões da unidade. Contribuir para a interação da equipe, nos aspectos técnico e relacional. Levantar e manter atualizado o perfil do território de inserção da unidade. Comunicar à gerência a ocorrência de não conformidades. Registrar em prontuário todas as informações pertinentes. Realizar acolhimento, visitas domiciliares, hospitalares e escolares. Exercer todas as atribuições de acordo com o código de ética da categoria profissional correspondente. Propor, promover e participar, ativamente, de reuniões de articulação com a rede (estudos de caso, definição de fluxo etc.). Encaminhar os usuários e seus familiares para outros profissionais da unidade ou outros serviços. Acompanhar o processo de alta e inserção em outros serviços. Coordenar grupos e oficinas terapêuticas e outros dispositivos grupais, internos ou externos à unidade. Realizar provisão, solicitação e zelar pelos bens de consumo e permanentes utilizados nas oficinas e grupos de sua responsabilidade. Fazer contato com os órgãos competentes para providenciar remoções de usuários que necessitem de encaminhamento para outros serviços. Prestar atendimento ao usuário em situação de violência, risco e de vulnerabilidade social, notificando os órgãos competentes. Desempenhar outras atividades correlatas à função ou definidas em regulamento.

CARGO: **ANALISTA DE CONTROLE INTERNO**
ESCOLARIDADE E REQUISITOS: Diploma/ certificado de conclusão de curso superior completo em ciências contábeis, reconhecido pelo MEC, com registro no Conselho de Contabilidade.
VENCIMENTO: R$ 2.612,50.
CARGA HORÁRIA: 30 Horas semanais
ATRIBUIÇÕES: Realizar a análise de prestação de contas e prestação de contas de convênios. Conferir se os gastos dos recursos estão de acordo com as diretrizes aprovadas em Lei. Auditar Secretarias e Fundos. Apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregularidades, inclusive os decorrentes de denúncias, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos e quando for o caso, recomendar às autoridades competentes para que tomem as providências cabíveis. Auxiliar os tomadores nos processos de tomadas de conta.

CARGO: **MÉDICO (A) DO TRABALHO**
ESCOLARIDADE E REQUISITOS: Curso superior completo em medicina, reconhecido pelo MEC, com registro no Conselho de Medicina.
VENCIMENTO: R$ 3.337,00
CARGA HORÁRIA: 20 Horas semanais
ATRIBUIÇÕES: Além daquelas atribuições determinada por Lei e pela Técnica aplicada à ciência correlata, os Médicos, no âmbito de sua atuação e especialidade deverão ainda: realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes. Implementar ações para promoção da saúde. Coordenar programas e serviços em saúde. Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias em saúde. Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal. Emitir diagnósticos. Prescrever medicamentos relacionados às patologias específicas. Respeitar a ética médica. Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições da função. Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença. Efetuar exames médicos, analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico. Prestar atendimento em urgências clínicas. Evoluir os pacientes examinando-os, prescrevendo-os e ministrando tratamentos para as diversas patologias, aplicando métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente, segundo o plano terapêutico e protocolos definidos. Registrar em prontuário do paciente o diagnóstico, tratamento e evolução da doença. Acompanhar paciente em seus exames interna e extremante. Buscar solucionar os problemas dos pacientes existentes no seu plantão. Informar a equipe sobre situações e necessidades dos pacientes. Quando for o caso, cumprir com sua escala de plantão, previamente construída e informada pela Coordenação da Unidade. Participar das reuniões clínicas realizadas, quando convocado. Preencher o livro de ocorrências do plantão. Participar do acolhimento atendendo as intercorrências dos usuários. Garantir a integralidade da atenção à saúde do usuário. Ser responsável pelo equipamento que utilizar no atendimento aos pacientes e utilizá-lo de forma adequada para garantir a sua durabilidade e eficiência. Manter informado os pacientes e seus familiares. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles. Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe. Executar outras tarefas correlatas a sua área de competência, inclusive as

Processo 23
Fls: 25
Ass:

previstas no regulamento da profissão e as específicas inerentes à sua especialização e/ou definidas em regulamento.

CARGO: **ANALISTA JURÍDICO**
ESCOLARIDADE E REQUISITOS: Curso superior completo em Direito, reconhecido pelo MEC, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil.
VENCIMENTO: R$ 3.550,00 mais adicionais previstos e regulamentados em lei.
CARGA HORÁRIA: 30 Horas semanais
ATRIBUIÇÕES: Compete ao analista jurídico a análise de documentos relativos a processos administrativos e judiciais, acompanhar processos administrativos e sindicâncias, analisar minutas de contratos e editais de licitação, acompanhar e promover execuções fiscais, analisar documentação referente a requerimentos e demais expedientes, bem como auxiliar o procurador municipal na defesa dos interesses do município em juízo. Compete ainda planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades relacionadas à assistência aos Procuradores no desempenho de suas atividades institucionais, tanto no âmbito contencioso como no consultivo, bem como na elaboração de pareceres jurídicos e assessoramento.
CARGO: **CONTADOR (A)**
ESCOLARIDADE E REQUISITOS: Diploma/ certificado de conclusão de curso superior completo em ciências contábeis, reconhecido pelo MEC, com registro no Conselho de Contabilidade.
VENCIMENTO: R$ 5.534,00 mais adicionais previstos e regulamentados por lei.
CARGA HORÁRIA: 30 Horas semanais
ATRIBUIÇÕES: Planejar, supervisionar, orientar, acompanhar, controlar, avaliar e executar processos administrativos usuais nos diversos campos da contabilidade pública, voltados intensamente para a organização, os quais se constituem suporte estrutural para alcance dos objetivos fins da instituição. Integrar-se com outras instituições que geram conhecimentos específicos ou que geram conhecimentos específicos ou que detém informações referentes ao exercício de sua formação e competência. Prestar assessoramento na área de sua formação e competência. Realizar estudos e elaborar documentos técnicos relacionados às diferentes áreas de formação. Emitir pareceres conclusivos, relativos aos assuntos de sua área de atuação. Executar outras atividades correlatas.

CARGO: **PROCURADOR (A) MUNICIPAL**
ESCOLARIDADE E REQUISITOS: Diploma/ certificado de conclusão de curso superior completo em Direito, reconhecido pelo MEC, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil e com 02 anos de exercício efetivo da advocacia.
VENCIMENTO: R$ 4.600,00 mais adicional de exclusividade de sessenta por cento sobre o vencimento base.
CARGA HORÁRIA: 30 Horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Postular em juízo em nome da Administração, com a postura de ações e apresentação de contestação. Avaliar provas documentais e orais. Realizar audiências trabalhistas, cíveis e criminais, realizando o acompanhamento jurídico doa processos judiciais em todas as instâncias. Promover a execução judicial da Dívida Ativa Inscrita do Município. Recomendar procedimentos internos de caráter em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretarias de Estado quando haja interesse da Administração Municipal. Recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades da Administração Pública – princípio da legalidade; da publicidade; da impessoalidade; da moralidade e da eficiência. Acompanhar a redação de correspondências, projetos de Lei, atos normativos que envolvam aspectos jurídicos relevantes. Assessorar o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e demais titulares de órgãos do Município elaborando as informações nos Mandados de Segurança em que sejam apontados como coautores. Representar ao Prefeito, na ausência do Procurador-Geral do Município, em medidas de ordem jurídica que lhe pareçam necessárias, tendo em vista o interesse público e a legislação em vigor.

CARGO: MÉDICO (A) GENERALISTA
ESCOLARIDADE E REQUISITOS: Curso superior completo em medicina, reconhecido pelo MEC, com registro no Conselho de Medicina.
VENCIMENTO: R$ 5.500,00 mais adicionais previstos e criados em lei.
CARGA HORÁRIA: 30 Horas semanais
ATRIBUIÇÕES: Além daquelas atribuições determinada por Lei e pela Técnica aplicada à ciência correlata, os Médicos, no âmbito de sua atuação e especialidade deverão ainda: realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes. Implementar ações para promoção da saúde. Coordenar programas e serviços em saúde. Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias em saúde. Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal. Emitir diagnósticos. Prescrever medicamentos relacionados às patologias específicas. Respeitar a ética médica. Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições da função. Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença. Efetuar exames médicos, analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico. Prestar atendimento em urgências clínicas. Evoluir os pacientes examinando-os, prescrevendo-os e ministrando tratamentos para as diversas patologias, aplicando métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente, segundo o plano terapêutico e protocolos definidos. Registrar em prontuário do paciente o diagnóstico, tratamento e evolução da doença. Acompanhar paciente em seus exames interna e extremante. Buscar solucionar os problemas dos pacientes existentes no seu plantão. Informar a equipe sobre situações e necessidades dos pacientes. Quando for o caso, cumprir com sua escala de plantão, previamente construída e informada pela Coordenação da Unidade. Participar das reuniões clínicas realizadas, quando convocado. Preencher o livro de ocorrências do plantão. Participar do acolhimento atendendo as intercorrências dos usuários. Garantir a integralidade da atenção à saúde do usuário. Ser responsável pelo equipamento que utilizar no atendimento aos

Processo: 039
Fls: 240

pacientes e utilizá-lo de forma adequada para garantir a sua durabilidade e eficiência. Manter informado os pacientes e seus familiares. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles. Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe. Executar outras tarefas correlatas a sua área de competência, inclusive as previstas no regulamento da profissão e as específicas inerentes à sua especialização e/ou definidas em regulamento.

CARGO: **MÉDICO (A) PLANTONISTA**
ESCOLARIDADE E REQUISITOS: Curso superior completo em medicina, reconhecido pelo MEC, com registro no Conselho de Medicina.
VENCIMENTO: R$ 5.500,00 mais adicionais previstos e criados por lei.
CARGA HORÁRIA: Plantonista.
ATRIBUIÇÕES: Além daquelas atribuições determinada por Lei e pela Técnica aplicada à ciência correlata, os Médicos, no âmbito de sua atuação e especialidade deverão ainda: realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes. Implementar ações para promoção da saúde. Coordenar programas e serviços em saúde. Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias em saúde. Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal. Emitir diagnósticos. Prescrever medicamentos relacionados às patologias específicas. Respeitar a ética médica. Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições da função. Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença. Efetuar exames médicos, analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico. Prestar atendimento em urgências clínicas. Evoluir os pacientes examinando-os, prescrevendo-os e ministrando tratamentos para as diversas patologias, aplicando métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente, segundo o plano terapêutico e protocolos definidos. Registrar em prontuário do paciente o diagnóstico, tratamento e evolução da doença. Acompanhar paciente em seus exames interna e extremante. Buscar solucionar os problemas dos pacientes existentes no seu plantão. Informar a equipe sobre situações e necessidades dos pacientes. Quando for o caso, cumprir com sua escala de plantão, previamente construída e informada pela Coordenação da Unidade. Participar das reuniões clínicas realizadas, quando convocado. Preencher o livro de ocorrências do plantão. Participar do acolhimento atendendo as intercorrências dos usuários. Garantir a integralidade da atenção à saúde do usuário. Ser responsável pelo equipamento que utilizar no atendimento aos pacientes e utilizá-lo de forma adequada para garantir a sua durabilidade e eficiência. Manter informado os pacientes e seus familiares. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles. Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe. Executar outras tarefas correlatas a sua área de competência, inclusive as previstas no regulamento da profissão e as específicas inerentes à sua especialização e/ou definidas em regulamento.
CARGO: **MÉDICO (A) CARDIOLOGISTA**
ESCOLARIDADE E REQUISITOS: Curso superior completo em medicina, reconhecido pelo MEC, com registro no Conselho de Medicina; e certificado de residência médica em cardiologia reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Especialização em Cardiologia reconhecida pelo MEC.
VENCIMENTO: R$ 5.500,00 mais adicionais previstos e criados por lei.
CARGA HORÁRIA: 30 Horas semanais
ATRIBUIÇÕES: Além daquelas atribuições determinada por Lei e pela Técnica aplicada à ciência correlata, os Médicos, no âmbito de sua atuação e especialidade deverão ainda: realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes. Implementar ações para promoção da saúde. Coordenar programas e serviços em saúde. Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias em saúde. Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal. Emitir diagnósticos. Prescrever medicamentos relacionados às patologias específicas. Respeitar a ética médica. Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições da função. Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença. Efetuar exames médicos, analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico. Prestar atendimento em urgências clínicas. Evoluir os pacientes examinando-os, prescrevendo-os e ministrando tratamentos para as diversas patologias, aplicando métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente, segundo o plano terapêutico e protocolos definidos. Registrar em prontuário do paciente o diagnóstico, tratamento e evolução da doença. Acompanhar paciente em seus exames interna e extremante. Buscar solucionar os problemas dos pacientes existentes no seu plantão. Informar a equipe sobre situações e necessidades dos pacientes. Quando for o caso, cumprir com sua escala de plantão, previamente construída e informada pela Coordenação da Unidade. Participar das reuniões clínicas realizadas, quando convocado. Preencher o livro de ocorrências do plantão. Participar do acolhimento atendendo as intercorrências dos usuários. Garantir a integralidade da atenção à saúde do usuário. Ser responsável pelo equipamento que utilizar no atendimento aos pacientes e utilizá-lo de forma adequada para garantir a sua durabilidade e eficiência. Manter informado os pacientes e seus familiares. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles. Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe. Executar outras tarefas correlatas a sua área de competência, inclusive as previstas no regulamento da profissão e as específicas inerentes à sua especialização e/ou definidas em regulamento.

CARGO: **MÉDICO (A) PSIQUIATRA**
ESCOLARIDADE E REQUISITOS: Curso superior completo em medicina, reconhecido pelo MEC, com registro no Conselho de Medicina; e certificado de residência médica em psiquiatria reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou

Processo 036
Fls: 241
Ass:

Especialização em psiquiatria reconhecida pelo MEC.
VENCIMENTO: R$ 5.500,00 mais adicionais previstos e criados por lei.
CARGA HORÁRIA: 30 Horas semanais
ATRIBUIÇÕES: Além daquelas atribuições determinada por Lei e pela Técnica aplicada à ciência correlata, os Médicos, no âmbito de sua atuação e especialidade deverão ainda: realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes. Implementar ações para promoção da saúde. Coordenar programas e serviços em saúde. Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias em saúde. Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal. Emitir diagnósticos. Prescrever medicamentos relacionados às patologias específicas. Respeitar a ética médica. Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições da função. Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença. Efetuar exames médicos, analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico. Prestar atendimento em urgências clínicas. Evoluir os pacientes examinando-os, prescrevendo-os e ministrando tratamentos para as diversas patologias, aplicando métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente, segundo o plano terapêutico e protocolos definidos. Registrar em prontuário do paciente o diagnóstico, tratamento e evolução da doença. Acompanhar paciente em seus exames interna e extremante. Buscar solucionar os problemas dos pacientes existentes no seu plantão. Informar a equipe sobre situações e necessidades dos pacientes. Quando for o caso, cumprir com sua escala de plantão, previamente construída e informada pela Coordenação da Unidade. Participar das reuniões clínicas realizadas, quando convocado. Preencher o livro de ocorrências do plantão. Participar do acolhimento atendendo as intercorrências dos usuários. Garantir a integralidade da atenção à saúde do usuário. Ser responsável pelo equipamento que utilizar no atendimento aos pacientes e utilizá-lo de forma adequada para garantir a sua durabilidade e eficiência. Manter informado os pacientes e seus familiares. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles. Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe. Executar outras tarefas correlatas a sua área de competência, inclusive as previstas no regulamento da profissão e as específicas inerentes à sua especialização e/ou definidas em regulamento.

CARGO: **AUXILIAR DE SANEAMENTO**
ESCOLARIDADE E REQUISITOS: Certificado de conclusão do Ensino Fundamental I.
VENCIMENTO: R$ 1.045,00
CARGA HORÁRIA: 40 Horas semanais
ATRIBUIÇÕES: Manutenção das redes de drenagem e esgoto das vias e prédios públicos. Pequenos consertos no pavimento das vias públicas.

CARGO: **ENCANADOR (A)**
ESCOLARIDADE E REQUISITOS: Certificado de conclusão do Ensino Médio completo e curso de qualificação em encanador.
VENCIMENTO: R$ 1.100,00
CARGA HORÁRIA: 40 Horas semanais
ATRIBUIÇÕES: Operacionalizar projetos de instalações de tubulações, definindo traçados e dimensionando tubulações de PVC, cobre, galvanizadas etc. Especificar, quantificar e inspecionar materiais. Preparar locais para instalações. Realizar pré-montagem e instalar tubulações. Realizar testes operacionais de pressão de fluidos e testes de estanqueidade. Proteger instalações e fazer manutenções e pequenos reparos em prédios, vias e espaços públicos. Fazer instalações e reparos de encanamentos, em aparelhos sanitários, caixas de descargas, testar e consertar a rede hidráulica, incluindo canalizações, válvulas, juntas, bombas e registros. Limpar e desobstruir ralos, tubulações, caixas de inspeção, etc. Fazer reparos em reservatórios e chaves de boia. Confeccionar e assentar calhas, assentar manilhas e fazer ligações de bombas, reservatórios de água, rede de água, esgoto e gás.

CARGO: **OPERADOR - SAAE**
ESCOLARIDADE E REQUISITOS: Certificado de conclusão do Ensino Médio completo e curso de qualificação em encanador.
VENCIMENTO: R$ 1.100,00
CARGA HORÁRIA: 40 Horas semanais
ATRIBUIÇÕES: atender o público em geral; participar de comissões, quando designado, e de treinamentos diversos de interesse da administração; Captar águas subterrâneas e superficiais; registrar e controlar os níveis de água, poços e reservatórios; coletar amostras e auxiliar na execução das análises físico-químicas parciais e no registro dos resultados das análises; tratar e distribuir águas; preparar soluções, utilizando dosadores de produtos químicos; inspecionar filtros e corrigir o ph das águas filtradas; realizar tarefas operacionais e pequenos reparos, lavando tanques, lubrificando equipamentos, reparando válvulas e trocando fusíveis; trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental, bem como desempenhar outras atividades correlatas ou atribuições que possam vir a surgir, da mesma natureza e nível de complexidade, compatíveis com sua área de atuação e com o interesse público, conforme determinação do superior hierárquico responsável pela unidade de trabalho.

CARGO: **QUÍMICO**
ESCOLARIDADE E REQUISITOS: Curso de Técnico em Química com Registro no Conselho Regional de Química.
VENCIMENTO: R$ 2.612,50
CARGA HORÁRIA: 30 Horas semanais
ATRIBUIÇÕES: Preparar reagentes químicos, supervisionar e realizar análises físicas químicas e bacteriológicas. Programar e

Processo
Fls:
Ass:

supervisionar, dentro dos padrões preestabelecidos, atividades referentes à operação do sistema de captação e tratamento da água. Descrição Detalhada: Programar, organizar, orientar e supervisionar, dentro de padrões preestabelecidos, as atividades referentes a operação do sistema de captação, tratamento de água e esgoto; orientar quanto à limpeza, desinfecção das instalações de laboratório, aparelhos e utensílios a fim de manter a qualidade da água distribuída dentro dos padrões da Portaria 2914 do Ministério da Saúde; Supervisionar todas as fases do tratamento, incluindo as análises de água crua, filtrada e já pronta a ser distribuía, feitas em laboratório pelos operadores de ETA; Coletar amostras semanais de água crua, filtrada, tratada inclusive em pontas de rede para serem feitas análises bacteriológicas objetivando a manutenção e melhoria de sua qualidade; Cuidar da aplicação e dosagem dos reagentes e dos produtos químicos e seus resultados, controlando os estoques, em laboratório usando aparelhos eletroeletrônicos para a verificação do cumprimento da Portaria; Elaborar os relatórios com médias diárias, mensais e anuais, repassando-os para a vigilância epidemiológica, interpretando os mesmos, emitindo laudos e assinando-os; Realizar ensaios e pesquisas em geral, Promovendo o desenvolvimento de métodos e produtos relacionados ao tratamento; utilizar equipamentos de segurança; executar outras atividades correlatas ao cargo.

CARGO: **PROCURADOR (A) AUTÁRQUICO**
ESCOLARIDADE E REQUISITOS: Diploma/ certificado de conclusão de curso superior completo em Direito, reconhecido pelo MEC, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil e com 02 anos de exercício efetivo da advocacia.
VENCIMENTO: R$ 3.534,00
CARGA HORÁRIA: 30 Horas semanais
ATRIBUIÇÕES: Representar a autarquia em juizo ou fora dela, nas ações em que esta for autora, ré ou interessada, acompanhando o andamento dos processos, prestar assistência jurídica, apresentando recursos em qualquer instância, judicial ou administrativa, comparecendo às audiências e outros atos, para defender direitos e interesses do órgão. Elaborar pareceres jurídicos atuando no consultivo da autarquia.

Processo: 039
Fls: 243
Ass:

Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 003/2017 DE 27 DE MARÇO DE 2017
Rua Urbano Rocha, nº 140, Bairro Centro CEP: 65928-000 – Governador Edison Lobão - MA
www.governadoredisonlobao.ma.gov.br

Geraldo Evandro Braga De Sousa
Prefeito

Luciene Moreira da Silva
Secretária Municipal de Administração

Lucas Henrique Gomes Bezerra
Procurador Geral do Município

MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO:01597627000134

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO:01597627000134
Dados: 2020.07.27 09:28:49 -03'00'

Processo: 039/23
Fls: 244
Ass:

ORDEM DE SERVIÇOS
Processo Administrativo: n.º 039/2023
DISPENSA nº 014/2023

À
FUNDACAO DE APOIO TECNOLOGICO - FUNATEC
Inscrita sob o CNPJ nº 04.853.090/0001-14
Rua Pedro Vasconcelos, nº 2648, São João, CEP: 64.045-375
Teresina/PI

Pela presente Ordem de Serviços, autorizamos V. Sa., a executar os serviços enumerados na licitação DISPENSA nº 014/2023 e seus anexos, conforme Termo de Ratificação e Contrato.

Objeto: Contratação de instituição sem fins lucrativos para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas efetivas no Quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão/MA, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços.

Valor TOTAL do contrato: R$ 620.880,00 (seiscentos e vinte mil oitocentos e oitenta reais) na forma disposta no termo de contrato.

Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita de Edison Lobão/MA, aos dias 31 (trinta e um) do mês de julho de 2023.

Fabricio dos Santos Silva
Sec. Mun. de Fazenda e Finanças
Port: 02/2021

Fabrício dos Santos Silva
Secretário de Finanças, Fazenda e Receita

Ciente:
Em _____/_____/_____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Processo: 039/23
Fls: 245
Ass:

FUNDACAO DE APOIO TECNOLOGICO - FUNATEC
Inscrita sob o CNPJ nº 04.853.090/0001-14

Edison Lobão (MA), 31 de julho de 2023.

À
FUNDACAO DE APOIO TECNOLOGICO - FUNATEC
Inscrita sob o CNPJ nº 04.853.090/0001-14
Rua Pedro Vasconcelos, nº 2648, São João, CEP: 64.045-375
Teresina/PI
E-mail: funatec.pi@outlook.com

Referência:
Processo Administrativo nº 039/2023
DISPENSA nº 014/2023

Prezada Senhora,

Cumprindo determinação da Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita convidamos Vossa Senhoria para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, compareça ao prédio da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, inscrita no C.N.PIJ.(MF) sob o n.° 01.597.627/0001-34, com sede à Rua Imperatriz II n° 800, Centro, Governador Edison Lobão/MA, CEP: 65.495-000, sala do Secretária Municipal de Finanças, Fazenda e Receita para assinatura do contrato de prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas efetivas no Quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão/MA, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços, emanados do Processo Administrativo nº 039/2023, que dera origem a licitação modalidade DISPENSA nº 014/2023, a qual figura como vencedora, por atender o disposto no referido certame.

Atenciosamente,

ILTOMAR MESQUITA LIMA
PRESIDENTE DA CPL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal n° 8.666/1993:

I – **Iltomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX**, Presidente da CPL;
II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** – Membro da comissão;
III – **Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX** - Membro da comissão;
IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;
V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de GEL
Adm. 2021/2024
CPF 236.477.803-78

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023	1
PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS	2
PORTARIA Nº 064/2023/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 065/2023/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 066/2023/DIÁRIAS	4
PORTARIA Nº 067/2023/DIÁRIAS	4
PORTARIA Nº 068/2023/DIÁRIAS	5

GABINETE

PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa Equipe de Apoio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1° Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, e designa equipe de apoio com investidura **de 12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Gustavo Paixão Martins, CPF: XXX.502.023 -XX**, Pregoeiro;

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173 -XX** – Membro da comissão;

III – **Maria Eduarda Andrade da Silva, CPF: XXX.974.913 -XX** - Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro titular da comissão V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Iltomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX**, Presidente da CPL;

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** – Membro da comissão;

III – **Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX** - Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;

V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa do Secretário Municipal de Administração, Matheus Soares Carvalho.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) (composição do valor: 05 diárias no valor de R$ 600,00) para cobertura de despesas de viagem do Secretário Municipal de Administração, **Matheus Soares Carvalho**, Portaria nº 023/2023, portador do CPF: *****.102.083-**** conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em São Luís-Ma, com a finalidade de Participação do Curso de Capacitação de Elaboração de Documentos Oficiais para Órgãos Públicos Estaduais e Federais, bem como reuniao com a Diretora da Escola de Governo (EGMA) objetivando parcerias entre a escola e o Município com a finalidade de ofertar cursos presencias na cidade de Governador Edison Lobão, no período de 24 a 28 de abril 2023.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

Carimbo da Tarma : 20/04/2023 17:22:00 Página 2 de 6

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

ICP Brasil

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
Email: werbethls@hotmail.com

Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:22:00

Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:22:00

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição **Página**

GABINETE 1
LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 1
PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 4
PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 4
PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 4
PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 5
PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 5
PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 6
PORTARIA Nº 162.2023/DIARIAS 6
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 6
ATA DA REUNIÃO 6

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação, com base na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Constitui receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício, de modo que os recursos previstos no art. 3º da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020 somados aos referidos no inciso I e II do Parágrafo único do Art. 1º da mesma lei, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;

III - Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, o Município de Governador Edison Lobão/MA, poderá celebrar convênios com o Estado do Maranhão e União para a transferência de alunos. de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros exclusivamente para rede de ensino municipal correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado;

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Governador Edison Lobão/MA;

§ 2º. As contas bancárias de convênios em nome do Município de Governador Edison Lobão/MA, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

§ 3º. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

§ 4º. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no § 3º deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 3º. O FUNDEB será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública municipal, através de seu Secretário Municipal, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação **e do** Conselho do FUNDEB.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA:

I - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e o FUNDEB;

II - Responder Perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB, o Plano de Aplicação a cargo do FME em consonância com o Plano Municipal de Governador Edison Lobão/MA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FUNDEB;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;

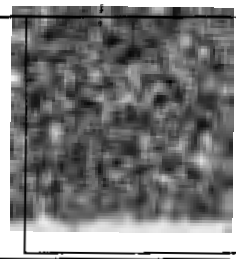
VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDEB;

IX - Firmar Convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDEB.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão aplicados da seguinte forma:

I - Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

II - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;



III - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

IV - Democratização da gestão da Educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do Aluno na Escola;

V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da Educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da politica da Educação neste Município;

§ 1º. Para os fins de conceituação:

I - Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Secretaria de Educação, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - Profissionais da educação básica: professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996; profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação, bem como aqueles profissionais que prestam serviços de psicologia e serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

§ 2º. O conceito que deve ser interpretado o efetivo exercício é a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II do § 1º do presente artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente. § 3º. O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FUNDEB de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º. É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para:

I - Financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica;

II - Pagamento de aposentadorias e de pensões;

III - Garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Parágrafo único. Não constituem despesa de manutenção e desenvolvimento da educação básica:

I - Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

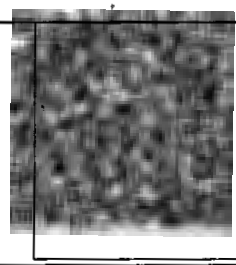
III - Formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 7º. As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, e ao Conselho do FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.



Art. 8º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPEDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA para eleição de conselheiros tutelares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o senhor **LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA** portador do **CPF nº***449.683-**** como *Advogada para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002; lei essa que dispõe sobre o Régime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

CONSIDERANDO a exigência da nomeação de uma Gestora como responsável pelos recursos do *Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.*

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora **Denise Petuba de Moraes,** Secretária Municipal de Educação, como Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Governador Edison Lobão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o senhor **JOSE WILSON PEREIRA DA SILVA** portador do **CPF nº***226.003**** do o cargo de Provimento em comissão de *Controlador-Geral do Município.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o senhor **ILTOMAR MESQUITA LIMA** portador do **CPF nº***168.523**** do o cargo de Provimento em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora **GLESIA BASTOS MONEIRO** portadora do **CPF nº***164.313. ****, para o cargo de provimento em comissão de Controlador-Geral do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

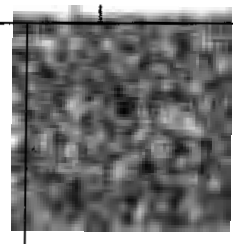
PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador de Departamento de Contabilidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o senhor **JUAN GUILHERME REIS DA SILVA** portador do **CPF nº***916.343.****, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Departamento de Contabilidade.



Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 162.2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas do Subprocurador-Chefe do Município, Francisco Pereira da Silva Júnior.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder a título de diária o valor de R$ 1.000,00 (Mil reais) - (composição do valor: 02 diárias de R$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem do Subprocurador-Chefe, **Francisco Pereira da Silva Júnior**, da Procuradoria-Geral do Município, portador do CPF: **057.xxx.xxx-02**, conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1°. A concessão de diária justifica-se pelo fato de o beneficiário ter compromisso na capital do estado São Luís/MA, com a finalidade de diligenciar junto aos Tribunais de Justiça, do Trabalho, Procuradoria-Geral de Justiça e Coordenadoria de Precatórios no período de 29 a 30 de agosto de 2023.

§ 2°. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Admihistração

Port. 023/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇÃO E DO ADOLESCENTE

ATA DA REUNIÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DACRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às nove horas, na casa dos Conselhos,situada na Rua Santa Tereza nº 354, Bairro – Centro, cidade de Governador Edison Lobão- MA.Reuniu-se os conselheiros de direitos em caráter ordinário, onde contou com a participação dos conselheiros: **JEAN CARLOS MACIEL NASCIMENTO, MARIA SOCORRO DOS SANTOS, MARIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS, TASSIANA NAYSA SOARES DE SOUZA ROCHA, ANDREIA OLIVEIRA PEREIRA, alem do Sr ARISTON NOGUIERA**

DE FRANÇA e da Sra. MARIA SOLIDADE M. S. CARNEIRO. Após a confirmação dos conselheiros à reunião, confirmou -se a pauta do dia, tendo como prioridade a vagância da presidência, processo de escolha para conselheiro tutelar, projeto LVI e informes. Com vista a primeira pauta do dia sobre a presidência, após longa discussão foi eleita a Sra. Maria Socorro dosSantos, representante da sociedade civil (Pastoral da Criança), Vice Presidente o Sr. Jean Carlos Maciel Nascimento, dando continuando com os demais

...embros da mesa Diretora:Primeiro Secretario: Andreia Oliveira Pereirae. Segundo Secretário: Tassiana Naysa Soares de Sousa Rocha para o mandato até novembro de 2023. Considerando que no mês de outubro inicia-se o Processo de Eleição para nova composição do CMDCA, gestão 2024/2025. Ficando a sugestão de realizaçãode um FÓRUM da sociedade civil para a escolha dos representantes das entidades até o dia 20 deoutubro/2023, e que até essa data o poder público possa ter indicado seus representantes. Quanto aoProcesso de Escolha para Conselheiro Tutelar, foi repassado todas as informações de como o processo está sendo conduzido, a relação com o Tribunal Regional Eleitoral-TRE sobre as urnas, caderno de votação e providencias até o momento realizadas. O CMDCA se deu por satisfeito como processo que têm sido realizado, só fazendo uma observação quanto a presença maior da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SEDES. Foi informado pela assessoria da Casa dos Conselhos todas as providências quanto a logística e foi encaminhada a SEDES para as devidasprovidências. Assim encerrou a pauta, passando à definição de um calendário das próximas reuniões, onde ficou as primeiras quartas-feiras de cada mês até o encerramento dessa gestão. O CMDCA também pautou sobre calendário de reuniões com os candidatos para apresentação junto as comunidades, sendo decidido por unanimidade que as reuniões seriam marcadas pelos

próprios candidatos sendo apenas um total de uma (1) reunião por setor. Que após a confirmaçãopelo candidato interessado seja comunicado a comissão para que a mesma possa fazer ampla divulgação e convite aos demais candidatos. Que a decisão tomada pelo plenário do CMDCA seja encaminhada a comissão do processo de escolha para ciência e providencia do que lhe seja competente. Assim como oficializar a todos os candidatos e a gestão para viabilidade da logística para os encontros com as comunidades. Nada mais havendo, deu por encerrada a reunião, com agradecimento pela nova presidência e vice presidente que pautaram suas falas no compromisso de todos em nome da criança e do adolescente. Eu, Ariston Nogueira de França, secretario ad hoc, redigi a presente ata que será lida para confirmação, aprovação e assinatura de todos os presentes. Governador Edison Lobão 14 de agosto 2023

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

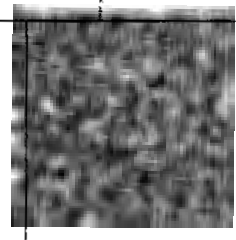
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

ICP Brasil

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO.
Email: governadoredisonlobao.ma@gmail.com

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38



Processo: 039/23
Fls: 246
Ass:

Termo de Juntada de Documentos

Referência:
Processo Administrativo nº 039/2023
DISPENSA nº 014/2023

OBJETO: Contratação de instituição sem fins lucrativos para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas efetivas no Quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão/MA, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de 2023, certificamos para os devidos fins, QUE: fora juntada nesta data, o (s) documento (s), referente ao processo citado acima, pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, na forma abaixo:

- ***Junta-se ao presente o ofício, que solicita à presença do representante da instituição*** **FUNDACAO DE APOIO TECNOLOGICO – FUNATEC, situada a Rua Pedro Vasconcelos, nº 2648, São João, CEP: 64.045-375, Teresina/PI, inscrita sob o CNPJ: 04.853.090/0001-14, para que sejam assinados o termo de contrato de prestação de serviços e o recebimento da ordem de serviços oriundo do processo de licitação em epígrafe.**

Desta forma, daremos prosseguimento aos demais atos legais pertinentes à matéria:

ILTOMAR MESQUITA LIMA
Presidente da CPL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Iltomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX**, Presidente da CPL;
II – **Rouildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** – Membro da comissão;
III – **Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX** - Membro da comissão;
IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;
V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de GEL
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.603-78

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição **Página**

GABINETE 1
PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023 1
PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023 2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 2
PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS 2
PORTARIA Nº 064/2023/DIÁRIAS 3
PORTARIA Nº 065/2023/DIÁRIAS 3
PORTARIA Nº 066/2023/DIÁRIAS 4
PORTARIA Nº 067/2023/DIÁRIAS 4
PORTARIA Nº 068/2023/DIÁRIAS 5

GABINETE

PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa Equipe de Apoio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, e designa equipe de apoio com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Gustavo Paixão Martins, CPF: XXX.502.023 -XX**, Pregoeiro,

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173 -XX** – Membro da comissão;

III – **Maria Eduarda Andrade da Silva, CPF: XXX.974.913 -XX** - Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro titular da comissão V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edisón Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Iltomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX**, Presidente da CPL;

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** – Membro da comissão;

III – **Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX** - Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;

V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa do Secretário Municipal de Administração, Matheus Soares Carvalho.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) (composição do valor: 05 diárias no valor de R$ 600,00) para cobertura de despesas de viagem do Secretário Municipal de Administração, **Matheus Soares Carvalho,** Portaria nº 023/2023, portador do CPF: *****.102.083-**** conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em São Luís-Ma, com a finalidade de Participação do Curso de Capacitação de Elaboração de Documentos Oficiais para Órgãos Públicos Estaduais e Federais, bem como reuniao com a Diretora da Escola de Governo (EGMA) objetivando parcerias entre a escola e o Município com a finalidade de ofertar cursos presencias na cidade de Governador Edison Lobão, no periodo de 24 a 28 de abril 2023.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

ICP Brasil

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
Email: werbethls@hotmail.com

Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:22:00

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	1
PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6
PORTARIA Nº 162.2023/DIÁRIAS	6
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	6
ATA DA REUNIÃO	6

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação, com base na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Constituí receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício, de modo que os recursos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 somados aos referidos no inciso I e II do Parágrafo único do Art. 1º da mesma lei, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;

III - Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, o Município de Governador Edison Lobão/MA, poderá celebrar convênios com o Estado do Maranhão e União para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros exclusivamente para rede de ensino municipal correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado;

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Governador Edison Lobão/MA;

§ 2º. As contas bancárias de convênios em nome do Município de Governador Edison Lobão/MA, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

§ 3º. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

§ 4º. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no § 3º deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 3º. O FUNDEB será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública municipal, através de seu Secretário Municipal, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA:

I - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e o FUNDEB;

II - Responder Perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB, o Plano de Aplicação a cargo do FME em consonância com o Plano Municipal de Governador Edison Lobão/MA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FUNDEB;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDEB;

IX - Firmar Convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDEB.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão aplicados da seguinte forma:

I - Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

II - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

III - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

IV - Democratização da gestão da Educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do Aluno na Escola;

V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da Educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da Educação neste Município;

§ 1º. Para os fins de conceituação:

I - Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Secretaria de Educação, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - Profissionais da educação básica: professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996; profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação, bem como aqueles profissionais que prestam serviços de psicologia e serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

§ 2º. O conceito que deve ser interpretado o efetivo exercício é a situação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II do § 1º do presente artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente. § 3º. O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FUNDEB de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º. É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para:

I - Financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica;

II - Pagamento de aposentadorias e de pensões;

III - Garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Parágrafo único. Não constituem despesa de manutenção e desenvolvimento da educação básica:

I - Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não visc, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - Formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 7º. As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, e ao Conselho do FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 8º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPEDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA para eleição de conselheiros tutelares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o senhor **LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA** portador do **CPF nº***449.683-**** como *Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

CONSIDERANDO a exigência da nomeação de uma Gestora como responsável pelos recursos do *Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.*

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora **Denise Petuba de Moraes,** Secretária Municipal de Educação, como Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Governador Edison Lobão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o senhor **JOSE WILSON PEREIRA DA SILVA** portador do **CPF n°***226.003**** do o cargo de Provimento em comissão de *Controlador-Geral do Município.*

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o senhor **ILTOMAR MESQUITA LIMA** portador do **CPF n°***168.523**** do o cargo de Provimento em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear a senhora **GLESIA BASTOS MONEIRO** portadora do **CPF n°***164.313.****, para o cargo de provimento em comissão de Controlador-Geral do Município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

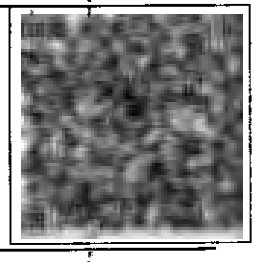
PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador de Departamento de Contabilidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear o senhor **JUAN GUILHERME REIS DA SILVA** portador do **CPF n°***916.343. ****, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Departamento de Contabilidade.



Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 162.2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas do Subprocurador-Chefe do Município, Francisco Pereira da Silva Júnior.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R$ 1.000,00 (Mil reais) - (composição do valor: 02 diárias de R$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem do Subprocurador-Chefe, **Francisco Pereira da Silva Júnior**, da Procuradoria-Geral do Município, portador do CPF: **057.xxx.xxx-02**, conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica-se pelo fato de o beneficiário ter compromisso na capital do estado São Luís/MA, com a finalidade de diligenciar junto aos Tribunais de Justiça, do Trabalho, Procuradoria-Geral de Justiça e Coordenadoria de Precatórios no período de 29 a 30 de agosto de 2023.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

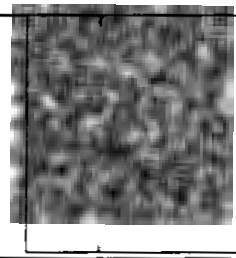
Port. 023/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATA DA REUNIÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DACRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às nove horas, na casa dos Conselhos,situada na Rua Santa Tereza nº 354, Bairro – Centro, cidade de Governador Edison Lobão- MA.Reuniu-se os conselheiros de direitos em caráter ordinário, onde contou com a participação dos conselheiros: **JEAN CARLOS MACIEL NASCIMENTO, MARIA SOCORRO DOS SANTOS, MARIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS, TASSIANA NAYSA SOARES DE SOUZA ROCHA, ANDREIA OLIVEIRA PEREIRA, alem do Sr ARISTON NOGUIERA DE FRANÇA e da Sra. MARIA SOLIDADE M. S. CARNEIRO.** Após a confirmação dos conselheiros à reunião, confirmou -se a pauta do dia, tendo como prioridade a vagância da presidência, processo de escolha para conselheiro tutelar, projeto LVI e informes. Com vista a primeira pauta do dia sobre a presidência, após longa discussão foi eleita a Sra. Maria Socorro dosSantos, representante da sociedade civil (Pastoral da Criança), Vice Presidente o Sr. Jean Carlos Maciel Nascimento, dando continuando com os demais



membros da mesa Diretora:Primeiro Secretario: Andreia Oliveira Pereirae, Segundo Secretário: Tassiana Naysa Soares de Sousa Rocha para o mandato até novembro de 2023. Considerando que no mês de outubro inicia-se o Processo de Eleição para nova composição do CMDCA, gestão 2024/2025. Ficando a sugestão de realizaçãode um FÓRUM da sociedade civil para a escolha dos representantes das entidades até o dia 20 deoutubro/2023, e que até essa data o poder público possa ter indicado seus representantes. Quanto aoProcesso de Escolha para Conselheiro Tutelar, foi repassado todas as informações de como o processo está sendo conduzido, a relação com o Tribunal Regional Eleitoral-TRE, sobre as urnas, caderno de votação e providencias até o momento realizadas. O CMDCA se deu por satisfeito como processo que têm sido realizado, só fazendo uma observação quanto a presença maior da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SEDES. Foi informado pela assessoria da Casa dos Conselhos todas as providências quanto a logística e foi encaminhada a SEDES para as devidasprovidências. Assim encerrou a pauta, passando à definição de um calendário das próximas reuniões, onde ficou as primeiras quartas-feiras de cada mês até o encerramento dessa gestão. O CMDCA também pautou sobre calendário de reuniões com os candidatos para apresentação junto as comunidades, sendo decidido por unanimidade que as reuniões seriam marcadas pelos

próprios candidatos sendo apenas um total de uma (1) reunião por setor. Que após a confirmaçãopelo candidato interessado seja comunicado a comissão para que a mesma possa fazer ampla divulgação e convite aos demais candidatos. Que a decisão tomada pelo plenário do CMDCA seja encaminhada a comissão do processo de escolha para ciência e providencia do que lhe seja competente. Assim como oficializar a todos os candidatos e a gestão para viabilidade da logística para os encontros com as comunidades. Nada mais havendo, deu por encerrada a reunião, com agradecimento pela nova presidência e vice presidente que pautaram suas falas no compromisso de todos em nome da criança e do adolescente. Eu, Ariston Nogueira de França, secretario ad hoc, redigi a presente ata que será lida para confirmação, aprovação e assinatura de todos os presentes. Governador Edison Lobão 14 de agosto 2023

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

ICP Brasil

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
Email: governadoredisonlobao.ma@gmail.com

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38

Processo 039/23
Fls: 247
Ass:

Termo de Juntada de Documentos

Referência:
Processo Administrativo nº 039/2023
DISPENSA nº 014/2023

OBJETO: Contratação de instituição sem fins lucrativos para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas efetivas no Quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão/MA, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços.

Aos 31 (trinta) dias do mês de julho de 2023, certificamos para os devidos fins, QUE: fora juntada nesta data, o (s) documento (s), referente ao processo citado acima, pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, na forma abaixo:

- ***Junta-se ao presente o ofício expedido pela instituição*** **FUNDACAO DE APOIO TECNOLOGICO – FUNATEC, situada a Rua Pedro Vasconcelos, nº 2648, São João, CEP: 64.045-375, Teresina/PI, inscrita sob o CNPJ: 04.853.090/0001-14, relatando que seu representante já se encontra na cidade de Edison Lobão/MA para assinatura do termo de contrato de prestação de serviços e o recebimento da ordem de serviços oriundo do processo de licitação em epígrafe.**

Desta forma, daremos prosseguimento aos demais atos legais pertinentes à matéria.

ILTOMAR MESQUITA LIMA
Presidente da CPL

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses,** nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Itomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX**, Presidente da CPL;
II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** – Membro da comissão;
III – **Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX** - Membro da comissão;
IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;
V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de GEL
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.603-78

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023	1
PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS	2
PORTARIA Nº 064/2023/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 065/2023/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 066/2023/DIÁRIAS	4
PORTARIA Nº 067/2023/DIÁRIAS	4
PORTARIA Nº 068/2023/DIÁRIAS	5

GABINETE

PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa Equipe de Apoio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1° Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, e designa equipe de apoio com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº. 8.666/1993:

I – Gustavo Paixão Martins, CPF: XXX.502.023 -XX, Pregoeiro;

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173 -XX** – Membro da comissão;

III – **Maria Eduarda Andrade da Silva, CPF: XXX.974.913 -XX** - Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro titular da comissão V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

Página 1 de 6
Data/Hora: 20/04/2023 17:22:00

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Iltomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX,** Presidente da CPL;

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** – Membro da comissão;

III – **Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX -** Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;

V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa do Secretário Municipal de Administração, Matheus Soares Carvalho.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) (composição do valor: 05 diárias no valor de R$ 600,00) para cobertura de despesas de viagem do Secretário Municipal de Administração, **Matheus Soares Carvalho**, Portaria nº 023/2023, portador do CPF: ***.102.083-** conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em São Luís-Ma, com a finalidade de Participação do Curso de Capacitação de Elaboração de Documentos Oficiais para Órgãos Públicos Estaduais e Federais, bem como reuniao com a Diretora da Escola de Governo (EGMA) objetivando parcerias entre a escola e o Município com a finalidade de ofertar cursos presencias na cidade de Governador Edison Lobão, no período de 24 a 28 de abril 2023.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

Página 2 de 6
Carimbo de Tempo 20/04/2023 17:22:00

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

ICP Brasil

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
Email: werbethls@hotmail.com

Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:22:00

Página 6 de 6
Carimbo de Tempo : 20/04/2023

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição **Página**

GABINETE 1
LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 1
PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 4
PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 4
PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 4
PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 5
PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 5
PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 6
PORTARIA Nº 162/2023/DIARIAS 6
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 6
ATA DA REUNIÃO 6

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação, com base na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Constitui receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício, de modo que os recursos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 somados aos referidos no inciso I e II do Parágrafo único do Art. 1º da mesma lei, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;

III - Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, o Município de Governador Edison Lobão/MA, poderá celebrar convênios com o Estado do Maranhão e União para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros exclusivamente para rede de ensino municipal correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado;

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Governador Edison Lobão/MA;

§ 2º. As contas bancárias de convênios em nome do Município de Governador Edison Lobão/MA, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

§ 3º. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

§ 4º. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no § 3º deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 3º. O FUNDEB será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública municipal, através de seu Secretário Municipal, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA:

I - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e o FUNDEB;

II - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB, o Plano de Aplicação a cargo do FME em consonância com o Plano Municipal de Governador Edison Lobão/MA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FUNDEB;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDEB;

IX - Firmar Convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDEB.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão aplicados da seguinte forma:

I - Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

II - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

III - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

IV - Democratização da gestão da Educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do Aluno na Escola;

V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da Educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da Educação neste Município;

§ 1º. Para os fins de conceituação:

I - Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Secretaria de Educação, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - Profissionais da educação básica: professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996; profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação, bem como aqueles profissionais que prestam serviços de psicologia e serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

§ 2º. O conceito que deve ser interpretado o efetivo exercício é a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II do § 1º do presente artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente. § 3º. O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FUNDEB de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º. É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para:

I - Financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica;

II - Pagamento de aposentadorias e de pensões;

III - Garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Parágrafo único. Não constituem despesa de manutenção e desenvolvimento da educação básica:

I - Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - Formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 7º. As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, e ao Conselho do FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 8º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPEDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA para eleição de conselheiros tutelares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o senhor **LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA** portador do **CPF nº***449.683-**** como *Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

CONSIDERANDO a exigência da nomeação de uma Gestora como responsável pelos recursos do *Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.*

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora **Denise Petuba de Moraes,** Secretária Municipal de Educação, como Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Governador Edison Lobão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

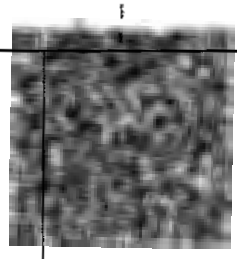
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.



R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o senhor **JOSE WILSON PEREIRA DA SILVA** portador do **CPF n°***226.003**** do o cargo de Provimento em comissão de *Controlador-Geral do Município.*

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVÂNDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o senhor **ILTOMAR MESQUITA LIMA** portador do **CPF n°***168.523**** do o cargo de Provimento em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear a senhora **GLESIA BASTOS MONEIRO** portadora do **CPF n°***164.313. ****, para o cargo de provimento em comissão de Controlador-Geral do Município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador de Departamento de Contabilidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear o senhor **JUAN GUILHERME REIS DA SILVA** portador do **CPF n°***916.343. ****, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Departamento de Contabilidade.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 162.2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas do Subprocurador-Chefe do Município, Francisco Pereira do Silva Júnior.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal n° 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder a título de diária o valor de R$ 1.000,00 (Mil reais) - (composição do valor: 02 diárias de R$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem do Subprocurador-Chefe, **Francisco Pereira da Silva Júnior**, da Procuradoria-Geral do Município, portador do CPF: **057.xxx.xxx-02**, conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal n° 088/2022.

§ 1°. A concessão de diária justifica-se pelo fato de o beneficiário ter compromisso na capital do estado São Luís/MA, com a finalidade de diligenciar junto aos Tribunais de Justiça, do Trabalho, Procuradoria-Geral de Justiça e Coordenadoria de Precatórios no período de 29 a 30 de agosto de 2023.

§ 2°. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇÃO E DO ADOLESCENTE

ATA DA REUNIÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DACRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às nove horas, na casa dos Conselhos,situada na Rua Santa Tereza n° 354, Bairro – Centro, cidade de Governador Edison Lobão- MA.Reuniu-se os conselheiros de direitos em caráter ordinário, onde contou com a participação dos conselheiros: **JEAN CARLOS MACIEL NASCIMENTO, MARIA SOCORRO DOS SANTOS, MARIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS, TASSIANA NAYSA SOARES DE SOUZA ROCHA, ANDREIA OLIVEIRA PEREIRA, alem do Sr ARISTON NOGUIERA**

DE FRANÇA e da Sra. MARIA SOLIDADE M. S. CARNEIRO. Após a confirmação dos conselheiros à reunião, confirmou -se a pauta do dia, tendo como prioridade a vagância da presidência. processo de escolha para conselheiro tutelar, projeto LVI e informes. Com vista a primeira pauta do dia sobre a presidência, após longa discussão foi eleita a Sra. Maria Socorro dosSantos, representante da sociedade civil (Pastoral da Criança), Vice Presidente o Sr. Jean Carlos Maciel Nascimento, dando continuando com os demais

membros da mesa Diretora:Primeiro Secretario: Andreia Oliveira Pereirae, Segundo Secretário: Tassiana Naysa Soares de Sousa Rocha para o mandato até novembro de 2023. Considerando que no mês de outubro inicia-se o Processo de Eleição para nova composição do CMDCA, gestão 2024/2025. Ficando a sugestão de realizaçãode um FÓRUM da sociedade civil para a escolha dos representantes das entidades até o dia 20 deoutubro/2023, e que até essa data o poder publico possa ter indicado seus representantes. Quanto aoProcesso de Escolha para Conselheiro Tutelar, foi repassado todas as informações de como o processo está sendo conduzido, a relação com o Tribunal Regional Eleitoral-TRE sobre as urnas, caderno de votação e providencias até o momento realizadas. O CMDCA se deu por satisfeito como processo que têm sido realizado, só fazendo uma observação quanto a presença maior da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SEDES. Foi informado pela assessoria da Casa dos Conselhos todas as providências quanto a logística e foi encaminhada a SEDES para as devidasprovidências. Assim encerrou a pauta, passando à definição de um calendário das próximas reuniões, onde ficou as primeiras quartas-feiras de cada mês até o encerramento dessa gestão. O CMDCA também pautou sobre calendário de reuniões com os candidatos para apresentação junto as comunidades, sendo decidido por unanimidade que as reuniões seriam marcadas pelos

próprios candidatos sendo apenas um total de uma (1) reunião por setor. Que após a confirmaçãopelo candidato interessado seja comunicado a comissão para que a mesma possa fazer ampla divulgação e convite aos demais candidatos. Que a decisão tomada pelo plenário do CMDCA seja encaminhada a comissão do processo de escolha para ciência e providencia do que lhe seja competente. Assim como oficializar a todos os candidatos e a gestão para viabilidade da logística para os encontros com as comunidades. Nada mais havendo, deu por encerrada a reunião, com agradecimento pela nova presidência e vice presidente que pautaram suas falas no compromisso de todos em nome da criança e do adolescente. Eu, Ariston Nogueira de França, secretario ad hoc, redigi a presente ata que será lida para confirmação, aprovação e assinatura de todos os presentes. Governador Edison Lobão 14 de agosto 2023

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

ICP Brasil

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
Email: governadoredisonlobao.ma@gmail.com

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38

Processo: 039/23
Fls: 248
Ass:

Processo Administrativo nº 039/2023
Dispensa Nº 014/2023
Extrato de Contrato Nº 166/2023

PARTES:
CONTRANTANTE:
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-PREFEITURA MUNICIPAL, Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.° CNPJ: 01.597.627/0001-34, com sede à Rua Imperatriz II, nº 800, EDISON LOBÃO/MA.
CONTRATADA:
FUNDACAO DE APOIO TECNOLOGICO – FUNATEC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ./MF sob o n.° 04.853.090/0001-14, com sede na Rua Pedro Vasconcelos, nº 2648, São João, CEP: 64.045-375, Teresina/PI.
BASE LEGAL:
Lei nº 8.666/1993.
OBJETO:
Contratação de instituição sem fins lucrativos para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas efetivas no Quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão/MA, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços.
VALOR TOTAL:
R$ 620.880,00 (seiscentos e vinte mil oitocentos e oitenta reais) na forma disposta no termo de contrato.
DATA DA ASSINATURA: 31/07/2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
EXERCÍCIO: 2023
PODER: Poder Executivo 02.00
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão-MA
UNIDADE ORÇAMETÁRIA: Manutenção da Sec. Municipal de Administração: 04.122.0052.2006.0000
NATUREZA DA DESPESA: Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica: 3.3.90.39.00
VIGÊNCIA:
O prazo de vigência da contratação será de 05 (cinco) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 e art. 65 da Lei n° 8.666/93.

SIGNATÁRIOS:

Instituição/Representante Legal: TÂNIA MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, portadora da cédula de identidade nº 141501 SSP-PI e inscrita no C.P.F./MF sob o n.º 218.174.723-72.

Secretaria/Representante Legal: Fabricio dos Santos silva portador(a) da Carteira de Identidade nº brasileiro, portador da Carteira de Identidade Nº 0249808120039 e do CPF Nº 019.198.953-37.

Fabricio dos Santos Silva
Sec. Mun. de Fazenda
e Finanças
Port: 02/2021

Edison Lobão (MA), 31 de julho de 2023.

FABRÍCIO DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita

Processo: 039/23
Fls: 249
Ass:

Termo de Juntada de Documentos

Referência:
Processo Administrativo nº 039/2023
DISPENSA nº 014/2023

OBJETO: Contratação de instituição sem fins lucrativos para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas efetivas no Quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão/MA, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços.

Aos 02 (dois) dias do mês de agosto de 2023, certificamos para os devidos fins, QUE: fora juntada nesta data, o (s) documento (s), referente ao processo citado acima, pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, na forma abaixo:

- ***Junta-se ao presente, publicação do extrato de contrato firmado entre as partes participantes da licitação DISPENSA Nº 039/2023, Processo Administrativo nº 014/2023.***

Desta forma, daremos prosseguimento aos demais atos legais pertinentes à matéria.

ILTOMAR MESQUITA LIMA
Presidente da CPL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Iltomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX**, Presidente da CPL;
II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** – Membro da comissão;
III – **Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX** - Membro da comissão;
IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;
V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de GEL
Adm: 2021/2024
CPF 238.477.603-78

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição **Página**

GABINETE 1
PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023 1
PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023 2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 2
PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS 2
PORTARIA Nº 064/2023/DIÁRIAS 3
PORTARIA Nº 065/2023/DIÁRIAS 3
PORTARIA Nº 066/2023/DIÁRIAS 4
PORTARIA Nº 067/2023/DIÁRIAS 4
PORTARIA Nº 068/2023/DIÁRIAS 5

GABINETE

PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa Equipe de Apoio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, e designa equipe de apoio com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Gustavo Paixão Martins, CPF: XXX.502.023 -XX**, Pregoeiro;

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173 -XX** – Membro da comissão;

III – **Maria Eduarda Andrade da Silva, CPF: XXX.974.913 -XX** - Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro titular da comissão V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Iltomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX,** Presidente da CPL;

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** – Membro da comissão;

III – **Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX** - Membro da comissão;

IV – **Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX** – Membro da comissão;

V – **Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX** – Membro da comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa do Secretário Municipal de Administração, Matheus Soares Carvalho.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) (composição do valor: 05 diárias no valor de R$ 600,00) para cobertura de despesas de viagem do Secretário Municipal de Administração, **Matheus Soares Carvalho,** Portaria nº 023/2023, portador do CPF: *****.102.083-**** conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em São Luís-Ma, com a finalidade de Participação do Curso de Capacitação de Elaboração de Documentos Oficiais para Órgãos Públicos Estaduais e Federais, bem como reuniao com a Diretora da Escola de Governo (EGMA) objetivando parcerias entre a escola e o Município com a finalidade de ofertar cursos presencias na cidade de Governador Edison Lobão, no período de 24 a 28 de abril 2023.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

ICP Brasil

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
Email: werbethls@hotmail.com

Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:22:00

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	1
PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6
PORTARIA Nº 162 2023/DIARIAS	6
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	6
ATA DA REUNIÃO	6

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação, com base na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Constitui receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício, de modo que os recursos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 somados aos referidos no inciso I e II do Parágrafo único do Art. 1º da mesma lei, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;

III - Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, o Município de Governador Edison Lobão/MA, poderá celebrar convênios com o Estado do Maranhão e União para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros exclusivamente para rede de ensino municipal correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado;

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Governador Edison Lobão/MA;

§ 2º. As contas bancárias de convênios em nome do Município de Governador Edison Lobão/MA, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

§ 3º. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

§ 4º. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no § 3º deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 3º. O FUNDEB será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública municipal, através de seu Secretário Municipal, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA:

I - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e o FUNDEB;

II - Responder Perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB, o Plano de Aplicação a cargo do FME em consonância com o Plano Municipal de Governador Edison Lobão/MA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FUNDEB;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDEB;

IX - Firmar Convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDEB.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão aplicados da seguinte forma:

I - Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

II - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

III - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

IV - Democratização da gestão da Educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do Aluno na Escola;

V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da Educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da Educação neste Município;

§ 1º. Para os fins de conceituação:

I - Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Secretaria de Educação, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - Profissionais da educação básica: professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996; profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação, bem como aqueles profissionais que prestam serviços de psicologia e serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

§ 2º. O conceito que deve ser interpretado o efetivo exercício é a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II do § 1º do presente artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente. § 3º. O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FUNDEB de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º. É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para:

I - Financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica;

II - Pagamento de aposentadorias e de pensões;

III - Garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Parágrafo único. Não constituem despesa de manutenção e desenvolvimento da educação básica:

I - Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - Formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 7º. As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, e ao Conselho do FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 8º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPEDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA para eleição de conselheiros tutelares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o senhor **LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA** portador do **CPF nº***449.683-**** como *Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

CONSIDERANDO a exigência da nomeação de uma Gestora como responsável pelos recursos do *Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.*

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear a senhora **Denise Petuba de Moçaes,** Secretária Municipal de Educação, como Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Governador Edison Lobão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o senhor **JOSE WILSON PEREIRA DA SILVA** portador do **CPF n°***226.003**** do o cargo de Provimento em comissão de *Controlador-Geral do Município.*

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o senhor **ILTOMAR MESQUITA LIMA** portador do **CPF n°***168.523**** do o cargo de Provimento em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear a senhora **GLESIA BASTOS MONEIRO** portadora do **CPF n°***164.313.**,** para o cargo de provimento em comissão de Controlador-Geral do Município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

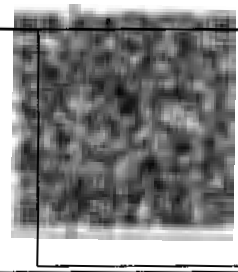
PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador de Departamento de Contabilidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear o senhor **JUAN GUILHERME REIS DA SILVA** portador do **CPF n°***916.343. **,** para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Departamento de Contabilidade.



Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 162.2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas do Subprocurador-Chefe do Município, Francisco Pereira da Silva Junior.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal n° 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder a título de diária o valor de R$ 1.000,00 (Mil reais) - (composição do valor: 02 diárias de R$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem do Subprocurador-Chefe, **Francisco Pereira da Silva Júnior**, da Procuradoria-Geral do Município, portador do CPF: **057.xxx.xxx-02**, conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal n° 088/2022.

§ 1°. A concessão de diária justifica-se pelo fato de o beneficiário ter compromisso na capital do estado São Luís/MA, com a finalidade de diligenciar junto aos Tribunais de Justiça, do Trabalho, Procuradoria-Geral de Justiça e Coordenadoria de Precatórios no período de 29 a 30 de agosto de 2023.

§ 2°. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇÃO E DO ADOLESCENTE

ATA DA REUNIÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DACRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às nove horas, na casa dos Conselhos,situada na Rua Santa Tereza n° 354, Bairro – Centro, cidade de Governador Edison Lobão- MA.Reuniu-se os conselheiros de direitos em caráter ordinário, onde contou com a participação dos conselheiros; **JEAN CARLOS MACIEL NASCIMENTO, MARIA SOCORRO DOS SANTOS, MARIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS, TASSIANA NAYSA SOARES DE SOUZA ROCHA, ANDREIA OLIVEIRA PEREIRA, alem do Sr ARISTON NOGUIERA**

DE FRANÇA e da Sra. MARIA SOLIDADE M. S. CARNEIRO. Após a confirmação dos conselheiros à reunião, confirmou -se a pauta do dia, tendo como prioridade a vagância da presidência, processo de escolha para conselheiro tutelar, projeto LVI e informes. Com vista a primeira pauta do dia sobre a presidência, após longa discussão foi eleita a Sra. Maria Soçorro dosSantos, representante da sociedade civil (Pastoral da Criança), Vice Presidente o Sr. Jean Carlos Maciel Nascimento, dando continuando com os demais

membros da mesa Diretora:Primeiro Secretario: Andreia Oliveira Pereirae, Segundo Secretário: Tassiana Naysa Soares de Sousa Rocha para o mandato até novembro de 2023. Considerando que no mês de outubro inicia-se o Processo de Eleição para nova composição do CMDCA, gestão 2024/2025. Ficando a sugestão de realizaçãode um FÓRUM da sociedade civil para a escolha dos representantes das entidades até o dia 20 deoutubro/2023, e que até essa data o poder público possa ter indicado seus representantes. Quanto aoProcesso de Escolha para Conselheiro Tutelar, foi repassado todas as informações de como o processo está sendo conduzido, a relação com o Tribunal Regional Eleitoral-TRE sobre as urnas, caderno de votação e providencias até o momento realizadas. O CMDCA se deu por satisfeito como processo que têm sido realizado, só fazendo uma observação quanto a presença maior da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SEDES. Foi informado pela assessoria da Casa dos Conselhos todas as providências quanto a logística e foi encaminhada a SEDES para as devidasprovidências. Assim encerrou a pauta, passando à definição de um calendário das próximas reuniões, onde ficou as primeiras quartas-feiras de cada mês até o encerramento dessa gestão. O CMDCA também pautou sobre calendário de reuniões com os candidatos para apresentação junto as comunidades, sendo decidido por unanimidade que as reuniões seriam marcadas pelos

próprios candidatos sendo apenas um total de uma (1) reunião por setor. Que após a confirmaçãopelo candidato interessado seja comunicado a comissão para que a mesma possa fazer ampla divulgação e convite aos demais candidatos. Que a decisão tomada pelo plenário do CMDCA seja encaminhada a comissão do processo de escolha para ciência e providencia do que lhe seja competente. Assim como oficializar a todos os candidatos e a gestão para viabilidade da logística para os encontros com as comunidades. Nada mais havendo, deu por encerrada a reunião, com agradecimento pela nova presidência e vice presidente que pautaram suas falas no compromisso de todos em nome da criança e do adolescente. Eu, Ariston Nogueira de França, secretario ad hoc, redigi a presente ata que será lida para confirmação, aprovação e assinatura de todos os presentes. Governador Edison Lobão 14 de agosto 2023

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

ICP Brasil

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
Email: governadoredisonlobao.ma@gmail.com

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38